ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 179

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de setembro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 2
Atos do Congresso Nacional 2
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 12
Ministério da Cultura 15
Ministério da Defesa 18
Ministério da Educação 19
Ministério da Fazenda 20
Ministério da Integração Nacional 38
Ministério da Justiça 38
Ministério da Pesca e Aquicultura 45
Ministério da Previdência Social 46
Ministério da Saúde 46
Ministério das Cidades 78
Ministério das Comunicações 79
Ministério de Minas e Energia 84
Ministério do Desenvolvimento Agrário 97
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 97
Ministério do Esporte 97
Ministério do Meio Ambiente 98
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 100
Ministério do Trabalho e Emprego 102
Ministério do Turismo 112
Ministério dos Transportes 115
Conselho Nacional do Ministério Público 116
Ministério Público da União 118
Tribunal de Contas da União 122
Poder Judiciário 184
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 201

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 46 (1)

ORIGEM : ADPF - 147231 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : ABRAED - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO
ADV.(A/S) : DAURO LÖHNHOFF DÓREA
INTDO.(A/S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV.(A/S) : LUCIANA FONTE GUIMARÃES
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENCOMENDAS EXPRESSAS
ADV.(A/S) : EMILIA SOARES DE SOUZA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERNACIONAL - ABRAEC
ADV.(A/S) : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIM

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (relator), que julgava procedente a argüição de descumprimento de preceito fundamental, e do voto do Senhor Ministro Eros Grau, divergindo, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pela argüente, o Dr. Luís Roberto Barroso; pelos *amici curiae*, Sindicato Nacional das Empresas de Encomendas Expressas, a Dra. Emília Soares de Souza, e Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional-ABRAEC, o Dr. Arnaldo Malheiros Filho; pela argüida, a Dra. Maria de Fátima Morais Seleme; pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República. Plenário, 15.06.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 24.08.2005.

Decisão: Após o voto do senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente a ação; dos votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau e Cezar Peluso, que a julgavam totalmente improcedente; votou o Senhor Ministro Carlos Britto, julgando-a procedente, em parte, para excluir do conceito de serviço postal as encomendas. Em seguida, votou o Senhor Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 17.11.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista da Senhora Ministra Ellen Gracie, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 14.12.2005.

Decisão: Colhido o voto-vista da Senhora Ministra Ellen Gracie, no sentido de julgar improcedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Menezes Direito. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12.06.2008.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal rejeitou o pedido de adiamento. Após, votou o Senhor Ministro Gilmar Mendes, Presidente, reajustando seu voto para julgar parcialmente procedente a argüição, fixando a interpretação de que a prestação exclusiva pela União da atividade postal limita-se ao conceito de carta, cartão-postal e correspondência-agrupada, nos termos do artigo 9º da Lei 6.538/78, não abarcando a distribuição de boletos (boletos bancários, contas de água, telefone, luz), jornais, livros, periódicos ou outros tipos de encomendas ou impressos, e julgando procedente a argüição quanto ao artigo 42 da referida lei, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Em seguida, também reajustou o voto o Senhor Ministro Carlos Britto, para excluir do conceito de serviço postal, além das encomendas, a entrega de impressos, como jornais revistas e outros periódicos, mantendo o julgamento pela procedência parcial da ação. Em seguida, após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia, julgando-a improcedente, a proclamação da decisão ficou suspensa para a próxima sessão. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Cezar Peluso, que proferira voto em assentada anterior, e o Senhor Ministro Menezes Direito, que declarou suspeição. Plenário, 03.08.2009.

Decisão: O Tribunal, por maioria, considerando que o voto do Senhor Ministro Carlos Britto mais se aproxima do entendimento da divergência inaugurada pelo Senhor Ministro Eros Grau, julgou improcedente a argüição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente, e os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente), Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que a julgavam parcialmente procedente. O Tribunal, ainda, deu interpretação conforme ao artigo 42 da Lei nº 6.538/78 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no artigo 9º do referido diploma legal. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Eros Grau. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Menezes Direito. Plenário, 05.08.2009.

EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. EMPRESA PÚBLICA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. PRIVILÉGIO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. SERVIÇO POSTAL. CONTROVÉRSIA REFERENTE À LEI FEDERAL 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978. ATO NORMATIVO QUE REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO SERVIÇO POSTAL. PREVISÃO DE SANÇÕES NAS HIPÓTESES DE VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL VIGENTE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, INCISO XIII, 170, CAPUT, INCISO IV E PARÁGRAFO ÚNICO, E 173 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E LIVRE INICIATIVA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO CONFERIDA AO ARTIGO 42 DA LEI N. 6.538, QUE ESTABELECE SANÇÃO, SE CONFIGURADA A VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL DA UNIÃO. APLICAÇÃO ÀS ATIVIDADES POSTAIS DESCRITAS NO ARTIGO 9º, DA LEI.

1.O serviço postal --- conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado --- não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público.

2.A atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. Monopólio é de atividade econômica em sentido estrito, empreendida por agentes econômicos privados. A exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio. Monopólio e privilégio são distintos entre si; não se os deve confundir no âmbito da linguagem jurídica, qual ocorre no vocabulário vulgar.

3.A Constituição do Brasil confere à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional [artigo 20, inciso X].

4.O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, criada pelo decreto-lei n. 509, de 10 de março de 1.969.

5.É imprescindível distinguirmos o regime de privilégio, que diz com a prestação dos serviços públicos, do regime de monopólio sob o qual, algumas vezes, a exploração de atividade econômica em sentido estrito é empreendida pelo Estado.

6.A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal.

7.Os regimes jurídicos sob os quais em regra são prestados os serviços públicos importam em que essa atividade seja desenvolvida sob privilégio, inclusive, em regra, o da exclusividade.

8.Argüição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente por maioria. O Tribunal deu interpretação conforme à Constituição ao artigo 42 da Lei n. 6.538 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no artigo 9º desse ato normativo.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.487, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres, incluindo as bibliotecas escolares, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O plano especial de recuperação da rede física escolar pública atenderá a Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que comprometam o funcionamento regular dos respectivos sistemas de ensino, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º O plano especial de recuperação da rede física escolar pública tem como objetivos:

I - reequipar as escolas municipais, estaduais ou do Distrito Federal que tenham sofrido prejuízos ocasionados por desastres;

II - reconstruir, reformar ou adequar a infraestrutura física predial das escolas públicas municipais, estaduais ou do Distrito Federal atingidas por desastres;

III - prover outras ações necessárias para garantir a manutenção do atendimento aos alunos das escolas atingidas.

Parágrafo único. As intervenções realizadas no âmbito do plano constante do **caput** serão executadas contemplando-se as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 3º O plano especial de recuperação da rede física escolar pública será executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio de transferência direta de recursos financeiros aos entes previstos no parágrafo único do art. 1º, com base nos impactos causados na rede escolar pública.

§ 1º A transferência prevista no **caput** será efetivada pelo FNDE, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil após a aprovação do crédito orçamentário para a finalidade.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre os demais critérios de distribuição dos recursos e os procedimentos operacionais para execução e prestação de contas do plano especial de recuperação da rede física escolar pública.

§ 3º A transferência de que trata o § 1º dependerá da apresentação de declaração do beneficiário, informando as escolas a serem atendidas, vedada a inclusão de escolas interditadas, salvo quando a obra de reconstrução se destinar a remover o motivo da interdição ou tornar a escola segura.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública deverá ser apresentada pelos seus beneficiários na forma e nos prazos definidos pelo FNDE.

§ 1º Os eventuais saldos de recursos financeiros remanescentes na data da prestação de contas poderão ser reprogramados para utilização em período subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º Os beneficiários disponibilizarão, sempre que solicitados, a documentação do plano especial de recuperação da rede física escolar pública ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal e aos conselhos de que trata o art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º Os beneficiários deverão ainda realizar audiências públicas com a comunidade local a fim de prestar contas dos recursos que foram utilizados.

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública serão exercidos em âmbito municipal, estadual e do Distrito Federal pelos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Os conselhos a que se refere o **caput** analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública e encaminharão ao FNDE demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do plano especial de recuperação de rede física escolar pública é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal, sem prejuízo da competência própria dos demais órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de controle.

Art. 6º As despesas do plano especial de recuperação da rede física escolar pública correrão à conta de dotações específicas consignadas ao FNDE, observadas as limitações de movimentação, empenho e pagamento na forma da legislação orçamentária e financeira.

Art. 7º Os valores transferidos à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública não poderão ser considerados pelos beneficiários para fins de cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad
Miriam Belchior

LEI Nº 12.488, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Inscreve o nome de Domingos Martins no Livro dos Heróis da Pátria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Domingos Martins no Livro dos Heróis da Pátria depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Anna Maria Buarque de Hollanda

LEI Nº 12.489, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Confere ao Município de Barretos, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Rodeio.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É conferido ao Município de Barretos, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Rodeio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Anna Maria Buarque de Hollanda

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, celebrado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, celebrado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 288, DE 2011(*)

Aprova o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 175, de 14 de maio de 2009.

Senado Federal, em 15 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 27.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 289, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Maláui, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Maláui, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 2009.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 07.06.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 290, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique no Domínio da Defesa, assinado em Maputo, em 26 de março de 2009.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique no Domínio da Defesa, assinado em Maputo, em 26 de março de 2009.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer acordos, entendimentos ou ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de setembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 02.07.2011.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.562, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, incisos VIII e IX, e 46, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a composição e a competência da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições que ofertam residência médica e de seus respectivos programas.

Art. 2º A CNRM é instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo do Ministério da Educação que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica.

Parágrafo único. A regulação das instituições e dos programas de residência médica deverá considerar a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socioepidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 3º A CNRM é composta pela Plenária e pela Câmara Recursal e presidida pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação.

Seção I
Da Plenária

Art. 4º A Plenária é composta por doze conselheiros, a saber:

I - dois representantes do Ministério da Educação, como membros natos;

II - um representante do Ministério da Saúde, como membro nato;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

V - um representante do Conselho Federal de Medicina - CFM;

VI - um representante da Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM;

VII - um representante da Associação Médica Brasileira - AMB;

VII - um representante da Associação Nacional de Médicos Residentes - ANMR;

IX - um representante da Federação Nacional de Médicos - FENAM;

X - um representante da Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM; e

XI - um médico de reputação ilibada, docente em cargo de provimento efetivo em Instituição de Educação Superior pública, que tenha prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral.

§ 1º Cada conselheiro terá um suplente.

§ 2º Os conselheiros e respectivos suplentes serão indicados pelo titular dos órgãos ou entidades que os representam e designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O conselheiro previsto no inciso XI do **caput** exercerá o papel de Conselheiro Secretário-Executivo e terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, sendo escolhido pelo Ministro de Estado da Educação em lista tríplice elaborada pela Plenária.

§ 4º As indicações dos conselheiros referidos nos incisos III a X do **caput** serão de médicos de reputação ilibada que tenham prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam de associados ou de titulares de instituições associadas às entidades representadas.

§ 5º Os conselheiros referidos nos incisos III a X do **caput** cumprirão mandatos não coincidentes de dois anos, renováveis por igual período.

Seção II
Da Câmara Recursal

Art. 5º A Câmara Recursal é composta por três médicos de reputação ilibada, docentes em cargos de provimento efetivo de Instituições de Educação Superior públicas, que tenham prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, a saber:

I - um representante do Ministério da Educação;

II - um representante do Ministério da Saúde; e

III - um representante das entidades médicas que integram a Plenária.

§ 1º Os membros integrantes da Câmara Recursal serão indicados pelos órgãos ou entidades representadas e designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º É vedada a participação dos conselheiros da Plenária na Câmara Recursal.

Seção III
Das Instâncias Auxiliares

Art. 6º São instâncias auxiliares da CNRM:

I - a Câmara Técnica; e

II - as Comissões Estaduais de Residência Médica - CEREM, unidades descentralizadas da CNRM nos Estados e no Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Comissão Nacional de Residência Médica

Art. 7º Compete à CNRM:

I - credenciar e recredenciar instituições para a oferta de programas de residência médica;

II - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de programas de residência médica;

III - estabelecer as condições de funcionamento das instituições e dos programas de residência médica; e

IV - promover a participação da sociedade no aprimoramento da residência médica no país.

Art. 8º Compete à Plenária:

I - assessorar o Secretário de Educação Superior nos assuntos afetos à residência médica;

II - deliberar, com base em processo instruído pela Câmara Técnica, sobre pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições e pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programas de residências médica;

III - celebrar os protocolos de compromisso a que se refere o art. 25;

IV - elaborar os instrumentos de avaliação educacional para credenciamento e recredenciamento de instituições e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programas;

V - exercer a supervisão de instituições e programas com a colaboração das CEREMs;

VI - gerir o Banco Público de Avaliadores da Residência Médica a que se refere o art. 37, e capacitar seus integrantes;

VII - organizar as avaliações educacionais **in loco** com apoio das CEREMs;

VIII - organizar e manter atualizados os dados das instituições e dos programas em sistema de informação a ser mantido pela CNRM com apoio das CEREMs;

IX - receber pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programas e encaminhá-los para avaliação educacional;

X - instituir grupos de trabalho para a realização de estudos e pesquisas em tema específico de interesse da CNRM;

XI - aplicar as medidas administrativas previstas no art. 28; e

XII - decidir sobre o descredenciamento de instituições.

Art. 9º Compete à Câmara Recursal decidir os recursos apresentados nos processos originariamente examinados pela Plenária e, após decisão, encaminhá-los ao Conselheiro Presidente da CNRM para homologação.

Seção II
Do Presidente

Art. 10. Compete ao Conselheiro Presidente:

I - emitir os atos administrativos para efetivação das deliberações da Plenária;

II - proferir o voto de qualidade em casos de empate nas deliberações da Plenária; e

III - homologar às decisões da Câmara Recursal quanto aos recursos apresentados nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições e dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programas;

IV - homologar as decisões da Câmara Recursal quanto aos recursos apresentados nos processos de supervisão; e

V - representar institucionalmente a CNRM.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

Seção III
Do Secretário-Executivo

Art. 11. Compete ao Conselheiro Secretário-Executivo:

I - assessorar o Conselheiro Presidente;

II - coordenar estudos e pesquisas de interesse da CNRM;

III - coordenar e promover a integração das atividades da CNRM; e

IV - representar institucionalmente a CNRM, na ausência do Conselheiro Presidente.

Seção IV
Das Instâncias Auxiliares

Art. 12. Compete à Câmara Técnica:

I - instruir os processos referentes aos atos autorizativos de instituições e programas;

II - instruir os processos referentes à supervisão de instituições e programas, quando solicitado pela CNRM; e

III - instruir os processos referentes aos demais assuntos de pauta da CNRM, quando solicitado.

Art. 13. Compete às CEREM:

I - contribuir com as coordenações de residência médica, estabelecidas no âmbito das instituições que ofertam residência médica, denominadas COREME, com os médicos residentes, os professores, os preceptores e o pessoal técnico-administrativo no esclarecimento e na difusão da regulamentação da residência médica;

II - receber dos médicos residentes, dos professores, dos preceptores e do pessoal técnico-administrativo, por meio dos respectivos órgãos representativos, demandas e propostas para o aperfeiçoamento da residência médica no país e encaminhá-las à Plenária;

III - acompanhar o funcionamento das instituições e dos programas quanto ao cumprimento das normas e decisões da CNRM;

IV - designar observador para acompanhar visita de avaliação educacional **in loco**, quando entender pertinente;

V - colaborar com a Plenária no exercício da função de supervisão de instituições e programas;

VI - receber as comunicações sobre indícios de irregularidades apontadas no funcionamento de instituições e programas, encaminhando-as para apreciação da Plenária;

VII - indicar à Plenária avaliadores com conhecimento na área de residência médica para integrar o banco público de avaliadores;

VIII - apoiar a Plenária na organização das avaliações educacionais **in loco**, para fins de obtenção de ato autorizativo ou processo de supervisão; e

IX - auxiliar a Plenária na organização e atualização dos dados das instituições e dos programas em sistema de informação a ser mantido pela CNRM.

CAPÍTULO IV
DA REGULAÇÃO

Art. 14. A função de regulação será exercida por meio da expedição de atos autorizativos para o funcionamento de instituições e de programas de residência médica.

Seção I
Dos Atos Autorizativos

Art. 15. O funcionamento de instituições e a oferta de programas de residências médica dependem de atos autorizativos da CNRM, nos termos deste Decreto.

§ 1º São modalidades de atos autorizativos:

I - quanto ao funcionamento de instituições para oferta de residência médica:

a) de credenciamento de instituições; e

b) de recredenciamento de instituições; e

II - quanto ao funcionamento de programas de residência médica:

a) de autorização de programas;

b) de reconhecimento de programas; e

c) de renovação de reconhecimento de programas.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação das instituições públicas e privadas em matéria de residência médica, e devem indicar, no mínimo:

I - quanto ao funcionamento de instituições para oferta de residência médica:

a) nome da instituição responsável pela elaboração e pelo desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos programas oferecidos;

b) endereço de funcionamento da COREME da instituição, com a indicação do Município e do Estado; e

c) prazo de validade do ato; e

II - quanto ao funcionamento de programas de residência médica:

a) identificação do programa de residência médica a ser oferecido;

b) número de vagas anuais autorizadas; e

c) prazo de validade do ato.

§ 3º Os atos autorizativos terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 4º A instituição interessada deverá solicitar modificação do ato autorizativo, conforme disposto no art. 18, no caso de promover qualquer alteração nas condições de oferta de residência médica, relativa a qualquer dos elementos dispostos no § 2º.

§ 5º Havendo divergência entre o ato autorizativo e qualquer documento de instrução do processo, prevalecerá o ato autorizativo.

§ 6º Os atos de credenciamento e recredenciamento de instituições, e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programas de residência médica serão publicados no Diário Oficial da União.

Art. 16. O funcionamento de instituições ou a oferta de programas sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal vigente.

§ 1º Fica vedada a admissão de novos residentes pelas instituições na ausência de quaisquer dos atos autorizativos, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

§ 2º As instituições que oferecerem programas antes da devida autorização terão sobrestados os pedidos protocolizados perante o CNRM, devendo esta irregularidade ser considerada na análise final do ato autorizativo.

§ 3º A Plenária determinará, motivadamente, como medida cautelar, a suspensão preventiva da admissão de novos residentes manter em programas ou instituições irregulares, visando evitar prejuízo a novos residentes.

§ 4º Na hipótese do § 3º, caberá recurso administrativo à Câmara Recursal, no prazo trinta dias.

Art. 17. A validade dos atos autorizativos obedecerá às seguintes regras:

I - o credenciamento de instituições terá prazo igual a seis anos;

II - o recredenciamento de instituições terá validade definida pelo ciclo avaliativo da instituição, nos termos do art. 39;

III - a autorização de programas terá prazo igual ao período de duração do respectivo programa;

IV - o reconhecimento de programas será válido até o ano que antecede o ingresso da instituição em seu ciclo avaliativo, nos termos do art. 39; e

V - a renovação de reconhecimento de programas terá validade definida pelo ciclo avaliativo da instituição, nos termos do art. 39.

Parágrafo único. Os prazos contam-se da publicação do ato autorizativo.

Seção II
Dos Procedimentos

Art. 18. Os pedidos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação a que se refere o art. 15 serão realizados em sistema de informação a ser mantido pela CNRM.

§ 1º A documentação necessária para a instrução do processo de credenciamento de instituições para oferta de programas de residência médica corresponde a:

I - atos constitutivos da instituição, devidamente registrados no órgão competente;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando houver;

IV - ato de constituição da COREME da instituição;

V - regimento e regulamento da COREME;

VI - ato de nomeação vigente do coordenador da COREME;

VII - documento comprobatório da capacidade de pagamento de bolsas de residência médica;

VIII - descrição do corpo docente devidamente constituído para o desenvolvimento dos programas propostos, destacando a experiência acadêmica, administrativa e profissional de cada um dos docentes na especialidade oferecida, em especial a do coordenador da COREME, dos supervisores por programa e dos preceptores por área; e

IX - pedido de autorização de funcionamento de pelo menos um programa de residência médica.

§ 2º O processo de recredenciamento de instituição deve ser instruído com a documentação prevista nos incisos VI a VIII do § 1º e, no caso de modificação dos documentos encaminhados no pedido precedente, também deverá ser apresentada a documentação prevista nos demais incisos do § 1º.

§ 3º O ato de certificação da instituição de saúde como hospital de ensino, nos termos da regulamentação editada pelos Ministérios da Saúde e da Educação, dispensa a apresentação da documentação solicitada nos § 2º, para a instrução dos processos de recredenciamento de instituições que ofertam residência médica.

§ 4º A documentação necessária para a instrução do processo de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programa corresponde a:

I - projeto pedagógico do programa, informando número de residentes, objetivos gerais e específicos, conteúdo programático e demais elementos acadêmicos pertinentes, inclusive metodologia de avaliação;

II - descrição das condições estruturais da instituição para a oferta do programa de residência, em consonância com as Resoluções da CNRM vigentes para a regulamentação de oferta de programa na especialidade pretendida;

III - relação de docentes e preceptores, que informe titulação, carga horária e regime de trabalho, acompanhada de termo de compromisso firmado com a instituição; e

IV - no caso de oferta de programas por meio de parceria entre duas ou mais instituições, deverá ser apresentado:

a) instrumento da parceria formalizado entre as referidas entidades com a finalidade de viabilizar a oferta dos programas; e

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES das entidades parceiras, quando houver.

Art. 19. O pedido para recredenciamento de instituições e os pedidos para reconhecimento ou para renovação de reconhecimento de programas deverão ser realizados durante o último ano de validade do ato autorizativo vigente, na forma de resolução específica da CNRM.

§ 1º Os programas cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão dos residentes, consideram-se reconhecidos exclusivamente para fins de expedição e registro do certificado dos residentes em curso.

§ 2º O atraso no pedido de recredenciamento de instituições ou no de renovação de reconhecimento de programa caracteriza irregularidade administrativa, nos termos do art. 16, sendo vedada a admissão de novos estudantes até o saneamento da irregularidade.

Art. 20. O exame dos pedidos de ato autorizativo obedecerá ao seguinte fluxo:

I - a instituição solicitará a expedição do ato autorizativo necessário, devendo instruir seu pedido de acordo com o art. 18;

II - a CNRM receberá e analisará o pedido e os documentos protocolados;

III - após análise documental, a CNRM organizará avaliação educacional **in loco**;

IV - recebido o relatório de avaliação educacional da instituição, a Câmara Técnica instruirá o processo do pedido de ato autorizativo e se manifestará sobre os documentos que nele constarem; e

V - a Plenária deliberará sobre o ato autorizativo.

§ 1º As instituições certificadas como hospital de ensino, nos termos da regulamentação editada pelos Ministérios da Saúde e da Educação, serão dispensadas da avaliação educacional **in loco** ao solicitarem recredenciamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º A Câmara Técnica instruirá o processo do pedido de recredenciamento da instituição e se manifestará sobre os documentos que nele constarem na hipótese prevista no § 1º.

Art. 21. Caberá recurso à Câmara Recursal no prazo de trinta dias das decisões da Plenária.

CAPÍTULO V
DA SUPERVISÃO

Art. 22. A supervisão das instituições e dos programas será realizada pela CNRM, com o auxílio da CEREM competente, a fim de zelar pela conformidade da oferta de residência médica com a legislação aplicável.

Parágrafo único. A CNRM poderá, no exercício de sua atividade de supervisão determinar a apresentação de documentos complementares ou a realização de avaliação educacional **in loco**.

Art. 23. Os médicos residentes, professores, preceptores, o pessoal técnico-administrativo, e os seus órgãos representativos poderão apontar, a qualquer momento, à CNRM ou à respectiva CEREM, indícios de irregularidade no funcionamento de instituição ou programa.

§ 1º Os indícios de irregularidade deverão ser apresentados de modo circunstanciado e conter a qualificação do representante, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados bem como os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 2º As alegações de irregularidade serão autuadas sob a forma de processo administrativo e encaminhadas à Plenária para apreciação.

Art. 24. A CNRM ou a respectiva CEREM dará ciência à instituição das alegações apresentadas nos termos do art. 23 que poderá, em dez dias, apresentar defesa prévia ou minuta de protocolo de compromisso, a que se refere o art. 25, para saneamento de eventuais deficiências.

§ 1º Após manifestação da instituição ou encerramento do prazo previsto no **caput**, a Plenária da CNRM decidirá sobre a admissibilidade das alegações.

§ 2º Admitidas as alegações, a Plenária poderá:

I - conceder o prazo solicitado pela instituição para cumprimento do protocolo de compromisso, podendo realizar alterações na proposta original da instituição;

II - propor um protocolo de compromisso à instituição; ou

III - instaurar processo de averiguação dos indícios de irregularidade.

§ 3º A Plenária arquivará o processo administrativo no caso de não serem admitidas as alegações apresentadas.

§ 4º O processo de averiguação dos indícios de irregularidade poderá ser instaurado de ofício quando a Plenária tiver ciência de fatos que lhe caiba sanar.

Art. 25. O protocolo de compromisso firmado entre a instituição e a Plenária da CNRM deverá conter:

I - o diagnóstico das condições da instituição;

II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição com vistas à superação das dificuldades detectadas; e

III - a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes.

§ 1º O protocolo a que se refere o **caput** será público e estará disponível a todos os interessados.

§ 2º A celebração de protocolo de compromisso suspende os procedimentos de expedição de atos autorizativos até a realização da avaliação educacional **in loco**, que ateste o cumprimento das exigências contidas no protocolo.

§ 3º Na vigência de protocolo de compromisso poderá ser aplicada a medida prevista no § 3º do art. 16, motivadamente, desde que, no caso específico, a medida de cautela se revele necessária para evitar prejuízo aos residentes.

§ 4º O prazo do protocolo de compromisso variará de acordo com as deficiências a serem saneadas e as condições da instituição, limitado a cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado até totalizar o limite máximo de trezentos e sessenta dias.

Art. 26. Esgotado o prazo do protocolo de compromisso, a Plenária apreciará os elementos do processo administrativo e decidirá sobre o seu cumprimento.

§ 1º Para a instrução do processo, a Plenária da CNRM poderá determinar a realização de avaliação educacional **in loco**, com vista a comprovar o efetivo saneamento das deficiências previsto pelo protocolo de compromisso.

§ 2º Constatado o descumprimento do protocolo de compromisso pela instituição, no todo ou em parte, a Plenária determinará a instauração de processo de averiguação dos indícios de irregularidade para a adoção de medidas administrativas cabíveis.

§ 3º Não será admitida a celebração de novo protocolo de compromisso no curso do processo a que se refere o § 2º.

§ 4º Constatado o cumprimento do protocolo de compromisso pela instituição, a Plenária da CNRM determinará o arquivamento do processo administrativo.

Art. 27. Instaurado o processo de averiguação dos indícios de irregularidade, a instituição será notificada para apresentar defesa no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. A notificação de instauração de processo a que se refere o **caput** deverá conter:

I - identificação da instituição;

II - resumo dos fatos objeto das apurações, e, quando for o caso, das razões das alegações;

III - informação sobre o protocolo de compromisso firmado e as condições de seu descumprimento ou cumprimento insuficiente, quando for o caso;

IV - outras informações pertinentes; e

V - a indicação do Conselheiro da Plenária da CRNM especialmente designado para a sua relatoria.

Art. 28. Recebida a defesa ou transcorrido o prazo a que se refere o art. 27, a Plenária apreciará o conjunto dos elementos do processo e proferirá decisão, devidamente motivada, pelo seu arquivamento ou pela aplicação de uma das seguintes medidas administrativas:

I - desativação do programa; ou

II - descredenciamento da instituição.

Art. 29. A decisão de desativação do programa implicará a cessação imediata de seu funcionamento, vedada a admissão de novos residentes.

§ 1º Na hipótese de desativação de todos os programas de uma instituição, ocorrerá, concomitantemente, o seu descredenciamento.

§ 2º No caso de desativação de parte dos programas de instituição certificada como hospital de ensino, a comissão interministerial responsável pela certificação de Hospitais de Ensino deverá ser informada.

Art. 30. A decisão de descredenciamento da instituição implicará a cessação imediata do seu funcionamento para fins de oferta de residência médica, vedada a admissão de novos residentes.

Parágrafo único. Na hipótese de descredenciamento de instituição, haverá a desativação de todos os seus programas.

Art. 31. Quando da desativação de programa, é de responsabilidade da Plenária promover a transferência de residentes, de acordo com regulamentação específica da matéria.

Art. 32. No caso de aplicação das medidas administrativas descritas no art. 28, não poderão ser apresentados pedidos de credenciamento e autorização por um prazo de dois anos a contar da decisão final.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A avaliação educacional constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da residência médica, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

Parágrafo único. As instituições que ofertem residência médica, ou que pretendam ofertar essa modalidade de ensino, e os respectivos programas ou propostas de programas serão objeto da avaliação referida no **caput**.

Art. 34. A avaliação educacional das instituições e dos programas terá por objetivo identificar e qualificar as condições para a oferta de residência médica.

§ 1º Serão estabelecidas em resolução específica da CNRM as dimensões da avaliação educacional que deverão contemplar no mínimo:

I - condições de infraestrutura institucional para o desenvolvimento do programa;

II - qualificação do projeto pedagógico do programa; e

III - qualificação de preceptores, supervisores, coordenador do médico residente.

§ 2º Para cada dimensão de avaliação estabelecida e ao seu conjunto, será atribuído conceito que indique a qualidade de instituições e programas.

§ 3º A metodologia de aferição da qualidade das instituições e programas será definida em resolução específica da CNRM.

Art. 35. Para o cumprimento do disposto no **caput** do art. 34, serão realizadas as seguintes modalidades de avaliação:

I - autoavaliação das instituições;

II - avaliação educacional **in loco**; e

III - avaliação educacional **in loco**.

Art. 36. No caso de autoavaliação das instituições, os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados responderão por essas condutas na forma da legislação vigente.

Art. 37. Fica instituído o Banco Público de Avaliadores da Residência Médica, que consiste em um quadro de especialistas no tema.

Parágrafo único. Os integrantes do Banco Público deverão ser médicos registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina - CRMs com experiência comprovada em ensino médico e na coordenação e supervisão de programas.

Art. 38. A realização da avaliação educacional **in loco** será organizada pela CNRM, com o apoio das CEREM, e executada por equipe própria ou por colaboradores eventuais, provenientes do Banco Público de Avaliadores a que se refere o art. 37.

§ 1º A avaliação educacional poderá ser operacionalizada em conjunto com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º Poderão participar como observadores da avaliação educacional **in loco**, representantes indicados pelos médicos residentes, pelo respectivo CRM, pelo Sindicato dos Médicos, pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, por instituição de caráter nacional representativa da educação médica e pelas respectivas sociedades de especialistas referentes aos programas de residência médica avaliados.

Art. 39. A avaliação educacional periódica em instituições e programas será realizada sob forma de ciclo avaliativo a cada três anos.

§ 1º O ciclo avaliativo será iniciado com o pedido de recredenciamento da instituição e renovação de reconhecimento do programa.

§ 2º O ciclo avaliativo insatisfatório poderá ser realizado a cada seis anos, desde que atenda às condições a serem definidas em resolução específica da CNRM.

Art. 40. Os resultados de avaliação educacional insatisfatórios ensejarão, após exame da Plenária, a celebração de protocolo de compromisso ou a instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Regimento Interno da CNRM será elaborado pela Plenária da CNRM e aprovado por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 42. Os programas de residência médica vinculados a programas de mestrado profissional serão avaliados e certificados pela CNRM na forma deste Decreto e pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no que diz respeito à organização como programas de pós-graduação **stricto sensu**, nos termos da legislação vigente.

Art. 43. Compete à COREME das instituições emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM.

§ 1º O reconhecimento do programa juntamente com o registro do certificado de conclusão de curso é condição necessária para a validade nacional do certificado previsto no **caput**.

§ 2º O reconhecimento e a renovação do reconhecimento de programa em uma instituição credenciada não se estendem a outras unidades da mesma instituição, para registro de certificado ou qualquer outro fim.

Art. 44. Na primeira composição da CNRM, os conselheiros referidos nos incisos IV a VII do **caput** do art. 4º serão designados para cumprir mandato três anos, visando implementar sistema de mandatos não coincidentes.

Art. 45. Na primeira composição da Câmara Recursal da CNRM, o representante das entidades médicas que integram o CNRM será designado para cumprir mandato de três anos, visando implementar sistema de mandatos não coincidentes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 46. As instituições que possuem programas com atos autorizativos vigentes, no momento da publicação deste Decreto, consideram-se credenciadas.

Parágrafo único. O pedido de recredenciamento das instituições referidas no **caput** deverá ocorrer até 2014, conforme cronograma a ser definido em resolução específica da CNRM.

Art. 47. Os programas que possuem os seus atos autorizativos vigentes no momento da publicação deste Decreto consideram-se autorizados ou reconhecidos, conforme o caso, da seguinte forma:

I - Os programas com credenciamento provisório válido consideram-se autorizados, devendo solicitar reconhecimento, na forma deste Decreto, durante o último ano de validade do ato autorizativo vigente; e

II - Os programas com credenciamento válido consideram-se reconhecidos, devendo solicitar renovação de reconhecimento, na forma deste Decreto, durante o ano que antecede o ingresso da instituição em seu ciclo avaliativo, a ser realizado até 2014, conforme cronograma a ser definido em resolução específica da CNRM.

Art. 48. A participação na CNRM e nas demais instâncias colegiadas previstas neste Decreto é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 49. O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, prestará o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento da CNRM.

Art. 50. Ficam revogados:

I - os arts. 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977; e

II - o Decreto nº 91.364, de 21 de junho de 1985.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad

DECRETO Nº 7.563, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e na Medida Provisória nº 539, de 26 de julho de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 32-C. O IOF será cobrado à alíquota de um por cento, sobre o valor nocional ajustado, na aquisição, venda ou vencimento de contrato de derivativo financeiro celebrado no País que, individualmente, resulte em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada.

§ 1º Poderão ser deduzidos da base de cálculo apurada diariamente:

I - o somatório do valor nocional ajustado na aquisição, venda ou vencimento de contratos de derivativos financeiros celebrados no País, no dia, e que, individualmente, resultem em aumento da exposição cambial comprada ou redução da exposição cambial vendida;

II - a exposição cambial líquida comprada ajustada apurada no dia útil anterior;

III - a redução da exposição cambial líquida vendida e o aumento da exposição cambial líquida comprada em relação ao dia útil anterior, não resultantes de aquisições, vendas ou vencimentos de contratos de derivativos financeiros.

§ 2º A base de cálculo será apurada em dólares dos Estados Unidos da América e convertida em moeda nacional para fins de incidência do imposto, conforme taxa de câmbio de fechamento do dia de apuração da base de cálculo divulgada pelo Banco Central do Brasil - PTAX.

§ 3º No caso de contratos de derivativos financeiros que tenham por objeto a taxa de câmbio de outra moeda estrangeira que não o dólar dos Estados Unidos da América em relação à moeda nacional ou taxa de juros associada a outra moeda estrangeira que não o dólar dos Estados Unidos da América em relação à moeda nacional, o valor nocional ajustado e as exposições cambiais serão apurados na própria moeda estrangeira e convertidos em dólares dos Estados Unidos da América para apuração da base de cálculo.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - valor nocional ajustado - o valor de referência do contrato - valor nocional - multiplicado pela variação do preço do derivativo em relação à variação do preço da moeda estrangeira, sendo que, no caso de aquisição, venda ou vencimento parcial, o valor nocional ajustado será apurado proporcionalmente;

II - exposição cambial vendida - o somatório do valor nocional ajustado dos contratos de derivativos financeiros do titular que resultem em ganhos quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira, ou perdas quando houver depreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira;

III - exposição cambial comprada - o somatório do valor nocional ajustado dos contratos de derivativos financeiros do titular que resultem em perdas quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira, ou ganhos quando houver depreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira;

IV - exposição cambial líquida vendida - o valor máximo entre zero e o resultado da diferença entre a exposição cambial vendida e a exposição cambial comprada;

V - exposição cambial líquida comprada - o valor máximo entre zero e o resultado da diferença entre a exposição cambial comprada e a exposição cambial vendida;

VI - exposição cambial líquida comprada ajustada - o valor máximo entre zero e o resultado da diferença entre a exposição cambial comprada, acrescida de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e a exposição cambial vendida;

VII - contrato de derivativo financeiro - contrato que tem como objeto taxa de câmbio de moeda estrangeira em relação à moeda nacional ou taxa de juros associada a moeda estrangeira em relação à moeda nacional; e

VIII - data de aquisição, venda ou vencimento - data em que a exposição cambial do contrato de derivativo financeiro é iniciada ou encerrada, total ou parcialmente, pela determinação de parâmetros utilizados no cálculo do valor de liquidação do respectivo contrato.

§ 5º A alíquota fica reduzida a zero nas operações com contratos de derivativos financeiros não incluídos no **caput**.

§ 6º O contribuinte do tributo é o titular do contrato de derivativos financeiros.

§ 7º São responsáveis pela apuração e recolhimento do tributo as entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros.

§ 8º Na impossibilidade de apuração do IOF pelos responsáveis tributários, tais entidades ou instituições deverão, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador, por meio dos intermediários e participantes habilitados, as informações necessárias para a apuração da base de cálculo das operações com contratos de derivativos financeiros registrados em seus sistemas, e para o recolhimento do tributo:

I - ao contribuinte residente ou domiciliado no País;

II - ao representante legal do contribuinte residente ou domiciliado no exterior; e

III - ao administrador de fundos e clubes de investimentos, para o qual as informações de que trata o § 8º poderão ser disponibilizadas diariamente.

§ 9º Caracteriza-se impossibilidade de apuração ou de cobrança, respectivamente, quando as entidades ou instituições de que trata o § 7º não possuírem todas as informações necessárias para apuração da base de cálculo, inclusive informações de outras entidades autorizadas a registrar contratos de derivativos financeiros, ou não possuírem acesso aos recursos financeiros do contribuinte necessários ao recolhimento do imposto.

§ 10. As informações a que se refere o § 8º poderão ser disponibilizadas em formato eletrônico, devendo a primeira informação, referente aos fatos geradores ocorridos no período de 27 de julho de 2011 a 30 de novembro de 2011, ser enviada ou disponibilizada até o dia 14 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007:

I - o inciso VII do **caput** do art. 9º;

II - os incisos III e IV do **caput** do art. 16;

III - o inciso II do **caput** do art. 23; e

IV - o art. 32-B.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.564, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Dá nova redação aos artigos que especifica do Anexo ao Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e nos arts. 3º a 7º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 9º, 41, 42, 43, 46, 47, 48 e 49 do Anexo ao Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I - analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos encaminhados pela SUDENE, observada a adequação técnica do projeto;

.....

Parágrafo único. A instituição financeira que realizar a análise da viabilidade econômico-financeira e de riscos do projeto fica responsável por todas as informações e opiniões emitidas em seu parecer." (NR)

"Art. 41. .....

§ 1º .....

I - a execução física for compatível com a prevista, de acordo com o projeto e o cronograma físico-financeiro aprovados, admitindo-se, também, nos casos dos projetos referidos no § 8º do art. 32, os materiais manufaturados incorporados ao ativo permanente;

.....

§ 2º O atestado de regularidade do empreendimento constitui elemento indispensável para aprovação da prestação de contas da empresa titular de projeto.

§ 3º Para efeito da análise físico-financeira do projeto em implantação, sem prejuízo de outras proibições, é vedado ao agente operador aprovar as seguintes despesas:

.....

V - .....

a) concordância expressa do agente operador;

b) previsão contratual de cobertura suficiente de garantia dos bens e serviços adquiridos pela empresa titular de projeto; e

c) pagamento direto pelo agente operador na conta do fornecedor;

.....

XV - com obras e serviços de construção civil que não tenham projetos básico e executivo à disposição da fiscalização do agente operador, impedindo a identificação da qualidade, da quantidade e do custo dos serviços executados.

....." (NR)

"Art. 42. A SUDENE, após o recebimento dos documentos referidos no **caput** do art. 41:

I - aprovará as liberações de recursos;

II - expedirá autorização ao agente operador para liberação dos recursos, mediante a adoção prévia das medidas cautelares na subscrição das debêntures e na constituição das garantias, observado o cronograma físico-financeiro e demais critérios definidos neste Regulamento; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - emitirá ordem bancária em favor do agente operador, com a transferência dos recursos financeiros." (NR)

"Art. 43. .....

Parágrafo único. Os recursos transferidos pela SUDENE deverão ser liberados pelo agente operador à conta vinculada da pessoa jurídica titular do projeto no prazo de até cinco dias úteis do recebimento." (NR)

"Art. 46. .....
.....

§ 3º A comprovação da veracidade dos lançamentos será feita pela verificação de notas fiscais, faturas, folhas de pagamento, contratos e demais documentos comprobatórios, observado o procedimento de lançamento estabelecido no § 1º." (NR)

"Art. 47. A empresa titular do projeto deverá implantar o empreendimento em conformidade com as especificações com que foi aprovado, sendo obrigatória a prévia autorização da SUDENE, ouvido o agente operador, para efetivação das seguintes modificações, sem prejuízo de outras exigências previstas neste Regulamento:

I - alteração do cronograma físico-financeiro do projeto;

II - reestruturação dos investimentos em capital fixo, inclusive com variação do tamanho do empreendimento; substituição ou eliminação de linhas de produção;

III - recomposição do quadro de fontes, observados os limites de participação do FDNE no investimento, definidos neste Regulamento;

IV - troca de controle acionário, entendido este como mais de cinquenta por cento do capital votante da empresa titular do projeto;

V - alteração do local do empreendimento; e

VI - incorporação, fusão, cisão ou transferência de acervo da empresa titular do projeto aprovado.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, a SUDENE, mediante parecer favorável do agente operador e anuência de agência reguladora, caso exista, poderá autorizar o ingresso de novo acionista, desde que:

I - a nova participação acionária, devidamente comprovada, seja representada por subscrição e integralização de capital novo e não por transferência de ações existentes; e

II - a nova participação acionária venha a garantir os recursos anteriormente previstos, em substituição às participações da pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas que:

a) tenha sofrido processo de concordata, falência ou liquidação; e

b) deixe de apresentar capacidade compatível com os compromissos assumidos por ocasião da aprovação do projeto.

§ 2º Nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica titular de participação acionária, o direito à utilização do crédito poderá ser automaticamente transferido à pessoa jurídica sucessora, a critério da SUDENE e desde que haja parecer favorável do agente operador.

§ 3º Compete à SUDENE decidir sobre as modificações de que trata este artigo, mediante parecer favorável do agente operador.

§ 4º O projeto deverá ter sua execução iniciada nos prazos e forma estabelecidos neste Regulamento e nos seus atos complementares." (NR)

"Art. 48. .....

§ 1º As fiscalizações a serem realizadas pelo agente operador deverão observar a ordem cronológica dos pedidos de liberação de recursos protocolados.
....." (NR)

"Art. 49. .....

.....

XV - cumprir todas as obrigações contratuais assumidas perante o FDNE, que serão mantidas até a data final prevista contratualmente para a liquidação normal do débito, especialmente:
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Bezerra Coelho

DECRETO Nº 7.565, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação e a manutenção do índice de preços de imóveis no Brasil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e na Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE deverá adotar as providências que se fizerem necessárias para a criação e divulgação do índice de preços de imóveis no Brasil.

Parágrafo único. Caberá ao IBGE a definição da metodologia de cálculo do índice de preços de imóveis, bem como a adoção das demais providências necessárias para implementação, manutenção e contínuo aprimoramento do referido índice.

Art. 2º O IBGE poderá firmar parceria com a Caixa Econômica Federal para que esta forneça, respeitadas as exigências de sigilo e confidencialidade a que se sujeita, informações e conhecimentos técnicos necessários à criação e manutenção do índice.

Parágrafo único. O IBGE, visando ao contínuo aprimoramento do índice de preços de imóveis, poderá firmar parcerias com outras instituições financeiras ou agentes de mercado.

Art. 3º O IBGE definirá cronograma para a criação e implementação do índice de preços de imóveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.566, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta o art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, que autoriza a concessão de subvenção econômica pela União ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxa de juros, a financiamentos destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresárias, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios de Estados da Federação atingidos por desastres naturais e abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a concessão da subvenção econômica de que trata o art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2011, destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios de Estados da Federação relacionados no Anexo a este Decreto, respeitado o limite total de financiamentos e demais condições definidas no art. 4º da referida Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO

Código IBGE	Município	UF
5003207	Corumbá	MS

Código IBGE	Município	UF
2500304	Alagoa Grande	PB
2500403	Alagoa Nova	PB
2500601	Alhandra	PB
2500809	Araçagi	PB
2500908	Arara	PB
2501104	Areia	PB
2501575	Barra de Santana	PB
2501708	Barra de São Miguel	PB
2501807	Bayeux	PB
2503001	Caaporã	PB
2503209	Cabedelo	PB
2503803	Caldas Brandão	PB
2504009	Campina Grande	PB
2504603	Conde	PB
2504900	Cruz do Espírito Santo	PB
2506806	Ingá	PB
2506905	Itabaiana	PB
2507200	Itatuba	PB
2507507	João Pessoa	PB
2507606	Juarez Távora	PB
2508307	Lagoa Seca	PB
2508604	Lucena	PB
2508901	Mamanguape	PB
2509107	Mari	PB
2509206	Massaranduba	PB
2509305	Mataraca	PB
2509339	Matinhas	PB
2509404	Mogeiro	PB
2509800	Mulungu	PB
2509909	Natuba	PB
2511509	Pilar	PB
2511806	Pirpirituba	PB
2512002	Pocinhos	PB
2512408	Puxinanã	PB
2512754	Riachão do Bacamarte	PB
2512903	Rio Tinto	PB
2513109	Salgado de São Félix	PB
2513703	Santa Rita	PB
2514453	São José dos Ramos	PB
2515005	São Miguel de Taipu	PB
2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	PB
2515302	Sapé	PB
2515971	Sobrado	PB
2517001	Umbuzeiro	PB

Código IBGE	Município	UF
2600302	Agrestina	PE
2600401	Água Preta	PE
2600807	Altinho	PE
2600906	Amaraji	PE
2601300	Barra de Guabiraba	PE
2601409	Barreiros	PE
2601508	Belém de Maria	PE
2601904	Bezerros	PE
2602100	Bom Conselho	PE
2602209	Bom Jardim	PE
2602308	Bonito	PE
2602902	Cabo de Santo Agostinho	PE
2603108	Cachoeirinha	PE
2603207	Caetés	PE
2603454	Camaragibe	PE
2604155	Casinhas	PE
2604205	Catende	PE
2604502	Chã Grande	PE
2604700	Correntes	PE
2604809	Cortês	PE
2604908	Cumaru	PE
2605202	Escada	PE
2605905	Gameleira	PE
2606200	Goiana	PE
2606408	Gravatá	PE
2607208	Ipojuca	PE
2607901	Jaboatão dos Guararapes	PE
2607950	Jaqueira	PE
2608206	Joaquim Nabuco	PE
2608404	Jurema	PE
2608909	Limoeiro	PE
2609204	Maraial	PE
2609402	Moreno	PE
2609501	Nazaré da Mata	PE
2610004	Palmares	PE
2610103	Palmeirina	PE
2610509	Passira	PE
2610608	Paudalho	PE
2611309	Pombos	PE
2611408	Primavera	PE
2611507	Quipapá	PE
2611804	Ribeirão	PE
2611903	Rio Formoso	PE
2612901	São Benedito do Sul	PE
2613305	São Joaquim do Monte	PE
2613701	São Lourenço da Mata	PE
2613800	São Vicente Ferrer	PE
2614204	Sirinhaém	PE
2614857	Tamandaré	PE
2615300	Timbaúba	PE
2616308	Vicência	PE
2616407	Vitória de Santo Antão	PE
2616506	Xexéu	PE

Código IBGE	Município	UF
3300225	Areal	RJ
3300506	Bom Jardim	RJ
3303401	Nova Friburgo	RJ
3303906	Petrópolis	RJ
3305158	São José do Vale do Rio Preto	RJ
3305703	Sumidouro	RJ
3305802	Teresópolis	RJ

Código IBGE	Município	UF
1400027	Amajari	RR
1400050	Alto Alegre	RR
1400100	Boa Vista	RR
1400159	Bonfim	RR
1400175	Cantá	RR
1400209	Caracaraí	RR
1400233	Caroebe	RR
1400282	Iracema	RR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1400308	Mucajaí	RR
1400407	Normandia	RR
1400456	Pacaraima	RR
1400472	Rorainópolis	RR
1400506	São João da Baliza	RR
1400605	São Luiz	RR
1400704	Uiramutã	RR

Código IBGE	Município	UF
4200200	Agrolândia	SC
4200309	Agronômica	SC
4200606	Águas Mornas	SC
4200705	Alfredo Wagner	SC
4200903	Angelina	SC
4201109	Anitápolis	SC
4201257	Apiúna	SC
4201307	Araquari	SC
4201703	Ascurra	SC
4201802	Atalanta	SC
4201901	Aurora	SC
4202008	Balneário Camboriú	SC
4202057	Balneário Barra do Sul	SC
4202206	Benedito Novo	SC
4202305	Biguaçu	SC
4202404	Blumenau	SC
4202438	Bocaina do Sul	SC
4202701	Botuverá	SC
4202859	Braço do Trombudo	SC
4202909	Brusque	SC
4203006	Caçador	SC
4203154	Calmon	SC
4203204	Camboriú	SC
4203402	Campo Belo do Sul	SC
4203709	Canelinha	SC
4204509	Corupá	SC
4204558	Correia Pinto	SC
4205100	Dona Emma	SC
4205407	Florianópolis	SC
4205704	Garopaba	SC
4205902	Gaspar	SC
4206306	Guabiruba	SC
4206702	Herval d'Oeste	SC
4206900	Ibirama	SC
4207007	Içara	SC
4207106	Ilhota	SC
4207502	Indaial	SC
4207700	Ipumirim	SC
4207908	Irineópolis	SC
4208104	Itaiópolis	SC
4208203	Itajaí	SC
4208302	Itapema	SC
4208500	Ituporanga	SC
4208906	Jaraguá do Sul	SC
4209102	Joinville	SC
4209151	José Boiteux	SC
4209508	Laurentino	SC
4209706	Lebon Régis	SC
4209805	Leoberto Leal	SC
4209854	Lindóia do Sul	SC
4209904	Lontras	SC
4210050	Macieira	SC
4210100	Mafra	SC
4210209	Major Gercino	SC
4210308	Major Vieira	SC
4210605	Massaranduba	SC
4210852	Mirim Doce	SC
4211108	Monte Castelo	SC
4211306	Navegantes	SC
4211504	Nova Trento	SC
4211652	Novo Horizonte	SC
4211751	Otacílio Costa	SC
4212205	Papanduva	SC
4212502	Penha	SC
4212700	Petrolândia	SC
4213609	Porto União	SC
4213708	Pouso Redondo	SC
4214003	Presidente Getúlio	SC
4214102	Presidente Nereu	SC
4214300	Rancho Queimado	SC
4214409	Rio das Antas	SC
4214508	Rio do Campo	SC
4214607	Rio do Oeste	SC
4214706	Rio dos Cedros	SC
4214805	Rio do Sul	SC
4215059	Rio Rufino	SC
4215109	Rodeio	SC
4215505	Santa Cecília	SC
4215604	Santa Rosa de Lima	SC
4215679	Santa Terezinha	SC
4215703	Santo Amaro da Imperatriz	SC
4216107	São Domingos	SC
4216305	São João Batista	SC
4216602	São José	SC
4217105	São Martinho	SC
4217808	Taió	SC
4217907	Tangará	SC
4218004	Tijucas	SC
4218202	Timbó	SC
4218301	Três Barras	SC
4218608	Trombudo Central	SC
4219150	Vargem	SC
4219200	Vidal Ramos	SC
4219309	Videira	SC
4219358	Vitor Meireles	SC
4219408	Witmarsum	SC

Código IBGE	Município	UF
2800308	Aracaju	SE
2804805	Nossa Senhora do Socorro	SE
2806701	São Cristóvão	SE

DECRETO Nº 7.567, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta os arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, os quais dispõem sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI em favor da indústria automotiva, e altera a Tabela de Incidência do IPI - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e os arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a redução de alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que tratam os arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.

CAPÍTULO I
DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS

Art. 2º As empresas fabricantes, no País, de produtos relacionados no Anexo I, conforme a Tabela de Incidência do IPI - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, poderão usufruir, até 31 de dezembro de 2012, de redução de alíquotas do IPI, nos termos deste Decreto.

§ 1º A redução de que trata o **caput**:

I - não se aplica aos produtos de que tratam as Notas Complementares NC (87-1), NC (87-3) e NC (87-4) da TIPI;

II - abrangerá todos os produtos relacionados no Anexo I fabricados no País pelas empresas provisória ou definitivamente habilitadas nos termos do Capítulo II; e

III - estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) fabricação de veículos referidos no Anexo I com, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo regional médio para cada empresa, de acordo com definição apresentada no Anexo II;

b) realização de investimentos em atividades de inovação, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de produto no País, correspondentes a pelo menos meio por cento da receita bruta total de venda de bens e serviços, excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda; e

c) desenvolvimento de pelo menos seis das seguintes atividades, no País, pela empresa beneficiária, por empresa por ela contratada para esse objetivo específico ou, ainda, por fornecedora da empresa beneficiária, em pelo menos oitenta por cento de sua produção de veículos referidos no Anexo I:

1. montagem, revisão final e ensaios compatíveis;

2. estampagem;

3. soldagem;

4. tratamento anticorrosivo e pintura;

5. injeção de plástico;

6. fabricação de motores;

7. fabricação de transmissões;

8. montagem de sistemas de direção, de suspensão, elétrico e de freio, de eixos, de motor, de caixa de câmbio e de transmissão;

9. montagem de chassis e de carrocerias;

10. montagem final de cabines ou de carrocerias, com instalação de itens, inclusive acústicos e térmicos, de forração e de acabamento; e

11. produção de carrocerias preponderantemente através de peças avulsas estampadas ou formatadas regionalmente.

§ 2º A redução de alíquotas do IPI será definida em pontos percentuais, de acordo com o disposto nos Anexos III e IV.

§ 3º A verificação do atendimento do requisito de que trata a alínea "a" do inciso III do § 1º será realizada no segundo mês do trimestre-calendário, em relação ao trimestre-calendário anterior.

§ 4º As autopeças originárias dos países membros do Mercosul serão consideradas produzidas no País para efeito de apuração do percentual de conteúdo regional.

§ 5º Poderão ser consideradas, para fins do disposto na alínea "b" do inciso III do § 1º, e no § 6º, as despesas em inovação realizadas em conformidade com a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a Lei nº 9.440, de 14 março de 1997, e com a Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

§ 6º Para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do § 1º, o cômputo das despesas com as atividades de inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico será realizado de acordo com o estabelecido em ato conjunto dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 7º Até 30 de junho de 2012, as empresas habilitadas que comercializem produtos originários de industrialização sob encomenda de outra empresa habilitada poderão utilizar, para fins de cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º, o percentual de conteúdo regional da empresa contratada, incluindo os veículos produzidos sob encomenda.

Art. 3º No caso de importações realizadas por empresa habilitada nos termos deste Decreto, a redução de alíquota do IPI aplica-se aos produtos de que trata o Anexo I, quando de procedência estrangeira originários de países signatários dos acordos promulgados pelos Decretos nº 350, de 21 de novembro de 1991, e nº 4.458, de 5 de novembro de 2002.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se:

I - no desembaraço aduaneiro e na saída do estabelecimento importador;

II - às importações realizadas diretamente pela empresa habilitada ou por sua conta e ordem;

III - aos produtos que atendam às respectivas exigências dos acordos referidos no **caput**; e

IV - somente aos produtos da mesma marca utilizada pela empresa importadora.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO

Art. 4º Ficam habilitadas provisoriamente, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, todas as empresas que, no País, fabricam produtos referidos no Anexo I ou contratam a sua industrialização sob encomenda.

Parágrafo único. A empresa habilitada nos termos do **caput** somente poderá usufruir a redução de alíquotas do IPI se atendidos os requisitos de que trata o art. 2º e se estiver em situação de regularidade fiscal.

Art. 5º Findo o prazo de que trata o art. 4º, a fruição da redução do IPI fica condicionada à habilitação definitiva da empresa beneficiária junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º A habilitação definitiva:

I - ficará condicionada ao atendimento dos requisitos de que trata o art. 2º;

II - obedecerá às instruções fixadas em portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III - ficará condicionada à regularidade em relação aos tributos federais e à comprovação da entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do disposto no Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009, e conforme disciplinado em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV - será declarada por meio de ato conjunto dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Fazenda.

§ 2º Os beneficiários da habilitação provisória de que trata o art. 4º deverão requerer ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a habilitação definitiva em até trinta dias da data da publicação deste Decreto.

§ 3º Caso se verifique que a empresa habilitada provisoriamente não cumpria, durante o prazo referido no **caput** do art. 4º, os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 4º, deverá ser recolhido o imposto que deixou de ser pago, com os acréscimos previstos na legislação tributária.

§ 4º O requisito constante do inciso III do § 1º deverá ser atendido inclusive por pessoas jurídicas domiciliadas no Estado de Pernambuco ou no Distrito Federal, não se lhes aplicando, exclusivamente para fins da habilitação definitiva, o disposto no § 2º da cláusula décima oitava do Ajuste SINIEF nº 2, de 2009.

§ 5º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior verificará, a qualquer tempo, o cumprimento dos requisitos de que trata o art. 2º.

Art. 6º A empresa habilitada poderá usufruir a redução do IPI incidente sobre os produtos referidos no Anexo I fabricados em qualquer de seus estabelecimentos industriais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7º As empresas que não se beneficiarem da habilitação provisória poderão requerer ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a habilitação definitiva.

CAPÍTULO III
DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO

Art. 8º A empresa terá cancelada a habilitação definitiva quando demonstrado que não atendia ou que deixou de atender os requisitos para a habilitação.

Parágrafo único. O cancelamento da habilitação definitiva:

I - será realizado por intermédio de ato conjunto dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União;

II - produzirá efeitos a partir da data de descumprimento dos requisitos; e

III - acarretará a obrigatoriedade de pagamento do imposto que deixou de ser pago, com os acréscimos previstos na legislação tributária.

CAPÍTULO IV
DA CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 9º A redução de alíquotas do IPI poderá ser usufruída em conjunto com os benefícios previstos nos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, no art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e, ainda, cumulativamente com o regime especial de tributação de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO V
DAS ALÍQUOTAS DA TIPI

Art. 10. Ficam alteradas para os percentuais indicados no Anexo V, até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas do IPI, conforme a TIPI.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não alcança os destaques "Ex" existentes nos códigos relacionados no Anexo V.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para os fins deste Decreto, os valores dos insumos importados expressos em moeda estrangeira deverão ser convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data de ocorrência do fato gerador.

Art. 12. Os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Fazenda poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 13. Fica instituído Grupo de Acompanhamento composto de representantes dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação, designados por ato conjunto, com o objetivo de monitorar os impactos deste Decreto em termos de produção, emprego, investimento, inovação, preço e agregação de valor.

Art. 14. A Nota Complementar NC (87-2) da TIPI passa a vigorar com a redação constante do Anexo VI.

Art. 15. O Anexo V ao Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com a redação constante do Anexo VII a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel
Aloizio Mercadante

ANEXO I

Código NCM	Código NCM
8701.20.00	8704.21.20 Ex01
8703.21.00	8704.21.30 Ex01
8703.22.10	8704.21.90 Ex01
8703.22.90	8704.22.10
8703.23.10 Ex01	8704.22.20
8703.23.90 Ex01	8704.22.30
8703.23.10	8704.22.90
8703.23.90	8704.23.10
8703.24.10	8704.23.20
8703.24.90	8704.23.30
8703.31.10	8704.23.90
8703.31.90	8704.31.10
8703.32.10	8704.31.20
8703.32.90	8704.31.30
8703.33.10	8704.31.90
8703.33.90	8704.31.10 Ex01
8703.90.00	8704.31.20 Ex01
8704.10.10	8704.31.30 Ex01
8704.10.90	8704.31.90 Ex01
8704.21.10	8704.32.10
8704.21.20	8704.32.20
8704.21.30	8704.32.30
8704.21.90	8704.32.90
8704.21.10 Ex01	8704.90.00

ANEXO II

O percentual de conteúdo regional - CR será calculado mediante a seguinte fórmula:

Valor CIF de autopeças importadas pela empresa de extrazona para produção de veículos no país

C.R. = {1 - ——————————————————— } x 100

Receita bruta total da empresa, antes dos impostos, de veículos produzidos no país

Consideram-se extrazona os países não membros do MERCOSUL.

ANEXO III

Código NCM	Redução (em pontos percentuais)	Código NCM	Redução (em pontos percentuais)
8701.20.00	30	8704.21.20 Ex01	30
8703.21.00	30	8704.21.30 Ex01	30
8703.22.10	30	8704.21.90 Ex01	30
8703.22.90	30	8704.22.10	30
8703.23.10 Ex01	30	8704.22.20	30
8703.23.90 Ex01	30	8704.22.30	30
8703.23.10	30	8704.22.90	30
8703.23.90	30	8704.23.10	30
8703.24.10	30	8704.23.20	30
8703.24.90	30	8704.23.30	30
8703.31.10	30	8704.23.90	30
8703.31.90	30	8704.31.10	30
8703.32.10	30	8704.31.20	30
8703.32.90	30	8704.31.30	30
8703.33.10	30	8704.31.90	30
8703.33.90	30	8704.31.10 Ex01	30
8703.90.00	30	8704.31.20 Ex01	30
8704.10.10	30	8704.31.30 Ex01	30
8704.10.90	30	8704.31.90 Ex01	30
8704.21.10	30	8704.32.10	30
8704.21.20	30	8704.32.20	30
8704.21.30	30	8704.32.30	30
8704.21.90	30	8704.32.90	30
8704.21.10 Ex01	30	8704.90.00	30

ANEXO IV

Redução para os produtos de que trata a NC (87-2):

Código NCM	Redução (em pontos percentuais)
8703.21	30
8703.22	**30**
8703.23.10	30
8703.23.10 Ex 01	30
8703.23.90	30
8703.23.90 Ex 01	30
8703.24	30

ANEXO V

Código NCM	Alíquota (%)	Código NCM	Alíquota (%)
8701.20.00	30	8704.21.20 Ex01	34
8703.21.00	37	8704.21.30 Ex01	34
8703.22.10	43	8704.21.90 Ex01	34
8703.22.90	43	8704.22.10	30
8703.23.10 Ex01	43	8704.22.20	30
8703.23.90 Ex01	43	8704.22.30	30
8703.23.10	55	8704.22.90	30
87.032.390	55	8704.23.10	30
8703.24.10	55	8704.23.20	30
8703.24.90	55	8704.23.30	30
8703.31.10	55	8704.23.90	**30**
8703.31.90	55	8704.31.10	34
8703.32.10	55	8704.31.20	34
8703.32.90	55	8704.31.30	34
8703.33.10	55	8704.31.90	34
8703.33.90	55	8704.31.10 Ex01	30
8703..90.00	55	8704.31.20 Ex01	30
8704.10.10	30	8704.31.30 Ex01	**30**
8704.10.90	30	8704.31.90 Ex01	30
8704.21.10	30	8704.32.10	30
8704.21 .20	30	8704.32.20	30
8704.21.30	30	8704.32.30	30
8704.21.90	30	8704.32.90	30
8704.21.10 Ex01	34	8704.90.00	30

ANEXO VI

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (**flexibe fuel engine**), classificados nos códigos a seguir especificados:

Código NCM	ALÍQUOTA %
8703.21	37
8703.22	41
8703.23.10	48
8703.23.10 Ex 01	41
8703.23.90	48
8703.23.90 Ex 01	41
8703.24	48

ANEXO VII
(Anexo V ao Decreto nº 6.890, de 2009)

Até 31 de dezembro de 2012:

Código NCM	Alíquota (%)
8704.21.90 Ex 02	10
8716.31.00	**0**
8716.39.00	0
8716.40.00	5

A partir de 1º de janeiro de 2013:

Código NCM	Aliquota (%)	Código NCM	Aliquota (%)
8701.20.00	5	8704.23.90	5
8704.21.10	5	8704.31.10	10
8704.21.20	5	8704.31.20	10
8704.21.30	5	8704.31.30	8
8704.21.90	5	8704.31.90	8
8704.21.10 Ex 01	8	8704.31.10 Ex 01	5
8704.21.20 Ex 01	10	8704.31.20 Ex 01	5
8704.21.30 Ex 01	8	8704.31.30 Ex 01	5
8704.21.90 Ex 01	8	8704.31.90 Ex 01	5
8704.21.90 Ex 02	10	8704.32.10	5
8704.22.10	5	8704.32.20	5
8704.22.20	5	8704.32.30	5
8704.22.30	5	8704.32.90	5
8704.22.90	5	8704.90.00	5
8704.23.10	5	8716.31.00	5
8704.23.20	5	8716.39.00	5
8704.23.30	5	8716.40.00	5

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto destinado a promover ações e medidas que visem ao incremento da transparência e do acesso à informação pública, à melhoria na prestação de serviços públicos e ao fortalecimento da integridade pública, que serão pautadas, entre outras, pelas seguintes diretrizes:

I - aumento da disponibilidade de informações acerca de atividades governamentais, incluindo dados sobre gastos e desempenho das ações e programas;

II - fomento à participação social nos processos decisórios;

III - estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos, que devem fomentar a inovação, fortalecer a governança pública e aumentar a transparência e a participação social; e

IV - incremento dos processos de transparência e de acesso a informações públicas, e da utilização de tecnologias que apoiem esses processos.

Art. 2º O Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto contemplará iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas voltados para:

I - o aumento da transparência;

II - o aprimoramento da governança pública;

III - o acesso às informações públicas;

IV - a prevenção e o combate à corrupção;

V - a melhoria da prestação de serviços públicos e da eficiência administrativa; e

VI - o fortalecimento da integridade pública.

Parágrafo único. O Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto deverá contemplar, prioritariamente, a inserção de iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas inovadoras.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Interministerial Governo Aberto - CIGA com a finalidade de:

I - orientar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - propor ações prioritárias a serem implementadas no curto prazo no âmbito do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

III - promover a articulação intragovernamental necessária à execução das ações conjuntas, troca de experiências, transferência de tecnologia e capacitação no âmbito do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto; e

IV - identificar ações de pesquisa e desenvolvimento necessárias no âmbito do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.

Art. 4º Compete ao CIGA:

I - promover a difusão do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto junto à sociedade e a articulação intragovernamental para a sua implementação e execução;

II - identificar os meios necessários à elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

III - apreciar as propostas que lhe forem submetidas pelo Grupo Executivo a que se refere o art. 6º;

IV - avaliar os resultados e propor alterações ou revisões ao Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto; e

V - aprovar parâmetros, métodos e práticas para sua implementação, coordenação, execução e avaliação do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, quando necessário.

Art. 5º O CIGA será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - Controladoria-Geral da União;

IV - Ministério da Justiça;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - Ministério das Comunicações;

IX - Ministério das Relações Exteriores;

X - Ministério da Educação;

XI - Ministério da Saúde;

XII - Ministério do Esporte;

XIII - Ministério do Meio Ambiente;

XIV - Ministério da Integração Nacional;

XV - Ministério da Previdência Social;

XVI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XVII - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

XVIII - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Parágrafo único. Os membros do CIGA indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do CIGA, Grupo Executivo que terá como objetivos:

I - elaborar a proposta do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e submetê-la à apreciação do CIGA, no prazo e condições por este definidos;

II - planejar, executar e coordenar processos de consulta, voltados ao Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

III - coordenar a implementação e a execução do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

IV - definir procedimentos para realização de estudos e levantamento de dados e informações essenciais para a elaboração, implementação, coordenação e avaliação do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto;

V - monitorar e avaliar periodicamente a implementação do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, sob a orientação do CIGA, e a ele reportar os resultados;

VI - coordenar a produção e a disseminação do material de divulgação sobre o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto; e

VII - proceder às alterações no Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto ou à sua revisão, e zelar pela adoção dos parâmetros, métodos e práticas, em cumprimento ao disposto nos incisos IV e V do **caput** do art. 4º.

Art. 7º O Grupo Executivo será integrado pelos Secretários-Executivos dos seguintes órgãos:

I - Controladoria-Geral da União, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VI - Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Cada membro do Grupo Executivo indicará até três suplentes, observadas as respectivas áreas de interesse no âmbito do Plano, cujas atribuições deverão manter conformidade com os objetivos deste Decreto.

§ 2º O Grupo Executivo convidará para participar de suas reuniões representantes dos demais órgãos integrantes do CIGA sempre que necessário para a discussão de políticas, programas, projetos ou matérias relacionados com suas respectivas competências institucionais.

§ 3º Poderão ser constituídos, no âmbito do Grupo Executivo, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à construção de propostas sobre temas específicos abrangidos por este Decreto.

Art. 8º A estratégia de elaboração do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto deverá prever a realização de consultas para manifestação de movimentos sociais, instituições científicas e demais entidades e agentes interessados.

Art. 9º O CIGA e o Grupo Executivo poderão convidar para participar dos seus trabalhos representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, além de especialistas, peritos e outros profissionais, cujos conhecimentos, habilidades ou competências possam contribuir para o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 10. A participação nas instâncias colegiadas instituídas neste Decreto será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CIGA e do Grupo Executivo serão fornecidos pela Controladoria-Geral da União.

Art. 12. As instituições da administração pública federal fornecerão informações necessárias à elaboração e implementação do Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, quando solicitadas, de forma justificada, pelo Grupo Executivo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jorge Hage Sobrinho

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 379, de 15 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.487, de 15 de setembro de 2011.

Nº 380, de 15 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.488, de 15 de setembro de 2011.

Nº 381, de 15 de setembro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.489, de 15 de setembro de 2011.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de setembro de 2011

Entidade: AC PRODEST RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000039/2011-60

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 069A/2011, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-Operacional nº 069-A/2011 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AC PRODEST RFB, vinculada à AC RFB, da Autoridade de Registro PRODEST, com sua Instalação Técnica localizada na Avenida João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória-ES, do Prestador de Serviço de Suporte SERASA, com Instalação Técnica no bairro de Moema-SP, para emissão dos certificados tipos A1 e A3, e aprova a versão 1.0 da DPC, PC A1, PC A3 e PS da AC PRODEST RFB.

Ficam atribuídos os seguintes OID:

OID	Documento
2.16.76.1.1.42	Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora PRODEST RFB
2.16.76.1.2.1.35	Política de Certificação da Autoridade Certificadora PRODEST RFB - A1
2.16.76.1.2.1.34	Política de Certificação da Autoridade Certificadora PRODEST RFB - A3

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho de recebimento do pedido de credenciamento da AR JUCEMG, publicado em 01 de setembro de 2011, no Diário Oficial da União, seção 1, página 02, **onde se lê:** "AR JUCEBG operacionalmente vinculada à AC PRODEMGE", **leia-se:** "AR JUCEMG vinculada à AC PRODEMGE".

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 3º e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para:

I - Autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores e colaboradores eventuais, no âmbito desta Secretaria; e

II - Autorizar despesas relativas a:

a) deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos;

b) Mais de quarenta diárias intercaladas no ano; e

c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no que se refere à concessão de diárias e passagens até a data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 88 - Dar Assentimento Prévio à empresa GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 08.720.614/0001-50 para pesquisar cobre em 9 (nove) áreas distintas de: 6.323,51ha, 6.323,51ha, 10.000,00ha, 3.922,18ha, 10.000,00ha, 9.851,29ha, 8.477,35ha, 7.359,47ha e 9.701,39ha, totalizando 75.635,2ha, próximas ao Rio Cabaçal, Vila Progresso, Córrego Grande, Rodovia MT-434, MT-436 e MT-248, situadas nos Municípios de Reserva do Cabaçal, Salto do Céu, Rio Branco, Araputanga e Indiavaí, todos inseridos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002.183/2007-04 e 48412.866.396/2007-07, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48412.866.399/2007-53, 48412.866.400/2007-40, 48412.866.401/2007-94, 48412.866.402/2007-39, 48412.866.407/2007-61, 48412.866.411/2007-20, 48412.866.416/2007-52 e 48412.866.418/2007-41 a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 247/DIRE/DGTM-2011, de 20 de maio de 2011 e Nota SAEI-AP nº 129/2011-RF, expedida com ressalvas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 89 - Dar Assentimento Prévio à empresa HORII AGRO INDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA., CNPJ nº 07.249.898/0001-85, para realizar o arquivamento do Instrumento Particular da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 16 de outubro de 2010; do Instrumento Particular da 3ª Alteração do Contrato Social, datado de 12 de abril de 2011, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto, respectivamente: a retirada dos sócios Kazuto Horii, CPF n° 027.465.598-54 e Mauro Yoshifumi Horii, CPF n° 027.465.628-04; o ingresso do sócio Hissao Horii, CPF n° 027.465.588-82, mediante cessão e transferência de 1 (uma) cota do capital social, cedida pelo sócio majoritário Fumio Horii, CPF nº 058.139.808-49, o qual passou a exercer a administração da sociedade, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000.869/2005-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 340/DIRE/DGTM-2011, de 13 de junho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 130/2011-RF.

Nº 90 - Dar Assentimento Prévio à empresa HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., CNPJ nº 77.768.943/0001-93, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná; e ao **Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM** para, diante da cessão total dos direitos minerários, datada de 22 de dezembro de 2009, celebrada entre o Sr. Alceu Ântimo Vezozzo Filho, CPF nº 442.102.649-20, (cedente) e a empresa Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda. (cessionária), referente ao Alvará de pesquisa nº 8.542, de 17 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2003, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral, em uma área de 40,01ha, no local denominado Vila Yolanda, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná; autorizar a cessionária a lavrar água mineral, cumpridas as exigências legais, condicionado à obtenção de licença ambiental do órgão competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926.059/2010-84 e 48413.826.064/2003-69, e a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral consubstanciada nos Ofícios nº 100/DIRE/DGTM-2011, de 4 de março de 2011, e nº 433/DIRE/DGTM-2011, de 19 de julho de 2011; e a Nota SAEI-AP nº 131/2011- RF, expedida com ressalvas.

Nº 91 - Dar Assentimento Prévio à empresa TOTAL PURA - EMPRESA DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 03.512.184/0001-67, para lavrar água mineral, em 4 (quatro) áreas distintas, de 50,00ha, 49,29ha, 46,02ha e 50,00ha, totalizando 195,31ha, no local denominado Fazenda Nova Espadilha, no Município de Itaquiraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002207/2003-93 e 48423.868015/1999-47, que fazem referência aos processos nºs 48423.868016/1999-91, 48423.868143/2000-85 e 48423.868168/2000-89, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Oficio nº 381/DIRE/DGTM-2011, de 29 de junho de 2011, e a Nota SAEI-AP nº 132/2011-RF.

Nº 92 - Dar Assentimento Prévio a MATHEUS VELOSO MARIA, CPF nº 053.225.129-69, para pesquisar basalto e argila, em uma área de 454,20ha, próxima ao Rio Tamanduá, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826661/2010-12, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 419/DIRE/DGTM-2011, de 6 de julho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 134/2011-RF.

Nº 93 - Dar Assentimento Prévio a IRENO JOSÉ MATTE, CPF nº 021.657.089-15, para pesquisar água mineral, em uma área de 48,86ha, no local denominado Linha Beira Rio, no Município de Barra Bonita, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815202/2010-23, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 450/DIRE/DGTM-2011, de 22 de julho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 135/2011-RF.

Nº 94 - Dar Assentimento Prévio a empresa MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, para o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2011, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso, que versa sobre o aumento do capital social da empresa para R$ 140.866.758,00 (cento e quarenta milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais), mediante a emissão de 434.782.609 (quatrocentas e trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e duas mil, seiscentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão totalmente subscritas pelo MSP Fundo de Investimento em Participações, administrado pela empresa OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., CNPJ n° 02.150.453/0001-20, bem como pesquisar minério de ouro em 16 (dezesseis) áreas distintas: 7.046,78ha, 9.200,00ha, 5.600,00ha, 2.837,82ha, 515,48ha, 152,07ha, 446,34ha, 8.888,09ha, 7.472,92ha, 3.559,07ha, 6.157,48ha, 1.682,63ha, 5.917,82ha, 6.963,40ha, 8.719,00ha, 1.750,30ha, totalizando 76.909,20ha, nos Municípios de São Miguel do Guaporé, Pontes e Lacerda, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques, situados na faixa de fronteira dos Estados de Mato Grosso e Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e à fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.850498/1976-94 e 48419-886.183/2001-59 que fazem referência aos Processos n°s 48419.886184/2001-01, 48419.886185/2001-48, 48412.866293/2003-26, 48412.866084/2004-63, 48412.866085/2004-16, 48412.866086/2004-52, 48419.886049/2004-09, 48419.886050/2004-25, 48419.886051/2004-70, 48419.886052/2004-14, 48419.886053/2004-69, 48419.886056/2004-01, 48419.866465/2004-07, 48419.886515/2004-48 e 48419.886517/2004-37, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 462/DIRE/DGTM-2011, de 28 de julho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 136/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 95 - Dar Assentimento Prévio a DIEGO TALARICO DE ÁVILA, CPF n° 752.385.940-20, para pesquisar ouro, granito, cobre e calcário, em 5 (cinco) áreas distintas, de 1.999,41ha, 1.982,96ha, 1.994,76ha, 1.999,45ha e 1.986,57ha, totalizando 9.963,15ha, situadas próximas às localidades de Armeiros, Palma e Rincão do Mota, nos Municípios de Lavras do Sul e São Gabriel, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810227/2009-16, que faz referência aos Processos n°s 48401.810228/2009-61, 48401.810229/2009-13, 48401.810230/2009-30 e 48401.810231/2009-84, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 464/DIRE/DGTM-2011, de 28 de julho de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 137/2011-RF.

Nº 96 - Dar Assentimento Prévio à **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC** para autorizar a construção do aeródromo privado denominado FAZENDA NICTHEROY, localizado no Município de Senador Guiomard, na faixa de fronteira do estado do Acre, de interesse de Flávio Maia Cardoso, CPF nº 004.510.459-04, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, devendo ser observadas as restrições impostas pela autoridade Aeronáutica, bem como as demais exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.055405/2011-52; o Parecer de Análise nº 886/2011/GTCO/GENG/SIA, de 29 de julho de 2011; a conclusão do Ofício nº 2079/2011/GTCO/GENG/SIA-ANAC, de 2 de agosto de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 138/2011-RF, expedida com ressalva.

Nº 97 - Dar Assentimento Prévio a MARCIO RINALDO GUINOSSI, CPF n° 040.757.198-12, para pesquisar granito, em uma área de 831,00ha, no local denominado Pedra Marrom, no Município de Costa Marques, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48419.886014/2007-12, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 500/DIRE/DGTM-2011, de 10 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 139/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 98 - Dar Assentimento Prévio à **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia para, por meio da empresa GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A., CNPJ nº 03.087.282/0001-02, realizar serviços técnicos especializados de 40.716 (quarenta mil, setecentos e dezesseis) registros (sismogramas) de sísmica de reflexão bidimensional terrestre, com gravimetria e magnetometria terrestre associadas a cada oito pontos de tiro (PT), na Bacia Sedimental do Acre, localizados nos Municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo, na faixa de fronteira do estado do Acre e nos Municípios de Guajará e Ipixuna, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, conforme Contrato nº 7.175/10-ANP-005.778-Bacia do Acre, de acordo com a instrução do Processo ANP nº 48610.006363/2011-68; a conclusão da Nota Técnica SDB 056/2011, de julho de 2011; o Ofício nº 141/2011/SDB/ANP-RJ, de 26 de julho de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 140/2011 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 99 - Dar Assentimento Prévio à empresa ENGESONDA - ENGENHARIA DE MINAS E SONDAGENS LTDA. - ME, CNPJ nº 06.865.578/0001-97, para pesquisar ouro, em uma área de 3.951,95ha, situada em um determinado trecho do Rio Tanaru, no Município de Corumbiara, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001559/2007-55 e 48419.886231/2006-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Oficio nº 451/DIRE/DGTM-2011, de 22 de julho de 2011, e a Nota SAEI-AP nº 141/2011-RF, expedida com ressalva.

Nº 100 - Dar Assentimento Prévio a WALTER RENAN TELES NOVAIS, CPF nº 348.385.892-04, para pesquisar ouro, em uma área de 194,34ha, localizada em um certo e determinado trecho do leito do Rio Madeira, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886132/2011-07, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 503/DIRE/DGTM-2011, de 10 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 142/2011-RF.

Nº 101 - Dar Assentimento Prévio à empresa CHALELA BADALOTTI E CIA. LTDA., CNPJ n° 04.490.301/0001-00, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Valentim, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, considerando tratar-se de empresa vencedora de certame licitatório, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000568/2001-90, a Nota Técnica nº 1473/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 27 de julho de 2011, a conclusão do Ofício nº 1731/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 3 de agosto de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 143/2011-RF.

Nº 102 - Dar Assentimento Prévio à empresa VETORIAL MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 61.247.870/0001-54, para lavrar ferro, em uma área de 587,50ha, nos locais denominados Fraldas do Morro Grande e Morro Azul, no Município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Alvará de Pesquisa nº 4.294, de 1º de setembro de 1977, publicado no DOU de 13 de setembro de 1977, e para arquivar, na Junta Comercial do referido Estado: (i) a 13ª Alteração do Contrato Social, que altera a denominação da empresa para VETORIAL MINERAÇÃO S/A; a cessão e a transferência de quotas nos seguintes termos: a sócia Vetorial Participações S.A., cede e transfere 1 (uma) quota para Cristiano de Araújo Corrêa, CPF nº 493.707.666-34; a sócia Trindade Corrêa Participações S.A., cede e transfere 1 (uma) quota para Ronaro Trindade Corrêa, CPF nº 866.930.696-49; e a sócia Rovi Participações S.A., cede e transfere 1 (uma) quota para Marcelo de Araújo Corrêa, CPF nº 838.989.306-10; e (ii) a Ata da Assembléia Geral de Transformação em Sociedade por Ações da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada da aludida empresa, datadas de 11 de julho de 2011, que dispõe, além da alteração do tipo societário, da denominação empresarial, da subscrição de ações e da integralização do capital subscrito; da aprovação do Estatuto Social, e da eleição do Conselho de Administração, para o mandato de 1 (um) ano, a ser composto por Cristiano de Araújo Corrêa, no cargo de Presidente do Conselho de Administração; Ronaro Trindade Corrêa, no cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração e Marcelo de Araújo Corrêa, no cargo de Membro do Conselho de Administração, condicionado ao prévio licenciamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.005200/1964-80 e 48423.807202/1971-52, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Oficio nº 448/DIRE/DGTM-2011, de 21 de julho de 2011, e a Nota SAEI-AP nº 144/2011-RF, de 2 de setembro de 2011, expedida com ressalvas.

Nº 103 - Dar Assentimento Prévio à empresa ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 78.106.754/0001-18, para pesquisar argila refratária e basalto, em uma área de 49,83ha, no local denominado Porto Belo, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002403/2003-68 e 48413.826694/2003-33; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 505/DIRE/DGTM-2011, de 10 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 145/2011 - MF, expedida com ressalvas.

Nº 104 - Dar Assentimento Prévio a VILMAR FRANCISCO DAL'BÓ JUNIOR, CPF nº 723.900.269-15, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,20ha, no local denominado Linha Valdomeira, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826145/2011-79, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 545/DIRE/DGTM-2011, de 29 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 146/2011-RF.

Nº 105 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO MARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 56.617.186/0001-87 para pesquisar ouro, em 19 (dezenove) áreas de 9.900,00ha, 10.000,00ha, 9.998,50ha, 6.525,00ha, 9.998,00ha, 8.500,00ha, 9.993,99ha, 2.657,97ha, 9.999,91ha, 9.995,05ha, 9.820,00ha, 7.316,83ha, 4.999,00ha, 5.741,26ha, 9.998,70ha, 9.988,41ha, 10.000,00ha, 10.000,00ha e 10.000,00ha, totalizando 165.432,60ha, situadas nos municípios de Amajari, Alto Alegre e Boa Vista, todos inseridos na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.904.347/1986-95 e 48424.884.023/2006-19, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48424.884.026/2006-05, 48424.884.027/2006-99, 48424.884.028/2006-33, 48424.884.034/2006-91, 48424.884.039/2006-13, 48424.884.043/2006-81, 48424.884.044/2006-26, 48424.884.048/2006-12, 48424.884.061/2006-63, 48424.884.064/2006-05, 48424.884.071/2006-07, 48424.884.073/2006-98, 48424.884.079/2006-65, 48424.884.081/2006-34, 48424.884.083/2006-23, 48424.884.089/2006-09, 48424.884.090/2006-25 e 48424.884.091/2006-70, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 357/DIRE/2011, de 14 de junho de 2011 e Nota SAEI-AP nº 147/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 106 - Dar Assentimento Prévio a INGERLANE CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 275.246.122-49, para pesquisar tântalo, em uma área 8.149,05ha, próxima ao Rio Jauari, no Município de Barcelos, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880.343/2010-76, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 561/DIRE/DGTM-2011, de 31 de agosto de 2011 e da Nota SAEI-AP nº 148/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 107 - Dar anuência prévia ao **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq** para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Dicionário da Língua Ninam (Yanomami)", nos Município de Amajari, Mucajaí e Boa Vista, localizados na faixa de fronteira do estado de Roraima, diante da solicitação feita pela Universidade Federal de Roraima - UFRR, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado, de acordo com o Expediente CNPq nº 00001.008111/2011-15, o Ofício DABS nº 115/2011, de 04 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 149/2011 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 108 - Dar Assentimento Prévio à empresa CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., CNPJ nº 78.904.422/0001-89, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como pesquisar argila, numa área de 1,89ha, no local denominado Bairro Gleba Gua-

IMPRENSA NACIONAL
CÓPIA SEM VALOR DE ASSINATURA DIGITAL

rani, no Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926716/2010-93 e 48413.826691/2010-29, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 508/DIRE/DGTM-2011, de 10 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 150/2011-RF, expedida com ressalvas.

Nº 109 - Dar Assentimento Prévio ao **Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM** para averbação da cessão parcial dos direitos de Minerários, datada de 09 de agosto de 2010, celebrada entre o Sr. Valmir Pereira de Melo, CPF nº 030.971.372-20, (cedente) e a CMT Engenharia Ltda, CNPJ nº 17.194.077/0001-42 (cessionária), referente ao Alvará de Autorização de Pesquisa nº 17.029, de 28 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 02/12/2008, bem como autorizar a empresa CMT ENGENHARIA LTDA. a pesquisar cassiterita e granito, numa área de 49,00ha, no Município de Caracaraí, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48417.964562/2008-83, 48424.884036/2008-41 e 48424.884077/2010-52, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio dos Ofícios nº 446 e 502/DIRE/DGTM-2011, de 21 de julho de 2011 e 10 de agosto de 2011, respectivamente e a Nota SAEI-AP nº 151/2011-RF.

Nº 110 - Dar Assentimento Prévio a KATIANA MOREIRA FERNANDINO, CPF nº 030.980.156-75, para pesquisar cobre, em 3 (três) áreas distintas medindo: 1.928,23ha, 1.927,29ha e 1.926,74ha, totalizando 5.782,26ha, situadas próximas aos Rios Tamanduá, Encantilhado e Encantamento, nos Municípios de Flor da Serra, Francisco Beltrão, Manfrinópolis e Salgado Filho, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826206/2011-06, que faz referência aos processos DNPM nºs 48413.826286/2011-91 e 48413.826287/2011-36, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 544/DIRE/DGTM-2011, de 29 de agosto de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 152/2011-RF, expedida com ressalva.

Nº 111 - Dar Anuência Prévia para o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq** autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto de Expedição Científica: "Sustentabilidade dos usos da terra na Amazônia Brasileira: uma investigação multidisciplinar", nos Municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Xapuri, Sena Madureira e Rio Branco, localizados na faixa de fronteira do estado do Acre, solicitado pelo Museu Paraense Emílio Goeldi, condicionado a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrária dos membros do Conselho de Defesa Nacional ou alteração do projeto, com base no art. 4º, do Decreto nº 98.830, de 1990; o Expediente CNPq nº 00181.002135/2009-75 (Processo nº 574008/2008-0/INCT); o Ofício DABS nº 19/2010; e a Nota SAEI-AP nº 107/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 112 - Dar Anuência Prévia para o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq** autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Análise Integrada de Carbono na Amazônia", nos Municípios de Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Porto Walter, Santa Rosa do Purus e Marechal Thaumaturgo, no estado do Acre, localizados integral ou parcialmente na faixa de fronteira, bem como nos Municípios de Melgaço e Belterra, no estado do Pará; e Pium, no estado do Tocantins, solicitado pela Universidade de São Paulo - USP, condicionado a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrária dos membros do Conselho de Defesa Nacional ou alteração do projeto, com base no art. 4º, do Decreto nº 98.830, de 1990; o Expediente CNPq nº 00181.002433/2009-65; o Ofício DABS nº 45/2010, de 08 de julho de 2010; e a Nota SAEI - AP nº 156/2010, expedida com ressalvas.

Nº 113 - Dar Anuência Prévia para o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq** autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Ecologia e Conservação da onça-pintada no Pantanal Matogrossense", nos Municípios de Poconé, Cáceres, e Barão de Melgaço, no estado de Mato Grosso; e Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul localizados integral ou parcialmente na faixa de fronteira, solicitada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP/ICMBio perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado, com base no art. 4º, do Decreto nº 98.830, de 1990; o Expediente CNPq nº 00181.001331/2010-66; o Ofício DABS nº 37/2010 e a Nota SAEI-AP nº 170/2010, expedida com ressalvas.

Nº 114 - Dar Anuência Prévia para o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq** autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Análise da Diversidade Críptica de Anfíbios na Amazônia", nos Municípios de Rio Branco, no estado do Acre; Porto Velho, no estado de Rondônia; São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas; Boa Vista, no estado de Roraima; Oriximiná e Almeirim, no estado do Pará, localizados integral ou parcialmente na faixa de fronteira, bem como nos Municípios de Altamira, São Felix do Xingu, Itaituba, no estado do Pará; Porto Grande, no estado do Amapá; Manicoré, Eirunepé, Carauari, Tefé e Manaus, no estado do Amazonas, solicitada pelo Museu Nacional-Universidade Federal do Rio de Janeiro, perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq/MCT, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado, com base no art. 4º, do Decreto nº 98.830, de 1990; o Expediente CNPq nº 00181.002077/2010-13; o Ofício DABS nº 103/2010; e a Nota SAEI-AP Nº 244/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 115 - Dar Anuência Prévia para o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq** autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Taxonomia e Evolução de Byrsonima crassifólia (Malpighiaceae)", no Município de Corumbá, estado de Mato Grosso do Sul, localizado parcialmente na faixa de fronteira, bem como nos Municípios do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro; Rondonópolis, Cuiabá e Nova Xavantina, no estado de Mato Grosso; Santa Isabel do Pará, Belém, e na Ilha de Marajó, no estado do Pará; Serra Dourada, no estado de Goiás; e em Brasília, no Distrito Federal, solicitada pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro, perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq/MCT, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado, com base no art. 4º, do Decreto nº 98.830, de 1990; o Expediente CNPq nº 00001.009590/2010-14; o Ofício DABS nº 110/2010; e a Nota SAEI-AP Nº 245/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 116 - Dar Anuência Prévia para o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq** autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Conhecimento e Uso Sustentável da Flora Xixuau-Xiparina e Baixo Jauaperi", no Município de Rorainópolis, localizado parcialmente na faixa de fronteira do estado de Roraima, diante da solicitação feita pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq/MCT, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado, com base no art. 4º, do Decreto nº 98.830, de 1990; o Expediente CNPq nº 00181.002295/2010-58; o Ofício DABS nº 65/2011; e a Nota SAEI-AP nº 55/2011 - RF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e, CONSIDERANDO o exposto pelo GERJUR às fls. 1.128 dos autos do Processo Licitatório n° 3528/2009, de 27.10.2009; Resolve: I- revogar o Processo Licitatório nº 3528/2009, de 27.10.2009, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere planos ou seguros de assistência à saúde, incluindo rede hospitalar, clínicas, consultórios, ambulatórios, laboratórios e demais pertinentes, inclusive na realização de exames complementares; II - autorizar a Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de pessoa jurídica de direito privado, para realizar os serviços, objeto do Processo Licitatório nº 3528/2009; III - determinar que a DIRAFI instrua a contratação, com os instrumentos necessários à Dispensa de Licitação, seguindo o procedimentos constantes no roteiro anexo a esta resolução; IV - autorizar o arquivamento do Processo Licitatório nº 3528/2009 na Secretaria Geral; V - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.766 - Inscrever o aeródromo Alimentos Dallas (SJXJ), em Nova Alvorada do Sul (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.767 - Inscrever o heliponto Alpha Business Empresarial (SDIK), em Campinas (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.768 - Inscrever o heliponto Banco Sofisa (SSZE), em Sao Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.769 - Inscrever o heliponto Compesa (SNFY), em Recife (PE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.770 - Inscrever o heliponto Dolores (SNDY), em Rio Negrinho (SC); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.771 - Renovar a inscrição do heliponto Hospital Esperança (SNHY), em Recife (PE); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 19, de 3 de março de 2011, publicada no DOU, de 4 de março de 2011, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.009959/2011-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.8611.0031	0100	4499	1.462.500	4440	1.462.500
22101.20.605.6003.7H17.0031	0100	4499	4.143.750	4440	4.143.750
TOTAL			5.606.250		5.606.250

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 211, de 31 de agosto de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21016.000765/2009-97, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório da empresa SPAVE Consultoria em Produção e Saúde Animal Ltda., CNPJ nº 00.003.851/0001-98, situado na Rua Alvarenga Peixoto, nº466, Lapa, CEP 05.095-010, São Paulo/SP, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria SDA nº 73, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U). nº 57, de 24 de março de 2011, Seção 1, pág. 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 724, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e no Decreto Nº 4.748, de 16 de junho de 2003, alterado pelo Decreto Nº 6.749, de 11 de junho de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial Nº 351, de 14 de setembro de 2011, deste Ministério e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2011, que autorizou a contratação de setenta e cinco profissionais por tempo determinado para o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento deste Ministério, para promover e gerenciar o processo seletivo simplificado destinado à contratação de setenta e cinco profissionais, por tempo determinado para o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitando as disposições legais pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Cópia autenticada por terceiros

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.024/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de setembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.005161/2010-86

Requerente: Embrapa Arroz e Feijão

CNPJ: 00.348.003/0014-35

Endereço: Rodovia Goiânia - Nova Veneza, Km 12 - Zona Rural. Caixa Postal 179 - Santo Antonio de Goiás - GO

Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

CNPJ: 00.348.003/0038-02

Endereço: Parque Estação Biológica - Final da W5 Norte - Caixa Postal 02372 - Brasília - DF

Assunto: Liberação Comercial de feijão geneticamente modificado

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de feijão geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa Arroz e Feijão detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - 08/96, e a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia - CQB 04/96, solicitaram à CTNBio parecer sobre a biossegurança de feijoeiro geneticamente modificado resistente ao vírus do mosaico dourado do feijoeiro (Bean golden mosaic vírus - BGMV), evento de transformação Embrapa 5.1, para efeito de sua liberação no meio ambiente, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM e progênies dele derivadas. O evento Feijoeiro Embrapa 5.1 foi gerado com o uso da estratégia de RNA interferente (RNAi) e é altamente resistente ao vírus do mosaico dourado. O evento Embrapa 5.1 foi obtido a partir da inserção de transgenes no genoma nuclear com a utilização do método de biobalística. Para obtenção de resistência ao vírus foi inserido um gene quimérico para expressão de um RNA contendo um fragmento do gene rep (AC1) do BGMV, posicionado em senso e antisenso (intercalados por um intron). Esse RNA foi desenhado para formar um grampo com seqüências de RNA de dupla fita (dsRNA) que são reconhecidas pela maquinaria celular para geração de pequenos fragmentos de RNA (siRNA) que interferem na expressão do gene rep viral. Como conseqüência da falta de expressão do gene rep, a replicação viral é comprometida e as plantas se tornam resistentes ao vírus. Como marcador de seleção para os brotos foi utilizado o gene AtAhas. Embora a expressão do gene AtAhas tenha sido muito baixa, julgando-se pela dificuldade de se detectar a proteína AtAHAS em tecidos de folhas e sementes do feijoeiro Embrapa 5.1, análises conduzidas in silico e in vitro mostram que essa proteína não tem qualquer potencial de alergenicidade. Análises in silico foram realizadas para a predição de potencial alergênico de proteínas AtAHAS e SEC61 (mesmo com a não detecção de transcritos para essa seqüência) e resultaram em nenhuma identidade com alérgenos conhecidos. Além disso, a comparação das proteínas AHAS de A. thaliana e de Phaseolus vulgaris mostra uma similaridade na seqüência de aminoácidos de 83% e de 98-100% nas regiões catalíticas, encontradas na superfamília das enzimas dependentes de tiamina difosfato (ThDP).

A segurança alimentar humana e animal do evento Embrapa 5.1 foi demonstrada por vários estudos que confirmaram que sua composição é substancialmente equivalente ao de seu parental e comparada à de outros feijoeiros cultivados no Brasil. Foram realizados estudos de alimentação de animais que não mostraram alterações em relação á testemunha alimentada com feijão Olathe. Os dados de composição foram realizados em grãos colhidos em campos cultivados em Londrina (PR), Santo Antônio de Goiás (GO) e Sete Lagoas (MG) no ano de 2008 e em Santo Antônio de Goiás (GO) e Sete Lagoas (MG) no ano de 2009. Os grãos foram colhidos e submetidos a análises de composição para determinação da composição de açúcares, vitaminas (B1 e B2), minerais (alumínio, cálcio, cobre, ferro, fósforo, magnésio, manganês, potássio, zinco), aminoácidos (triptofano, cisteína, metionina, ácido aspártico, serina, ácido glutâmico, glicina, histidina, arginina, treonina, alanina, prolina, tirosina, valina, lisina, isoleucina, leucina, fenilalanina). Além disso, foram realizadas análises físicoquímicas para determinação de umidade, cinzas, proteína total, extrato etéreo, ácido fítico e de inibidores de tripsina. Uma vez que não estavam disponíveis dados de composição de fatores nutricionais e anti-nutricionais presentes em grãos de feijão cultivados no Brasil, um banco de dados foi gerado com o cultivo de feijoeiro (variedades BRS Valente, Diamante Negro, Pérola,Timbó e Olathe (parental do evento Embrapa 5.1)) nos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 nos municípios de Santo Antônio de Goiás (GO), Simão Dias (SE), Lavras (MG), Ponta Grossa (PR), Anápolis (GO), Passo Fundo (RS) em distintas épocas do ano. Os dados comparativos de composição de elementos nutricionais e anti-nutricionais encontrados no evento de feijoeiro Embrapa 5.1 são compráveis aos níveis encontrados em seu parental (Olathe) e as outras quatro variedades convencionais cultivadas no Brasil. Adicionalmente, foram realizadas análises do perfil protéico em grãos colhidos de campos cultivados com o Evento Embrapa 5.1 e Olathe convencional em Santo Antônio de Goiás (GO), Sete Lagoas (MG) e Londrina (PR). Foram identificadas as principais proteínas presentes em grãos maduros de feijão. Os resultados mostram que os grãos analisados tiveram o mesmo padrão nos distintos campos e que não foi observada diferença entre o evento Embrapa 5.1 e genótipo receptor do gene, Olathe.

A segurança ambiental do feijoeiro Embrapa 5.1 foi demonstrada em estudos visando identificar possíveis efeitos sobre organismos que interagem com a planta em condições de campo. Os ensaios foram realizados em casa de vegetação e campos cultivados em três regiões do Brasil por um período de dois anos. Foi determinada a flutuação populacional e a estrutura das populações de artrópodes associados ao feijoeiro Embrapa 5.1 e convencional na parte aérea e na superfície do solo. As espécies conhecidas como pragas e inimigos naturais mais comuns nos sistemas de produção do feijoeiro foram identificadas visualmente. Nesses estudos foram observadas poucas diferenças na comunidade de artrópodes da superfície do solo entre os dois tratamentos, permitindo concluir que o evento Embrapa 5.1 não causa nenhum efeito sobre a diversidade de artrópodes presentes na superfície do solo. Estudos complementares foram realizados com uma análise quantitativa e qualitativa da macro e mesofauna (espécies mais abundantes foram do solo sob influência do feijoeiro Embrapa 5.1). Também não foram observadas diferenças significativas entre os solos cultivados com feijoeiro convencional e transgênico Embrapa 5.1 tanto para macrofauna quanto para mesofauna do solo em nenhuma das três localidades estudadas.

Estudos para a determinação da produção de matéria seca e acumulação de nitrogênio foram realizados. Concluiu-se que a produção de matéria seca pelas plantas de feijoeiro variou entre os experimentos com solos das diferentes localidades analisadas. Entretanto, a comparação entre os dois genótipos (evento Embrapa 5.1 e seu parental Olathe) mostram comportamento similar frente às condições de estresse. Esses resultados são condizentes com as análises de mecanismos de defesa antioxidante das enzimas: catalase, ascorbato peroxidase e superoxido dismutase (SOD) bem como as medidas de dano celular (peroxidação lipídica) e dano a proteínas utilizando-se os extratos das folhas de feijão GM (Embrapa 5.1) e o seu parental não-GM (Olathe). Os resultados não mostraram diferenças entre os genótipos. A nodulação e dependência pela fixação biológica de N2 pelas plantas de feijoeiro foi também avaliada e os resultados não mostraram alterações significativas entre o evento de feijoeiro Embrapa 5.1 e seu parental. A Comunidade de fungos micorrízicos arbusculares e sua associação com as raízes das plantas de feijoeiro foram estudadas pela análise da densidade de esporos de FMAs (fungos micorrízicos arbusculares) na rizosfera das plantas, colonização das raízes por FMAs indígenas, número de espécies de FMAs identificadas na rizosfera, composição de espécies na comunidade de FMAs. De uma maneira geral não se observou diferença significativa entre o feijoeiro Embrapa 5.1 e seu parental não-GM Olathe, sugerindo ausência de alteração da capacidade de micorrização devido a alteração genética inserida no feijoeiro.

Estudos foram realizados para avaliar o fluxo gênico com feijoeiro geneticamente modificado transformado com o gene bar. Os dados de três anos de avaliação em duas localidades mostraram que o fluxo gênico ocorreu em uma freqüência muito baixa, não chegando a ser observado em situações de 1 a 10 metros da fonte de pólen. Quando raramente observada, ocorreu apenas até uma distância de 6,5 m da fonte de pólen. Além disso não foi observada uma prevalência na direção para os eventos de fecundação cruzada.

A CTNBio analisou os relatórios apresentados pelas requerentes bem como literatura científica independente.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que feijão Embrapa 5.1 é substancialmente equivalente ao feijão convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o cultivo do feijão Embrapa 5.1 não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica ao feijão convencional.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.025/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de setembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200. 002382/2011-83

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Coodetec

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98, CP 301, 85813-450, Cascavel, PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada (soja p5cs), tolerante ao estresse hídrico. O ensaio será conduzido nos Centros de Pesquisa da Coodetec em Rio Verde-GO; Cascavel-PR; Palotina-PR e ocupará uma área total, considerando todos os locais e épocas, de 0,84 ha, sendo 0,21 ha ocupados com soja geneticamente modificada.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.026/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15/09/2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000858/1999-11

Requerente: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL

CNPJ: 46.384.400/0026-25

Endereço Av. Brasil, 2880. CEP: 13.070-178. Caixa postal 139. Campinas/SP.

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL, detentor do CQB Nº 0115/99, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. O Sr. Luis Madi, Diretor Técnico de Departamento, nomeou Elza Teresinha Grael Marasca para o cargo de presidente e Maria Teresa Bertoldo Pacheco, Sueli Regina Baggio, Eunice Akemi Yamada, Renata Bromberg, Neliane Ferraz de Arruda Silveira, Airton Vialta, Leila Maria Spadoti, Patrícia Blumer Zacarchenco Rodrigues de Sá, Carla Lea de Camargo Vianna Cruz, Jorge Minoru Hashimoto e Fabiana Taminato Imazaki como demais membros da CIBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição de CIBio proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.027/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de setembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000858/1999-11

Requerente: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL

CNPJ: 46.384.400/0026-25

Endereço: Av. Brasil, 2880. CEP: 13.070-178. Caixa postal 139. Campinas/SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para extensão do CQB da requerente (115/99) para as salas de recepção de amostras, homogeneização de amostras, armazenamento de amostra, sala de balanças, sala de estufas e muflas, laboratório de Proteínas, Laboratório de Bioquímica e Bromatologia, Laboratório de Lipídios, Laboratório de Fibras, Laboratório de Resíduos e Contaminantes, Laboratório de Vitaminas, Laboratório de Inorgânicos, Salas de Instrumentação 1, 2, 3, 4, para atividades de avaliação de produto, descarte, armazenamento e pesquisa em regime de contenção com plantas e derivados geneticamente modificados pertencentes à classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.028/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de setembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.002906/2011-36

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174, Salas 81 e 82- Cambuí, 13025-140, Campinas - SP.

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)

Extrato Prévio: Nº 2900/2011, publicado em 08/09/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A ArborGen Tecnologia Florestal Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado com genes relacionados a aumento volumétrico da madeira. O objetivo da liberação planejada no meio ambiente é testar aspectos de biossegurança, identificar genes que exercem influência na produtividade de híbrido de Eucalyptus grandis e Eucalyptus urophylla e selecionar linhagens para desenvolvimento de produto. As árvores geneticamente modificadas serão comparadas com árvores não geneticamente modificadas. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Giuberti, no município de Mucuri, Estado da Bahia.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.029/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de setembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004073/1996-39

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, CP 585 Uberlândia MG

Assunto: Extensão de CQB

Extrato Prévio: 2.780/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Syngenta Seeds Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 001/96, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para inclusão da Edificação de Apoio localizada na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds em Uberlândia - MG. A novo estrutura é composta por 1- "Head House" com área de 130 m^2 e formada por: Sala Limpa, Sala de Preparo e Sala para Armazenamento de Defensivos; 2 - Área Coberta com área de 150 m^2 e formada por: Área de Manuseio, Sala para Armazenamento de Adubos, Substratos e Vasos, Sala para Armazenamento de Insumos de Laboratório. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco 1. Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 15 de setembro de 2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 145ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 15/09/2011, que a pedido, fica substituída a Unidade Operativa de Guaramirim/SC pela Unidade Operativa de Navegantes/SC no plantio dos ensaios referentes aos processos: 01200.003683/2009-18 (Parecer Técnico 2439/2010); 01200.000107/2010-44 (Parecer Técnico 2381/2010) e 01200.000354/2011-21 (Parecer Técnico 2891/2011).

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 145ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 15 de setembro de 2011, que fica APROVADA a alteração do local de quarentena do Centro Quarentenário do Instituto Agronômico de Campinas, SP para o a Embrapa/Cenargen, DF para os processos Nº . 01200.001761/11-56, 01200.001806/11-92, 01200.001804/11-01 e 01200.001805/11-48.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 145ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 15/09/2011, que a pedido, fica alterado o local de quarentena e desembarque de sementes do processo 01200.001804/2011-01, aprovado pelo Parecer Técnico 3006/2011. O novo local de quarentena será o CENARGEN sendo o local de desembarque de sementes em Brasília/DF.

EDILSON PAIVA

CADERNO DE HINO OFICIAL

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com Portaria nº . 087, de 30/05/2011, publicada no DOU de 01/06/2011, que regulamentou o Edital de Ocupação da Sala Funarte Cássia Eller / 2011, resolve, tornar público o seu resultado final: Instituto Zablin de Arte e Cultura - Ocupação da Sala Funarte Cássia Eller - Brasília/DF.

ANTÔNIO GILBERTO PORTO FERREIRA
Substituto

PORTARIA Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir o Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz/2011;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3.

ANTONIO GILBERTO PORTO FERREIRA
Substituto

PORTARIA Nº 220, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Instituir o Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2011;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3.

ANTONIO GILBERTO PORTO FERREIRA
Substituto

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 4866 - A Fundação de São Luis, curta animado.
Fundação Nagib Haickel
CNPJ/CPF: 02.253.118/0001-57
Processo: 01400.020510/20-11
MA - São Luís
Valor do Apoio R$: 241.500,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de uma animação com 15 minutos sobre a aventura dos fundadores da cidade de São Luís.
11 7369 - Semana Farroupilha - 2012
Celso Dimas Brandolt de Brandolt
CNPJ/CPF: 296.228.590-20
Processo: 01400.026952/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 388.430,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 52 minutos, com o registro do Acampamento Farroupilha durante as comemorações da Semana Farroupilha.
11 4772 - O Pequeno Soldado
Douglas Aguillar
CNPJ/CPF: 297.175.538-07
Processo: 01400.020367/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 143.071,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre o fato de que existem soldados americanos indo a guerras de dupla nacionalidade (Brasil-EUA).
11 5301 - Natiruts Na Estrada
Z5 Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 11.774.679/0001-92
Processo: 01400.021055/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 396.180,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 45 minutos, sobre a história da Banda Natiruts.
11 3741 - Projeto Cinema Circulante - A Caminhada Continua
Epaminondas de Carvalho Filho
CNPJ/CPF: 209.586.761-00
Processo: 01400.014368/20-11
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R$: 243.512,36
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Realização de mostras e oficinas ao ar livre, iniciativa que atende e envolve diversas comunidades dos municípios da baixada cuiabana, durante 10 meses.
11 5071 - DVD Árvores de Curitiba
Francisco de Assis Cardoso Sobrinho
CNPJ/CPF: 470.543.369-68
Processo: 01400.020755/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 146.572,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um vídeo digital de 15 minutos, sobre as principais árvores nas ruas de Curitiba.
11 5338 - Festival Nacional de Curtíssima Metragem - 4ª EDIÇÃO
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60
Processo: 01400.021092/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 838.880,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Realização da 4ª edição do festival terá inscrições abertas via site, e acontecerá de julho a agosto de 2012, em São Paulo.
11 4516 - Toca pra Diabo
João Carlos Pacheco Rodrigues Velho
CNPJ/CPF: 738.296.687-91
Processo: 01400.020069/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 125.585,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, gênero ficção, filmado em HD e finalizado em 35mm.
11 7343 - A Última Semana da Quaresma
João Paulo Martins
CNPJ/CPF: 045.689.636-80
Processo: 01400.026930/20-11
MG - Oliveira
Valor do Apoio R$: 151.320,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de 60 minutos, sobre as celebrações bicentenárias da Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo no município de Oliveira/MG.
11 4635 - Desafios
Márcia Maria Pereira Alves
CNPJ/CPF: 265.025.856-04
Processo: 01400.020206/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 95.100,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de 30 minutos, sobre os desafios que devem ser encarados na vida.
11 6156 - Documentário: A Laje dos Sonhos
Instituto Laje Viva
CNPJ/CPF: 05.780.326/0001-00
Processo: 01400.025720/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 263.350,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 40 minutos, sobre a laje de Santos e a relação homem X natureza.
11 5305 - Projeto Cine Histórias 1º Edição
Andrea Matos Martins
CNPJ/CPF: 026.976.626-00
Processo: 01400.021059/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 155.700,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de 25 minutos, que será um estudo cultural de 5 cidades ao longo da linha férrea Vitória-Minas.
11 5054 - Documentário sobre Marlene da Silva
Marlene Silva
CNPJ/CPF: 969.955.306-59
Processo: 01400.020734/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 240.092,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de documentário de 55 minutos, sobre a vida e obra da dançarina, coreografa e pesquisadora Marlene Silva.
11 6124 - Tranquem Nelson no teatro
Nancy Gadelha de Andrade Bento
CNPJ/CPF: 268.166.287-72
Processo: 01400.025659/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 202.595,25
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, parodiando uma situação bem grave e real que nosso país vivenciou durante o governo do ex presidente Fernando Collor.
11 4135 - Cinema e identidade
Orange Cavalcante da Silva
CNPJ/CPF: 668.421.902-15
Processo: 01400.018637/20-11
AM - Tefé
Valor do Apoio R$: 70.290,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Realização de uma oficina de cinema para jovens de 15 a 25 anos, e projeção do resultado da oficina na cidade de Tefé/AM, de setembro a dezembro de 2011.
10 4458 - Documentário musical Joglar Éireann
Ricardo Correa de Sá e Benevides
CNPJ/CPF: 805.123.807-91
Processo: 01400.010890/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 105.607,56
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário musical com 60 minutos, sobre a Sean Nós - tradição irlandesa de canto.
11 1824 - FilmAmbiente - Festival Internacional do Audiovisual Ambiental
Suzana da Silva Tavares Amado
CNPJ/CPF: 402.472.957-87
Processo: 01400.005455/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 516.240,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Realização do festival que visa preparar o Rio de Janeiro para receber a Conferência sobre Desenvolvimento Sustentável da ONU, que acontecerá em 2012. Em setembro de 2011.

ANEXO II

11 5582 - Cultura Digital.br
ELI MULTIMIDIA S/S LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.646.818/0001-50
Processo: 01400.025084/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 114.827,00
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Adequação da interface da rede cultural CulturaDigital.BR às necessidades do processo de deliberação política colaborativa online, de forma a ampliar as formas de acesso aos usuários e atualizar a rede.
11 3915 - Boletim Cultural
Rec Produções Ltda
CNPJ/CPF: 11.096.919/0001-47
Processo: 01400.018340/20-11
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R$: 86.519,20
Prazo de Captação: 15/09/2011 a 31/12/2011
Produção de 32 filmes de 1 minuto e meio sobre diversas artes, para serem exibidos nos intervalos dos programas de TV da Rec Produções.

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 6155 - Evolução
João Carlos Manteufel Junior
CNPJ/CPF: 719.000.470-04
Processo: 01400.025719/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 227.339,47
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de 30 minutos, feito por profissionais capacitados pelas oficinas do projeto.
11 7346 - 1º Mundo Mágico - Festival Brasileiro de Animação
Luciana Gomes da Silva Druzina
CNPJ/CPF: 811.740.040-53
Processo: 01400.026933/20-11
RS - Porto Alegre

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor do Apoio R$: 539.519,80
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Realização do festival reunindo o melhor do panorama atual do cinema de animação, de 15 a 20/11/2011 em Canoas/RS.
11 8304 - Diário do Não Ver
Maria Cristina Maure
CNPJ/CPF: 473.217.256-34
Processo: 01400.028098/20-11
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R$: 99.505,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 10 minutos, sobre a história de uma personagem que tem uma doença que a deixará cega em pouco tempo.
11 8910 - 1ª Mostra de Cinema Infantil de Salvador
Maria Luiza Gonçalves de Barros
CNPJ/CPF: 565.936.355-53
Processo: 01400.030021/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 164.300,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra de cinema infantil, com exibições em 15 escolas públicas de Salvador, de10/04 a 10/06/2012.

ANEXO II

11 8310 - Transmídia - festival virtual permanente
Pedro Paulo Araujo Braga Rocha
CNPJ/CPF: 210.433.918-94
Processo: 01400.028104/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 300.000,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Construção de uma plataforma colaborativa na internet baseada no conceito de Transmídia, para estimular a prática em torno da produção via fusão e sobreposição de mídias.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 529, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2488 - Interior - Manutenção do Grupo Bagaceira de Teatro
Grupo Bagaceira De Teatro
CNPJ/CPF: 06.303.758/0001-85
Processo: 01400.006680/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 1.071.263,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Interior é o projeto do Grupo Bagaceira de Teatro, de manutenção que envolve intercâmbio com quatro agrupamentos teatrais do interior cearense, seguido da montagem do espetáculo Interior. Possibilitará ao grupo fortalezense a convivência com artistas de pequenos municípios, a circulação do espetáculo "InCerto" por estas cidades, além de demonstrações de trabalho e trocas artísticas, totalizando 24 apresentações. Esse projeto foi selecionado, integralmente, pelo programa Petrobras Cultural 2010.
10 12776 - Expansão das atividades do APÇ - Atos e Palhaços.
Aldo Hayrton Dezan
CNPJ/CPF: 109.492.048-70
Processo: 01400.024026/20-10
SP - Votuporanga
Valor do Apoio R$: 191.100,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizamos espetáculos de clown utilizando a linguagem do palhaço, música e dança em três hospitais públicos. Iniciamos na Santa Casa de Votuporanga-SP em fevereiro de 2009. Em 2010, na Santa Casa de Fernandópolis-SP e no Hospital de Câncer - Fundação Pio XII de Barretos-SP. Pretendemos através da Lei de Incentivo, dar continuidade ao nosso trabalho que é reconhecido e aprovado pelos profissionais de saúde há dois anos e ainda visitar mais dois em São José do Rio Preto-SP em 2011.
11 4645 - Ceará Teatral
Instituto Solaris de Arte de Cultura
CNPJ/CPF: 05.556.714/0001-02
Processo: 01400.020217/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 784.400,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma mostra que contempla artistas cearenses para divulgação da cultura regional, através da apresentação de 50 peças teatrais e realização de 80 oficinas, nas cidades de Fortaleza, Sobral, Guaramiranga, Crateús, Crato, Nova Olinda, Aquiraz, Tauá e Pacoti, no Ceará.
11 4657 - III Bienal de Literatura e Artes de Quatis
Crescente Fértil, Projetos Ambientais, Culturais e de Comunicação S/C Ltda
CNPJ/CPF: 39.780.002/0001-86
Processo: 01400.020232/20-11
RJ - Resende
Valor do Apoio R$: 199.340,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A III Bienal de Literatura e Artes de Quatis, será um evento cultural com três dias de duração, na cidade de Quatis, onde haverá apresentação de peças teatrais produzidas por alunos das escolhas municipais, oficinas para educadores, apresentação de peça teatral de renome, shows musicais, contadores de histórias, entre outros.
11 3996 - BRASÍLIA FEST DANCE 2011
Federação Brasileira do Forró
CNPJ/CPF: 04.086.060/0001-20
Processo: 01400.018444/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 178.330,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
O BRASÍLIA FEST DANCE 2011 é uma mostra de cultura diferente e arrojada, pois irá mostrar a história da dança, seus costumes, seus ritmos e sua música, com espaço destinado a grupos, dançarinos e bailarinos profissionais e amadores que trabalham com produção em dança no DF. O evento será inédito em Brasília - Distrito Federal, onde teremos a união de todas as tendências da dança e acontecerá no Teatro dos Bancários, em comemoração ao Dia do Folclore.
11 2793 - Projeto Pequeno Grande Cidadão
Casa de Cultura Arte in Foco.
CNPJ/CPF: 08.824.860/0001-51
Processo: 01400.007246/20-11
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R$: 223.640,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto pretende realizar oficinas gratuitas de teatro educação para crianças e jovens entre 7 e 18 anos, estudantes de escolas da rede pública de ensino da região do Médio Paraíba, utilizando as diferentes formas de comunicação como a corporal, verbal, plástica, escrita, entre outras. Oferecerá arte como meio de inclusão social e melhoria da auto-estima, agregando conhecimento e contribuindo para a formação integral, além da culminância em apresentações itinerantes.
11 4797 - A ROSA DO POVO - PARTE 2
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.020402/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 467.922,50
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
'A ROSA DO POVO - PARTE 2' é um projeto de continuidade cuja proposta é encenar algumas poesias de Carlos Drummond em uma nova versão de um espetáculo multimídia, que consiste em explorar novas possibilidades que a aliança do material humano e da tecnologia proprociona no campo da criação artística. O roteiro, que deverá escrito 'a quente' durante a montagem, vai costurar um a um os fragmentos/poemas e assim formar um grande painel dramático demasiado humano e drummondiano.
11 1194 - ESPETÁCULO ESPERIA DE BALLET
2 R Assessoria e Representações Ltda
CNPJ/CPF: 05.543.539/0001-00
Processo: 01400.002353/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 198.040,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção e montagem do espetáculo anual de opereta/ballet de alto repertório com a participação de cerca de 80 bailarinos e atores, sob a direção de Thalia Cúberos Martinez e Bianca Montresor, com a consultoria e participação especial da bailarina Ana Maria Botafogo. Com um espetáculo somente para escolas públicas e deficientes. Entrada gratuita em todos os espetáculos assegurando assim a participação p/todos.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 3978 - Ipatinga Blues Festival
MINAFRA PRODUÇÕES CULTURAIS LIMITADA
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Processo: 01400.018419/20-11
MG - Coronel Fabriciano
Valor do Apoio R$: 82.000,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de Festival de Blues denominado "Ipatinga Blues Festival" em espaço cultural privado na cidade de Ipatinga - MG. O evento é programado para apresentação de 04 bandas, sendo duas de reconhecimento regional e as outras bandas de reconhecimento nacional.
11 1080 - Coral Fundação São Francisco Xavier
Associação Coral Fundação São Francisco Xavier
CNPJ/CPF: 04.415.407/0001-30
Processo: 01400.002226/20-11
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R$: 252.280,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Associação Coral Fundação São Francisco Xavier propõe realizar uma série de atividades junto aos integrantes do corpo coral com o propósito de proporcionar aos mesmos aprimoramento técnico, para participação em eventos corais, bem como divulgar o canto coral em suas várias manifestações.
11 4293 - Formando Artistas
Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
Processo: 01400.019797/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 459.156,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto 'Formando Artistas' visa a manutenção de oficinas artísticas que possibilitam a formação humana e inclusão cultural de milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atendidas na Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo, Centro Infantil Divina Providência e Creche União, unidades localizadas em Ribeirão das Neves e Belo Horizonte - MG.
11 4783 - Harmonia da Vida
Guarda Mirim E.I.P.A. - Escola de Iniciação Profissional Para Adolescentes
CNPJ/CPF: 00.878.826/0001-58
Processo: 01400.020382/20-11
PR - Dois Vizinhos
Valor do Apoio R$: 783.647,97
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Será realizado na Entidade Guarda Mirim de Dois Vizinhos, a criação de uma Banda marcial com 65 componentes, um Coral e um grupo de violão, com Oficinas de Banda, Sopro, Violão e canto para 110 alunos dos turnos matutino e vespertino além de interessados menores carentes, com vista a Iniciação Profissional e a Formação Integral de Adolescentes entre 12 e 18 anos. O resultado do trabalho será estendido à comunidade através de Apresentações em Eventos Culturais em toda região. Gravação de um CD.
11 3151 - Manutenção da Orquestra Escola Criarte 2011
Orquestra Escola Criarte
CNPJ/CPF: 05.705.962/0001-60
Processo: 01400.008093/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 237.073,34
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como meta a manutenção da Orquestra Escola Criarte e a ampliação da clientela atendida através da aquisição de instrumentos, acessórios e contratação de pessoal técnico capacitado. Serão realizados 9 concertos didáticos.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 3964 - Oswaldo Goeldi - Soturno Caminhante - 50º de Falecimento : 1961 -2011
Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi
CNPJ/CPF: 07.105.230/0001-64
Processo: 01400.018402/20-11
SP - Taubaté
Valor do Apoio R$: 1.349.850,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
50 anos de Falecimento do artista (1961-2011). Pretendemos realizar uma exposição itinerante de Oswaldo Goeldi com principal objetivo apresentar a obra e a trajetória do artista como professor e gravador. Incluimos obras, estudos, registros, manuscritos, documentos, fotos e também material inédito proveniente da família do artista.A este Projeto agregamos também uma oficina de xilogravura como adendo educativo que mostrará preciosas informações da produção referencial do gravador e artista.
11 4386 - Expo Fortaleza: Memórias no Tempo
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
Processo: 01400.019921/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 356.976,76
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a exposição de fotografias "Expo Fortaleza: memórias no tempo" com imagens históricas da cidade e de seu cotidiano. A exposição de longa duração abraçará 5 eventos (palestras, encontros culturais, apresentações de filmes dentre outros) e terá início em meados de agosto, com 6 meses de duração. A exposição prevê também a visitação de estudantes da rede pública municipal nos dias dos eventos.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 3695 - RIO DE JANEIRO PANORÂMICO: O ESTADO EM 360°
CyCity Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 09.327.803/0001-20
Processo: 01400.008472/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 317.700,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Produção e publicação de livro de fotografias panorâmicas em 360° de locais de relevância cultural e ecológica do Estado do Rio. Abrangência de todas as microrregiões com informações históricas sobre as cidades e suas principais atrações. Disponibilização gratuita de todo o conteúdo via internet em forma de guia visual com passeios virtuais interativos.
11 6998 - Brumadinho da Colônia à Contemporâneidade - Sua História, Sua Cultura
Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia
CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33
Processo: 01400.026551/20-11
MG - Brumadinho
Valor do Apoio R$: 263.050,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto trata da edição de um livro que contemplará os aspectos históricos, arquitetônicos, humanos e culturais da cidade de Brumadinho. O projeto, possui caráter inédito acerca da iniciativa de resgate, preservação e de publicização da história da cidade e de seus documentos que relatam sua fundação, emancipação e desenvolvimento. Não há em Brumadinho, uma publicação fundamentada em pesquisas que reuna estes registros históricos para conhecimento público.
11 3627 - TALMUD EM PORTUGUES
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASILEIRA ISRAELITA YESHIVA TOMCHEI TMIMIM
CNPJ/CPF: 07.569.731/0001-00
Processo: 01400.008411/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 434.565,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto cultural destina-se a produção, edição e impressão de 02 Livros de Arte contendo a tradução de 02 tratados do TALMUD da Língua Hebraica para a Língua Portuguesa.
11 5048 - IGREJAS BARROCAS DE OLINDA
José Rildo de Assis Moura
CNPJ/CPF: 127.857.764-53
Processo: 01400.020728/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 78.555,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição e publicação de livro de arte de 10 das principais igrejas barrocas de Olinda, para fomentar o conhecimento histórico e o turismo religioso na cidade, difundindo assim, o patrimônio artístico, cultural e religioso. O livro, com tiragem de 1000 exemplares, será impresso com 110 páginas e 100 fotografias.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 4085 - G.R.E.S. ACADÊMICOS DO CUBANGO - CARNAVAL 2012
IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
Processo: 01400.018569/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.134.220,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Grêmio Escola de Samba Acadêmicos do Cubango é uma escola de samba das comunidades, do morro do São Luiz, mangueirinha, abacaxi e Serrão de Niterói e São Gonçalo, com o objetivo de confeccionar as fantasias do próximo carnaval e criando mão de obra comunitária e dando emprego ao maior número possível de moradores, nossa escola ficou bem colocada no carnaval passado (2011), nossa comunidade visando realizar um grande desfile no carnaval de 2012, contamos com sua ajuda no andamento do projeto.
11 2420 - Prêmio Braskem Cultura e Arte 2011
Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47
Processo: 01400.006581/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 658.040,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Prêmio Braskem de Cultura e Arte 2011 visa incentivar produções culturais inéditas nos campos da Música, Cinema, Artes Plásticas e Literatura na Bahia. Este incentivo se dá através de patrocínio de artistas e autores que nunca realizaram a gravação de um CD; a montagem de uma exposição individual de artes plásticas; a publicação de uma obra literária, e a produção de um filme de curta-metragem. Esta premiação é uma grande oportunidade para descobrir os novos talentos na Bahia.
11 5263 - Nicestrigas - vida e arte
GENTIL BARREIRA EPP
CNPJ/CPF: 07.766.488/0001-01
Processo: 01400.021006/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 254.200,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende realizar publicação, documentário e exposição sobre a trajetória de Nice e Estrigas, casal que atua na cena artística cearense há mais de 60 anos. Nilo Firmeza (92) além de dedicar-se à pintura, publicou cerca de 20 livros sobre a arte no Ceará. Nice (90) é também artista plástica e mantém até hoje atividade como arte educadora. Os próprios artistas indicarão as mais significativas obras produzidas neste percurso para compor os produtos e mostra representativa do casal.
11 3965 - UNA BELLA STORIA - CARNAVAL 2012
Grêmio Recreativo e Escola de Samba União da Ilha da Magia
CNPJ/CPF: 03.822.287/0001-23
Processo: 01400.018403/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 856.000,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentação do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba União da Ilha da Magia no desfile oficial das escolas de samba de Florianópolis - SC. O desfile será composto por 2500 componentes, 22 alas fantasiadas, 05 Alegorias e 02 casais de mestre-sala e porta-bandeira.
10 12240 - Caravana Cultural, Produtiva e Solidária Bloco Afro Didá Carnaval 2012.
Associação Educativa e Cultural Didá
CNPJ/CPF: 73.904.641/0001-44
Processo: 01400.023410/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 457.950,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Preservação de patrimônio imaterial (art. 18) através do Desfile da Caravana Cultural, Produtiva e Solidária Bloco Afro Didá no carnaval 2011 sob o Tema Mulheres do Senegal que agrega mulheres negras para resgate da cultura africana e afro brasileira, resgate da auto-estima e identidade cultural e fortalecimento da cidadania de 4000 mulheres e crianças negras que compõem a Caravana. O desfile da caravana se apresenta como um espetáculo de cultura e cidadania sem precedentes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 4023 - Aniversário de Sabará: 300 anos de Elevação a Villa
Associação dos Blocos Caricatos e Agremiações Carnavalescas de Sabará
CNPJ/CPF: 01.045.668/0001-18
Processo: 01400.018475/20-11
MG - Sabará
Valor do Apoio R$: 493.360,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Em 2011, Sabará, ícone da cultura mineira, completa 300 anos de elevação à Villa Real. Decidimos registrar para posteridade a comemoração do aniversário em grande estilo em dois dias de eventos que serao realizados uma apresentação musical em cada dia, totalizando duas apresentações musicais. Para Sabará, será uma importante forma de divulgar seus atrativos culturais.
11 3875 - Rei da Valsa - Centenário de nascimento de José Maria de Abreu
Instituto ArteCidadania
CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54
Processo: 01400.014579/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 649.843,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Através de pesquisa da obra do grande músico e compositor brasileiro José Maria de Abreu, o presente projeto pretende realizar um conjunto de ações culturais em Jacareí que resgatem a memória deste ícone da música brasileira, que celebra em 2011 o ano do centenário do seu nascimento.
11 3653 - Festa do Seu Francisco - teatro, musica e dança em um só lugar, para todos encantar!
Sambando Serv. de Com. e Prod. Musial Ltda Me
CNPJ/CPF: 05.239.006/0001-30
Processo: 01400.008438/20-11
RN - Natal
Valor do Apoio R$: 528.280,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Um evento que irá reunir, teatro, música e dança em um só espetáculo, usando como tema à devoção do povo sertanejo por São Francisco, ao demostrar através do tradicional Forró Pé-de-Serra a relação do homem do sertão com a natureza que o cerca e a importância do equilíbrio ambiental para este povo, enquanto presta uma bela homenagem ao teatro de fantoches, as músicas e danças nordestinas e à literatura de cordel.
11 4002 - VI FESTIVAL NACIONAL DE CHORO
Instituto Casa do Choro
CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05
Processo: 01400.018450/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 308.962,50
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a sexta edição do Festival Nacional de Choro. O Festival Nacional de Choro, concebido e idealizado pelo Instituto Casa do Choro, é um evento anual que concentra, em oito (8) dias, aulas, oficinas, palestras e shows, tornando-se uma espécie de "curso intensivo" de choro, com inscrição gratuita. São ao todo para cada participante 30 horas/aula, 3 palestras e 4 shows.
11 4673 - DVD banda Echoes
Rogério Luciano
CNPJ/CPF: 254.675.226-04
Processo: 01400.020254/20-11
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R$: 121.604,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravar dvd, em 01 show ao vivo, da banda Echoes com participação especial de orquestra formada por alunos da Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais. A banda Echoes é formada por músicos da cidade de Nova Lima/MG e o único show para gravação do DVD acontecerá no teatro dessa mesma cidade. A entrada será gratuita, oportunizando aos moradores locais acesso a espetáculos musicais onde a música popular se encontra com a música erudita.
11 4483 - Musiques Métisses Salvador 2011
Instituto de Ensaios para o Desenvolvimento Sustentável - IEDS
CNPJ/CPF: 04.960.698/0001-48
Processo: 01400.020032/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 1.162.700,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa realizar a 2ª edição do Festival Músicas Mestiças Salvador, no Forte do Barbalho, da Consciência Negra e Ano Internacional dos Afrodescendentes. A partir desta edição de 2011, será usado o nome original do Festival, o "Musique Metisses", associando sempre ao festival criado por Christian Mousset, na cidade de Angouleme, Região francesa de Poitou-Charentes, em 1976.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 4394 - Cultura e História na Escola
Passatempo Educativo
CNPJ/CPF: 07.734.376/0001-79
Processo: 01400.019929/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 235.605,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Cultura e História na Escola busca oferecer a vivência de experiências culturais através de visitas técnicas monitoradas a Museus e Parques, sendo uma ferramenta para o processo educativo de seus participantes e uma alternativa cultural para o aprendizado prático. São desenvolvidas também atividades na própria escola com uma programação cultural diversificada
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 1090 - Luz Teatral I
Lazuli Editora LTDA
CNPJ/CPF: 02.504.584/0001-68
Processo: 01400.002236/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.232.800,00
Prazo de Captação: 16/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se da criação do primeiro grande portal de Teatro voltado ao público paulistano

PORTARIA Nº 530, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7437 - OZ Improvisadores / Mágico de Nós
Barata Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 07.721.148/0001-64
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 12.760,00

PORTARIA Nº 531, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 10498 - Manutenção do Grupontapé de Teatro - Etapa (II)
Troupe Produções Serviços Ltda.

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
10 4281 - CHOCOLATE AMARGO
MS39 Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.454.009/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
10 4572 - CONFABULANDO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 12668 - CD INSTRUMENTAL CONVERGÊNCIA ARMÔNICA
ROSIVALDO ALVES DA SILVA
CNPJ/CPF: 391.954.491-91
GO - Anápolis
Período de captação: 31/08/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 7408 - Projeto Narrativas Digitais.
Paulo Marcelo Fehlauer
CNPJ/CPF: 033.119.419-85
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 4826 - Coleçao Mitos Brasileiros
CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 8206 - TURNÊ DO SHOW DIVERSÕES LÚDICAS AO VIVO. E A CORES!
PRONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.950.238/0001-31
MG - Juiz de Fora
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
10 8940 - Circuito Pernambucano de Forró
Associação dos forrozeiros e trios pés de serra de Caruaru
CNPJ/CPF: 11.706.770/0001-70
PE - Caruaru
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.662ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e ausente o Exmº Sr. Juiz NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.853/2011 - Fato da navegação envolvendo a LM "HELIANA" e um de seus ocupantes, ocorrido no Reservatório de Barra Bonita, município de Mineiros do Tietê, São Paulo, em 04 de outubro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Caio Henrique Gerin (Condutor).

Nº 25.890/2011 - Fato da navegação envolvendo o flutuante "AMIGOS", localizado no rio Preto, nas proximidades de Porto Velho, Rondônia, em 09 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Manoel Araújo dos Santos (Proprietário).

Nº 25.892/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SUYA" com pedras, na Ponta Grossa, próximo do Saco da Praia Vermelha, Paraty, Rio de Janeiro, ocorrido em 18 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: José Inácio da Silva (Condutor) e Rosil Tertuliano da Silva (Comandante).

Nº 25.500/2010 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "MARY PEPPER" e os veleiros "TABARLY" e "AQUAMARINE I", ocorrido no Saco da Ribeira, Ubatuba, São Paulo, em 02 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Sergio Antonio Regazzini (Proprietário).

JULGAMENTO

Nº 23.038/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FROTARGENTINA", ocorrido no canal da Feitoria, Rio Grande do Sul, em 19 de janeiro de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Raimundo Farias de Lima (Comandante), Advª Drª Flavia Rezende Guerra (OAB/RJ 127.456); Mauricio Tavares Alté (Prático), Advª Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746). Decisão unânime: julgar improcedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 145/148) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, para exculpar Raimundo Farias de Lima e Maurício Tavares Alté. Arquive-se o processo.

Nº 23.633/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NT "KASCO", de bandeira liberiana, ocorrido no canal de acesso ao porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 03 de janeiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Salvador Siqueira (Prático), Adv. Dr. Luís André Beckhauser (OAB/SC 15.698-B). Assistente de Defesa: Kasco Navigation Limited, Advª Drª Flavia Rezende Guerra, (OAB/RJ 127.456). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando SALVADOR SIQUEIRA à pena de repreensão, de acordo com o art. 127, inciso I, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.178/2009 - Fato da navegação envolvendo a balsa "RIO DE CONTAS II" e um caminhão, quando a embarcação se encontrava atracada na rampa de acesso ao porto do município de Itacaré, Bahia, em 18 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: José Jorge Jesus da Silva (Comandante), Adv. Dr. Michel Soares Reis (OAB/BA 14.620); José Jackson Cardoso da Silva, (Marinheiro Auxiliar de Convés) - Revel; Balsa Rio de Contas Transporte Ltda., (Proprietária), Adv. Dr. Michel Soares Reis (OAB/BA 14.620). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de José Jorge Jesus da Silva e José Jackson Cardoso da Silva e negligência de Balsa Rio de Contas Transporte Ltda., condenando o primeiro à pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais), o segundo à pena de multa de R$ 100,00 (cem reais), de acordo com o art. 121, inciso VII § 5°, da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e o terceiro à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121 inciso, VII § 5°, combinado com o art. 124, § 1°, da supracitada lei. Custas proporcionais.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.653/2011 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "NEVERA", de bandeira norte-americana, ocorrido nas proximidades da costa de Enxu Queimado, município de Pedra Grande, Rio Grande do Norte, em 24 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 13 de setembro de 2011.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Cancela o Registro Especial Brasileiro (REB) de embarcações operadas por Empresa de Dragagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22 da Lei nº 2.180 de 05 de fevereiro de 1954, combinado com Art. 11, da Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997, Regulamentada pelo Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar os Registros Especiais Brasileiros (REB) em nome da empresa BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 44.520.609/0001-67, referentes às embarcações abaixo mencionadas, por estar a referida empresa enquadrada nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007 e tendo em vista a extinção da autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação, de acordo com a Resolução nº 2116-ANTAQ, de 27 de junho de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

DRAGA LEBLON - REB Nº 00391;
BANDEIRANTES VI - REB Nº 00392;
RECREIO DOS BANDEIRANTES - REB Nº 00393;
TOMBO - REB Nº 00394;
DRAGA COPACABANA - REB Nº 00747; e
DRAGA BOA VIAGEM - REB Nº 00766.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM-1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Cancela o Registro Especial Brasileiro (REB) de embarcações operadas por Empresa de Dragagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22 da Lei nº 2.180 de 05 de fevereiro de 1954, combinado com Art. 11, da Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997, Regulamentada pelo Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar os Registros Especiais Brasileiros (REB) em nome da empresa DRAGAPORT LTDA - CNPJ: 02.762.801/0001-10, referentes às embarcações abaixo mencionadas, por estar a referida empresa enquadrada nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007 e tendo em vista a extinção da autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação, de acordo com a Resolução nº 1210-ANTAQ, de 27 de novembro de 2008, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

BOA VISTA I - REB Nº 00337;
MACAPÁ - REB Nº 00338;
SALVADOR II - REB nº 00348; e
NATAL - REB nº 00349.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM-1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Cancela o Registro Especial Brasileiro (REB) de embarcações operadas por Empresa de Dragagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22 da Lei nº 2.180 de 05 de fevereiro de 1954, combinado com Art. 11, da Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997, Regulamentada pelo Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar os Registros Especiais Brasileiros (REB) em nome da empresa VAN OORD DRAGAGENS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.266.527/0001-98, referentes às embarcações abaixo mencionadas, por estar a referida empresa enquadrada nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007.

HAM 309 - REB nº 01313;
DRAGA TOCANTINS - REB nº 01435; e
DRAGA RIO MADEIRA - REB nº 01436

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM-1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Cancela o Registro Especial Brasileiro (REB) de embarcações operadas por Empresa de Dragagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22 da Lei nº 2.180 de 05 de fevereiro de 1954, combinado com Art. 11, da Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997, Regulamentada pelo Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar os Registros Especiais Brasileiros (REB), em nome da empresa ENTERPA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 47.892.906/0001-21, referentes às embarcações abaixo mencionadas, por estar a referida empresa enquadrada nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007.

ENTERPA D III - REB nº 00213;
ENTERPA D VII - REB nº 00215; e
ENTERPA D V - REB nº 00216.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM-1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.246, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Portaria 1.061 de 10 de novembro de 2009 que dispõe sobre a instituição do Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas - a escola aprendendo com as diferenças, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO os instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil referentes à educação inclusiva, especialmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006);

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), no Decreto Legislativo 186/2008, no Decreto Executivo 6.571/2008 e no Decreto Executivo 6.949/2009;

CONSIDERANDO que a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular é um dos grandes desafios enfrentados atualmente pela maioria das escolas na Ibero-América, resolve:

Art. 1º Instituir o prêmio "Experiências Educacionais Inclusivas - a escola aprendendo com as diferenças", a ser concedido pelo Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - MEC/SECADI em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, com objetivo de promover e difundir experiências escolares inovadoras e efetivas de inclusão escolar de estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação nas classes comuns da rede pública de ensino.

Art. 2º Cabe ao Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - MEC/SECADI e à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI implementar, coordenar e executar o prêmio "Experiências Educacionais Inclusivas - a escola aprendendo com as diferenças", podendo, se necessário, atuar em parceria com outros organismos, entidades, associações, fundações ou empresas nacionais e internacionais.

Art. 3º A gestão técnico-pedagógica e administrativa para a realização do prêmio "Experiências Educacionais Inclusivas - a escola aprendendo com as diferenças" é de responsabilidade do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - MEC/SECADI e da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.235, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 7.446, de 1º de Março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 5º da Portaria GM/MEC nº 446, de 20 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1 de agosto de 2011, na forma dos Anexos I e II desta portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Redução dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011.
(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1 de agosto de 2011).
R$ 1,00

UG/UO		ATÉ DEZ
150014	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO	1.278.737
TOTAL		1.278.737

ANEXO II

Acréscimo dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011.
(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1 de agosto de 2011).

R$ 1,00

UG/UO		ATÉ DEZ
150019	Secretaria de Educação Básica - SEB	568.303
150028	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI	500.000
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	210.434
TOTAL		1.278.737

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 158, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 26, incisos II, III, IX e X e 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete, para a prática dos seguintes atos:

a) submeter, observadas as respectivas áreas de atuação, matérias ao exame e pronunciamento da Auditoria Interna e da Procuradoria Federal;

b) homologar as avaliações de desempenho em estágio probatório dos servidores de sua área de competência;

c) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente;

d) autorizar e ordenar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado pelo Decreto nº 6.092/2007, da sua área de competência.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a delegação outorgada por esta Portaria desde a nomeação do atual ocupante do cargo indicado no artigo anterior.

Art. 3º Revogar a Portaria 045, de 05 de julho de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 159, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 26, incisos II, III, IX e X e 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Relações Internacionais, para a prática dos seguintes atos:

a) ordenar as despesas relativas à gestão orçamentária das ações afetas às competências da unidade que dirige;

b) regulamentar e autorizar operações financeiras e movimentação de recursos, nos termos da legislação em vigor;

c) homologar as avaliações de desempenho em estágio probatório dos servidores de sua área de competência;

d) autorizar e ordenar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado pelo Decreto nº 6.092/2007, da sua área de competência; e

e) definir atribuições mediante delegação de competência, observados os limites da legislação vigente.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a delegação outorgada por esta Portaria desde a nomeação do atual ocupante do cargo indicado no artigo anterior.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 031, de 11 de março de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 160, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 26, incisos II, III, IX e X e 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Avaliação, para a prática dos seguintes atos:

a) ordenar as despesas relativas à gestão orçamentária das ações afetas às competências da unidade que dirige;

b) regulamentar e autorizar operações financeiras e movimentação de recursos, nos termos da legislação em vigor;

c) homologar as avaliações de desempenho em estágio probatório dos servidores de sua área de competência;

d) autorizar e ordenar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado pelo Decreto nº 6.092/2007, da sua área de competência; e

e) definir atribuições mediante delegação de competência, observados os limites da legislação vigente.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a delegação outorgada por esta Portaria desde a nomeação do atual ocupante do cargo indicado no artigo anterior.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 055, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 161, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 26, incisos II, III, IX e X e 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Educação Básica Presencial, para a prática dos seguintes atos:

a) ordenar as despesas relativas à gestão orçamentária das ações afetas às competências da unidade que dirige, firmar convênios, contratos, acordos a ajustes específicos, relativos às atividades da Diretoria de Educação Básica Presencial;

b) regulamentar e autorizar operações financeiras e movimentação de recursos, nos termos da legislação em vigor;

c) homologar as avaliações de desempenho em estágio probatório dos servidores de sua área de competência;

d) autorizar e ordenar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado pelo Decreto nº 6.092/2007, da sua área de competência.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a delegação outorgada por esta Portaria desde a nomeação do atual ocupante do cargo indicado no artigo anterior.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 023, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 162, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 26, incisos II, III, IX e X e 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Educação a Distância, para a prática dos seguintes atos:

a) ordenar as despesas relativas à gestão orçamentária das ações afetas às competências da unidade que dirige, firmar convênios, contratos, acordos a ajustes específicos, relativos às atividades da Diretoria de Educação a Distância;

b) regulamentar e autorizar operações financeiras e movimentação de recursos, nos termos da legislação em vigor;

c) homologar as avaliações de desempenho em estágio probatório dos servidores de sua área de competência;

d) autorizar e ordenar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado pelo Decreto nº 6.092/2007, da sua área de competência.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a delegação outorgada por esta Portaria desde a nomeação do atual ocupante do cargo indicado no artigo anterior.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 017, de 15 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 163, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 26, incisos II, III, IX e X e 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Programas e Bolsas no País, para a prática dos seguintes atos:

a) ordenar as despesas relativas à gestão orçamentária das ações afetas às competências da unidade que dirige;

b) regulamentar e autorizar operações financeiras e movimentação de recursos, nos termos da legislação em vigor;

c) homologar as avaliações de desempenho em estágio probatório dos servidores de sua área de competência;

d) autorizar e ordenar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado pelo Decreto nº 6.092/2007, da sua área de competência.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a delegação outorgada por esta Portaria desde a nomeação do atual ocupante do cargo indicado no artigo anterior.

Art. 3º revogar a Portaria nº 019, de 15 de fevereiro de 2008

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 164, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão, para a prática dos seguintes atos:

a) ordenar as despesas relativas à gestão orçamentária das ações afetas às competências da unidade que dirige, firmar convênios, contratos, acordos a ajustes específicos, relativos às atividades da Diretoria de Gestão;

b) regulamentar e autorizar operações financeiras e movimentação de recursos, nos termos da legislação em vigor;

c) efetivar a execução orçamentária e financeira em conformidade com as decisões tomadas no âmbito das demais diretorias;

d) definir atribuições mediante delegação de competência; e

e) praticar atos de gestão de pessoas previstos em legislação.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a delegação outorgada por esta Portaria desde a nomeação do atual ocupante do cargo indicado no artigo anterior.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 066, de 09 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.218, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 004044/2011, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria 1044/2011, de 16 de agosto de 2011, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, seção I, página 159.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º e 2º semestres de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) formalizados a partir da edição da Lei nº 12.202, de 2010.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2011, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de outubro de 2011, o prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 3, de 28 de julho de 2011, para realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º Os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamentos celebrados a partir da data da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, deverão ser realizados no período de 3 de outubro a 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os aditamentos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 411, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 06/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Segurança do Trabalho - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

RICARDO PAIVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de agosto de 2011

Nº 136 - INTERESSADO: Faculdade Evolutivo - FACE
PROCESSO Nº 23000.011369/2010-23

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 198/2011-CGSUP/SERES/MEC, que (i) a IES cumpriu as determinações contidas no Despacho nº16/2011, de 18 de fevereiro de 2011; (ii) o processo de recredenciamento 201102393 ultrapassou a fase de Despacho Saneador com parecer satisfatório; (iii) a inexistência de pedido de renovação de reconhecimento dos cursos de Comunicação Social e Turismo na forma e prazo definidos no marco regulatório da Educação Superior; em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, nos art. 10, 11, 47 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, nos arts. 33, § 2º, e 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, no uso de suas atribuições, determina que:

1. Seja reconhecido o cumprimento da condição de vigência da medida cautelar prevista no item "ii" do Despacho nº 16, de 17 fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2011, pelo que configurada sua revogação;

2. A Instituição de Educação Superior seja notificada da publicação do Despacho.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 6.551, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, retificando a portaria n° 6297, de 06 de Setembro de 2011, publicada no BUFRJ n° 37 de 15 de Setembro de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de três vagas de Professor Temporário de Expansão para o Departamento de Química Inorgânica, Área de Química Inorgânica, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº 82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovados - Classificação Final
1º Colocado: Cristina Maria Pereira dos Santos
2º Colocado: Nakedia Maysa Freitas Carvalho
3º Colocado: Mauricio Tavares de Macedo Cruz
4º Colocado: Rachel Dias dos Santos
5º Colocado: Jonatas Carneiro da Silva

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 6.552, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário de Expansão para o Departamento de Bioquímica, Área de Bioquímica, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº 82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovados - Classificação Final
1º Colocado: Thiago Estevam Parente Martins
2º Colocado: Sérgio Cantú Mannarino

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 6.553, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de três vagas de Professor Temporário de Expansão para o Departamento de Química Analítica, Área de Química Analítica, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº 82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovados - Classificação Final
1º Colocado: Tatiana Chaves Lorençatto
2º Colocado: Jéssica Frontino Paulino

CÁSSIA CURAN TURCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.030196/2011-81 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 109/DDPP/2011, de 25 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 165, Seção 3, de 26/08/2011.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil - Área: Construção Civil.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Joelcio Luiz Stocco	9,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 453, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos- PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta no Processo nº 10168.001509/2011-81, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento- Conab e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO e do Prêmio de Escoamento de Produto- PEP, para o trigo em grãos, da safra 2011:

I - participantes dos leilões:

a) no PEPRO: produtores rurais e suas cooperativas;

b) no PEP: indústrias moageiras de trigo e comerciantes de cereais;

II - preços mínimos: vigentes na data de realização dos leilões, aprovados em portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - volume de recursos: até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), limitado as Operações Oficiais de Créditos- OOC, na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

IV - Valor Máximo do Prêmio de Escoamento (VMPE):

a) para as operações estaduais:

VMPE = PM - Pm, onde:

VMPE = Valor Máximo do Prêmio de Escoamento;

PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;

Pm = Preço médio de mercado do produto no estado de produção, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão.

b) para as operações interestaduais:

VMPE = PM + CMRa - (PI + CMRb), onde:

VMPE = Valor Máximo do Prêmio de Escoamento;

PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;

CMRa = Custo Médio de Remoção do produto do estado ou da região da produção do trigo em grãos para o estado ou região geográfica de destino do produto, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

PI = Paridade de Importação CIF no porto brasileiro de importação, expresso em real pela média da taxa de cambio, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

CMRb = Custo Médio de Remoção do produto no porto brasileiro de importação para o estado ou região geográfica de destino do produto in natura, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão.

V - o valor para o cálculo do custo médio de remoção terrestre (CMRa e CMRb) será de R$0,09 (nove centavos de real) por quilômetro por tonelada, considerando a cabotagem quando for o caso, podendo ser incorporado ágio ou deságio, observado o disposto no inciso VI;

VI - quando da utilização da prerrogativa de ágio ou deságio de que trata o inciso V deste artigo, o valor do frete será definido, para cada leilão, pelos representantes do grupo interministerial de que trata o art. 4º, com base em proposta elaborada pelo MAPA;

VII - os valores utilizados nos cálculos baseados nas fórmulas definidas deverão ser coletados em entidades reconhecidas como operadoras do mercado e indicadas na memória de cálculo;

§ 1º na data da realização do leilão os participantes deverão estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

§ 2º o prazo de comprovação de venda pelo produtor rural e/ou sua cooperativado deverá ser compatível com o período de contratação das operações de Aquisição do Governo Federal (AGF) estabelecido, pelo MAPA, para cada produto/Unidade da Federação (UF);

§ 3º no PEPRO, o arrematante do prêmio deverá disponibilizar, por meio eletrônico à Conab, a listagem de cada operação, com as seguintes informações:

a) identificação completa de todos os agentes econômicos envolvidos na operação; ou

b) quando o arrematante for cooperativa deverá ser informado, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a quantidade vendida, município e UF da produção.

§ 4º no PEP, o arrematante do prêmio deverá disponibilizar, por meio eletrônico à Conab, a listagem de cada operação, com as seguintes informações:

a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas com os respectivos números dos CPF ou dos CNPJ, com as quantidades vendidas, os municípios e as UF's da produção do produto; e

b) quando o vendedor for cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário da operação, o nome com

COMUNICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

o respectivo número do CPF ou do CNPJ, a quantidade vendida, o município e a UF da produção do produto.

§ 5º a Conab definirá as condições operacionais para a efetivação do disposto nesta portaria, por meio de Regulamento específico, podendo fiscalizar, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de preposto, toda e qualquer fase da operação.

Art. 2º A Conab disponibilizará no seu sítio na internet, até o 5º (quinto) dia subsequente a data de realização do leilão a relação dos arrematantes do prêmio com as respectivas quantidades adquiridas.

Art. 3º A Conab deverá disponibilizar no seu sítio na internet, até o trigésimo dia subseqüente ao mês de fechamento do efetivo pagamento, a relação dos beneficiários do programa, com os respectivos números dos CPF ou dos CNPJ, as quantidades totais adquiridas ou vendidas e escoadas, os valores totais da subvenção recebida, municípios e UF's da produção e destino do produto.

Art. 4º O grupo interministerial, composto por representantes da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda e da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, reunir-se-á para avaliar as ações executadas com base nesta Portaria Interministerial.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MENDES RIBEIRO
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 454, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 3º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta no Processo nº 10168.001510/2011-14 SAMF-PROT-SEDE, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e por intermédio do instrumento de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO, para arroz em casca dos tipos 2 e 3, produzidos nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, da safra 2010/2011:

I - participantes dos leilões: produtores rurais e suas cooperativas;

II - destinação do produto: avicultores e suinocultores que dispõem de indústrias próprias de ração animal;

III - preços mínimos: vigentes na data de realização dos leilões, aprovados em portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

IV - volume de recursos: até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), limitado as Operações Oficiais de Créditos - OOC, na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

V - fórmula para o cálculo do valor máximo do prêmio de escoamento:

VMPE = PM - (Pmm x IC), onde:

VMPE = Valor Máximo do Prêmio de Escoamento;

PM = Preço Mínimo do arroz tipo 3 no estado de origem do produto;

Pmm = Preço médio de mercado do arroz tipo 1, com 30% de deságio para estimar o preço de mercado do arroz tipo 3, no estado de origem, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

IC = Índice de Conversão do arroz esbramado/casca com custo de beneficiamento (74%).

VI - com base na proposta fundamentada pelo MAPA, os representantes do grupo interministerial de que trata o art. 4º poderão autorizar, para fins do cálculo do valor máximo do prêmio a ser concedido em cada leilão, a substituição do arroz do tipo 3 pelo tipo 2 devendo, neste caso, ser aplicado o deságio de 7% no preço médio de mercado do arroz do tipo 1 para estimar o preço médio de mercado do arroz tipo 2;

VII - Os valores utilizados nos cálculos deverão ser coletados em entidades reconhecidas como operadoras do mercado e indicadas na memória de cálculo.

§ 1º Na data da realização do leilão os participantes deverão estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

§ 2º O prazo de comprovação de venda pelo produtor rural e/ou sua cooperativado deverá ser compatível com o período de contratação das operações de Aquisição do Governo Federal (AGF) estabelecido, pelo MAPA.

§ 3º O arrematante do prêmio deverá disponibilizar, por meio eletrônico à Conab, a listagem de cada operação, com as seguintes informações:

a) identificação completa de todos os agentes econômicos envolvidos na operação; ou

b) quando o arrematante for cooperativa deverá ser informado, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a quantidade vendida, município e UF da produção.

§ 4º A Conab definirá as condições operacionais para a efetivação do disposto nesta portaria, por meio de Regulamento específico, podendo fiscalizar, a qualquer tempo, diretamente ou por meio de preposto, toda e qualquer fase da operação.

Art. 2º A Conab disponibilizará no seu sítio na internet, até o 5º (quinto) dia subsequente a data de realização do leilão a relação dos arrematantes do prêmio com as respectivas quantidades adquiridas.

Art. 3º A Conab deverá disponibilizar no seu sítio na internet, até o trigésimo dia subseqüente ao mês de fechamento do efetivo pagamento, a relação dos beneficiários do programa, com os respectivos números dos CPF ou dos CNPJ, as quantidades totais adquiridas ou vendidas e escoadas, os valores totais da subvenção recebida, municípios e UF's da produção e destino do produto.

Art. 4º O grupo interministerial, composto por representantes da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda e da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, reunir-se-á para avaliar as ações executadas com base nesta Portaria Interministerial.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MENDES RIBEIRO
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 450, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º- A da Lei n° 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, fica autorizado o pagamento de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado contratadas a partir da publicação desta Portaria, desde que observadas as seguintes condições:

I - Taxa de juros para o mutuário: 8% a.a (oito por cento ao ano);

II - Taxa de abertura de crédito (TAC): 1,0% (um por cento) sobre o valor financiado;

III - Limite de operações com direito a subvenção a cada exercício civil por mutuário em todo o Sistema Financeiro Nacional: 3 (três), independente do prazo de cada financiamento.

Art. 2° O valor total das equalizações de que trata esta Portaria ficará limitado, em 2011, a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).

Parágrafo único. O pagamento das equalizações relativas às operações contratadas em 2011 será devido pelo Tesouro Nacional a partir de 2012.

Art. 3° Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, as instituições financeiras deverão apresentar a cobrança da equalização mensal, mediante envio, até o 10° dia útil do mês subseqüente, dos valores de equalização relativos às operações verificadas entre o primeiro e o último dia do mês correspondente, acompanhados da declaração de responsabilidade (conforme modelo anexo), da própria instituição financeira, pela exatidão das informações relativas às operações realizadas.

§1° Os valores relativos às equalizações de que trata o caput, deverão ser encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional acompanhados das informações relativas às operações realizadas e da memória de cálculo, que deverá especificar: identificação da instituição financeira, CPF/CNPJ, nome/razão social do mutuário, valor individual por operação e prazo da operação em meses, data da contratação, município da agência bancária, e equalização devida (com base na Tabela 1 anexa), dentre outras informações que se fizerem necessárias para fins de monitoramento das operações por parte da Secretaria do Tesouro Nacional.

§2° A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará o pagamento da equalização até o 5° dia útil, contado do último dia do prazo definido para apresentação da cobrança por parte das instituições financeiras, observado o disposto no Parágrafo único do art. 2º.

§3° Sobre a equalização paga com atraso incidirá atualização monetária com base na variação da Taxa Média Selic, pro rata die, a contar do término do prazo para pagamento estabelecido no §2° até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, exceto para o caso de atraso no encaminhamento da cobrança por parte da instituição financeira, ocasião em que o pagamento do valor devido será postergado para o mês subseqüente, sem a incidência de atualização monetária.

Art. 4° Caso, durante o processamento das informações encaminhadas pelas instituições financeiras, seja constatada a existência de operações de um mesmo mutuário em número maior que o limite definido no inciso III do artigo 1°, a Secretaria do Tesouro Nacional informará a(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) e excluirá da base de dados utilizada para fins de pagamento da equalização(ões) operação(ões) com data de contratação mais recente(s).

Parágrafo único. Caberá à(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) o custo atribuído ao acompanhamento e contratação das operações excluídas na forma descrita no caput deste artigo.

Art. 5° Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme Tabela 1 e metodologia anexas.

Art. 6° Para fazer jus ao recebimento da equalização, as instituições financeiras devem manifestar interesse por meio da apresentação de proposta contendo a estimativa mensal de demanda de subvenção para o exercício corrente, calculada com base nos valores definidos na Tabela 1 anexa.

Art. 7° A proposta a que se refere o artigo 6° deverá ser encaminhada, por escrito, no formato indicado na Tabela 2 anexa, à Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional - COPEC/STN, e protocolada até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 8° Caso o montante das estimativas de subvenção encaminhadas pelas instituições financeiras exceda as disponibilidades orçamentárias do exercício, os valores serão redimensionados proporcionalmente à estimativa de demanda efetuada por cada instituição financeira.

Art. 9° Caberá às instituições financeiras disponibilizar, sempre que solicitadas, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 10° Caberá ao Banco Central do Brasil acompanhar e fiscalizar as operações de microcrédito produtivo orientado realizadas pelas instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, conforme disposto no art. 4º-C da Lei 11.110, de 2005.

Art. 11° A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das subvenções de que trata esta Portaria sujeita o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme disposto no art. 4º-B da Lei 11.110, de 2005.

Art. 12° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

a)Cálculo da equalização
EQL = ? (N X C)
b)Cálculo da atualização
EQA = EQL X FA
Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

N = Número de operações contratadas, segregadas por faixas de valores e de prazo definidas na Tabela 1 constante deste anexo;

C = Valor da equalização devida por operação contratada, conforme Tabela 1 constante deste anexo, sendo que, para operações com prazo menor que 12 meses e maior ou igual a 12 meses, entre R$ 100,00 e R$ 499,99, corresponderá a R$ 22,00 e R$ 42,00 respectivamente; entre R$ 500,00 e R$ 999,99, corresponderá a R$ 55,00 e R$ 95,00, respectivamente; entre R$ 1.000,00 e R$ 2.999,99, corresponderá a R$ 85,00 e R$ 125,00, respectivamente e igual ou maior que R$ 3.000, corresponderá a R$ 150,00 e R$ 230,00, respectivamente;

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

FA = Fator Acumulado (variação da taxa Selic no período a ser atualizado, calculada no site do Banco Central do Brasil).

c)DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, ao encaminhar a Declaração de Responsabilidade para fins de pagamento da equalização pelo Tesouro Nacional, deverão adotar o seguinte modelo:

Para efeito de atendimento ao disposto na Lei n° 11.110, de 25 de abril de 2005, DECLARAMOS que os dados apresentados, objeto da solicitação de cobrança ao Tesouro Nacional, correspondem exatamente ao número de operações efetivamente contratadas, bem como aos valores e informações contratuais, pelo que ATESTAMOS a boa e regular aplicação dos recursos, para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 63, §1°, II da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Caso o Banco Central do Brasil, nos termos do disposto nos artigos 4°- B e 4°- C da Lei n° 11.110, de 25 de abril de 2005, constate a existência de qualquer irregularidade ou desvio de recursos provenientes das subvenções de que trata a referida Lei, fica esta instituição financeira, neste ato, obrigada a devolver, em dobro, a subvenção recebida, no prazo máximo de 30 dias da data da cobrança pelo Tesouro Nacional, devidamente atualizada pela variação da taxa Selic, verificada da data do pagamento pelo Tesouro Nacional até a efetiva devolução, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos normativos pertinentes. Para tanto, esta instituição se compromete a efetuar o agendamento do respectivo débito em nossa conta "reservas bancárias", no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Local e data:_____, __/__/__
Assinatura autorizada:_____

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

d)TABELA 1: VALOR DA EQUALIZAÇÃO DEVIDA POR OPERAÇÃO CONTRATADA (EM R$)

Valor da Operação (em R$)	Prazo da Operação (em meses)	
	< 12	= ou > 12
100,00 a 499,99	22,00	42,00
500,00 a 999,99	55,00	95,00
1.000,00 a 2.999,99	85,00	125,00
= ou > 3.000,00	150,00	230,00

e)TABELA 2: DEMONSTRATIVO DAS ESTIMATIVAS DE EQUALIZAÇÃO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:				
ESTIMATIVA DE EQUALIZAÇÃO EM 2011 (R$)				
Set	Out	Nov	Dez	Total

PORTARIA Nº 452, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Delega competência para a concessão de diárias, passagens e locomoção ao Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e altera os Quadros V e VI, constantes do Anexo I da Portaria MF nº 288, de 20 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MF nº 82, de 15 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XIV - Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais." (NR)

Art. 2º Os Quadros V e VI, constantes do Anexo I da Portaria MF nº 288, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2011, passam a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

Quadro V - Fiscalização e Poder de Polícia - UO 25103
Limite para o ano de 2011, conforme Decreto nº 7.446, de 1 de março de 2011
R$ 1.000

UG Responsável		Total 2011	Limite até junho
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	1.973	987
170018	SUPERITENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 1A RF	1.550	775
170217	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 2A RF	1.550	775
170040	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 3A RF	1.230	615
170058	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 4A RF	1.280	640
170078	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 5A RF	640	320
170088	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 6A RF	570	285
170116	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 7A RF	802	401
170133	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 8A RF	3.120	1.560
170156	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 9A RF	2.980	1.490
170177	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 10A RF	1.126	563
	Total:	**16.821**	**8.411**

Quadro VI - Demais Despesas - UO 25103
Limite para o ano de 2011, conforme Decreto nº 7.446, de 1 de março de 2011
R$ 1.000

UG Responsável		Total 2011	Limite até junho
170479	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	2.593	1.297
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	10.941	5.471
170018	SUPERITENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 1A RF	1.198	599
170217	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 2A RF	1.251	626
170040	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 3A RF	1.171	586
170058	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 4A RF	1.159	580
170078	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 5A RF	1.159	580
170088	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 6A RF	1.218	609
170116	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 7A RF	1.362	681
170133	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 8A RF	2.190	1.094
170156	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 9A RF	1.817	908
170177	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 10A RF	1.368	684
	Total:	**27.427**	**13.715**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.199, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Decreta a liquidação extrajudicial da Motomax Administradora de Consórcios Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 7º , inciso VII, e 39 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, combinados com os arts. 15, inciso I, alíneas ″a″ e ″b″, § 2º , e 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da administradora de consórcios; e

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo nº 0801410965, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Motomax Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ 64.476.807/0001-88, com sede na cidade de Sacramento (MG).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, José Augusto Monteiro Neto, carteira de identidade M 1.656.977 SSP/MG e CPF 117.959.486-04.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 18 de julho de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.200, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Decreta a liquidação extrajudicial da Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/S Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria n° 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 7°, inciso VII, e 39 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, combinados com os arts. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º , e 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da administradora de consórcios; e

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo n° 0901435748, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Marcos Marcelino Administradora de Consórcios S/S Ltda., CNPJ 22.981.286/0001-76, com sede na cidade de Ananindeua (PA).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Reginaldo Bentes dos Santos, carteira de identidade RG PA-005631/O-1 - CRC/PA e CPF 024.036.682-49.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 18 de julho de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.201, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Decreta a intervenção na Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria n° 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º , 5º e 15, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º , todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da sociedade;

Considerando as reiteradas medidas protelatórias para evitar o cumprimento das determinações da Fiscalização e os obstáculos postos pelos administradores da sociedade à atuação da Supervisão; e

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo n° 1101518670, resolve:

Art. 1º Fica decretada a intervenção na Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza (CE).

Art. 2º Fica nomeado interventor, com plenos poderes de gestão, LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.202, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Decreta a intervenção na Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º , 5º , 15, § 1º , e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o vínculo de interesse, evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum, com a Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, cuja intervenção é decretada nesta data, e o que mais consta do processo n° 1101518670, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a intervenção na Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 01.581.283/0001-75, com sede na cidade de Fortaleza (CE).

Art. 2º Fica nomeado interventor, com plenos poderes de gestão, LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.203, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Decreta a intervenção na Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria n° 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º , 5º , 15, § 1º , e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o vínculo de interesse, evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum, com a Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, cuja intervenção é decretada nesta data, e o que mais consta do processo n° 1101518670, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a intervenção na Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A., CNPJ 35.222.090/0001-40, com sede na cidade de Fortaleza (CE).

Art. 2º Fica nomeado interventor, com plenos poderes de gestão, LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.204, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Decreta a intervenção na Cia. Investimento Oboé.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º , 5º , 15, § 1º , e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o vínculo de interesse, evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum, com a Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, cuja intervenção é decretada nesta data, e o que mais consta do processo n° 1101518670, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a intervenção na Cia. Investimento Oboé, CNPJ 09.135.516/0001-18, com sede na cidade de Fortaleza (CE).

Art. 2º Fica nomeado interventor, com plenos poderes de gestão, LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 2 AGOSTO DE 2011

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR*
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
* por estar em São Paulo, participou por videoconferência.
Objeto do processo: Irregularidades nas operações de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias de emissão de VCP e de ARACRUZ, durante o processo de reestruturação societária envolvendo as companhias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMPROMITENTE	ADVOGADOS
ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO	Dr. Marcelo Fernandez Trindade
GILBERTO LARA NOGUEIRA	Não constituiu advogado.
JOÃO CARVALHO DE MIRANDA	Não constituiu advogado
JORGE EDUARDO MARTINS MO-RAES	Não constituiu advogado
JOSE LUCIANO DUARTE PENIDO	Não constituiu advogado
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS	Não constituiu advogado
RAUL CALFAT	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano
SERGIO DUARTE PINHEIRO	Não constituiu advogado
WANG WEI CHANG	Não constituiu advogado

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/9941 - FIBRIA CELULOSE S.A.

Reg. nº 7782/11

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Paulo Henrique de Oliveira Santos, João Carvalho de Miranda, José Luciano Duarte Penido, então membros do conselho de administração da Votorantim Celulose e Papel S.A. ("VCP"), e por Raul Calfat, Sergio Duarte Pinheiro, Gilberto Lara Nogueira, Wang Wei Chang, Jorge Eduardo Martins Moraes e Alexandre Silva D'Ambrosio, então membros do conselho de administração da Aracruz Celulose S.A. ("Aracruz"), nos autos de Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os acusados foram responsabilizados, na qualidade de responsáveis pela convocação das assembleias de conversão das ações preferenciais em ações ordinárias da VCP e da Aracruz, pelo descumprimento do disposto no art. 153 da Lei nº 6.404/76, combinado com o § 3º do art. 135 da mesma lei, considerando notadamente que o acionista controlador não teria encaminhado qualquer documento à companhia fundamentando a proposta a ser deliberada, bem como que inexistiriam documentos que tivessem tratado do tema, salvo o acordo de investimento com terceiro, na medida em que:

a) não foi constatada qualquer atuação de tais administradores, junto ao acionista controlador, no sentido de diligenciar para que fossem disponibilizadas aos acionistas as devidas justificativas acerca do critério adotado no estabelecimento da relação de conversão de ações, nem mesmo para que fosse disponibilizado o referido acordo de investimento ou as informações pertinentes à matéria, constantes de tal acordo; e

b) não elaboraram e disponibilizaram sua manifestação sobre o critério adotado para estabelecimento da relação de conversão, não colocando à disposição dos acionistas nem mesmo as informações a respeito da matéria das quais tinham conhecimento, prestadas em atenção aos questionamentos efetuados pela área técnica da CVM.

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram propostas em que se comprometeram a pagar à CVM a importância individual de R$100.000,00 (cem mil reais).

No entendimento do Comitê, as propostas representam compromissos suficientes por parte dos proponentes para desestimular condutas assemelhadas, em linha com a orientação do Colegiado, razão pela qual a aceitação das propostas mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. Paulo Henrique de Oliveira Santos, João Carvalho de Miranda, José Luciano Duarte Penido, Raul Calfat, Sergio Duarte Pinheiro, Gilberto Lara Nogueira, Wang Wei Chang, Jorge Eduardo Martins Moraes e Alexandre Silva D'Ambrosio, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR*

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

* por estar em São Paulo, participou por videoconferência.

Objeto do processo: Não divulgação nas Demonstrações Financeiras Anuais, por parte de ALBERTO JOSÉ AULICINO NETO, de empréstimos concedidos à Construtora Beter nos anos de 2007 e 20008.

COMPROMITENTE	ADVOGADOS
ALBERTO JOSÉ AULICINO NETO	Dra. KARIN KLEMPP FRANCO

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/14248 - CONSTRUTORA BETER S.A.

Reg. nº 7783/11

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Alberto José Aulicino Neto, na qualidade de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores da Construtora Beter S.A. ("Companhia"), acusado nos autos de Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Sr. Alberto José Aulicino Neto foi acusado, na qualidade de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores da Companhia, em exercício quando da entrega das demonstrações e formulários abaixo, por não cumprir o previsto nos seguintes normativos: (i) art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76, ao não divulgar os empréstimos concedidos à Companhia por seu acionista controlador indireto e conselheiro, nos anos de 2007 e 2008, nas Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes a 31.12.07 e 31.12.08 e nos Formulários ITR referentes a 31.03.08, 30.06.08 e 30.09.08; (ii) Deliberação nº 26/86, ao não divulgar os empréstimos concedidos à Companhia por seu acionista controlador indireto e conselheiro, nos anos de 2007 e 2008, nas Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes a 31.12.07 e nos Formulários ITR referentes a 31.03.08, 30.06.08 e 30.09.08; e (iii) Deliberação nº 560/08, ao não divulgar os empréstimos concedidos à Companhia por seu acionista controlador indireto e conselheiro, no ano de 2008, nas Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes a 31.12.08.

Não obstante as negociações levadas a efeito pelo Comitê de Termo de Compromisso, o acusado manteve sua proposta original para que a Companhia, na qualidade de compromissária, assumisse a obrigação de publicar, por meio de Nota Explicativa no Balanço Anual de 31.12.10, as informações referentes aos mútuos com parte relacionada realizados que deixaram de ser publicadas nos Balanços de 31.12.07 e 31.12.08 e nos Formulários 1º , 2º e 3º ITR de 2008.

Para o Comitê, a proposta apresentada se limita a cumprir aquilo que a legislação vigente do mercado de capitais já impelia ao proponente desde sempre. Reparar um dano específico apontado em peça acusatória não constitui um compromisso em si, e trata-se de pré-requisito de natureza legal para que esta CVM possa iniciar a apreciação do mérito de determinada proposta (inciso II, parte inicial, do § 5º , art. 11 da Lei nº 6.385/76).

O Comitê propôs a rejeição da proposta, por entender que o compromisso sugerido se afigura insuficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem como por não ter sido atendido o requisito estabelecido no inciso II do §5º do art. 11 da Lei 6.385/76 (indenização de prejuízos).

Em face do exposto no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada Alberto José Aulicino Neto.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS RJ2010/14248 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Otavio Yazbek.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR*
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
* por estar em São Paulo, participou por videoconferência.
Objeto do processo: Apuração de irregularidades no âmbito da distribuição publica de debêntures conversíveis em ações de emissão da Minerva S.A..

COMPROMITENTE	ADVOGADOS
FERNANDO GALETTI DE QUEIROZ	Não constituiu advogado
EDILSON TICLE DE ANDRADE ME-LO E SOUZA FILHO	Não constituiu advogado

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2011/5750 - MINERVA S.A.

Reg. nº 7784/11

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Fernando Galletti de Queiroz e Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho, respectivamente, Diretor Presidente e de Relações com Investidores e Diretor Financeiro da Minerva S.A. ("Companhia"), previamente à eventual instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação nº 390/01.

As irregularidades detectadas dizem respeito à possível infração ao disposto no art. 48, IV, da Instrução nº 400/03, por, na qualidade de Diretores da Companhia, terem prestado declarações à imprensa no dia seguinte ao pedido de registro de distribuição pública de debêntures de emissão da Companhia.

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram proposta em que se comprometeram a pagar à CVM o valor individual de R$100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o total de R$200.000,00 (duzentos mil reais).

Segundo o Comitê, o compromisso assumido afigura-se proporcional à reprovabilidade da conduta atribuída aos proponentes, bem como representa compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, razão pela qual a aceitação da proposta se revela conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Fernando Galletti de Queiroz e Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2011
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR *
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
* por estar em São Paulo, participou da discussão por videoconferência
Objeto do processo: Apuração de irregularidades no âmbito da distribuição pública com esforços restritos de colocação de notas comerciais da 2ª emissão da Zaraplast S.A..

COMPROMITENTE	ADVOGADOS
ZARAPLAST S.A.	Dr. Carlos Augusto Junqueira

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO -PROC. RJ2010/13112 - ZARAPLAST S.A.

Reg. nº 7582/11

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Zaraplast S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 15.02.11, no âmbito do Proc. RJ2010/13112.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do Proc. RJ2010/13112 em relação à compromitente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2011
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

DECLARATÓRIO Nº 11.924, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 12/09/11, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
WAGNER MOREIRA DA SILVA
CPF: 360.193.727-15

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.925, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 30/05/2011, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
JPS - AUDITORES & CONSULTORES
CNPJ: 04.207.191/0001-18
Anterior Denominação Social
JPS AUDITORES & CONSULTORES S/C
CNPJ: 04.207.191/0001-18

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.936, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
LACERDA & AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 02.924.681/0001-00

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.926, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. CLAUDIA JULIÃO DE SOUZA AMARAL ABATE, C.P.F. nº 151.751.998-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.927, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. WILSON PINHEIRO, C.P.F. nº 058.501.501-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.928, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIS VIDIGAL ANDRADE GONÇALVES, C.P.F. nº 105.611.078-31, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.929, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FRANCISCO SANCHEZ NETO, C.P.F. nº 226.685.208-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.930, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO HEILBERG, C.P.F. nº 327.287.638-36, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.931, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BS ANDRADE GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 11.392.069, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.932, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a GAS INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 05.642.309, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.933, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARIO COUTINHO VAN ERVEN, C.P.F. nº 687.774.267-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.934, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MONEYPLAN CONSULTORIA LTDA., C.N.P.J. nº 12.749.542, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.935, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL DTVM S.A., C.N.P.J. nº 92.886.662, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.937, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ARLAN RIBEIRO DIAS, C.P.F. nº 394.183.591-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.938, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ LUIZ ROSSETTO, C.P.F. nº 077.582.058-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.939, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RONALDO FABIANO BAETA GUIMARÃES JUNIOR, C.P.F. nº 922.919.377-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Quinto andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 502, no Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
01 - Processo: 13819.002048/2009-26 - Recorrente: FABRICIO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
02 - Processo: 18239.004717/2008-68 - Recorrente: EDUARDO MANSELL FERREIRA LEFEBVRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
03 - Processo: 15983.000789/2007-34 - Recorrente: STELLA KAMINSKI VASSIMON BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
04 - Processo: 10945.001335/2008-02 - Recorrente: ELIA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
05 - Processo: 10746.001434/2005-80 - Recorrente: SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
06 - Processo: 10660.001565/2009-31 - Recorrente: SERGIO ANTONIO MURAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
07 - Processo: 10166.016181/2007-31 - Recorrente: YARA LOPES DEPIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
08 - Processo: 13855.001385/2005-36 - Recorrente: JAIR ANTONIO MUSETI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
09 - Processo: 10650.001621/2006-11 - Recorrente: CLARINDO BERGAMINI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
10 - Processo: 13841.000270/2006-64 - Recorrente: PAULO SERGIO GIANELLI BRUNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
11 - Processo: 10865.003141/2008-23 - Recorrente: SERGIO HENRIQUE BRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
12 - Processo: 10580.001639/2006-86 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
13 - Processo: 10166.720115/2010-65 - Recorrente: CLAUDEMIR RIBEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
14 - Processo: 10730.004152/2006-94 - Recorrente: CLOVIS ABRAHIM CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
15 - Processo: 15249.000284/2008-64 - Recorrente: DARCI LUIZ BARTH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
16 - Processo: 10855.000723/2009-58 - Recorrente: DERCILIO DE PAULA LOIOLA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
17 - Processo: 10660.720347/2010-32 - Recorrente: DINA MARCIA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIÈRRE
18 - Processo: 11080.721947/2009-78 - Recorrente: EVA LOURDES SILVA CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
19 - Processo: 10830.006358/2006-21 - Recorrente: EDSON MOURA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
20 - Processo: 10183.005030/2007-40 - Recorrente: JOSE GUSTAVO MONTES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
21 - Processo: 10680.011601/2005-11 - Recorrente: ANTONIO WANDY MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
22 - Processo: 10845.003641/2004-70 - Recorrente: ALBERTO ZOBAIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
23 - Processo: 10920.000393/2003-84 - Recorrente: GEOVANI CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
24 - Processo: 10920.000966/2003-70 - Recorrente: ERNESTINO DE BORBA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
25 - Processo: 10860.000111/2009-96 - Recorrente: DIVA VIEIRA DA SILVA NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
26 - Processo: 13312.000498/2006-32 - Recorrente: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
27 - Processo: 10980.011616/2007-58 - Recorrente: DANIEL TEODORO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
28 - Processo: 10183.005504/2007-53 - Recorrente: ENEAS CARDOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
29 - Processo: 16004.001127/2008-10 - Recorrente: ADILSON DE JESUS SCARPANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
30 - Processo: 16004.001138/2008-91 - Recorrente: MARISA SUZANA DE CAMPOS VOGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
31 - Processo: 13766.000019/2007-21 - Recorrente: ELIAS ABOU MOURAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
32 - Processo: 10932.000190/2006-00 - Recorrente: WILSON AUGUSTO RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
33 - Processo: 13433.000242/2005-78 - Recorrente: FRANCISCO JORGE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

34 - Processo: 18471.001251/2005-43 - Recorrente: CRISTIANA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
35 - Processo: 10280.004350/2007-84 - Recorrente: MIGUEL SARATY DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
36 - Processo: 10283.100681/2009-86 - Recorrente: MARIA LUIZA DA CUNHA REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
37 - Processo: 10860.001528/2007-12 - Recorrente: EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
38 - Processo: 10510.003480/2006-68 - Recorrente: LUCIO FLAVIO LIMA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
39 - Processo: 19707.000112/2007-16 - Recorrente: MARCELO DA CUNHA RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
40 - Processo: 10980.008260/2009-37 - Recorrente: DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
41 - Processo: 10907.000628/2007-30 - Recorrente: EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
42 - Processo: 10510.006334/2008-56 - Recorrente: ELISABETE BOMFIM PIMENTEL DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
43 - Processo: 10650.001306/2007-67 - Recorrente: ELIZABETH SAD SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
44 - Processo: 10580.727098/2009-62 - Recorrente: ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIÈRRE
45 - Processo: 10120.008397/2007-50 - Recorrente: ESUPERIO SEBASTIAO DE CAMPOS AGUILAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
46 - Processo: 10909.001561/2008-11 - Recorrente: MARIA LUCI DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
47 - Processo: 10183.005860/2007-77 - Recorrente: ROSANGELA SALDANHA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
48 - Processo: 10830.008809/2003-11 - Recorrente: MARLENE HENRIQUE TORATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
49 - Processo: 10835.001664/2002-05 - Recorrente: ISMAEL ROCHEDO GARDIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
50 - Processo: 10280.004351/2007-29 - Recorrente: MIGUEL SARATY DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
51 - Processo: 10830.003408/2007-07 - Recorrente: HENRIQUE VELOSO ROMERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
52 - Processo: 11080.009127/2005-81 - Recorrente: NELSON LEICHTWEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
53 - Processo: 13211.000221/2007-29 - Recorrente: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
54 - Processo: 10380.100829/2008-01 - Recorrente: RAQUEL MATOS DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
55 - Processo: 10166.014983/2007-15 - Recorrente: GERALDA ANA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
56 - Processo: 10283.100350/2007-84 - Recorrente: FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
57 - Processo: 10120.009033/2008-78 - Recorrente: FRANCISCO BENTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
58 - Processo: 10860.001570/2008-14 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS ALEIXO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
59 - Processo: 10830.006010/2005-52 - Recorrente: DORA JOSEPHINE PFULG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
60 - Processo: 13819.000170/2006-15 - Recorrente: FLAVIO BENEDITO CADEGIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
61 - Processo: 18471.002173/2007-66 - Recorrente: JOSE CARLOS FERREIRA NOVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
62 - Processo: 10166.016072/2007-14 - Recorrente: TANIA REGINA SANTOS RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
63 - Processo: 10166.012078/2007-12 - Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMARA RAYOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
64 - Processo: 10166.012735/2007-21 - Recorrente: LEDA APARECIDA CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
65 - Processo: 11543.000847/2007-58 - Recorrente: JAIR VALENTIM DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
66 - Processo: 10166.014312/2007-46 - Recorrente: MARIA ARINDELITA NEVES DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
67 - Processo: 10166.014169/2007-92 - Recorrente: PLACIDO FLAVIANO CURVO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
68 - Processo: 10680.003654/2005-50 - Recorrente: EMIR GONCALVES DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
69 - Processo: 12181.000030/2008-80 - Recorrente: ENIO GERALDO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
70 - Processo: 10283.000600/2008-68 - Recorrente: ERALDO BOECHAT LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
71 - Processo: 11070.001833/2007-65 - Recorrente: ERECY ROBERTO SEGALA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
72 - Processo: 10845.002365/2009-37 - Recorrente: ERINALDO FERREIRA LOYO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
73 - Processo: 10860.006264/2002-71 - Recorrente: CARLOS BOGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
74 - Processo: 10980.724485/2010-78 - Recorrente: EVALDIR INACIO KOTOSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
75 - Processo: 10840.000886/2007-38 - Recorrente: RICARDO GORAYEB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
76 - Processo: 10845.003767/2007-97 - Recorrente: ANTONIO OTTO PETERLINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
77 - Processo: 10850.002955/2007-29 - Recorrente: INDIO BUGRE MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
78 - Processo: 11618.001711/2007-44 - Recorrente: JEFFERSON GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
79 - Processo: 13851.001108/2006-44 - Recorrente: EDUVALDO PAULO SICHIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
80 - Processo: 10940.000830/2005-93 - Recorrente: ROSICLER MENEGAT MARTINUV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
81 - Processo: 13839.003163/2009-80 - Recorrente: CLARA GARCIA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
82 - Processo: 13839.003162/2009-35 - Recorrente: CLARA GARCIA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
83 - Processo: 13706.003861/2001-33 - Recorrente: WELLINGTON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
84 - Processo: 13706.006507/2008-37 - Recorrente: LENIRA JORGE PEREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
85 - Processo: 10980.015766/2007-31 - Recorrente: HANS JURGEN FRANKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
86 - Processo: 13709.001796/2005-13 - Recorrente: ELLYS DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
87 - Processo: 10380.100831/2008-72 - Recorrente: RENATO MATOS DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
88 - Processo: 13005.000307/2007-97 - Recorrente: DEUCLIDES GIOVANELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
89 - Processo: 10166.100206/2007-84 - Recorrente: WALDEMAR BEZERRA MARROCOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
90 - Processo: 10280.002177/2007-80 - Recorrente: EDSON DANIEL MARTINS BELEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
91 - Processo: 10245.001191/2005-21 - Recorrente: EDGILSON DANTAS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
92 - Processo: 10952.000050/2006-95 - Recorrente: ALEJANDRO GARCIA POSADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
93 - Processo: 13807.005464/2005-91 - Recorrente: GILBERTO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
94 - Processo: 10166.000066/2007-45 - Recorrente: JOSELITA ALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
95 - Processo: 10980.011232/2007-35 - Recorrente: ALCION SPONHOLZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
96 - Processo: 11543.000239/2007-43 - Recorrente: ALAIR MACHADO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
97 - Processo: 10435.001403/2004-51 - Recorrente: BRAZ JOSE DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
98 - Processo: 13884.004343/2001-86 - Recorrente: FREUDENBERT NÃO TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIÈRRE
99 - Processo: 10073.720173/2007-22 - Recorrente: MANASSES BALIEIRO DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
100 - Processo: 11516.000366/2007-70 - Recorrente: ESTEFANO KALAFATAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
101 - Processo: 13855.000016/2007-98 - Recorrente: FRANK ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
102 - Processo: 13974.000130/2005-08 - Recorrente: MILSON HIDEYUKI IMANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
103 - Processo: 14041.000433/2008-59 - Recorrente: RAQUEL PINHEIRO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
104 - Processo: 10580.720296/2007-33 - Recorrente: CARLOS ALBERTO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
105 - Processo: 10183.100105/2005-33 - Recorrente: CLEBER BENEDITO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
106 - Processo: 10410.001797/2007-79 - Recorrente: ARTHUR ARCANJO DE ARAUJO SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
107 - Processo: 10680.005654/2006-75 - Recorrente: AUSTEN FERNANDO GONCALVES BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
108 - Processo: 10725.002052/2008-64 - Recorrente: CONCEICAO DE MARIA SOARES NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
109 - Processo: 10805.000752/2008-24 - Recorrente: ARNALDO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
110 - Processo: 10820.004288/2008-57 - Recorrente: ARISTIDES SANTIM MASSEROTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS
111 - Processo: 10865.000743/2006-67 - Recorrente: FABIOLA BERETTA ROSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
112 - Processo: 13827.000007/2006-53 - Recorrente: FAUSTO DE CHIACCHIO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
113 - Processo: 13656.001047/2005-41 - Recorrente: FAUSTO FIGUEIREDO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIÈRRE
114 - Processo: 10640.001539/2007-89 - Recorrente: PAULO CELSO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
115 - Processo: 10820.002241/2005-14 - Recorrente: LAIRCE AP BEVILAQUA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:00 HORAS

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA
116 - Processo: 10580.008962/2002-57 - Recorrente: ASSOCIACAO CULT E EDC DA BAHIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
117 - Processo: 10410.000114/2007-66 - Recorrente: PAULO ALVES TOBIAS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
118 - Processo: 10640.003860/2008-89 - Recorrente: PAULO RIBEIRO DO VALLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
119 - Processo: 13827.003400/2008-61 - Recorrente: PAULO MAURICIO FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
120 - Processo: 11618.002111/2006-12 - Recorrente: TANIA MARIA GAMBARRA DE BARROS MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
121 - Processo: 11618.003529/2006-47 - Recorrente: TANIA MARIA GAMBARRA DE BARROS MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
122 - Processo: 13820.000813/2005-19 - Recorrente: JOSE ROBERTO ARCIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
123 - Processo: 10865.002354/2005-95 - Recorrente: WALTER GRASSI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
124 - Processo: 10730.003858/2008-09 - Recorrente: ANTONIO ERNANDES BASTOS MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
125 - Processo: 10730.003857/2008-56 - Recorrente: ANTONIO ERNANDES BASTOS MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

126 - Processo: 10840.002340/2007-11 - Recorrente: PAULO EDUARDO ISAC BIRER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
127 - Processo: 11516.002914/2006-15 - Recorrente: PAULO RICARDO DA SILVEIRA BALLINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
128 - Processo: 10510.002536/2008-29 - Recorrente: JOSE MARANHAO SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
129 - Processo: 10950.004774/2008-90 - Recorrente: APARECIDO MARQUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

ANTÔNIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, no Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
1 - Processo: 11610.005879/2003-75 - Recorrente: HERMAN BOCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
2 - Processo: 15889.000138/2010-18 - Recorrente: JOAO BATISTA FONTANARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
3 - Processo: 10660.001266/2009-04 - Recorrente: SUELI LINDALVA FONSECA DE VILHENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
4 - Processo: 13819.002900/2008-84 - Recorrente: SUELI APARECIDA CERVINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
5 - Processo: 13931.000005/2008-39 - Recorrente: STELLA MARIS KLUEGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
6 - Processo: 10640.002090/2008-57 - Recorrente: SORAYA MOREIRA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
7 - Processo: 10980.013694/2008-78 - Recorrente: SONIA SALETE SCHMITZ RATHUNDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
8 - Processo: 10580.000279/2005-14 - Recorrente: SONIA MARIA NUNES PITTA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
9 - Processo: 10925.000835/2002-61 - Recorrente: CESAR PAULO DE MEDEIROS GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
10 - Processo: 11080.000664/2009-99 - Recorrente: MARNE OLIVEIRA PARAGUASSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
11 - Processo: 11080.008354/2008-31 - Recorrente: MARNE OLIVEIRA PARAGUASSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
12 - Processo: 10840.721058/2009-07 - Recorrente: ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: GILVANCI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA
13 - Processo: 10840.002832/2006-26 - Recorrente: OZIAS DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
14 - Processo: 10980.010661/2007-95 - Recorrente: REGIS AUGUSTO BLAUTH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
15 - Processo: 10425.002824/2008-42 - Recorrente: HERMANO JOSE SOUTO MAIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
16 - Processo: 15504.010753/2009-76 - Recorrente: AUDO GOMES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
17 - Processo: 12963.000347/2010-33 - Recorrente: ROGERIO BOTTURA BORDIGONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: GILVANCI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA
18 - Processo: 10972.000164/2008-69 - Recorrente: ANESIO URBANO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
19 - Processo: 10980.723275/2009-29 - Recorrente: MILTON BUABSSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
20 - Processo: 10730.000303/2007-16 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ELVAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
21 - Processo: 10640.002608/2008-52 - Recorrente: JOSE WALTER DE MARCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
22 - Processo: 10670.001658/2007-84 - Recorrente: SONIA MARIA BOMFIM DA SILVA FERNANDES DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
23 - Processo: 10850.001153/2008-82 - Recorrente: SONIA APARECIDA AIDAR FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
24 - Processo: 10640.000657/2007-70 - Recorrente: SOLANGE MOREIRA DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
25 - Processo: 10730.013711/2008-19 - Recorrente: SEVERINO OLIVEIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
26 - Processo: 10325.000375/2006-64 - Recorrente: SERGIOMAR SANTOS DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
27 - Processo: 18471.001309/2007-11 - Recorrente: SERGIO MANOEL SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
28 - Processo: 10166.720096/2010-77 - Recorrente: CARLOS ANTONIO AMOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
29 - Processo: 10980.005951/2009-89 - Recorrente: GIORDANO GRASSI PERLY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
30 - Processo: 11522.002256/2007-63 - Recorrente: MARIA JUSTINO ALVES REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: GILVANCI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA
31 - Processo: 13819.001553/2008-72 - Recorrente: ODAIR BATTISTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
32 - Processo: 13819.001554/2008-17 - Recorrente: ODAIR BATTISTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
33 - Processo: 10120.008536/2007-45 - Recorrente: EDSON SIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
34 - Processo: 10730.009667/2008-42 - Recorrente: MARIA EDIR DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
35 - Processo: 13962.000714/2007-76 - Recorrente: BRUNO BERNARDO BRAGA ALBINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
36 - Processo: 19515.001448/2003-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE GENEROSO LENZA - Recurso voluntário.
Relator: GILVANCI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA
37 - Processo: 13016.000230/2010-21 - Recorrente: EUCLIDES PEDRO BETANIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
38 - Processo: 13876.001785/2008-46 - Recorrente: MARIA DO CARMO CATALA FRAGNANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
39 - Processo: 13876.001786/2008-91 - Recorrente: MARIA DO CARMO CATALA FRAGNANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
40 - Processo: 10380.723885/2010-25 - Recorrente: JOAO BAPTISTA CARDOSO ATHAYDE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
41 - Processo: 11080.100811/2007-68 - Recorrente: SERGIO JOSE RADZKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
42 - Processo: 18471.001206/2006-70 - Recorrente: SERGIO FRANKLIN QUINTELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
43 - Processo: 10980.008843/2009-68 - Recorrente: WILSON GERALDO VELOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
44 - Processo: 11070.000976/2008-31 - Recorrente: WILSON KLEBER SILVA DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
45 - Processo: 10860.001625/2007-05 - Recorrente: YARA ULBRICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
46 - Processo: 11444.000328/2007-16 - Recorrente: ZACHARIAS JABUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
47 - Processo: 10120.014560/2008-02 - Recorrente: MARISTELA ZENUM BRIGADAO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
48 - Processo: 15954.000004/2008-51 - Recorrente: MARLI SHINOBU SAWASAKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: GILVANCI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA
49 - Processo: 10183.006062/2007-62 - Recorrente: DENILSON PERINOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
50 - Processo: 10820.720006/2006-09 - Recorrente: ZUER SOARES LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
51 - Processo: 10680.007053/2007-88 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
52 - Processo: 13748.000249/2007-16 - Recorrente: CAIO TASSO BRETAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
53 - Processo: 13962.000231/2007-71 - Recorrente: ONILDO SCHAEFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
54 - Processo: 13826.000197/2007-08 - Recorrente: OSCAR DE GOIS KNUPPEL NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
55 - Processo: 19515.000681/2006-38 - Recorrente: OSVALDO BITTAR JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
56 - Processo: 10865.000825/2005-21 - Recorrente: OSVALDO LUCAS GARCIA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
57 - Processo: 11065.004069/2007-59 - Recorrente: PAOLO BANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
58 - Processo: 10640.002589/2007-83 - Recorrente: PAULA ARAUJO THEES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
59 - Processo: 12963.000350/2010-57 - Recorrente: REGINALDO BOTTURA BORDIGONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
60 - Processo: 11065.100771/2008-23 - Recorrente: RENAN ROTT DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
61 - Processo: 10830.006969/2008-31 - Recorrente: RENATA ABIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
62 - Processo: 10640.002458/2009-68 - Recorrente: OMAR RESENDE PERES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
63 - Processo: 13660.000163/2007-45 - Recorrente: RICARDO FELICE D ALESSANDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
64 - Processo: 13738.001965/2008-11 - Recorrente: RITA CONCEICAO FOLLY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
65 - Processo: 13899.000595/2008-43 - Recorrente: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
66 - Processo: 13811.006491/2008-65 - Recorrente: VALDETE MARIA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
67 - Processo: 10940.001084/2006-36 - Recorrente: VALDOMIRO BEREZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
68 - Processo: 10935.002935/2005-56 - Recorrente: VALENTIM ALVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
69 - Processo: 13558.001344/2008-47 - Recorrente: VALMIR MACHADO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
70 - Processo: 14486.000165/2007-65 - Recorrente: VALPIRIO DOS SANTOS FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
71 - Processo: 10845.001432/2008-15 - Recorrente: VANDERLI GARCIA GRANDE ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.
72 - Processo: 11516.001123/2009-11 - Recorrente: VANI VALDEMAR MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso voluntário.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
1 - Processo: 10640.002909/2010-09 - Recorrente: RODMIX MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-27 00:00:00

CONFERIDA POR TERCEIROS

2 - Processo: 10530.003424/2008-57 - Recorrente: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-16 00:00:00
3 - Processo: 10530.003425/2008-00 - Recorrente: CAMPELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-16 00:00:00
4 - Processo: 14485.000784/2007-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A - 2007-10-04 00:00:00
5 - Processo: 10167.001621/2007-46 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-28 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
6 - Processo: 14474.000235/2007-14 - Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-01 00:00:00
7 - Processo: 14474.000239/2007-01 - Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-05 00:00:00
8 - Processo: 14474.000242/2007-16 - Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-05 00:00:00
9 - Processo: 37010.001028/2006-59 - Recorrente: OBRA UNIDA ABRIGO SAO VICENTE DE PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-11 00:00:00
Relator: GUSTAVO VETTORATO
10 - Processo: 11831.001599/2007-17 - Recorrente: AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-15 00:00:00
11 - Processo: 10865.000948/2008-12 - Recorrente: IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-14 00:00:00
12 - Processo: 10865.001249/2008-81 - Recorrente: IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-14 00:00:00
13 - Processo: 10510.001159/2008-19 - Recorrente: FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-14 00:00:00
14 - Processo: 10510.003336/2009-74 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
15 - Processo: 10380.005082/2007-90 - Recorrente: COLDAR AR CONDICIONADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00
16 - Processo: 10665.003511/2008-89 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO MARICOTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-18 00:00:00
17 - Processo: 10865.000051/2008-81 - Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-14 00:00:00
18 - Processo: 19563.000040/2007-99 - Recorrente: SOL SEGURANCA SERV. S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-12 00:00:00
19 - Processo: 35232.000460/2007-73 - Recorrente: HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-26 00:00:00
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
20 - Processo: 10552.000153/2007-49 - Recorrentes: NOVATRACAO SUL PNEUS LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2007-08-09 00:00:00
21 - Processo: 10845.002140/2008-08 - Recorrente: ASSOC EDUC DO LITORAL SANTISTA AELIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-30 00:00:00
22 - Processo: 10865.000543/2010-91 - Recorrentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS e FAZENDA NACIONAL - 2010-02-24 00:00:00
23 - Processo: 10865.000568/2010-94 - Recorrentes: ORGANIZACAO INDUSTRIAL CENTENARIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2010-02-25 00:00:00
24 - Processo: 10865.000569/2010-39 - Recorrentes: ORGANIZACAO INDUSTRIAL CENTENARIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2010-02-24 00:00:00
Relator: GUSTAVO VETTORATO
25 - Processo: 11020.002356/2007-41 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-31 00:00:00
26 - Processo: 11330.001398/2007-61 - Recorrente: A Q PEREIRA SANEAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-26 00:00:00
27 - Processo: 10315.001664/2007-81 - Recorrente: ALBERTO CALISTO ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-20 00:00:00
28 - Processo: 10380.005877/2007-06 - Recorrente: ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00
29 - Processo: 10380.008880/2007-73 - Recorrente: A A L BONESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-09 00:00:00
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
30 - Processo: 10865.003915/2009-05 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-17 00:00:00
31 - Processo: 11474.000038/2007-15 - Recorrentes: INST DE PLANEJ. URBANO DE FLORIANOPOLIS e FAZENDA NACIONAL - 2007-05-29 00:00:00
32 - Processo: 11474.000101/2007-13 - Recorrentes: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2007-05-30 00:00:00
33 - Processo: 11831.001753/2007-51 - Recorrentes: PROCID INVEST PARTICIPACOES E NEGOCIOS S.A. e FAZENDA NACIONAL - 2007-07-03 00:00:00
34 - Processo: 13858.000301/2009-41 - Recorrentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO e FAZENDA NACIONAL - 2009-08-05 00:00:00

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
35 - Processo: 11831.001606/2007-81 - Recorrente: AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-15 00:00:00
36 - Processo: 14120.000013/2010-15 - Recorrente: J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-03 00:00:00
37 - Processo: 14120.000119/2008-96 - Recorrente: PINESSO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-14 00:00:00
38 - Processo: 14333.000250/2007-77 - Recorrente: SOL - SEGURANCA E SERVICOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-17 00:00:00
39 - Processo: 11516.005964/2007-35 - Recorrente: SANTA CATARINA TURISMO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-26 00:00:00
40 - Processo: 11516.006167/2007-75 - Recorrente: SANTA CATARINA TURISMO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-05 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
41 - Processo: 11030.000944/2007-21 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANANDUVA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-16 00:00:00
42 - Processo: 13839.003488/2007-09 - Recorrente: CLUBE DE CAMPO FAZENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-05 00:00:00
43 - Processo: 36278.001873/2006-21 - Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-12 00:00:00
44 - Processo: 35387.000830/2002-02 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-19 00:00:00
45 - Processo: 18192.000134/2007-61 - Recorrente: HOTEL POCOS DE CALDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-12 00:00:00
Relator: GUSTAVO VETTORATO
46 - Processo: 10508.000124/2010-18 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-04 00:00:00
47 - Processo: 18108.001287/2007-37 - Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-28 00:00:00
48 - Processo: 18050.000732/2008-35 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO CUL BRASIL ESTADOS UNIDOS - 2008-01-25 00:00:00
49 - Processo: 10552.000606/2007-37 - Recorrente: 6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-09 00:00:00
50 - Processo: 10680.011757/2007-55 - Recorrente: CONTEPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-24 00:00:00
51 - Processo: 10805.001000/2009-61 - Recorrente: LAR BENVINDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-30 00:00:00
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
52 - Processo: 14120.000407/2008-41 - Recorrente: SEMALO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-05 00:00:00
53 - Processo: 14485.001872/2007-89 - Recorrente: SUNWATCH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-08 00:00:00
54 - Processo: 15521.000194/2009-88 - Recorrentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e FAZENDA NACIONAL - 2009-11-03 00:00:00
55 - Processo: 15868.000117/2010-41 - Recorrentes: PALMEIRA DOESTE PREFEITURA e FAZENDA NACIONAL - 2010-05-10 00:00:00
56 - Processo: 15979.000307/2007-13 - Recorrentes: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e FAZENDA NACIONAL - 2007-09-17 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
57 - Processo: 11853.001305/2007-07 - Recorrente: HOSPITAL LAGO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-29 00:00:00
58 - Processo: 13738.001668/2008-67 - Recorrente: CASA DE SAUDE SAO LUCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-10 00:00:00
59 - Processo: 16004.000167/2009-17 - Recorrente: CM-4 PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-24 00:00:00
60 - Processo: 10980.007691/2007-14 - Recorrente: NETSITE CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-04 00:00:00
61 - Processo: 10980.007698/2007-36 - Recorrente: NETSITE CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-04 00:00:00
Relator: GUSTAVO VETTORATO
62 - Processo: 13840.000310/2007-69 - Recorrente: JOSE VICENTE SILVEIRA S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-22 00:00:00
63 - Processo: 14485.000274/2008-73 - Recorrente: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-15 00:00:00
64 - Processo: 15465.001023/2010-21 - Recorrente: LABORATORIO DOMI DE ANALISES CLINICAS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-30 00:00:00
65 - Processo: 36378.004491/2006-21 - Recorrente: ESMETAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-18 00:00:00
66 - Processo: 36550.000121/2005-95 - Recorrente: CARMO & ABOULHOSSEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-17 00:00:00
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
67 - Processo: 16095.000283/2008-83 - Recorrentes: OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2008-05-15 00:00:00
68 - Processo: 16624.001123/2007-45 - Recorrentes: MULTIPORTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2007-07-02 00:00:00
69 - Processo: 18008.000184/2008-69 - Recorrentes: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO e FAZENDA NACIONAL - 2008-09-05 00:00:00
70 - Processo: 19515.004094/2009-61 - Recorrentes: PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2009-10-05 00:00:00
71 - Processo: 19515.004095/2009-13 - Recorrentes: PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2009-10-06 00:00:00

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
72 - Processo: 11330.000062/2007-81 - Recorrente: CONTRASTE ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00
73 - Processo: 11330.000066/2007-69 - Recorrente: CONTRASTE ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00
74 - Processo: 11330.000070/2007-27 - Recorrente: CONTRASTE ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00
75 - Processo: 15983.000416/2010-69 - Recorrente: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-06 00:00:00
76 - Processo: 15983.000935/2009-93 - Recorrente: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-05 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
77 - Processo: 10950.003871/2007-84 - Recorrente: NIPPOMAG DO BR IND COM COLCHOES MAGNET L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-14 00:00:00
78 - Processo: 10380.007525/2007-87 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-25 00:00:00
79 - Processo: 10380.007528/2007-11 - Recorrente: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-25 00:00:00
80 - Processo: 15922.000269/2008-27 - Recorrente: CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-03 00:00:00
Relator: GUSTAVO VETTORATO
81 - Processo: 10530.004171/2007-58 - Recorrente: JOSINELIO LIMA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-28 00:00:00
82 - Processo: 10530.004173/2007-47 - Recorrente: JOSINELIO LIMA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-28 00:00:00
83 - Processo: 11618.002779/2007-41 - Recorrente: CIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-27 00:00:00
84 - Processo: 15540.000181/2007-19 - Recorrente: CONSTRUTORA SECOPRE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-29 00:00:00
85 - Processo: 18108.000763/2007-01 - Recorrente: SAO RAFAEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-17 00:00:00
86 - Processo: 36160.000060/2002-15 - Recorrente: VERSAILLES EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-20 00:00:00
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
87 - Processo: 23034.000174/2002-51 - Recorrentes: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e FAZENDA NACIONAL - 2010-10-22 00:00:00
88 - Processo: 23034.024677/2001-31 - Recorrentes: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDACAO e FAZENDA NACIONAL - 2010-07-23 00:00:00
89 - Processo: 23034.030616/2004-55 - Recorrentes: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A e FAZENDA NACIONAL - 2010-07-20 00:00:00
90 - Processo: 35368.002439/2007-77 - Recorrentes: RIO BRANCO ESPORTE CLUBE e FAZENDA NACIONAL - 2007-11-09 00:00:00
91 - Processo: 36624.012074/2006-01 - Recorrentes: BANCO RENDIMENTO S/A e FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
92 - Processo: 15504.003657/2008-91 - Recorrente: HOSPITAL SOCOR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-13 00:00:00

IMPRENSA NACIONAL
FAC-SIMILAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

93 - Processo: 15504.003658/2008-35 - Recorrente: HOSPITAL SOCOR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-13 00:00:00
94 - Processo: 15586.000708/2007-89 - Recorrente: HOSPITAL APOSTOLO PEDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-03 00:00:00

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente da Turma

PATRICIA ALMEIDA PROENCA
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
1 - Processo: 10167.001340/2007-93 - Recorrente: FMIAO - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E AD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-18 00:00:00
2 - Processo: 10640.003029/2007-46 - Recorrente: D M JUIZ DE FORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-14 00:00:00
3 - Processo: 11330.000021/2007-94 - Recorrente: BANDEIRANTES DO RIO CONSERV E LIMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-05 00:00:00
4 - Processo: 11330.001177/2007-92 - Recorrente: TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-17 00:00:00
5 - Processo: 13135.000147/2007-09 - Recorrente: MUNICIPIO DE MINACU PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-11 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
6 - Processo: 10980.009748/2007-10 - Nome do Contribuinte: BRASILSAT LTDA - 2007-08-16 00:00:00
7 - Processo: 13116.001044/2007-86 - Nome do Contribuinte: BV COMERCIO DE CARNES LTDA E OUTROS - 2007-08-16 00:00:00
8 - Processo: 10380.005169/2007-67 - Nome do Contribuinte: CAJUINA SAO GERALDO LTDA - 2007-06-06 00:00:00
9 - Processo: 10410.003771/2007-65 - Nome do Contribuinte: C A DOS SANTOS ME - 2007-07-17 00:00:00
10 - Processo: 13657.000509/2007-64 - Nome do Contribuinte: BTR COMERCIO DE CONEXOES ELETRICAS LTDA - 2007-08-10 00:00:00
Relator: MAURO JOSE SILVA
11 - Processo: 18050.004708/2008-75 - Nome do Contribuinte: FEDERACAO BAHIANA DE FUTEBOL - 2008-07-21 00:00:00
12 - Processo: 17546.000724/2007-73 - Nome do Contribuinte: MONALISA P L NOGUEIRA -ME SUC ROSA M MAC - 2007-06-28 00:00:00
13 - Processo: 10530.003458/2007-61 - Nome do Contribuinte: MUNICIPIO DE BARREIRAS PREF. MUNICIPAL - 2007-10-22 00:00:00
14 - Processo: 23034.014507/2000-67 - Nome do Contribuinte: EISA - ESTALEIRO ILHA S/A - 2010-08-16 00:00:00
15 - Processo: 15586.000892/2007-67 - Nome do Contribuinte: MUN DE RIO NOVO DO SUL-PREF MUNIC - 2007-11-06 00:00:00
Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
16 - Processo: 14485.002395/2007-79 - Recorrente: CRC - CENTRO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-26 00:00:00
17 - Processo: 18192.000075/2007-21 - Recorrente: MUNICIPIO DE EXTREMA PREF MUN DE EXTERMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00
18 - Processo: 17546.001058/2007-91 - Recorrente: PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-16 00:00:00
19 - Processo: 14120.000118/2008-41 - Recorrente: PINESSO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-14 00:00:00
20 - Processo: 11330.000339/2007-75 - Recorrente: PROCOOP COOP DE PROF EM PROJETOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-13 00:00:00
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
21 - Processo: 14485.000261/2007-13 - Nome do Contribuinte: ORGANIZAO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT - 2007-09-13 00:00:00
22 - Processo: 17460.000162/2007-16 - Nome do Contribuinte: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA E OUTROS - 2007-06-01 00:00:00
23 - Processo: 10510.000007/2008-91 - Nome do Contribuinte: DEP DE ESTRAD DE RODAGEM DO EST DE SE - 2008-01-02 00:00:00
24 - Processo: 10680.008345/2007-38 - Nome do Contribuinte: ANTONAUTO VEICULOS E PECAS LTDA - 2007-06-25 00:00:00
25 - Processo: 18050.005186/2008-29 - Nome do Contribuinte: BRASKEM S A E OUTROS - 2008-08-12 00:00:00
26 - Processo: 18186.000087/2007-34 - Nome do Contribuinte: SIDERURGICA J.L. ALIPERTI S A - 2007-06-19 00:00:00
Relator: MAURO JOSE SILVA
27 - Processo: 12963.000659/2009-11 - Nome do Contribuinte: NARCISO LOPES - 2009-11-24 00:00:00
28 - Processo: 13888.002355/2007-21 - Nome do Contribuinte: EXPERT SERVICE SOCIEDADE SIMPLES LTDA - 2007-08-31 00:00:00
29 - Processo: 10630.001571/2007-83 - Nome do Contribuinte: EPSOM SERVICE LTDA - 2007-08-08 00:00:00
30 - Processo: 10510.006205/2007-87 - Nome do Contribuinte: ORG DA PRO SOCIAL E DA SAUDE DO BRASIL - 2007-12-06 00:00:00
31 - Processo: 13609.000603/2007-99 - Recorrente: BMG BELGO MENEIRA B ART DE ARAME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-18 00:00:00
32 - Processo: 15586.001747/2009-65 - Nome do Contribuinte: FIBRASA SA EMBALAGENS - 2009-12-22 00:00:00
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
33 - Processo: 35366.002163/2006-66 - Nome do Contribuinte: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC - 2007-09-06 00:00:00
34 - Processo: 14485.000214/2007-70 - Nome do Contribuinte: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - 2007-09-13 00:00:00
35 - Processo: 10680.009261/2007-11 - Nome do Contribuinte: MP COMERCIO EXPORTACAO DE CAFE LTDA - 2007-07-12 00:00:00
36 - Processo: 10680.009276/2007-80 - Nome do Contribuinte: MP COMERCIO EXPORTACAO DE CAFE LTDA - 2007-07-12 00:00:00
37 - Processo: 10700.000014/2007-74 - Nome do Contribuinte: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL - 2007-11-19 00:00:00
38 - Processo: 10920.004792/2007-48 - Nome do Contribuinte: MAXICRON COM DE TINTAS E REVESTIMENTOS L - 2007-09-03 00:00:00

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
39 - Processo: 15540.000575/2009-39 - Recorrente: K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-04 00:00:00
40 - Processo: 10920.002885/2007-38 - Recorrente: PERVILLE CONSTRUCOES EMPREEND. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-29 00:00:00
41 - Processo: 10920.002898/2007-15 - Recorrente: PERVILLE CONSTRUCOES EMPREEND. SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-02 00:00:00
42 - Processo: 14337.000044/2008-16 - Recorrente: ESTACON ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-09 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
43 - Processo: 10552.000095/2007-53 - Nome do Contribuinte: DROGARIA CAPILE LTDA - 2007-08-02 00:00:00
44 - Processo: 10552.000108/2007-94 - Nome do Contribuinte: DROGARIA CAPILE LTDA - 2007-08-03 00:00:00
45 - Processo: 15504.003016/2008-36 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL SOCOR S/A - 2008-03-05 00:00:00
Relator: MAURO JOSE SILVA
46 - Processo: 11075.720019/2010-07 - Nome do Contribuinte: INTERFLET TRANSPORTES LTDA - 2010-02-25 00:00:00
47 - Processo: 11075.720020/2010-23 - Nome do Contribuinte: INTERFLET TRANSPORTES LTDA - 2010-02-25 00:00:00
48 - Processo: 11075.720021/2010-78 - Nome do Contribuinte: INTERFLET TRANSPORTES LTDA - 2010-02-25 00:00:00
49 - Processo: 10680.011003/2007-03 - Nome do Contribuinte: MINASMAQUINAS S/A - 2007-08-13 00:00:00
Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
50 - Processo: 10508.000272/2010-32 - Recorrente: PIRAI DO NORTE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-19 00:00:00
51 - Processo: 10508.000274/2010-21 - Recorrente: PIRAI DO NORTE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-19 00:00:00
52 - Processo: 10680.011756/2007-19 - Recorrente: PIRATA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-24 00:00:00
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
53 - Processo: 10865.001848/2008-03 - Nome do Contribuinte: ISOTRAFO COML DE ISOLADORES E TRANS LTDA - 2008-06-24 00:00:00
54 - Processo: 10865.001849/2008-40 - Nome do Contribuinte: ISOTRAFO COML DE ISOLADORES E TRANS LTDA - 2008-06-24 00:00:00
55 - Processo: 11330.000373/2007-40 - Nome do Contribuinte: MAUA JURONG S/A - 2007-06-15 00:00:00
56 - Processo: 11330.000957/2007-15 - Nome do Contribuinte: UNIAO FABRIL EXPORTADORA S/A - 2007-09-14 00:00:00
57 - Processo: 13603.002715/2007-34 - Nome do Contribuinte: KAEFER ISOBRASIL TECNOLOGIA DE ISOLAMENTOS LTDA. - 2007-08-29 00:00:00
Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
58 - Processo: 15504.002942/2008-94 - Recorrente: CONSTRUTORA MINEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-04 00:00:00
59 - Processo: 17546.001274/2007-36 - Recorrente: PRO SERV IND MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-15 00:00:00
60 - Processo: 18108.002031/2007-47 - Recorrente: AUBERT ENGRENAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-12 00:00:00
Relator: MAURO JOSE SILVA
61 - Processo: 14041.000366/2007-91 - Nome do Contribuinte: NET CONTROL GEREN. DE REDES LTDA. - 2007-07-03 00:00:00
62 - Processo: 14041.000368/2007-81 - Nome do Contribuinte: NET CONTROL GEREN. DE REDES LTDA. - 2007-07-03 00:00:00
63 - Processo: 14041.000370/2007-50 - Nome do Contribuinte: NET CONTROL GERENCIAMENTO DE REDES LTDA - 2007-07-03 00:00:00
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
64 - Processo: 13748.000123/2008-14 - Nome do Contribuinte: SINCORA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - 2008-01-30 00:00:00
65 - Processo: 13971.000095/2010-14 - Nome do Contribuinte: IASI - INSTITUTO DE APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI - 2010-01-06 00:00:00
66 - Processo: 13971.000096/2010-51 - Nome do Contribuinte: IASI - INSTITUTO DE APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI - 2010-01-06 00:00:00
67 - Processo: 14485.000209/2007-67 - Nome do Contribuinte: CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - 2007-09-13 00:00:00
68 - Processo: 15504.002944/2008-83 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA MINEIRA LTDA - 2008-03-04 00:00:00

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
69 - Processo: 35383.000112/2007-72 - Recorrente: CASA PARTILHA OPTICA COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-08 00:00:00
70 - Processo: 35383.000419/2007-73 - Recorrente: A ESPECIALISTA OPTICOS COM EMPREEND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-08 00:00:00
71 - Processo: 36624.009279/2005-10 - Recorrente: TELECONCEPT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-04 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
72 - Processo: 11060.002246/2010-16 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL DE CARIDADE DE BRASILINA TERRA - 2010-07-26 00:00:00
73 - Processo: 11060.002247/2010-52 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL DE CARIDADE DE BRASILINA TERRA - 2010-07-26 00:00:00
74 - Processo: 11060.002248/2010-05 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL DE CARIDADE DE BRASILINA TERRA - 2010-07-26 00:00:00
Relator: MAURO JOSE SILVA
75 - Processo: 10380.005831/2007-89 - Nome do Contribuinte: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - 2007-06-06 00:00:00
76 - Processo: 10552.000356/2007-35 - Nome do Contribuinte: MUNICIPIO DE TRAMANDAI -CAMARA MUNICIPAL - 2007-08-27 00:00:00
77 - Processo: 13603.002713/2007-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISOBRASIL LTDA - 2007-08-29 00:00:00
Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
78 - Processo: 10640.001965/2010-18 - Recorrente: PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-02 00:00:00
79 - Processo: 10640.001997/2010-13 - Recorrente: PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-07 00:00:00
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
80 - Processo: 35464.001960/2003-75 - Nome do Contribuinte: UNILEVER BRASIL LTDA - 2007-11-27 00:00:00
81 - Processo: 16095.000386/2007-62 - Nome do Contribuinte: ICAC - INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E - 2007-10-01 00:00:00
82 - Processo: 18471.003306/2008-01 - Nome do Contribuinte: IBERDROLA ENERGIA DO BRASIL LTDA - 2008-10-30 00:00:00
83 - Processo: 37317.008947/2006-17 - Nome do Contribuinte: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - 2007-10-29 00:00:00
84 - Processo: 37169.005654/2002-97 - Nome do Contribuinte: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - 2007-09-13 00:00:00
85 - Processo: 15504.003919/2008-17 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA REMO LTDA - 2008-03-17 00:00:00
Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
86 - Processo: 10665.002035/2008-89 - Recorrente: MAURO LUCIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-16 00:00:00
87 - Processo: 10665.002039/2008-67 - Recorrente: MAURO LUCIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-16 00:00:00

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
88 - Processo: 15586.001155/2009-43 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-09 00:00:00
89 - Processo: 15586.001156/2009-98 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-09 00:00:00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

90 - Processo: 15586.001157/2009-32 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-09 00:00:00
Relator: MAURO JOSE SILVA
91 - Processo: 10865.002068/2007-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELETRO INTERNACIONAL LTDA - 2007-08-09 00:00:00
92 - Processo: 10909.005825/2007-25 - Nome do Contribuinte: BRODAZA IMOVEIS LTDA - 2007-12-18 00:00:00
93 - Processo: 11065.002450/2007-83 - Nome do Contribuinte: IZABEL BRUXEL - 2007-09-19 00:00:00
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
94 - Processo: 10166.721373/2009-25 - Recorrente: ROYAL DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-29 00:00:00
95 - Processo: 12268.000533/2008-03 - Nome do Contribuinte: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - 2008-10-23 00:00:00
96 - Processo: 36624.004448/2006-14 - Recorrente: CIA DE GAS DE SP COMGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-04 00:00:00
Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES
97 - Processo: 15868.000114/2010-15 - Nome do Contribuinte: PALMEIRA DOESTE PREFEITURA - 2010-05-10 00:00:00
98 - Processo: 15868.000118/2010-95 - Nome do Contribuinte: PALMEIRA DOESTE PREFEITURA - 2010-05-10 00:00:00
99 - Processo: 35172.000733/2006-51 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO JOAO XXIII - 2007-07-11 00:00:00
100 - Processo: 35383.000111/2007-28 - Nome do Contribuinte: CASA INDEPENDENCIA OPTICA COM LTDA - 2007-08-08 00:00:00
101 - Processo: 35564.001466/2006-25 - Nome do Contribuinte: AUBERT ENGRENAGENS LTDA - 2007-09-06 00:00:00
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
102 - Processo: 15889.000372/2009-10 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-24 00:00:00
103 - Processo: 15889.000374/2009-09 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-24 00:00:00
104 - Processo: 15889.000375/2009-45 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-24 00:00:00
105 - Processo: 15889.000377/2009-34 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-24 00:00:00
106 - Processo: 15889.000378/2009-89 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-24 00:00:00
107 - Processo: 15889.000379/2009-23 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-24 00:00:00
108 - Processo: 15889.000382/2009-47 - Recorrente: RR AGROCOMERCIAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-24 00:00:00

MARCELO OLIVEIRA
Presidente da Turma

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
1 - Processo: 10315.001007/2010-39 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARBALHA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-01 00:00:00
2 - Processo: 12269.004711/2008-57 - Recorrente: FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-01 00:00:00
3 - Processo: 10120.011535/2008-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG - 2008-08-28 00:00:00
4 - Processo: 10315.001004/2010-03 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARBALHA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-01 00:00:00
5 - Processo: 10315.001005/2010-40 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARBALHA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-01 00:00:00
6 - Processo: 10315.001006/2010-94 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARBALHA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-01 00:00:00
7 - Processo: 10700.000006/2007-28 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-19 00:00:00
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
8 - Processo: 10384.003339/2007-39 - Recorrente: MUNICIP DE ELIZEU MARTINS PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-27 00:00:00
9 - Processo: 10540.001318/2007-39 - Recorrente: MUNIC MAETINGA - CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-24 00:00:00
10 - Processo: 10660.002278/2007-86 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMBUQUIRA PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-04 00:00:00
11 - Processo: 10665.002036/2008-23 - Recorrente: MAURO LUCIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-16 00:00:00
12 - Processo: 10665.002037/2008-78 - Recorrente: MAURO LUCIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-16 00:00:00
13 - Processo: 10865.000053/2008-70 - Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-14 00:00:00
Relator: ADRIANA SATO
14 - Processo: 12045.000369/2007-60 - Recorrente: TRANSPORTADORA RIACHO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-19 00:00:00
15 - Processo: 35301.002668/2007-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA - 2007-08-28 00:00:00
16 - Processo: 36624.003975/2004-31 - Embargante: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-13 00:00:00
17 - Processo: 37189.001846/2004-58 - Recorrente: EST DO PI/PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-01 00:00:00
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
18 - Processo: 18050.008667/2008-96 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APREND INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-10 00:00:00
19 - Processo: 10380.006101/2007-03 - Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00
20 - Processo: 10380.012985/2008-16 - Recorrente: REGINA AGROINDUSTRIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-02 00:00:00
21 - Processo: 10865.003878/2008-46 - Recorrente: MOCOPLAST MOCOCA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-04 00:00:00
22 - Processo: 11330.000080/2007-62 - Recorrente: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00
23 - Processo: 11330.001336/2007-59 - Recorrente: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-19 00:00:00
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
24 - Processo: 12045.000068/2007-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHMIDT IRMAOS CALDADOS LTDA - 2007-07-23 00:00:00
25 - Processo: 35301.014133/2006-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MI MONTREAL INFORMATICA LTDA - 2007-08-23 00:00:00
26 - Processo: 35464.003850/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAU S/A - 2007-07-16 00:00:00
27 - Processo: 35600.002905/2006-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASTUR HOTELARIA LTDA - 2007-07-23 00:00:00
28 - Processo: 35950.000190/2007-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELARA BRASIL LTDA - 2007-08-22 00:00:00
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
29 - Processo: 11070.001071/2007-05 - Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-18 00:00:00
30 - Processo: 11070.001076/2007-20 - Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-18 00:00:00
31 - Processo: 11070.001077/2007-74 - Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-18 00:00:00
32 - Processo: 11176.000096/2007-03 - Recorrente: MUN. DE STO ANTONIO DA PLATINA PREF. MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-12 00:00:00
33 - Processo: 11474.000016/2007-47 - Recorrente: LABORATORIO CATARINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-29 00:00:00
34 - Processo: 13362.000328/2007-43 - Recorrente: MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI/PIAUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-27 00:00:00
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
35 - Processo: 11831.001758/2007-83 - Recorrente: PROCID INVEST PARTICIPACOES E NEGOCIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-03 00:00:00
36 - Processo: 11853.001028/2007-24 - Recorrente: VIDATIVA ATIVIDADES FISICAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-17 00:00:00
37 - Processo: 13857.000154/2010-52 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-02 00:00:00

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
38 - Processo: 11020.003772/2008-47 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA NOVA ALIANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-08 00:00:00
39 - Processo: 15540.000299/2007-47 - Recorrente: MUNICIPIO DE MACUCO PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-24 00:00:00
40 - Processo: 15956.000340/2009-65 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-23 00:00:00
41 - Processo: 15983.000497/2007-00 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-19 00:00:00
42 - Processo: 15983.000937/2009-82 - Recorrente: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-05 00:00:00
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
43 - Processo: 13617.000338/2007-40 - Recorrente: MUNICIPIO RIBEIRAO DAS NEVES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-13 00:00:00
44 - Processo: 13637.000580/2008-66 - Recorrente: NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-26 00:00:00
45 - Processo: 15504.021903/2008-96 - Recorrente: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-17 00:00:00
46 - Processo: 15758.000669/2008-81 - Recorrente: UNIMED DO ABC COOPERATIVA TRABALHO MEDIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-09 00:00:00
47 - Processo: 16020.000172/2007-60 - Recorrente: JULIO JULIO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-31 00:00:00
48 - Processo: 17460.000370/2007-15 - Recorrente: MARE MAR CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-26 00:00:00
Relator: ADRIANA SATO
49 - Processo: 37071.000484/2007-48 - Recorrente: RANDON SA IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-10 00:00:00
50 - Processo: 37071.002801/2004-18 - Recorrente: RANDON SA IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-25 00:00:00
51 - Processo: 35301.002733/2007-53 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-30 00:00:00
52 - Processo: 35301.007743/2004-32 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-20 00:00:00
53 - Processo: 35344.000526/2007-68 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO MAFFERSON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-30 00:00:00
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
54 - Processo: 13858.000302/2009-95 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-05 00:00:00
55 - Processo: 15504.018778/2008-37 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-23 00:00:00
56 - Processo: 17883.000069/2010-28 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-26 00:00:00
57 - Processo: 19515.004292/2008-43 - Recorrente: NOROBRAS IMPERMEABILIZACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-14 00:00:00
58 - Processo: 19515.004379/2009-00 - Recorrente: PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-20 00:00:00
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
59 - Processo: 36266.012837/2006-21 - Recorrente: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-06 00:00:00
60 - Processo: 36980.004010/2006-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE CRISTALIA - PREFEITURA MUN. - 2007-08-21 00:00:00
61 - Processo: 37091.000335/2005-89 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SANTIAGUENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-23 00:00:00
62 - Processo: 37211.000228/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAFFE ARTIGOS PARA PROPAGANDA LTDA - 2007-07-31 00:00:00
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
63 - Processo: 37306.000134/2007-81 - Recorrente: LUCIA MARIA SINOSAKI ALDIGERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-10 00:00:00
64 - Processo: 36266.006560/2006-06 - Recorrente: SED IND. E COM. EM ARTEFATOS DE FERRO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-17 00:00:00
65 - Processo: 35554.005062/2006-20 - Recorrente: VIACAO SUZANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-25 00:00:00
66 - Processo: 35013.002549/2004-14 - Recorrente: TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-26 00:00:00
67 - Processo: 35011.004062/2006-40 - Recorrente: ERAM-ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-06 00:00:00
68 - Processo: 18008.000185/2008-11 - Recorrente: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-15 00:00:00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
69 - Processo: 19515.005972/2009-65 - Recorrente: LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-15 00:00:00
70 - Processo: 19515.005981/2009-56 - Recorrente: LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-15 00:00:00

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA
71 - Processo: 16004.000541/2007-12 - Recorrente: SOCIEDADE RIOPRETENSE ENS SUPERIOR E OU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-04 00:00:00
72 - Processo: 17546.001163/2007-20 - Recorrente: ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-02 00:00:00
73 - Processo: 35387.000938/2002-97 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-19 00:00:00
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
74 - Processo: 11522.001534/2007-65 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO MILENIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-12 00:00:00
75 - Processo: 11522.001535/2007-18 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO MILENIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-12 00:00:00
76 - Processo: 14474.000232/2007-81 - Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-01 00:00:00
77 - Processo: 14474.000233/2007-25 - Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-01 00:00:00
78 - Processo: 14474.000244/2007-13 - Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-05 00:00:00
79 - Processo: 16004.000628/2009-51 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-18 00:00:00
80 - Processo: 16004.000634/2009-17 - Recorrente: ATIVA PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-18 00:00:00
81 - Processo: 16095.000552/2007-21 - Recorrente: METALURGICA ROCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-12 00:00:00
82 - Processo: 17253.000027/2009-70 - Recorrente: MELMETAL CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-05 00:00:00
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
83 - Processo: 14120.000014/2010-51 - Recorrente: J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-03 00:00:00
84 - Processo: 14120.000015/2010-04 - Recorrente: J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-03 00:00:00
85 - Processo: 14120.000197/2009-71 - Recorrente: PINESSO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-18 00:00:00
86 - Processo: 14120.000198/2009-16 - Recorrente: PINESSO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-18 00:00:00

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente da Turma

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Secretária

4ª CÂMARA
3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 802

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
1 - Processo nº: 14367.000223/2008-98 - Recorrente: AMAZONIA CABO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 14367.000224/2008-32 - Recorrente: AMAZONIA CABO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 17546.000269/2007-14 - Recorrente: IND E COM ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 17546.000270/2007-31 - Recorrente: IND E COM ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 19994.000176/2008-18 - Recorrente: ELETRO ACO ALTONA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 19994.000177/2008-54 - Recorrente: ELETRO ACO ALTONA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 36580.000870/2004-84 - Recorrente: ELETROMEM INSTALACOES ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 36580.000871/2004-29 - Recorrente: ELETROMEM INSTALACOES ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 37213.001241/2008-46 - Recorrente: EJH ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 37213.001282/2008-32 - Recorrente: EJH ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
11 - Processo nº: 10120.004948/2009-78 - Recorrente: CRISTAL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 10530.003287/2007-70 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 10530.003413/2007-96 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10530.003423/2007-21 - Recorrente: DISTRIB.BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 10530.003596/2007-40 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 11516.006552/2007-12 - Recorrente: M & S ASSESSORIA EMPRESARIAL SS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 35415.000874/2007-54 - Recorrente: METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 35415.000875/2007-07 - Recorrente: METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 35415.000881/2007-56 - Recorrente: METODO ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 35415.000882/2007-09 - Recorrente: METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
21 - Processo nº: 37367.000387/2007-30 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10410.008745/2007-23 - Recorrente: COTONOFICIO JOAO NOGUEIRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 11618.004958/2007-12 - Recorrente: JOSE SOARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 15979.000438/2007-92 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
25 - Processo nº: 10552.000059/2007-90 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 10552.000061/2007-69 - Recorrente: CLONEX-PRODUTOS E SIST DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10552.000065/2007-47 - Recorrente: CLONEX - PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 10552.000068/2007-81 - Recorrente: CLONEX-PRODUTOS E SIST DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10552.000110/2007-63 - Recorrente: CLONEX-PRODUTOS E SIST DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 13001.000381/2007-43 - Recorrente: AGROPARR ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 13001.000383/2007-32 - Recorrente: AGROPARR ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
32 - Processo nº: 11065.001645/2008-97 - Recorrente: CALCADOS MARTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 11065.001644/2008-42 - Recorrente: CALCADOS MARTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 11330.001402/2007-91 - Recorrente: COLINA PAULISTA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 12045.000391/2007-18 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 12268.000051/2007-64 - Recorrente: SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 12268.000061/2007-08 - Recorrente: SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 13609.000229/2008-11 - Recorrente: COLEGIO SETE LAGOAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 13609.001781/2008-18 - Recorrente: COIRBA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 10166.722145/2009-72 - Recorrente: ENCOMENDA URGENTE TRANSP DE ENC E CARG DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
41 - Processo nº: 11020.003673/2009-46 - Recorrente: DALAIO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 11020.003675/2009-35 - Recorrente: DALAIO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 11020.003676/2009-80 - Recorrente: DALAIO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 11020.003677/2009-24 - Recorrente: DALAIO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 13856.000933/2007-62 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
46 - Processo nº: 10410.008072/2007-10 - Recorrente: COMP ACUCAREIRA USINA CAPRICHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 10410.008074/2007-09 - Recorrente: COMP ACUCAREIRA USINA CAPRICHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 10410.008076/2007-90 - Recorrente: COMP ACUCAREIRA USINA CAPRICHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 10410.008078/2007-89 - Recorrente: COMP ACUCAREIRA USINA CAPRICHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 10410.008080/2007-58 - Recorrente: COMP ACUCAREIRA USINA CAPRICHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
51 - Processo nº: 10640.001200/2010-88 - Recorrente: SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 10640.001201/2010-22 - Recorrente: SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 10640.001202/2010-77 - Recorrente: SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 10640.001204/2010-66 - Recorrente: SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 10680.008191/2007-84 - Recorrente: CONTRIA CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 10680.008744/2007-07 - Recorrente: CLIN OFF DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 11070.001674/2008-80 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 12267.000281/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. RECURSO DE OFÍCIO

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
59 - Processo nº: 16095.000353/2008-01 - Recorrente: ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 16095.000513/2008-12 - Recorrente: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND. E COM. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 19311.000191/2009-71 - Recorrente: CLUBE JUNDIAIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 35330.001272/2007-54 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 35415.000847/2006-09 - Recorrente: COMERCIAL MITRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 37169.001221/2003-43 - Recorrente: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 37311.011280/2005-09 - Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
66 - Processo nº: 10865.003085/2010-41 - Recorrente: COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 10865.003086/2010-96 - Recorrente: COMERCIO DE CONDIMENTOS PERMEL LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 14485.000034/2007-98 - Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

69 - Processo nº: 14751.000221/2008-65 - Recorrente: DIMENSIONAL CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 14751.000222/2008-18 - Recorrente: DIMENSIONAL CONSTRUCOES LDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 14751.000223/2008-54 - Recorrente: DIMENSIONAL CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
72 - Processo nº: 17546.001186/2007-34 - Recorrente: VIVALDO APARECIDO MONTOAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 18108.001296/2007-28 - Recorrente: AUTO POSTO 5100 LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 19515.000814/2010-52 - Recorrente: COR CENTRO DE ORIENTACAO A FAMILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
75 - Processo nº: 13026.002064/2007-83 - Recorrente: CLAUDIO INACIO MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 13839.003490/2007-70 - Recorrente: CLUBE DE CAMPO FAZENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 14367.000306/2008-87 - Recorrente: COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 14367.000307/2008-21 - Recorrente: COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 17883.000407/2008-15 - Recorrente: CINBAL COMERCIO INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 23034.024341/2003-30 - Recorrente: FRAS-LE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 23034.034133/2004-20 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
82 - Processo nº: 15922.000271/2008-04 - Recorrente: CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 15504.019786/2008-09 - Recorrente: EMPRESAS ITACOLOMI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 13629.001014/2007-90 - Recorrente: CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 11516.001912/2007-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DO ENSINO DA ENGENHARIA EM SC - RECURSO DE OFÍCIO
86 - Processo nº: 11474.000164/2007-61 - Recorrentes: FUND ENSINO ENGENHARIA EM SC e FAZENDA NACIONAL RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 11474.000143/2007-46 - Recorrentes: FUNDACAO ENSINO ENGENHARIA EM SC e FAZENDA NACIONAL RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 37280.000229/2006-59 - Recorrentes: NET RIO LTDA e FAZENDA NACIONAL RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
89 - Processo nº: 15504.006689/2008-48 - Recorrente: ESTADO MINAS GERAIS-TRIBUNAL DE JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
90 - Processo nº: 16641.000144/2009-05 - Recorrente: COMERCIO DE CEREAIS AMARILHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 16641.000145/2009-41 - Recorrente: COMERCIO DE CEREAIS AMARILHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
92 - Processo nº: 16641.000146/2009-96 - Recorrente: COMERCIO DE CEREAIS AMARILHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 16641.000147/2009-31 - Recorrente: COMERCIO DE CEREAIS AMARILHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 19515.001048/2008-29 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
95 - Processo nº: 19515.001049/2008-73 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
96 - Processo nº: 16641.000143/2009-52 - Recorrente: COMERCIO DE CEREAIS AMARILHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
97 - Processo nº: 19515.003523/2010-16 - Recorrente: MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
98 - Processo nº: 35366.001661/2005-19 - Recorrente: ASSOCIACAO O RAIAR DO SOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
99 - Processo nº: 35464.001910/2003-98 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
100 - Processo nº: 35067.000053/2004-72 - Recorrente: MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGAO VILLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
101 - Processo nº: 35301.003725/2007-24 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLYMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
102 - Processo nº: 36200.001933/2005-28 - Nome do Contribuinte: JOSE BONIFACIO GOMES DE SOUZA - RECURSO VOLUNTÁRIO
103 - Processo nº: 36378.002711/2007-62 - Recorrente: AMC TELECOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
104 - Processo nº: 37085.003284/2005-26 - Recorrente: GLADIS BITTENCOURT CHAGAS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
105 - Processo nº: 44021.000298/2007-60 - Recorrente: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

PAUTA DE JULGAMENTOS COMPLEMENTAR

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 01 BLOCO-J EDIFICIO ALVORADA 10º ANDAR SALA 802

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS

Relator: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
1 - Processo nº: 10680.010987/2007-05 - Recorrente: SINTTEL MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10680.011220/2007-95 - Recorrente: SINTEL MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 15504.007357/2008-81 - Recorrente: SINTTEL -MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 14485.000008/2007-60 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 14485.000014/2007-17 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 14485.000279/2007-15 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 14485.000020/2007-74 - Recorrente: ELETRISOL IND. COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 14485.000018/2007-03 - Recorrente: ELETRISOL IND. COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 14485.000016/2007-14 - Recorrente: ELETRISOL IND. COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 15586.000296/2008-68 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 15586.000297/2008-11 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 15586.000298/2008-57 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 15586.000299/2008-00 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DECREDITO DO ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 15983.001138/2008-42 - Recorrente: FUNDACAO LUSIADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 15983.001139/2008-97 - Recorrente: FUNDACAO LUSIADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 15983.001141/2008-66 - Recorrente: FUNDACAO LUSIADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 19515.003377/2008-12 - Recorrente: MASTEC BRASIL S/A MASSA FALIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 19515.003378/2008-59 - Recorrente: MASTEC BRASIL S/A MASSA FALIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 36624.006960/2005-14 - Recorrente: ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de setembro de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 166 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresa s desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Larry Santos Informática ME	05.651.592/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3352011, nome: Sistema Integrado Para Windows, versão: 8.0, código MD-5: 6BC27D36A66F2FE17B8FEAACA7EAD4FD *venda
Parmasoft Ltda	04.871.082/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3252011, nome: ParmaPDV, versão: 01.00.00, código MD-5: 029A1CF760189ABDCE7284CDFFEB5A15 *ParmaPDV
Julio Develis & Cia Ltda	10.812.910/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3382011, nome: SIG PAF, versão: 1.0, código MD-5: 22c29a7a04e1fb58efc4256d43feeebf *SIGPAF_FC
BM Informática Ltda	02.779.012/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3482011, nome: Super PDV, versão: 3.001, código MD-5: 8EB43210EC843224A33B9617A0EDD12C *PDV
Ferraz e Quinelato Ltda	25.404.096/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3412011, nome: Posto, versão: 02.01, código MD-5: 260A8C93B89832B82C0CE141CDD791E4 *Posto
Bematech S/A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3362011, nome: Smart ECF, versão: 1.0.0.32, código MD-5: 433F008E9A6776E48F24F26597E8AD9C *SMARTECF
Jorge Luiz Carvalho	03.062.413/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3432011, nome: Arqbox, versão: 4.02, código MD-5: F5411B15C23AE369B56B51570FF4A78B * frent_lo

2.Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Build System Informática Ltda	00931968/0001-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0602011, nome: Venda - Fácil, versão: 2.0.19, código MD-5: b5d2f11f3fd49f485cf0ca198bd0c87b
Multíplice Informática Ltda	71.334.619/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0622011, nome: Gescom- Sistema de Gestão Comercial, versão: 1.0, código MD-5: 53378F6D75BC1B678AE97D884E17A176

3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Cheina Informática Ltda EPP	00.543.160/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0302011, nome: Cheina PDV, versão: 11.8, código MD-5: 9C59E8217637FD056C45DB7787B0C6C0
Sabium Sistemas e Tecnologia de Informatica Ltda	07.182.507/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0332011, nome: Sabium PAF, versão: 2.0, código MD-5: ce3641f69da83f33ec90f752ab866655
Elizamar Casagrande - Me	01.272.811/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0362011, nome: Cash PDV, versão: 6.0.0, código MD-5: f1de1b0992044f5c128c4565e6121e0c

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Fundação Percival Farquhar - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Leste Informatica Ltda	03.370.119/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF0122011, nome: FRENTE, versão: 4.1, código MD-5: 9088429845b1eb91d4fca233a73c8708
Avisnet System Informatica Ltda	86.534.401/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF0152011, nome: SGECF, versão: 2.11.7, código MD-5: cdbf58593f67f117e9265a1435c7e39f

5. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Bytecom Sistemas e Serviços Ltda	05.063.495/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0522011, nome: PDV - FRENTE DE CAIXA, versão: 6.0, código MD-5: d7e58a2cb855b050ab476c6bdfa6a252

6. Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Next Tecnologia Comércio e Serviços Ltda	74.515.958/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0372011, nome: Next Tecnologia GIN PDV, versão: 5.2, código MD-5: 5f6280a0962b65d96009998ef832832f
Constru Software Desenvolvimento de Sistemas Ltda	09.302.626/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0362011, nome: PDV Basiléia by Contru Software, versão: 4.0, código MD-5: PDVCS.EXE = 6bbca7f82211d11be167d676583a1c51

7. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
HM Automação Comercial Ltda	07.099.250/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0522011, nome: CORPORATE .NET - ECFPAF, versão: 1.00, código MD-5: 0d071962f3b3bd4172f7dd61a7952dee

8. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tronsoft Soluções Ltda	02.206.128/0001-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0352011, nome: TRONSOLUTION PAF-ECF, versão: 3.5, código MD-5: 23b4a50905d78fdb67a67c2416aff8e2

9. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Meta Tecnologia da Informação Ltda ME	05.703.562/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0192011, nome: MPro, versão: 3.5, código MD-5: dac66b1aaa0f83cb2d35c7e942b568ea*MProPDV
Vetor Soluções Ltda ME	14.084.522/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0202011, nome: Vetor PDV, versão: 1.0, código MD-5: 112407bcad6c63d9bfa800e98a43f6e3*VetorPDV

10. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0392011, nome: LinxPOS, versão: 6.2, código MD-5: 190AE03900C75BCAB82F921FDC686409

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 167 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda	61.099.008/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0632011, nome: DMPParking, versão: 1.13.0.0, código MD-5: 5cede67d660543bf33e378ad0a1a76e2

TERMOPRINTER - Identificação eletrônica de rquivos do eECFc.

Nº 168 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca TERMOPRINTER, fabricados pela Termoprinter Informática, Ind. e Comércio Ltda, CNPJ nº 05.536.890/0001-74, ficando cancelado o Despacho nº 76, de 19 de março de 2009:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
termoprinter.dll	18/03/2011	E0085561F2C71DCED1793741CADA273A
DLLG2.dll	28/10/2010	C498A940DB5A308FCDEADE30355BBA43
HIME.dll	25/01/2007	6AC3223DFF160F7A32AC66DF363CC69A
Bmp.exe	17/03/2011	C605AB545D390B1729A25E6B99169A24
Lemfg2.exe	01/07/2008	9AFC0ABC0370DC2916EEF06398FEA1C0

DATAREGIS - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 169 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca DATAREGIS, fabricados pela Dataregis S/A, CNPJ nº 54.268.438/0001-84, ficando cancelado o Despacho nº 40, de 21 de março de 2011:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
dataregis.dll	18/03/2011	CCDE2B57481623E056089D2920BFA4C2
DLLG2.dll	28/10/2010	C498A940DB5A308FCDEADE30355BBA43
HIME.dll	26/02/2010	6AC3223DFF160F7A32AC66DF363CC69A
Bmp.exe	17/03/2011	C605AB545D390B1729A25E6B99169A24
Lemfg2.exe	01/07/2008	9AFC0ABC0370DC2916EEF06398FEA1C0

BEMATECH - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc

Nº 170 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 10/09,de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca BEMATECH, fabricados pela Bematech S/A, CNPJ nº 82.373.077/0001-71, ficando cancelado o Despacho nº 067, de 27 de abril de 2011:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
Bematech.dll	15/08/2011	58E367661FB948DBAABCA2B9AB831253
BemaMFD2.dll	15/08/2011	8D9EAF6BDD4D671030F4232F0C5BCA51
BemaFI32.dll	15/08/2011	6AAA1F1120C502E3F87F508DABC89CB7
BemaMFD.dll	15/08/2011	89955E1FD1E4E8786871034FA80896A5
BemaMFD2_MP4000THFI.dll	15/08/2011	8D9EAF6BDD4D671030F4232F0C5BCA51
leitmf.exe	17/06/2008	A4A6EB32B07E8F57BA6660FA5C1175A4

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 171 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Euciane Sales Lugão da Silva Vieira - ME	12.304.203/0001-50	Av. Dezoito de Julho, 398 - Loja C - Praça da Bandeira Além Paraiba/MG CEP 36.660-000
Gismary Silva De Alencar-ME	12.823.067/0001-05	Rua Santa Terezinha, n. 170 Loja 01 - Glória Vila Velha/ES CEP 29.122-041
IC & PCS Informática Ltda Me	03.728.024/0001-50	Av. Coronel Tubertino RIOS, nº 368 QD.41 LT 11 Centro Jaragua/GO CEP 76.330-000
Enterline Informática Ltda	06.911.032/0001-25	Praça Carlos Alves, 01 Loja 05 Centro São João Nepomuceno/MG CEP: 36.680-000
Luis Alexandre Galdino Da Silva Tupã - ME	03.221.326/0001-37	Rua Guaianazes, nº 52, centro Tupã/SP CEP 17601-130
Mont'Alvão & Prado Ltda	26.281.410/0003-03	Rua Tiradentes, 166 Loja 49-B Centro Barbacena/MG CEP 36200-062
Vision Equipamentos para Informática Ltda ME	00.346.423/0001-68	Av Lucio Meira 461A APT 102 Varzea Teresópolis/RJ CEP 25.953-000
Aparecida Zelia Soares do Divino - ME	14.008.738/0001-00	Rua Careaçu, Nº 196 Bairro Boa Vista Pouso Alegre/MG CEP 37.550-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.193, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Revoga o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010, que aprova o programa e as instruções para preenchimento da Declaração sobre Operações Imobiliárias, versão 6.1, define regras para a sua apresentação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2012, o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.194 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o programa gerador do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal-Semestral, versão 2.5 (Dacon Mensal-Semestral 2.5).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa gerador do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal-Semestral, versão 2.5 (Dacon Mensal-Semestral 2.5).

Parágrafo único. O programa Dacon Mensal-Semestral 2.5, de livre reprodução, estará disponível para download, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º O programa gerador destina-se ao preenchimento de Dacon Mensal ou de Dacon Semestral, original ou retificador, relativo a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, inclusive em situações de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

§ 1º No caso do Dacon Semestral, extinto em 1º de janeiro de 2010, a utilização do programa gerador fica limitada aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009.

§ 2º A apresentação de Dacon, original ou retificador, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007, deverá ser efetuada com a utilização das versões anteriores do programa gerador, conforme o caso.

Art. 3º Em virtude das alterações introduzidas no Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, pelo Decreto nº 7.455, de 25 de março de 2011, deverão ser observadas as seguintes orientações quanto ao preenchimento do Dacon Mensal-Semestral na versão 2.5:

I - categoria 03 - Embalagens (Tabelas 2A e 2B das Fichas 5A e 5B):

a) no demonstrativo relativo ao mês de março de 2011:

1. cadastrar os códigos básicos dos produtos com variação "01", cujas alíquotas vigoraram até 27 de março de 2011, com informação das vendas efetuadas até 27 de março de 2011, indistintamente, para pessoas jurídicas dos regimes geral e especial. Apenas o produto "Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g" deve ser cadastrado com o código 1003011-02;

2. cadastrar os códigos básicos dos produtos com variação "02", cujas alíquotas vigoram a partir

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de 28 de março de 2011, com informação das vendas efetuadas a partir de 28 de março de 2011 para pessoas jurídicas do regime geral e, também, para pessoas jurídicas do regime especial e que não possuem o Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) em normal funcionamento. Apenas o produto "Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g" deve ser cadastrado com o código 1003011-03;

3. cadastrar os códigos básicos dos produtos com variação "06", cujas alíquotas vigoram a partir de 28 de março de 2011, com informação das vendas efetuadas a partir de 28 de março de 2011 para pessoas jurídicas do regime especial e cujos equipamentos contadores de produção estejam operando em normal funcionamento.

b) nos demonstrativos relativos aos meses de abril de 2011 em diante:

1. cadastrar os códigos básicos dos produtos com variação "02", cujas alíquotas vigoram a partir de 28 de março de 2011, com informação das vendas efetuadas no mês para pessoas jurídicas do regime geral e, também, para pessoas jurídicas do regime especial e que não possuem o Sicobe em normal funcionamento. Apenas o produto "Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g" deve ser cadastrado com o código 1003011-03;

2. cadastrar os códigos básicos dos produtos com variação "06", cujas alíquotas vigoram a partir de 28 de março de 2011, para informação das vendas efetuadas no mês para pessoas jurídicas do regime especial e cujos equipamentos contadores de produção estejam operando em normal funcionamento.

II - categorias 41 a 52 - REFRI (Tabelas 2A e 2B das Fichas 5A e 5B):

a) no demonstrativo relativo ao mês de abril de 2011:

1. cadastrar os códigos básicos dos produtos com variação "01", cujas alíquotas vigoraram até 3 de abril de 2011, com informação das vendas efetuadas até 3 de abril de 2011;

2. cadastrar os códigos básicos dos produtos com variação "02", cujas alíquotas vigoram a partir de 4 de abril de 2011, com informação das vendas efetuadas a partir de 4 de abril de 2011.

b) nos demonstrativos relativos aos meses de maio de 2011 em diante cadastrar os códigos básicos dos produtos com variação "02", cujas alíquotas vigoram a partir de 4 de abril de 2011, com informação das vendas efetuadas no mês.

Parágrafo único. Nas categorias 41 a 52, todos os códigos de produtos com variação "02" estão com as alíquotas constantes das tabelas do Anexo III do Decreto nº 6.707, de 2008, com a redação constante do Anexo do Decreto nº 7.455, de 2011, e do Ato Declaratório Executivo RFB nº 8, de 10 de junho de 2011.

Art. 4º Os demonstrativos referentes aos meses de março e abril de 2011, já entregues ,que contenham informações relativas aos produtos que sofreram alteração de alíquota, deverão ser retificados mediante a utilização da versão 2.5 do Dacon Mensal-Semestral.

Art. 5º Fica prorrogado para o dia 31 de outubro de 2011 o prazo para a entrega do Dacon relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril a agosto de 2011.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorreram nos meses de abril a agosto de 2011.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º Fica formalmente revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.029, de 30 de abril de 2010, e o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.178, de 1º de agosto de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 3.403, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Altera os Anexos IX, X e XI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 30 a 43.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 310 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Os Anexos IX, X e XI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, seção 1, páginas 30 a 43, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IX

Chefes de Equipe

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo
2a.	ALF - Porto de Manaus (AM)	EAD	FG 1	12
		ERA	FG 1	1

ANEXO X

Assistentes Técnicos e Assistentes

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantitativo
2a.	SRRF - 2ª RF	Assistente	FG 2	3
			FG 3	4
	DRF - Belém (PA)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Boa Vista (RR)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Macapá (AP)	Assistente	FG 2	1
	DRF - Manaus (AM)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Porto Velho (RO)	Assistente	FG 1	1
	DRF - Rio Branco (AC)	Assistente	FG 1	1
	ALF - Porto de Manaus (AM)	Assistente	FG 1	1

ANEXO XI

Cargos/Funções dos dirigentes das Superintendências, Delegacias, Alfândegas, Inspetorias e Agências

Unidades	Denominação	Cargo/Função
ALF - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG 1
ALF - Porto de Belém	Inspetor-Chefe	DAS 101.2
	Inspetor-Chefe Adjunto	FG 1
ALF - Porto de Manaus	Inspetor-Chefe	DAS 101.3
	Inspetor-Chefe Adjunto	DAS 101.1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011 (*)

Divulga o enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa Souza Cruz S.A., inscrita no CNPJ nº 33.009.911/0001-39.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 287, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 217 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal de marca de cigarro da empresa SOUZA CRUZ S.A., CNPJ nº 33.009.911/0001-39, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
III-R	Rígida	Dunhill	Nanocut Master Blend	16/08/11

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 219, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010.

ANTONIO ZOMER

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15-9-2011, seção 1, pág. 27, com incorreção do original.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 366, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010 e considerando o disposto nos arts. 30, inciso I combinado com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10183.720064/2011-44

DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 502.817.719-87 em nome de RODOLFO PLOTHOW, por multiplicidade com o cadastro nº 495.410.991-49.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF no 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.010716/2007-97 declara:

1. A exclusão da empresa CRS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 37.048.543/0001-99, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer desde 26.11.2001 a atividade de representante comercial, que é abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o artigo 9º , inciso XIII da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no parágrafo 1º , inciso II, do artigo 24 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01.01.2002.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º , da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º , da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.725862/2011-05 declara:

1. A exclusão da empresa R.C.E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA, CNPJ Nº 01.803.193/0001-81, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer as atividades de pinturas de prédios, casas, apartamentos, esquadrias, serviços de manutenção e reformas em prédios comerciais, residenciais e públicos, que são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º , inciso V e § 4º da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II do § 1º do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01/01/2002.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º , da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º , da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.726017/2011-49 declara:

1. A exclusão da empresa EDMILSON RODRIGUES BARROS, CNPJ Nº 06.036.047/0001-91, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de haver firmado contrato de locação de mão de obra, em 11/10/2004, atividade esta abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º , inciso XII, Letra "f".

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01/11/2004.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º , da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º , da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte SIMPLES.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.726018/2011-93 declara:

1. A exclusão da empresa ISOTEC ISOLAMENTO TERMICO LTDA, CNPJ Nº 01.087.217/0001-43, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer, desde sua constituição, as atividades de montagens de refrigeração para frigoríficos e laticínios, isolamentos de câmaras, tubulação de frio e vapor, funilaria, que são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º , inciso XIII da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II do § 1º do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01/01/2002.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º , da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º , da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.726431/2011-58, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/234, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º , §1º , inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
CNPJ nº :	03.520.902/0001-47
Endereço:	Rua SC 01, 299, Parque SantaCruz, Goiânia/GO, CEP 74860-270

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.726151/2011-40, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/233, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º , §1º , inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	GRÁFICA E EDITORA DO CERRADO LTDA
CNPJ nº :	04.518.804/0001-38
Endereço:	Av. C4, Qd 05, Lt 09, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74265-040

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 44, de 25 de agosto de 2010, DRF/GOIÂNIA/GO, publicado no DOU nº 165, de 26 de agosto de 2011, Seção 1, página 14:

Onde se lê: " Ato Declaratório Executivo nº 44, de 25 de agosto de 2010".

Leia-se: "Ato Declaratório Executivo nº 44, de 25 de agosto de 2011".

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 12466.722693/2011-68, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a instalação portuária de uso público, localizada do Berço 905 do Cais de Paul, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0003-28, administrada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 556 - Centro -Vitória - Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente às mercadorias embarcadas no navio "Saga Tucano", de bandeira de Hong Kong, código IMO nº 9160803, com destino a Holanda, com previsão de chegada para início da operação de carregamento para o dia 16 de setembro de 2011.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 21.600 toneladas de ferro gusa, de vez que o local até então utilizado para exportação deste tipo de mercadorias, o Porto de Praia Mole, sofreu avarias consideráveis devido a intenso vendaval que danificou os equipamentos necessários à operação de carregamento não existindo, no momento, aparelho portuário da região capaz de receber e operacionalizar o embarque do produto, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro recinto alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao trafego marítimo internacional, conforme Portaria do Ministério dos Transportes nº 4, de 22 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1995.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.95.13.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 3° do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nos termos do § 1° do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1° Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.799	MARCOS PAULO FERREIRA DA SILVA	020.926.737-26	10730.006338/2011-45
7A/04.800	LEONARDO SANT´ANNA DA SILVA	111.972.217-94	10730.007234/2011-58
7A/04.801	GLAUCIA BASTOS SANTOS GABETA	057.039.527-51	10730.006802/2011-01
7A/04.802	BRUNO CASTANHEIRA TAROUQUELA	074.960.127-26	10730.006926/2011-89
7A/04.803	RACKEL LISE DE CARVALHO DE PAIVA	084.454.337-33	10730.004850/2011-57
7A/04.804	ALEX SANDRO DOS SANTOS PIAZ	019.023.497-09	10730.005156/2011-57
7A/04.805	FABIO DE AMORIM	123.878.117-98	10730.006907/2011-52

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

8ª REGIÃO FISCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Ordem de Serviço SRRF/08 nº 135/2011, de 15 de agosto de 2011, que estabelece procedimentos para a lavratura de Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal, bem como para a instrução do respectivo processo-administrativo e para a destinação de mercadorias apreendidas.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 293, 294 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - A Ordem de Serviço SRRF/08 nº 135/2011, de 15 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - .....

.....

§ 3º - Mercadorias idênticas poderão ser agrupadas em um mesmo item quando for dispensado o número de série. Caso haja qualquer divergência entre elas, tal como marca, modelo ou estado, um novo item deverá ser aberto, exceto no caso de cigarros e nas condições previstas pela Instrução Normativa RFB nº 840, de 25 de abril de 2008, quando também poderão ser agrupadas em um mesmo item.

.....

§ 6º - O número de série da mercadoria poderá constar em lista anexa ao Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal.

Art. 2º - Para as mercadorias de valor unitário superior a R$ 50,00 (cinqüenta reais) deverão ser anexadas ao processo-administrativo fotos que permitam a identificação da mercadoria apreendida, e, no caso de mercadorias que estejam agrupadas em um mesmo item, a foto poderá ser do conjunto das mercadorias.

Art. 3º - Para cada Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal lavrado deverá ser preenchida e assinada uma lista de verificações, modelo em anexo, a ser arquivada em dossiê próprio, preferencialmente em meio magnético via e-Processo.

Parágrafo único - Em cada lista de verificações deverão ser anexadas os elementos de convicção para a valoração das mercadorias constantes do Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal, dispensando-se esta exigência nos casos de mercadorias de valor unitário inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais) e nas condições previstas pela Instrução Normativa RFB nº 840, de 25 de abril de 2008."

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, com base no Art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10/06/2010, CANCELA o cadastro CPF nº 404.172.588-79 de OTILIA WIEBELLING, conforme processo nº 16189.720017/2011-27.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.960	MARCOS ANTONIO BEIRA	069.275.698-12	10813.720130/2011-12

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Cancela inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, DECLARA:

Art. 1º Fica cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), abaixo especificada, por duplicidade de inscrição cadastral para o mesmo imóvel, conforme apurado no processo administrativo nº 13863.000467/2007-26:

Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF)	7.396.184-1
Nome	Sítio Tilim
Área total	49,9 ha
Número de inscrição do imóvel rural no INCRA	64105.7396184-1

RENATO CESAR LEITE

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/11,

Resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º , da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º , do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 37, inciso III c/c artigos 40 e 43, da IN RFB nº 1.183/11, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96, artigo 40, § 2º e artigo 43, § 3º , inciso II, ambos, da IN RFB nº 1.183/11, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: AUTOMAX COM. E IMP. DE AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ Nº : 04.589.296/000189
Inidoneidade a partir de: 06/02/2007
Processo nº : 10314.720117/201194

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT n° 65/2011, de 02/03/2011, e ao que consta do Processo 10314.005887/2011-11, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW , modelo 320, ano-fabricação 2008, chassi WBAVG71048A051979, cor grafite, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Carlos Eduardo Rodriguez Tribin - Cônsul da Colômbia, desembaraçado com privilégio diplomático, em 28/04/2008, através da declaração de importação nº 08/569655-0, registrada na Alfândega Porto de Santos, fica liberado, para fins de transferência de propriedade, para Sr. Carlos Eduardo Rodriguez Tribin, CPF 225.472.288-31, tendo em vista a depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721464/2011-21, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ no 86.365.350/0001-77, para o projeto Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por I - Subestação Araraquara 2, em 500/440 kV, com três bancos de autotransformadores monofásicos de 1250 MVA; II - Linha de Transmissão Araraquara 2 - Araraquara Furnas, em 500kV, dois circuitos simples, com extensão aproximada de 15 km; e III - Linha de Transmissão Araraquara 2 - Araraquara CTEEP, em 440 kV, dois circuitos simples, com extensão aproximada de 15 km, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 163, seu anexo "I" e incisos "I", "II" e "III", de 2 de abril de 2009, do Ministério de Estado das Minas e Energia, de titularidade da empresa Araraquara Transmissora de Energia Elétrica S.A., CNPJ no 10.542.659/0001-23, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo ADE nº 112, de 29 de março de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária no Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721548/2011-64, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ no 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Jandira, em 440/138-88 kV, com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria nº 34 e seu anexo I, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério de Estado das Minas e Energia (fl. 08), de titularidade da empresa Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. , CNPJ no 10.960.725/0001-85, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo ADE nº 16, de 22 de abril de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo-SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PIS/PASEP. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. BASE DE CÁLCULO. REGIME DE CAIXA.. RENÚNCIAS FISCAIS. DESCONTOS CONCEDIDOS. A transferência efetuada para outra entidade pública, consistente na devolução de valores recebidos em face de convênio firmado, poderá ser excluída da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep devida pelos Municípios.

As receitas que compõe a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep devida pelos Municípios são aquelas apuradas pelo regime de caixa, ou seja, as receitas correntes efetivamente arrecadadas e as transferências efetivamente recebidas. Não compõem a base de cálculo da contribuição as renúncias fiscais e os descontos concedidos no pagamento de tributos, por não representarem efetivo ingresso de recursos nos cofres públicos.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.715, de 1998, artigos 2º e 7º ; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 25; Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, artigos 56 e 57.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. AMAZÔNIA OCIDENTAL. PRODUTOS NACIONALIZADOS.

Estão isentos do IPI os produtos nacionais entrados na Zona Franca de Manaus para seu consumo interno, utilização ou industrialização e os produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental. O benefício, no entanto, aplica-se também aos produtos nacionalizados, quando oriundos de países com os quais o Brasil mantenha tratado, acordo ou convenção internacional, garantindo-se igualdade de tratamento entre o produto nacional e o importado.

O estabelecimento equiparado a industrial poderá apropriar-se de créditos de IPI decorrentes de produtos remetidos à ZFM e à Amazônia Ocidental.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (RIPI/2010), artigo 81, inciso III; artigo 95, inciso I; CTN, art. 98; Parecer Normativo CST nº 40/75, itens 5 e 6, Lei nº 9.779, de 1999, art. 11.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º , inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º , inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços à pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º , II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º , II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º , inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º , inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços à pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º , II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º , II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI

CHEFE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 168, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. RETENÇÃO.

Os serviços de imunização e controle de pragas urbanas, como desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, não se sujeitam à retenção de que trata o art. 31, § 4º , inciso I, da Lei nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º , I; RPS, art. 219, § 2º , I; IN INSS/DC nº 100, de 2003, art. 154, I; IN SRP nº 3, de 2005, art. 145, I;

IN RFB nº 971, de 2009, art. 117, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

FATO GERADOR. DIFERENÇAS DEVIDAS. EX-SERVIDOR.

Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição Social Previdenciária no mês em que for paga, devida ou creditada a remuneração - o que ocorrer primeiro. Por isso, no caso de reconhecimento a posteriori de diferença remuneratória em favor de ex-servidor, considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição Social Previdenciária no mês em que a diferença foi devida, não quando ela for depois creditada (i.e., quando o respectivo empenho for liquidado).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 43, § 2º ; IN RFB nº 971, de 2009, art. 52, I, "a", III, "a", § 2º .

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 170, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

IRPF. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

O total dos rendimentos recebidos acumuladamente pela pessoa física, até 31 de dezembro de 2009, deve ser tributado no mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 12 e 12-A, § 7º ; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ENTE PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO A SERVIDORES. BASE DE CÁLCULO.

No caso em que Município distribui a seus servidores parte dos valores recebidos a título de honorários de sucumbência e destina o restante para a constituição de fundo com finalidade específica, o valor a ser declarado por cada servidor corresponde à sua parcela na divisão dos honorários de sucumbência; os servidores não poderão se beneficiar do imposto que tenha sido retido no pagamento feito ao Município e o valor destinado diretamente à constituição do fundo não compõe o rendimento tributável dos servidores.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 37, 38 e 43; Lei (Municipal - Balneário Camboriú) nº 1.448, de 1995.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 172, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ENTE PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO A SERVIDORES. BASE DE CÁLCULO.

No caso em que Município distribui a seus servidores parte dos valores recebidos a título de honorários de sucumbência e destina o restante para a constituição de fundo com finalidade específica, o valor a ser declarado por cada servidor corresponde à sua parcela na divisão dos honorários de sucumbência; os servidores não poderão se beneficiar do imposto que tenha sido retido no pagamento feito ao Município e o valor destinado diretamente à constituição do fundo não compõe o rendimento tributável dos servidores.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 37, 38 e 43; Lei (Municipal - Balneário Camboriú) nº 1.448, de 1995.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ENTE PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO A SERVIDORES. BASE DE CÁLCULO.

No caso em que Município distribui a seus servidores parte dos valores recebidos a título de honorários de sucumbência e destina o restante para a constituição de fundo com finalidade específica, o valor a ser declarado por cada servidor corresponde à sua parcela na divisão dos honorários de sucumbência; os servidores não poderão se beneficiar do imposto que tenha sido retido no pagamento feito ao Município e o valor destinado diretamente à constituição do fundo não compõe o rendimento tributável dos servidores.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 37, 38 e 43; Lei (Municipal - Balneário Camboriú) nº 1.448, de 1995.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ENTE PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO A SERVIDORES. BASE DE CÁLCULO.

No caso em que Município distribui a seus servidores parte dos valores recebidos a título de honorários de sucumbência e destina o restante para a constituição de fundo com finalidade específica, o valor a ser declarado por cada servidor corresponde à sua parcela na divisão dos honorários de sucumbência; os servidores não poderão se beneficiar do imposto que tenha sido retido no pagamento feito ao Município e o valor destinado diretamente à constituição do fundo não compõe o rendimento tributável dos servidores.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 37, 38 e 43; Lei (Municipal - Balneário Camboriú) nº 1.448, de 1995.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 175, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RRA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. REAJUSTE. DECISÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Aos rendimentos recebidos acumuladamente em virtude de decisão da justiça estadual, relativos a reajuste de plano de benefícios de previdência privada, não se aplica o regime de tributação de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 12 e 12-A; RIR/1999, arts. 2º , 37, 38, 43, 83, 620, 639 e 640.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 176, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

PRÊMIO EM DINHEIRO. PESSOA FÍSICA. PESSOA JURÍDICA.

O pagamento feito à pessoa física, como prêmio pela qualidade do trabalho realizado em determinada área do conhecimento, está sujeito à retenção do imposto de renda na fonte nos termos do art. 620 do RIR/1999. Contudo, caso o beneficiário do pagamento seja pessoa jurídica, não há retenção de imposto de renda na fonte, se não houver prestação de serviço em benefício da entidade pagadora.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 620, 628, 639, 647, 676 e 677; PN CST nº 173, de 1974.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 177, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. TARIFAS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Na atividade de securitização de créditos, as receitas decorrentes de: tarifa para emissão e colocação de títulos de crédito e valores mobiliários; taxa de administração de carteira de direitos de crédito; tarifa de boleto de cobrança bancária, de instruções de prorrogação de prazos, baixas, protestos, sustação de protestos e outras ocorrências; todas cobradas do originador, estão sujeitas ao percentual de presunção 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, art.15; RIR/1999, art. 519.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. TARIFAS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Na atividade de securitização de créditos, as receitas decorrentes de: tarifa para emissão e colocação de títulos de crédito e valores mobiliários; taxa de administração de carteira de direitos de crédito; tarifa de boleto de cobrança bancária, de instruções de prorrogação de prazos, baixas, protestos, sustação de protestos e outras ocorrências; todas cobradas do originador, estão sujeitas ao percentual de presunção 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, arts. 15 e 20.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 178, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Para fins de apuração do lucro presumido, são considerados serviços hospitalares os prestados em estabelecimento próprio que disponha de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possua serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos. Para utilizar o percentual reduzido de 8% para a apuração da base de cálculo do IRPJ, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Agência

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se do referido percentual.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º , III, "a" e 2º , da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

Para fins de apuração do lucro presumido, são considerados serviços hospitalares os prestados em estabelecimento próprio que disponha de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possua serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos. Para utilizar o percentual reduzido de 12% para a apuração da base de cálculo da CSLL, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se do referido percentual.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º , III, "a" e 2º , com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 179, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Simples Nacional

SERVIÇO DE CONTABILIDADE. PAGAMENTO DE TAXAS. REEMBOLSO. RECEITA BRUTA.

Não compõem a receita bruta da empresa de contabilidade os valores cobrados de seus clientes relativos ao pagamento de obrigações titularizadas por eles, e cujo ônus financeiro tenha sido temporariamente suportado pela prestadora de serviços.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 3º , § 1º .

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 180, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

REMESSA AO EXTERIOR. ANUIDADE. INCIDÊNCIA. ESPANHA. PANAMÁ.

As remessas efetuadas a título de anuidade para beneficiário residente na Espanha não estão sujeitas à retenção do imposto de renda no Brasil.

As remessas efetuadas a título de anuidade para beneficiário residente no Panamá estão sujeitas à retenção do imposto de renda no Brasil à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 682, I, e 685, II, 'a' e 'b'; Decreto nº 76.975, de 1976, art. 18; IN RFB nº 1.037, de 2010, art. 1º , XLII.

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

OPERAÇÃO DE CÂMBIO. TRIBUNAL DE CONTAS. INCIDÊNCIA.

As operações de câmbio realizadas por Tribunal de Contas estadual não estão sujeitas à incidência do IOF

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 2007, art. 2º , § 3º .

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 181, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DIFERIMENTO E SUSPENSÃO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, o crédito presumido de ICMS previsto no § 1º do art. 629 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná (RICMS/PR), aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.980/2007, deve ser considerado como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo o deferimento parcial do ICMS previsto no art. 96 do RICMS/PR e a suspensão do ICMS prevista no caput do art. 629 deste Regulamento devem compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e, consequentemente, ser englobados na alíquota real de ICMS informada.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 572/2005, art. 1º e art. 3o, caput e §§ 1º e 3o; RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 1.980, de 2007, do Estado do Paraná, art. 629, caput e § 1º .

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DIFERIMENTO E SUSPENSÃO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da COFINS-Importação, o crédito presumido de ICMS previsto no art. 631 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná (RICMS/PR), aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.980/2007, deve ser considerado como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo o deferimento parcial do ICMS previsto no art. 96 do RICMS/PR e a suspensão do ICMS prevista no caput do art. 629 deste Regulamento devem compor a base de cálculo da Cofins-Importação e, consequentemente, ser englobados na alíquota real de ICMS informada.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 572/2005, art. 1º e art. 3o, caput e §§ 1º e 3o; RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 1.980, de 2007, do Estado do Paraná, art. 629, caput e § 1º .

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Prorrogação da habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro operado em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção ou conversão no País.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º , inciso IV, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 11050.000419/2009-39, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 2 de setembro de 2011 até 1º de janeiro de 2012, a habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para a construção de módulos de compressão a serem integrados à plataforma P-55, concedida à empresa IESA Óleo e Gás S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.576/0009-79, por meio do ADE SRRF10 nº 12, de 6 de julho de 2009, prorrogado pelo ADE SRRF10 nº 9, de 12 de novembro de 2010, e pelo ADE SRRF nº 9, de 11 de julho de 2011.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF10 nº 12, de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o ato que demarca a área que compreende a Zona Primaria Aduaneira na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE-RS, no uso de suas atribuições e face ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e suas alterações, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11050.720673/2011-71,

RESOLVE:

Art. 1º . Alterar o subitem 2.1.1 do Ato Declaratório Executivo nº 02/2007, de 15 de agosto de 2007, publicado no DOU de 20 de agosto de 2007, alterado pelo Ato Declaratório Executivo nº 04/2008, de 29 de outubro de 2008, publicado no DOU de 30 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.1 Área PN1 - Cais Comercial do Porto Novo:

Abrange a área circunscrita pelo perímetro que tem:

Como face NORTE o limite físico não retilíneo que confronta com área da Marinha do Brasil, limitado no comprimento pelos pontos de interseção com a Avenida Honório Bicalho e com o canal existente entre a Ilha do Terrapleno e o Continente; como face OESTE a Avenida Honório Bicalho limitada, no comprimento, pelos pontos de interseção com o limite físico não retilíneo que confronta com área da Marinha do Brasil e com a área da empresa Quip S.A.; como face SUL, o limite físico não retilíneo que confronta com a área da empresa Quip S.A., limitado no comprimento pelos pontos de interseção com a Avenida Honório Bicalho e com o canal existente entre a Ilha do Terrapleno e o Continente; como face LESTE, o limite físico não retilíneo (cais de atracação) que confronta com o canal existente entre a Ilha do Terrapleno e o Continente, limitado no comprimento pelos pontos de interseção do limite físico não retilíneo que confronta com a área da empresa QUIP S.A., e com o limite físico não retilíneo que confronta com a área da Marinha do Brasil."

Art. 2º . Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

.

MARCO ANTÔNIO A. MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º . INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.501	Rodrigo Hermes	814.423.510-04

Art. 2º . Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 633, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e na MP nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 1.734 (hum mil, setecentos e trinta e quatro) títulos CVS, no valor financeiro de R$ 2.952.995,86 (dois milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, para amortização do estoque da dívida originária do Contrato de Refinanciamento de Dívidas, de 16 de outubro de 1997, firmado no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e do Contrato de Abertura de Crédito de 12 de novembro de 1998, ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nessa ordem, em consonância com o disposto nas Leis nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, conforme disposto no Contrato nº 669/PGFN/CAF, de 02 de setembro de 2011, observando-se as seguintes características:

TITULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	P.U. em 13.09.2011	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R$)
CVSA	1/1/1997	1/1/2027	2.160,83	683	1.475.846,89
CVSB	1/1/1997	1/1/2027	1.405,47	947	1.330.980,09
CVSD	1/1/1997	1/1/2027	1.405,47	104	146.168,88
			TOTAL	1.734	2.952.995,86

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

(*) Republicado por ter saído do DOU nº 178, pág. 32, seção 1, de 15-9-2011, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 628, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN n° 626, de 12 de setembro de 2011, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 14 de setembro de 2011:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.065	103,6714	4,80%	15.07.2000	15.09.2011	15.08.2014
1.796	103,6721	5,25%	15.07.2000	15.09.2011	15.08.2016
3.257	103,3136	5,60%	15.07.2000	15.09.2011	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
6.909	104,7825	5,64%	15.07.2000	15.09.2011	15.08.2030
10.562	105,7535	5,64%	15.07.2000	15.09.2011	15.08.2040
14.214	106,3336	5,64%	15.07.2000	15.09.2011	15.08.2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 626, de 12 de setembro de 2011, o valor nominal atualizado até 15.9.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.066,839256

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN n° 626, de 12 de setembro de 2011, o valor nominal atualizado até 15.9.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.200	2.543,038608

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 656, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Mataraca / PB

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais no Município de Mataraca / PB, Processo Nº 59050.001186/2011-32.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000205, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 669, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Honório Serpa / PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Honório Serpa / PR no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000478/2011-58.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme art. 10, § 2° do Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente.

Art. 5° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 670, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Trindade do Sul / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Trindade do Sul / RS, no valor de R$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.003147/2010-99.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse se dará em 2 (duas) parcelas conforme cronograma físico do plano de trabalho aprovado, condicionado à comprovação de ter iniciado a execução das ações aprovadas para a liberação da segunda parcela.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 671, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado de Santa Catarina / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo de Santa Catarina / SC, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.104, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o art. 4º da Portaria Conjunta nº 951, de 19 de maio de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, e o PRESIDENTE DA FUNAI, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Portaria Conjunta nº 951, de 19 de maio de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º. O Grupo de Trabalho apresentará a minuta de portaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da primeira convocação para o início dos trabalhos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Ministro da Advocacia-Geral da União

MARCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente da FUNAI

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo art. 112, § 3º, da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei Nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista que restou verificado que o naturalizado declarou condição pessoal diversa da verdadeira nos autos do Processo administrativo Nº 08505.036888/2004-81, resolve

Nº 2.105 - Declarar nulo o Ato de naturalização concedido por meio da Portaria Nº 623, de 01 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2005, a BASSAM MOHAMAD HAIDAR, natural do Líbano, nascido em 24 de março de 1978, filho de Mohamad Haidar e Ebtissam Haidar, em estrita observância aos termos do art. 112, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009991/2002-78, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.106 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DINO LONARDI, de nacionalidade italiana, filho de Giuseppe Lonardi e de Maria Dal Pos, nascido em Verona, Itália, em 7 de novembro de 1967.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012154/2010-47, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.107 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IGNACIO BAEZ BARRIOS, de nacionalidade paraguaia, filho de José Baez e de Vicenta Barrios, nascido em Caaguazu, Paraguai, em 31 de julho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004030/2011-68, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.108 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LIDIA BENITEZ AYALA, de nacionalidade paraguaia, filha de José Trindade e de Maria Helena Ayala, nascida na Ciudad Del Este, Paraguai, em 19 de outubro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020872/2005-19, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.109 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NESTOR HUGO ORTIZ MANCILIA, de nacionalidade boliviana, filho de Lucio Ortiz e de Joana Mancilia, nascido em Roboré, Bolívia, em 26 de fevereiro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.003307/2009-79, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.110 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA JESUS GIMENEZ GIMENEZ, de nacionalidade espanhola, filha de Pedro Gimenez e de Maria Hernandez Gimenez, nascida na Espanha, em 9 de novembro de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000932/99-50, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.111 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL TEODORO SOBRINO ZAPATA, que também usa outros nomes, de nacionalidade peruana, filho de Teodoro Sobrino e de Carmem Zapata de Sobrino, nascido em Lima, Peru, em 10 de outubro de 1953, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002742/2008-47, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.112 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERTO HERNAN DIAZ OLIVAREZ, de nacionalidade peruana, filho de José Diaz e de Guilhermina Olivares, nascido no Peru, em 14 de fevereiro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002334/2010-11, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.113 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VENANCIO JOSÉ MARTINEZ, de nacionalidade argentina, filho de Fernando José Martinez e de Páscoa Pacheco, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 4 de novembro de 1948, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009677/2007-08, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.114 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WALTER ANIBAL FERREIRA PEREZ, de nacionalidade uruguaia, filho de Walter Osmar Ferreira Ottonelli e de Mirian Diver Perez Beira, nascido em Dolores, Uruguai, em 11 de setembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019903/1998-26, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.115 - Revogar os efeitos do Decreto de expulsão de 6 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 subsequente, com relação ao estrangeiro ISAAC AJODELE FATANMI, de nacionalidade nigeriana, filho de Olusola Fatanmi e de Fune Fatanmi, nascido na Nigéria, em 8 de junho de 1968.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em, 14 de setembro de 2011

Nº 113/2011 Atos de Concentração Nº 08012.003823/2010-40 Requerente: Laticínio Bom Gosto S.A. Advogados: Pedro Dutra e outros. Nos termos do inciso IV, do art. 10, da Lei 8.884/94, determino que os autos sejam encaminhados para o Ministério Público Federal junto ao CADE para que se manifeste sobre a concessão de parcelamento da multa aplicada pelo Plenário. Ao Plenário para homologação. Após, encaminhem-se os autos.

Nº 117/2011 Ato de Concentração Nº 08012.002148/2008-17 Requerentes: Agricur Defensivos Agrícolas Ltda., Agripec Química e Farmacêutica S/A e outras. Advogados: Fabrício Antonio Cardim de Almeida, Flávio Lemos Belliboni, Pierre Moreau e outros. Trata-se de Termo de Compromisso de Desempenho - TCD, firmado entre a empresa Campo Limpo - Reciclagem e Transformação de Plásticos S.A e o CADE, em 23 de julho de 2008, conforme constante das folhas n° 765/770, no bojo do ato de concentração em epígrafe. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho o Parecer AGU/PGF/PFE-CADE/2011 Nº 336 para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCD e para determinar o arquivamento do feito, haja vista que o prazo de vigência do referido compromisso chegou ao fim, conforme disposto na cláusula 5° do TCD. Ao Plenário para homologação. Após, encaminhem-se os autos.

Nº 118/2011 Ato de Concentração Nº 08012.002148/2008-17 Requerentes: Chevron Latin America Marketing LLC, Chevron Amazonas LLC e Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel nogueira Dias, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros. Trata-se Termo de Compromisso de Desempenho - TCD, firmado entre a Ipiranga Produtos de petróleo S.A ("IPP" ou "Ipiranga"), sucessora da Sociedade Brasileira de Participações Ltda., e o CADE, no bojo do ato de concentração em epígrafe. Este compromisso visou definir as hipóteses e condições em que a compromissária deveria facultar o distrato de contratos de fornecimento de combustíveis com determinados postos revendedores. O cumprimento de parte das obrigações assumidas pela compromissária, cujo teor é confidencial, foi atestado pelo Parecer SCD/PROCADE n° 431/2010, o qual foi acolhido pelo despacho n° 146/PRES/2010, homologado pelo Plenário. Haja vista que remanesceram algumas obrigações a serem verificadas, cujo teor também é confidencial, acolho a Nota Técnica SCD/ProCADE Nº 64/2011 para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCD e determino o seu arquivamento, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99. Ao Plenário para homologação. Após, arquivem-se.

Nº 119/2011 Ato de Concentração Nº 08012.008261/2010-21 Requerentes: Magazine Luiza S.A. ("Magazine Luiza") e F S Vasconcelos e Cia Ltda. ("Lojas Maia"). Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e Ricardo Lara Gaillard. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota Técnica SCD/PROCADE/2011 Nº 62 e reitero o despacho n° 49 PRES/CADE/2011, que determinou o arquivamento do presente, devido ao cumprimento integral da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho. Ao Plenário para homologação. Após, arquive-se.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

ATA DA 499ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2011

Às 10h20 do dia quatorze de setembro de dois mil e onze, o Presidente do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e a Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores. Ausente justificadamente o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Julgamentos

09. Ato de Concentração Nº 08012.005697/2009-24
Requerente: Bemis Company Inc. e Rio Tinto Plc
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, Mauro Grinberg e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro-Relator.
06. Processo Administrativo Nº 08012.006923/2002-18
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Associação Brasileira de Agências de Viagem do Rio de
Janeiro - ABAV/RJ
Advogados: Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade
e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O Processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.
25. Ato de Concentração Nº 08012.004436/2010-21
Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda. e Eurofarma Laboratórios Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O Processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.
02. Processo Administrativo Nº 08012.001271/2001-44
Representada: SKF do Brasil Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Rogério Domene; André Luiz Bündchen e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Voto-Vista: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
O processo foi adiado a pedido do Presidente.
01. Ato de Concentração Nº 53500.031787/2006
Requerentes: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp e Abril Comunicações S.A.
Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Cristiane Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, converteu o processo em diligência a pedido do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
04. Ato de Concentração Nº 08012.012529/2010-29 (b)
Requerentes: Verifone Systems, Inc. e Hypercom Corporation
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10. Ato de Concentração Nº 08012.007440/2010-41 (b)
Requerente: Coorstek, Inc. e Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães, José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11. Ato de Concentração Nº 08012.007451/2011-10 (b)
Requerente: Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. e Promovalor - Sociedade Gestora de Participações Sociais
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Fernando J. B. Ehrensperger e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12. Ato de Concentração Nº 08012.007542/2011-47 (b)
Requerentes: Banco Santander (Brasil) S.A. e Green Nirvana Comércio de Produtos Ecológicos e Sustentáveis S.A.
Advogados: Pedro Paulo Barros de Magalhães
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13. Ato de Concentração Nº 08012.008372/2011-18 (b)
Requerentes: MIH Buscapé International B.V e Park One Holdings Inc.
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Viviane Greche Golçalves Pranckevicius
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14. Ato de Concentração Nº 08012.008435/2011-36 (b)
Requerente: Ice Overseas Limited e Cetip S.A. - Balcao Organizado de Ativos e Derivativos
Advogados: Humberto de Haro Sanches, Daniela Ramos Marques Marino, Bruno Giembinsky Curvello e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15. Ato de Concentração Nº 08012.008619/2011-04 (b)
Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A. e Hildebrand Alimentos Ltda.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Motta Neustein e Caio Leonardo Bessa Rodrigues
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16. Ato de Concentração Nº 53500.010624/2011 (b)
Requerente: América Móvil, S.A.B. de C.V., Star One S.A., Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, GE Satellite Holdings LLC.
Advogados: Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi, Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
05. Averiguação Preliminar Nº 08012.002532/2009-09 (b)
Representante: Unimed Jundiaí - Cooperativa de Trabalho Médico
Representada: Santa Casa de Misericórdia de Itatiba
Advogados: Luciana Cristina Andreaça Levada, Sérgio Kuis Quaglia Silva, Fábio Henrique Di Fiori Piovani e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17. Ato de Concentração Nº 08012.007280/2008-15 (b)
Requerentes: Confidencial
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em decorrência de perda de seu objeto, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, mantido o recolhimento da taxa processual.
18. Ato de Concentração Nº 08012.006483/2010-17 (b)
Requerentes: Danaher Corporation e General Electric Company
Advogados: Maria Eugênia Novis, Frederico Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19. Ato de Concentração Nº 08012.007493/2011-42 (b)
Requerentes: ALL - América Latina Logística Intermodal S.A. e Ouro Verde Transporte e Locação S.A.
Advogados: Renê Guilherme S. Medrado e Leonardo Felisoni Torre
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20. Ato de Concentração Nº 08012.007522/2011-76 (b)
Requerentes: Petrobrás Biocombustível S.A. e BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.
Advogados: Fábio A. Figueira, Fernando Gava Verzoni, Alex Azevedo Messeder e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
21. Ato de Concentração Nº 08012.007558/2011-50 (b)
Requerentes: Tyco International Ltd. e Chemguard, Inc.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22. Ato de Concentração Nº 08012.008374/2011-15 (b)
Requerentes: TNK - Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda. e Petra Energia S.A.
Advogados: Luis Antonio Maia Espínola de Lemos, Marcelo Santos Barbosa e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23. Ato de Concentração Nº 08012.008410/2011-32 (b)
Requerentes: Apax Partners LLP e Kinect Concepts Inc.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26. Ato de Concentração n.º 08012.005899/2010-18 (b)
Requerentes: Shawcor Ltd. e Scotherm SPA.
Advogados: Yara M. A. Guerra Siscar, Onofre C. de Arruda Sampaio e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27. Ato de Concentração Nº 08012.006141/2010-99 (b)
Requerentes: Honeywell International Inc. e Sperian Protection S.A.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Marta Mitico Valente e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28. Ato de Concentração Nº 08012.011925/2010-39 (b)
Requerentes: Log & Print Variáveis Ltda. e Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29. Ato de Concentração Nº 08012.000447/2011-12 (b)
Requerentes: Merck S.A., Merck KGAA e Novartis Biociências S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Barros e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30. Ato de Concentração n.º 08012.007151/2011-22 (b)
Requerentes: Ipueiras Energia S.A. e ECE Participações S.A.
Advogados: Ricardo Madrona Saes, Danilo Henrique Pereira Mininel e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
32. Ato de Concentração Nº 08012.007495/2011-31 (b)
Requerentes: Venda Exclusiva S.A., Intel Capital Corporation, Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes DGF Inova
Advogados: Mauro Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
33. Ato de Concentração n.º 08012.008408/2011-63 (b)
Requerentes: Zurich Insurance Company Ltd. e Banco Santander S.A.
Advogados: Márcio Dias Soares, Cristianne Saccab Zarzur e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34. Ato de Concentração Nº 08012.008462/2011-17 (b)
Requerentes: GKN Industries Limited e Stromag Holding GMBH
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Leda Batista da Silva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
35. Ato de Concentração Nº 08012.008464/2011-06 (b)
Requerentes: LA Holding BV
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Victor Borges Cherulli e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
46. Averiguação Preliminar n.º 08012.007288/1999-66 (b)
Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região - RECAP
Representadas: Shell do Brasil S.A., Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga, Petrobrás Distribuidora S.A., Esso Brasileira de Petróleo Ltda. e Cia. São Paulo de Derivados de Petróleo
Advogados: Gustavo Moura Tavares, Jefferson Rodrigues Bellomo, Roberta Leocadie C. Marques Fernandes e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
47. Averiguação Preliminar n.º 08012.003593/2009-85 (b)
Representante: ONCOMED Clínica Oncológica Ltda.
Representada: Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda. - ASSIM Assistência Médica Integrada
Advogados: Luiz Cláudio Gonçalves Brandão, Fabricio Leal e Leal, Everardo Luiz Moreira Lima e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do processo administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36. Ato de Concentração n° 08012.006722/2011-10 (b)
Requerentes: Sealed Air Corporation e Diversey Holdings, Inc.
Advogados: Érica Yamashita, Tito Andrade, Carolina Vieira e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
37. Ato de Concentração n° 08012.007115/2011-69 (b)
Requerentes: MPX Energia S.A., Bertin Energia e Participações S.A., UTE MC2 Joinville S.A. e UTE MC2 João Neiva S.A.
Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria Donati e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
38. Ato de Concentração n° 08012.007370/2011-10 (b)
Requerente: Alcofina SA/NV e Trafigura Beheer B.V.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita, Cristiane Romano Farhat
Ferraz
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
40. Ato de Concentração n° 08012.007513/2011-85 (b)
Requerentes: Barclays Private Equity Limited e Compagnie Internationale de Galvanoplastie - CIGAL
Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marina de Santana Souza
e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
41. Ato de Concentração n° 08012.008508/2011-90 (b)
Requerentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - Invepar e Odebrecht Participações e Investimentos S.A.
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
43. Ato de Concentração 08012.006099/2011-97 (b)
Requerentes: Carlyle Europe Partners III, L.P. e Gores Broaband S.A.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
44. Ato de Concentração 08012.007417/2011-37 (b)
Requerentes: Salus Empreendimentos Imobiliários II Ltda. e Rodobens Negócios Imobiliários S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
45. Ato de Concentração Nº 08012.008455/2011-15 (b)
Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P. e Ascometal S.A.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03. Processo Administrativo Nº 08012.005495/2002-14
Representantes: Ministério Público do Rio Grande do Sul
Representados: Posto Zanini Ltda., Auto Abastecedora Visentin Ltda., JJ - Abastecimento, Lavagens e Lubrificação Ltda., Bresolin Auto Serviço Ltda. (matriz e filial) e seus representantes Adalberto Zanini, Nei Ideraldo Visentin, João Antônio Beninca Bergamini, José Fernando Tedoldi Ortiz e Jorge Bresolin
Advogados: Cláudio Fleck Baethgen, Hamilton da Silva Santos e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou os representados incursos nos artigos 20 e 21, I e XXIV da Lei Nº 8.884/94 e condenou-os a pagamento de multa, nos seguintes termos: i) Bresolin Auto Serviço Ltda. (matriz e filial), no valor de R$ 2.316.596,01; ii) JJ - Abastecimento, Lavagens e Lubrificação Ltda., no valor de R$ 3.381.485,11; iii) Posto Zanini Ltda., no valor de R$ 629.997,12; iv) Auto Abastecedora Visentin Ltda., no valor de R$ 931.381,25; v) Jorge Bresolini, no valor de R$ 393.821,32; vi) José Fernando Tedoldi Ortiz, no valor de R$ 574.852,47; vii) Adalberto Zanini, no valor de R$ 94.499,56; e viii) Nei Ideraldo Visentin, no valor de R$ 139.707,18; todos a serem recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias. Além do pagamento de multa, os representados foram condenados também à obrigação de publicação, às suas expensas, extrato descritivo da decisão nos termos e nos prazos previstos no voto do Conselheiro-Relator. Vencidos o Presidente e o Conselheiro Olavo Chinaglia que divergiram quanto ao momento da interrupção da prescrição intercorrente, tendo acompanhado o Conselheiro-Relator no mérito.
48. Requerimento Nº 08700.004654/2011-98
Requerentes: Posto Zanini Ltda., Auto Abastecedora Visentin Ltda., JJ - Abastecimento, Lavagens e Lubrificação Ltda., Bresolin Auto Serviço Ltda. (matriz e filial) e seus representantes Adalberto Zanini, Nei Ideraldo Visentin, João Antônio Beninca Bergamini, José Fernando Tedoldi Ortiz e Jorge Bresolin
Advogado(s): Cláudio Fleck Baethgen, Hamilton da Silva Santos e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
07. Procedimento Administrativo Nº 08700.003984/2010-85
Requerente: Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo - Sindifumo/SP
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Pranckevicius e outros
Interessada: Souza Cruz S.A.
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Manifestou-se pelo Requerente, o Dr. Rodrigo Zingales Oller do Nascimento.
Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do procedimento administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08. Ato de Concentração Nº 08012.003963/2009-84
Requerente: Votorantim Cimentos Brasil S.A., Pedreira Pedra Negra Ltda. e Gerval Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho, Claudia Nastari Capanema e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Impedido o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24. Ato de Concentração Nº 08012.006805/2008-03
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Marcel Medon Santos, Priscila Brólio Gonçalves e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31. Ato de Concentração Nº 08012.007471/2011-82
Requerentes: Sucocítrico Cutrale Ltda. e Branco Peres Citrus Ltda.
Advogados: Onofre de Arruda Sampaio, André de Arruda Sampaio, Yara Guerra Siscar e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Manifestou-se o representante do Ministério Público Federal, Dr. Luiz Augusto Santos Lima.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39. Ato de Concentração n° 08012.007421/2011-03
Requerente: Brazil Japan Iron Ore Corporation e Nacional Minérios S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita, Cristiane Romano Farhat
Ferraz
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
42. Ato de Concentração 08012.005856/2010-24
Requerentes: Fleury Centro de Procedimentos Médicos Avançados S.A., DI Serviços Médicos Ltda. e DI Médicos Associados Ltda.
Advogados: Lauro Celidônio Neto, Paula S.J.A. Amaral Sales, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto geográfico da cláusula de não-concorrência, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Embargos de Declaração referentes ao Ato de Concentração n° 08012.002253/2011-51
Embargantes: João Fortes Engenharia S.A. e Incorporadora Pinheiro Pereira S.A.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogéa Soares e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e acolheu-os parcialmente, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:
Despachos PRES Nº 113/2011(AC 08012.003823/2010-40), 117/2011 (AC 08012.002148/2008-17) 118/2011 (AC 08012.002148/2008-17), 119/2011 (AC 08012.008261/2010-21), 121/2011 (Acordo de Cooperação), apresentados pelo presidente Fernando de Magalhães Furlan;
Despachos OZC Nº 20/2011 (PA 08012.006805/2004-71), 21/2011 (PA 08700.003070/2010-14), 22/2011 e 23/2011 (AC 08012.004423/2009-18) e ofícios Nº 1202/2011 1454/2011 1692/2011 e 1833/2011 (AC 08012.005697/2009-24), 1349/2011, 1474/2011 e 1508/2011 (AC 08012.002689/2011-41), 1624/2011 (AC 08012.007130/2011-15), 1919/2011 (PA 08012.008372/1999 e PA 08012.001255/2006-66), 1853/2011 (AC 08012.011114/2007-32), 1829/2011 1915/2011 (PA 08012.004596/2009-24), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;
Ofícios CEJR Nº 1847/2011 (AC 08012.001656/2010-01), 1848/2011 (AC 08012.007520/2009-62), 1864/2011 (AC 08012.004534/2011-49), 1870/2011 (AC 08012.011323/2010-81), 1871/2011 (AC 08012.001718/2011-07), 1887/2011 (AC 08012.008463/2011-53), 1912/2011 (Estudos CADE/SEAE), 1923/2011 (AC 08012.006726/2011-90), 1924/2011 (AC 08012.004534/2011-49), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;
Despacho RMR Nº 1841/2011 (AC 08012.004436/2010-21), 1855/2011 (AC 08012.006533/2010-58), 1856/2011 (AC 08012.000109/2011-81), 1892/2011 e 1901/2011 (AC 08012.011925/2010-39), 1909/2011 (Confidencial), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;
Ofícios ASOL Nº 1799/2011 e 1800/2011 (AC 08012.007115/2011-69), 1834/2011 (AC 08012.010274/2010-60), 1839/2011 (AC 08012.003886/2011-87), 1854/2011 (PA 08012.009462/2006-69), 1857/2011 e 1859/2011 (AC 08012.007067/2011-17), 1872/2011 (AC 08012.001875/2010-81 AC 08012.002018/2010-07 e AC 08012.001879/2010-60), 1873/2011 (AC 08012.004238/2010-62), 1876/2011 (MC 08700.000628/2010-18), 1891/2011 (AC 08012.007196/2010-16), 1918/2011 (AC 08012.003886/2011-87), apresentados pelo Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis;
Ofícios ECM Nº 1752/2011 1863/2011 e 1854/2011 (AC 08012.005856/2010-24), 1823/2011, 1824/2011, 1825/2011, 1826/2011, 1865/2011, 1866/2011, 1867/2011, 1868/2011 1904/2011 e 1916/2011 (AC 08012.000046/2011-62), 1840/2011 (AC 08012.010094/2008-63), 1885/2011 (AC 08012.008300/2011-71), 1889/2011 (AC 08012.004447/2011-91), 1910/2011 (AC 08012.001157/2009-71) apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 12h33 do dia quatorze de setembro de dois mil e onze, o Presidente do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
CARPresidente do CADE

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 443, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes ao auxílio no Reaparelhamento de Escolas de Gestão Penitenciária Estaduais (ou espaços institucionais das Secretarias Estaduais que lhes sejam correspondentes), com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2011 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar Nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU Nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações; a Portaria MJ Nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes ao auxílio no Reaparelhamento de Escolas de Gestão Penitenciária Estaduais (ou espaços institucionais das Secretarias Estaduais que lhes sejam correspondentes), com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2011 e dá outras providências.

DA POLÍTICA ADOTADA PELO DEPEN NO ÂMBITO DA CAPACITAÇÃO EM SERVIÇOS PENAIS

Art. 2º. Dando continuidade à política fomentada nos últimos exercícios por este Departamento, no que concerne à implantação de Escolas de Gestão Penitenciárias Estaduais (ou espaços institucionais das Secretarias Estaduais que lhes sejam correspondentes), ressaltando assim a importância da existência de Centros de Excelência Estaduais voltados à formação inicial e continuada do servidor envolvido na execução penal, o Departamento Penitenciário Nacional disponibilizará, neste exercício de 2011, recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN para a aquisição de equipamentos voltados ao Reaparelhamento de tais instituições.

Art. 3º. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos Estaduais das Unidades da Federação abaixo descritas, respeitando o limite máximo de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para repasse dos recursos oriundos do FUNPEN:

UF	TÍTULO DO PROJETO
AC	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
AM	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
AP	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
CE	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
ES	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
GO	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
MG	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
MS	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
PA	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
PB	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
PE	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
PI	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
PR	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
RJ	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
RN	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
RS	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
SE	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*
SP	Reaparelhamento da *(Escola de Gestão Penitenciária Estadual ou espaço institucional que lhe seja correspondente).*

Quadro 1 - Unidades da Federação a serem contempladas.

§1º As Unidades Federativas de Alagoas, Maranhão, Roraima e Mato Grosso não serão contempladas por não possuírem Escola de Gestão Penitenciária (ou espaços institucionais das Secretarias Estaduais que lhes sejam correspondentes) devidamente implantadas e legalmente constituídas no âmbito estadual. Estas Unidades Federativas deverão ser objeto de aparelhamento completo no próximo exercício, conforme planejamento orçamentário para o ano de 2012.

§2º Os Estados da Bahia, Santa Catarina, Tocantins e do Distrito Federal também não serão contemplados em razão de suas escolas terem sido recentemente aparelhadas, para tal efeito foi considerado como termo final de seus respectivos convênios os anos de 2010 e 2011. Neste mesmo sentido, o Estado de Rondônia também não será contemplado haja vista que o convênio de aparelhamento de sua Escola, celebrado com este Departamento, ainda encontra-se vigente.

Art. 4º. Após diagnóstico realizado pela Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino neste ano, bem como diante das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Políticas Penitenciárias, cuja implementação de uma plataforma de Educação à Distância - EaD, será disponibilizada para os servidores envolvidos na execução penal de todo o País, o Departamento Penitenciário Nacional considerou conveniente e oportuna a disponibilização de recursos de capital/investimento voltados exclusivamente para a aquisição de materiais permanentes nas áreas de tecnologia da informação e áudio-visual, além de aparelhos de ar-condicionado para a climatização de ambientes, a serem instalados e utilizados nas Escolas de Gestão Penitenciária Estaduais (ou espaços institucionais das Secretarias Estaduais que lhes sejam correspondentes), conforme Lista dos Equipamentos indicados no Anexo I.

Art. 5º. Os recursos da contrapartida também deverão ser alocados exclusivamente para aquisição dos materiais permanentes com as características citadas no art. 4º.

Art. 6º. As propostas encaminhadas não poderão prever gastos com a aquisição de materiais de consumo, reformas ou obras, contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica ou física, dentre outros gastos que não sejam voltados à aquisição de equipamentos/materiais permanentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os proponentes devem cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia a serem adotados, disponibilizados pela Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino.

Art. 8º. A proposta deve ser acompanhada inicialmente por Projeto Técnico/Básico; Declaração de Contrapartida; Declaração acerca do modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução Nº 01, de 29 de abril de 2008, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e; no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes aos materiais permanentes previstos e qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado.

§1º Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio serão solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas e aprovação dos planos de trabalho.

Art. 9º. As propostas encaminhadas tempestivamente serão analisadas pela Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º As propostas deverão ser cadastradas em Programa Específico no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, no período de 19 de setembro de 2011 a 23 de setembro de 2011, sob pena de não serem analisadas.

§2º Em caso de necessidade, o DEPEN indicará as alterações e as diligências que deverão ser atendidas pelo proponente para a aprovação das propostas, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 10º. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, para que o valor total do instrumento a ser celebrado (Recursos FUNPEN + Contrapartida) alcance o mínimo legal de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ditado pelo art. 6º da Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU Nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 11. Os convênios celebrados sob a égide da presente Portaria poderão ter seu prazo de execução prorrogado no máximo por igual período à sua vigência inicial.

Art. 12. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO I

Lista dos equipamentos

DESCRIÇÃO DOS ITENS*	QUANTIDADE**
Microcomputadores***	Vide **
*Notebooks****	Vide **
Servidor Processador***	Vide **
Switches (quantidade compatível com o Nº de computadores)***	Vide **
Webcams (quantidade compatível com o Nº de computadores)***	Vide **
Multifuncional com *scanner*/impressora/copiadora Preto e Branco***	Vide **
Impressora - Jato de Tinta colorida***	Vide **
Scanner de mesa colorido ***	Vide **
No-breaks (quantidade compatível com o Nº de computadores)***	Vide **
Projetores Multimídia***	Vide **
Suporte para Projetos Multimídia***(quantidade compatível com o Nº de projetores)	Vide **
Telas de Projeção*** (quantidade compatível com o Nº de projetores)	Vide **
Câmera fotográfica e/ou Filmadora Digital***	Vide **
TV LCD***	Vide **
Suporte para TV LCD*** (quantidade compatível com o Nº de TVs)	Vide **
Caixa Amplificadora de Som***	Vide **
Microfone s/ fio***	Vide **
*Microsystem****	Vide **
DVD *Player****	Vide **
Aparelhos de ar condicionado *split* (depende do Nº de ambientes e dimensões a serem climatizados)***	Vide **

* O rol apresentado serve para que os proponentes visualizem com mais precisão as características dos equipamentos citados no Art. 4º da presente Portaria. Não há a obrigatoriedade de inclusão de todos os itens sugeridos. Importante destacar que os itens descritos somente podem ser substituídos por outros itens que possuam a mesma finalidade.

** A quantidade de cada item a ser adquirido ficará a cargo dos proponentes, no entanto, tais quantitativos deverão ser justificados no bojo do projeto e serão objeto de análise por parte do Departamento Penitenciário Nacional quanto a sua viabilidade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

*** As especificações e/ou configurações indicadas dos equipamentos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com a finalidade a qual serão destinados, evitando dimensionamentos equivocados. Cabe destacar ainda, que caso a Unidade Federativa possua normativo que regulamente as especificações e/ou configurações mínimas dos equipamentos previstos, tal normativo deve ser encaminhado para análise comparativa com as indicadas no projeto.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.470, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08502.004239/2011-71-DPF/SJE/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FARIA MOTOS LTDA, CNPJ Nº 66.187.386/0001-09, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.528, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08270.007297/2011-27-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, CNPJ Nº 33.000.167/0055-02, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança Nº 35916, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.543, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08502.011109/2010-11-SR/SJE/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa, PALESTRA ESPORTE CLUBE CNPJ/MF Nº 51.858.322/0001-07 para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.549, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08502.004238/2011-26-DPF/SJE/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FARIA VEÍCULOS LTDA., CNPJ Nº 01.869.253/0002-40, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.561, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.004540/2011-65-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA., CNPJ Nº 61.487.799/0001-87, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 33374, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.570, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08375.009567/2011-66-SR/DPF/PB resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A, CNPJ Nº 09.090.259/0001-45, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança Nº 483/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.408, DE 19 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002561/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VALE DO OURO, CNPJ Nº 21.894.563/0001-40, para atuar em MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.451, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002542/DPF/CRU/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARIO B FILHO, CNPJ Nº 10.230.308/0001-87, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.688, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002646/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ Nº 05.421.289/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no AMAPÁ , com Certificado de Segurança Nº 1487/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.827, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2738/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0078-14, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38,

342 (trezentos e quarenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.829, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2741 DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0077-33, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

13 (treze) Revólver(es) calibre 38,

234 (duzentos e trinta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.894, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2737 DPF/LGE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0079-03, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38,

324 (trezentos e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.110, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3294 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 66.624.792/0001-83, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2180 (dois mil, cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.115, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3164 DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 66.624.792/0003-45, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Carabina(s) calibre 38,

450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

304 (trezentos e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.117, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1876 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0042-53, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

10 (dez) Espingarda(s) calibre 12,

72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

ALVARÁ Nº 13.158, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2480 DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0047-18, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Pistola(s) calibre 380,

450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.159, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002582/DPF/SAG/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCKINK PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 91.986.430/0001-80, para atuar no RIO GRANDE DO SUL.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.160, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3432 DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.354.797/0001-98, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,

105 (cento e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.167, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/3497/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 00.435.781/0002-28, para exercer a atividade de Escolta Armada em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.168, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3479 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SHABAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 08.699.834/0001-49, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.169, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3489 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.435.781/0002-28, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3518 DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREME TERRA SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA EPP, CNPJ Nº 10.689.401/0001-54, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,

126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.174, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3506 DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa KRAFT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 10.315.566/0001-66, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.184, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003201/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIDICON SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 07.069.574/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARÁ , com Certificado de Segurança Nº 1641/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.191, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3525 DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 12.137.071/0005-43, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

44400 (quarenta e quatro mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa Nº 27 de 25 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Agosto de 2011, Seção 1, página 162, DEFIRO a permanência no País aos nacionais japoneses TADAATSU MOTEGI e NORIKO MOTEGI

Processo Nº 08320.005875/2011-58 - TADAATSU MOTEGI e NORIKO MOTEGI

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa Nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Agosto de 2011, Seção 1, página 162, DEFIRO a permanência no País ao nacional português PEDRO CARLOS GUERREIRO TORRES.

Processo Nº 08478.005530/2010-20 - PEDRO CARLOS GUERREIRO TORRES.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08501.004851/2011-53 - Cristhian Eduardo Insfran Delgado

Torno insubsistente o ato indefinitório publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2011, seção 1, página 47, para conceder ao nacional ganês, CHRISTABEL MINTAH, a residência provisória, com base na Lei 11.961/09.

Processo Nº 08335.027336/2009-96 - Christabel Mintah

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional libanês, Akil Ahmad Fouani, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08389.038212/2009-19 - Akil Ahmad Fouani

Tendo em vista o cumprimento de exigência formulada por esta Divisão de Permanência, torno insubsisitente o ato indeferitório publicado no Diário oficial da União de 14/06/2011, para deferir o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional português, JOSE MANUEL DOS REIS DE QUADROS, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.101483/2009-36 - JOSE MANUEL DOS REIS DE QUADROS

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, abaixo relacionado, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08792.000653/2011-92 - MARIA ALEJANDRA DOS SANTOS PELLEGRINOTTI

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por CINDY RUTH LEVANO ROJAS, nos autos Nº 08505.008584/2011-53, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.008584/2011-53 - CINDY RUTH LEVANO ROJAS

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08390.005466/2007-41 - Jose Tavares da Silva Válega

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.006980/2011-27 - EDGARDO ABALDONADO VEJARASCO, até 01/11/2011

Processo Nº 08000.006066/2011-86 - ZOBEL LIBO ON TACADAO, até 12/08/2012

Processo Nº 08000.013290/2010-43 - RUDOLF JOHANN HOHN, até 01/10/2011

Processo Nº 08000.012073/2011-17 - RANDAL ROBERT HUGGINS, até 24/07/2013

Processo Nº 08000.012070/2011-83 - ERNEST IAN GOODMAN, até 24/07/2013

Processo Nº 08000.012068/2011-12 - ARMANDO HERNANDEZ DE LOJO, até 24/07/2013

Processo Nº 08000.012067/2011-60 - ANTHONY HAYDEN KOYLASS, até 24/07/2013

Processo Nº 08000.011463/2011-70 - MENANT MICHEL ROGER, até 28/07/2013

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/08/2011, Seção 1, pág. 50, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 11/08/2012.

Processo Nº 08000.000477/2011-68 - FEB OBANI NARBONETA

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 01/02/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.000253/2011-56 - LUC AUGUSTINUS CHRISTIANNE BIESBROECK

EXEMPLAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 15/02/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.001640/2011-18 - CONRADO SERVITO FERRER
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 15/02/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.000291/2011-17 - MENZIES CHARLES FOSTER CROLL
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 15/02/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.015205/2010-81 - LUIS CANONA JORGE
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 15/02/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.015161/2010-90 - WOJCIECH BERNARD ZAGÓRSKI
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 15/02/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.001657/2011-67 - CARLOS SALGADO NAVARES
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 15/02/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.015194/2010-30 - MARIUS JAUGELIS
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 15/02/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.000292/2011-53 - THOMAS LUMSDEN FAIRWEATHER
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 15/02/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.002154/2011-17 - PER HAKAN SALOMONSSON
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 01/02/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.000299/2011-75 - WILLIAM ANTHONY SHERIDAN
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 15/02/2012, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.000314/2011-85 - MATTHEW JAMES MC CAUL
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.005848/2011-06 - HERI MELLEMGAARD
Processo Nº 08506.004675/2011-18 - FERNANDO ARTURO GARCIA VIDAL
Considerando que o visto do interessado já garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei Nº 9.784/99.
Processo Nº 08000.007866/2011-14 - CLIFFORD MORENO DIPUTADO
Considerando que o visto do interessado já garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei Nº 9.784/99.
Processo Nº 08000.007867/2011-69 - JACOB CAGO CAINGLET
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/05/2011, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021580/2010-61 - ALVARO SALAMANCA ALCAZAR
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/05/2011, Seção I, pág.56, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021572/2010-14 - RAMON MIGUEL ANCHUSTEGUI IRANZO
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/05/2011, Seção I, pág.50, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021581/2010-13 - PEDRO PABLO GIL MONEDERO
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/06/2011, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.005369/2011-81 - LUIS ANTONIO BUSH UPDYKE
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/05/2011, Seção I, pág.50, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021569/2010-09 - FRANCISCO MARTINEZ PAREDES
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/04/2011, Seção I, pág.82, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021570/2010-25 - MARIA CRISTINA MARTIN DIAZ
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/05/2011, Seção I, pág.46, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021568/2010-56 - INMACULADA GONZALEZ BAYON
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/07/2011, Seção I, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.007065/2011-59 - DEAN RAY DONALDSON
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/04/2011, Seção I, pág.74, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021574/2010-11 - ANGEL GARRE FERNANDEZ
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2011, Seção I, pág.49, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021576/2010-01 - NURIA JIMENEZ BARRAGAN
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2011, Seção I, pág.49, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021578/2010-91 - PABLO VANO FRANCES
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/05/2011, Seção I, pág.50, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021571/2010-71 - FERNANDO JOSE DE CEVALLOS PLANIOL
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/05/2011, Seção I, pág.50, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021573/2010-69 - CAROLINA BRANA TRAPIELLO
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2011, Seção I, pág.49, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021566/2010-67 - ANGEL BES IZUEL
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/06/2010, Seção I, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.000500/2009-08 - ROBERT J PETERS
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/02/2010, Seção I, pág.52, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08018.012498/2009-12 - MARK WILLIAM DIXON
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/05/2011, Seção I, pág.50, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021579/2010-36 - JAIME BARTUREN BRINAS
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2011, Seção I, pág.49, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021567/2010-10 - CELIA AMOR GARCIA
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2011, Seção I, pág.49, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021575/2010-58 - ALBA COLLAZOS GARCIA
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/03/2011, Seção I, pág.52, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.010001/2010-54 - FABIAN EMILIO PENA CHARPENTIER
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/04/2011, Seção I, pág.57, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo Nº 08000.021582/2010-50 - VICTOR MANUEL SALVAT LLEAL
INDEFIRO o presente pedido de prorrogaçao, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei Nº 6.815, de 1980.
Processo Nº 08000.006508/2011-94 - NEAL TALAG DIMATULAC
INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.003300/2011-13 - ANTHONY GAA TIROL
Processo Nº 08000.003302/2011-11 - YURIY FEDOROV
Processo Nº 08000.003346/2011-32 - IGOR YERYOMENKO
Processo Nº 08000.003350/2011-09 - OLEKSANDR PAVLENKO
Processo Nº 08000.003352/2011-90 - GENNADIY YURCHUK
Processo Nº 08000.003354/2011-89 - EARLJONE OPALLA VILLAS
Processo Nº 08000.003656/2011-57 - QIANG GUO
Processo Nº 08000.004581/2011-21 - YUNING ZHAO e BEIBEI CONG
Processo Nº 08000.004611/2011-08 - BINGXIA LIU
Processo Nº 08000.004855/2011-82 - LIJUN LIU
Processo Nº 08000.004998/2011-94 - NULIETO TAMAYO ESTANDARTE
Processo Nº 08000.003301/2011-68 - JERRY GENISE GENOVEZA
Processo Nº 08000.003348/2011-21 - JOEMON BUENDIA BANDIOLA
Processo Nº 08000.003919/2011-28 - RAYLAN LUNTAYAO ESTANDARTE

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 250, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: STAKE LAND ANOITECER VIOLENTO (STAKE LAND, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Derek Curl
Diretor(es): Jim Mickle
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Zumbis
Processo: 08017.003340/2011-86
Requerente: Playarte Pictures

Filme: GANHAR OU GANHAR - A VIDA É UM JOGO (WIN WIN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Lori Keith Douglas/Tom Heller
Diretor(es): Thomas McCarthy
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Inadequada
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003448/2011-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DARFUR - DESERTO DE SANGUE (DARFUR, Alemanha - 2009)
Produtor(es): Uwe Boll
Diretor(es): Uwe Boll
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Tema: Guerra
Processo: 08017.003459/2011-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA MENINA COMO OUTRAS MIL (Brasil - 2001)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Beatriz Seigner/João Baptista Pires/José Alves Júnior
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Infância
Processo: 08017.003490/2011-90
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: EM BUSCA DE IDENTIDADE (Brasil - 2001)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Clayton Júnior/Felipe Barros Sá/Lana Sultani/Paulo Sales
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Identificação
Processo: 08017.003501/2011-31
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: UM MAL INVISÍVEL (Brasil - 2001)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Daniela Duarte/Felipe Cruz/Francisco C./Gustavo B./Gustavo L.
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Inadequada
Tema: Furto
Processo: 08017.003503/2011-21
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: DILLINGER (Estados Unidos da América - 1945)
Produtor(es): Frank King/Maurice Rei
Diretor(es): Max Nosseck
Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD`S LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Violência
Processo: 08017.003505/2011-10
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Filme: BONECAS QUE MATAM (DEDLIER THAN THE MALE, Reino Unido - 1967)
Produtor(es): Sydney/Betty E. Box
Diretor(es): Ralph Thomas
Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD`S LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Espionagem
Processo: 08017.003508/2011-53
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: PREMONIÇÃO 5 (FINAL DESTINATION 5, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Warren Zide
Diretor(es): Steven Quale
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Tema: Fuga
Processo: 08017.003530/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: OSWALDO MONTENEGRO E CIA MULUNGO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Paula Barreto/Daniel Tendler
Diretor(es): Daniel Tendler
Distribuidor(es): Canal Brazil S.A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003535/2011-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SER TÃO CINZENTO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Henrique Dantas
Diretor(es): Henrique Dantas
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Trajetória do Cineasta Olney São Paulo
Processo: 08017.003584/2011-69
Requerente: MARIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA VAZ

Filme: SEM SAÍDA (ABDUCTION, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jeremy Bell/Doug Davison/Ellen Goldsmith - Vein
Diretor(es): John Singleton
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Busca pela Verdade
Processo: 08017.003596/2011-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REPORTERES DE GUERRA (THE BANG BANG CLUB, Canadá / Africa do Sul - 2010)
Produtor(es): Adam Friedlander/Daniel Iron/Lance Samuels
Diretor(es): Steven Silver
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Exposição da Verdade
Processo: 08017.003598/2011-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ASSUNTO DE FAMÍLIA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Tangerina Entretenimento Ltda.
Diretor(es): Caru Alves de Souza
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Família
Processo: 08017.003616/2011-26
Requerente: TANGERINA ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: A ULTIMA ESTRADA DA PRAIA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Aletéia Selonk/Milton do Prado/Gilson Vargas
Diretor(es): Fabiano de Souza
Distribuidor(es): Okna Produções
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Ilícitas e Relação sexual intensa
Tema: Viagem
Processo: 08017.003617/2011-71
Requerente: OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Trailer: ANJOS DA NOITE - O DESPERTAR (UNDERWORLD AWAKENING, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Mans Marlind/Bjorn Steins
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.003623/2011-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SIMPLES MORTAIS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Marcio Curi
Diretor(es): Mauro Giuntini
Distribuidor(es): Plateau Realizações Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003624/2011-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BATTLESHIP (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Peter Berg/Scott Stuber
Diretor(es): Peter Berg
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.003625/2011-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FOOTLOOSE (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Gary Barber/Neil Meron
Diretor(es): Craig Brewer
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.003626/2011-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALVIN E OS ESQUILOS 3 - TRAILER 02 (ALVIN AND THE CHIPMUNKS - CHIPWERECKED, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jonathan Aibel/Glenn Berger
Diretor(es): Mike Mithchell
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.003633/2011-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: ADVANCE WARS: DAYS OF RUIN (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004994/2011-27
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BATTALION WARS 2 (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004995/2011-71
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SIN AND PUNISHMENT 2: STAR SUCCESSOR (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006020/2011-88
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: KINECT STAR WARS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: LUCASARTS
Distribuidor(es): Microsoft Studios
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006029/2011-99
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: DISGASEA: HOUR OF DARKNESS (Estados Unidos da América -)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006056/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GHOST SQUAD (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006060/2011-20
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GHOSTBUSTERS: THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ATARI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006061/2011-74
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: X-MEN: DESTINY (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006070/2011-65
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: X-MEN: DESTINY (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006072/2011-54
Requerente: Positivo Informática S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 49, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria IBAMA nº 97, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e do que consta nos Processos nº 00377.000187/2004-13 e nº 02022.001489/96-66, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, no litoral Sudeste/Sul, com auxílio de rede de Arrasto, da embarcação pesqueira denominada "W. LOPES", de propriedade de ALEXANDRE DE MACEDO FERNANDES LOPES e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 381-017988-4.

Art. 2º Conceder, em substituição a embarcação "W. LOPES", autorização de pesca, com auxílio de Rede de Arrasto, para a captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, no litoral Sudeste/Sul, para a embarcação pesqueira denominada "SHALON ARREMA", de propriedade de FRANCISCO MANUEL NUNES e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 403-015855-2.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade da Coordenação Geral de Registro e Licenças da Pesca Artesanal, Ornamental e Industrial - CGRPC/SEMOC/MPA.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 186, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve,

Art. 1º - Redistribuir 1.500 (mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios existentes na 13ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo, na forma abaixo especificada:

a) 500 (quinhentos) processos para a 5ª JR/Distrito Federal, instalada em Brasília

b) 1.000 (mil) processos para a 7ª JR/Minas Gerais, instalada em Belo Horizonte

Art. 2º - Redistribuir 2.500 (dois mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios existentes na 14ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo, na forma abaixo especificada:

a) 1.500 (mil e quinhentos) processos para a 9ª JR/Minas Gerais, instalada em Juiz de Fora

b) 500 (quinhentos) processos para a 23ª JR/Mato Grosso, instalada em Cuiabá

c) 500 (quinhentos) processos para a 24ª JR/Espírito Santo, instalada em Vitória

Art. 3º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 5º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS supervisionará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 515, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas na Análise Técnica nº 194/2011/CGTR/DITEC/PREVIC de 06 de setembro de 2011 acerca do comando nº 347821983, resolve:

Art. 1º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Termo de Cisão do Plano Comshell CD relativo à Shell Brasil Ltda. e Transferência de Gerenciamento do Plano Cindido da Comshell - Sociedade de Previdência Privada para a RaizPrev - Entidade de Previdência Privada"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de setembro de 2011

Nº 36 - Processo PREVIC 44011.000139/2010-80. Interessado: ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 192/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 09 de setembro de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Net Serviços de Comunicação S.A. (incorporadora da ESC 90 Telecomunicações Ltda.), do Plano de Benefícios Escelsos II, CNPB nº 1998.0022-92, administrado pela ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 494, de 06/09/2011, publicada no DOU nº 172, de 08/09/2011, seção 1, pág. 96, onde se lê: "... BSB Bebidas Ltda..." leia-se "... BSA Bebidas Ltda...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.210, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta n° 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) de cada Estado;

Considerando a Portaria nº 297/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011, que altera os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Resolução n° 107 de 12 de maio de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Alterar o valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde destinada à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul disposto no Anexo da Portaria nº 297/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Definir os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Definir que os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

COD. IBGE	UF	NÚMERO DE MUNICIPIOS	REPASSES À UNIDADE FEDERADA			POPULAÇÃO	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL			
			REPASSE SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)		REPASSE SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
43	RS	496	28.722.480,58	2.580.000,00	31.302.480,58	10.914.128	6.432.297,42	2.580.000,00	9.012.297,42	3.004.099,14

ANEXO II

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
430367	Campestre da Serra	3.328	12.000,00	4.000,00
430593	Coronel Pilar	1.645	12.000,00	4.000,00
431164	Linha Nova	1.516	12.000,00	4.000,00
431171	Maçambara	4375	12.000,00	4.000,00
431697	Santa Margarida do Sul	2.235	12.000,00	4.000,00
TOTAIS		13.099	60.000,00	20.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.212, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos às campanhas de vacinação de poliomielite, de influenza sazonal e de raiva animal, para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados de Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Roraima e Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 553, de 22 de março de 2011, que aprova os critérios para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse dos valores de recursos federais, relativos às campanhas de vacinação de poliomielite, de influenza sazonal e de raiva animal, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, a esta Portaria destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados de Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Roraima e Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
120000	Acre	165.682,42

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
120001	ACRELANDIA	13.700,00
120005	ASSIS BRASIL	9.835,00
120010	BRASILEIA	16.278,00
120013	BUJARI	10.120,00
120025	EPITACIOLANDIA	11.630,00
120030	FEIJO	22.128,00
120033	MANCIO LIMA	12.604,00
120034	MANOEL URBANO	10.060,00
120035	MARECHAL THAUMATURGO	15.858,00
120038	PLACIDO DE CASTRO	13.284,00
120040	RIO BRANCO	157.834,96
120043	SANTA ROSA DO PURUS	19.951,36
120060	TARAUACA	25.437,00
120070	XAPURI	11.340,00
Total		350.060,32

ANEXO II

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
270000	Alagoas	151.569,56

SMS

COD. IBGE	MUNICiPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
270010	Água Branca	7.387,89
270020	Anadia	6.595,17
270030	Arapiraca	55.591,31
270040	Atalaia	11.489,87
270050	Barra de Santo Antonio	5.896,90
270060	Barra de Sao Miguel	5.061,25
270070	Batalha	6.111,86
270080	Belem	5.140,07
270090	Belo Monte	5.225,26
270100	Boca da Mata	8.301,94
270110	Branquinha	6.103,79
270120	Cacimbinhas	5.624,30
270130	Cajueiro	7.130,19
270135	Campestre	4.721,07
270140	Campo Alegre	10.748,99
270150	Campo Grande	5.194,29
270160	Canapi	6.574,37
270170	Capela	6.863,17
270180	Carneiros	5.441,17
270190	Cha Preta	5.370,72
270200	Coite do Noia	5.794,68
270210	Colonia Leopoldina	6.758,23
270220	Coqueiro Seco	4.836,98
270230	Coruripe	11.039,27
270235	Craibas	7.171,49
270240	Delmiro Gouveia	11.314,72
270250	Dois Riachos	5.864,80
270255	Estrela de Alagoas	6.332,33
270260	Feira Grande	7.387,77
270270	Feliz Deserto	4.380,61
270280	Flexeiras	5.832,35
270290	Girau do Ponciano	10.009,94
270300	Ibateguara	6.546,54
270310	Igaci	7.655,03
270320	Igreja Nova	7.207,34
270330	Inhapi	7.119,71
270340	Jacare dos Homens	5.013,73
270350	Jacuipe	4.936,08
270360	Japaratinga	4.935,50
270370	Jaramataia	5.023,59
270375	Jequia da Praia	5.583,15
270380	Joaquim Gomes	7.496,75
270390	Jundia	4.629,51
270400	Junqueiro	7.861,99
270410	Lagoa da Canoa	6.800,70
270420	Limoeiro de Anadia	8.000,34
270430	Maceio	237.761,36
270440	Major Isidoro	7.246,69
270450	Maragogi	7.872,02
270460	Maravilha	6.010,84
270470	Marechal Deodoro	11.614,02
270480	Maribondo	6.240,71
270490	Mar Vermelho	4.342,94
270500	Mata Grande	7.493,29
270510	Matriz de Camaragibe	8.227,34
270520	Messias	5.832,12
270530	Minador do Negrao	4.799,31
270540	Monteiropolis	5.235,69
270550	Murici	7.254,42
270560	Novo Lino	5.092,87
270570	Olho d'agua das Flores	6.972,99
270580	Olho d'agua do Casado	5.021,27
270590	Olho d'agua Grande	4.757,58
270600	Olivenca	6.122,69
270610	Ouro Branco	5.478,84
270620	Palestina	4.759,32
270630	Palmeira dos indios	14.751,49
270640	Pao de Acucar	7.497,76
270642	Pariconha	6.040,46
270644	Paripueira	5.371,62
270650	Passo de Camaragibe	6.055,69
270660	Paulo Jacinto	5.387,53
270670	Penedo	12.934,23
270680	Piacabucu	6.224,08
270690	Pilar	8.817,30
270700	Pindoba	4.302,37
270710	Piranhas	7.646,71
270720	Poco das Trincheiras	6.100,31
270730	Porto Calvo	7.510,03
270740	Porto de Pedras	5.389,01
270750	Porto Real do Colegio	6.959,48
270760	Quebrangulo	5.897,83
270770	Rio Largo	14.042,76
270780	Roteiro	4.885,08
270790	Santa Luzia do Norte	4.901,89
270800	Santana do Ipanema	11.987,50
270810	Santana do Mundau	6.352,18
270820	Sao Bras	5.287,27
270830	Sao Jose da Laje	7.160,61
270840	Sao Jose da Tapera	8.201,81
270850	Sao Luis do Quitunde	8.262,15
270860	Sao Miguel dos Campos	7.910,68
270870	Sao Miguel dos Milagres	8.081,73
270880	Sao Sebastiao	9.312,50
270890	Satuba	5.823,07
270895	Senador Rui Palmeira	6.086,40
270900	Tanque d'Arca	5.395,64
270910	Taquarana	7.213,88
270915	Teotonio Vilela	10.774,49
270920	Traipu	7.848,60
270930	Uniao dos Palmares	13.020,18
270940	Vicosa	8.922,19
Total		992.599,47

ANEXO III

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
130000	Amazonas	500.032,37

SMS

COD. IBGE	MUNICiPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
130002	Alvaraes	12.153,36
130014	Apui	11.372,93
130030	Autazes	34.939,54
130040	Barcelos	22.918,17
130070	Boca do Acre	22.322,26
130080	Borba	29.990,26
130110	Careiro	20.178,50
130120	Coari	49.875,24
130160	Fonte Boa	18.225,24
130170	Humaita	30.183,37
130185	Iranduba	23.978,89
130190	Itacoatiara	58.110,66
130240	Labrea	32.009,71
130250	Manacapuru	59.103,09
130255	Manaquiri	13.023,05
130260	Manaus	980.901,28
130270	Manicore	33.261,86
130280	Maraa	12.548,82
130290	Maues	42.966,53
130340	Parintins	68.613,01
130350	Pauini	14.861,85
130353	Presidente Figueiredo	15.102,06
130356	Rio Preto da Eva	14.592,62
130380	Sao Gabriel da Cachoeira	68.111,63
130406	Tabatinga	58.397,85
130410	Tapaua	18.830,81
130420	Tefe	48.627,80
Total		1.815.200,39

ANEXO IV

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
290000	Bahia	936,92

SMS

COD. IBGE	MUNICiPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
290010	Abaira	4.176,20
290020	Abare	7.315,28
290030	Acajutiba	5.924,50
290035	Adustina	5.783,86
290040	agua Fria	6.265,74
290060	Aiquara	2.998,72
290070	Alagoinhas	48.505,19
290080	Alcobaca	7.279,64
290090	Almadina	3.553,97
290100	Amargosa	13.995,57
290110	Amelia Rodrigues	8.418,24
290115	America Dourada	6.253,94
290120	Anage	10.158,84
290130	Andarai	5.711,24
290135	Andorinha	6.033,71
290140	Angical	5.896,39
290150	Anguera	4.000,62
290160	Antas	7.085,83
290170	Antonio Cardoso	4.911,48
290180	Antonio Goncalves	4.493,67
290190	Apora	7.330,13
290195	Apuarema	3.620,70
290205	Aracas	4.602,12
290200	Aracatu	6.005,70
290210	Araci	20.682,11
290220	Aramari	4.093,12
290225	Arataca	4.302,03
290230	Aratuipe	3.505,16
290240	Aurelino Leal	5.306,90
290250	Baianopolis	5.518,57
290260	Baixa Grande	9.107,03
290265	Banzae	4.455,26
290270	Barra	18.720,48
290280	Barra da Estiva	7.159,74
290290	Barra do Choca	10.075,18
290300	Barra do Mendes	5.841,86
290310	Barra do Rocha	2.885,22
290320	Barreiras	41.855,82
290323	Barro Alto	5.605,24
290330	Barro Preto	3.336,60
290327	Barrocas	5.026,90
290340	Belmonte	8.672,69
290350	Belo Campo	5.997,64
290360	Biritinga	5.810,52
290370	Boa Nova	5.851,84
290380	Boa Vista do Tupim	7.034,18
290390	Bom Jesus da Lapa	23.226,38
290395	Bom Jesus da Serra	4.131,14
290400	Boninal	5.856,23
290405	Bonito	5.142,27
290410	Boquira	9.573,09
290420	Botupora	4.117,62
290430	Brejoes	4.567,09
290440	Brejolandia	4.110,97
290450	Brotas de Macaubas	4.854,97
290460	Brumado	24.090,04
290470	Buerarema	8.012,27
290475	Buritirama	6.957,62
290480	Caatiba	3.182,78
290485	Cabaceiras do Paraguacu	6.948,81
290490	Cachoeira	12.127,16
290500	Cacule	9.026,64
290510	Caem	4.364,47
290515	Caetanos	4.497,84
290520	Caetite	18.482,66
290530	Cafarnaum	6.864,91
290540	Cairu	5.042,92
290550	Caldeirao Grande	5.721,02
290560	Camacan	12.663,06
290570	Camacari	69.721,19
290580	Camamu	12.004,03
290590	Campo Alegre de Lourdes	10.774,01
290600	Campo Formoso	25.312,72
290610	Canapolis	4.231,01
290620	Canarana	9.801,28
290630	Canavieiras	13.648,65
290640	Candeal	3.776,13
290650	Candeias	25.134,29
290660	Candiba	5.279,22
290670	Candido Sales	9.902,70
290680	Cansancao	13.250,03
290682	Canudos	5.784,61
290685	Capela do Alto Alegre	6.064,51
290687	Capim Grosso	10.821,80
290689	Caraibas	4.307,07
290690	Caravelas	8.052,84

EXEMPLAR DESTINADO À IMPRENSA NACIONAL

290700	Cardeal da Silva	3.326,27
290710	Carinhanha	11.227,21
290720	Casa Nova	24.767,34
290730	Castro Alves	9.571,60
290740	Catolandia	2.426,04
290750	Catu	16.697,83
290755	Caturama	3.557,10
290760	Central	7.205,08
290770	Chorrocho	4.498,43
290780	Cicero Dantas	12.760,60
290790	Cipo	6.076,05
290800	Coaraci	8.733,44
290810	Cocos	7.006,51
290820	Conceicao da Feira	7.144,84
290830	Conceicao do Almeida	6.738,47
290840	Conceicao do Coite	24.861,70
290850	Conceicao do Jacuipe	9.896,69
290860	Conde	8.620,36
290870	Condeuba	7.206,05
290880	Contendas do Sincora	2.617,39
290890	Coracao de Maria	8.822,25
290900	Cordeiros	3.634,79
290910	Coribe	5.776,88
290920	Coronel Joao Sa	6.418,36
290930	Correntina	12.310,14
290940	Cotegipe	5.290,75
290950	Cravolandia	2.681,00
290960	Crisopolis	7.819,48
290970	Cristopolis	5.182,50
290980	Cruz das Almas	19.284,66
290990	Curaca	13.256,24
291000	Dario Meira	4.451,22
291005	Dias d'avila	18.523,98
291010	Dom Basilio	4.443,35
291020	Dom Macedo Costa	2.390,12
291030	Elisio Medrado	3.576,78
291040	Encruzilhada	7.505,37
291050	Entre Rios	13.674,58
290050	erico Cardoso	4.268,11
291060	Esplanada	11.803,36
291070	Euclides da Cunha	23.059,67
291072	Eunapolis	33.914,59
291075	Fatima	7.138,75
291077	Feira da Mata	3.110,45
291080	Feira de Santana	166.256,08
291085	Filadelfia	6.310,04
291090	Firmino Alves	3.255,60
291100	Floresta Azul	4.487,88
291110	Formosa do Rio Preto	7.931,54
291120	Gandu	11.024,57
291125	Gaviao	3.062,34
291130	Gentio do Ouro	5.245,12
291140	Gloria	5.384,69
291150	Gongogi	2.876,42
291160	Governador Mangabeira	7.302,05
291165	Guajeru	3.549,96
291170	Guanambi	28.749,05
291180	Guaratinga	8.738,80
291185	Heliopolis	5.604,58
291190	Iacu	11.377,70
291200	Ibiassuce	3.738,92
291210	Ibicarai	10.246,21
291220	Ibicoara	5.510,48
291230	Ibicui	6.651,33
291240	Ibipeba	6.785,62
291250	Ibipitanga	5.790,90
291260	Ibiquera	2.842,45
291270	Ibirapitanga	9.782,02
291280	Ibirapua	3.473,99
291290	Ibirataia	9.532,37
291300	Ibitiara	7.328,98
291310	Ibitita	7.428,62
291320	Ibotirama	10.326,37
291330	Ichu	3.471,89
291340	Igapora	5.859,80
291345	Igrapiuna	4.880,61
291350	Iguai	11.525,24
291360	Ilheus	74.680,02
291370	Inhambupe	14.062,14
291380	Ipecaeta	5.841,69
291390	Ipiau	16.733,36
291400	Ipira	25.658,82
291410	Ipupiara	4.102,52
291420	Irajuba	3.556,13
291430	Iramaia	5.247,07
291440	Iraquara	9.515,32
291450	Irara	10.181,63
291460	Irece	21.780,16
291465	Itabela	9.624,76
291470	Itaberaba	23.270,03
291480	Itabuna	75.728,00
291490	Itacare	9.365,96
291500	Itaete	6.114,34
291510	Itagi	5.805,99
291520	Itagiba	6.606,72
291530	Itagimirim	3.154,85
291535	Itaguacu da Bahia	5.368,91
291540	Itaju do Colonia	3.399,87
291550	Itajuipe	8.198,25
291560	Itamaraju	25.037,11
291570	Itamari	3.738,11
291580	Itambe	11.325,23
291590	Itanagra	2.730,58
291600	Itanhem	8.898,48
291610	Itaparica	6.829,59
291620	Itape	3.837,55
291630	Itapebi	4.431,34
291640	Itapetinga	25.517,89

291650	Itapicuru	12.382,89
291660	Itapitanga	3.597,65
291670	Itaquara	3.378,96
291680	Itarantim	7.383,00
291685	Itatim	5.668,20
291690	Itirucu	6.454,30
291700	Itiuba	15.406,33
291710	Itororo	8.880,68
291720	Ituacu	7.277,06
291730	Itubera	9.030,39
291733	Iuiu	4.237,60
291735	Jaborandi	3.532,43
291740	Jacaraci	6.086,82
291750	Jacobina	30.234,28
291760	Jaguaquara	18.945,79
291770	Jaguarari	12.626,31
291780	Jaguaripe	6.161,68
291800	Jequie	55.648,10
291810	Jeremoabo	15.985,97
291820	Jiquirica	4.959,42
291830	Jitauna	6.033,52
291835	Joao Dourado	8.139,28
291840	Juazeiro	78.047,78
291845	Jucurucu	3.720,26
291850	Jussara	6.225,74
291855	Jussari	3.360,51
291860	Jussiape	3.654,53
291870	Lafaiete Coutinho	2.386,30
291875	Lagoa Real	3.564,55
291880	Laje	4.139,79
291890	Lajedao	4.199,05
291900	Lajedinho	6.264,21
291905	Lajedo do Tabocal	3.598,29
291910	Lamarao	4.836,39
291915	Lapao	9.436,57
291920	Lauro de Freitas	47.490,08
291930	Lencois	3.927,27
291940	Licinio de Almeida	5.474,12
291950	Livramento de Nossa Senhora	16.636,02
291955	Luis Eduardo Magalhaes	14.362,83
291960	Macajuba	4.740,30
291970	Macarani	6.757,22
291980	Macaubas	18.961,72
291990	Macurure	3.661,94
291992	Madre de Deus	5.302,59
291995	Maetinga	3.253,21
292000	Maiquinique	3.460,72
292010	Mairi	8.390,34
292020	Malhada	5.905,05
292030	Malhada de Pedras	3.233,28
292040	Manoel Vitorino	5.663,82
292045	Mansidao	4.389,53
292050	Maracas	12.350,11
292060	Maragogipe	16.001,13
292070	Marau	5.863,88
292080	Marcionilio Souza	4.564,49
292090	Mascote	6.226,88
292100	Mata de Sao Joao	13.529,35
292105	Matina	4.781,23
292110	Medeiros Neto	9.564,78
292120	Miguel Calmon	10.451,71
292130	Milagres	4.295,10
292140	Mirangaba	7.131,86
292145	Mirante	3.106,47
292150	Monte Santo	21.983,47
292160	Morpara	3.604,16
292170	Morro do Chapeu	13.377,00
292180	Mortugaba	6.209,49
292190	Mucuge	5.078,62
292200	Mucuri	12.059,94
292205	Mulungu do Morro	4.654,64
292210	Mundo Novo	10.842,19
292220	Muniz Ferreira	3.117,42
292225	Muquem de Sao Francisco	4.226,55
292230	Muritiba	9.726,33
292240	Mutuipe	8.102,71
292250	Nazare	9.967,19
292260	Nilo Pecanha	4.804,99
292265	Nordestina	4.939,16
292270	Nova Canaa	7.814,35
292273	Nova Fatima	3.558,20
292275	Nova Ibia	3.158,33
292280	Nova Itarana	3.366,27
292285	Nova Redencao	3.840,20
292290	Nova Soure	11.359,79
292300	Nova Vicosa	12.896,38
292303	Novo Horizonte	5.086,74
292305	Novo Triunfo	5.646,79
292310	Olindina	9.478,52
292320	Oliveira dos Brejinhos	10.021,93
292330	Ouricangas	3.322,08
292335	Ourolandia	5.939,09
292340	Palmas de Monte Alto	8.177,74
292350	Palmeiras	3.886,07
292360	Paramirim	8.293,47
292370	Paratinga	11.580,05
292380	Paripiranga	12.105,17
292390	Pau Brasil	5.038,00
292400	Paulo Afonso	38.323,86
292405	Pe de Serra	6.226,22
292410	Pedrao	3.249,70
292420	Pedro Alexandre	6.143,46
292430	Piata	7.805,88
292440	Pilao Arcado	13.287,85
292450	Pindai	6.336,60
292460	Pindobacu	7.596,96
292465	Pintadas	4.223,60
292467	Pirai do Norte	3.679,96

292470	Piripa	5.091,07
292480	Piritiba	10.823,89
292490	Planaltino	3.681,94
292500	Planalto	8.626,33
292510	Pocoes	18.857,84
292520	Pojuca	10.647,13
292525	Ponto Novo	5.826,70
292530	Porto Seguro	35.980,46
292540	Potiragua	3.525,24
292550	Prado	8.930,57
292560	Presidente Dutra	7.900,76
292570	Presidente Janio Quadros	5.357,59
292575	Presidente Tancredo Neves	7.054,62
292580	Queimadas	11.755,23
292590	Quijingue	10.899,87
292593	Quixabeira	4.085,85
292595	Rafael Jambeiro	9.570,61
292600	Remanso	15.543,56
292610	Retirolandia	4.891,27
292620	Riachao das Neves	9.060,84
292630	Riachao do Jacuipe	13.001,46
292640	Riacho de Santana	12.017,65
292650	Ribeira do Amparo	5.996,39
292660	Ribeira do Pombal	19.473,52
292665	Ribeirao do Largo	4.570,02
292670	Rio de Contas	5.738,57
292680	Rio do Antonio	5.777,80
292690	Rio do Pires	4.703,65
292700	Rio Real	13.737,28
292710	Rodelas	3.072,94
292720	Ruy Barbosa	12.631,88
292730	Salinas da Margarida	4.184,32
292740	Salvador	145.366,62
292750	Santa Barbara	443.847,20
292760	Santa Brigida	7.464,98
292770	Santa Cruz Cabralia	6.852,64
292780	Santa Cruz da Vitoria	6.129,00
292790	Santa Ines	4.262,69
292805	Santa Luzia	5.711,05
292810	Santa Maria da Vitoria	15.574,69
292840	Santa Rita de Cassia	6.094,29
292850	Santa Teresinha	11.489,16
292800	Santaluz	11.888,06
292820	Santana	5.733,13
292830	Santanopolis	15.638,39
292860	Santo Amaro	26.563,36
292870	Santo Antonio de Jesus	22.153,80
292880	Santo Estevao	11.656,48
292890	Sao Desiderio	5.529,29
292895	Sao Domingos	6.696,48
292910	Sao Felipe	5.733,46
292900	Sao Felix	5.221,25
292905	Sao Felix do Coribe	8.158,22
292920	Sao Francisco do Conde	8.187,40
292925	Sao Gabriel	9.953,40
292930	Sao Goncalo dos Campos	5.195,75
292935	Sao Jose da Vitoria	3.674,43
292937	Sao Jose do Jacuipe	10.349,26
292940	Sao Miguel das Matas	5.954,71
292950	Sao Sebastiao do Passe	9.611,75
292960	Sapeacu	4.492,47
292970	Satiro Dias	5.849,74
292975	Saubara	13.433,92
292980	Saude	4.172,42
292990	Seabra	26.761,99
293000	Sebastiao Laranjeiras	10.870,51
293010	Senhor do Bonfim	16.048,41
293020	Sento Se	8.812,93
293015	Serra do Ramalho	8.562,06
293030	Serra Dourada	20.856,47
293040	Serra Preta	5.973,56
293050	Serrinha	31.662,79
293060	Serrolandia	4.911,58
293070	Simoes Filho	14.201,14
293075	Sitio do Mato	7.375,42
293076	Sitio do Quinto	6.901,88
293077	Sobradinho	4.601,47
293080	Souto Soares	9.879,58
293090	Tabocas do Brejo Velho	4.914,78
293100	Tanhacu	7.820,41
293105	Tanque Novo	6.043,38
293110	Tanquinho	3.442,31
293120	Taperoa	6.951,55
293130	Tapiramuta	6.259,56
293135	Teixeira de Freitas	43.780,37
293140	Teodoro Sampaio	3.353,89
293150	Teofilandia	7.358,49
293160	Teolandia	5.112,06
293170	Terra Nova	4.432,00
293180	Tremedal	7.979,80
293190	Tucano	19.242,86
293200	Uaua	10.353,05
293210	Ubaira	8.382,34
293220	Ubaitaba	7.875,95
293230	Ubata	10.770,00
293240	Uibai	5.409,42
293245	Umburanas	5.732,21
293250	Una	8.298,58
293260	Urandi	6.192,26
293270	Urucuca	9.564,86
293280	Utinga	7.578,49
293290	Valenca	30.547,17
293300	Valente	8.699,46
293305	Varzea da Roca	6.095,49
293310	Varzea do Poco	3.946,02
293315	Varzea Nova	5.704,34
293317	Varzedo	3.729,94
293320	Vera Cruz	12.672,01

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

293325	Vereda	3.585,53
293330	Vitoria da Conquista	96.360,20
293340	Wagner	3.892,11
293345	Wanderley	4.835,88
293350	Wenceslau Guimaraes	8.619,78
293360	Xique-Xique	17.808,66
	Total	4.814.064,56

ANEXO V

SES

COD. IB-GE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
210000	Maranhao	791.018,86

SMS

COD. IB-GE	MUNICiPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
210005	Acailandia	48.308,02
210010	Afonso Cunha	6.432,72
210015	agua Doce do Maranhao	8.045,50
210020	Alcantara	12.122,00
210030	Aldeias Altas	12.234,36
210040	Altamira do Maranhao	5.632,30
210043	Alto Alegre do Maranhao	12.026,50
210047	Alto Alegre do Pindare	18.804,00
210050	Alto Parnaiba	6.255,06
210055	Amapa do Maranhao	5.048,00
210060	Amarante do Maranhao	22.353,24
210070	Anajatuba	15.880,24
210080	Anapurus	7.912,80
210083	Apicum-Acu	7.156,00
210087	Araguana	6.486,00
210090	Araioses	21.790,00
210095	Arame	18.772,00
210100	Arari	15.546,00
210110	Axixa	7.865,00
210120	Bacabal	48.787,00
210125	Bacabeira	10.740,72
210130	Bacuri	8.761,40
210135	Bacurituba	5.093,48
210140	Balsas	40.451,50
210150	Barao de Grajau	9.146,00
210160	Barra do Corda	44.236,00
210170	Barreirinhas	24.578,00
210177	Bela Vista do Maranhao	6.062,50
210173	Belagua	5.893,00
210180	Benedito Leite	5.759,74
210190	Bequimao	14.546,00
210193	Bernardo do Mearim	5.463,00
210197	Boa Vista do Gurupi	5.399,72
210200	Bom Jardim	23.731,06
210203	Bom Jesus das Selvas	14.048,54
210207	Bom Lugar	7.685,66
210210	Brejo	16.685,24
210215	Brejo de Areia	6.118,34
210220	Buriti	15.691,16
210230	Buriti Bravo	15.212,64
210232	Buriticupu	34.718,42
210235	Buritirana	8.738,50
210237	Cachoeira Grande	6.496,90
210240	Cajapio	7.395,50
210250	Cajari	11.084,00
210255	Campestre do Maranhao	7.149,00
210260	Candido Mendes	11.277,00
210270	Cantanhede	10.940,24
210275	Capinzal do Norte	8.465,96
210280	Carolina	13.247,74
210290	Carutapera	10.109,46
210300	Caxias	90.179,00
210310	Cedral	6.764,00
210312	Central do Maranhao	5.785,00
210315	Centro do Guilherme	6.674,00
210317	Centro Novo do Maranhao	9.368,00
210320	Chapadinha	43.225,50
210325	Cidelandia	7.405,92
210330	Codo	62.303,00
210340	Coelho Neto	27.686,60
210350	Colinas	21.811,00
210355	Conceicao do Lago-Acu	8.352,00
210360	Coroata	35.304,20
210370	Cururupu	17.804,00
210375	Davinopolis	7.313,66
210380	Dom Pedro	12.493,50
210390	Duque Bacelar	8.506,00
210400	Esperantinopolis	11.541,04
210405	Estreito	12.373,46
210407	Feira Nova do Maranhao	5.606,00
210408	Fernando Falcao	6.597,20
210409	Formosa da Serra Negra	8.822,98
210410	Fortaleza dos Nogueiras	6.463,50
210420	Fortuna	9.300,80
210430	Godofredo Viana	5.812,00
210440	Goncalves Dias	11.420,92
210450	Governador Archer	6.368,80
210455	Governador Edison Lobao	7.783,32
210460	Governador Eugenio Barros	9.933,00
210462	Governador Luiz Rocha	6.085,00
210465	Governador Newton Bello	6.864,50
210467	Governador Nunes Freire	13.097,50
210470	Graca Aranha	5.133,68
210480	Grajau	32.378,40
210490	Guimaraes	7.394,00
210500	Humberto de Campos	15.143,00
210510	Icatu	14.109,18
210515	Igarape do Meio	7.738,48
210520	Igarape Grande	7.223,50
210530	Imperatriz	110.015,82
210535	Itaipava do Grajau	7.765,50
210540	Itapecuru Mirim	30.267,00
210542	Itinga do Maranhao	12.588,82
210545	Jatoba	6.635,66
210547	Jenipapo dos Vieiras	9.427,32
210550	Joao Lisboa	10.727,82
210560	Joselandia	10.535,28
210565	Junco do Maranhao	4.577,00
210570	Lago da Pedra	16.488,32
210580	Lago do Junco	14.083,50
210594	Lago dos Rodrigues	6.222,98
210590	Lago Verde	7.974,74
210592	Lagoa do Mato	7.917,00
210596	Lagoa Grande do Maranhao	6.194,00
210598	Lajeado Novo	6.373,98
210600	Lima Campos	7.845,50
210610	Loreto	6.240,28
210620	Luis Domingues	5.519,06
210630	Magalhaes de Almeida	8.233,80
210632	Maracacume	10.020,44
210635	Maraja do Sena	6.732,00
210637	Maranhaozinho	7.573,50
210640	Mata Roma	8.831,00
210650	Matinha	11.606,00
210660	Matoes	17.151,54
210663	Matoes do Norte	7.121,02
210667	Milagres do Maranhao	6.083,06
210670	Mirador	11.760,80
210675	Miranda do Norte	9.990,00
210680	Mirinzal	8.632,00
210690	Moncao	16.492,80
210700	Montes Altos	6.788,00
210710	Morros	9.374,70
210720	Nina Rodrigues	7.766,00
210725	Nova Colinas	5.198,00
210730	Nova Iorque	5.327,50
210735	Nova Olinda do Maranhao	11.373,00
210740	Olho d'agua das Cunhas	10.607,00
210745	Olinda Nova do Maranhao	7.968,00
210750	Paco do Lumiar	39.942,50
210760	Palmeirandia	11.501,40
210770	Paraibano	10.847,00
210780	Parnarama	19.662,00
210790	Passagem Franca	11.824,00
210800	Pastos Bons	11.035,00
210805	Paulino Neves	10.268,54
210810	Paulo Ramos	11.437,00
210820	Pedreiras	20.651,00
210825	Pedro do Rosario	10.616,60
210830	Penalva	21.196,00
210840	Peri Mirim	9.234,16
210845	Peritoro	12.924,00
210850	Pindare-Mirim	19.055,78
210860	Pinheiro	37.227,96
210870	Pio XII	13.823,00
210880	Pirapemas	11.887,40
210890	Pocao de Pedras	10.939,00
210900	Porto Franco	9.850,66
210905	Porto Rico do Maranhao	5.233,56
210910	Presidente Dutra	22.214,00
210920	Presidente Juscelino	7.764,36
210923	Presidente Medici	5.242,00
210927	Presidente Sarney	10.093,96
210930	Presidente Vargas	7.582,00
210940	Primeira Cruz	7.227,00
210945	Raposa	12.172,80
210950	Riachao	10.824,20
210955	Ribamar Fiquene	5.720,12
210960	Rosario	19.667,36
210970	Sambaiba	4.758,20
210975	Santa Filomena do Maranhao	5.743,24
210980	Santa Helena	18.562,00
210990	Santa Ines	49.354,70
211000	Santa Luzia	51.872,60
211003	Santa Luzia do Parua	14.102,80
211010	Santa Quiteria do Maranhao	17.039,00
211020	Santa Rita	19.954,24
211023	Santana do Maranhao	7.344,00
211027	Santo Amaro do Maranhao	7.652,98
211030	Santo Antonio dos Lopes	10.188,00
211040	Sao Benedito do Rio Preto	10.889,00
211050	Sao Bento	19.348,00
211060	Sao Bernardo	17.849,80
211065	Sao Domingos do Azeitao	5.340,06
211070	Sao Domingos do Maranhao	20.525,00
211080	Sao Felix de Balsas	4.477,00
211085	Sao Francisco do Brejao	5.546,54
211090	Sao Francisco do Maranhao	7.967,46
211100	Sao Joao Batista	13.386,00
211102	Sao Joao do Caru	7.085,00
211105	Sao Joao do Paraiso	6.784,00
211107	Sao Joao do Soter	10.198,00
211110	Sao Joao dos Patos	13.777,56
211120	Sao Jose de Ribamar	60.334,00
211125	Sao Jose dos Basilios	6.121,52
211130	Sao Luis	366.656,04
211140	Sao Luis Gonzaga do Maranhao	15.213,34
211150	Sao Mateus do Maranhao	21.320,00
211153	Sao Pedro da agua Branca	6.766,08
211157	Sao Pedro dos Crentes	4.518,04
211160	Sao Raimundo das Mangabeiras	9.331,00
211163	Sao Raimundo do Doca Bezerra	5.113,12
211167	Sao Roberto	5.097,76
211170	Sao Vicente Ferrer	12.688,00
211172	Satubinha	6.572,00
211174	Senador Alexandre Costa	6.816,12
211176	Senador La Rocque	10.531,00
211178	Serrano do Maranhao	6.414,00
211180	Sitio Novo	9.192,20
211190	Sucupira do Norte	7.919,00
211195	Sucupira do Riachao	4.971,50
211200	Tasso Fragoso	5.626,50
211210	Timbiras	16.170,22
211220	Timon	87.247,04
211223	Trizidela do Vale	11.271,50
211227	Tufilandia	6.009,00
211230	Tuntum	21.680,62
211240	Turiacu	17.477,20
211245	Turilandia	9.609,00
211250	Tutoia	26.535,14
211260	Urbano Santos	15.802,00
211270	Vargem Grande	24.727,00
211280	Viana	26.046,00
211285	Vila Nova dos Martirios	5.984,26
211290	Vitoria do Mearim	17.590,00
211300	Vitorino Freire	19.968,00
211400	Ze Doca	26.656,66
	Total	3.463.962,94

ANEXO VI

SES

COD. IB-GE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
510000	Mato Grosso	10.326,76

SMS

COD. IB-GE	MUNICiPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
510010	Acorizal	3.755,47
510020	Agua Boa	14.645,20
510025	Alta Floresta	32.655,09
510030	Alto Araguaia	11.882,79
510035	Alto Boa Vista	4.147,96
510040	Alto Garcas	7.082,38
510050	Alto Paraguai	5.933,72
510060	Alto Taquari	4.383,36
510080	Apiacas	18.265,85
510100	Araguaiana	5.991,39
510120	Araguainha	2.558,15
510125	Araputanga	9.623,42
510130	Arenapolis	4.566,79
510140	Aripuana	25.017,45
510160	Barao de Melgaco	10.282,33
510170	Barra do Bugres	19.801,20
510180	Barra do Garcas	36.095,65
510190	Brasnorte	18.131,90
510250	Caceres	59.664,34
510260	Campinapolis	16.203,87
510263	Campo Novo do Parecis	16.671,99
510267	Campo Verde	18.460,70
510268	Campos de Julio	6.581,25
510269	Canabrava do Norte	5.296,90
510270	Canarana	17.601,54
510279	Carlinda	10.306,47
510285	Castanheira	6.397,21
510300	Chapada dos Guimaraes	11.111,27
510305	Claudia	8.094,99
510310	Cocalinho	12.367,48
510320	Colider	17.478,55
510325	Colniza	31.188,35
510330	Comodoro	24.370,01
510335	Confresa	19.431,95
510336	Conquista D'Oeste	4.076,09
510337	Cotriguacu	15.238,16
510340	Cuiaba	199.916,07
510343	Curvelandia	3.609,36
510345	Denise	4.827,47
510350	Diamantino	15.147,05
510360	Dom Aquino	5.396,51
510370	Feliz Natal	12.838,34
510380	Figueiropolis D'Oeste	3.147,84
510385	Gaucha do Norte	14.616,34
510390	General Carneiro	6.982,27
510395	Gloria D'Oeste	2.912,92
510410	Guaranta do Norte	20.869,65
510420	Guiratinga	10.713,47
510450	Indiavai	2.794,25
510452	Ipiranga do Norte	3.245,77
510455	Itauba	5.233,84
510460	Itiquira	10.591,19
510480	Jaciara	12.724,72
510490	Jangada	5.173,45
510500	Jauru	7.572,70
510510	Juara	30.191,20
510515	Juina	38.149,36
510517	Juruena	7.704,72
510520	Juscimeira	8.336,58
510523	Lambari D'Oeste	3.802,63
510525	Lucas do Rio Verde	17.892,91
510530	Luciara	4.833,45
510558	Marcelandia	16.200,81
510560	Matupa	11.877,83
510562	Mirassol d'Oeste	12.699,46
510590	Nobres	11.467,41
510600	Nortelandia	4.653,58
510610	Nossa Senhora do Livramento	10.908,02
510615	Nova Bandeirantes	11.836,42
510620	Nova Brasilandia	4.707,15
510621	Nova Canaa do Norte	12.163,49
510880	Nova Guarita	4.324,09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

510618	Nova Lacerda	6.212,57
510885	Nova Marilandia	3.286,02
510890	Nova Maringa	9.629,53
510895	Nova Monte Verde	8.485,36
510622	Nova Mutum	17.798,34
510617	Nova Nazare	5.879,00
510623	Nova Olimpia	10.438,63
510619	Nova Santa Helena	4.026,34
510624	Nova Ubirata	12.733,46
510625	Nova Xavantina	12.463,22
510627	Novo Horizonte do Norte	3.119,85
510626	Novo Mundo	8.147,42
510631	Novo Santo Antonio	4.783,99
510628	Novo Sao Joaquim	6.531,75
510629	Paranaita	10.307,35
510630	Paranatinga	25.519,32
510637	Pedra Preta	10.682,64
510642	Peixoto de Azevedo	25.588,29
510645	Planalto da Serra	3.705,79
510650	Pocone	28.760,42
510665	Pontal do Araguaia	4.385,22
510670	Ponte Branca	2.639,39
510675	Pontes e Lacerda	22.270,78
510677	Porto Alegre do Norte	8.096,36
510680	Porto dos Gauchos	7.555,31
510682	Porto Esperidiao	8.747,87
510685	Porto Estrela	4.902,97
510700	Poxoreo	12.471,73
510704	Primavera do Leste	21.197,55
510706	Querencia	17.235,06
510715	Reserva do Cabacal	2.702,87
510718	Ribeirao Cascalheira	11.210,54
510719	Ribeiraozinho	2.674,23
510720	Rio Branco	3.439,96
510757	Rondolandia	10.391,15
510760	Rondonopolis	74.280,68
510770	Rosario Oeste	15.807,05
510775	Salto do Ceu	3.418,60
510724	Santa Carmem	4.990,96
510774	Santa Cruz do Xingu	5.260,67
510776	Santa Rita do Trivelato	4.114,99
510777	Santa Terezinha	8.755,56
510726	Santo Afonso	2.937,31
510779	Santo Antonio do Leste	4.496,25
510780	Santo Antonio do Leverger	18.119,50
510785	Sao Felix do Araguaia	15.825,67
510729	Sao Jose do Povo	3.350,75
510730	Sao Jose do Rio Claro	10.679,60
510735	Sao Jose do Xingu	7.334,99
510710	Sao Jose dos Quatro Marcos	12.011,52
510740	Sao Pedro da Cipa	3.059,37
510787	Sapezal	14.411,04
510788	Serra Nova Dourada	2.923,73
510790	Sinop	56.426,96
510792	Sorriso	32.574,81
510794	Tabapora	9.448,34
510795	Tangara da Serra	44.202,91
510800	Tapurah	7.932,87
510805	Terra Nova do Norte	11.562,47
510810	Tesouro	4.729,85
510820	Torixoreu	4.104,58
510830	Uniao do Sul	5.074,88
510835	Vale de Sao Domingos	3.491,19
510840	Varzea Grande	88.397,19
510850	Vera	8.044,53
510550	Vila Bela da Santissima Trindade	14.070,42
510860	Vila Rica	16.768,37
Total		1.972.051,43

ANEXO VII

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
150000	Para	511.367,94

SMS

COD. IBGE	MUNICiPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
150010	Abaetetuba	62.357,52
150013	Abel Figueiredo	9.862,14
150020	Acara	35.698,77
150030	Afua	27.313,81
150034	agua Azul do Norte	20.755,10
150040	Alenquer	46.979,52
150050	Almeirim	43.461,89
150060	Altamira	101.063,54
150070	Anajas	20.669,70
150080	Ananindeua	187.057,69
150085	Anapu	16.368,66
150090	Augusto Correa	34.078,44
150095	Aurora do Para	18.668,42
150100	Aveiro	18.556,31
150120	Baiao	16.953,26
150125	Bannach	9.601,30
150130	Barcarena	55.708,16
150140	Belem	493.945,15
150145	Belterra	13.674,15
150150	Benevides	27.226,58
150157	Bom Jesus do Tocantins	13.819,82
150160	Bonito	12.266,77
150170	Braganca	67.114,50
150172	Brasil Novo	18.476,36
150175	Brejo Grande do Araguaia	10.294,02
150178	Breu Branco	33.950,87
150180	Breves	56.673,85
150195	Cachoeira do Piria	14.620,01
150200	Cachoeira do Arari	12.457,19
150210	Cameta	76.164,08
150215	Canaa dos Carajas	17.292,74
150220	Capanema	32.795,01
150230	Capitao Poco	30.902,15
150240	Castanhal	70.221,28
150250	Chaves	17.838,64
150260	Colares	9.981,54
150270	Conceicao do Araguaia	30.596,73
150275	Concordia do Para	15.075,15
150276	Cumaru do Norte	15.359,80
150277	Curionopolis	12.932,83
150280	Curralinho	16.797,77
150285	Curua	10.717,00
150290	Curuca	21.097,16
150293	Dom Eliseu	26.010,07
150295	Eldorado dos Carajas	17.523,32
150300	Faro	12.411,85
150304	Floresta do Araguaia	12.877,92
150307	Garrafao do Norte	19.495,72
150309	Goianesia do Para	16.916,81
150310	Gurupa	21.388,49
150320	Igarape-Acu	18.844,66
150330	Igarape-Miri	35.322,01
150340	Inhangapi	10.436,01
150345	Ipixuna do Para	26.585,83
150350	Irituia	24.938,87
150360	Itaituba	86.517,28
150370	Itupiranga	43.465,17
150375	Jacareacanga	51.085,45
150380	Jacunda	24.899,01
150390	Juruti	29.286,73
150400	Limoeiro do Ajuru	18.171,39
150405	Mae do Rio	15.573,84
150420	Maraba	116.845,18
150430	Maracana	17.806,54
150440	Marapanim	16.709,24
150442	Marituba	42.392,15
150445	Medicilandia	21.754,58
150450	Melgaco	16.353,87
150460	Mocajuba	13.087,01
150470	Moju	46.125,03
150480	Monte Alegre	54.402,33
150490	Muana	20.114,02
150495	Nova Esperanca do Piria	17.661,90
150497	Nova Ipixuna	13.190,43
150500	Nova Timboteua	12.495,35
150503	Novo Progresso	28.312,42
150506	Novo Repartimento	43.358,99
150510	obidos	45.739,99
150520	Oeiras do Para	18.399,43
150530	Oriximina	75.349,62
150540	Ourem	12.779,90
150543	Ourilandia do Norte	20.782,11
150548	Pacaja	33.723,46
150549	Palestina do Para	9.879,41
150550	Paragominas	52.686,56
150553	Parauapebas	65.962,10
150555	Pau d'Arco	11.254,85
150560	Peixe-Boi	10.840,93
150563	Picarra	14.219,60
150565	Placas	19.847,02
150580	Portel	39.991,35
150590	Porto de Moz	21.898,00
150600	Prainha	25.710,75
150610	Primavera	10.740,82
150611	Quatipuru	10.330,86
150613	Redencao	28.211,34
150616	Rio Maria	13.042,47
150618	Rondon do Para	32.401,46
150619	Ruropolis	26.753,31
150620	Salinopolis	16.512,32
150630	Salvaterra	13.357,92
150635	Santa Barbara do Para	11.531,65
150640	Santa Cruz do Arari	9.553,33
150650	Santa Isabel do Para	26.951,00
150655	Santa Luzia do Para	15.251,01
150658	Santa Maria das Barreiras	14.398,93
150660	Santa Maria do Para	15.711,83
150670	Santana do Araguaia	27.320,55
150680	Santarem	166.332,19
150690	Santarem Novo	10.146,17
150700	Santo Antonio do Taua	18.119,58
150710	Sao Caetano de Odivelas	13.708,25
150715	Sao Domingos do Araguaia	15.694,06
150720	Sao Domingos do Capim	23.167,86
150730	Sao Felix do Xingu	68.199,90
150740	Sao Francisco do Para	14.414,03
150745	Sao Geraldo do Araguaia	18.036,18
150746	Sao Joao da Ponta	9.505,78
150747	Sao Joao de Pirabas	14.261,77
150750	Sao Joao do Araguaia	12.100,27
150760	Sao Miguel do Guama	28.740,10
150770	Sao Sebastiao da Boa Vista	14.620,53
150775	Sapucaia	10.155,85
150780	Senador Jose Porfirio	16.856,92
150790	Soure	13.056,42
150795	Tailandia	35.252,26
150796	Terra Alta	10.213,41
150797	Terra Santa	9.879,06
150800	Tome-Acu	34.038,41
150803	Tracuateua	25.058,69
150805	Trairao	16.680,33
150808	Tucuma	16.799,61
150810	Tucurui	46.812,92
150812	Ulianopolis	16.027,77
150815	Uruara	33.210,76
150820	Vigia	23.467,67
150830	Viseu	40.836,84
150835	Vitoria do Xingu	10.722,57
150840	Xinguara	23.230,57
Total		4.430.285,49

ANEXO VIII

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
260000	Pernambuco	676.829,72

SMS

COD. IBGE	MUNICiPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
260005	Abreu e Lima	23.527,49
260010	Afogados da Ingazeira	11.735,23
260020	Afranio	6.155,16
260030	Agrestina	7.074,03
260040	agua Preta	9.571,71
260050	aguas Belas	17.380,92
260060	Alagoinha	5.257,64
260070	Alianca	11.168,66
260080	Altinho	7.410,21
260090	Amaraji	6.125,17
260100	Angelim	3.435,95
260105	Aracoiaba	4.720,43
260110	Araripina	23.956,87
260120	Arcoverde	18.804,33
260130	Barra de Guabiraba	4.017,63
260140	Barreiros	11.405,56
260150	Belem de Maria	3.217,18
260160	Belem de Sao Francisco	7.628,73
260170	Belo Jardim	20.725,22
260180	Betania	3.406,86
260190	Bezerros	16.942,45
260200	Bodoco	11.251,17
260210	Bom Conselho	14.564,32
260220	Bom Jardim	11.849,21
260230	Bonito	11.785,50
260240	Brejao	3.314,00
260250	Brejinho	2.645,69
260260	Brejo da Madre de Deus	11.866,62
260270	Buenos Aires	3.561,69
260280	Buique	17.643,13
260290	Cabo de Santo Agostinho	42.561,74
260300	Cabrobo	12.067,06
260310	Cachoeirinha	5.459,26
260320	Caetes	8.761,93
260345	Camaragibe	35.014,95
260350	Camocim de Sao Felix	4.635,87
260360	Camutanga	2.312,97
260370	Canhotinho	7.433,98
260380	Capoeiras	7.789,47
260390	Carnaiba	6.411,14
260392	Carnaubeira da Penha	7.196,20
260400	Carpina	16.884,18
260410	Caruaru	72.737,30
260415	Casinhas	4.238,00
260420	Catende	10.081,92
260430	Cedro	3.365,86
260440	Cha de Alegria	3.345,00
260450	Cha Grande	4.988,66
260460	Condado	6.722,92
260470	Correntes	5.834,28
260480	Cortes	4.202,59
2604908	Cumaru	5.982,19
260500	Cupira	7.062,57
260510	Custodia	9.570,97
260515	Dormentes	4.958,89
260520	Escada	17.271,84
260530	Exu	10.091,14
260540	Feira Nova	5.796,20
260550	Ferreiros	3.277,49
260560	Flores	7.132,15
260570	Floresta	10.517,95
260580	Frei Miguelinho	4.705,01
260590	Gameleira	7.762,09
260600	Garanhuns	34.815,83
260610	Gloria do Goita	8.039,19
260620	Goiana	18.707,41
260630	Granito	2.047,64
260640	Gravata	22.089,12
260650	Iati	7.414,93
260660	Ibimirim	9.826,40
260670	Ibirajuba	2.953,71
260680	Igarassu	24.922,85
260690	Iguaraci	3.938,44
260760	Ilha de Itamaraca	5.177,94
260700	Inaja	5.496,95
260710	Ingazeira	1.706,99
260720	Ipojuca	21.350,16
260730	Ipubi	8.635,75
260740	Itacuruba	1.410,10
260750	Itaiba	8.399,73
260765	Itambe	10.509,93
260770	Itapetim	5.127,68
260775	Itapissuma	6.080,26
260780	Itaquitinga	4.216,66
260790	Jaboatao dos Guararapes	159.031,04
260795	Jaqueira	4.065,75
260800	Jatauba	4.720,89
260805	Jatoba	5.973,44
260810	Joao Alfredo	8.414,67
260820	Joaquim Nabuco	5.025,75
260825	Jucati	3.872,24
260830	Jupi	4.573,28

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

260840	Jurema	4.819,62
260845	Lagoa do Carro	4.142,07
260850	Lagoa do Itaenga	6.038,18
260860	Lagoa do Ouro	4.902,49
260870	Lagoa dos Gatos	4.709,58
260875	Lagoa Grande	6.388,83
260880	Lajedo	11.296,01
260890	Limoeiro	16.221,45
260900	Macaparana	7.204,62
260910	Machados	3.603,79
260920	Maraial	4.092,18
260930	Mirandiba	4.422,21
261430	Moreilandia	2.957,35
260940	Moreno	15.125,52
260950	Nazare da Mata	7.719,11
260960	Olinda	92.478,29
260970	Orobo	6.400,39
260980	Oroco	3.775,91
260990	Ouricuri	20.511,10
261000	Palmares	17.312,04
261010	Palmeirina	2.861,95
261020	Panelas	7.628,27
261040	Parnamirim	6.007,93
261050	Passira	9.169,58
261060	Paudalho	12.452,81
261070	Paulista	70.480,09
261080	Pedra	6.379,41
261090	Pesqueira	25.537,66
261100	Petrolandia	9.741,55
261110	Petrolina	68.936,56
261120	Pocao	3.621,46
261130	Pombos	8.212,28
261140	Primavera	3.472,22
261150	Quipapa	7.361,58
261153	Quixaba	2.266,87
261160	Recife	334.894,36
261170	Riacho das Almas	5.864,47
261180	Ribeirao	12.291,26
261190	Rio Formoso	6.091,61
261200	Saire	4.101,15
261220	Salgueiro	16.337,22
261230	Saloa	4.866,17
261240	Sanharo	6.298,71
261245	Santa Cruz	4.919,94
261247	Santa Cruz da Baixa Verde	3.689,43
261250	Santa Cruz do Capibaribe	16.872,04
261255	Santa Filomena	4.415,50
261260	Santa Maria da Boa Vista	12.001,68
261270	Santa Maria do Cambuca	3.751,41
261280	Santa Terezinha	3.526,98
261290	Sao Benedito do Sul	3.566,62
261300	Sao Bento do Una	13.967,71
261310	Sao Caitano	10.403,65
261320	Sao Joao	7.810,24
261330	Sao Joaquim do Monte	6.131,53
261340	Sao Jose da Coroa Grande	5.078,58
261350	Sao Jose do Belmonte	11.764,83
261360	Sao Jose do Egito	9.306,48
261370	Sao Lourenco da Mata	24.489,03
261380	Sao Vicente Ferrer	5.248,88
261390	Serra Talhada	21.677,69
261400	Serrita	5.432,34
261410	Sertania	10.098,20
261420	Sirinhaem	11.170,50
261440	Solidao	2.321,96
261450	Surubim	14.947,20
261460	Tabira	8.160,41
261470	Tacaimbo	4.134,49
261480	Tacaratu	8.101,22
261485	Tamandare	5.703,09
261500	Taquaritinga do Norte	6.439,07
261510	Terezinha	2.739,96
261520	Terra Nova	2.646,35
261530	Timbauba	14.056,90
261540	Toritama	8.659,62
261550	Tracunhaem	3.520,47
261560	Trindade	7.858,63
261570	Triunfo	4.783,76
261580	Tupanatinga	6.706,55
261590	Tuparetama	2.637,94
261600	Venturosa	4.955,70
261610	Verdejante	3.040,37
261618	Vertente do Lerio	2.556,86
261620	Vertentes	5.347,33
261630	Vicencia	7.678,47
261640	Vitoria de Santo Antao	35.289,83
261650	Xexeu	4.883,17
Total		2.328.355,78

ANEXO IX

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
220000	Piaui	6.504,00

SMS

COD. IBGE	MUNICiPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
220005	Acaua	2.101,00
220010	Agricolandia	2.065,00
220020	agua Branca	6.890,00
220025	Alagoinha do Piaui	2.371,00
220027	Alegrete do Piaui	1.799,00
220030	Alto Longa	4.845,00
220040	Altos	14.609,00
220045	Alvorada do Gurgueia	2.163,00
220050	Amarante	6.631,00
220060	Angical do Piaui	2.882,00
220070	Anisio de Abreu	2.889,00
220080	Antonio Almeida	1.107,00
220090	Aroazes	3.034,00
220100	Arraial	1.830,00
220105	Assuncao do Piaui	3.430,00
220110	Avelino Lopes	4.121,00
220115	Baixa Grande do Ribeiro	3.829,00
220117	Barra D'Alcantara	1.423,00
220120	Barras	19.268,00
220130	Barreiras do Piaui	1.468,00
220140	Barro Duro	2.375,00
220150	Batalha	10.044,00
220155	Bela Vista do Piaui	1.129,00
220157	Belem do Piaui	1.101,00
220160	Beneditinos	3.767,00
220170	Bertolinia	1.982,00
220173	Betania do Piaui	2.568,00
220177	Boa Hora	2.898,00
220180	Bocaina	1.606,00
220190	Bom Jesus	7.210,00
220191	Bom Principio do Piaui	2.125,00
220192	Bonfim do Piaui	1.895,00
220194	Boqueirao do Piaui	3.424,00
220196	Brasileira	2.683,00
220198	Brejo do Piaui	1.454,00
220200	Buriti dos Lopes	8.282,00
220202	Buriti dos Montes	3.000,00
220205	Cabeceiras do Piaui	5.103,00
220207	Cajazeiras do Piaui	1.567,00
220208	Cajueiro da Praia	2.970,00
220209	Caldeirao Grande do Piaui	2.215,00
220210	Campinas do Piaui	2.079,00
220211	Campo Alegre do Fidalgo	1.679,00
220213	Campo Grande do Piaui	1.997,00
220217	Campo Largo do Piaui	3.417,00
220220	Campo Maior	15.679,00
220225	Canavieira	1.556,00
220230	Canto do Buriti	6.745,00
220240	Capitao de Campos	4.412,00
220245	Capitao Gervasio Oliveira	1.424,00
220250	Caracol	4.338,00
220253	Caraubas do Piaui	2.792,00
220255	Caridade do Piaui	1.609,00
220260	Castelo do Piaui	8.046,00
220265	Caxingo	2.799,00
220270	Cocal	9.775,00
220271	Cocal de Telha	2.022,00
220272	Cocal dos Alves	2.354,00
220273	Coivaras	1.759,00
220275	Colonia do Gurgueia	2.199,00
220277	Colonia do Piaui	2.877,00
220280	Conceicao do Caninde	1.675,00
220285	Coronel Jose Dias	1.543,00
220290	Corrente	8.963,00
220300	Cristalandia do Piaui	2.860,00
220310	Cristino Castro	4.081,00
220320	Curimata	4.044,00
220323	Currais	1.964,00
220325	Curralinhos	2.621,00
220327	Curral Novo do Piaui	1.759,00
220330	Demerval Lobao	4.889,00
220335	Dirceu Arcoverde	2.526,00
220342	Domingos Mourao	1.904,00
220345	Dom Inocencio	3.307,00
220350	Elesbao Veloso	5.355,00
220360	Eliseu Martins	1.818,00
220370	Esperantina	15.168,00
220375	Fartura do Piaui	2.079,00
220380	Flores do Piaui	1.599,00
220385	Floresta do Piaui	1.230,00
220390	Floriano	22.181,00
220400	Francinopolis	1.925,00
220410	Francisco Ayres	1.926,00
220415	Francisco Macedo	1.023,00
220420	Francisco Santos	2.758,00
220430	Fronteiras	4.413,00
220435	Geminiano	1.994,00
220440	Gilbues	3.788,00
220450	Guadalupe	3.883,00
220455	Guaribas	1.577,00
220460	Hugo Napoleao	1.408,00
220465	Ilha Grande	3.073,00
220470	Inhuma	5.407,00
220480	Ipiranga do Piaui	3.324,00
220490	Isaias Coelho	3.411,00
220500	Itainopolis	3.786,00
220510	Itaueira	3.876,00
220515	Jacobina do Piaui	1.856,00
220520	Jaicos	6.322,00
220525	Jardim do Mulato	2.086,00
220527	Jatoba do Piaui	2.371,00
220530	Jerumenha	1.654,00
220535	Joao Costa	1.394,00
220540	Joaquim Pires	5.139,00
220545	Joca Marques	2.737,00
220550	Jose de Freitas	12.294,00
220551	Juazeiro do Piaui	2.184,00
220552	Julio Borges	1.890,00
220553	Jurema	1.889,00
220554	Lagoinha do Piaui	1.327,00
220555	Lagoa Alegre	2.975,00
220556	Lagoa do Barro do Piaui	2.051,00
220557	Lagoa de Sao Francisco	3.058,00
220558	Lagoa do Piaui	1.595,00
220559	Lagoa do Sitio	2.034,00
220560	Landri Sales	2.279,00
220570	Luis Correia	9.790,00
220580	Luzilandia	9.526,00
220585	Madeiro	3.698,00
220590	Manoel Emidio	2.147,00
220595	Marcolandia	2.476,00
220600	Marcos Parente	1.964,00
220605	Massape do Piaui	2.046,00
220610	Matias Olimpio	4.040,00
220620	Miguel Alves	13.339,00
220630	Miguel Leao	1.143,00
220635	Milton Brandao	2.681,00
220640	Monsenhor Gil	4.672,00
220650	Monsenhor Hipolito	2.576,00
220660	Monte Alegre do Piaui	3.904,00
220665	Morro Cabeca no Tempo	1.640,00
220667	Morro do Chapeu do Piaui	2.262,00
220669	Murici dos Portelas	2.896,00
220670	Nazare do Piaui	3.123,00
220675	Nossa Senhora de Nazare	1.991,00
220680	Nossa Senhora dos Remedios	4.005,00
220690	Novo Oriente do Piaui	2.452,00
220695	Novo Santo Antonio	1.368,00
220700	Oeiras	13.415,00
220710	Olho D'agua do Piaui	1.347,00
220720	Padre Marcos	2.371,00
220730	Paes Landim	1.519,00
220735	Pajeu do Piaui	1.234,00
220740	Palmeira do Piaui	1.897,00
220750	Palmeirais	5.855,00
220755	Paqueta	1.609,00
220760	Parnagua	3.797,00
220770	Parnaiba	52.684,00
220775	Passagem Franca do Piaui	1.572,00
220777	Patos do Piaui	2.491,00
220779	Pau D'Arco do Piaui	2.041,00
220780	Paulistana	6.979,00
220785	Pavussu	1.692,00
220790	Pedro II	14.681,00
220793	Pedro Laurentino	1.179,00
220795	Nova Santa Rita	1.731,00
220800	Picos	23.235,00
220810	Pimenteiras	5.003,00
220820	Pio IX	6.742,00
220830	Piracuruca	9.498,00
220840	Piripiri	22.917,00
220850	Porto	4.923,00
220855	Porto Alegre do Piaui	1.297,00
220860	Prata do Piaui	1.378,00
220865	Queimada Nova	3.856,00
220870	Redencao do Gurgueia	3.240,00
220880	Regeneracao	7.382,00
220885	Riacho Frio	1.770,00
220887	Ribeira do Piaui	1.806,00
220890	Ribeiro Goncalves	2.414,00
220900	Rio Grande do Piaui	2.375,00
220910	Santa Cruz do Piaui	2.036,00
220915	Santa Cruz dos Milagres	1.313,00
220920	Santa Filomena	2.180,00
220930	Santa Luz	2.193,00
220935	Santana do Piaui	1.579,00
220937	Santa Rosa do Piaui	1.939,00
220940	Santo Antonio de Lisboa	1.710,00
220945	Santo Antonio dos Milagres	1.115,00
220950	Santo Inacio do Piaui	1.454,00
220955	Sao Braz do Piaui	1.623,00
220960	Sao Felix do Piaui	1.356,00
220965	Sao Francisco de Assis do Piaui	1.731,00
220970	Sao Francisco do Piaui	2.637,00
220975	Sao Goncalo do Gurgueia	1.095,00
220980	Sao Goncalo do Piaui	1.785,00
220985	Sao Joao da Canabrava	1.709,00
220987	Sao Joao da Fronteira	2.475,00
220990	Sao Joao da Serra	2.294,00
220995	Sao Joao da Varjota	2.013,00
220997	Sao Joao do Arraial	3.580,00
221000	Sao Joao do Piaui	7.087,00
221005	Sao Jose do Divino	1.948,00
221010	Sao Jose do Peixe	1.399,00
221020	Sao Jose do Piaui	2.573,00
221030	Sao Juliao	2.169,00
221035	Sao Lourenco do Piaui	1.668,00
221037	Sao Luis do Piaui	1.222,00
221038	Sao Miguel da Baixa Grande	1.085,00
221039	Sao Miguel do Fidalgo	1.636,00
221040	Sao Miguel do Tapuio	7.735,00
221050	Sao Pedro do Piaui	5.060,00
221060	Sao Raimundo Nonato	10.609,00
221062	Sebastiao Barros	1.644,00
221063	Sebastiao Leal	1.558,00
221065	Sigefredo Pacheco	4.095,00
221070	Simoes	4.903,00
221080	Simplicio Mendes	4.073,00
221090	Socorro do Piaui	2.099,00
221093	Sussuapara	2.099,00
221095	Tamboril do Piaui	1.417,00
221097	Tanque do Piaui	1.481,00
221100	Teresina	261.868,47
221110	Uniao	16.243,00
221120	Urucui	6.901,00
221130	Valenca do Piaui	7.767,00
221135	Varzea Branca	1.723,00
221140	Varzea Grande	1.751,00
221150	Vera Mendes	1.154,00
221160	Vila Nova do Piaui	1.210,00
221170	Wall Ferraz	1.381,00
Total		1.139.028,47

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO X

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
410000	Parana	0,00

SMS

COD. IBGE	MUNICiPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
410010	Abatia	2.903,00
410020	Adrianopolis	2.903,00
410030	Agudos do Sul	2.903,00
410040	Almirante Tamandare	6.556,71
410045	Altamira do Parana	2.903,00
410060	Alto Parana	2.903,00
410070	Alto Piquiri	2.903,00
412862	Alto Paraiso	2.903,00
410050	Altonia	2.903,00
410080	Alvorada do Sul	2.903,00
410090	Amapora	2.903,00
410100	Ampere	2.903,00
410105	Anahy	2.903,00
410110	Andira	2.903,00
410115	angulo	2.903,00
410120	Antonina	2.903,00
410130	Antonio Olinto	2.903,00
410140	Apucarana	7.810,34
410150	Arapongas	6.847,02
410160	Arapoti	2.903,00
410165	Arapua	2.903,00
410170	Araruna	2.903,00
410180	Araucaria	7.635,01
410185	Ariranha do Ivai	2.903,00
410190	Assai	2.903,00
410200	Assis Chateaubriand	3.154,49
410210	Astorga	2.903,00
410220	Atalaia	2.903,00
410230	Balsa Nova	2.903,00
410240	Bandeirantes	3.153,07
410250	Barbosa Ferraz	2.903,00
410270	Barra do Jacare	2.903,00
410260	Barracao	2.903,00
410275	Bela Vista da Caroba	2.903,00
410280	Bela Vista do Paraiso	2.903,00
410290	Bituruna	2.903,00
410300	Boa Esperanca	2.903,00
410302	Boa Esperanca do Iguacu	2.903,00
410304	Boa Ventura de Sao Roque	2.903,00
410305	Boa Vista da Aparecida	2.903,00
410310	Bocaiuva do Sul	2.903,00
410315	Bom Jesus do Sul	2.903,00
410320	Bom Sucesso	2.903,00
410322	Bom Sucesso do Sul	2.903,00
410330	Borrazopolis	2.903,00
410335	Braganey	2.903,00
410337	Brasilandia do Sul	2.903,00
410340	Cafeara	2.903,00
410345	Cafelandia	2.903,00
410347	Cafezal do Sul	2.903,00
410350	California	2.903,00
410360	Cambara	2.903,00
410370	Cambe	6.546,53
410380	Cambira	2.903,00
410390	Campina da Lagoa	2.903,00
410395	Campina do Simao	2.903,00
410400	Campina Grande do Sul	3.354,93
410405	Campo Bonito	2.903,00
410410	Campo do Tenente	2.903,00
410420	Campo Largo	7.349,44
410425	Campo Magro	2.903,00
410430	Campo Mourao	5.943,47
410440	Candido de Abreu	2.903,00
410442	Candoi	2.903,00
410445	Cantagalo	2.903,00
410450	Capanema	2.903,00
410460	Capitao Leonidas Marques	2.903,00
410465	Carambei	2.903,00
410470	Carlopolis	2.903,00
410480	Cascavel	17.038,48
410490	Castro	5.003,16
410500	Catanduvas	2.903,00
410510	Centenario do Sul	2.903,00
410520	Cerro Azul	2.903,00
410530	Ceu Azul	2.903,00
410540	Chopinzinho	2.903,00
410550	Cianorte	5.032,80
410560	Cidade Gaucha	2.903,00
410570	Clevelandia	2.903,00
410580	Colombo	14.455,26
410590	Colorado	2.903,00
410600	Congonhinhas	2.903,00
410610	Conselheiro Mairinck	2.903,00
410620	Contenda	2.903,00
410630	Corbelia	2.903,00
410640	Cornelio Procopio	3.973,38
410645	Coronel Domingos Soares	2.903,00
410650	Coronel Vivida	2.903,00
410655	Corumbatai do Sul	2.903,00
410680	Cruz Machado	2.903,00
410657	Cruzeiro do Iguacu	2.903,00
410660	Cruzeiro do Oeste	2.903,00
410670	Cruzeiro do Sul	2.903,00
410685	Cruzmaltina	2.903,00
410690	Curitiba	99.058,12
410700	Curiuva	2.903,00
410715	Diamante d'Oeste	2.903,00
410710	Diamante do Norte	2.903,00
410712	Diamante do Sul	2.903,00
410720	Dois Vizinhos	3.296,01
410725	Douradina	2.903,00
410730	Doutor Camargo	2.903,00
412863	Doutor Ulysses	2.903,00
410740	Eneas Marques	2.903,00
410750	Engenheiro Beltrao	2.903,00
410753	Entre Rios do Oeste	2.903,00
410752	Esperanca Nova	2.903,00
410754	Espigao Alto do Iguacu	2.903,00
410755	Farol	2.903,00
410760	Faxinal	2.903,00
410765	Fazenda Rio Grande	5.678,21
410770	Fenix	2.903,00
410773	Fernandes Pinheiro	2.903,00
410775	Figueira	2.903,00
410785	Flor da Serra do Sul	2.903,00
410780	Florai	2.903,00
410790	Floresta	2.903,00
410800	Florestopolis	2.903,00
410810	Florida	2.903,00
410820	Formosa do Oeste	2.903,00
410830	Foz do Iguacu	18.562,38
410845	Foz do Jordao	2.903,00
410832	Francisco Alves	2.903,00
410840	Francisco Beltrao	5.437,63
410850	General Carneiro	2.903,00
410855	Godoy Moreira	2.903,00
410860	Goioere	2.979,37
410865	Goioxim	2.903,00
410870	Grandes Rios	2.903,00
410880	Guaira	2.977,32
410890	Guairaca	2.903,00
410895	Guamiranga	2.903,00
410900	Guapirama	2.903,00
410910	Guaporema	2.903,00
410920	Guaraci	2.903,00
410930	Guaraniacu	2.903,00
410940	Guarapuava	10.523,42
410950	Guaraquecaba	2.903,00
410960	Guaratuba	3.143,10
410965	Honorio Serpa	2.903,00
410970	Ibaiti	2.965,92
410975	Ibema	2.903,00
410980	Ibipora	3.919,27
410990	Icaraima	2.903,00
411000	Iguaracu	2.903,00
411005	Iguatu	2.903,00
411007	Imbau	2.903,00
411010	Imbituva	2.924,67
411020	Inacio Martins	2.903,00
411030	Inaja	2.903,00
411040	Indianopolis	2.903,00
411050	Ipiranga	2.903,00
411060	Ipora	2.903,00
411065	Iracema do Oeste	2.903,00
411070	Irati	4.392,09
411080	Iretama	2.903,00
411090	Itaguaje	2.903,00
411095	Itaipulandia	2.903,00
411100	Itambaraca	2.903,00
411110	Itambe	2.903,00
411120	Itapejara d'Oeste	2.903,00
411125	Itaperucu	2.903,00
411130	Itauna do Sul	2.903,00
411140	Ivai	2.903,00
411150	Ivaipora	3.108,97
411155	Ivate	2.903,00
411160	Ivatuba	2.903,00
411170	Jaboti	2.903,00
411180	Jacarezinho	3.553,36
411190	Jaguapita	2.903,00
411200	Jaguariaiva	3.165,94
411210	Jandaia do Sul	2.903,00
411220	Janiopolis	2.903,00
411230	Japira	2.903,00
411240	Japura	2.903,00
411250	Jardim Alegre	2.903,00
411260	Jardim Olinda	2.903,00
411270	Jataizinho	2.903,00
411275	Jesuitas	2.903,00
411280	Joaquim Tavora	2.903,00
411290	Jundiai do Sul	2.903,00
411295	Juranda	2.903,00
411300	Jussara	2.903,00
411310	Kalore	2.903,00
411320	Lapa	3.677,48
411325	Laranjal	2.903,00
411330	Laranjeiras do Sul	3.080,86
411340	Leopolis	2.903,00
411342	Lidianopolis	2.903,00
411345	Lindoeste	2.903,00
411350	Loanda	2.903,00
411360	Lobato	2.903,00
411370	Londrina	28.351,01
411373	Luiziana	2.903,00
411375	Lunardelli	2.903,00
411380	Lupionopolis	2.903,00
411390	Mallet	2.903,00
411400	Mambore	2.903,00
411410	Mandaguacu	2.903,00
411420	Mandaguari	3.159,08
411430	Mandirituba	2.903,00
411435	Manfrinopolis	2.903,00
411440	Mangueirinha	2.903,00
411450	Manoel Ribas	2.903,00
411460	Marechal Candido Rondon	3.894,42
411470	Maria Helena	2.903,00
411480	Marialva	3.068,73
411490	Marilandia do Sul	2.903,00
411500	Marilena	2.903,00
411510	Mariluz	2.903,00
411520	Maringa	19.109,89
411530	Mariopolis	2.903,00
411535	Maripa	2.903,00
411540	Marmeleiro	2.903,00
411545	Marquinho	2.903,00
411550	Marumbi	2.903,00
411560	Matelandia	2.903,00
411570	Matinhos	2.903,00
411573	Mato Rico	2.903,00
411575	Maua da Serra	2.903,00
411580	Medianeira	3.515,02
411585	Mercedes	2.903,00
411590	Mirador	2.903,00
411600	Miraselva	2.903,00
411605	Missal	2.903,00
411610	Moreira Sales	2.903,00
411620	Morretes	2.903,00
411630	Munhoz de Melo	2.903,00
411640	Nossa Senhora das Gracas	2.903,00
411650	Nova Alianca do Ivai	2.903,00
411660	Nova America da Colina	2.903,00
411670	Nova Aurora	2.903,00
411680	Nova Cantu	2.903,00
411690	Nova Esperanca	2.903,00
411695	Nova Esperanca do Sudoeste	2.903,00
411700	Nova Fatima	2.903,00
411705	Nova Laranjeiras	2.903,00
411710	Nova Londrina	2.903,00
411720	Nova Olimpia	2.903,00
411725	Nova Prata do Iguacu	2.903,00
411721	Nova Santa Barbara	2.903,00
411722	Nova Santa Rosa	2.903,00
411727	Nova Tebas	2.903,00
411729	Novo Itacolomi	2.903,00
411730	Ortigueira	2.903,00
411740	Ourizona	2.903,00
411745	Ouro Verde do Oeste	2.903,00
411750	Paicandu	3.357,99
411760	Palmas	3.702,32
411770	Palmeira	3.122,05
411780	Palmital	2.903,00
411790	Palotina	2.940,81
411800	Paraiso do Norte	2.903,00
411810	Paranacity	2.903,00
411820	Paranagua	8.786,41
411830	Paranapoema	2.903,00
411840	Paranavai	5.775,58
411845	Pato Bragado	2.903,00
411850	Pato Branco	5.113,56
411860	Paula Freitas	2.903,00
411870	Paulo Frontin	2.903,00
411880	Peabiru	2.903,00
411885	Perobal	2.903,00
411890	Perola	2.903,00
411900	Perola d'Oeste	2.903,00
411910	Pien	2.903,00
411915	Pinhais	7.653,78
411925	Pinhal de Sao Bento	2.903,00
411920	Pinhalao	2.903,00
411930	Pinhao	3.010,70
411940	Pirai do Sul	2.903,00
411950	Piraquara	6.016,90
411960	Pitanga	3.261,57
411965	Pitangueiras	2.903,00
411970	Planaltina do Parana	2.903,00
411980	Planalto	2.903,00
411990	Ponta Grossa	18.011,23
411995	Pontal do Parana	2.903,00
412000	Porecatu	2.903,00
412010	Porto Amazonas	2.903,00
412015	Porto Barreiro	2.903,00
412020	Porto Rico	2.903,00
412030	Porto Vitoria	2.903,00
412033	Prado Ferreira	2.903,00
412035	Pranchita	2.903,00
412040	Presidente Castelo Branco	2.903,00
412050	Primeiro de Maio	2.903,00
412060	Prudentopolis	4.103,30
412065	Quarto Centenario	2.903,00
412070	Quatigua	2.903,00
412080	Quatro Barras	2.903,00
412085	Quatro Pontes	2.903,00
412090	Quedas do Iguacu	3.099,42
412100	Querencia do Norte	2.903,00
412110	Quinta do Sol	2.903,00
412120	Quitandinha	2.903,00
412125	Ramilandia	2.903,00
412130	Rancho Alegre	2.903,00
412135	Rancho Alegre d'Oeste	2.903,00
412140	Realeza	2.903,00
412150	Reboucas	2.903,00
412160	Renascenca	2.903,00
412170	Reserva	2.903,00
412175	Reserva do Iguacu	2.903,00
412180	Ribeirao Claro	2.903,00
412190	Ribeirao do Pinhal	2.903,00
412200	Rio Azul	2.903,00
412210	Rio Bom	2.903,00
412215	Rio Bonito do Iguacu	2.903,00
412217	Rio Branco do Ivai	2.903,00
412220	Rio Branco do Sul	3.160,87
412230	Rio Negro	3.057,97
412240	Rolandia	4.384,97

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PARA TERCEIROS

412250	Roncador	2.903,00
412260	Rondon	2.903,00
412265	Rosario do Ivai	2.903,00
412270	Sabaudia	2.903,00
412280	Salgado Filho	2.903,00
412290	Salto do Itarare	2.903,00
412300	Salto do Lontra	2.903,00
412310	Santa Amelia	2.903,00
412320	Santa Cecilia do Pavao	2.903,00
412330	Santa Cruz de Monte Castelo	2.903,00
412340	Santa Fe	2.903,00
412350	Santa Helena	2.903,00
412360	Santa Ines	2.903,00
412370	Santa Isabel do Ivai	2.903,00
412380	Santa Izabel do Oeste	2.903,00
412382	Santa Lucia	2.903,00
412385	Santa Maria do Oeste	2.903,00
412390	Santa Mariana	2.903,00
412395	Santa Monica	2.903,00
412402	Santa Tereza do Oeste	2.903,00
412405	Santa Terezinha de Itaipu	2.903,00
412400	Santana do Itarare	2.903,00
412410	Santo Antonio da Platina	3.628,05
412420	Santo Antonio do Caiua	2.903,00
412430	Santo Antonio do Paraiso	2.903,00
412440	Santo Antonio do Sudoeste	2.903,00
412450	Santo Inacio	2.903,00
412460	Sao Carlos do Ivai	2.903,00
412470	Sao Jeronimo da Serra	2.903,00
412480	Sao Joao	2.903,00
412490	Sao Joao do Caiua	2.903,00
412500	Sao Joao do Ivai	2.903,00
412510	Sao Joao do Triunfo	2.903,00
412520	Sao Jorge d'Oeste	2.903,00
412530	Sao Jorge do Ivai	2.903,00
412535	Sao Jorge do Patrocinio	2.903,00
412540	Sao Jose da Boa Vista	2.903,00
412545	Sao Jose das Palmeiras	2.903,00
412550	Sao Jose dos Pinhais	16.144,74
412555	Sao Manoel do Parana	2.903,00
412560	Sao Mateus do Sul	3.585,06
412570	Sao Miguel do Iguacu	2.903,00
412575	Sao Pedro do Iguacu	2.903,00
412580	Sao Pedro do Ivai	2.903,00
412590	Sao Pedro do Parana	2.903,00
412600	Sao Sebastiao da Amoreira	2.903,00
412610	Sao Tome	2.903,00
412620	Sapopema	2.903,00
412625	Sarandi	5.877,75
412627	Saudade do Iguacu	2.903,00
412630	Senges	2.903,00
412635	Serranopolis do Iguacu	2.903,00
412640	Sertaneja	2.903,00
412650	Sertanopolis	2.903,00
412660	Siqueira Campos	2.903,00
412665	Sulina	2.903,00
412667	Tamarana	2.903,00
412670	Tamboara	2.903,00
412680	Tapejara	2.903,00
412690	Tapira	2.903,00
412700	Teixeira Soares	2.903,00
412710	Telemaco Borba	5.066,82
412720	Terra Boa	2.903,00
412730	Terra Rica	2.903,00
412740	Terra Roxa	2.903,00
412750	Tibagi	2.903,00
412760	Tijucas do Sul	2.903,00
412770	Toledo	7.572,19
412780	Tomazina	2.903,00
412785	Tres Barras do Parana	2.903,00
412788	Tunas do Parana	2.903,00
412790	Tuneiras do Oeste	2.903,00
412795	Tupassi	2.903,00
412796	Turvo	2.903,00
412800	Ubirata	2.903,00
412810	Umuarama	6.666,68
412820	Uniao da Vitoria	4.232,84
412830	Uniflor	2.903,00
412840	Urai	2.903,00
412853	Ventania	2.903,00
412855	Vera Cruz do Oeste	2.903,00
412860	Vere	2.903,00
412865	Virmond	2.903,00
412870	Vitorino	2.903,00
412850	Wenceslau Braz	2.903,00
412880	Xambre	2.903,00
Total		1.179.407,44

ANEXO XI

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
140000	Roraima	57.787,38

SMS

COD. IBGE	MUNICIPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
140005	ALTO ALEGRE	9.988,00
140002	AMAJARI	8.262,00
140010	BOA VISTA	166.278,00
140015	BONFIM	8.792,00
140017	CANTA	8.749,00
140020	CARACARAI	5.381,00
140023	CAROEBE	13.953,00
140028	IRACEMA	4.877,50
140030	MUCAJAI	10.405,00
140040	NORMANDIA	7.055,50
140045	PACARAIMA	7.897,00
140047	RORAINOPOLIS	15.817,00
140050	SAO JOAO DA BALIZA	4.828,00
140060	SAO LUIZ	7.093,00
140070	UIRAMUTA	6.647,00
Total		286.023,00

ANEXO XII

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
170000	Tocantins	418.936,17

SMS

COD. IBGE	MUNICiPIO	VALOR TOTAL CAMPANHAS
170025	Abreulandia	2.576,00
170030	Aguiarnopolis	2.107,70
170035	Alianca do Tocantins	2.050,00
170040	Almas	2.250,00
170070	Alvorada	2.476,00
170100	Ananas	3.250,00
170105	Angico	2.276,00
170110	Aparecida do Rio Negro	2.576,00
170130	Aragominas	2.576,00
170190	Araguacema	2.676,00
170200	Araguacu	2.500,00
170210	Araguaina	30.457,44
170215	Araguana	2.476,00
170220	Araguatins	7.500,00
170230	Arapoema	2.854,00
170240	Arraias	6.257,04
170255	Augustinopolis	4.000,00
170270	Aurora do Tocantins	2.080,00
170290	Axixa do Tocantins	3.500,00
170300	Babaculandia	3.700,00
170305	Bandeirantes do Tocantins	2.276,00
170307	Barra do Ouro	2.376,00
170310	Barrolandia	2.276,00
170320	Bernardo Sayao	2.276,00
170330	Bom Jesus do Tocantins	2.276,00
170360	Brasilandia do Tocantins	2.276,00
170370	Brejinho de Nazare	2.150,00
170380	Buriti do Tocantins	3.050,00
170382	Cachoeirinha	2.276,00
170384	Campos Lindos	2.876,00
170386	Cariri do Tocantins	2.276,00
170388	Carmolandia	2.276,00
170389	Carrasco Bonito	2.276,00
170390	Caseara	2.080,00
170410	Centenario	2.276,00
170510	Chapada da Natividade	2.070,00
170460	Chapada de Areia	2.276,00
170550	Colinas do Tocantins	10.933,04
171670	Colmeia	2.900,00
170555	Combinado	2.180,00
170560	Conceicao do Tocantins	2.476,00
170600	Couto Magalhaes	2.276,00
170610	Cristalandia	2.390,00
170625	Crixas do Tocantins	2.276,00
170650	Darcinopolis	2.230,00
170700	Dianopolis	6.100,00
170710	Divinopolis do Tocantins	2.600,00
170720	Dois Irmaos do Tocantins	2.400,00
170730	Duere	2.276,00
170740	Esperantina	3.076,00
170755	Fatima	2.276,00
170765	Figueiropolis	2.050,00
170770	Filadelfia	3.100,00
170820	Formoso do Araguaia	4.799,85
170825	Fortaleza do Tabocao	2.276,00
170830	Goianorte	2.476,00
170900	Goiatins	3.600,00
170930	Guarai	6.200,00
170950	Gurupi	23.438,48
170980	Ipueiras	2.050,00
171050	Itacaja	2.600,00
171070	Itaguatins	2.350,00
171090	Itapiratins	2.276,00
171110	Itapora do Tocantins	2.050,00
171150	Jau do Tocantins	2.276,00
171180	Juarina	2.276,00
171190	Lagoa da Confusao	4.150,00
171195	Lagoa do Tocantins	2.150,00
171200	Lajeado	2.276,00
171215	Lavandeira	2.276,00
171240	Lizarda	2.276,00
171245	Luzinopolis	2.276,00
171250	Marianopolis do Tocantins	2.030,75
171270	Mateiros	2.050,00
171280	Maurilandia do Tocantins	3.050,00
171320	Miracema do Tocantins	4.700,00
171330	Miranorte	2.700,00
171360	Monte do Carmo	2.276,00
171370	Monte Santo do Tocantins	2.276,00
171395	Muricilandia	2.276,00
171420	Natividade	3.100,00
171430	Nazare	2.276,00
171488	Nova Olinda	3.000,00
171500	Nova Rosalandia	2.080,00
171510	Novo Acordo	2.210,00
171515	Novo Alegre	2.210,00
171525	Novo Jardim	2.210,00
171550	Oliveira de Fatima	2.210,00
172100	Palmas	36.037,70
171570	Palmeirante	2.150,00
171380	Palmeiras do Tocantins	2.376,00
171575	Palmeiropolis	2.550,00
171610	Paraiso do Tocantins	11.362,30
171620	Parana	4.100,00
171630	Pau d'Arco	2.476,00
171650	Pedro Afonso	3.400,00
171660	Peixe	3.000,00
171665	Pequizeiro	2.230,00
171700	Pindorama do Tocantins	2.030,00
171720	Piraque	2.276,00
171750	Pium	2.876,00
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2.476,00
171790	Ponte Alta do Tocantins	2.450,00
171800	Porto Alegre do Tocantins	2.050,00
171820	Porto Nacional	15.645,59
171830	Praia Norte	2.880,00
171840	Presidente Kennedy	2.240,00
171845	Pugmil	2.276,00
171850	Recursolandia	2.500,00
171855	Riachinho	2.476,00
171865	Rio da Conceicao	2.276,00
171870	Rio dos Bois	2.276,00
171875	Rio Sono	2.470,00
171880	Sampaio	2.476,00
171884	Sandolandia	2.276,00
171886	Santa Fe do Araguaia	2.480,00
171888	Santa Maria do Tocantins	2.240,00
171889	Santa Rita do Tocantins	2.276,00
171890	Santa Rosa do Tocantins	2.280,00
171900	Santa Tereza do Tocantins	2.240,00
172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.240,00
172010	Sao Bento do Tocantins	2.476,00
172015	Sao Felix do Tocantins	2.276,00
172020	Sao Miguel do Tocantins	2.900,00
172025	Sao Salvador do Tocantins	2.481,52
172030	Sao Sebastiao do Tocantins	2.240,00
172049	Sao Valerio da Natividade	2.276,00
172065	Silvanopolis	2.288,70
172080	Sitio Novo do Tocantins	2.976,00
172085	Sucupira	2.276,00
172090	Taguatinga	5.700,00
172093	Taipas do Tocantins	2.276,00
172097	Talisma	2.276,00
172110	Tocantinia	2.850,00
172120	Tocantinopolis	6.600,00
172125	Tupirama	2.210,00
172130	Tupiratins	2.276,00
172208	Wanderlandia	3.100,00
172210	Xambioa	4.200,00
Total		487.108,11

PORTARIA Nº 2.213, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados do Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Roraima, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 725, de 8 de abril de 2011, que aprova os critérios para financiamento da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados de Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Roraima, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
16	Amapá	0,00

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
160010	Amapá	4.000,00
160020	Calçoene	4.000,00
160021	Cutias	3.000,00
160023	F. Gomes	3.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

160025	Iatubal	3.000,00
160027	L. do Jari	15.000,00
160030	Macapá	55.742,88
160040	Mazagão	7.000,00
160050	Oiapoque	8.000,00
160015	Pedra Branca	4.000,00
160053	Porto Grande	6.000,00
160055	Pracuúba	3.000,00
160060	Santana	18.000,00
160005	Serra do Navio	3.000,00
160070	Tartarugalzinho	7.000,00
160080	Vitória do Jarí	5.000,00
Total		148.742,88

ANEXO II

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
29	Bahia	0,00

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
2900108	Abaíra	675,48
2900207	Abaré	2.137,10
2900306	Acajutiba	1.642,60
2900355	Adustina	1.598,74
2900405	Água Fria	1.684,74
2900603	Aiquara	500,00
2900702	Alagoinhas	12.002,16
2900801	Alcobaça	2.221,38
2900900	Almadina	600,28
2901007	Amargosa	3.194,04
2901106	Amélia Rodrigues	2.371,02
2901155	América Dourada	1.835,24
2901205	Anagé	2.112,16
2901304	Andaraí	1.762,14
2901353	Andorinha	1.332,14
2901403	Angical	1.517,90
2901502	Anguera	818,72
2901601	Antas	1.390,62
2901700	Antônio Cardoso	1.264,20
2901809	Antônio Gonçalves	1.183,36
2901908	Aporá	1.996,92
2901957	Apuarema	774,00
2902054	Araçás	1.415,56
2902005	Aracatu	1.253,02
2902104	Araci	6.623,72
2902203	Aramari	998,46
2902252	Arataça	1.115,42
2902302	Aratuípe	1.018,24
2902401	Aurelino Leal	1.611,64
2902500	Baianópolis	1.469,74
2902609	Baixa Grande	2.248,90
2902658	Banzaê	1.239,26
2902708	Barra	6.516,22
2902807	Barra da Estiva	2.015,84
2902906	Barra do Choça	3.098,58
2903003	Barra do Mendes	1.422,44
2903102	Barra do Rocha	586,52
2903201	Barreiras	14.696,54
2903235	Barro Alto	1.336,44
2903300	Barro Preto	596,84
2903276	Barrocas	1.364,82
2903409	Belmonte	2.503,46
2903508	Belo Campo	1.366,54
2903607	Biritinga	1.535,10
2903706	Boa Nova	1.633,14
2903805	Boa Vista do Tupim	2.137,96
2903904	Bom Jesus da Lapa	6.929,88
2903953	Bom Jesus da Serra	1.107,68
2904001	Boninal	1.411,26
2904050	Bonito	1.896,30
2904100	Boquira	2.235,14
2904209	Botuporã	1.044,90
2904308	Brejões	1.236,68
2904407	Brejolândia	742,18
2904506	Brotas de Macaúbas	1.038,02
2904605	Brumado	5.501,42
2904704	Buerarema	2.013,26
2904753	Buritirama	2.551,62
2904803	Caatiba	749,92
2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	2.176,66
2904902	Cachoeira	3.250,80
2905008	Caculé	1.954,78
2905107	Caém	1.013,08
2905156	Caetanos	996,74
2905206	Caetité	4.506,40
2905305	Cafarnaum	2.088,94
2905404	Cairu	1.652,92
2905503	Caldeirão Grande	1.478,34
2905602	Camacan	3.550,94
2905701	Camaçari	23.256,12
2905800	Camamu	4.087,58
2905909	Campo Alegre de Lourdes	3.123,52
2906006	Campo Formoso	7.369,34
2906105	Canápolis	1.214,32
2906204	Canarana	2.734,80
2906303	Canavieiras	3.603,40
2906402	Candeal	827,32
2906501	Candeias	7.710,76
2906600	Candiba	946,00
2906709	Cândido Sales	2.534,42
2906808	Cansanção	3.650,70
2906824	Canudos	1.615,08
2906857	Capela do Alto Alegre	1.039,74
2906873	Capim Grosso	2.764,04
2906899	Caraíbas	844,52
2906907	Caravelas	2.311,68
2907004	Cardeal da Silva	1.110,26
2907103	Carinhanha	3.495,90
2907202	Casa Nova	7.249,80
2907301	Castro Alves	2.433,80
2907400	Catolândia	500,00
2907509	Catu	4.261,30
2907558	Caturama	688,86
2907608	Central	1.859,32
2907707	Chorrochó	1.172,18
2907806	Cícero Dantas	2.796,72
2907905	Cipó	1.702,80
2908002	Coaraci	2.076,04
2908101	Cocos	1.755,26
2908200	Conceição da Feira	1.957,36
2908309	Conceição do Almeida	1.492,96
2908408	Conceição do Coité	6.465,48
2908507	Conceição do Jacuípe	2.608,38
2908606	Conde	2.902,50
2908705	Condeúba	1.624,54
2908804	Contendas do Sincorá	500,00
2908903	Coração de Maria	2.365,86
2909000	Cordeiros	778,30
2909109	Coribe	1.392,34
2909208	Coronel João Sá	2.131,08
2909307	Correntina	3.402,16
2909406	Cotegipe	1.587,56
2909505	Cravolândia	578,78
2909604	Crisópolis	2.289,32
2909703	Cristópolis	1.336,44
2909802	Cruz das Almas	4.882,22
2909901	Curaçá	3.709,18
2910008	Dário Meira	1.411,26
2910057	Dias d'Ávila	5.966,68
2910107	Dom Basílio	976,96
2910206	Dom Macedo Costa	500,00
2910305	Elísio Medrado	645,00
2910404	Encruzilhada	2.097,54
2910503	Entre Rios	4.509,84
2900504	Érico Cardoso	1.001,04
2910602	Esplanada	3.933,64
2910701	Euclides da Cunha	5.904,76
2910727	Eunápolis	10.462,76
2910750	Fátima	1.891,14
2910776	Feira da Mata	586,52
2910800	Feira de Santana	52.509,02
2910859	Filadélfia	1.701,94
2910909	Firmino Alves	553,84
2911006	Floresta Azul	938,26
2911105	Formosa do Rio Preto	2.767,48
2911204	Gandu	3.168,24
2911253	Gavião	500,00
2911303	Gentio do Ouro	1.212,60
2911402	Glória	1.409,54
2911501	Gongogi	658,76
2911600	Governador Mangabeira	1.960,80
2911659	Guajeru	763,68
2911709	Guanambi	6.858,50
2911808	Guaratinga	2.241,16
2911857	Heliópolis	1.455,12
2911907	Iaçu	3.074,50
2912004	Ibiassucê	724,12
2912103	Ibicaraí	2.309,96
2912202	Ibicoara	1.817,18
2912301	Ibicuí	1.491,24
2912400	Ibipeba	1.652,06
2912509	Ibipitanga	1.292,58
2912608	Ibiquera	512,56
2912707	Ibirapitanga	3.022,90
2912806	Ibirapuã	681,98
2912905	Ibirataia	2.438,10
2913002	Ibitiara	1.504,14
2913101	Ibititá	1.785,36
2913200	Ibotirama	2.849,18
2913309	Ichu	530,62
2913408	Igaporã	1.280,54
2913457	Igrapiúna	1.640,88
2913507	Iguaí	2.792,42
2913606	Ilhéus	20.583,24
2913705	Inhambupe	4.192,50
2913804	Ipecaetá	1.636,58
2913903	Ipiaú	4.002,44
2914000	Ipirá	6.370,02
2914109	Ipupiara	767,98
2914208	Irajuba	818,72
2914307	Iramaia	1.369,12
2914406	Iraquara	2.848,32
2914505	Irará	2.575,70
2914604	Irecê	6.432,80
2914653	Itabela	3.268,00
2914703	Itaberaba	6.234,14
2914802	Itabuna	18.063,44
2914901	Itacaré	3.124,38
2915007	Itaeté	1.825,78
2915106	Itagi	1.564,34
2915205	Itagibá	1.541,98
2915304	Itagimirim	675,96
2915353	Itaguaçu da Bahia	1.526,50
2915403	Itaju do Colônia	810,98
2915502	Itajuípe	1.972,84
2915601	Itamaraju	6.970,30
2915700	Itamari	891,82
2915809	Itambé	3.248,22
2915908	Itanagra	819,58
2916005	Itanhém	1.951,34
2916104	Itaparica	1.965,10
2916203	Itapé	844,52
2916302	Itapebi	1.379,44
2916401	Itapetinga	6.216,94
2916500	Itapicuru	3.800,34
2916609	Itapitanga	968,36
2916708	Itaquara	808,40
2916807	Itarantim	1.650,34
2916856	Itatim	1.553,16
2916906	Itiruçu	1.600,46
2917003	Itiúba	4.183,04
2917102	Itororó	1.965,96
2917201	Ituaçu	1.792,24
2917300	Ituberá	2.907,66
2917334	Iuiú	1.240,12
2917359	Jaborandi	860,00
2917409	Jacaraci	1.142,08
2917508	Jacobina	7.483,72
2917607	Jaguaquara	5.326,84
2917706	Jaguarari	2.776,08
2917805	Jaguaripe	1.955,64
2918001	Jequié	13.725,60
2918100	Jeremoabo	4.003,30
2918209	Jiquiriçá	1.303,76
2918308	Jitaúna	1.394,92
2918357	João Dourado	2.312,54
2918407	Juazeiro	24.659,64
2918456	Jucuruçu	1.086,18
2918506	Jussara	1.674,42
2918555	Jussari	665,64
2918605	Jussiape	500,00
2918704	Lafaiete Coutinho	500,00
2918902	Lagoa Real	1.416,42
2919009	Laje	2.201,60
2918753	Lajedão	500,00
2918803	Lajedinho	500,00
2919058	Lajedo do Tabocal	911,60
2919108	Lamarão	1.173,90
2919157	Lapão	2.818,22
2919207	Lauro de Freitas	14.593,34
2919306	Lençóis	1.185,94
2919405	Licínio de Almeida	1.074,14
2919504	Livramento de Nossa Senhora	3.972,34
2919553	Luiz Eduardo Magalhães	6.735,52
2919603	Macajuba	1.290,00
2919702	Macarani	1.698,50
2919801	Macaúbas	4.637,12
2919900	Macururé	826,46
2919926	Madre de Deus	1.560,90
2919959	Maetinga	651,02
2920007	Maiquinique	863,44
2920106	Mairi	1.915,22
2920205	Malhada	1.948,76
2920304	Malhada de Pedras	737,88
2920403	Manoel Vitorino	1.446,52
2920452	Mansidão	1.377,72
2920502	Maracás	3.054,72
2920601	Maragogipe	4.114,24
2920700	Maraú	1.861,90
2920809	Marcionílio Souza	1.287,42
2920908	Mascote	1.744,08
2921005	Mata de São João	3.790,02
2921054	Matina	1.350,20
2921104	Medeiros Neto	1.992,62
2921203	Miguel Calmon	2.668,58
2921302	Milagres	1.245,28
2921401	Mirangaba	1.982,30
2921450	Mirante	620,06
2921500	Monte Santo	5.646,76
2921609	Morpará	863,44
2921708	Morro do Chapéu	3.943,96
2921807	Mortugaba	1.159,28
2921906	Mucugê	1.245,28
2922003	Mucuri	4.095,32
2922052	Mulungu do Morro	1.696,78
2922102	Mundo Novo	2.659,98
2922201	Muniz Ferreira	632,10
2922250	Muquém de São Francisco	1.353,64
2922300	Muritiba	2.443,26
2922409	Mutuípe	1.984,02
2922508	Nazaré	2.555,06
2922607	Nilo Peçanha	1.416,42
2922656	Nordestina	1.394,92
2922706	Nova Canaã	1.904,04
2922730	Nova Fátima	678,54
2922755	Nova Ibiá	651,02
2922805	Nova Itarana	926,22
2922854	Nova Redenção	1.032,00
2922904	Nova Soure	2.890,46
2923001	Nova Viçosa	4.045,44
2923035	Novo Horizonte	955,46
2923050	Novo Triunfo	1.431,04
2923100	Olindina	2.681,48
2923209	Oliveira dos Brejinhos	2.321,14
2923308	Ouriçangas	736,16
2923357	Ourolândia	1.992,62
2923407	Palmas de Monte Alto	2.032,18
2923506	Palmeiras	914,18
2923605	Paramirim	1.597,02
2923704	Paratinga	3.350,56
2923803	Paripiranga	2.874,12
2923902	Pau Brasil	1.273,66
2924009	Paulo Afonso	10.307,10
2924058	Pé de Serra	1.411,26
2924108	Pedrão	730,14
2924207	Pedro Alexandre	2.020,14
2924306	Piatã	1.765,58
2924405	Pilão Arcado	4.052,32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

2924504	Pindaí	1.347,62
2924603	Pindobaçu	2.135,38
2924652	Pintadas	1.042,32
2924678	Piraí do Norte	1.081,02
2924702	Piripá	1.317,52
2924801	Piritiba	2.564,52
2924900	Planaltino	838,50
2925006	Planalto	2.226,54
2925105	Poções	4.602,72
2925204	Pojuca	3.048,70
2925253	Ponto Novo	1.664,10
2925303	Porto Seguro	14.635,48
2925402	Potiraguá	1.050,92
2925501	Prado	2.990,22
2925758	Presidente Dutra	1.251,30
2925600	Presidente Jânio Quadros	1.263,34
2925709	Presidente Tancredo Neves	2.774,36
2925808	Queimadas	2.989,36
2925907	Quijingue	3.038,38
2925931	Quixabeira	969,22
2925956	Rafael Jambeiro	2.385,64
2926004	Remanso	3.981,80
2926103	Retirolândia	1.153,26
2926202	Riachão das Neves	2.561,94
2926301	Riachão do Jacuípe	2.928,30
2926400	Riacho de Santana	2.984,20
2926509	Ribeira do Amparo	1.658,94
2926608	Ribeira do Pombal	5.110,98
2926657	Ribeirão do Largo	1.380,30
2926707	Rio de Contas	1.088,76
2926806	Rio do Antônio	1.289,14
2926905	Rio do Pires	888,38
2927002	Rio Real	4.212,28
2927101	Rodelas	847,10
2927200	Ruy Barbosa	3.145,88
2929354	Salinas da Margarida	1.366,54
2927309	Salvador	231.294,42
2927408	Santa Bárbara	2.085,50
2927507	Santa Brígida	1.733,76
2927606	Santa Cruz Cabrália	2.970,44
2927705	Santa Cruz da Vitória	559,00
2927903	Santa Inês	1.079,30
2928059	Santa Luzia	1.667,54
2928109	Santa Maria da Vitória	4.155,52
2928505	Santa Rita de Cássia	3.030,64
2928000	Santa Teresinha	1.012,22
2928208	Santaluz	3.463,22
2928307	Santana	2.567,96
2928604	Santanópolis	944,28
2928703	Santo Amaro	5.394,78
2928802	Santo Antônio de Jesus	7.906,84
2928901	Santo Estêvão	4.985,42
2928950	São Desidério	3.139,00
2929107	São Domingos	749,06
2929008	São Felipe	1.830,08
2929057	São Félix	1.419,86
2929206	São Félix do Coribe	1.285,70
2929255	São Francisco do Conde	3.304,12
2929305	São Gabriel	2.070,88
2929370	São Gonçalo dos Campos	2.952,38
2929404	São José da Vitória	706,06
2929503	São José do Jacuípe	1.048,34
2929602	São Miguel das Matas	1.018,24
2929701	São Sebastião do Passé	3.956,00
2929750	Sapeaçu	1.612,50
2929800	Sátiro Dias	2.108,72
2929909	Saubara	991,58
2930006	Saúde	1.200,56
2930105	Seabra	4.639,70
2930204	Sebastião Laranjeiras	1.093,92
2930154	Senhor do Bonfim	6.821,52
2930303	Sento Sé	4.418,68
2930402	Serra do Ramalho	3.776,26
2930501	Serra Dourada	1.664,10
2930600	Serra Preta	1.518,76
2930709	Serrinha	7.307,42
2930758	Serrolândia	1.076,72
2930766	Simões Filho	12.070,96
2930774	Sítio do Mato	1.567,78
2930808	Sítio do Quinto	1.377,72
2927804	Sobradinho	2.248,04
2928406	Souto Soares	2.240,30
2930907	Tabocas do Brejo Velho	1.277,10
2931004	Tanhaçu	1.766,44
2931053	Tanque Novo	1.567,78
2931103	Tanquinho	698,32
2931202	Taperoá	2.301,36
2931301	Tapiramutá	2.134,52
2931350	Teixeira de Freitas	12.674,68
2931400	Teodoro Sampaio	748,20
2931509	Teofilândia	2.345,22
2931608	Teolândia	1.609,92
2931707	Terra Nova	1.275,38
2931806	Tremedal	1.624,54
2931905	Tucano	5.009,50
2932002	Uauá	2.320,28
2932101	Ubaíra	2.045,08
2932200	Ubaitaba	2.119,90
2932309	Ubatã	2.579,14
2932408	Uibaí	1.202,28
2932457	Umburanas	1.772,46
2932507	Una	2.528,40
2932606	Urandi	1.554,88
2932705	Uruçuca	2.239,44
2932804	Utinga	2.592,90
2932903	Valença	8.608,60
2933000	Valente	2.111,30
2933059	Várzea da Roça	1.497,26
2933109	Várzea do Poço	762,82
2933158	Várzea Nova	1.565,20
2933174	Varzedo	841,08
2933208	Vera Cruz	3.645,54
2933257	Vereda	720,68
2933307	Vitória da Conquista	28.716,26
2933406	Wagner	1.010,50
2933455	Wanderley	1.324,40
2933505	Wenceslau Guimarães	2.817,36
2933604	Xique-Xique	5.709,54
Total		1.389.218,20

ANEXO III

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
	Maranhão	257.135,16

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
210005	Açailândia	14.266,20
210010	Afonso Cunha	2.166,20
210015	Água Doce do Maranhão	2.666,20
210020	Alcântara	3.466,20
210030	Aldeias Altas	3.966,20
210040	Altamira do Maranhão	2.266,20
210043	Alto Alegre do Maranhão	3.966,20
210047	Alto Alegre do Pindaré	5.766,20
210050	Alto Parnaíba	2.616,20
210055	Amapá do Maranhão	2.266,20
210060	Amarante do Maranhão	6.166,20
210070	Anajatuba	3.966,20
210080	Anapurus	2.866,20
210083	Apicum-Açu	2.816,20
210087	Araguanã	2.566,20
210090	Araioses	5.966,20
210095	Arame	5.066,20
210100	Arari	4.266,20
210110	Axixá	2.866,20
210120	Bacabal	12.866,20
210125	Bacabeira	2.966,20
210130	Bacuri	3.266,20
210135	Bacurituba	1.766,20
210140	Balsas	13.266,20
210150	Barão de Grajaú	2.866,20
210160	Barra do Corda	11.466,20
210170	Barreirinhas	8.266,20
210177	Bela Vista do Maranhão	2.466,20
210173	Belágua	2.466,20
210180	Benedito Leite	1.766,20
210190	Bequimão	3.266,20
210193	Bernardo do Mearim	1.766,20
210197	Boa Vista do Gurupi	2.566,20
210200	Bom Jardim	6.266,20
210203	Bom Jesus das Selvas	4.266,20
210207	Bom Lugar	2.766,20
210210	Brejo	4.766,20
210215	Brejo de Areia	2.166,20
210220	Buriti	4.666,20
210230	Buriti Bravo	3.966,20
210232	Buriticupu	10.466,20
210235	Buritirana	2.966,20
210237	Cachoeira Grande	2.616,20
210240	Cajapió	2.666,20
210250	Cajari	2.866,20
210255	Campestre do Maranhão	2.766,20
210260	Cândido Mendes	3.666,20
210270	Cantanhede	3.866,20
210275	Capinzal do Norte	2.466,20
210280	Carolina	3.966,20
210290	Carutapera	3.966,20
210300	Caxias	17.966,20
210310	Cedral	2.366,20
210312	Central do Maranhão	2.466,20
210315	Centro do Guilherme	2.366,20
210317	Centro Novo do Maranhão	3.366,20
210320	Chapadinha	10.466,20
210325	Cidelândia	2.766,20
210330	Codó	15.466,20
210340	Coelho Neto	6.466,20
210350	Colinas	5.466,20
210355	Conceição do Lago-Açu	3.166,20
210360	Coroatá	8.566,20
210370	Cururupu	4.866,20
210375	Davinópolis	2.716,20
210380	Dom Pedro	3.466,20
210390	Duque Bacelar	2.666,20
210400	Esperantinópolis	3.266,20
210405	Estreito	4.316,20
210407	Feira Nova do Maranhão	2.366,20
210408	Fernando Falcão	2.566,20
210409	Formosa da Serra Negra	3.366,20
210410	Fortaleza dos Nogueiras	2.716,20
210420	Fortuna	2.966,20
210430	Godofredo Viana	2.616,20
210440	Gonçalves Dias	2.966,20
210450	Governador Archer	2.366,20
210455	Governador Edison Lobão	2.866,20
210460	Governador Eugênio Barros	3.066,20
210462	Governador Luiz Rocha	2.266,20
210465	Governador Newton Bello	2.666,20
210467	Governador Nunes Freire	4.566,20
210470	Graça Aranha	1.966,20
210480	Grajaú	8.966,20
210490	Guimarães	2.616,20
210500	Humberto de Campos	4.666,20
210510	Icatu	4.566,20
210515	Igarapé do Meio	2.816,20
210520	Igarapé Grande	2.466,20
210530	Imperatriz	30.466,20
210535	Itaipava do Grajaú	2.966,20
210540	Itapecuru Mirim	8.566,20
210542	Itinga do Maranhão	4.166,20
210545	Jatobá	2.466,20
210547	Jenipapo dos Vieiras	3.216,20
210550	João Lisboa	3.566,20
210560	Joselândia	2.966,20
210565	Junco do Maranhão	1.766,20
210570	Lago da Pedra	6.466,20
210580	Lago do Junco	2.466,20
210594	Lago dos Rodrigues	3.066,20
210590	Lago Verde	2.466,20
210592	Lagoa do Mato	2.266,20
210596	Lagoa Grande do Maranhão	2.666,20
210598	Lajeado Novo	2.066,20
210600	Lima Campos	2.566,20
210610	Loreto	2.616,20
210620	Luís Domingues	2.166,20
210630	Magalhães de Almeida	2.966,20
210632	Maracaçumé	3.466,20
210635	Marajá do Sena	2.366,20
210637	Maranhãozinho	2.816,20
210640	Mata Roma	3.066,20
210650	Matinha	3.566,20
210660	Matões	4.616,20
210663	Matões do Norte	2.666,20
210667	Milagres do Maranhão	2.366,20
210670	Mirador	3.666,20
210675	Miranda do Norte	3.216,20
210680	Mirinzal	2.866,20
210690	Monção	4.766,20
210700	Montes Altos	2.366,20
210710	Morros	3.566,20
210720	Nina Rodrigues	2.716,20
210725	Nova Colinas	1.966,20
210730	Nova Iorque	1.566,20
210735	Nova Olinda do Maranhão	3.216,20
210740	Olho d'Água das Cunhãs	2.966,20
210745	Olinda Nova do Maranhão	2.716,20
210750	Paço do Lumiar	12.466,20
210760	Palmeirândia	3.166,20
210770	Paraibano	3.266,20
210780	Parnarama	5.366,20
210790	Passagem Franca	3.216,20
210800	Pastos Bons	3.166,20
210805	Paulino Neves	3.166,20
210810	Paulo Ramos	3.266,20
210820	Pedreiras	4.866,20
210825	Pedro do Rosário	4.066,20
210830	Penalva	5.766,20
210840	Peri Mirim	2.566,20
210845	Peritoró	3.566,20
210850	Pindaré-Mirim	4.866,20
210860	Pinheiro	9.466,20
210870	Pio XII	4.066,20
210880	Pirapemas	3.166,20
210890	Poção de Pedras	2.816,20
210900	Porto Franco	3.216,20
210905	Porto Rico do Maranhão	2.066,20
210910	Presidente Dutra	5.066,20
210920	Presidente Juscelino	2.866,20
210923	Presidente Médici	2.066,20
210927	Presidente Sarney	3.166,20
210930	Presidente Vargas	2.666,20
210940	Primeira Cruz	2.866,20
210945	Raposa	4.266,20
210950	Riachão	3.766,20
210955	Ribamar Fiquene	2.166,20
210960	Rosário	5.766,20
210970	Sambaíba	1.966,20
210975	Santa Filomena do Maranhão	2.066,20
210980	Santa Helena	5.166,20
210990	Santa Inês	11.666,20
211000	Santa Luzia	11.666,20
211003	Santa Luzia do Paruá	3.766,20
211010	Santa Quitéria do Maranhão	5.066,20
211020	Santa Rita	4.666,20
211023	Santana do Maranhão	2.766,20
211027	Santo Amaro do Maranhão	2.816,20
211030	Santo Antônio dos Lopes	2.716,20
211040	São Benedito do Rio Preto	3.666,20
211050	São Bento	5.066,20
211060	São Bernardo	4.466,20
211065	São Domingos do Azeitão	2.166,20
211070	São Domingos do Maranhão	5.066,20
211080	São Félix de Balsas	1.566,20
211085	São Francisco do Brejão	2.366,20
211090	São Francisco do Maranhão	2.766,20
211100	São João Batista	3.216,20
211102	São João do Carú	2.816,20
211105	São João do Paraíso	2.666,20
211107	São João do Soter	3.166,20
211110	São João dos Patos	3.466,20
211120	São José de Ribamar	15.966,20
211125	São José dos Basílios	2.166,20
211130	São Luís	115.541,20
211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	3.466,20
211150	São Mateus do Maranhão	5.766,20
211153	São Pedro da Água Branca	2.666,20
211157	São Pedro dos Crentes	1.566,20
211160	São Raimundo das Mangabeiras	3.166,20
211163	São Raimundo do Doca Bezerra	1.766,20

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

211167	São Roberto	1.966,20
211170	São Vicente Ferrer	3.466,20
211172	Satubinha	2.366,20
211174	Senador Alexandre Costa	2.366,20
211176	Senador La Rocque	3.466,20
211178	Serrano do Maranhão	2.616,20
211180	Sítio Novo	3.066,20
211190	Sucupira do Norte	2.466,20
211195	Sucupira do Riachão	1.766,20
211200	Tasso Fragoso	2.266,20
211210	Timbiras	4.466,20
211220	Timon	18.966,20
211223	Trizidela do Vale	3.166,20
211227	Tufilândia	2.066,20
211230	Tuntum	5.466,20
211240	Turiaçu	5.466,20
211245	Turilândia	3.466,20
211250	Tutóia	7.966,20
211260	Urbano Santos	4.566,20
211270	Vargem Grande	7.466,20
211280	Viana	7.166,20
211285	Vila Nova dos Martírios	2.466,20
211290	Vitória do Mearim	5.066,20
211300	Vitorino Freire	4.616,20
211400	Zé Doca	7.066,20
Total		1.028.540,40

ANEXO IV

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
	Mato Grosso	0,00

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
510010	Acorizal	908,65
510020	Agua Boa	3.608,83
510025	Alta Floresta	6.943,86
510030	Alto Araguaia	2.446,89
510035	Alto Boa Vista	1.304,21
510040	Alto Garças	1.616,25
510050	Alto Paraguai	1.460,65
510060	Alto Taquari	1.301,07
510080	Apiacás	5.340,37
510100	Araguaiana	1.769,86
510120	Araguainha	551,95
510125	Araputanga	2.158,71
510130	Arenápolis	1.267,29
510140	Aripuanã	7.851,58
510160	Barão de Melgaço	3.153,08
510170	Barra do Bugres	5.415,45
510180	Barra do Garças	6.972,75
510185	Bom Jesus do Araguaia	1.520,79
510190	Brasnorte	5.199,93
510250	Cáceres	14.691,83
510260	Campinápolis	3.077,71
510263	Campo Novo do Parecis	4.593,36
510267	Campo Verde	4.161,00
510268	Campos de Júlio	2.064,31
510269	Canabrava do Norte	1.398,84
510270	Canarana	4.452,80
510279	Carlinda	1.883,57
510285	Castanheira	1.685,29
510300	Chapada dos Guimarães	3.210,57
510305	Cláudia	2.041,24
510310	Cocalinho	4.255,13
510320	Colíder	3.539,82
510325	Colniza	10.551,10
510330	Comodoro	7.025,77
510335	Confresa	4.008,47
510336	Conquista D'Oeste	1.083,72
510337	Cotriguaçu	4.003,90
510340	Cuiabá	51.709,85
510343	Curvelândia	811,04
510345	Denise	1.726,82
510350	Diamantino	3.623,27
510360	Dom Aquino	1.089,12
510370	Feliz Natal	3.961,00
510380	Figueirópolis D'Oeste	837,32
510385	Gaúcha do Norte	1.515,39
510390	General Carneiro	1.343,16
510395	Glória D'Oeste	720,49
510410	Guarantã do Norte	4.347,67
510420	Guiratinga	2.330,17
510450	Indiavaí	664,57
510452	Ipiranga do Norte	917,68
510454	Itanhangá	1.189,29
510455	Itaúba	1.519,23
510460	Itiquira	3.212,74
510480	Jaciara	2.961,53
510490	Jangada	1.465,50
510500	Jauru	1.607,10
510510	Juara	8.117,38
510515	Juína	10.009,57
510517	Juruena	1.766,76
510520	Juscimeira	1.649,95
510523	Lambari D'Oeste	968,50
510525	Lucas do Rio Verde	4.452,63
510530	Luciara	1.290,96
510558	Marcelândia	4.537,74
510560	Matupá	2.681,86
510562	Mirassol d'Oeste	2.779,56
510590	Nobres	2.542,62
510600	Nortelândia	1.051,45
510610	Nossa Senhora do Livramento	2.218,38
510615	Nova Bandeirantes	3.648,11
510620	Nova Brasilândia	1.186,36
510621	Nova Canaã do Norte	2.586,35
510880	Nova Guarita	934,90
510618	Nova Lacerda	1.595,80
510885	Nova Marilândia	940,39
510890	Nova Maringá	3.260,00
510895	Nova Monte Verde	2.429,79
510622	Nova Mutum	4.957,16
510617	Nova Nazaré	1.282,83
510623	Nova Olímpia	3.429,75
510619	Nova Santa Helena	1.041,75
510624	Nova Ubiratã	3.902,90
510625	Nova Xavantina	2.898,25
510627	Novo Horizonte do Norte	846,83
510626	Novo Mundo	1.997,14
510631	Novo Santo Antônio	1.293,56
510628	Novo São Joaquim	1.746,65
510629	Paranaíta	2.305,11
510630	Paranatinga	7.480,39
510637	Pedra Preta	2.500,72
510642	Peixoto de Azevedo	6.526,87
510645	Planalto da Serra	999,37
510650	Poconé	7.187,24
510665	Pontal do Araguaia	1.232,50
510670	Ponte Branca	597,33
510675	Pontes e Lacerda	5.693,11
510677	Porto Alegre do Norte	2.031,95
510680	Porto dos Gaúchos	2.232,60
510682	Porto Esperidião	2.375,84
510685	Porto Estrela	1.276,12
510700	Poxoréo	3.076,21
510704	Primavera do Leste	6.042,68
510706	Querência	5.224,41
510715	Reserva do Cabaçal	709,43
510718	Ribeirão Cascalheira	3.394,94
510719	Ribeirãozinho	642,69
510720	Rio Branco	769,71
510757	Rondolândia	3.213,47
510760	Rondonópolis	17.845,14
510770	Rosário Oeste	3.752,74
510775	Salto do Céu	817,90
510724	Santa Carmem	1.381,40
510774	Santa Cruz do Xingu	1.528,24
510776	Santa Rita do Trivelato	1.049,35
510777	Santa Terezinha	2.431,02
510726	Santo Afonso	814,90
510779	Santo Antônio do Leste	1.174,02
510780	Santo Antônio do Leverger	4.531,18
510785	São Félix do Araguaia	4.889,57
510729	São José do Povo	738,57
510730	São José do Rio Claro	3.012,72
510735	São José do Xingu	2.189,77
510710	São José dos Quatro Marcos	2.151,14
510740	São Pedro da Cipa	796,12
510787	Sapezal	4.753,80
510788	Serra Nova Dourada	776,24
510790	Sinop	13.125,69
510792	Sorriso	8.451,68
510794	Tabaporã	2.829,80
510795	Tangará da Serra	10.654,12
510800	Tapurah	2.231,94
510805	Terra Nova do Norte	1.980,56
510810	Tesouro	1.183,80
510820	Torixoréu	954,90
510830	União do Sul	1.533,30
510835	Vale de São Domingos	1.024,88
510840	Várzea Grande	25.158,32
510850	Vera	1.844,73
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4.686,76
510860	Vila Rica	3.931,53
Total		509.857,92

ANEXO V

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
15	Pará	309.914,92

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
150010	Abaetetuba	19.776,39
150013	Abel Figueiredo	4.000,00
150020	Acará	9.422,84
150030	Afuá	7.805,12
150034	Água Azul do Norte	4.540,88
150040	Alenquer	11.267,35
150050	Almeirim	10.554,77
150060	Altamira	24.063,86
150070	Anajás	6.784,74
150080	Ananindeua	44.791,89
150085	Anapu	4.737,17
150090	Augusto Corrêa	7.517,88
150095	Aurora do Pará	4.405,21
150100	Aveiro	5.538,39
150120	Baião	4.827,65
150125	Bannach	4.000,00
150130	Barcarena	14.150,00
150140	Belém	111.830,56
150145	Belterra	4.000,00
150150	Benevides	5.957,61
150157	Bom Jesus do Tocantins	4.000,00
150160	Bonito	4.000,00
150170	Bragança	15.564,85
150172	Brasil Novo	4.000,00
150175	Brejo Grande do Araguaia	4.000,00
150178	Breu Branco	9.060,06
150180	Breves	19.498,87
150195	Cachoeira do Piriá	4.062,77
150200	Cachoeira do Arari	4.000,00
150210	Cametá	20.806,01
150215	Canaã dos Carajás	4.193,89
150220	Capanema	6.888,32
150230	Capitão Poço	8.333,01
150240	Castanhal	16.540,97
150250	Chaves	5.234,70
150260	Colares	4.000,00
150270	Conceição do Araguaia	6.213,71
150275	Concórdia do Pará	4.000,00
150276	Cumaru do Norte	4.000,00
150277	Curionópolis	4.000,00
150280	Curralinho	6.022,93
150285	Curuá	4.000,00
150290	Curuçá	5.620,60
150293	Dom Eliseu	6.423,42
150295	Eldorado dos Carajás	5.274,48
150300	Faro	4.061,61
150304	Floresta do Araguaia	4.000,00
150307	Garrafão do Norte	5.067,00
150309	Goianésia do Pará	4.911,66
150310	Gurupá	6.173,31
150320	Igarapé-Açu	4.540,49
150330	Igarapé-Miri	9.196,43
150340	Inhangapi	4.000,00
150345	Ipixuna do Pará	8.446,24
150350	Irituia	5.241,50
150360	Itaituba	21.504,62
150370	Itupiranga	8.475,09
150375	Jacareacanga	10.734,95
150380	Jacundá	6.596,35
150390	Juruti	8.198,14
150400	Limoeiro do Ajuru	5.203,94
150405	Mãe do Rio	4.000,00
150420	Marabá	26.009,30
150430	Maracanã	4.622,61
150440	Marapanim	4.173,83
150442	Marituba	10.770,00
150445	Medicilândia	4.505,45
150450	Melgaço	5.108,93
150460	Mocajuba	4.000,00
150470	Moju	13.164,40
150480	Monte Alegre	12.405,15
150490	Muaná	5.432,97
150495	Nova Esperança do Piriá	5.146,21
150497	Nova Ipixuna	4.000,00
150500	Nova Timboteua	4.000,00
150503	Novo Progresso	5.143,62
150506	Novo Repartimento	11.470,10
150510	Óbidos	9.879,04
150520	Oeiras do Pará	6.080,11
150530	Oriximiná	18.106,02
150540	Ourém	4.000,00
150543	Ourilândia do Norte	4.000,00
150548	Pacajá	8.289,39
150549	Palestina do Pará	4.000,00
150550	Paragominas	14.548,31
150553	Parauapebas	19.116,78
150555	Pau d'Arco	4.000,00
150560	Peixe-Boi	4.000,00
150563	Piçarra	4.000,00
150565	Placas	4.011,63
150580	Portel	12.556,19
150590	Porto de Moz	6.988,69
150600	Prainha	6.652,95
150610	Primavera	4.000,00
150611	Quatipuru	4.000,00
150613	Redenção	7.554,93
150616	Rio Maria	4.000,00
150618	Rondon do Pará	6.293,06
150619	Rurópolis	6.221,03
150620	Salinópolis	4.565,78
150630	Salvaterra	4.000,00
150635	Santa Bárbara do Pará	4.000,00
150640	Santa Cruz do Arari	4.000,00
150650	Santa Isabel do Pará	5.958,97
150655	Santa Luzia do Pará	4.000,00
150658	Santa Maria das Barreiras	4.000,00
150660	Santa Maria do Pará	4.000,00
150670	Santana do Araguaia	7.895,81
150680	Santarém	37.675,32
150690	Santarém Novo	4.000,00
150700	Santo Antônio do Tauá	4.000,00
150710	São Caetano de Odivelas	4.000,00
150715	São Domingos do Araguaia	4.000,00
150720	São Domingos do Capim	5.947,83
150730	São Félix do Xingu	17.303,39
150740	São Francisco do Pará	4.000,00
150745	São Geraldo do Araguaia	4.048,41
150746	São João da Ponta	4.000,00
150747	São João de Pirabas	4.000,00
150750	São João do Araguaia	4.000,00
150760	São Miguel do Guamá	6.609,64
150770	São Sebastião da Boa Vista	4.000,00
150775	Sapucaia	4.000,00
150780	Senador José Porfírio	4.111,79
150790	Soure	4.000,00
150795	Tailândia	10.683,76
150796	Terra Alta	4.000,00
150797	Terra Santa	4.000,00
150800	Tomé-Açu	8.063,84
150803	Tracuateua	5.065,52
150805	Trairão	4.374,48

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

150808	Tucumã	4.000,00
150810	Tucuruí	11.470,57
150812	Ulianópolis	5.117,62
150815	Uruará	6.171,82
150820	Vigia	5.507,41
150830	Viseu	11.524,87
150835	Vitória do Xingu	4.000,00
150840	Xinguara	4.943,23
Total		1.143.352,99

ANEXO VI

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
25	Paraíba	19.636,44

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
250010	Água Branca	998,73
250020	Aguiar	491,67
250030	Alagoa Grande	2.536,92
250040	Alagoa Nova	1.867,86
250050	Alagoinha	1.342,98
250053	Alcantil	512,73
250057	Algodão de Jandaíra	243,00
250060	Alhandra	1.939,14
250073	Amparo	173,34
250077	Aparecida	600,21
250080	Araçagi	1.577,07
250090	Arara	1.075,68
250100	Araruna	1.972,35
250110	Areia	2.353,86
250115	Areia de Baraunas	211,41
250120	Areial	533,79
250130	Aroeiras	1.863,00
250135	Assunção	332,91
250140	Baía da Traição	831,06
250150	Bananeiras	2.053,35
250153	Baraúna	370,98
250160	Barra de Santa Rosa	1.249,83
250157	Barra de Santana	773,55
250170	Barra de São Miguel	471,42
250180	Bayeux	8.039,25
250190	Belém	1.495,26
250200	Belém do Brejo do Cruz	557,28
250205	Bernardino Batista	353,97
250210	Boa Ventura	537,84
250215	Boa Vista	471,42
250220	Bom Jesus	210,60
250230	Bom Sucesso	381,51
250240	Bonito de Santa Fé	1.056,24
250250	Boqueirão	1.393,20
250270	Borborema	515,97
250280	Brejo do Cruz	1.088,64
250290	Brejo dos Santos	480,33
250300	Caaporã	2.100,33
250310	Cabaceiras	392,85
250320	Cabedelo	4.249,26
250330	Cachoeira dos Índios	802,71
250340	Cacimba de Areia	280,26
250350	Cacimba de Dentro	1.691,28
250355	Cacimbas	796,23
250360	Caiçara	664,20
250370	Cajazeiras	4.604,85
250375	Cajazeirinhas	257,58
250380	Caldas Brandão	500,58
250390	Camalaú	515,97
250400	Campina Grande	30.331,26
251640	Campo de Santana	851,31
250403	Capim	575,10
250407	Caraúbas	332,10
250410	Carrapateira	233,28
250415	Casserengue	675,54
250420	Catingueira	429,30
250430	Catolé do Rocha	2.189,43
250435	Caturité	371,79
250440	Conceição	1.561,68
250450	Condado	526,50
250460	Conde	2.185,38
250470	Congo	375,84
250480	Coremas	1.373,76
250485	Coxixola	103,68
250490	Cruz do Espírito Santo	1.556,01
250500	Cubati	578,34
250510	Cuité	1.754,46
250523	Cuité de Mamanguape	606,69
250520	Cuitegi	733,05
250527	Curral de Cima	572,67
250530	Curral Velho	266,49
250535	Damião	516,78
250540	Desterro	797,85
250560	Diamante	637,47
250570	Dona Ines	1.141,29
250580	Duas Estradas	329,67
250590	Emas	375,03
250600	Esperança	2.736,18
250610	Fagundes	1.177,74
250620	Frei Martinho	230,04
250625	Gado Bravo	821,34
250630	Guarabira	4.581,36
250640	Gurinhém	1.266,84
250650	Gurjão	247,86
250660	Ibiara	522,45
250260	Igaracy	587,25
250670	Imaculada	1.324,35
250680	Ingá	1.711,53
250690	Itabaiana	2.033,91
250700	Itaporanga	1.978,83
250710	Itapororoca	1.490,40
250720	Itatuba	918,54
250730	Jacaraú	1.294,38
250740	Jericó	629,37
250750	João Pessoa	51.762,24
250760	Juarez Távora	703,89
250770	Juazeirinho	1.656,45
250780	Junco do Seridó	584,82
250790	Juripiranga	992,25
250800	Juru	978,48
250810	Lagoa	379,89
250820	Lagoa de Dentro	673,92
250830	Lagoa Seca	2.331,18
250840	Lastro	224,37
250850	Livramento	751,68
250855	Logradouro	365,31
250860	Lucena	1.138,05
250870	Mãe d'Água	370,98
250880	Malta	477,90
250890	Mamanguape	4.049,19
250900	Manaíra	1.155,87
250905	Marcação	778,41
250910	Mari	1.681,56
250915	Marizópolis	500,58
250920	Massaranduba	1.172,88
250930	Mataraca	749,25
250933	Matinhas	423,63
250937	Mato Grosso	249,48
250939	Maturéia	610,74
250940	Mogeiro	1.222,29
250950	Montadas	428,49
250960	Monte Horebe	421,20
250970	Monteiro	2.529,63
250980	Mulungu	837,54
250990	Natuba	1.014,93
251000	Nazarezinho	571,86
251010	Nova Floresta	947,70
251020	Nova Olinda	633,42
251030	Nova Palmeira	327,24
251040	Olho d'Água	746,82
251050	Olivedos	295,65
251060	Ouro Velho	240,57
251065	Parari	105,30
251070	Passagem	172,53
251080	Patos	8.310,60
251090	Paulista	836,73
251100	Pedra Branca	354,78
251110	Pedra Lavrada	578,34
251120	Pedras de Fogo	2.643,03
251272	Pedro Régis	576,72
251130	Piancó	1.264,41
251140	Picuí	1.807,11
251150	Pilar	1.062,72
251160	Pilões	726,57
251170	Pilõezinhos	540,27
251180	Pirpirituba	968,76
251190	Pitimbu	1.684,80
251200	Pocinhos	1.528,47
251203	Poço Dantas	417,15
251207	Poço de José de Moura	295,65
251210	Pombal	2.422,71
251220	Prata	315,09
251230	Princesa Isabel	1.854,09
251240	Puxinanã	1.149,39
251250	Queimadas	3.628,80
251260	Quixabá	131,22
251270	Remígio	1.534,14
251274	Riachão	332,10
251275	Riachão do Bacamarte	383,94
251276	Riachão do Poço	345,87
251278	Riacho de Santo Antônio	147,42
251280	Riacho dos Cavalos	660,96
251290	Rio Tinto	1.918,89
251300	Salgadinho	303,75
251310	Salgado de São Félix	1.051,38
251315	Santa Cecília	784,89
251320	Santa Cruz	426,87
251330	Santa Helena	499,77
251335	Santa Inêz	348,30
251340	Santa Luzia	1.166,40
251370	Santa Rita	11.403,99
251380	Santa Teresinha	405,00
251350	Santana de Mangueira	524,07
251360	Santana dos Garrotes	638,28
251365	Santarém	210,60
251385	Santo André	182,25
251392	São Bentinho	2.622,78
251390	São Bento	255,96
251396	São Domingos de Pombal	192,78
251394	São Domingos do Cariri	192,78
251398	São Francisco	235,71
251400	São João do Cariri	347,49
250070	São João do Rio do Peixe	1.265,22
251410	São João do Tigre	447,93
251420	São José da Lagoa Tapada	626,13
251430	São José de Caiana	668,25
251440	São José de Espinharas	410,67
251450	São José de Piranhas	1.692,90
251455	São José de Princesa	432,54
251460	São José do Bonfim	294,03
251465	São José do Brejo do Cruz	155,52
251470	São José do Sabugi	317,52
251480	São José dos Cordeiros	334,53
251445	São José dos Ramos	555,66
251490	São Mamede	596,16
251500	São Miguel de Taipu	621,27
251510	S. S. da Lagoa de Roça	955,80
251520	S. Sebastião do Umbuzeiro	243,00
251530	Sapé	4.219,29
251540	Seridó	1.056,24
251550	Serra Branca	927,45
251560	Serra da Raiz	259,20
251570	Serra Grande	294,84
251580	Serra Redonda	679,59
251590	Serraria	677,16
251593	Sertãozinho	371,79
251597	Sobrado	630,99
251600	Solânea	2.476,98
251610	Soledade	1.188,27
251615	Sossego	284,31
251620	Sousa	5.052,78
251630	Sumé	1.306,53
251650	Taperoá	1.382,67
251660	Tavares	1.356,75
251670	Teixeira	1.406,97
251675	Tenório	277,02
251680	Triunfo	884,52
251690	Uiraúna	1.105,65
251700	Umbuzeiro	844,83
251710	Várzea	186,30
251720	Vieirópolis	353,16
250550	Vista Serrana	284,31
251740	Zabelê	179,01
Total		318.124,26

ANEXO VII

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
26	Pernambuco	198.654,96

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
260005	Abreu e Lima	5.932,00
260010	Afogados da Ingazeira	2.502,00
260020	Afrânio	1.457,30
260030	Agrestina	1.674,00
260040	Água Preta	2.698,20
260050	Águas Belas	3.518,00
260060	Alagoinha	1.050,00
260070	Aliança	2.625,35
260080	Altinho	1.467,05
260090	Amaraji	1.673,10
260100	Angelim	779,35
260105	Araçoiaba	1.402,05
260110	Araripina	7.014,20
260120	Arcoverde	4.737,00
260130	Barra de Guabiraba	1.108,00
260140	Barreiros	3.268,20
260150	Belém de Maria	765,05
260160	Belém de São Francisco	1.772,00
260170	Belo Jardim	5.251,00
260180	Betânia	937,00
260190	Bezerros	3.630,25
260200	Bodocó	3.009,00
260210	Bom Conselho	3.760,25
260220	Bom Jardim	2.960,00
260230	Bonito	3.215,00
260240	Brejão	829,00
260250	Brejinho	527,80
260260	Brejo da Madre de Deus	3.447,00
260270	Buenos Aires	959,40
260280	Buíque	4.828,20
260290	Cabo de Santo Agostinho	11.902,20
260300	Cabrobó	2.457,00
260310	Cachoeirinha	1.196,00
260320	Caetés	2.252,25
260345	Camaragibe	8.666,00
260350	Camocim de São Félix	1.162,00
260360	Camutanga	598,00
260370	Canhotinho	1.792,00
260380	Capoeiras	1.632,00
260390	Carnaíba	1.331,00
260392	Carnaubeira da Penha	1.240,20
260400	Carpina	4.332,25
260410	Caruaru	19.518,00
260415	Casinhas	1.121,00
260420	Catende	2.757,00
260430	Cedro	869,05
260440	Chã de Alegria	941,20
260450	Chã Grande	1.322,10
260460	Condado	1.772,00
260470	Correntes	1.317,00
260480	Cortês	969,20
2604908	Cumaru	888,00
260500	Cupira	1.703,00
260510	Custódia	2.219,10
260515	Dormentes	1.318,20
260520	Escada	4.575,35
260530	Exu	2.590,00
260540	Feira Nova	1.435,00
260550	Ferreiros	802,10
260560	Flores	1.545,05
260570	Floresta	2.340,00
260580	Frei Miguelinho	851,00
260590	Gameleira	2.200,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

260600	Garanhuns	9.363,00
260610	Glória do Goitá	2.129,00
260620	Goiana	4.889,00
260630	Granito	551,20
260640	Gravatá	4.865,00
260650	Iati	1.683,00
260660	Ibimirim	2.402,00
260670	Ibirajuba	572,00
260680	Igarassu	6.502,00
260690	Iguaraci	862,00
260760	Ilha de Itamaracá	1.167,00
260700	Inajá	1.403,00
260710	Ingazeira	319,00
260720	Ipojuca	5.900,00
260730	Ipubi	2.515,00
260740	Itacuruba	373,00
260750	Itaíba	2.386,15
260765	Itambé	2.836,00
260770	Itapetim	875,00
260775	Itapissuma	1.843,00
260780	Itaquitinga	1.166,10
260790	Jaboatão dos Guararapes	41.653,30
260795	Jaqueira	1.130,35
260800	Jataúba	1.232,00
260805	Jatobá	1.081,00
260810	João Alfredo	2.072,00
260820	Joaquim Nabuco	1.374,00
260825	Jucati	910,00
260830	Jupi	1.135,00
260840	Jurema	1.312,00
260845	Lagoa do Carro	1.039,35
260850	Lagoa do Itaenga	1.650,35
260860	Lagoa do Ouro	1.005,00
260870	Lagoa dos Gatos	1.272,05
260875	Lagoa Grande	1.989,00
260880	Lajedo	2.549,00
260890	Limoeiro	3.640,00
260900	Macaparana	1.810,00
260910	Machados	948,00
260920	Maraial	1.183,00
260930	Mirandiba	1.202,00
261430	Moreilândia	770,00
260940	Moreno	3.605,00
260950	Nazaré da Mata	1.862,25
260960	Olinda	22.606,35
260970	Orobó	1.641,00
260980	Orocó	1.207,05
260990	Ouricuri	5.854,00
261000	Palmares	4.568,20
261010	Palmeirina	646,10
261020	Panelas	2.133,30
261040	Parnamirim	1.571,05
261050	Passira	1.988,00
261060	Paudalho	3.565,25
261070	Paulista	17.373,00
261080	Pedra	1.621,10
261090	Pesqueira	4.395,30
261100	Petrolândia	2.744,00
261110	Petrolina	21.264,00
261120	Poção	891,20
261130	Pombos	1.604,00
261140	Primavera	982,00
261150	Quipapá	2.177,00
261153	Quixabá	542,10
261160	Recife	85.910,00
261170	Riacho das Almas	1.283,10
261180	Ribeirão	2.921,00
261190	Rio Formoso	1.772,00
261200	Sairé	935,00
261220	Salgueiro	4.055,35
261230	Saloá	1.190,00
261240	Sanharó	1.368,25
261245	Santa Cruz	1.240,00
261247	Santa Cruz da Baixa Verde	883,35
261250	Santa Cruz do Capibaribe	5.832,00
261255	Santa Filomena	1.182,00
261260	Santa Maria da Boa Vista	3.736,20
261270	Santa Maria do Cambucá	1.022,00
261280	Santa Terezinha	746,20
261290	São Benedito do Sul	923,65
261300	São Bento do Una	4.053,40
261310	São Caitano	2.715,00
261320	São João	1.745,25
261330	São Joaquim do Monte	1.627,00
261340	São José da Coroa Grande	1.540,00
261350	São José do Belmonte	2.633,15
261360	São José do Egito	2.089,10
261370	São Lourenço da Mata	6.642,35
261380	São Vicente Ferrer	1.418,00
261390	Serra Talhada	5.404,10
261400	Serrita	1.525,00
261410	Sertânia	2.492,00
261420	Sirinhaém	3.221,00
261440	Solidão	489,00
261450	Surubim	3.893,00
261460	Tabira	1.923,35
261470	Tacaimbó	867,00
261480	Tacaratu	1.741,35
261485	Tamandaré	1.625,00
261500	Taquaritinga do Norte	1.632,00
261510	Terezinha	568,00
261520	Terra Nova	707,00
261530	Timbaúba	3.633,00
261540	Toritama	2.634,00
261550	Tracunhaém	943,15
261560	Trindade	2.311,00
261570	Triunfo	1.052,35
261580	Tupanatinga	1.803,10
261590	Tuparetama	551,00
261600	Venturosa	1.236,00
261610	Verdejante	820,30
261618	Vertente do Lério	577,20
261620	Vertentes	1.264,25
261630	Vicência	2.189,00
261640	Vitória de Santo Antão	8.299,20
261650	Xexéu	1.420,00
Total		595.095,80

ANEXO VIII

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
41	Paraná	0,00

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
410010	Abatiá	769,12
410020	Adrianópolis	745,30
410030	Agudos do Sul	786,85
410040	Almirante Tamandaré	2.754,20
410045	Altamira do Paraná	677,50
410060	Alto Paraná	891,01
410070	Alto Piquiri	823,94
412862	Alto Paraíso	664,56
410050	Altônia	1.053,57
410080	Alvorada do Sul	798,61
410090	Amaporã	714,04
410100	Ampére	993,13
410105	Anahy	658,27
410110	Andirá	1.080,07
410115	Ângulo	657,52
410120	Antonina	986,48
410130	Antônio Olinto	765,11
410140	Apucarana	3.280,81
410150	Arapongas	2.876,15
410160	Arapoti	1.191,59
410165	Arapuã	682,40
410170	Araruna	880,42
410180	Araucária	3.207,16
410185	Ariranha do Ivaí	649,54
410190	Assaí	950,43
410200	Assis Chateaubriand	1.325,06
410210	Astorga	1.150,95
410220	Atalaia	674,00
410230	Balsa Nova	842,75
410240	Bandeirantes	1.324,46
410250	Barbosa Ferraz	903,55
410270	Barra do Jacaré	656,63
410260	Barracão	798,70
410275	Bela Vista do Caroba	685,92
410280	Bela Vista do Paraíso	936,87
410290	Bituruna	965,70
410300	Boa Esperança	698,46
410302	Boa Esperança do Iguaçu	657,63
410304	Boa Ventura de São Roque	747,70
410305	Boa Vista da Aparecida	768,88
410310	Bocaiúva do Sul	814,59
410315	Bom Jesus do Sul	679,30
410320	Bom Sucesso	741,36
410322	Bom Sucesso do Sul	661,55
410330	Borrazópolis	775,88
410335	Braganey	730,99
410337	Brasilândia do Sul	665,85
410340	Cafeara	656,65
410345	Cafelândia	904,34
410347	Cafezal do Sul	688,98
410350	Califórnia	765,78
410360	Cambará	1.149,62
410370	Cambé	2.749,93
410380	Cambira	751,62
410390	Campina da Lagoa	953,25
410395	Campina do Simão	687,96
410400	Campina Grande do Sul	1.409,26
410405	Campo Bonito	690,69
410410	Campo do Tenente	742,24
410420	Campo Largo	3.087,20
410425	Campo Magro	1.116,54
410430	Campo Mourão	2.496,61
410440	Cândido de Abreu	994,52
410442	Candói	954,20
410445	Cantagalo	875,52
410450	Capanema	1.007,33
410460	Capitão Leônidas Marques	900,76
410465	Carambeí	981,89
410470	Carlópolis	894,37
410480	Cascavel	7.157,20
410490	Castro	2.101,62
410500	Catanduvas	807,74
410510	Centenário do Sul	847,69
410520	Cerro Azul	1.006,89
410530	Céu Azul	846,23
410540	Chopinzinho	1.025,85
410550	Cianorte	2.114,07
410560	Cidade Gaúcha	838,87
410570	Clevelândia	992,29
410580	Colombo	6.072,09
410590	Colorado	1.076,24
410600	Congonhinhas	793,60
410610	Conselheiro Mairinck	675,55
410620	Contenda	941,92
410630	Corbélia	944,58
410640	Cornélio Procópio	1.669,05
410645	Coronel Domingos Soares	767,61
410650	Coronel Vivida	1.077,10
410655	Corumbataí do Sul	686,94
410680	Cruz Machado	1.017,34
410657	Cruzeiro do Iguaçu	687,01
410660	Cruzeiro do Oeste	1.055,50
410670	Cruzeiro do Sul	694,70
410685	Cruzmaltina	662,75
410690	Curitiba	41.610,00
410700	Curiúva	930,47
410715	Diamante d'Oeste	707,19
410710	Diamante do Norte	719,02
410712	Diamante do Sul	677,39
410720	Dois Vizinhos	1.384,00
410725	Douradina	745,35
410730	Doutor Camargo	720,86
412863	Doutor Ulysses	729,62
410740	Enéas Marques	727,89
410750	Engenheiro Beltrão	909,75
410753	Entre Rios do Oeste	684,46
410752	Esperança Nova	633,96
410754	Espigão Alto do Iguaçu	708,61
410755	Farol	667,82
410760	Faxinal	948,70
410765	Fazenda Rio Grande	2.385,18
410770	Fênix	704,51
410773	Fernandes Pinheiro	719,60
410775	Figueira	781,33
410785	Flor da Serra do Sul	698,17
410780	Floraí	707,70
410790	Floresta	713,35
410800	Florestópolis	854,82
410810	Flórida	649,72
410820	Formosa do Oeste	758,49
410830	Foz do Iguaçu	7.797,33
410845	Foz do Jordão	723,68
410832	Francisco Alves	734,96
410840	Francisco Beltrão	2.284,12
410850	General Carneiro	931,91
410855	Godoy Moreira	673,60
410860	Goioerê	1.251,50
410865	Goioxim	776,01
410870	Grandes Rios	767,04
410880	Guaíra	1.250,63
410890	Guairaçá	723,30
410895	Guamiranga	768,88
410900	Guapirama	674,13
410910	Guaporema	643,07
410920	Guaraci	708,30
410930	Guaraniaçu	951,52
410940	Guarapuava	4.420,47
410950	Guaraqueçaba	767,15
410960	Guaratuba	1.320,27
410965	Honório Serpa	730,37
410970	Ibaiti	1.245,85
410975	Ibema	729,50
410980	Ibiporã	1.646,31
410990	Icaraíma	799,41
411000	Iguaraçu	680,23
411005	Iguatu	645,91
411007	Imbaú	860,16
411010	Imbituva	1.228,52
411020	Inácio Martins	846,71
411030	Inajá	657,05
411040	Indianópolis	687,85
411050	Ipiranga	918,06
411060	Iporã	930,76
411065	Iracema do Oeste	650,12
411070	Irati	1.844,93
411080	Iretama	848,35
411090	Itaguajé	695,21
411095	Itaipulândia	800,69
411100	Itambaracá	751,33
411110	Itambé	728,13
411120	Itapejara d'Oeste	843,08
411125	Itaperuçu	1.114,19
411130	Itaúna do Sul	673,62
411140	Ivaí	893,29
411150	Ivaiporã	1.305,94
411155	Ivaté	777,19
411160	Ivatuba	655,06
411170	Jaboti	710,92
411180	Jacarezinho	1.492,61
411190	Jaguapitã	868,52
411200	Jaguariaíva	1.329,87
411210	Jandaia do Sul	1.040,32
411220	Janiópolis	748,14
411230	Japira	699,64
411240	Japurá	785,32
411250	Jardim Alegre	925,19
411260	Jardim Olinda	626,50
411270	Jataizinho	850,55
411275	Jesuítas	789,46
411280	Joaquim Távora	831,71
411290	Jundiaí do Sul	677,21
411295	Juranda	766,79
411300	Jussara	732,01
411310	Kaloré	697,95
411320	Lapa	1.544,75
411325	Laranjal	733,83
411330	Laranjeiras do Sul	1.294,13
411340	Leópolis	689,09
411342	Lidianópolis	683,84
411345	Lindoeste	713,80
411350	Loanda	1.038,86
411360	Lobato	690,89
411370	Londrina	11.909,17

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

411373	Luiziana	756,45
411375	Lunardelli	706,31
411380	Lupionópolis	693,94
411390	Mallet	876,67
411400	Mamborê	910,97
411410	Mandaguaçu	1.020,36
411420	Mandaguari	1.326,99
411430	Mandirituba	1.078,56
411435	Manfrinópolis	666,22
411440	Mangueirinha	981,67
411450	Manoel Ribas	883,81
411460	Marechal Cândido Rondon	1.635,88
411470	Maria Helena	728,88
411480	Marialva	1.289,03
411490	Marilândia do Sul	797,24
411500	Marilena	741,98
411510	Mariluz	834,04
411520	Maringá	8.027,32
411530	Mariópolis	725,14
411535	Maripá	719,16
411540	Marmeleiro	891,74
411545	Marquinho	709,98
411550	Marumbi	685,70
411560	Matelândia	952,87
411570	Matinhos	1.123,52
411573	Mato Rico	686,61
411575	Mauá da Serra	780,55
411580	Medianeira	1.476,50
411585	Mercedes	702,27
411590	Mirador	645,95
411600	Miraselva	636,31
411605	Missal	831,80
411610	Moreira Sales	886,82
411620	Morretes	969,93
411630	Munhoz de Melo	675,69
411640	Nossa Senhora das Graças	683,29
411650	Nova Aliança do Ivaí	624,95
411660	Nova América da Colina	667,31
411670	Nova Aurora	851,46
411680	Nova Cantu	759,24
411690	Nova Esperança	1.182,61
411695	Nova Esperança do Sudoeste	711,60
411700	Nova Fátima	776,46
411705	Nova Laranjeiras	849,86
411710	Nova Londrina	878,93
411720	Nova Olímpia	712,93
411725	Nova Prata do Iguaçu	833,24
411721	Nova Santa Bárbara	681,69
411722	Nova Santa Rosa	769,85
411727	Nova Tebas	776,90
411729	Novo Itacolomi	655,61
411730	Ortigueira	1.147,38
411740	Ourizona	668,17
411745	Ouro Verde do Oeste	718,60
411750	Paiçandu	1.410,54
411760	Palmas	1.555,18
411770	Palmeira	1.311,43
411780	Palmital	937,62
411790	Palotina	1.235,30
411800	Paraíso do Norte	857,97
411810	Paranacity	813,79
411820	Paranaguá	3.690,82
411830	Paranapoema	655,86
411840	Paranavaí	2.426,08
411845	Pato Bragado	702,94
411850	Pato Branco	2.147,99
411860	Paula Freitas	720,89
411870	Paulo Frontin	757,42
411880	Peabiru	889,23
411885	Perobal	707,77
411890	Pérola	807,52
411900	Pérola d'Oeste	752,97
411910	Piên	855,16
411915	Pinhais	3.215,04
411925	Pinhal de São Bento	650,98
411920	Pinhalão	726,42
411930	Pinhão	1.264,66
411940	Piraí do Sul	1.133,49
411950	Piraquara	2.527,45
411960	Pitanga	1.370,04
411965	Pitangueiras	655,99
411970	Planaltina do Paraná	678,94
411980	Planalto	903,15
411990	Ponta Grossa	7.565,82
411995	Pontal do Paraná	988,23
412000	Porecatu	907,60
412010	Porto Amazonas	689,84
412015	Porto Barreiro	676,84
412020	Porto Rico	649,41
412030	Porto Vitória	678,32
412033	Prado Ferreira	671,19
412035	Pranchita	723,63
412040	Presidente Castelo Branco	702,83
412050	Primeiro de Maio	839,85
412060	Prudentópolis	1.723,62
412065	Quarto Centenário	701,59
412070	Quatiguá	751,79
412080	Quatro Barras	1.020,49
412085	Quatro Pontes	677,66
412090	Quedas do Iguaçu	1.301,93
412100	Querência do Norte	866,12
412110	Quinta do Sol	708,46
412120	Quitandinha	961,44
412125	Ramilândia	690,07
412130	Rancho Alegre	683,95
412135	Rancho Alegre d'Oeste	659,31
412140	Realeza	954,29
412150	Rebouças	917,84
412160	Renascença	747,12
412170	Reserva	1.150,55
412175	Reserva do Iguaçu	758,53
412180	Ribeirão Claro	842,68
412190	Ribeirão do Pinhal	894,44
412200	Rio Azul	898,27
412210	Rio Bom	666,31
412215	Rio Bonito do Iguaçu	928,56
412217	Rio Branco do Ivaí	682,24
412220	Rio Branco do Sul	1.327,74
412230	Rio Negro	1.284,51
412240	Rolândia	1.841,94
412250	Roncador	866,17
412260	Rondon	803,20
412265	Rosário do Ivaí	722,26
412270	Sabáudia	718,49
412280	Salgado Filho	696,62
412290	Salto do Itararé	707,26
412300	Salto do Lontra	877,58
412310	Santa Amélia	684,70
412320	Santa Cecília do Pavão	675,26
412330	Santa Cruz de Monte Castelo	771,07
412340	Santa Fé	822,81
412350	Santa Helena	1.129,55
412360	Santa Inês	635,05
412370	Santa Isabel do Ivaí	784,56
412380	Santa Izabel do Oeste	853,67
412382	Santa Lúcia	676,24
412385	Santa Maria do Oeste	845,25
412390	Santa Mariana	859,43
412395	Santa Mônica	674,05
412402	Santa Tereza do Oeste	799,83
412405	Santa Terezinha de Itaipu	1.048,41
412400	Santana do Itararé	719,71
412410	Santo Antônio da Platina	1.523,98
412420	Santo Antônio do Caiuá	653,88
412430	Santo Antônio do Paraíso	644,69
412440	Santo Antônio do Sudoeste	1.022,88
412450	Santo Inácio	703,18
412460	São Carlos do Ivaí	726,11
412470	São Jerônimo da Serra	857,22
412480	São João	841,31
412490	São João do Caiuá	729,55
412500	São João do Ivaí	856,93
412510	São João do Triunfo	912,43
412520	São Jorge d'Oeste	797,15
412530	São Jorge do Ivaí	712,75
412535	São Jorge do Patrocínio	728,13
412540	São José da Boa Vista	733,38
412545	São José das Palmeiras	680,76
412550	São José dos Pinhais	6.781,77
412555	São Manoel do Paraná	641,43
412560	São Mateus do Sul	1.505,93
412570	São Miguel do Iguaçu	1.179,49
412575	São Pedro do Iguaçu	738,83
412580	São Pedro do Ivaí	813,21
412590	São Pedro do Paraná	650,14
412600	São Sebastião da Amoreira	792,87
412610	São Tomé	715,81
412620	Sapopema	744,02
412625	Sarandi	2.469,00
412627	Saudade do Iguaçu	708,30
412630	Sengés	1.046,53
412635	Serranópolis do Iguaçu	689,93
412640	Sertaneja	724,65
412650	Sertanópolis	950,12
412660	Siqueira Campos	979,24
412665	Sulina	669,39
412667	Tamarana	849,84
412670	Tamboara	699,77
412680	Tapejara	933,86
412690	Tapira	724,14
412700	Teixeira Soares	827,13
412710	Telêmaco Borba	2.128,36
412720	Terra Boa	927,28
412730	Terra Rica	927,06
412740	Terra Roxa	964,12
412750	Tibagi	1.023,68
412760	Tijucas do Sul	898,32
412770	Toledo	3.180,77
412780	Tomazina	788,66
412785	Três Barras do Paraná	861,36
412788	Tunas do Paraná	743,13
412790	Tuneiras do Oeste	787,93
412795	Tupãssi	769,50
412796	Turvo	911,68
412800	Ubiratã	1.070,99
412810	Umuarama	2.800,40
412820	União da Vitória	1.778,04
412830	Uniflor	648,76
412840	Uraí	854,31
412853	Ventania	842,39
412855	Vera Cruz do Oeste	798,52
412860	Verê	772,44
412865	Virmond	686,41
412870	Vitorino	738,17
412850	Wenceslau Braz	1.016,61
412880	Xambrê	722,61
	Total	473.546,01

ANEXO IX

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
14	Roraima	0,00

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
140005	ALTO ALEGRE	2.759,64
140002	AMAJARI	3.932,76
140010	BOA VISTA	56.372,16
140015	BONFIM	2.979,60
140017	CANTÁ	2.918,76
140020	CARACARAÍ	4.765,80
140023	CAROEBE	1.689,48
140028	IRACEMA	1.563,12
140030	MUCAJAÍ	3.171,48
140040	NORMANDIA	2.249,52
140045	PACARAIMA	2.832,96
140047	RORAINÓPOLIS	5.762,64
140050	SÃO J BALIZA	1.677,00
140060	SÃO LUIZ	1.229,28
140070	UIRAMUTÃ	3.110,64
	Total	97.014,84

ANEXO X

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
43	Rio Grande do Sul	0,00

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
430003	Aceguá	260,00
430005	Água Santa	260,00
430010	Agudo	647,78
430020	Ajuricaba	260,00
430030	Alecrim	260,00
430040	Alegrete	3.261,93
430045	Alegria	260,00
430047	Almirante Tamandaré do Sul	260,00
430050	Alpestre	335,65
430055	Alto Alegre	260,00
430057	Alto Feliz	260,00
430060	Alvorada	11.088,21
430063	Amaral Ferrador	260,00
430064	Ametista do Sul	397,39
430066	André da Rocha	260,00
430070	Anta Gorda	260,00
430080	Antônio Prado	514,99
430087	Araricá	265,58
430090	Aratiba	260,00
430107	Arroio do Padre	260,00
430105	Arroio do Sal	280,28
430120	Arroio do Tigre	547,33
430130	Arroio Grande	768,81
430150	Augusto Pestana	260,00
430155	Áurea	260,00
430160	Bagé	4.863,25
430163	Balneário Pinhal	552,23
430170	Barão de Cotegipe	260,00
430185	Barra do Guarita	260,00
430187	Barra do Quaraí	260,00
430190	Barra do Ribeiro	475,79
430192	Barra do Rio Azul	260,00
430195	Barra Funda	260,00
430180	Barracão	260,00
430205	Benjamin Constant do Sul	260,00
430210	Bento Gonçalves	3.718,12
430215	Boa Vista das Missões	260,00
430220	Boa Vista do Buricá	260,00
430222	Boa Vista do Cadeado	260,00
430223	Boa Vista do Incra	260,00
430225	Boa Vista do Sul	260,00
430230	Bom Jesus	576,73
430235	Bom Princípio	420,42
430237	Bom Progresso	260,00
430245	Boqueirão do Leão	373,38
430250	Bossoroca	294,00
430258	Bozano	260,00
430260	Braga	260,00
430280	Caçapava do Sul	1.188,25
430290	Cacequi	535,57
430300	Cachoeira do Sul	3.207,54
430310	Cachoeirinha	5.132,75
430320	Cacique Doble	260,00
430330	Caibaté	260,00
430340	Caiçara	260,00
430355	Camargo	260,00
430360	Cambará do Sul	327,81
430370	Campina das Missões	260,00
430380	Campinas do Sul	260,00
430390	Campo Bom	2.424,03
430400	Campo Novo	260,00
430410	Campos Borges	260,00
430420	Candelária	1.205,89
430430	Cândido Godói	260,00
430435	Candiota	412,09
430440	Canela	1.924,23
430450	Canguçu	2.082,50

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

430460	Canoas	14.556,43
430463	Capão da Canoa	1.993,32
430466	Capão do Leão	1.107,40
430467	Capivari do Sul	260,00
430471	Caraá	260,00
430470	Carazinho	2.479,89
430480	Carlos Barbosa	833,98
430485	Carlos Gomes	260,00
430490	Casca	266,07
430495	Caseiros	260,00
430500	Catuípe	307,72
430510	Caxias do Sul	16.031,82
430511	Centenário	260,00
430512	Cerrito	260,00
430513	Cerro Branco	260,00
430515	Cerro Grande	260,00
430520	Cerro Largo	416,01
430530	Chapada	280,28
430537	Charrua	260,00
430540	Chiapetta	260,00
430545	Cidreira	508,62
430550	Ciríaco	260,00
430560	Colorado	260,00
430570	Condor	279,30
430580	Constantina	376,81
430585	Coqueiros do Sul	260,00
430587	Coronel Barros	260,00
430590	Coronel Bicaco	356,72
430595	Cotiporã	260,00
430597	Coxilha	260,00
430600	Crissiumal	509,11
430605	Cristal	331,24
430607	Cristal do Sul	260,00
430610	Cruz Alta	2.757,72
430613	Cruzaltense	260,00
430630	David Canabarro	260,00
430632	Derrubadas	260,00
430635	Dezesseis de Novembro	260,00
430637	Dilermando de Aguiar	260,00
430640	Dois Irmãos	1.014,79
430642	Dois Irmãos das Missões	260,00
430645	Dois Lajeados	260,00
430655	Dom Pedro de Alcântara	260,00
430670	Dona Francisca	260,00
430673	Doutor Maurício Cardoso	260,00
430690	Encruzilhada do Sul	1.058,89
430692	Engenho Velho	260,00
430695	Entre Rios do Sul	260,00
430693	Entre-Ijuís	347,90
430697	Erebango	260,00
430700	Erechim	3.753,40
430705	Ernestina	260,00
430720	Erval Grande	260,00
430730	Erval Seco	362,11
430740	Esmeralda	260,00
430745	Esperança do Sul	260,00
430750	Espumoso	557,13
430755	Estação	260,00
430760	Estância Velha	1.829,17
430770	Esteio	3.510,36
430781	Estrela Velha	260,00
430783	Eugênio de Castro	260,00
430786	Fagundes Varela	260,00
430790	Farroupilha	2.455,39
430800	Faxinal do Soturno	260,00
430805	Faxinalzinho	260,00
430810	Feliz	391,51
430820	Flores da Cunha	954,03
430825	Floriano Peixoto	260,00
430840	Formigueiro	260,00
430845	Fortaleza dos Valos	260,00
430850	Frederico Westphalen	1.122,59
430860	Garibaldi	984,90
430865	Garruchos	260,00
430870	Gaurama	260,00
430880	General Câmara	340,06
430885	Gentil	260,00
430890	Getúlio Vargas	574,77
430900	Giruá	647,29
430910	Gramado	1.307,32
430912	Gramado dos Loureiros	260,00
430915	Gramado Xavier	260,00
430920	Gravataí	12.108,39
430925	Guabiju	260,00
430930	Guaíba	4.259,57
430940	Guaporé	799,68
430950	Guarani das Missões	292,04
430960	Horizontina	666,40
430970	Humaitá	260,00
430975	Ibarama	260,00
430980	Ibiaçá	260,00
430990	Ibiraiaras	263,62
430995	Ibirapuitã	260,00
431000	Ibirubá	684,04
431010	Igrejinha	1.399,93
431020	Ijuí	2.972,83
431033	Imbé	679,14
431040	Independência	260,00
431041	Inhacorá	260,00
431043	Ipê	260,00
431046	Ipiranga do Sul	260,00
431050	Iraí	317,52
431053	Itaara	260,00
431055	Itacurubi	260,00
431057	Itapuca	260,00
431060	Itaqui	1.779,19
431065	Itati	260,00
431070	Itatiba do Sul	260,00
431080	Ivoti	697,76
431085	Jaboticaba	260,00
431090	Jacutinga	260,00
431100	Jaguarão	1.091,23
431110	Jaguari	385,14
431112	Jaquirana	260,00
431115	Jóia	355,25
431120	Júlio de Castilhos	874,16
431123	Lagoa Bonita do Sul	260,00
431127	Lagoa dos Três Cantos	260,00
431130	Lagoa Vermelha	1.198,05
431125	Lagoão	325,85
431140	Lajeado	2.704,31
431160	Liberato Salzano	260,00
431170	Machadinho	260,00
431173	Mampituba	260,00
431175	Manoel Viana	303,80
431177	Maquiné	312,62
431179	Maratá	260,00
431180	Marau	1.371,02
431190	Marcelino Ramos	260,00
431200	Mariano Moro	260,00
431210	Mata	260,00
431213	Mato Castelhano	260,00
431215	Mato Leitão	260,00
431217	Mato Queimado	260,00
431220	Maximiliano de Almeida	260,00
431230	Miraguaí	260,00
431235	Montauri	260,00
431237	Monte Alegre dos Campos	260,00
431238	Monte Belo do Sul	260,00
431240	Montenegro	2.365,72
431242	Mormaço	260,00
431244	Morrinhos do Sul	260,00
431245	Morro Redondo	260,00
431250	Mostardas	510,58
431261	Muitos Capões	260,00
431262	Muliterno	260,00
431265	Não-Me-Toque	570,36
431267	Nicolau Vergueiro	260,00
431270	Nonoai	587,02
431275	Nova Alvorada	260,00
431280	Nova Araçá	260,00
431290	Nova Bassano	312,62
431295	Nova Boa Vista	260,00
431300	Nova Bréscia	260,00
431301	Nova Candelária	260,00
431306	Nova Hartz	819,28
431308	Nova Pádua	260,00
431310	Nova Palma	260,00
431320	Nova Petrópolis	598,29
431330	Nova Prata	832,02
431333	Nova Ramada	260,00
431335	Nova Roma do Sul	260,00
431349	Novo Barreiro	260,00
431339	Novo Cabrais	260,00
431340	Novo Hamburgo	10.490,90
431342	Novo Machado	260,00
431344	Novo Tiradentes	260,00
431346	Novo Xingu	260,00
431350	Osório	1.708,14
431360	Paim Filho	260,00
431365	Palmares do Sul	454,23
431370	Palmeira das Missões	1.481,76
431380	Palmitinho	264,11
431390	Panambi	1.553,30
431395	Pantano Grande	442,47
431400	Paraí	260,00
431402	Paraíso do Sul	260,00
431403	Pareci Novo	260,00
431405	Parobé	2.441,67
431406	Passa Sete	260,00
431407	Passo do Sobrado	260,00
431410	Passo Fundo	7.905,66
431413	Paulo Bento	260,00
431417	Pedras Altas	260,00
431430	Pejuçara	260,00
431440	Pelotas	13.572,02
431442	Picada Café	260,00
431445	Pinhal	260,00
431446	Pinhal da Serra	260,00
431447	Pinhal Grande	260,00
431449	Pinheirinho do Vale	260,00
431450	Pinheiro Machado	453,25
431455	Pirapó	260,00
431460	Piratini	759,50
431470	Planalto	428,75
431475	Poço das Antas	260,00
431477	Pontão	260,00
431478	Ponte Preta	260,00
431490	Porto Alegre	53.742,22
431500	Porto Lucena	260,00
431505	Porto Mauá	260,00
431507	Porto Vera Cruz	260,00
431510	Porto Xavier	448,84
431513	Pouso Novo	260,00
431515	Progresso	260,00
431517	Protásio Alves	260,00
431520	Putinga	260,00
431530	Quaraí	955,01
431531	Quatro Irmãos	260,00
431532	Quevedos	260,00
431540	Redentora	642,88
431545	Relvado	260,00
431550	Restinga Seca	599,76
431555	Rio dos Índios	260,00
431560	Rio Grande	8.244,25
431570	Rio Pardo	1.464,61
431575	Riozinho	260,00
431580	Roca Sales	310,17
431590	Rodeio Bonito	260,00
431595	Rolador	260,00
431600	Rolante	820,75
431610	Ronda Alta	360,64
431620	Rondinha	260,00
431630	Roque Gonzales	262,64
431640	Rosário do Sul	1.670,41
431642	Sagrada Família	260,00
431643	Saldanha Marinho	260,00
431645	Salto do Jacuí	591,43
431647	Salvador das Missões	260,00
431660	Sananduva	485,59
431670	Santa Bárbara do Sul	337,12
431673	Santa Cecília do Sul	260,00
431675	Santa Clara do Sul	260,00
431680	Santa Cruz do Sul	4.538,87
431690	Santa Maria	10.443,37
431720	Santa Rosa	2.629,34
431725	Santa Tereza	260,00
431730	Santa Vitória do Palmar	1.299,97
431700	Santana da Boa Vista	297,92
431710	Sant'Ana do Livramento	3.695,58
431740	Santiago	1.942,36
431750	Santo Ângelo	2.989,49
431760	Santo Antônio da Patrulha	1.494,50
431770	Santo Antônio das Missões	451,29
431755	Santo Antônio do Palma	260,00
431775	Santo Antônio do Planalto	260,00
431780	Santo Augusto	524,30
431790	Santo Cristo	484,12
431795	Santo Expedito do Sul	260,00
431800	São Borja	2.725,87
431805	São Domingos do Sul	260,00
431810	São Francisco de Assis	723,24
431820	São Francisco de Paula	965,30
431830	São Gabriel	2.360,33
431840	São Jerônimo	876,61
431842	São João da Urtiga	260,00
431843	São João do Polêsine	260,00
431844	São Jorge	260,00
431845	São José das Missões	260,00
431849	São José do Inhacorá	260,00
431860	São José do Ouro	260,00
431862	São José dos Ausentes	260,00
431870	São Leopoldo	9.270,80
431880	São Lourenço do Sul	1.577,80
431890	São Luiz Gonzaga	1.419,53
431900	São Marcos	720,30
431910	São Martinho	260,00
431912	São Martinho da Serra	260,00
431915	São Miguel das Missões	329,77
431920	São Nicolau	260,00
431930	São Paulo das Missões	260,00
431936	São Pedro das Missões	260,00
431937	São Pedro do Butiá	260,00
431940	São Pedro do Sul	586,04
431960	São Sepé	859,46
431970	São Valentim	260,00
431973	São Valério do Sul	260,00
431975	São Vendelino	260,00
431980	São Vicente do Sul	372,40
431990	Sapiranga	3.610,81
432000	Sapucaia do Sul	5.481,63
432010	Sarandi	834,47
432020	Seberi	442,96
432023	Sede Nova	260,00
432026	Segredo	303,80
432030	Selbach	260,00
432032	Senador Salgado Filho	260,00
432040	Serafina Corrêa	535,57
432045	Sério	260,00
432050	Sertão	260,00
432057	Sete de Setembro	260,00
432060	Severiano de Almeida	260,00
432067	Sinimbu	364,56
432070	Sobradinho	597,31
432080	Soledade	1.358,28
432085	Tabaí	260,00
432090	Tapejara	675,71
432100	Tapera	386,12
432110	Tapes	749,70
432120	Taquara	2.326,03
432130	Taquari	1.051,05
432132	Taquaruçu do Sul	260,00
432135	Tavares	260,00
432140	Tenente Portela	645,82
432143	Terra de Areia	416,99
432145	Teutônia	995,19
432146	Tio Hugo	260,00
432147	Tiradentes do Sul	273,91
432150	Torres	1.349,46
432160	Tramandaí	2.073,68
432163	Três Arroios	260,00
432166	Três Cachoeiras	394,45
432170	Três Coroas	1.038,31
432180	Três de Maio	801,64
432183	Três Forquilhas	260,00
432185	Três Palmeiras	260,00
432190	Três Passos	825,16
432195	Trindade do Sul	269,01
432210	Tucunduva	260,00
432215	Tunas	260,00
432218	Tupanci do Sul	260,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

432230	Tuparendi	268,52
432232	Turuçu	260,00
432234	Ubiretama	260,00
432235	União da Serra	260,00
432240	Uruguaiana	6.341,58
432250	Vacaria	2.709,70
432253	Vale do Sol	424,83
432254	Vale Real	260,00
432252	Vale Verde	260,00
432255	Vanini	260,00
432260	Venâncio Aires	2.471,56
432270	Vera Cruz	943,25
432280	Veranópolis	797,23
432290	Viadutos	260,00
432300	Viamão	12.308,31
432310	Vicente Dutra	260,68
432320	Victor Graeff	260,00
432330	Vila Flores	260,00
432335	Vila Lângaro	260,00
432340	Vila Maria	260,00
432350	Vista Alegre	260,00
432360	Vista Alegre do Prata	260,00
432370	Vista Gaucha	260,00
432375	Vitória das Missões	260,00
432380	Xangri-lá	579,18
	Total	436.561,11

ANEXO XI

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
35	São Paulo	314.072,32

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
350010	Adamantina	881,98
350020	Adolfo	500,00
350030	Aguaí	1.136,58
350040	Águas da Prata	500,00
350050	Águas de Lindóia	549,48
350055	Águas de Santa Bárbara	500,00
350060	Águas de São Pedro	500,00
350070	Agudos	1.311,38
350075	Alambari	500,00
350080	Alfredo Marcondes	500,00
350090	Altair	500,00
350100	Altinópolis	518,70
350110	Alto Alegre	500,00
350115	Alumínio	626,62
350120	Álvares Florence	500,00
350130	Álvares Machado	800,28
350140	Álvaro de Carvalho	500,00
350150	Alvinlândia	500,00
350160	Americana	5.874,04
350170	Américo Brasiliense	1.288,96
350180	Américo de Campos	500,00
350190	Amparo	1.971,44
350200	Analândia	500,00
350210	Andradina	1.630,20
350220	Angatuba	760,00
350230	Anhembi	500,00
350240	Anhumas	500,00
350250	Aparecida	1.200,04
350260	Aparecida d'Oeste	500,00
350270	Apiaí	1.150,64
350275	Araçariguama	587,10
350280	Araçatuba	5.298,72
350290	Araçoiaba da Serra	926,44
350300	Aramina	500,00
350310	Arandu	500,00
350315	Arapeí	500,00
350320	Araraquara	5.622,10
350330	Araras	3.606,20
350335	Arco-Iris	500,00
350340	Arealva	500,00
350350	Areias	500,00
350360	Areiópolis	500,00
350370	Ariranha	500,00
350380	Artur Nogueira	1.613,48
350390	Arujá	3.253,18
350395	Aspásia	500,00
350400	Assis	2.883,44
350410	Atibaia	4.407,62
350420	Auriflama	500,00
350430	Avaí	500,00
350440	Avanhandava	500,00
350450	Avaré	2.844,30
350460	Bady Bassitt	500,00
350470	Balbinos	500,00
350480	Bálsamo	500,00
350490	Bananal	500,00
350500	Barão de Antonina	500,00
350510	Barbosa	500,00
350520	Bariri	1.051,84
350530	Barra Bonita	1.029,42
350535	Barra do Chapéu	500,00
350540	Barra do Turvo	500,00
350550	Barretos	3.426,46
350560	Barrinha	1.161,66
350570	Barueri	11.269,28
350580	Bastos	719,34
350590	Batatais	1.794,36
350600	Bauru	11.295,50
350610	Bebedouro	2.435,80
350620	Bento de Abreu	500,00
350630	Bernardino de Campos	500,00
350635	Bertioga	2.016,28
350640	Bilac	500,00
350650	Birigui	3.290,42
350660	Biritiba-Mirim	1.217,90
350670	Boa Esperança do Sul	539,60
350680	Bocaina	500,00
350690	Bofete	500,00
350700	Boituva	1.643,88
350710	Bom Jesus dos Perdões	671,46
350715	Bom Sucesso de Itararé	500,00
350720	Borá	500,00
350730	Boracéia	500,00
350740	Borborema	500,00
350745	Borebi	500,00
350750	Botucatu	4.230,54
350760	Bragança Paulista	4.912,64
350770	Braúna	500,00
350775	Brejo Alegre	500,00
350780	Brodowski	673,74
350790	Brotas	761,52
350800	Buri	809,78
350810	Buritama	500,00
350820	Buritizal	500,00
350830	Cabrália Paulista	500,00
350840	Cabreúva	1.781,44
350850	Caçapava	2.946,14
350860	Cachoeira Paulista	1.157,48
350870	Caconde	728,46
350880	Cafelândia	542,26
350890	Caiabu	500,00
350900	Caieiras	3.501,32
350910	Caiuá	500,00
350920	Cajamar	2.604,90
350925	Cajati	1.320,88
350930	Cajobi	500,00
350940	Cajuru	905,92
350945	Campina do Monte Alegre	500,00
350950	Campinas	33.072,92
350960	Campo Limpo Paulista	2.796,04
350970	Campos do Jordão	1.868,84
350980	Campos Novos Paulista	500,00
350990	Cananéia	539,98
350995	Canas	500,00
351000	Cândido Mota	986,10
351010	Cândido Rodrigues	500,00
351015	Canitar	500,00
351020	Capão Bonito	1.857,44
351030	Capela do Alto	708,70
351040	Capivari	1.681,12
351050	Caraguatatuba	3.668,90
351060	Carapicuíba	15.869,56
351070	Cardoso	500,00
351080	Casa Branca	831,82
351090	Cássia dos Coqueiros	500,00
351100	Castilho	554,80
351110	Catanduva	3.278,26
351120	Catiguá	500,00
351130	Cedral	500,00
351140	Cerqueira César	583,68
351150	Cerquilho	1.266,54
351160	Cesário Lange	525,92
351170	Charqueada	541,88
355720	Chavantes	500,00
351190	Clementina	500,00
351200	Colina	581,40
351210	Colômbia	500,00
351220	Conchal	967,86
351230	Conchas	566,20
351240	Cordeirópolis	727,70
351250	Coroados	500,00
351260	Coronel Macedo	500,00
351270	Corumbataí	500,00
351280	Cosmópolis	2.044,02
351290	Cosmorama	500,00
351300	Cotia	7.267,50
351310	Cravinhos	1.100,86
351320	Cristais Paulista	500,00
351330	Cruzália	500,00
351340	Cruzeiro	2.707,12
351350	Cubatão	4.951,40
351360	Cunha	809,40
351370	Descalvado	979,26
351380	Diadema	15.348,96
351385	Dirce Reis	500,00
351390	Divinolândia	500,00
351400	Dobrada	500,00
351410	Dois Córregos	883,12
351420	Dolcinópolis	500,00
351430	Dourado	500,00
351440	Dracena	1.166,60
351450	Duartina	500,00
351460	Dumont	500,00
351470	Echaporã	500,00
351480	Eldorado	700,72
351490	Elias Fausto	571,90
351492	Elisiário	500,00
351495	Embaúba	500,00
351500	Embu	10.747,92
351510	Embu-Guaçu	2.465,44
351512	Emilianópolis	500,00
351515	Engenheiro Coelho	575,32
351518	Espírito Santo do Pinhal	1.278,32
351519	Espírito Santo do Turvo	500,00
355730	Estiva Gerbi	500,00
351530	Estrela do Norte	500,00
351520	Estrela d'Oeste	500,00
351535	Euclides da Cunha Paulista	500,00
351540	Fartura	512,24
351560	Fernando Prestes	500,00
351550	Fernandópolis	1.782,20
351565	Fernão	500,00
351570	Ferraz de Vasconcelos	7.755,80
351580	Flora Rica	500,00
351590	Floreal	500,00
351600	Flórida Paulista	500,00
351610	Florínia	500,00
351620	Franca	11.507,16
351630	Francisco Morato	7.497,02
351640	Franco da Rocha	5.087,82
351650	Gabriel Monteiro	500,00
351660	Gália	500,00
351670	Garça	1.412,08
351680	Gastão Vidigal	500,00
351685	Gavião Peixoto	500,00
351690	General Salgado	500,00
351700	Getulina	500,00
351710	Glicério	500,00
351720	Guaiçara	500,00
351730	Guaimbê	500,00
351740	Guaíra	1.253,62
351750	Guapiaçu	506,92
351760	Guapiara	843,98
351770	Guará	736,06
351780	Guaraçaí	500,00
351790	Guaraci	500,00
351800	Guarani d'Oeste	500,00
351810	Guarantã	500,00
351820	Guararapes	846,26
351830	Guararema	1.019,92
351840	Guaratinguetá	3.689,04
351850	Guareí	530,10
351860	Guariba	1.298,46
351870	Guarujá	12.014,08
351880	Guarulhos	51.996,54
351885	Guatapará	500,00
351890	Guzolândia	500,00
351900	Herculândia	500,00
351905	Holambra	500,00
351907	Hortolândia	7.837,12
351910	Iacanga	500,00
351920	Iacri	500,00
351925	Iaras	500,00
351930	Ibaté	1.151,02
351940	Ibirá	500,00
351950	Ibirarema	500,00
351960	Ibitinga	1.615,76
351970	Ibiúna	2.736,00
351980	Icém	500,00
351990	Iepê	500,00
352000	Igaraçu do Tietê	809,78
352010	Igarapava	926,82
352020	Igaratá	500,00
352030	Iguape	1.151,40
352042	Ilha Comprida	500,00
352044	Ilha Solteira	722,00
352040	Ilhabela	1.034,74
352050	Indaiatuba	6.228,96
352060	Indiana	500,00
352070	Indiaporã	500,00
352080	Inúbia Paulista	500,00
352090	Ipaussu	500,00
352100	Iperó	991,42
352110	Ipeúna	500,00
352115	Ipiguá	500,00
352120	Iporanga	500,00
352130	Ipuã	549,10
352140	Iracemápolis	648,28
352150	Irapuã	500,00
352160	Irapuru	500,00
352170	Itaberá	685,52
352180	Itaí	923,02
352190	Itajobi	500,00
352200	Itaju	500,00
352210	Itanhaém	3.405,18
352215	Itaóca	500,00
352220	Itapecerica da Serra	7.058,50
352230	Itapetininga	5.445,40
352240	Itapeva	3.722,48
352250	Itapevi	9.560,04
352260	Itapira	2.091,52
352265	Itapirapuã Paulista	500,00
352270	Itápolis	1.160,90
352280	Itaporanga	547,96
352290	Itapuí	500,00
352300	Itapura	500,00
352310	Itaquaquecetuba	16.115,80
352320	Itararé	2.029,96
352330	Itariri	693,50
352340	Itatiba	3.291,56
352350	Itatinga	839,04
352360	Itirapina	500,00
352370	Itirapuã	500,00
352380	Itobi	500,00
352390	Itu	5.672,64
352400	Itupeva	1.548,88
352410	Ituverava	1.272,62
352420	Jaborandi	500,00
352430	Jaboticabal	2.273,92
352440	Jacareí	7.414,94

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

352450	Jaci	500,00
352460	Jacupiranga	649,80
352470	Jaguariúna	1.408,28
352480	Jales	1.383,20
352490	Jambeiro	500,00
352500	Jandira	4.738,98
352510	Jardinópolis	1.357,36
352520	Jarinu	856,14
352530	Jaú	4.098,68
352540	Jeriquara	500,00
352550	Joanópolis	500,00
352560	João Ramalho	500,00
352570	José Bonifácio	1.057,54
352580	Júlio Mesquita	500,00
352585	Jumirim	500,00
352590	Jundiaí	10.681,80
352600	Junqueirópolis	500,00
352610	Juquiá	834,48
352620	Juquitiba	1.311,38
352630	Lagoinha	500,00
352640	Laranjal Paulista	862,98
352650	Lavínia	500,00
352660	Lavrinhas	500,00
352670	Leme	3.246,34
352680	Lençóis Paulista	2.235,54
352690	Limeira	9.186,50
352700	Lindóia	500,00
352710	Lins	2.257,20
352720	Lorena	2.846,20
352725	Lourdes	500,00
352730	Louveira	1.239,56
352740	Lucélia	573,42
352750	Lucianópolis	500,00
352760	Luís Antônio	508,82
352770	Luiziânia	500,00
352780	Lupércio	500,00
352790	Lutécia	500,00
352800	Macatuba	612,18
352810	Macaubal	500,00
352820	Macedônia	500,00
352830	Magda	500,00
352840	Mairinque	1.705,82
352850	Mairiporã	2.973,88
352860	Manduri	500,00
352870	Marabá Paulista	500,00
352880	Maracaí	500,00
352885	Marapoama	500,00
352890	Mariápolis	500,00
352900	Marília	7.142,48
352910	Marinópolis	500,00
352920	Martinópolis	767,22
352930	Matão	2.480,64
352940	Mauá	16.045,12
352950	Mendonça	500,00
352960	Meridiano	500,00
352965	Mesópolis	500,00
352970	Miguelópolis	748,60
352980	Mineiros do Tietê	500,00
353000	Mira Estrela	500,00
352990	Miracatu	1.059,06
353010	Mirandópolis	638,02
353020	Mirante do Paranapanema	550,24
353030	Mirassol	1.573,58
353040	Mirassolândia	500,00
353050	Mococa	2.156,50
353070	Mogi Guaçu	14.465,84
353060	Moji das Cruzes	4.523,52
353080	Moji-Mirim	2.740,94
353090	Mombuca	500,00
353100	Monções	500,00
353110	Mongaguá	1.720,26
353120	Monte Alegre do Sul	500,00
353130	Monte Alto	1.300,36
353140	Monte Aprazível	502,74
353150	Monte Azul Paulista	627,76
353160	Monte Castelo	500,00
353180	Monte Mor	1.837,68
353170	Monteiro Lobato	500,00
353190	Morro Agudo	1.047,66
353200	Morungaba	500,00
353205	Motuca	500,00
353210	Murutinga do Sul	500,00
353215	Nantes	500,00
353220	Narandiba	500,00
353230	Natividade da Serra	500,00
353240	Nazaré Paulista	573,04
353250	Neves Paulista	500,00
353260	Nhandeara	500,00
353270	Nipoã	500,00
353280	Nova Aliança	500,00
353282	Nova Campina	500,00
353284	Nova Canaã Paulista	500,00
353286	Nova Castilho	500,00
353290	Nova Europa	500,00
353300	Nova Granada	599,64
353310	Nova Guataporanga	500,00
353320	Nova Independência	500,00
353330	Nova Luzitânia	500,00
353340	Nova Odessa	1.545,46
353325	Novais	500,00
353350	Novo Horizonte	1.088,32
353360	Nuporanga	500,00
353370	Ocauçu	500,00
353380	Óleo	500,00
353390	Olímpia	1.477,06
353400	Onda Verde	500,00
353410	Oriente	500,00
353420	Orindiúva	500,00
353430	Orlândia	1.243,74
353440	Osasco	25.885,60
353450	Oscar Bressane	500,00
353460	Osvaldo Cruz	833,72
353470	Ourinhos	3.468,26
353480	Ouro Verde	500,00
353475	Ouroeste	500,00
353490	Pacaembu	500,00
353500	Palestina	500,00
353510	Palmares Paulista	500,00
353520	Palmeira d'Oeste	500,00
353530	Palmital	711,74
353540	Panorama	539,22
353550	Paraguaçu Paulista	1.554,58
353560	Paraíbuna	606,10
353570	Paraíso	500,00
353580	Paranapanema	702,24
353590	Paranapuã	500,00
353600	Parapuã	500,00
353610	Pardinho	500,00
353620	Pariquera-Açu	777,48
353625	Parisi	500,00
353630	Patrocínio Paulista	500,00
353640	Paulicéia	500,00
353650	Paulínia	2.805,54
353657	Paulistânia	500,00
353660	Paulo de Faria	500,00
353670	Pederneiras	1.573,58
353680	Pedra Bela	500,00
353690	Pedranópolis	500,00
353700	Pedregulho	568,48
353710	Pedreira	1.309,10
353715	Pedrinhas Paulista	500,00
353720	Pedro de Toledo	500,00
353730	Penápolis	1.775,74
353740	Pereira Barreto	789,64
353750	Pereiras	500,00
353760	Peruíbe	2.381,08
353770	Piacatu	500,00
353780	Piedade	1.760,92
353790	Pilar do Sul	1.120,24
353800	Pindamonhangaba	5.310,88
353810	Pindorama	500,00
353820	Pinhalzinho	500,00
353830	Piquerobi	500,00
353850	Piquete	500,00
353860	Piracaia	824,98
353870	Piracicaba	11.988,24
353880	Piraju	929,48
353890	Pirajuí	595,46
353900	Pirangi	500,00
353910	Pirapora do Bom Jesus	731,88
353920	Pirapozinho	814,34
353930	Pirassununga	2.230,22
353940	Piratininga	500,00
353950	Pitangueiras	1.448,94
353960	Planalto	500,00
353970	Platina	500,00
353980	Poá	4.388,62
353990	Poloni	500,00
354000	Pompéia	634,98
354010	Pongaí	500,00
354020	Pontal	1.626,02
354025	Pontalinda	500,00
354030	Pontes Gestal	500,00
354040	Populina	500,00
354050	Porangaba	500,00
354060	Porto Feliz	1.697,08
354070	Porto Ferreira	1.663,64
354075	Potim	813,58
354080	Potirendaba	500,00
354085	Pracinha	500,00
354090	Pradópolis	573,80
354100	Praia Grande	9.447,94
354105	Pratânia	500,00
354110	Presidente Alves	500,00
354120	Presidente Bernardes	500,00
354130	Presidente Epitácio	1.431,46
354140	Presidente Prudente	6.289,38
354150	Presidente Venceslau	1.049,18
354160	Promissão	1.208,40
354165	Quadra	500,00
354170	Quatá	500,00
354180	Queiroz	500,00
354190	Queluz	500,00
354200	Quintana	500,00
354210	Rafard	500,00
354220	Rancharia	938,98
354230	Redenção da Serra	500,00
354240	Regente Feijó	545,68
354250	Reginópolis	500,00
354260	Registro	2.230,98
354270	Restinga	500,00
354280	Ribeira	500,00
354290	Ribeirão Bonito	500,00
354300	Ribeirão Branco	938,60
354310	Ribeirão Corrente	500,00
354320	Ribeirão do Sul	500,00
354323	Ribeirão dos Índios	500,00
354325	Ribeirão Grande	500,00
354330	Ribeirão Pires	3.824,70
354340	Ribeirão Preto	17.558,66
354360	Rifaina	500,00
354370	Rincão	500,00
354380	Rinópolis	500,00
354390	Rio Claro	5.991,08
354400	Rio das Pedras	1.011,94
354410	Rio Grande da Serra	1.676,94
354420	Riolândia	500,00
354350	Riversul	500,00
354425	Rosana	751,26
354430	Roseira	500,00
354440	Rubiácea	500,00
354450	Rubinéia	500,00
354460	Sabino	500,00
354470	Sagres	500,00
354480	Sales	500,00
354490	Sales Oliveira	500,00
354500	Salesópolis	647,90
354510	Salmourão	500,00
354515	Saltinho	500,00
354520	Salto	3.700,82
354530	Salto de Pirapora	1.502,90
354540	Salto Grande	500,00
354550	Sandovalina	500,00
354560	Santa Adélia	500,00
354570	Santa Albertina	500,00
354580	Santa Bárbara d'Oeste	5.712,92
354600	Santa Branca	500,00
354610	Santa Clara d'Oeste	500,00
354620	Santa Cruz da Conceição	500,00
354625	Santa Cruz da Esperança	500,00
354630	Santa Cruz das Palmeiras	1.163,94
354640	Santa Cruz do Rio Pardo	1.463,76
354650	Santa Ernestina	500,00
354660	Santa Fé do Sul	812,06
354670	Santa Gertrudes	817,76
354680	Santa Isabel	1.780,68
354690	Santa Lúcia	500,00
354700	Santa Maria da Serra	500,00
354710	Santa Mercedes	500,00
354750	Santa Rita do Passa Quatro	719,34
354740	Santa Rita d'Oeste	500,00
354760	Santa Rosa de Viterbo	779,76
354765	Santa Salete	500,00
354720	Santana da Ponte Pensa	500,00
354730	Santana de Parnaíba	4.558,86
354770	Santo Anastácio	648,66
354780	Santo André	20.150,26
354790	Santo Antônio da Alegria	500,00
354800	Santo Antônio de Posse	738,72
354805	Santo Antônio do Aracanguá	500,00
354810	Santo Antônio do Jardim	500,00
354820	Santo Antônio do Pinhal	500,00
354830	Santo Expedito	500,00
354840	Santópolis do Aguapeí	500,00
354850	Santos	10.916,64
354860	São Bento do Sapucaí	500,00
354870	São Bernardo do Campo	27.364,94
354880	São Caetano do Sul	3.312,84
354890	São Carlos	6.847,22
354900	São Francisco	500,00
354910	São João da Boa Vista	2.417,56
354920	São João das Duas Pontes	500,00
354925	São João de Iracema	500,00
354930	São João do Pau d'Alho	500,00
354940	São Joaquim da Barra	1.507,08
354950	São José da Bela Vista	500,00
354960	São José do Barreiro	500,00
354970	São José do Rio Pardo	1.594,48
354980	São José do Rio Preto	11.737,44
354990	São José dos Campos	21.603,38
354995	São Lourenço da Serra	718,96
355000	São Luís do Paraitinga	500,00
355010	São Manuel	1.383,20
355020	São Miguel Arcanjo	1.296,94
355030	São Paulo	379.274,20
355040	São Pedro	1.040,44
355050	São Pedro do Turvo	500,00
355060	São Roque	2.425,16
355070	São Sebastião	3.015,30
355080	São Sebastião da Grama	500,00
355090	São Simão	500,00
355100	São Vicente	12.088,94
355110	Sarapuí	500,00
355120	Sarutaiá	500,00
355130	Sebastianópolis do Sul	500,00
355140	Serra Azul	500,00
355160	Serra Negra	762,66
355150	Serrana	1.614,62

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

355170	Sertãozinho	3.803,42
355180	Sete Barras	568,10
355190	Severínia	595,46
355200	Silveiras	500,00
355210	Socorro	966,34
355220	Sorocaba	20.124,42
355230	Sud Mennucci	500,00
355240	Sumaré	8.926,20
355255	Suzanápolis	500,00
355250	Suzano	11.805,08
355260	Tabapuã	500,00
355270	Tabatinga	515,28
355280	Taboão da Serra	9.142,04
355290	Taciba	500,00
355300	Taguaí	500,00
355310	Taiaçu	500,00
355320	Taiúva	500,00
355330	Tambaú	759,62
355340	Tanabi	657,02
355350	Tapiraí	500,00
355360	Tapiratiba	500,00
355365	Taquaral	500,00
355370	Taquaritinga	1.850,98
355380	Taquarituba	838,66
355385	Taquarivaí	500,00
355390	Tarabai	500,00
355395	Tarumã	500,00
355400	Tatuí	3.947,82
355410	Taubaté	9.184,98
355420	Tejupá	500,00
355430	Teodoro Sampaio	822,70
355440	Terra Roxa	500,00
355450	Tietê	1.193,58
355460	Timburi	500,00
355465	Torre de Pedra	500,00
355470	Torrinha	500,00
355475	Trabiju	500,00
355480	Tremembé	1.384,34
355490	Três Fronteiras	500,00
355495	Tuiuti	500,00
355500	Tupã	1.785,62
355510	Tupi Paulista	500,00
355520	Turiúba	500,00
355530	Turmalina	500,00
355535	Ubarana	500,00
355540	Ubatuba	3.280,92
355550	Ubirajara	500,00
355560	Uchoa	500,00
355570	União Paulista	500,00
355580	Urânia	500,00
355590	Uru	500,00
355600	Urupês	500,00
355610	Valentim Gentil	500,00
355620	Valinhos	3.089,78
355630	Valparaíso	693,50
355635	Vargem	500,00
355640	Vargem Grande do Sul	1.317,08
355645	Vargem Grande Paulista	1.762,06
355650	Várzea Paulista	4.096,02
355660	Vera Cruz	500,00
355670	Vinhedo	1.962,32
355680	Viradouro	650,56
355690	Vista Alegre do Alto	500,00
355695	Vitória Brasil	500,00
355700	Votorantim	3.980,88
355710	Votuporanga	2.142,44
355715	Zacarias	500,00
	Total	1.536.081,44

ANEXO XII

SES

COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
	Tocantins	47.927,56

SMS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
170025	Abreulândia	900,00
170030	Aguiarnópolis	900,00
170035	Aliança do Tocantins	1.219,72
170040	Almas	900,00
170070	Alvorada	900,00
170100	Ananás	2.000,00
170105	Angico	900,00
170110	Aparecida do Rio Negro	1.265,00
170130	Aragominas	1.265,00
170190	Araguacema	900,00
170200	Araguaçu	1.000,00
170210	Araguaína	15.000,00
170215	Araguanã	900,00
170220	Araguatins	1.500,00
170230	Arapoema	900,00
170240	Arraias	1.000,00
170255	Augustinópolis	1.500,00
170270	Aurora do Tocantins	900,00
170290	Axixá do Tocantins	900,00
170300	Babaçulândia	1.280,28
170305	Bandeirantes do Tocantins	1.000,00
170307	Barra do Ouro	1.000,00
170310	Barrolândia	1.000,00
170320	Bernardo Sayão	900,00
170330	Bom Jesus do Tocantins	900,00
170360	Brasilândia do Tocantins	900,00
170370	Brejinho de Nazaré	1.000,00
170380	Buriti do Tocantins	900,00
170382	Cachoeirinha	1.000,00
170384	Campos Lindos	900,00
170386	Cariri do Tocantins	900,00
170388	Carmolândia	900,00
170389	Carrasco Bonito	900,00
170390	Caseara	900,00
170410	Centenário	900,00
170510	Chapada da Natividade	900,00
170460	Chapada de Areia	900,00
170550	Colinas do Tocantins	5.000,00
171670	Colméia	900,00
170555	Combinado	900,00
170560	Conceição do Tocantins	900,00
170600	Couto de Magalhães	900,00
170610	Cristalândia	900,00
170625	Crixás do Tocantins	900,00
170650	Darcinópolis	900,00
170700	Dianópolis	4.000,00
170710	Divinópolis do Tocantins	900,00
170720	Dois Irmãos do Tocantins	900,00
170730	Dueré	1.000,00
170740	Esperantina	1.000,00
170755	Fátima	900,00
170765	Figueirópolis	1.000,00
170770	Filadélfia	900,00
170820	Formoso do Araguaia	3.000,00
170825	Fortaleza do Tabocão	900,00
170830	Goianorte	1.000,00
170900	Goiatins	900,00
170930	Guaraí	3.000,00
170950	Gurupi	7.000,00
170980	Ipueiras	900,00
171050	Itacajá	900,00
171070	Itaguatins	900,00
171090	Itapiratins	900,00
171110	Itaporã do Tocantins	900,00
171150	Jaú do Tocantins	900,00
171180	Juarina	900,00
171190	Lagoa da Confusão	2.000,00
171195	Lagoa do Tocantins	900,00
171200	Lajeado	900,00
171215	Lavandeira	900,00
171240	Lizarda	900,00
171245	Luzinópolis	900,00
171250	Marianópolis do Tocantins	900,00
171270	Mateiros	900,00
171280	Maurilândia do Tocantins	900,00
171320	Miracema do Tocantins	1.100,00
171330	Miranorte	900,00
171360	Monte do Carmo	900,00
171370	Monte Santo do Tocantins	900,00
171395	Muricilândia	900,00
171420	Natividade	1.000,00
171430	Nazaré	900,00
171488	Nova Olinda	1.000,00
171500	Nova Rosalândia	900,00
171510	Novo Acordo	900,00
171515	Novo Alegre	900,00
171525	Novo Jardim	900,00
171550	Oliveira de Fátima	900,00
172100	Palmas	15.000,00
171570	Palmeirante	900,00
171380	Palmeiras do Tocantins	900,00
171575	Palmeirópolis	1.000,00
171610	Paraíso do Tocantins	5.000,00
171620	Paranã	1.200,00
171630	Pau d'Arco	900,00
171650	Pedro Afonso	1.000,00
171660	Peixe	1.000,00
171665	Pequizeiro	900,00
171700	Pindorama do Tocantins	900,00
171720	Piraquê	900,00
171750	Pium	1.000,00
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	900,00
171790	Ponte Alta do Tocantins	900,00
171800	Porto Alegre do Tocantins	900,00
171820	Porto Nacional	6.000,00
171830	Praia Norte	900,00
171840	Presidente Kennedy	900,00
171845	Pugmil	900,00
171850	Recursolândia	900,00
171855	Riachinho	900,00
171865	Rio da Conceição	900,00
171870	Rio dos Bois	900,00
171875	Rio Sono	1.000,00
171880	Sampaio	900,00
171884	Sandolândia	900,00
171886	Santa Fé do Araguaia	900,00
171888	Santa Maria do Tocantins	900,00
171889	Santa Rita do Tocantins	900,00
171890	Santa Rosa do Tocantins	900,00
171900	Santa Tereza do Tocantins	900,00
172000	Santa Terezinha do Tocantins	900,00
172010	São Bento do Tocantins	900,00
172015	São Félix do Tocantins	900,00
172020	São Miguel do Tocantins	900,00
172025	São Salvador do Tocantins	900,00
172030	São Sebastião do Tocantins	900,00
172049	São Valério da Natividade	900,00
172065	Silvanópolis	900,00
172080	Sítio Novo do Tocantins	900,00
172085	Sucupira	900,00
172090	Taguatinga	1.000,00
172093	Taipas do Tocantins	900,00
172097	Talismã	900,00
172110	Tocantínia	900,00
172120	Tocantinópolis	3.000,00
172125	Tupirama	900,00
172130	Tupiratins	900,00
172208	Wanderlândia	900,00
172210	Xambioá	3.280,28
	Total	191.710,28

PORTARIA Nº 2.219, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que demonstraram comprometimento do saldo existente em 31 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 3.261/GM/MS, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e dá outras providências; e

Considerando a Portaria n° 856/GM/MS, de 20 de abril de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios não aderidos ao Pacto com saldos equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, resolve:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2° quadrimestre de 2011, aos Municípios que apresentaram justificativas demonstrando comprometimento dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2010, equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICIPIO
BA	292260	Nilo Peçanha
BA	293105	Tanque Novo
GO	520360	Brazabrantes
GO	520545	Cezarina
GO	520680	Damolândia
GO	521410	Mutunópolis
GO	521940	Santa Rita do Araguaia
MG	313070	Indianópolis
MG	316750	Simão Pereira
RJ	330452	Rio da Ostras
RS	430020	Ajuricaba
RS	430070	Anta Gorda
RS	430820	Flores da Cunha
RS	431215	Mato Leitão
RS	431339	Novo Cabrais
RS	431390	Panambi
RS	431490	Porto Alegre
RS	431517	Protásio Alves
RS	431600	Rolante
RS	431670	Santa Bárbara do Sul
RS	431673	Santa Cecília do Sul
RS	431795	Santo Expedito do Sul
RS	432160	Tramandaí
RS	432232	Turuçu

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.223, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo estabelecido no inciso II do art. 1º da Portaria nº 3.841/GM/MS, de 7 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria prorroga, até 31 de dezembro de 2011, o prazo estabelecido no inciso II do art. 1º da Portaria nº 3.841/GM/MS, de 7 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 234, de 8 de dezembro de 2010, Seção 1, página 45, que autoriza os Superintendentes Estaduais da Fundação Nacional de Saúde e os Chefes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, perante as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde, a praticar atos referentes. à saúde indígena.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as decisões proferidas pelos Superintendentes Estaduais da FUNASA, Chefes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e Responsáveis pelas Casas de Saúde do Índio entre a data da publicação do Decreto nº 7.461, de 18 de abril de 2011 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.224, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Localizar, temporariamente, no Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código DAS 101.2.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Localizar, temporariamente, no Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código DAS 101.2, n° 30.0249.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.225, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Anexo da Portaria nº 1.105/GM/MS de 12 de maio de 2010, para estabelecer o novo valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado de Minas Gerais, incluir/alterar Municípios na lista de repasses.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o incisos II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria nº 1.105/GM/MS, de 12 de maio de 2010, que altera os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Rondônia, São Paulo e Distrito Federal; e

Considerando a Resolução nº 783/2011 - CIB-SUS/MG, de 16 de março de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 1.105/GM/MS, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com as alterações dispostas nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º O valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde destinado à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais passa a ser o constante no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Será transferido ao Fundo de Saúde dos Municípios de Córrego Fundo, Iguatama, São Geraldo da Piedade e Tumiritinga o valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, conforme o disposto no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º Quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

COD. IBGE	UF	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	REPASSES À UNIDADE FEDERADA			POPULAÇÃO	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL			
			REPASSE SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)		REPASSE SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
31	MG	853	93.608.702,34	6.780.000,00	100.388.702,34	20.033.665	15.153.683,03	6.780.000,00	21.933.683,03	7.311.227,68

ANEXO II

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
311995	Córrego Fundo	5.939	17.044,93	5.681,64
313030	Iguatama	7.727	22.176,49	7.392,16
316160	São Geraldo da Piedade	4.865	13.962,55	4.654,18
313950	Tumiritinga	6.198	17.788,26	5.929,42
TOTAIS		24.729	70.972,23	23.657,41

PORTARIA Nº 2.226, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Altera os Anexos I e II à Portaria nº 1.519/GM/MS, de 30 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II à Portaria nº 1.519/GM/MS, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 1º de julho de 2011, Seção I, página 60, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

		R$ MIL
UNIDADE	ATÉ JUNHO	ATÉ DEZEMBRO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.672	3.344
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	150	300
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	785	1.570
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	9.071	18.141
COORDENAÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NOS ESTADOS	343	686
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	1.179	2.357
TOTAL DO ANEXO I	13.199	26.398

INCLUI AS DESPESAS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125,304,305, EXCETO CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

		R$ MIL
UNIDADE	ATÉ JUNHO	ATÉ DEZEMBRO
GABINETE DO MINISTRO	600	1.200
SECRETARIA EXECUTIVA	2.100	8.686
NÚCLEOS ESTADUAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	870	1.830
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	2.505	7.159
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	190	404
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	145	312
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	54	107
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	500	1.000
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	6.341	15.998
DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS	200	400
SECRETARIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA	3.650	8.368
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	345	890
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	670	992
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	735	735
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS	9	18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3.393	6.785
SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	5.165	10.330
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	1.746	3.491
UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	370	740
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	177	354
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	3	4
TOTAL DO ANEXO II	29.767	69.803

INCLUI AS DEMAIS DESPESAS, EXCETO AS RELATIVAS ÀS SUBFUNÇÕES 125,304,305, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.227, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta os critérios para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na parte em que versa sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 299/SAS/MS, de 11 de setembro de 2009, que define a obrigatoriedade do cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, bem como o de seus serviços especializados;

Considerando a Portaria nº 500/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2009, que orienta gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais quanto ao cadastramento da respectiva Secretaria de Saúde e à adequação dos cadastros existentes no SCNES;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 85/SAS/MS, de 26 de fevereiro de 2010, que estabelece a programação mensal para envio das bases de dados dos Sistemas SCNES, Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH) e Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar (CIH) pelos gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais, para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece novos critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática dos dados de vigilância sanitária no SCNES e no SIA/SUS; e

Considerando que o SIA/SUS apresentou até o ano de 2011 óbices técnico-operacionais que inviabilizavam a alimentação retroativa dos dados de produção e, consequentemente, a regularização da informação pelos gestores, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde.

Art. 2º A manutenção do repasse dos recursos do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dependerá da regularidade na alimentação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - do SCNES, no tocante ao cadastramento e às atualizações referentes aos serviços especializados de vigilância sanitária, considerando-se a sua situação regular quando forem observados os procedimentos estabelecidos nas Portarias nº 299/SAS/MS, de 11 de setembro de 2009, e nº 500/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2009, além de suas alterações; e

II - do SIA/SUS, considerando-se a sua situação regular quando verificada a alimentação mensal no sistema dos procedimentos de vigilância sanitária pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º Para fins de alimentação do SCNES, fica determinada a utilização da Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde nº 7, ou novos modelos que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde, como documento-padrão de uso obrigatório em todo o território nacional para o cadastramento do Serviço Especializado de Vigilância Sanitária (Código do Serviço 141 - Vigilância em Saúde, Código da Classificação 002 - Vigilância Sanitária).

§ 2º Para fins de alimentação do SIA/SUS, fica determinada a utilização do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), ou novos modelos que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde, como documento padrão de uso obrigatório em todo o território nacional, para a coleta dos dados dos procedimentos de vigilância sanitária.

Art. 3º Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

I - monitorar a regularidade na alimentação do SCNES e do SIA/SUS dos serviços estaduais, do Distrito Federal e municipais de vigilância sanitária;

II - propor ao Ministério da Saúde o bloqueio do repasse de recursos do Componente da Vigilância Sanitária para Estados, Distrito Federal e Municípios caso seja constatado que não houve o cadastramento no SCNES ou 3 (três) meses consecutivos sem preenchimento do SIA/SUS; e

III - propor ao Ministério da Saúde o desbloqueio do repasse de recursos do Componente da Vigilância Sanitária para Estados, Distrito Federal e Municípios quando regularizado o cadastramento no SCNES e/ou o preenchimento do SIA/SUS.

Art. 4º Compete aos serviços estaduais de vigilância sanitária:

I - coletar, processar, consolidar e avaliar os dados referentes à execução dos procedimentos sob sua responsabilidade;

II - transferir os dados em conformidade com os fluxos e prazos estabelecidos;

III - articular com o serviço estadual de regulação, controle e avaliação, para adequação e aperfeiçoamento do fluxo da informação; e

IV - monitorar a regularidade da transferência dos dados dos serviços municipais de vigilância sanitária situados no âmbito de seu Estado.

Art. 5º Compete ao serviço de vigilância do Distrito Federal e aos serviços municipais de vigilância sanitária:

I - coletar, processar, consolidar e avaliar os dados referentes à execução dos procedimentos sob sua responsabilidade;

II - transferir os dados em conformidade com os fluxos e prazos estabelecidos; e

III - articular com o serviço municipal de regulação, controle e avaliação, para adequação e aperfeiçoamento do fluxo da informação.

Art. 6º O monitoramento da regularidade da alimentação do SCNES e do SIA/SUS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios será realizado pela ANVISA mensalmente, após disponibilização dos dados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS).

§ 1º Os resultados do monitoramento mensal da alimentação de cada sistema serão divulgados no portal da ANVISA.

§ 2º As Secretarias de Saúde, quando em situação irregular no cadastramento do SCNES e/ou na alimentação do SIA/SUS, deverão providenciar a sua regularização seguindo as orientações das portarias vigentes.

Art. 7º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que estiverem irregulares, segundo os critérios definidos nesta Portaria, até o monitoramento realizado no mês que antecede o mês do repasse financeiro, terão o repasse de recursos bloqueado.

§ 1º Para fins de bloqueio do repasse de recursos do Componente de Vigilância Sanitária no Bloco de Vigilância em Saúde, será considerado irregular o não cadastramento no SCNES, conforme o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou o não preenchimento do SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos, conforme o art. 4° da Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

§ 2º O Ministério da Saúde editará portaria específica contendo a relação das Secretarias de Saúde que tiverem seus recursos bloqueados.

Art. 8º As situações relacionadas com problemas técnicos nos aplicativos dos Sistemas, na transmissão de dados, na implantação de novas versões e/ou nas atualizações não serão consideradas como inadimplência para fins de bloqueio de repasse financeiro.

Parágrafo único. Situações emergenciais não previstas neste artigo serão analisadas pela ANVISA, mediante envio de justificativa pelo gestor estadual, do Distrito Federal ou municipal.

Art. 9º Os recursos das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bloqueados pelo Ministério da Saúde serão desbloqueados depois dos referidos entes regularizarem a sua situação em relação ao estabelecido nesta Portaria nos termos da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 10. A qualidade dos dados é de responsabilidade do nível de gestão do sistema que os gerou.

Parágrafo único. O ente responsável deverá revisar, atualizar e retransmitir os dados até a consolidação do banco de dados, sempre que percebida a necessidade ou desde que demandada pelos demais níveis de gestão do sistema, nos prazos definidos pelos gestores nacional e estadual.

Art. 11. Os critérios para monitoramento da regularidade na alimentação do SCNES e do SIA/SUS deverão ser pactuados, quando necessário, na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 12. O art. 48 da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. O bloqueio do repasse de recursos do Componente da Vigilância Sanitária para Estados, Distrito Federal e Municípios dar-se-á caso seja constatada a ausência de cadastramento dos dados no SCNES ou a ausência, por 3(três) meses consecutivos, de preenchimento do SIA/SUS." (NR).

Art. 13. O art. 4º da Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para propor ao Ministério da Saúde o bloqueio do repasse de recursos relativos ao Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde a partir do monitoramento dos dados relativos ao SCNES e ao SIA-SUS, nos termos de ato específico do Ministério da Saúde."

Art. 14. Para o ano de 2011, em virtude dos problemas técnico-operacionais apresentados pelo SIA/SUS, será aplicado como critério de bloqueio de repasse de recursos exclusivamente o disposto no inciso I do art. 2º desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da competência setembro/2011 para fins de bloqueio do repasse de recursos do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

No art. 4º da Portaria nº 2.066/GM/MS, de 30 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 31 de agosto de 2011, Seção 1, página 77:

Onde se lê:
competência de 2011.
Leia-se:
competência julho de 2011.

No art. 5º da Portaria nº 2.132/GM/MS, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2011, Seção 1, página 173:

Onde se lê:
Secretarias Municipais de Saúde.
Leia-se:
Secretarias de Estado da Saúde.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O (A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.123226/2010-53	UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA - COOP DE TRABALHO MEDICO	369292.	48.628.366/0001-36	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.120069/2009-91	PLANLIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LIMITADA	416029.	08.088.172/0001-70	Comercializar quaisquer dos produtos de forma diversa da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656/98)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.007033/2011-37	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajs., de forma diluída, por mudança de faixa etária, em desacordo com o ato administrativo da SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.056581/2010-18	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não permitir a desvinculação de dependente de seguro coletivo empresarial regulamentado. (Art. 25 da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.049697/2011-73	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027843/2006-42

Operadora: Fundação São Francisco Xavier

Registro na ANS nº: 339954

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027929/2006-75

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá

Registro na ANS nº: 403920

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027934/2006-88

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba

Registro na ANS nº: 354562

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027979/2006-52

Operadora: Maimell Saúde Empresarial S/C Ltda

Registro na ANS nº: 335070

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028055/2006-73

Operadora: Pame Sociedade Civil - Planos de Assistência Médica

Registro na ANS nº: 342408

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2963659644 (competência 01/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028174/2006-26

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

Registro na ANS nº: 325252

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047131/2008-10

Operadora: Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais

Registro na ANS nº: 344915

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 3506103043982 (competência 01/2006) e 2606101113847 (competência 03/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054397/2005-68

Operadora: Sul América Serviços Médicos S/A

Registro na ANS nº: 400289

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054308/2005-83

Operadora: São Lucas Saúde S/A

Registro na ANS nº: 344362

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101038/2010-74

Operadora: Unimed de Caçapava Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 334154

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350519/2010-10

Operadora: Unimed do Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 314099

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312254/2010-43

Operadora: Unimed São João Del Rei

Registro na ANS nº: 323926

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.200420/2005-01.

Operadora: PRONTOMED LTDA

Registro na ANS nº: 301728

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.201348/2005-21

Operadora: UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 354996

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.301274/2005-21

Operadora: UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 309087

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.200611/2005-64

Operadora: UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 304395

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.301276/2005-11

Operadora: UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO REGIONAL DAS UNIMEDS DA ZONA DA MATA MINEIRA

Registro na ANS nº: 310018

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

CONSTITUIÇÃO DISTRIBUÍDA POR TERCEIROS

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027559/2006-76

Operadora: Associação Adventista Norte Brás e Assist a Saúde

Registro na ANS nº: 406554

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100703/2010-11

Operadora: Hospitais e Clinicas Piauí S/C Ltda

Registro na ANS nº: 416398

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027928/2006-21

Operadora: Irmandade Santa Casa de Misericórdia Limeira

Registro na ANS nº: 348066

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101013/2010-71

Operadora: Unimed Agreste Meridional Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 312649

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101015/2010-60

Operadora: Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 354996

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 302ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101118/2010-20

Operadora: Unimed de Ourinhos Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 311294

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3360, de 01 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.126034/2004-51

Operadora: MILMED Administradora de Serviços Médicos Ltda

Registro ANS: 382868

Auto de Infração n. º 11.663 de 30/04/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por infração ao inciso II, parágrafo único, do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso II do artigo 15 da RDC n. º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3484, de 04 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003604/2005-16

Operadora: Unimed Curitiba - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro ANS: 304701

Beneficiário: M.P.B.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso em face de sua intempestividade, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.241058/2003-58

Operadora: AMERON - Assistência Médica Odontológica de Rondônia Ltda

Registro ANS: 321338

Auto de Infração n.º 11331 de 22/10/2003

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao inciso I do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.205611/2003-99

Operadora: AMICO SAÚDE LTDA

Registro ANS: 306622

Beneficiário: A.P

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIPRO que considerou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.168558/2004-19

Operadora: AMIL Assistência Médica Internacional Ltda

Registro ANS: 326305

Auto de Infração n.º 15454 de 05/10/2004

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao inciso II, alíneas ""c", "d" e "e" do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c inciso IV e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.059195/2004-21

Operadora: MASTER PAX SAÚDE Assistência Médica e Assistência Odontológica Ltda

Registro ANS:357014

Auto de Infração nº: 20704 de 15/12/2006

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração ao artigo 20 da Lei 9656/98 c/c inciso II do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.037793/2005-21

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos

Registro ANS:304701

Beneficiária: M.L.F

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento do recurso interposto pela operadora, reformando, porém, a decisão exarada pela DIPRO, por considerar improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.017133/2004-42

Operadora: Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 370070

Beneficiário: R.A.B

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIPRO que considerou procedente a alegação da operadora de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.059195/2004-21

Operadora: Unimed de Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 351202

Auto de Infração n.º 12585 de 27/04/2004

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por infração ao parágrafo 3º do artigo 19 da Lei 9656/98 c/c inciso VII do artigo 4º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 307ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.273839/2005-73

Operadora: Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Registro ANS: 353060
Auto de Infração nº: 18096 de 24/01/2006
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 25789.005300/2005-17
Operadora:AMEPLAN - Assistência Médica Planejada Ltda
Registro ANS: 394734
Auto de Infração n.º 17230 de 23/05/2005
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a penaldiade pecuniária imposta no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 c/ §7º do artigo 7º da CONSU 02/98 c/c inciso IV do artigo 15 da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 25789.008396/2005-67
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional
Registro ANS: 326305
Auto de Infração n.º 17.240 de 02/06/2005
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela operadora e pelo arquivamento do processo.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.009832/2004-19
Operadora: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Registro ANS: 315494
Auto de Infração n.º 118777 de 19/01/2004
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9656/98 c/c inciso IV e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 25789.005152/2006-11
Operadora: Master Administração de Planos de Saúde Ltda
Registro ANS: 358037
Auto de Infração n.º 18.524 de 03/03/2006
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso II do artigo 15, todos da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 308ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 25789.002242/2005-61
Operadora: São Lucas Med - Vida Assistência Médico Hospitalar Ltda
Registro ANS: 310166
Auto de Infração n.º 15891 de 24/01/2005
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3453, de 29 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.290790/2005-13
Operadora: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
Registro ANS:304701
Beneficiário: B.L.C.B.C
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, reformando a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora, entendendo que o contrato entre a operadora e o beneficiário deve continuar vigendo.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3460, de 29 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.105982/2005-33
Operadora: AMIL Assistência Médica Internacional
Registro ANS:326305
Beneficiário: M.A.R.B
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3487, de 04 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.046074/2005-09
Operadora: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 370681
Beneficiário: T.A.M.S.H
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 05 de agosto de 2011, processo n.° 33902.0027773/2006-22, publicada no DOU nº 175, em 12 de setembro de 2011, seção 1, página 30: onde se lê: " Protocolo ANS n° 33902.0277732/2006-22.... ". leia-se: Protocolo ANS n° 33902.027773/2006-22 ".

Na Decisão de 18 de julho de 2011, processo n.° 33902.097823/2004-77, publicada no DOU nº 139, em 21 de julho de 2011, seção 1, página 49: onde se lê: " Protocolo ANS n° 33902.010332/2005-19.... ". leia-se: Protocolo ANS n° 33902. 097823/2004-77 ".

Na Decisão de 02 de agosto de 2011, processo n.° 25789.002248/2005-39, publicada no DOU nº 149, em 04 de agosto de 2011, seção 1, página 70: onde se lê: " Protocolo ANS n° 25779.002248/2005-39.... ". leia-se: Protocolo ANS n° 25789.002248/2005-39 ".

Na Decisão de 29 de julho de 2011, processo n.° 33902.093354/2004-17, publicada no DOU nº 163, em 24 de agosto de 2011, seção 1, página 40: onde se lê: " Protocolo ANS n° 33902.093354/2004-14.... ". leia-se: Protocolo ANS n° 33902. 093354/2004-17 ".

Na Resolução Operacional - RO nº 1.074, de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05 de setembro de 2011, Seção 1, página 79, no primeiro parágrafo ONDE SE LÊ: "CNPJ sob o nº 04.487.764/0001-40", LEIA-SE: "CNPJ sob o nº 04.487.764/0001-04".

Na Instrução Normativa - IN n° 36, de 19 de agosto de 2011 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, publicada no DOU nº 161, segunda-feira, 22 de agosto de 2011, pagina 44, Seção I, no inciso II, do art. 3º e no art. 4º, onde se lê "art. 6º desta IN", leia-se "art. 5º desta IN".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o uso de ácido tânico e taninos como coadjuvantes de tecnologia na função de agentes de clarificação/ filtração para fabricação de açúcar e bebidas alcoólicas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de agosto de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o uso de ácido tânico e de taninos como coadjuvantes de tecnologia na função de agentes de clarificação/ filtração para fabricação de açúcar e bebidas alcoólicas em geral, comercializados no País, com limite de uso quantum satis (quantidade suficiente para obter o efeito tecnológico desejado, desde que não altere a identidade e a genuinidade do alimento).

Parágrafo único. O disposto no caput abrange somente o ácido tânico e os taninos que atendem a especificação do Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives- JECFA (Comitê da FAO/OMS de Especialistas em Aditivos Alimentares) e ou do Food Chemicals Codex - FCC, e o tanino (extrato de quebracho) contendo no mínimo 95% de epicatequina e catequina em base seca.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 3º Revoga-se o item referente à aprovação de uso de tanino para bebidas alcoólicas em geral constante da Resolução RDC n. 286 de 28 de setembro de 2005, e a Resolução RDC n. 59 de 5 de setembro de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 251, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.
Reunião do dia 18 de julho de 2011
AMAZON ERVAS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
25351.090707/2005-63 - AIS:107642/05-6 (68/04) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa minorada para o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
Reunião do dia 30 de junho de 2011
APSEN FARMACEUTICA S/A
25351.043852/2006-36 - AIS:056523/06-7 (1644/05) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa minorada para o valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO
25351.467096/2005-56 - AIS:562353/05-7 (1062/05) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.058694/2003-76 - AIS:217658/03-1 (736/03) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
Reunião do dia 12 de julho de 2011
EDITORA VERDES MARES LTDA
25351.312055/2005-23 - AIS:369434/05-8 (976/05) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa minorada para o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA
25351.233361/2008-47 - AIS:295704/08-3 (0153/08) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
RÁDIO VERDES MARES LTDA.
25351.291146/2004-37 - AIS:410494/04-3 (1055/04) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Advertência.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - POR TERCEIROS

RADIO PAJEU FM LTDA
25351.194425/2005-34 - AIS:230191/05-1 (429/05) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa minorada para o valor de R$ 3.000,00 (Tres mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
25351.174334/2004-00 - AIS:272930/04-0 (947/04) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇAO S/A.
25351.310791/2005-47 - AIS:368020/05-7 (1199/05) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa minorada para o valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA
25351.657081/2008-21 - AIS:846719/08-6 (529/08) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda
TV OMEGA LTDA
25351.364179/2005-94 - AIS:432873/05-6 (1156/05) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
Reunião do dia 07 de junho de 2011
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25351.016411/2006-61 - AIS:021767/06-1 (1584/05) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 252, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 20101. ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.
TV GLOBO LTDA
25351.339579/2005-61 - AIS : 402068/05-5 (1472/05) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa minorada para o valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)- além de Proibição da Propaganda.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.376, de 26 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2010, Seção 1, pág. 47 e em Suplemento ANVISA, página 57, que concede a Certificação à empresa TG MEDICAL SDN BHD FACTORY (MALÁSIA), por solicitação do importador Descartáveis Non Woven Importação e Exportação Ltda - CNPJ: 03.586.651/0001-01.
Onde se lê:
Empresa: TG MEDICAL SDN BHD FACTORY - 15.
Leia-se:
Empresa: TG MEDICAL SDN BHD FACTORY - 14.

Na Resolução - RE nº 2.052, de 07 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 10 de maio de 2010, Seção 1, pág. 38 e em Suplemento ANVISA, página 04, que concede Certificação à empresa LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 57.532.343/0001-14.
Onde se lê:
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.
Leia-se:
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE nº 2.235, de 14 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 17 de maio de 2010, Seção 1, pág. 47 e em Suplemento ANVISA, página 88, que concede Certificação à empresa SILMAG BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 08.633.431/0001-05.
Onde se lê:
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.
Leia-se:
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de setembro de 2011

Ref.: Processo nº 25000.127287/2011-14
Interessado: FARMACIA BRANDAO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BRANDAO LTDA ME, CNPJ nº 11.980.994/0001-76, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126985/2011-94
Interessado: CATTO & CIA. LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CATTO & CIA. LTDA - EPP, CNPJ nº 79.124.145/0001-54, em DOUTOR CAMARGO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127009/2011-59
Interessado: VICANDRE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICANDRE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.426.570/0001-50, em PAICANDU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127220/2011-71
Interessado: CLAUDIA HELENA FONSECA AMORIM - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIA HELENA FONSECA AMORIM - ME, CNPJ nº 05.154.441/0001-61, em SILVEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127871/2011-61
Interessado: TANIA MARA DOS SANTOS SANTANA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TANIA MARA DOS SANTOS SANTANA, CNPJ nº 05.671.840/0001-08, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127167/2011-17
Interessado: DROGARIA MASSOLA LTDA.-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MASSOLA LTDA.-ME, CNPJ nº 07.489.200/0001-07, em SANTA RITA DO PASSA QUATRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127136/2011-58
Interessado: GENESIO JOSE COLOMBO & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GENESIO JOSE COLOMBO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.058.075/0001-84, em SANTA FE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127863/2011-15
Interessado: DROGARIA BOZZETTI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOZZETTI LTDA ME, CNPJ nº 13.164.211/0001-01, em NOVA VENECIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127851/2011-91
Interessado: DROGARIA REDE PHARMA UBERABA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REDE PHARMA UBERABA LTDA - ME, CNPJ nº 06.927.106/0001-11, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127217/2011-58
Interessado: F. AGUIAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. AGUIAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.138.794/0001-29, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127759/2011-21
Interessado: SANTOS, BORTOLOTTO & CIA LTDA. ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS, BORTOLOTTO & CIA LTDA. ME., CNPJ nº 08.730.667/0001-51, em XANXERE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127117/2011-21
Interessado: PHARMA Z - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMA Z - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 10.599.423/0001-23, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127112/2011-07
Interessado: VANIA BERTAGNOLI RIBEIRO DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANIA BERTAGNOLI RIBEIRO DA SILVA - ME, CNPJ nº 08.173.481/0001-49, em SERRA AZUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.104866/2011-81
Interessado: FARMACIA MOSER LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MOSER LTDA ME, CNPJ nº 82.113.515/0001-62, em INDAIAL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127437/2011-81
Interessado: DROGARIA MARILUZ LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARILUZ LTDA, CNPJ nº 80.713.290/0001-50, em MARILUZ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127357/2011-26
Interessado: PATRICIA DE SORDI ROSSI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA DE SORDI ROSSI ME, CNPJ nº 13.316.748/0001-40, em DIVINOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127874/2011-03
Interessado: RAQUEL ASSUMPCAO DE FREITAS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAQUEL ASSUMPCAO DE FREITAS ME, CNPJ nº 71.921.910/0001-55, em JACI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127243/2011-86
Interessado: CAETANO ARAUJO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAETANO ARAUJO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME, CNPJ nº 10.234.044/0001-30, em ARAUCARIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126168/2011-36
Interessado: DROGARIA REDE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REDE LTDA, CNPJ nº 26.246.892/0001-07, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127500/2011-80
Interessado: DANIELA DE CARVALHO JAU ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA DE CARVALHO JAU ME, CNPJ nº 02.495.231/0001-49, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127341/2011-13
Interessado: LUCIA MARA SERON MEIRELES - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIA MARA SERON MEIRELES - DROGARIA - ME, CNPJ nº 12.741.296/0001-80, em JOSE BONIFACIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127426/2011-00
Interessado: DROGARIA CALADINHO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CALADINHO LTDA-ME, CNPJ nº 10.737.354/0001-77, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127486/2011-14
Interessado: F. L. ARAUJO DA COSTA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. L. ARAUJO DA COSTA - ME, CNPJ nº 04.969.750/0001-27, em CAPIXABA /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.134547/2011-08
Interessado: PASQUALATTO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PASQUALATTO & CIA LTDA, CNPJ nº 12.640.345/0001-99, em ASSIS CHATEAUBRIAND /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126292/2011-00
Interessado: EDGAR DANTAS & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDGAR DANTAS & CIA LTDA ME, CNPJ nº 08.210.585/0001-86, em MACAIBA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.137388/2011-95
Interessado: DAMASIO E AMORIM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAMASIO E AMORIM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.711.873/0001-51, em COTIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127736/2011-16
Interessado: JOSE GERALDO KURTZ SPANIOL ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE GERALDO KURTZ SPANIOL ME, CNPJ nº 01.448.881/0001-70, em BARRACAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126126/2011-03
Interessado: M.A.C. VANELI & FILHOS LTDA. EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.A.C. VANELI & FILHOS LTDA. EPP, CNPJ nº 05.464.085/0001-82, em RIO BANANAL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127789/2011-37
Interessado: ROMERO & SANTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMERO & SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.465.156/0001-90, em FARTURA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127371/2011-20
Interessado: WR FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WR FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 13.567.406/0001-00, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127134/2011-69
Interessado: M. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.830.250/0001-38, em GUARACIABA DO NORTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127507/2011-00
Interessado: ROMUALDO ROBERTO PAGNUSSAT
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMUALDO ROBERTO PAGNUSSAT, CNPJ nº 00.450.648/0001-60, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127035/2011-87
Interessado: ANTONIA MIRTES NOGUEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIA MIRTES NOGUEIRA ME, CNPJ nº 03.105.456/0001-04, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127364/2011-28
Interessado: PAVI & SARTORI LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAVI & SARTORI LTDA-ME, CNPJ nº 91.922.880/0001-09, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128164/2011-92
Interessado: JOSE LEITE ARARUNA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE LEITE ARARUNA, CNPJ nº 07.848.642/0001-94, em POMBAL /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127020/2011-19
Interessado: JOSE TORRES E FILHOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE TORRES E FILHOS LTDA, CNPJ nº 24.574.550/0001-82, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127920/2011-66
Interessado: DROGARIA BOVE & BOVE LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOVE & BOVE LTDA-EPP, CNPJ nº 09.123.081/0001-91, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127323/2011-31
Interessado: FARMACIA CASTELLO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CASTELLO LTDA ME, CNPJ nº 05.507.701/0001-35, em CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126982/2011-51
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, CNPJ nº 19.662.972/0001-70, em LARANJAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127107/2011-96
Interessado: L MACHADO E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L MACHADO E CIA LTDA, CNPJ nº 15.035.876/0001-40, em JACIARA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126222/2011-43
Interessado: SELI M SANDER ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SELI M SANDER ME, CNPJ nº 00.865.094/0001-61, em PAROBE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127918/2011-97
Interessado: FARMACIA JANGO FARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JANGO FARMA LTDA ME, CNPJ nº 78.693.488/0001-77, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127154/2011-30
Interessado: ZANIN FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZANIN FARMACIA LTDA, CNPJ nº 02.617.291/0001-97, em PALHOCA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126163/2011-11
Interessado: LUIZ ANTONIO DE MORAIS DROGARIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ ANTONIO DE MORAIS DROGARIA ME, CNPJ nº 12.668.718/0001-30, em IPIGUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127079/2011-15
Interessado: VIVIANE UMBELINA ALVES SALES - ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANE UMBELINA ALVES SALES - ME., CNPJ nº 09.538.354/0001-69, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127878/2011-83
Interessado: COELHO E CORREA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COELHO E CORREA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 10.707.506/0001-99, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.139683/2011-86
Interessado: MEDICAL FARMA - MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDICAL FARMA - MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.808.046/0001-80, em PARANAIBA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127231/2011-51
Interessado: DROGARIA MAXIMA DA BAIXADA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAXIMA DA BAIXADA LTDA ME, CNPJ nº 03.746.920/0001-41, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127377/2011-05
Interessado: DROGARIA CARNEIRO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARNEIRO LTDA, CNPJ nº 23.549.116/0001-80, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127766/2011-22
Interessado: WALFREDO BRAGA LOUREIRO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WALFREDO BRAGA LOUREIRO ME, CNPJ nº 11.297.505/0001-86, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127267/2011-35
Interessado: FARHAT & AZEVEDO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARHAT & AZEVEDO LTDA-ME, CNPJ nº 70.912.266/0001-96, em SAO PEDRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128132/2011-97
Interessado: JVMAR FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JVMAR FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.985.160/0001-86, em PENHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127434/2011-48
Interessado: DROGARIA MALAQUIAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MALAQUIAS LTDA - ME, CNPJ nº 05.377.966/0001-66, em ARAUCARIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128177/2011-61
Interessado: ROBSON RONALDO RESENDE 95202331649 ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBSON RONALDO RESENDE 95202331649 ME, CNPJ nº 06.230.988/0001-61, em MONTE CARMELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127361/2011-94
Interessado: DROGARIA DROGAGEBE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAGEBE LTDA, CNPJ nº 28.356.103/0001-08, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127504/2011-68
Interessado: JUSCENIO MACHADO DA COSTA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUSCENIO MACHADO DA COSTA, CNPJ nº 08.755.228/0001-01, em HIDROLANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ref.: Processo nº 25000.127898/2011-54
Interessado: CLEUSA MARIA SCALCO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEUSA MARIA SCALCO ME, CNPJ nº 68.808.914/0001-17, em SANTA LUCIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126999/2011-16
Interessado: LENIR LIMBERGER HAHN ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LENIR LIMBERGER HAHN ME, CNPJ nº 97.291.272/0001-20, em CRISSIUMAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127848/2011-77
Interessado: DROGARIA PRATA II LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRATA II LTDA EPP, CNPJ nº 60.978.301/0001-16, em SANTA BARBARA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127416/2011-66
Interessado: FARMACIA SUCESSO DE FRIBURGO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SUCESSO DE FRIBURGO LTDA ME, CNPJ nº 73.537.052/0001-75, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126260/2011-04
Interessado: GECIANE SALETE PICOLO SERAFINI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GECIANE SALETE PICOLO SERAFINI - ME, CNPJ nº 01.670.988/0001-69, em ITATIBA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127348/2011-35
Interessado: SOARES & GARIOLI LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOARES & GARIOLI LTDA EPP, CNPJ nº 27.744.119/0001-25, em ICONHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128156/2011-46
Interessado: WILFARMA DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILFARMA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 06.577.568/0001-56, em ARAUCARIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127041/2011-34
Interessado: SANTANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS - LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS - LTDA ME, CNPJ nº 03.382.379/0001-30, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127171/2011-77
Interessado: S A DROGARIAS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S A DROGARIAS LTDA ME, CNPJ nº 05.914.783/0001-32, em JI-PARANA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126250/2011-61
Interessado: ITAFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITAFARMA LTDA, CNPJ nº 11.515.713/0001-04, em ITAPORORCA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127885/2011-85
Interessado: DROGARIA CONTI MIRANDA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CONTI MIRANDA LTDA - EPP, CNPJ nº 36.235.927/0001-58, em PARATI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127126/2011-12
Interessado: DROGARIA TABOCAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TABOCAS LTDA, CNPJ nº 04.203.282/0001-85, em TABOCAS DO BREJO VELHO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127164/2011-75
Interessado: VINICIUS FUZINATTO BERNARDON & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIUS FUZINATTO BERNARDON & CIA LTDA, CNPJ nº 13.256.734/0001-88, em GAURAMA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127180/2011-68
Interessado: MARTA BARBOSA LEITE PEREIRA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTA BARBOSA LEITE PEREIRA EPP, CNPJ nº 04.081.670/0001-30, em GRAVATA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127250/2011-88
Interessado: J. R. CARAO SALEH HUSSEIN - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. R. CARAO SALEH HUSSEIN - ME, CNPJ nº 10.592.201/0001-89, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127806/2011-36
Interessado: GERMANA GOMES BARREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERMANA GOMES BARREIRA - ME, CNPJ nº 07.248.458/0001-03, em ITABERA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127775/2011-13
Interessado: DROGARIA & PERFUMARIA THGM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA & PERFUMARIA THGM LTDA, CNPJ nº 11.512.194/0001-20, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127491/2011-27
Interessado: JORDANI MARIN
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORDANI MARIN, CNPJ nº 07.914.850/0001-44, em VICENTE DUTRA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127837/2011-97
Interessado: DROGARIA VIVA FARMA MOGI MIRIM LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIVA FARMA MOGI MIRIM LTDA - ME, CNPJ nº 13.140.477/0001-14, em MOJI MIRIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127798/2011-28
Interessado: FARMACIA DA MARILENE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DA MARILENE LTDA, CNPJ nº 04.919.993/0001-50, em DOIS VIZINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128147/2011-55
Interessado: DROGARIA LAMOLI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LAMOLI LTDA, CNPJ nº 79.344.453/0001-95, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ref.: Processo nº 25000.132321/2011-64
Interessado: DROGARIA ALFREDI E COELHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALFREDI E COELHO LTDA, CNPJ nº 09.198.017/0001-70, em CARAGUATATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127183/2011-00
Interessado: M. P. DA SILVA FARMACIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. P. DA SILVA FARMACIA ME, CNPJ nº 11.707.881/0001-00, em GRAVATA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.139679/2011-18
Interessado: CPA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CPA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 05.808.008/0001-00, em SAO JOSE DAS PALMEIRAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127911/2011-75
Interessado: JOEL SILVA JUNIOR TAMBAU ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOEL SILVA JUNIOR TAMBAU ME, CNPJ nº 65.991.648/0001-12, em TAMBAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128314/2011-68
Interessado: CELIO SANSON & CIA LTDA.ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELIO SANSON & CIA LTDA.ME, CNPJ nº 56.812.290/0001-22, em SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127029/2011-20
Interessado: DERALDINO DOS REIS GOMES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DERALDINO DOS REIS GOMES, CNPJ nº 34.438.275/0001-23, em UMBURANAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.127909/2011-04
Interessado: DROGARIA UNIAO DE MONTE CARMELO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIAO DE MONTE CARMELO LTDA ME, CNPJ nº 09.611.215/0001-13, em MONTE CARMELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.134597/2006-10
Interessado: FILIPE MORALES SOLE ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FILIPE MORALES SOLE ME, CNPJ nº 06.981.967/0001-88, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.981.967/0002-69 PELOTAS RS

Ref.: Processo nº 25000.064231/2006-76
Interessado: PAULO ROBERTO FORNARI & CIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa PAULO ROBERTO FORNARI & CIA LTDA., CNPJ nº 02.521.066/0001-52, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.521.066/0010-43 ERECHIM RS

Ref.: Processo nº 25000.087023/2007-26
Interessado: FARMAMED DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMAMED DROGARIA LTDA, CNPJ nº 55.450.456/0001-45, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

55.450.456/0004-98 VOTORANTIM SP

Ref.: Processo nº 25000.049733/2006-77
Interessado: L.M. CARAMANTI & CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa L.M. CARAMANTI & CIA. LTDA., CNPJ nº 07.420.610/0001-93, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.420.610/0007-89 SOROCABA SP
07.420.610/0008-60 JUNDIAI SP
07.420.610/0009-40 JUNDIAI SP
07.420.610/0010-84 VOTORANTIM SP

Ref.: Processo nº 25000.604134/2009-71
Interessado: ALCEU OSVALDO SEBOLD ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ALCEU OSVALDO SEBOLD ME, CNPJ nº 80.140.288/0001-39, em ALFREDO WAGNER /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

80.140.288/0002-10 BOM RETIRO SC

Ref.: Processo nº 25000.038187/2009-91
Interessado: FARMANUTRI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMANUTRI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.578.913/0001-43, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.578.913/0002-24 MONTES CLAROS MG

Ref.: Processo nº 25000.042656/2006-24
Interessado: FARMACIA VALE VERDE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA VALE VERDE LTDA, CNPJ nº 78.935.400/0001-86, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

78.935.400/0024-72 IBIPORA PR
78.935.400/0025-53 MARINGA PR

Ref.: Processo nº 25000.054097/2006-03
Interessado: MACER DROGUISTAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa MACER DROGUISTAS LTDA, CNPJ nº 71.448.047/0001-60, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

71.448.047/0036-90 ITAPETININGA SP

Ref.: Processo nº 25000.109642/2007-89
Interessado: C.L.I. FARMACIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa C.L.I. FARMACIAS LTDA, CNPJ nº 07.347.500/0001-43, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.347.500/0007-39 BLUMENAU SC
07.347.500/0009-09 CRICIUMA SC

Ref.: Processo nº 25000.172669/2006-27
Interessado: DROGANOVA BAURU LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGANOVA BAURU LTDA, CNPJ nº 45.033.024/0001-85, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

45.033.024/0007-70 BAURU SP

Ref.: Processo nº 25000.184934/2010-04
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS PINNO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS PINNO LTDA, CNPJ nº 09.373.718/0001-06, em TRES PASSOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.373.718/0002-89 TRES PASSOS RS

Ref.: Processo nº 25000.154885/2011-58
Interessado: DROGARIA DROGACENTRO DE POCOS DE CALDAS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DROGACENTRO DE POCOS DE CALDAS LTDA EPP, CNPJ nº 71.185.177/0001-58, em POÇOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

71.185.177/0003-10 POÇOS DE CALDAS MG

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Ref.: Processo nº 25000.129866/2011-93
Interessado: DROGARIA IPIRANGA DO PRATA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IPIRANGA DO PRATA LTDA ME, CNPJ nº 71.373.583/0001-44, em PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129872/2011-41
Interessado: DROGARIA SAO EXPEDITO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO EXPEDITO LTDA - ME, CNPJ nº 01.621.083/0001-07, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.143106/2011-99
Interessado: FARMACIA DELTA LIMITADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DELTA LIMITADA, CNPJ nº 29.493.525/0001-98, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129744/2011-05
Interessado: A.C.N. DE FREITAS & CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.C.N. DE FREITAS & CIA. LTDA., CNPJ nº 03.963.236/0001-11, em BAGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129578/2011-39
Interessado: GILSON ARAUJO DE ANDRADE & CIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILSON ARAUJO DE ANDRADE & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 03.272.187/0001-70, em PONTES E LACERDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129598/2011-18
Interessado: SORAIA BATISTA DE ANDRADE OLIVEIRA CPF 515.010.586-49 - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SORAIA BATISTA DE ANDRADE OLIVEIRA CPF 515.010.586-49 - ME, CNPJ nº 05.035.622/0001-79, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.130126/2011-08
Interessado: SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 08.821.339/0001-60, em TIMBAUBA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129162/2011-11
Interessado: DROGARIA PONTO DA SAUDE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PONTO DA SAUDE LTDA, CNPJ nº 10.552.071/0001-50, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129840/2011-45
Interessado: CRYSTIANY DE FREITAS GOBBI E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRYSTIANY DE FREITAS GOBBI E CIA LTDA, CNPJ nº 07.314.319/0001-30, em BELA VISTA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128963/2011-69
Interessado: FARMACIA GORINI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GORINI LTDA, CNPJ nº 76.867.894/0001-83, em NOVA VENEZA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128660/2011-46
Interessado: FARMACIA ISAFARMA DE FRIBURGO LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ISAFARMA DE FRIBURGO LTDA., CNPJ nº 03.125.433/0001-61, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129604/2011-29
Interessado: L R C RESENDE DE SOUSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L R C RESENDE DE SOUSA - ME, CNPJ nº 02.212.225/0001-37, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129005/2011-13
Interessado: FARMACIA ROSELI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ROSELI LTDA ME, CNPJ nº 07.989.604/0001-51, em PALHOCA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129002/2011-71
Interessado: FRANCOSO & SILVA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCOSO & SILVA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.089.707/0001-68, em DRACENA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128972/2011-50
Interessado: FARMACIA SANTA CECILIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA CECILIA LTDA, CNPJ nº 23.637.846/0001-32, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128687/2011-39
Interessado: IRMAOS REGHINI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS REGHINI LTDA ME, CNPJ nº 29.785.888/0001-05, em BOM JARDIM /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129361/2011-29
Interessado: VITALFAR - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITALFAR - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.190.516/0001-10, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129609/2011-51
Interessado: AGA DA TUPY COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGA DA TUPY COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 12.086.686/0001-64, em BAGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129858/2011-47
Interessado: LIA FERNANDA MORENO DOMINGUES QUADRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIA FERNANDA MORENO DOMINGUES QUADRA, CNPJ nº 08.860.718/0001-60, em QUADRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129520/2011-95
Interessado: DROGARIA MINAS BAHIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MINAS BAHIA LTDA, CNPJ nº 11.884.372/0001-44, em ESPINOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128676/2011-59
Interessado: PEGFARMA COMERCIAL DE REMEDIOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEGFARMA COMERCIAL DE REMEDIOS LTDA-ME, CNPJ nº 06.959.424/0001-64, em FUNDAO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091600074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ref.: Processo nº 25000.129583/2011-41
Interessado: GARCIA & MANOEL DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GARCIA & MANOEL DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.782.471/0001-52, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129856/2011-58
Interessado: J.S. SILVA & MARINHO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.S. SILVA & MARINHO LTDA - ME, CNPJ nº 11.393.376/0001-20, em CARAGUATATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129835/2011-32
Interessado: FARMACIA DO TRABALHADOR DE SERRA DO RAMALHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO TRABALHADOR DE SERRA DO RAMALHO LTDA, CNPJ nº 13.226.819/0001-13, em SERRA DO RAMALHO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129877/2011-73
Interessado: LGP FARMACIA E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LGP FARMACIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 12.967.174/0001-07, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129789/2011-71
Interessado: FARMACIA SAO MATEUS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO MATEUS LTDA, CNPJ nº 21.552.567/0001-40, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128829/2011-68
Interessado: BELMONTE & BELMONTE DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BELMONTE & BELMONTE DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.081.904/0001-09, em NOVO HORIZONTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129805/2011-26
Interessado: FARMACIA PESSUTOFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PESSUTOFARMA LTDA, CNPJ nº 04.398.949/0001-42, em ALTO PIQUIRI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128975/2011-93
Interessado: DROGA VIDA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA VIDA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 13.405.470/0001-87, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.130411/2011-11
Interessado: FARMACIA BRACONORTENSE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BRACONORTENSE LTDA ME, CNPJ nº 00.487.811/0001-69, em BRACO DO NORTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129170/2011-67
Interessado: ADELE R. PEGORER & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADELE R. PEGORER & CIA LTDA, CNPJ nº 00.154.073/0001-38, em SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.130015/2011-93
Interessado: ITALO DO NASCIMENTO FARIAS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITALO DO NASCIMENTO FARIAS, CNPJ nº 08.314.279/0001-90, em VARZEA ALEGRE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129822/2011-63
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SAO PEDRO APOSTOLO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SAO PEDRO APOSTOLO LTDA - ME, CNPJ nº 08.491.749/0001-90, em CAPELINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129851/2011-25
Interessado: DROGARIA ALVES & MEDEIROS LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES & MEDEIROS LTDA. ME, CNPJ nº 09.609.701/0001-05, em SAO MIGUEL ARCANJO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129782/2011-50
Interessado: DROGARIA IMPERIAL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IMPERIAL LTDA, CNPJ nº 21.566.419/0001-85, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.130055/2011-35
Interessado: NOVO MILENIO -DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVO MILENIO -DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 03.672.964/0001-74, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129019/2011-29
Interessado: MOACIR CLARO DE ANDRADE & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOACIR CLARO DE ANDRADE & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 67.588.756/0001-74, em SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129024/2011-31
Interessado: SAULO DA SILVA MACEDO CPF-593.138.206-25 - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAULO DA SILVA MACEDO CPF-593.138.206-25 - ME, CNPJ nº 86.644.226/0001-40, em CAMPINA VERDE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.130006/2011-01
Interessado: VILELA E RIBEIRO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILELA E RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 07.139.299/0001-09, em ARAPORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129860/2011-16
Interessado: JIMMY VANISKI DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JIMMY VANISKI DA SILVA ME, CNPJ nº 12.792.192/0001-03, em JAGUAQUARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129009/2011-93
Interessado: PAULA M. PAVAN ROSSETTO BOTEJARA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULA M. PAVAN ROSSETTO BOTEJARA - EPP, CNPJ nº 01.012.250/0001-04, em BOTUCATU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128985/2011-29
Interessado: M. MENDES DE OLIVEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. MENDES DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 10.981.849/0001-47, em MERUOCA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ref.: Processo nº 25000.130135/2011-91
Interessado: M. DA S. R. SILVERIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. DA S. R. SILVERIO - ME, CNPJ nº 13.000.044/0001-63, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129034/2011-77
Interessado: CARLOS FERNANDO SERAFINI E FILHOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS FERNANDO SERAFINI E FILHOS LTDA ME, CNPJ nº 28.412.864/0001-30, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.130400/2011-31
Interessado: MARIZA PRESOTTO CHUMPATO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIZA PRESOTTO CHUMPATO ME, CNPJ nº 73.115.099/0001-40, em NOVA CANAA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129160/2011-21
Interessado: CAMPOS E W. CORREIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMPOS E W. CORREIA LTDA, CNPJ nº 07.713.020/0001-59, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.143103/2011-55
Interessado: DROGARIA SAO SEBASTIAO DE BATATAIS LTDA "ME"
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO SEBASTIAO DE BATATAIS LTDA "ME", CNPJ nº 47.041.801/0001-69, em BATATAIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129349/2011-14
Interessado: LUIS HENRIQUE FERNANDES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIS HENRIQUE FERNANDES, CNPJ nº 13.281.579/0001-50, em BOCAINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129571/2011-17
Interessado: DROGARIA NOVA BENCAO DE DEUS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA BENCAO DE DEUS LTDA-ME, CNPJ nº 12.446.444/0001-34, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129783/2011-02
Interessado: REMY DE SOUZA ALVES CORREA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REMY DE SOUZA ALVES CORREA & CIA LTDA -ME, CNPJ nº 06.192.743/0001-97, em FELIZ NATAL /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128637/2011-51
Interessado: ALMEIDA & AQUINO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALMEIDA & AQUINO LTDA, CNPJ nº 09.440.740/0001-13, em CAMPINA VERDE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129792/2011-95
Interessado: DROGARIA SANTA RITA DO IBITIPOCA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA RITA DO IBITIPOCA LTDA, CNPJ nº 09.399.229/0001-15, em SANTA RITA DE IBITIPOCA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129983/2011-57
Interessado: DAVIMED RUDGE DROGARIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAVIMED RUDGE DROGARIA LTDA EPP, CNPJ nº 52.287.349/0001-50, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129168/2011-98
Interessado: C. P. N. DROGARIA IRAPUA LIMITADA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. P. N. DROGARIA IRAPUA LIMITADA - ME, CNPJ nº 12.254.718/0001-93, em IRAPUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.130119/2011-06
Interessado: FARMACIA ESTRELA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ESTRELA LTDA ME, CNPJ nº 11.419.292/0001-18, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129762/2011-89
Interessado: DORACI A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DORACI A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME., CNPJ nº 07.784.563/0001-67, em SOCORRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.128631/2011-84
Interessado: FARMACIA REIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA REIS LTDA ME, CNPJ nº 30.940.118/0001-60, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129543/2011-08
Interessado: DROGARIA VITORTAN LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITORTAN LTDA-ME, CNPJ nº 07.886.262/0001-44, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.130145/2011-26
Interessado: AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGRESTE EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 13.228.559/0001-15, em BREJINHO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129960/2011-42
Interessado: ANTONIO JOSE MELO DE CARVALHO EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO JOSE MELO DE CARVALHO EPP, CNPJ nº 23.446.420/0001-00, em IBIAPINA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129799/2011-15
Interessado: DROGARIA JOAO BRAZ LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JOAO BRAZ LTDA., CNPJ nº 12.861.435/0001-00, em VICOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129797/2011-18
Interessado: PHARMAA COM DE MEDICAMENTOS E AVIAMENTO DE FORM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMAA COM DE MEDICAMENTOS E AVIAMENTO DE FORM LTDA, CNPJ nº 91.019.232/0001-47, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.129524/2011-73
Interessado: VICENTE MAIORANO NETO - DROGARIA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICENTE MAIORANO NETO - DROGARIA - EPP, CNPJ nº 06.055.561/0001-74, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

06.055.561/0002-55 CATANDUVA SP

Ref.: Processo nº 25000.128969/2011-36
Interessado: CRISTIANE DINIZ COSTA DELGADO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclu-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANE DINIZ COSTA DELGADO, CNPJ nº 07.179.323/0001-33, em ESPERANCA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

07.179.323/0002-14 AREIAL PB

Ref.: Processo nº 25000.201711/2008-96
Interessado: DROGALIRA FORMULAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGALIRA FORMULAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 01.031.579/0001-12, em OSVALDO CRUZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.031.579/0002-01 PARAPUA SP
01.031.579/0003-84 OSVALDO CRUZ SP

Ref.: Processo nº 25000.044118/2006-74
Interessado: DROGASIL SA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGASIL SA, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0451-71 VILA VELHA ES
61.585.865/0454-14 MANHUACU MG

Ref.: Processo nº 25000.599977/2009-49
Interessado: FARMACIA PRO SAUDE DA PRIMAVERA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA PRO SAUDE DA PRIMAVERA LTDA, CNPJ nº 10.695.611/0001-55, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.695.611/0002-36 DUQUE DE CAXIAS RJ

Ref.: Processo nº 25000.024068/2009-51
Interessado: DROGARIA FRANCISCO BARBOSA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA FRANCISCO BARBOSA LTDA, CNPJ nº 01.886.164/0001-20, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.886.164/0003-92 RIO DE JANEIRO RJ

Ref.: Processo nº 25000.044245/2006-73
Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

92.665.611/0274-58 RIO GRANDE RS
92.665.611/0303-27 NOVO HAMBURGO RS

Ref.: Processo nº 25000.503844/2009-85
Interessado: DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA, CNPJ nº 33.355.207/0001-38, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

33.355.207/0006-42 SEROPEDICA RJ
33.355.207/0007-23 ITAGUAI RJ
33.355.207/0008-04 ITAGUAI RJ

Ref.: Processo nº 25000.202420/2008-15
Interessado: DROGARIA FRANCHIN & CHRISTOFARO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA FRANCHIN & CHRISTOFARO LTDA - ME, CNPJ nº 08.877.465/0001-37, em AGUDOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.877.465/0002-18 AGUDOS SP

Ref.: Processo nº 25000.051518/2006-36
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ nº 88.212.113/0001-00, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

88.212.113/0020-64 CONCORDIA SC
88.212.113/0040-08 URUGUAIANA RS
88.212.113/0085-00 PASSO FUNDO RS
88.212.113/0100-83 LAJEADO RS
88.212.113/0103-26 ROLANTE RS
88.212.113/0108-30 CHARQUEADAS RS
88.212.113/0110-55 PIRATINI RS
88.212.113/0116-40 PORTO ALEGRE RS
88.212.113/0123-70 SANTO ANGELO RS
88.212.113/0125-31 GUAPORE RS
88.212.113/0127-01 CARLOS BARBOSA RS
88.212.113/0132-60 PASSO FUNDO RS
88.212.113/0136-94 CAXIAS DO SUL RS
88.212.113/0163-67 CANOAS RS
88.212.113/0178-43 SANTO ANGELO RS
88.212.113/0179-24 SAO FRANCISCO DE PAULA RS
88.212.113/0182-20 SALTO DO JACUI RS
88.212.113/0187-34 PANAMBI RS
88.212.113/0189-04 VIDEIRA SC
88.212.113/0190-30 QUARAI RS
88.212.113/0195-44 IBIRAIARAS RS
88.212.113/0198-97 RIO GRANDE RS
88.212.113/0200-46 SERAFINA CORREA RS
88.212.113/0201-27 PELOTAS RS
88.212.113/0202-08 SANTO ANGELO RS
88.212.113/0203-99 SANTA CRUZ DO SUL RS
88.212.113/0204-70 FREDERICO WESTPHALEN RS
88.212.113/0205-50 PELOTAS RS
88.212.113/0206-31 PELOTAS RS
88.212.113/0207-12 SANTA MARIA RS
88.212.113/0208-01 JAGUARAO RS
88.212.113/0209-84 SANTA CRUZ DO SUL RS
88.212.113/0212-80 GARIBALDI RS
88.212.113/0218-75 BALNEARIO CAMBORIU SC
88.212.113/0220-90 PORTO ALEGRE RS
88.212.113/0225-02 SAO LEOPOLDO RS
88.212.113/0227-66 CHAPECO SC
88.212.113/0228-47 MARAVILHA SC
88.212.113/0229-28 BENTO GONCALVES RS
88.212.113/0231-42 PORTO ALEGRE RS

Ref.: Processo nº 25000.029024/2007-56
Interessado: TONUSSI & CAMPOS DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TONUSSI & CAMPOS DROGARIA LTDA, CNPJ nº 71.007.413/0001-46, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

71.007.413/0002-27 BARBACENA MG

Ref.: Processo nº 25000.174319/2006-03
Interessado: AILTON LEAO DE MORAES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa AILTON LEAO DE MORAES, CNPJ nº 00.135.665/0001-02, em GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.135.665/0005-36 RIO VERDE GO
00.135.665/0011-84 RIO VERDE GO

Ref.: Processo nº 25000.138465/2010-43
Interessado: GEV DROGARIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa GEV DROGARIA LTDA., CNPJ nº 10.567.327/0001-01, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.567.327/0003-65 CORINTO MG
10.567.327/0004-46 ITABIRA MG

Ref.: Processo nº 25000.588523/2009-42
Interessado: ANTONISIA FERNANDES DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANTONISIA FERNANDES DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.269.505/0001-03, em SAO DOMINGOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.269.505/0002-86 GOIAS GO

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

Institui a Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio para a Saúde, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, ambos do Ministério da Educação, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO importância e necessidade do desenvolvimento de projetos que visem a ordenação de recursos humanos para a saúde e destaca a articulação das políticas e processos de trabalho da saúde e da educação, como estratégia privilegiada para a ampliação e qualificação da atenção à saúde em todos os âmbitos da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os objetivos do Programa Nacional para Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS); e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação Profissional e Emprego (Pronatec), resolvem:

Art. 1º Instituir a Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio para a Saúde com o objetivo de subsidiar os Ministérios da Educação e da Saúde nas ações referentes ao planejamento, da formação e qualificação profissional de nível médio, visando atender às necessidades específicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Subcomissão de Educação Profissional de Nível Médio, será composta por um grupo técnico de especialistas a serem indicados, por ato conjunto, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Parágrafo único. A Subcomissão ora instituída será coordenada conjuntamente por um representante da SGTES/MS através de seu Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) e por um representante da SETEC/MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ESTELA HADDAD
Secretária da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS
Substituta

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário da Secretaria de Educação Superior - MEC

ELIEZER MOREIRA PACHECO
Secretário da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 178, de 15-9-2011, Seção 1, pág. 55, com incorreção no original.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091600077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 699, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041664/2011-29, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CETRA CENTRO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO LTDA, CNPJ 62.615.182/0001-62, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Anhanguera, Nº 471, Barra Funda, CEP 01.135-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 77 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 700, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033450/2011-89, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica BATISTA & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 06.185.085/0001-06, situada no Município de Campinas - SP, na Rua Batista Raffi, Nº 247, Jardim Nova Aparecida, CEP 13.068-601, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 277 de 29 de julho de 2009, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 701, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038301/2011-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica CATA - CENTRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ 00.880.230/0002-73, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Aricanduva, Nº 4.720, Vila Aricanduva, CEP 03.090-003, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 206 de 23 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 702, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039341/2011-75, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica FIT - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 08.387.750/0001-70, situada no Município de Feira de Santana - BA, na Avenida Eduardo Fróes da Mota, Nº 2.225, Térreo, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.094-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 96 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 703, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033579/2011-97, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica SINTEV - SISTEMA DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ 06.027.079/0001-20, situada no Município de Sete Lagoas - MG, na Rua Astolfo Dutra, Nº 55, Universitário, CEP 35.702-136, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 118 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 704, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037594/2011-12, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 07.039.964/0001-92, situada no Município de Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Vinte e Oito de Setembro, Nº 1.758, Goiás, CEP 96.810-234, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 100 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 705, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034397/2011-33, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica SETA - INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-ME, CNPJ 02.750.377/0003-55, situada no Município de Brasília - DF, no SAAN Quadra 02, Nº 835, SAAN, CEP 70.632-200, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 254 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 706, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034194/2011-47, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica SETA - INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-ME, CNPJ 02.750.377/0002-74, situada no Município de Goiânia - GO, na Avenida Atílio Correa Lima, Nº 1.494, Quadra 108 Lote 06, Cidade Jardim, CEP 74.465-539, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 255 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 707, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041625/2011-21, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica LINCES VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 67.972.679/0003-13, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Joaquina Ramalho, Nº 579, Vila Guilherme, CEP 02.065-010, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 241 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 708, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035490/2011-65, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica NITETRAN SERVIÇOS VEICULAR LTDA, CNPJ 05.752.649/0001-82, situada no Município de São Gonçalo - RJ, na Rua Oswaldo Vieira de Souza, Nº 4651 e 4653, Boa Vista, CEP 24.466-190, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 115 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 709, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução Nº 370, de 10 de dezembro de 2010, do CONTRAN, que dispõe sobre o Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular;

Considerando o Relatório de Medição Nº 11 493-204 (Determinação do coeficiente de retroreflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - Laboratório de Equipamentos Elétricos e Opticos/CINTEQ, partes integrantes do Processo Nº 80000.040836/2011-47,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva Amarela, PRISMALITE 500, para aplicação em veículos automotores de transporte de carga, reboques e semi-reboques, com Peso Bruto Total - PBT superior a 4.536 Kg, com as seguintes especificações:

Marca: PELÍCULA RETRORREFLETIVA, NA COR AMARELA, PRISMALITE 500

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES OPTICOS LTDA

CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 - Vila Sônia

CEP: 05.522-020 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de setembro de 2011

Nº 7.620 - Processo nº 53500.018858/2011
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas no art. 46, inciso IX, do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, examinando os autos do processo em epígrafe, autoriza o afastamento do País dos servidores JOÃO BATISTA DE REZENDE, Membro do Conselho Diretor, e JEFERSON FUED NACIF, Chefe da Assessoria Internacional, para participarem da Reunião Anual das Associações Regionais de Telecomunicações, IX Fórum Mundial de Líderes do Setor (GILF) e XI Simpósio Global de Reguladores (GSR) da União Internacional de Telecomunicações (UIT), no período de 18 a 24 de setembro de 2011, incluído o trânsito, em Armênia City, Colômbia, com ônus, conforme o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores.

RONALDO MOTA SARDENBERG

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.414, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Processo n.º 535280024722008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
001. JARBAS SCHMALFUSS JUNG	758.952.930-34	50009996494
002. JOAO LENINE KOWALSKI	168.836.320-34	50012763659
003. JONAS FABIANO DELGADO	565.459.670-53	50401257045
004. JORGE LUIZ SCHOELER	409.211.660-87	50011158093
005. JOSE FRANCISCO DE ANDRADE	545.813.200-97	50012904813
006. JOSE PIRES IBALDO	333.493.120-04	03031284291
007. JULIO CEZAR ROOS	436.738.480-20	50002163500
008. LEANDRO OSLAJ	000.000.000-00	03020685621
009. LEONARDO MORESCO RAMOS	000.000.000-00	50003750841
010. LUIS ALGBERTO DOS SANTOS	385.559.480-53	03031310390
011. LUIS ENRIQUE SIVORI CIMINO	826.757.910-91	50010193898
012. LUIZ ALBERTO ZACHARIAS LOPES	255.557.310-00	03000165304
013. LUIZ CARLOS DOMINGUES	403.862.600-87	03020625300
014. LUIZ FERNANDO DA SILVA	753.326.470-34	50012463698
015. LUIZ OSLAJ	010.005.510-91	03020845173
016. MARCO ANTONIO ROCHA NAHAS	263.623.760-72	50012274704
017. MARLENE MARQUES	395.666.920-72	50003955494
018. MILTON BOENO	528.051.310-53	50010253386
019. NILTON BARBOSA DA SILVA	179.824.300-82	50014190346
020. PAULO CESAR MORES DE OLIVEIRA	274.928.779-00	03020733707
021. PAULO CIDES PITANA	288.452.180-15	03021405223
022. PEDRO JULIO VIANA GARCIA	161.858.620-34	03020733537
023. PERCILIO GARCIA DA SILVA	045.467.410-49	03000205039
024. RAMAO BAYARD GONCALVES MENDONCA	180.960.850-34	50401464423
025. RENATO FERREIRA PINHEIRO	456.638.230-34	50004474929
026. ROGERIO DE AVILA SANTOS	007.934.600-69	50009369902
027. SANDRO EDINO FALK	469.527.990-87	50010784667
028. VAGNER DA SILVA	008.047.340-70	50011582901
029. VANDERLEI MARQUES DE AVILA	590.347.260-53	50012293245
030. VANDERLEI PEREIRA DA SILVA	499.957.660-00	50012464740
031. WILMA BISSO DE MELLO	426.682.630-34	03020726751

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.460, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo n.º 53504.008237/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGRO PECUARIA SANCRISTINI LTDA.	50010325204	53.468.245/0001-04
002.ANGELO AUGUSTO PUGLIA	50012661228	016.911.618-29
003.ARTHUR MOURAO FILHO	50002035855	035.628.088-87
004.CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LEFEVRE	50401270300	063.855.298-27
005.CHEN CHI LIN	50004047001	990.924.688-00
006.DIVA SANTOS CORREA	50011657413	032.456.328-00
007.EACON - ESC DE AVIAÇÃO CONGONHAS SOROCABA S/C LTDA	50009468986	02.635.394/0001-80
008.FERNANDO BATISTA CRUVINEL	02035830435	025.681.798-72
009.FLY CAMP TAXI AEREO LTDA	50011735406	03.213.992/0001-23
010.GERALDO RIBEIRO JUNIOR	50010921400	041.062.538-87
011.GIL FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR	50010878300	053.957.918-17
012.JAMES ROJAS WATERHOUSE	50013305565	156.170.128-94
013.JOÃO ROBERTO PULZATTO	50013217275	802.600.808-10
014.JOÃO SANCHES GERAGE	50401745864	208.493.708-68
015.JOSE EDUARDO FERREIRA CAMPANELLA	50401622193	671.486.038-20
016.JOSE ROBERTO GALVAO TEIXEIRA	02035831083	041.068.918-16
017.LUIZ ALBERTO MANGE ROSENFELD	50400084228	754.352.688-34
018.MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA	50400089297	254.378.478-07
019.MAURICIO VIEIRA ALVES	50013125311	091.098.658-45
020.MENTADO PROPAGANDA AEREA LTDA	01030657092	00.578.392/0001-70
021.MILTON PEREIRA	50012278017	023.029.428-68
022.NILTON SANTOS	50400120127	022.696.818-94
023.PASCOAL ANTONIO SABINO FURLANI	50004244338	137.575.558-72
024.PROMODAL - TRANSPORTES AÉREOS LTDA	50400089378	04.762.693/0001-00
025.SEBASTIAO BERNARDES DA SILVA	50012335851	186.033.008-87
026.TCB- TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA	02035829690	68.662.725/0001-89
027.TIMERCRAFT INTERNATIONAL LTDA.	50011777664	04.277.991/0001-05
028.WALTER MARIANO VOLPON	02034575601	793.672.168-15
029.ZLC LOCAÇÃO E EVENTOS S/C LTDA	02035825199	01.454.663/0001-49

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.842, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

Processo n.º 53528.003360/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.TADEU HENNRICHS	80104076151	564.647.620-87
002.TELMO BREHM TEIXEIRA	80102793581	408.588.390-91
003.TELMO LUIS DA SILVA RODRIGUES	50010248706	631.013.270-91
004.TELMO MACHADO DA SILVA	80102231311	253.683.970-20
005.TIAGO TONELLO SANTIN	50010252819	988.922.660-04
006.TIERRES DA MAIA FORGIARINI	80101172770	000.000.000-00
007.UBIRATAN CAPELINI	80102286051	701.162.450-34
008.UESLE DA SILVA LUMERTZ	80103660640	891.425.780-00
009.VAGNER FALLER DOS SANTOS	80101388004	679.167.910-72
010.VALCIR NUNES	80103269410	682.250.320-04
011.VALDECIR FERREIRA	80102932107	444.558.520-34
012.VALDEMAR ALFREDO SCHWANKE	50003184714	389.286.200-15
013.VALDENI BRANCHER	80101755600	965.003.950-34
014.VALDES NUNES FABRICA	80101268963	754.692.000-00
015.VALDIR PAIN DA COSTA	50009833439	553.137.360-00
016.VALDIR VIEIRA	80103850856	789.947.800-68
017.VALDIR WROBEL	80103494707	489.428.980-68
018.VALDIVIO GILBERTO HAUSCHILD	50001937766	368.453.530-34
019.VALDONI MOTA ALEXANDRE	50010277803	541.898.700-30
020.VALMIR RODRIGUES	80103168494	095.215.180-49
021.VALMOR ALBERTO DA SILVA	80100100147	245.625.640-91
022.VALMOR ANTONIO CIELO BONA	80104135000	323.490.250-04
023.VALMOR BECKER	80103132627	555.127.390-34
024.VALTER ROGERIO SHIMIDT	80102480532	484.307.300-87
025.VANDELEI LUIS ZANOTTO	80101608063	471.594.300-00
026.VANDERLEI BELLOLI	50009427953	493.162.060-49
027.VANDERLEI JOAO KREBS	80104179554	681.572.660-68
028.VANDERLEI JOSE DACAZ	03031582632	704.380.990-87
029.VANDERLEI SOARES DOS SANTOS	80101403097	236.357.890-20
030.VANIUS RICARDO SANVIDO	50004454065	347.075.140-49
031.VERNEI LOPES GOMES	80102290598	074.600.230-00
032.VILMAR JOSE TEIXEIRA	80104005645	443.552.620-49
033.VILMAR MARQUES FERREIRA	80100995039	473.712.340-49
034.VILMAR NEUGBAUER VALIM	50005614813	940.269.630-04
035.VILSON FIORIN	50005745918	661.119.359-68
036.VILSON LUIZ DA SILVA	80100941966	319.573.150-91
037.VILSON VALENTIN RECH	80102864195	283.801.690-34
038.VINICIUS JACOBY SANTOS	80101977000	964.157.970-34
039.VITOR HUGO ZORZI DA SILVA	80100141927	495.732.840-49
040.VLADIMIR MORAIS DE NODA	80100230431	475.303.830-00
041.VOLMAR FABRO	50005164001	608.163.509-06
042.VOSNY MIRANDA	80100995209	118.146.670-91
043.WILIANS PORTO DOS SANTOS	80104089482	974.178.310-87
044.ZILMAR CAVICHIOLI	80102018120	273.580.460-72

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.286, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 535540043522010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALEXANDRE MORAIS DE BARROS	80104571160	007.588.154-33
002.ALEXANDRINO SALAZAR MOREIRA DA SILVA	80106121200	186.686.905-15
003.ALEXANDRO SILVA CERQUEIRA	80104433604	568.563.185-53
004.ALTAIR OLIVEIRA DE ANDRADE	80103290290	439.348.705-20
005.ALVIMAR ANTONIO ALEIXO	80106097733	863.920.268-00
006.ANDRE LUIZ NICACIO PEREIRA DA SILVA	80105961400	912.076.065-53
007.ANTONIO GEORGE GOMES	80102621292	483.247.955-53
008.ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS	80104574500	296.337.535-20
009.ANTONIO CERQUEIRA SILVA	80105125679	377.044.865-00
010.ANTONIO JOSE VASCONCELOS	80105766895	913.163.325-00
011.ARI SILVA SOUZA	80103524037	006.275.475-08
012.Carlos Antônio Brito Lopes	80104037415	803.663.765-00
013.CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	80106356771	916.481.815-20
014.CLAUDIO SANTOS LIMA	80105861456	673.842.505-87
015.DANILO SOUZA SANTOS	80106005120	011.852.145-42
016.EDIRLAN DOS SANTOS PARDIM	80106267248	004.093.425-05
017.EDSON CARVALHO DE BRITO	80100967337	520.253.655-00

EXEMPLAR DE IMPRENSA NACIONAL

018.EDVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA	80102245703	060.273.005-82
019.EDVALDO JOSE DE LIMA OLIVEIRA	80106027794	553.474.445-68
020.ELIZEU DOS SANTOS COSTA	80106212265	781.939.315-72
021.ENOQUE SANTOS CARVALHO	80102737835	449.958.655-00
022.FERNANDO ANDRADE SANTOS	80104863293	431.889.405-30
023.FERNANDO SOUZA PEIXOTO	80105656364	020.686.325-00
024.FIDELIS FRANCISCO DOS SANTOS	80106076817	462.157.945-20
025.FRANCIDARIO MOURA DE SOUZA	80106345060	851.287.084-20
026.FRANCINALDO PEREIRA DINIZ	80103155678	002.644.925-01
027.GEOVANI OLIVEIRA DA SILVA	80106135929	139.749.635-53
028.GERALDO DOS SANTOS FILHO	80106152262	497.516.465-53
029.GERALDO FERREIRA FONSECA	50009544593	390.212.385-00
030.GESSE DA SILVA SANTOS	80104643170	922.229.355-04
031.GILVAN DE ALMEIDA	80105415758	929.034.795-34
032.GIOVANNI DAVID LEAL SODRE	80101685726	472.791.925-72
033.ITACY DO NASCIMENTO ROSA	80105312193	667.928.435-04
034.IZAIAS BATISTA GONCALVES	80104498498	042.226.605-15
035.JOAO BATISTA DE SOUZA NETO	80105909327	953.650.285-20
036.JOAO BATISTA SAMPAIO SILVA	80103275142	349.614.965-53
037.JOEL FERREIRA ROCHA	80105306703	004.631.805-42
038.JOILSON LIMA DAVID	80106098977	976.188.535-68
039.JORGE CARVALHO DOS SANTOS	80104983191	316.006.117-53
040.JORGE CASTRO DE CARVALHO	80104756888	112.135.315-00
041.JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS	80102642028	356.621.745-04
042.JOSE CARAPETO DA SILVA	80102042934	202.573.255-49
043.JOSE CARLOS SANTOS	80105312860	230.773.285-34
044.JOSE FILHO CRUZ DE LIMA	80102574944	501.410.075-91
045.JOSE LEITE DA SILVA	80104615710	213.738.414-00
046.JOSE LUCIANO ALVES SALES	80102252904	209.759.105-15
047.JOSÉ MEDEIROS DE ARAÚJO NETO	80105563277	598.163.685-87
048.JOSE NEVES OLIVEIRA	80105910503	246.099.908-90
049.JOSE SARAFIM DOS ANJOS	80106018027	968.019.645-34
050.JOSUE BERTOLO DA SILVA	80104637870	009.366.575-02
051.JURACI PEIXOTO REIS	80106298470	214.172.338-85
052.LEONARDO FANTI BAENA	80102878579	786.381.435-91
053.LEONARDO MEIRA OLIVEIRA	80106330977	629.659.485-20
054.MANOEL MESSIAS SILVA OLIVEIRA	80105860727	001.611.535-00
055.MANOEL SILVA DE LIMA	80103890050	685.903.855-15
056.MARCILIO KLEBER DE SOUZA E SILVA	80105304417	779.204.905-10
057.MARIO CESAR PEREIRA OLIVEIRA	80104294221	359.070.615-53
058.MARTA DA CRUZ SANTOS	80106339419	001.926.225-60
059.MAYCON DE CARVALHO SANTOS	80106345222	021.874.725-07
060.OLMAR LEITE LEDO	80103279644	689.870.055-34
061.OSNY SOUZA DE OLIVEIRA	80105448419	089.491.128-76
062.PAULO NASCIMENTO GONCALVES	80106076906	002.085.045-08
063.PEDRO MAGIONI	80105825220	191.941.459-20
064.RANDER MARTINS DA SILVA	80105910848	860.387.101-91
065.ROBSON NORONHA SILVA	80105640956	923.568.855-87
066.ROMILSON COSTA REIS	80105012122	563.961.985-68
067.RUBENS DA LUZ SAPUCAIA NETO	80106425501	926.286.805-72
068.SIDCLEY SANTOS OLIVEIRA	80102232806	921.141.305-25
069.UBIRAJARA REAL SANTOS	80104071354	424.864.595-53

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.291, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 535280009812010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.DANIEL FRANCISCO BATTILANIA	80105581763	956.330.140-49
002.DIRCEU DE OLIVEIRA	80104716070	404.031.220-15
003.DJALMA OLIVEIRA MIRANDA	80102438684	307.119.320-34
004.EDSON BELLADONA	80104339853	243.494.020-04
005.EDSON LUIZ NUNES	80105114987	972.857.140-20
006.EDUARDO ARENA COELHO	80104268573	882.398.290-15
007.EDUARDO DA COSTA DA CUNHA	80105172324	626.430.450-68
008.EFERSON JULHIANO ZWETSCH	80104485590	671.612.940-53
009.ELCIO RODRIGUES DA SILVEIRA	80105150606	894.749.290-68
010.ELEMAR WELTER	80102499632	598.715.129-53
011.ELENICE ZITKOSKI DE SOUZA	50010410660	828.308.350-34
012.ELOS RANIERI DA SILVA	80101816685	458.094.370-87
013.ENILTON SOUZA DOS SANTOS	50005576628	433.663.170-00
014.ENIO SANTIAGO DE SENNA	80100160204	190.738.360-34
015.ERNI COLLARES DA COSTA	50005330467	596.928.550-15
016.ESTACIO RODRIGUES DA SILVA	80105189308	582.251.370-00
017.EVERTON REMI GOULART FONTANEL-LA	80104687460	898.884.640-00
018.FABIO DORLI TOMASONI	80104541849	717.120.970-91
019.FABRICIO VARGAS JOB	80104151382	973.697.640-87
020.FERNANDO JUNGES	80100817521	533.868.090-49
021.FRANCISCO SCHMITT	80104490675	236.362.030-53
022.GELSON ADRIANO DA SILVA	80104031050	461.746.300-30
023.GELSON PRASS	80105710750	787.607.120-15
024.GEORGE LUIS QUINOT	80104328142	599.565.340-72
025.GILDO FREITAS	80104713488	659.845.520-00
026.GILMAR BRESSAN	80104924934	963.026.230-49
027.GILMAR RODRIGUES HEMANN	50001924516	431.352.180-15
028.GILSON CEZAR DA ROSA RODRIGUES	80101177739	448.734.170-15
029.GIOVANNI BUHLER	80105527122	518.322.080-87
030.HELIO ROBSON PINTO DA SILVA	80103536205	594.983.230-20
031.ILTAMAR LUIS DE OLIVEIRA	80105739570	372.748.800-04
032.IRINEO FRANCISCO SALINI	80105567264	502.586.800-91
033.IRINEU HENICK	80102381208	625.060.300-00

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.296, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 535540031142010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADRIANA CIRQUEIRA COSTA	80103439196	584.280.115-91
002.ALBERTO GAMA DO NASCIMENTO	80104655348	669.080.945-53
003.ALECIO LOPES DE OLIVEIRA	80104456493	951.051.825-53
004.ALEXANDRE JOSE JUSTO TEIXEIRA	80100643949	831.786.275-53
005.ANTONINO SALES DOS SANTOS	80104461659	975.234.455-00
006.ANTONIO HUGO LIMA MONTEIRO	80104835672	831.449.605-78
007.ARLINDO PINHEIRO DA SILVA FILHO	80103353046	294.026.115-68
008.AUGUSTO CAMPOS SANTOS	80101711409	433.947.955-15
009.CLEI MAGALHAES	50010382607	151.793.748-55
010.EDIVAN SOUZA SILVA	80104498307	003.577.435-55
011.ELIOMAR MENEZES DE FARIAS	80102145318	655.768.615-15
012.ESMERALDO NETO SILVA ABADE	80102636729	497.929.035-34
013.FERNANDO MARIO OLIVEIRA BATISTA	50009398597	382.567.385-53
014.GILBERTO DE QUEIROZ CANELA FILHO	80104036362	208.091.075-20
015.GILBERTO DO CARMO MASCENA	80160004799	166.879.305-91
016.GILBERTO PEREIRA ANUNCIAÇÃO	80105086916	115.978.605-49
017.GILSON BATISTA SOUZA	80104857560	252.212.136-72
018.HEYDSON ANDRADE DE SOUZA	80104416602	490.318.565-68
019.IGOR ARAUJO OLIVEIRA	80102369933	027.473.585-77
020.IVAN BATISTA NICOLETTI	50009659145	451.795.570-20
021.IVAN BARBOSA MENEZES	80101993200	536.979.105-82
022.JEFERSON SCOFIELD DA SILVA	80103836608	356.856.895-00
023.JEOSADAQUE RIOS LEITE	80102511004	415.746.135-53
024.JESUS NATALINO BACHIEGA	80101788371	070.347.298-40
025.JORGE CARLOS DA SILVA	80105500194	262.079.317-34
026.JOSE CARLOS DO CARMO MARTINS	80103927239	395.622.475-20
027.JOSE DA CONCEICAO NOVAES DA SIL-VA	80102647844	919.326.965-04
028.JOSE GUIMARAES ALVES	80105688720	591.106.865-68
029.JOSE JORGE ABREU SILVA	80105024643	619.916.785-68
030.JOSE RAMIRO MAIA NASCIMENTO	80105329835	002.255.125-56
031.JOSELINO SANDRO DOS SANTOS	80105195960	743.130.615-68
032.JOSIAS EMANOEL MENDES TERRA NO-VA	80105615250	904.648.935-34
033.LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	80103191712	932.872.675-15
034.LISMAILTOM ANTONIO DO SANTOS	80101299508	599.026.124-15
035.LOURIVAL DE JESUS JUNIOR	80102894000	519.304.985-00
036.LUIZ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO	80101249152	907.732.255-87
037.LUIZ SERGIO BOMFIM DE LIMA	80100720013	147.755.735-00
038.MANOEL AGENOR DA SILVA	80101135572	154.993.593-34
039.MANOEL JOSE DOS SANTOS JUNIOR	80104866632	037.581.394-22
040.MARCELO SAMPAIO DIAS	80104986611	025.748.555-40
041.MARIO DOS ANJOS	80102894183	385.465.315-87
042.MATEUS MORAES DE ALMEIDA	80105312789	991.966.385-91
043.MIRALDO PINTO DE FARIA	80104470054	064.153.187-72
044.ORLANDO ALVES MEDEIROS	80103907556	085.991.655-34
045.OSVALDO GOMES GUIMARÃES	80104866209	263.195.945-00
046.PARACELSO ALVES VIEIRA JUNIOR	80105432849	783.992.038-15
047.PAULO JORGE JOVITA DA SILVA	50003344509	417.060.305-25
048.RAELEIGTON DUTRA DOS SANTOS	80103195386	858.587.905-00
049.RAFAEL SAMPAIO SUZART	80104673834	014.760.545-84
050.REGINALDO SILVA GOMES	80101761252	294.371.805-04
051.RENATO FRANCISCO DA SILVA	80105407143	030.996.825-94
052.ROBSON CARVALHO DOS SANTOS	80105500003	949.079.195-49
053.UELITON DE ASSIS SANTANA	80100958184	010.932.925-20
054.VALTER SOUSA SANTOS	80104517034	510.005.205-87

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.306, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 535240064872010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.MAURO LUIZ DIAS	80104173190	316.190.886-49
002.VANDERLEI DE LIMA	80103994181	004.042.066-38
003.VANDERSON DE FREITAS	80105126721	967.511.696-04
004.VICENTE DE PAULO BATISTA	80106026127	545.778.536-04
005.VIDERLANE LEMES	80106851861	036.698.706-28
006.VINICIUS RIBEIRO SANTOS	80105269751	069.546.517-10
007.WAGNER FERNANDEZ AZEVEDO FRA-GA	80105981192	832.591.716-49
008.WALDEILTON DOS REIS FARIA	80105755001	754.732.836-91
009.WALTER DA SILVA AUGSTEN	80103650253	229.271.316-00
010.WALTER FILGUEIRAS ARAUJO	80105555509	866.040.826-87
011.WALTER SOUZA SIMOES	80105630136	959.150.876-04
012.WANDER LUCIO CASTRO ALEIXO	80105127108	843.778.871-49
013.WANDERLEI NOVAES BARCELOS	80106438310	051.177.226-20
014.WANDERLEY ROSA FERREIRA	80102363650	703.398.306-97
015.WANDERLEY VIEIRA DE ALMEIDA	80104101873	043.077.018-95
016.WANDERSON PEREIRA DE SOUZA	80106291467	884.938.306-15
017.WANDERSON PEREIRA DOS REIS	80106357310	028.602.226-50
018.WANILSON RODRIGUES DOS SANTOS	80106866974	013.094.386-09
019.WARLEM DUTRA SA	80105822558	716.877.696-72
020.WASHINGTON LUIZ PORTELA SILVA	80106822926	163.087.786-72
021.WAYNE RODRIGUES FERREIRA	80105990930	031.387.266-07
022.WEBERTE CLEIDE DE ASSIS	80106463349	991.945.706-04
023.WEBERTON OLIVEIRA ABREU	80105051454	574.057.516-87
024.WEDERSON MARQUES PEREIRA	80106765000	056.094.336-90

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

025.WEDERSON RICARDO LOPES	80106650963	052.615.456-09
026.WELLINGTON ALVES FERREIRA	80106307053	028.602.886-78
027.WELLINGTON DA SILVA PINTO	80105954110	045.554.356-99
028.WILKER ROCHA DE SOUZA	80106556517	031.515.276-12
029.WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS	80105091910	030.128.666-39
030.WILLIAM RODRIGO DE ASSIS	80106687883	033.333.096-02
031.WILSON ALBINO FERREIRA	80105809616	051.877.036-25
032.WLADIMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO	80106574256	034.652.996-47

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.370, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 535240064832010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGRORESERVA DO BRASIL LTDA	50402838904	03.504.832/0002-14
002.ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A	50012763730	18.614.602/0001-02
003.BERNARDINO BATISTA DOS SANTOS	50405011962	130.311.556-53
004.CENTURIA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	50404067468	36.040.111/0002-50
005.EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO LTDA	50404442226	06.187.911/0001-56
006.GUIOMAR RICARDO RODRIGUES	50404782833	001.987.566-58
007.JSD-PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA LIMITADA	50404693903	08.956.223/0001-39
008.LAIR BONICENHA	50401643433	075.083.606-72
009.LUIZ ANTONIO VALENCA PINTO	50405106831	495.096.674-04
010.MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	50404979203	050.943.426-65
011.PINUSPLAN REFLORESTADORA LTDA	50001583344	62.132.113/0001-06
012.POSTO E RESTAURANTE J F LTDA	50404576001	21.056.361/0001-20
013.SANTOS & DIAS AGROINDUSTRIA E CARBONIZACAO LTDA	50404891535	07.195.634/0001-96
014.SARA VARGAS FRANCO	50405097905	046.869.416-10
015.SEMPRE VIVA - MINERACAO, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA.	50012642274	18.299.370/0001-37
016.SUPERMIX COMERCIAL LTDA	50011641762	86.580.594/0003-34
017.TERESINHA BARBOSA	50405030088	750.849.376-15
018.TRIAGEM PRESTACAO DE SERVIOS DE VIGILANCIA LTDA	50404347150	03.747.939/0001-02
019.USINA MENDONCA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	04030126430	19.702.448/0001-85
020.WELLINGTON APARECIDO SILVA	50405099363	557.879.326-68

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 6 de dezembro de 2010

Nº 11.235 - Ref.: Processo nº 53524.001117/2009
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL CENTRAL - CTBC, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 3 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, em face da decisão da Superintendência de Serviços Públicos - SPB, exarada pelo Despacho nº 2.005/2010-SPB, de 24 de março de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 2 de dezembro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 572/2010-GCJV, de 25 de novembro de 2010.

Em 12 de janeiro de 2011

Nº 162 - Ref.: Processo nº 53508.000998/2003
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo e a Manifestação apresentados pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), da Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.530.486/001-29, em face do Despacho nº 5.445/2008/PBQI/SPB, de 22 de dezembro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 592, realizada em 16 de dezembro de 2010: i) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, ii) receber a manifestação de fls. 223/228 como simples petição em homenagem ao Direito de Petição, ao contráditório e ampla defesa das partes e, no mérito, indeferir o pedido ali formulado.

Em 26 de julho de 2011

Nº 5.714 - Ref.: Processo nº 53528.001999/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF n° 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n° 2.643/2011-CD, de 1° de abril de 2011, decidiu, em sua Reunião n° 614, realizada em 21 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n° 563/2011-GCJV, de 30 de junho de 2011.

Em 24 de agosto de 2011

Nº 6.818 - Processo nº 53524.006487/2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53524.006487/2010, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 2.306, de 15 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 560/2011-GCJR, de 10 de agosto de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. WALDEILTON DOS REIS FARIA	754.732.836-91	80105755001
0002. WANDERLEY ROSA FERREIRA	703.398.306-97	80102363650
0003. WANDER LUCIO CASTRO	843.778.871-49	0105127108
0004. WASHINGTON LUIZ PORTELA DA SILVA	163.087.786-72	80106822926

Em 29 de agosto de 2011

Nº 7.011 - Processo nº 53528.000981/2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53528.000981/2010, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 2.291, de 15 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 608/2011-GCJV, de 20 de julho de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. EDSON BELLADONA	243.494.020-04	80104339853
0002. ENILTON SOUZA DOS SANTOS	433.663.170-000	50005576628

Nº 7.010 - Processo nº 53524.006483/2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53524.006483/2010, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 2.370, de 19 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 606/2011-GCJV, de 19 de julho de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. AGRORESERVA DO BRASIL LTDA	03.504.832/0002-14	50402838904
0002. GUIOMAR RICARDO RODRIGUES	001.987.566-58	50404782833
0003. WELLINGTON APARECIDO SILVA	557.879.326-68	50405099363
0004. BERNARDINO BATISTA DOS SANTOS	130.311.556-53	50405011962
0005. SANTOS & DIAS AGROINDUSTRIA E CARBONIZAÇÃO LTDA	07.195.634/0001-96	50404891535

Nº 7.013 - Processo nº 53554.003114/2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53554.003114/2010, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 2.296, de 15 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 607/2011-GCJV, de 19 de julho de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. LOURIVAL DE JESUS JUNIOR	519.304.985-00	80102894000
0002. JESUS NATALINO BACHIEGA	070.347.298-40	80101788371
0003. OSVALDO GOMES GUIMARÃES	801.048.662-09	26319594500

Nº 7.015 - Processo nº 53554.004352/2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53554.004352/2010, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 2.286, de 15 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 609/2011-GCJV, de 20 de julho de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ANTONIO GEORGE GOMES	483.247.955-53	80102621292
0002. GERALDO FERREIRA FONSECA	390.212.385-00	50009544593
0003. PEDRO MAGIONI	191.941.459-20	80105825220
0004. UBIRAJARA REAL SANTOS	424.864.595-53	80104071354
0005. ARI SILVA SOUZA	006.275.475-08	80103524067
0006. JOEL FERREIRA ROCHA	004.631.805-42	80105306703

Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.265 - Processo n.º 53578.000714/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 16, Região I, do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.305/2011-CD, de 1º de junho de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 697/2011-GCJV, de 19 de agosto de 2011.

Em 9 de setembro de 2011

Nº 7.424 - Processo nº 53504.008225/2008.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53504.008225/2008, instaurado em desfavor de entidades

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 4.460, de 4 de agosto de 2009, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 594/2011-GCJV, de 18 de agosto de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ROSINALDO ANDRADE BEZERRA	091.983.928-24	80102376557
0002. SEBASTIAO FIRMINO FERNANDES	080.870.678-00	50010165924
0003. SEBASTIAO GOMES DA SILVA	280.810.139-20	50009745220
0004. SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS	021.482.908-19	80102787697
0005. SERAPIAO DE JESUS	078.068.698-59	80100542670
0006. VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS	252.619.108-46	50002963701
0007. VALTER RODRIGUES	071.935.968-61	80101809638
0008. WILSON PEREIRA DOS SANTOS	023.542.838-81	80102540535

Nº 7.426 - Processo nº 53528.003360/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53528.003360/2008, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 5.842, de 9 de outubro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 595/2011-GCJV, de 18 de agosto de 2011, determinando o arquivamento do processo para a entidade VALDECIR FERREIRA, CPF nº 444.558.520-34 e FISTEL nº 80102932107.

Nº 7.427 - Processo nº 53528.002472/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53528.002472/2008, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 1.414, de 19 de março de 2009, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 596/2011-GCJV, de 18 de agosto de 2011, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. JOSE PIRES IBALDO	333.493.120-04	03031284291
0002. JULIO CEZAR ROOS	436.738.480-20	50002163500
0003. LUIZ CARLOS DOMINGUES	403.862.600-87	03020625300
0004. PEDRO JULIO VIANA GARCIA	161.858.620-34	03020733537

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.001216/2010	Josué Silva de Lima (Betel FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Dias D'Ávila/BA	Multa de R$2.850,00	08/07/2011
53557.000857/2007	Eliezer da Silva Santana	Arts. 75 e 131 da Lei nº9.472/97.	Aracaju/SE	Multa de R$2.011,20	18/05/2011
53554.000126/2008	Veronice Campos Ferreira (World Conect Provedor de Internet e Assistência)	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Coração de Maria/BA	Multa de R$1.810,08	08/07/2011
53554.000891/2008	Edimário dos Santos Nunes	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Brumado/BA	Multa de R$1.752,93	15/06/2011
53554.004162/2009	Associação Comunitária e Cultural do Bairro da Ladeira (Rádio Horizonte FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97 e ao art. 55, V, "b" da Res. nº242/2000.	Laje/BA	Multa de R$4.350,00	05/04/2011
53554.000426/2010	SLC Agrícola S/A	Art. 162 e 163 da Lei nº9.472/97 e 39 e 42 do Anexo à Resolução nº73/98 (RST).	Luis Eduardo Magalhães/BA	Multa de R$2.262,02	27/04/2011
53557.000685/2010	100 Por Cento Moto Express LTDA ME	Item 9.8 da Norma MC nº13/97.	Aracaju/SE	Multa de R$500,00	08/07/2011
53554.000773/2009	Sérgio Barbosa Santos (Rádio Estação FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Tanhaçu/BA	Multa de R$3.000,00	20/04/2011
53554.006163/2010	Lízio Júnior Venâncio Leal (Rádio Nova Vida FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Feira de Santana/BA	Multa de R$2.850,00	19/05/2011
53557.000478/2010	Serv Táxi LTDA ME	Art. 18 do Anexo à Res. nº303/2002.	Aracaju/SE	Multa de R$816,00	11/07/2011
53554.003112/2008	Dican Brinquedos LTDA	Art. 55, IV, "c" da Res. nº242/2000.	Salvador/BA	Multa de R$200,00	20/05/2011
53554.001571/2011	Gabriel dos Santos Moraes	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Retirolândia/BA	Multa de R$3.010,08	11/07/2011
53557.000010/2002	Rádio Voz de Itabaiana LTDA	Itens 8 e 16.4, "f", da Norma nº01/78 e itens 33 e 34, do art. 122, do Dec. 52.795/63, em infringência ao art. 46 do mesmo diploma legal.	Natal/RN	Multa de R$5.521,74	29/09/2003

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000771/2009	Eliezer Matos da Silva Júnior	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Aracaju/SE	Multa de R$3.010,08	01/03/2011
53554.001591/2008 53554.002897/2008	Antonio Carlos Pedrosa (Rádio Central FM 102,5 MHZ)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Macaúbas/BA	Multa de R$5.992,50	03/03/2011
53554.003948/2008	Anderson Melo Bernardino	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Lauro de Freitas/BA	Multa de R$1.752,93	14/07/2011
53554.000158/2009	LV - Linha Verde Propaganda LTDA ME (Linha Verde FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Lauro de Freitas/BA	Multa de R$6.270,00	09/05/2011
53554.002848/2009	Alex Menezes Noronha	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R$881,01	25/07/2011
53554.003784/2009	LG Computadores e Serviços LTDA ME	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R$3.010,08	17/06/2011
53000.042367/2009	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Uma - ARDRU	Arts. 78 e 82 da Res. nº259/2001 e art. 18 da Res. nº303/2002.	Valença/BA	Multa de R$600,00	12/07/2011
53554.002046/2010	WWW Lacernet Serviços LTDA	Art. 27 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.	Lauro de Freitas/BA	Multa de R$3.030,00	08/07/2011
53554.003188/2010	Marcos Paulo da Silva Barreto	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Alagoinhas/BA	Multa de R$3.010,08	25/02/2011
53554.001237/2011	Associação dos Moradores de Lajedo do Tabocal	Art. 131 e 162 da Lei nº9.472/1997 c/c art. 4º do Anexo à Res. nº242/2000.	Lajedo do Tabocal/BA	Multa de R$2.131/37	11/07/2011
53554.001399/2011	Monsanto Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA	Art. 131 da Lei nº9.472/1997 e item 7.1 da Norma nº13/97.	Camaçari/BA	Multa de R$5.050,58	20/06/2011
53554.001825/2011	Rádio FM do Sudoeste LTDA	Art. 53 do Anexo à Res. nº259/2001; aos itens 3.2.7 e 7.1.1 do Anexo à Res. nº67/1998 e ao art. 18 do Anexo à Res. 303/2002.	Mutuípe/BA	Multa de R$7.200,00	05/05/2011
53554.002094/2011	Jaci José dos Santos Filho - Speed Net	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Iguai/BA	Multa de R$3.010,08	19/07/2011
53000.053008/2009	Associação de Ação Social e Cultural 22 de Dezembro	Art. 18 da Res. N°303/2002.	Salvador/BA	Multa de R$400,00	03/08/2011
53554.001380/2011	Cooperativa Metropolitana de Taxis Especiais do Salvador Resp LTDA-COOMETAS	Item 9.8 da Norma MC 13/97.	Salvador/BA	Multa de R$500,00	31/05/2011
535540013652011	Cooperativa Metropolitana de Taxis Especiais do Salvador Resp LTDA-COOMETAS	Item 9.8 da Norma MC 13/97.	Salvador/BA	Multa de R$1.000,00	31/05/2011
53000.008037/2009	Rádio Integração de Carmo do Paranaíba LTDA ME	Arts. 78 e 82 da Res. Nº259/2001.	Paranaíba/MG	Multa de R$1.200,00	19/07/2011
53554.001826/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia LTDA	Arts. 78 e 82 da Res. Nº259/2001.	Salvador/BA	Multa de R$1.600,00	25/07/2011
53554.002163/2011	Ângela Maria Carneiro Maciel Santos (AMS Net)	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Retirolândia/BA	Multa de R$3.010,08	25/07/2011
53554.001219/2011	Joselito Carvalho Queiroz	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e art. 4º do Anexo à Res. nº242/2001.	Bom Jesus da Lapa/BA	Multa de R$3.850,00	25/07/2011
53000.032984/2009	Rádio 880 LTDA	Item 3.2.3	Pedro Leopoldo/MG	Multa de R$2.400,00	26/07/2011

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.002937/2009	Instituto de Desenvolvimento Sociocultural do Bairro da Paz - APOMPAZ	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R$2.850,00	28/06/2011
53554.000920/2010	Ami International Comercial LTDA	Art. 55, IV, "c" do Anexo à Res. nº242/2001.	Salvador/BA	Multa de R$1.050,00	22/06/2011

COMUNICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53554.000922/2010	Pridemusic Comercial Importadora e Distribuidora LTDA	Art. 55, IV, "c" do Anexo à Res. nº242/2001.	Salvador/BA	Multa de R$1.601,25	21/06/2011
53557.000326/2011	José Roberto dos Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997 e o art. 4º do anexo à Res. nº242/2001.	Monte Alegre de Sergipe/SE	Multa de R$4.567,50	28/06/2011
53557.000327/2011	Digitalnet Com. Varej. de Materiais para Informática e Serviços LTDA	Art. 10 do Anexo à Res. nº272/2001 c/c art. 52 do Anexo à Res. 73/1998 c/c art. 131 da Lei nº9.472/97.	Aracaju/SE	Multa de R$3.010,08	30/06/2011
53554.001306/2011	Rádio Jacarandá LTDA	Item 4.1.4 do ROMOT; ao art. 18 do RLEC; ao art. 82 do RUER e ao art. 3º da PCG c/c o art. 162 da Lei nº9472/1997.	Eunápolis/BA	Multa de R$8.400,00	30/06/2011
53554.001554/2011	Portal de Vigilância Integrada LTDA	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R$1.233,41	30/06/2011
53554.001568/2011	Joel Jesus dos Santos	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Itatiaia/BA	Multa de R$3.850,00	29/06/2011
53554.001591/2011	Nolandis Empreendimentos e Participações LTDA	Itens 9.4, 9.8 e 10.1 da Norma MC nº13/97	Mata de São João/BA	Multa de R$2.800,00	30/06/2011
53554.001595/2011	Adalberto Wicke Oliveira - WG Net	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Salvador/BA	Multa de R$3.010,08	29/06/2011
53554.001618/2011	Irandir dos Santos Queiroz - Minas Net Telecom	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R$3.010,08	29/06/2011
53554.001911/2011	Tatiane dos Reis Souza	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Cipó/BA	Multa de R$3.010,08	29/06/2011
53554.001578/2011	LG Computadores e Serviços LTDA ME	Art. 131 da Lei nº9.472/1997.	Vitória da Conquista/BA	Multa de R$3.010,08	21/06/2011

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.277, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.003123/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MIMOSO DE GOIÁS - GO - RADCOM - Mimoso de Goiás/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.315, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53000.000532/2002. RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA - FM - Sacramento/MG. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.316, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53000.034136/2003. FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - FM - Santa Rita do Sapucaí/MG. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 6.294, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTO, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3º da Portaria MC n.º 256, de 06 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 07 subsequente, que dispõe sobre a análise de pedido de outorga para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 40, de 20 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

ANEXO I

Exclusão de canais do PBTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Maceió	52	09S3934	35W4350	160,000			Coordenadas pré-fixadas: 09S3934; 35W4350 Co-localizado com os canais 38+, 45+ e 59+
BA	Salvador	39E	13S0018	38W3003	160,000			Co-localizado com o canal 31-SBTVD
ES	Vitória	50E	20S1910	40W2016	80,000			Co-localizado com os canais 36- e 57+
RN	Natal	14E	05S4600	35W1200	160,000			
RR	Boa Vista	14E	02N4911	60W4024	160,000			Co-localizado com o canal 28
TO	Palmas	59E	10S1042	48W2006	11,000			Co-localizado com o canal 51+ SBTVD

ANEXO II

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Maceió	52	09S3934	35W4350	8,000			Coordenadas do Sítio: 09S3934, 35W4350 Co-localizado com o canal 53D
ES	Vitória	50	20S1831	40W2024	8,000 (digital) 80,000 (analóg.)			Coordenadas do Sítio: 20S1831, 40W2024 Co-localizado com o canal 49D Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital
BA	Salvador	39	13S0019	38W3003	8,000 (digital) 160,000 (analóg.)			Coordenadas do Sítio: 13S0019, 38W3003 Co-localizado com o canal 38D Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital
RN	Natal	14	05S4750	35W1145	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S4750, 35W1145
RO	Porto Velho	40	08S4543	63W5414	8,000			Coordenadas do Sítio: 08S4543, 63W5500 Co-localizado com os canais 39D e 41D Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas
RR	Boa Vista	14	02N4911	60W4024	8,000			Coordenadas do Sítio: 02N4911, 60W4024 Co-localizado com o canal 15D
TO	Palmas	59	10S1045	48W2008	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S1045, 48W2008

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Maceió	53	09S3934	35W4350	8,000			Coordenadas do Sítio: 09S3934, 35W4350 Co-localizado com o canal 54
BA	Salvador	38	13S0019	38W3003	8,000			Coordenadas do Sítio: 13S0019, 38W3003 Co-localizado com o canal 39
ES	Vitória	49	20S1831	40W2024	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S1831, 40W2024 Co-localizado com o canal 50E
RO	Porto Velho	39	08S4543	63W5414	8,000			Coordenadas do Sítio: 08S4543, 63W5500 Co-localizado com o canal 38
RO	Porto Velho	41	08S4543	63W5414	8,000			Coordenadas do Sítio: 08S4543, 63W5500

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RR	Boa Vista	15	02N4911	60W4024	8,000			Coordenadas do Sítio: 02N4911, 60W4024

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AL	Maceió	53	09S3934	35W4350	8,000			Coordenadas do Sítio: 09S3934, 35W4350 Co-localizado com os canais 52D e 54
BA	Salvador	38	13S0019	38W3003	8,000			Coordenadas do Sítio: 13S0019, 38W3003 Co-localizado com o canal 39D
ES	Vitória	49	20S1831	40W2024	8,000			Coordenadas do Sítio: 20S1831, 40W2024 Co-localizado com o canal 50D
RO	Porto Velho	39	08S4543	63W5414	8,000			Coordenadas do Sítio: 08S4543, 63W5500 Co-localizado com os canais 38 e 40E
RO	Porto Velho	41	08S4543	63W5414	8,000			Coordenadas do Sítio: 08S4543, 63W5500 Co-localizado com o canal 40E
RR	Boa Vista	15	02N4911	60W4024	8,000			Coordenadas do Sítio: 02N4911, 60W4024 Co-localizado com o canal 14D

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.039, DE 12 DE MAIO DE 2011

Processo nº 53500.005141/2011. Aplica à empresa CONECTA PAUXI TELECOM LTDA ME., CNPJ nº 10.758.370.0001-46, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.429, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.010760/2011. Aplica à empresa Webcem Serviços e Comércio Ltda. ME., CNPJ nº 05.906.332.0001-53, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.257, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.013114/2006 - Transfere ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S/A - UNIDADE BRASIL, CNPJ sob n.º 06.047.087/0007-24, a autorização para execução do Serviço Limitado Privativo de Radiochamada - SLPR, para uso próprio, na Rua Coronel Fernando Prestes, 1177 - Vila Dora, no município de Santo André /SP, bem como a outorga de autorização do canal 05, frequência de 25,375 MHz, conforme Tabela 1 da Norma 17/96, expedida ao HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A, CNPJ n.º 57.555.666/0001-23, por meio do Ato n.º 60.283, de 17 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de agosto de 2006. A transferência da autorização é onerosa e implica subrogação pela HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S/A - UNIDADE BRASIL de todas as obrigações assumidas pela HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A perante a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.258, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.017549/2007 - Expande a área de execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP autorizado pelo Ato n.º 66.131, de 23/07/2007, D.O.U. de 30/07/2007, à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, CNPJ n.º 00.498.299/0001-56, sem exclusividade, por prazo indeterminado, originalmente expedida para o município de Natal/RN, para o estado do Rio Grande do Norte, e outorga autorização do direito de uso dos canais de radiofrequência 11, 12, 30, 49, 50, 68, 87, 88, 106, 125, 126 e 144 referentes à Tabela A3 da Resolução n.º 455/2006/Anatel, associados ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, em substituição aos canais autorizados por meio do Ato n.º 66.131/2007, sem exclusividade, até 30/07/2017, prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.300, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICACÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n° 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com as alterações dadas pelas Portaria nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nª 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000238/2009; nº 53000.006415/2004 e nº 53000.058399/2004 e, em especial, a Nota Técnica nº 1.448/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 1º de agosto de 2011, a FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENOVIMENTO FEDERAL DO MARANHÃO - FSADU, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, a efetuar a modificação do seu Quadro Diretivo, conforme consta nesta Portaria.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 141, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 29100.175459/1980, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Atibaia, Estado de São Paulo, utilizando o canal 52 (cinquenta e dois).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.004682/2002 resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da R.B. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, relativo ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, autorizado por meio da Portaria nº 312, de 5 de julho de 2005.

MAURO ABUD FILHO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.102, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta dos processos nºs 48500.006369/2010-00 e 48500.001610/2011-87, decide:

Art. 1º Autorizar a Eletronorte a implantar reforços na subestação Sinop conforme especificações a seguir:

a)um módulo de interligação de barramentos em 138 kV;

b)complemento de dois módulos de conexão de transformador em 138 kV, arranjo barra principal e transferência;

c)3º autotransformador trifásico 230/138 kV, 100 MVA;

d)um módulo de conexão de transformador em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves; e

e)um módulo de conexão de transformador em 138 kV, arranjo barra principal e transferência.

Art. 2º Estabelecer conforme o Anexo I desta Resolução os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A Eletronorte deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma que consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida de que trata o art. 2º desta Resolução contemplam o adicional de 2,5% referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a Eletronorte deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Não serão considerados, para efeito de desconto da PVI e da PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de seis meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1° desta Resolução.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.103, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a Manaus Transmissora de Energia S.A. - MTE a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001593/2011-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Manaus Transmissora de Energia S.A. - MTE a implantar reforços na subestação Lechuga conforme especificações a seguir:

I - Instalação de dois bancos de capacitores manobráveis em 230 kV, 55 Mvar cada;

II - Instalação de dois módulos de manobra em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, referentes a cada um dos dois bancos de capacitores manobráveis em 230 kV, 55 Mvar cada; e

III - Complemento do módulo de infraestrutura geral pela instalação de dois módulos de infraestrutura de manobra referentes às duas conexões em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, dos bancos de capacitores em 230 kV, 55 Mvar cada.

Art. 2º Estabelecer, conforme Anexo I desta Resolução, o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A Manaus Transmissora de Energia S.A. - MTE deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma que consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, contemplam o adicional de 2,5%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a Manaus Transmissora de Energia S.A. - MTE deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Não serão considerados, para efeito de desconto da PVI e da PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de 6 (seis) meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1° desta Resolução.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.105, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CEMIG Distribuição S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Pai Joaquim - Uberaba 1, em 138 kV, localizada no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004197/2011-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CEMIG Distribuição S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Distribuição Pai Joaquim - Uberaba 1, circuito simples, 138 kV, 46,91 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Uberaba 1 à Subestação Pai Joaquim, ambas de propriedade da CEMIG Distribuição S.A., localizada nos municípios de Uberaba, Sacramento e Nova Ponte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da Linha de Distribuição Pai Joaquim - Uberaba 1, 138 kV, consta dos desenhos de referência 31076-MS-001b, folhas 01 e 02, inseridos no Anexo 1 do Processo nº 48500.004197/2011-11.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CEMIG Distribuição S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a CEMIG Distribuição S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CEMIG Distribuição S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de distribuição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de setembro de 2011

Nº 3.629 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003141/05-58, resolve reconhecer que o desconto previsto no art. 20 do Decreto n. 62.724/1968 se aplica sobre as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD a que estão sujeitas às unidades consumidoras classificadas como serviço público de água, esgoto e saneamento que migraram ou vierem a migrar para o mercado livre, uma vez que o acesso e o uso dos sistemas de distribuição continuam sendo remunerados por tarifa, vedada, entretanto, a aplicação retroativa dessa interpretação em conformidade com a Lei n. 9.784/1999.

Nº 3.630 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005055/2010-81, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Baguari I Geração de Energia S.A., em face do Ofício nº 599/2011-SFG/ANEEL, de 10/06/2011, que informou ao agente que as indisponibilidades verificadas na UHE Baguari estão compreendidas nos índices de referências utilizados para o cálculo da garantia física do empreendimento, não sendo necessária a cassação ou suspensão da operação comercial de suas unidades geradoras.

Nº 3.633 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006619/2009-60, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON, em face do Auto de Infração nº 078/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade; (ii) rever, de ofício, a não conformidade N.18, com a alteração do seu enquadramento para o Art. 6º, inciso I, da Resolução Normativa nº 63, de 2004, e o respectivo aumento da multa total para R$ 1.684.551,04 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 3.635 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000552/2010-93, resolve: não conhecer do Recurso Administrativo interposto fora do prazo pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, em face do Auto de Infração nº 001/2009-ARSAL, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas e reduzir, de ofício, a multa total aplicada para R$ 446.096,58 (quatrocentos e quarenta e seis mil, noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 3.637 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002381/2011-18, resolve: (i) revogar, a partir da publicação desta decisão, a autorização para atuar como produtor independente de energia elétrica concedida à Floralco Açúcar e Álcool Ltda. pela Resolução nº 60, de 21 de março de 2000; (ii) determinar à CCEE que promova a recontabilização do mês de dezembro de 2010, retirando os débitos atribuídos à Floralco resultantes da exposição financeira ao mercado de curto prazo incorrida pelas distribuidoras compradoras, e atribuindo-os aos compradores; (iii) determinar à CCEE que apure e informe à Floralco e aos compradores, para efeito da cobrança a ser feita pelas distribuidoras, os valores de créditos do vendedor, ou seja, a receita fixa devida no ano de 2010, e de seus débitos, que incluem a inadimplência no MCP verificada de 1º de janeiro de 2010 até 31 de março de 2011, e (iv) determinar à CCEE que apure e cobre do agente Floralco, todas as penalidades que o agente incorreu junto à Câmara, em especial aquelas por insuficiência de lastro para a venda de energia elétrica e pelo não aporte de garantias financeiras.

Nº 3.641 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002324/2010-58, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CEMIG Distribuição S.A contra o Auto de Infração nº 002/2011-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, mantendo a multa de R$ 367.756,38 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 3.642 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.007179/2010-00, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. contra o Auto de Infração n. 45, de 22 de dezembro de 2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, a fim de reduzir, de R$ 16.933.625,90 (dezesseis milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) para R$ 8.866.446,53 (oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e três centavos), a penalidade de multa aplicada.

Nº 3.644 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500. 000987/2009-02, resolve: (i) sobrestar a proposta de decretação da caducidade da concessão detida pela Companhia Energética Itumirim para implantar e explorar o Aproveitamento Hidrelétrico Itumirim, objeto do Contrato de Concessão n. 53/2000; e (ii) fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Companhia Energética Itumirim apresente de garantia de fiel cumprimento que atenda às exigências do Edital do Leilão n. 02/1999, com a ressalva de que, caso não seja cumprido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Concessionária estará sujeita a responder processo administrativo punitivo, com a possibilidade de decretação da caducidade da concessão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos interpostos em face de decisões da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS - relativas a reclamações de consumidores cujas unidades consumidoras localizam-se na área de concessão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D - e da Rio Grande Energia S/A - RGE -, em conformidade com a deliberação da Diretoria e com o que consta dos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.645/2011
PROCESSO: 48500.003220/2011-41; INTERESSADOS: Sr. José Oliveira dos Santos e Rio Grande Energia S/A - RGE;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Oliveira dos Santos.

Nº 3.646/2011
PROCESSO: 48500.006104/2010-01; INTERESSADOS: Sr. Ives Rigobello e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;
conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ives Rigobello, a fim de reformar a decisão recorrida exclusivamente para que, em vez de 22.049 kWh, a CEEE-D seja autorizada a cobrar do consumidor o equivalente a 8.714 kWh, correspondente ao período compreendido entre 4 de agosto de 2004 e 31 de outubro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar, ainda, custo administrativo adicional no importe de até 30% do valor do consumo não faturado.

Nº 3.647/2011
PROCESSO: 48500.005021/2010-97; INTERESSADOS: Sr. Luis Fernando Araújo do Nascimento e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Luis Fernando Araújo do Nascimento.

Nº 3.648/2011
PROCESSO: 48500.003226/2011-19; INTERESSADAS: Sra. Leontina Van Der Ham da Silva e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Leontina Van Der Ham da Silva.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Em 15 de setembro de 2011

Nº 3.628 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003121/2010-89, resolve: conhecer do pedido de reconsideração interposto pela CELG Distribuição S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1.056, de 8 de setembro de 2010, que homologou o reajuste tarifário anual de 2010 da Concessionária, para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, visando considerar os seguintes componentes financeiros no reajuste tarifário anual da Concessionária em 2011: (i) o ajuste financeiro correspondente aos CUSDs mantidos pela CELG-D com as distribuidoras CEB-DIS, CEMAT e ENERSUL, em relação ao mês de agosto de 2010; (ii) o subsídio aos consumidores rurais irrigantes, correspondente aos descontos concedidos no mês de setembro de 2009, relativo à competência de agosto de 2009, que deverá ser fiscalizado e informado pela SFF.

Nº 3.742 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, com revisão aprovada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela empresa SHURING & SHURING, nos Processos nº 48500.004685/2003-20 e 48500.004688/2003-18, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de setembro de 2011

Nº 3.744 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.004497/2011-91, resolve: (i) registrar, sob o nº 8007/2011, o Primeiro Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, de 10 de outubro de 2008; (ii) registrar, sob o nº 8008/2011, o Segundo Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE, e o Primeiro Termo Aditivo a esse CCE, de 03 de agosto de 2009, e a Primeira Alteração do CCE de 15 de julho de 2010, celebrados entre a compradora Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica - IENERGIA, CNPJ nº 83.855.973/0001-30, e a vendedora Celesc Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho, disponível na página da ANEEL (www.aneel.gov.br).

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de setembro de 2011

Nº 3.760 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005458/2010-21, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG6 e UG10, de 2.000 kW cada uma, totalizando 4.000 kW, da EOL Cerro Chato II, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato II S.A., autorizada nos termos da Portaria n° 747, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL nº 148, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 16 de setembro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.761 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003736/2010-13, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG13, de 2.000 kW cada, totalizando 26.000 kW, da EOL Mangue Seco 1, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa Eólica Mangue Seco 1 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., autorizada nos termos da Portaria n° 582, de 17 de junho de 2010, e que teve alteradas as características técnicas da potência e das instalações de interesse restrito, nos termos do Despacho ANEEL nº 810, de 23 de fevereiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 16 de setembro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de setembro de 2011

Nº 3.745 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 13º da Resolução Autorizativa nº 2.967/2011, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.027375/2011-00 e o constante dos Processos nº 48100.001560/1997-68, 48500.002455/2011-16, 48500.002456/2011-61 e 48500.002457/2011-13, resolve: I - considerar atendida pela Smita Empreendimentos e Participações S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização das operações descritas nos artigos 7º ao 9º da supracitada resolução.

Nº 3.746 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no § 1° do art. 1º da Resolução Autorizativa n° 2.856, de 12 de abril de 2011, considerando a correspondência protocolada sob o número 48513.028724/2011-00 e o que consta do Processo n° 48500.001011/2011-63, resolve anuir com a solicitação de prorrogação de prazo, conforme solicitada e justificada pela empresa Espora Energética S.A. na referida correspondência, de implementação da operação autorizada pela Resolução Autorizativa citada, em adicionais 90 (noventa) dias, contados a partir de 26 de julho de 2011.

Nº 3.747 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26/04/2002, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão de Distribuição nº 02 a 05/1997-DNAEE e o que consta do processo nº 48500.002782/2009-00, resolve: I - anuir ao Segundo Termo Aditivo do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 063/2008, firmado entre a Cemig Distribuição S.A. e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, que prorrogará o prazo de vigência até 30/06/2013 e aprovará o novo Plano de Trabalho anexo ao convênio, em virtude da extensão do prazo de vigência; II - estabelecer que a contratação ora aprovada deve estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto a necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à alteração do Termo de Convênio.

Nº 3.748 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 1.047, de 9 de setembro de 2008, com fundamento no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1.957, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no Contrato de Concessão nº 01/1996 e no que consta do Processo nº 48500.002495/2010-87, resolve: I - anuir com o Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021-061-012-101, firmado entre a Light Serviços de Eletricidade S.A. (comodante) e a Arte de Carvalho Bar e Bombonier Ltda. (comodatário), para prorrogar o prazo do contrato por 12 meses, a contar da data de assinatura do referido termo aditivo.

Nº 3.759 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Portaria MME nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no Contrato de Concessão nº 003/2004 e o que consta do Processo nº 48500.004649/2010-27, resolve: I - anuir à minuta do contrato de cessão de uso a título precário e gratuito a ser celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo (cedente) e a Câmara Municipal de Rio Claro (cessionária), pelo prazo de 5 (cinco) anos, de um imóvel com área de 2.058,27 m^2, situado no Município de Rio Claro/SP, cadastrado sob nº APL-GL-CAD-9662.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de setembro de 2011

Nº 3.729 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004641/2011-80, resolve: I - Não conceder o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Tibagi Montante, localizada no rio Tibagi, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa COPEL Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, devido o não atendimento ao disposto no § 4° do art. 3° da Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 2010.

Em 15 de setembro de 2011

Nº 3.751 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998, e em conformidade com o que consta do Processo no 48500.005516/2008-00 resolve: I - Não acatar o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do projeto básico da PCH Monte Verde, com potência estimada de 3,80 MW, situada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 21º55´00´´ de Latitude Sul e 43º31´45´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 10.417.697/0001-54. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, e pelo não enquadramento no que dispõe os §§ 1° e 2° do Art. 8° da Resolução ANEEL nº 395/98, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº. 3.398, de 12 de setembro de 2008.

Nº 3.752 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998, e em conformidade com o que consta do Processo nº 48500.005511/2008-79 resolve: I - Não acatar o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do projeto básico da PCH Itapeva, com potência estimada de 3,06 MW, situada no rio Jaguari, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 22º49´24´´ de Latitude Sul e 46º13´40´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 10.417.697/0001-54. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, e pelo não enquadramento no que dispõe os §§ 1° e 2° do Art. 8° da Resolução ANEEL nº 395/98, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº. 3.401, de 12 de setembro de 2008.

Nº 3.753 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.003596/2010-75, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Água Branca e seu afluente o rio Cuiabá-Mirim, localizados na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentados pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.747.966/0001-55.

Nº 3.755 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998, e em conformidade com o que consta do Processo nº 48500.005514/2008-11 resolve: I - Não acatar o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do projeto básico da PCH Buriti Fundo, com potência estimada de 1,60 MW, situada no córrego Corrente, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 17º45´10´´ de Latitude Sul e 44º27´02´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 10.417.697/0001-54. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, e pelo não enquadramento no que dispõe os §§ 1° e 2° do Art. 8° da Resolução ANEEL nº 395/98, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº. 3.395, de 12 de setembro de 2008.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Nº 3.756 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998, e em conformidade com o que consta do Processo nº 48500.005501/2008-33 resolve: I - Não acatar o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do projeto básico da PCH Quilombo, com potência estimada de 3,32 MW, situada no rio Jaguari, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 22º49´15´´ de Latitude Sul e 46º09´38´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 10.417.697/0001-54. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, e pelo não enquadramento no que dispõe os §§ 1° e 2° do Art. 8° da Resolução ANEEL nº 395/98, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº. 3.291, de 04 de setembro de 2008.

Nº 3.757 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998, e em conformidade com o que consta do Processo nº 48500.005508/2008-55 resolve: I - Não acatar o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do projeto básico da PCH Serrinha, com potência estimada de 5,20 MW, situada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 21º52´46´´ de Latitude Sul e 43º31´45´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 10.417.697/0001-54. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, e pelo não enquadramento no que dispõe os §§ 1° e 2° do Art. 8° da Resolução ANEEL nº 395/98, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº. 3.378, de 12 de setembro de 2008.

Nº 3.758 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998, e em conformidade com o que consta do Processo nº 48500.006599/2008-46 resolve: I - Não acatar o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do projeto básico da PCH Rolador, com potência estimada de 3,30 MW, situada no rio Mogi-Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 22º16´00´´ de Latitude Sul e 46º39´00´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 10.417.697/0001-54. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, e pelo não enquadramento no que dispõe os §§ 1° e 2° do Art. 8° da Resolução ANEEL nº 395/98, o registro foi transferido para a condição de inativo. III - Revogar o Despacho nº. 3.945, de 28 de outubro de 2008.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº1297, de 11 de maio de 2010, publicado no DO de 12/05/2010, onde se lê:

N. A. normal de jusante [m]	835,00
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	1,63
Queda Bruta [m]	23,00

"

"

, leia-se:

"

N. A. normal de jusante [m]	829,96
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	1,41
Queda Bruta [m]	28,04

".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2011

Nº 3.743 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, resolve aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de agosto de 2011 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS: UTE Termo Norte I,CVU de R$ 546,87/MW.h; UTE Termo Norte II,CVU de R$ 508,37/MW.h; UTE Rio Acre,CVU de R$ 875,17/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 861, de 14 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Agosto de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art.8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R$/m³
48000.003.552/97-11	Abalone	0,49443
48610.009.231/2002	Acajá-Burizinho	0,28520
48610.003.901/2000	Acauã	1,55838
48000.003.842/97-09	Aguilhada	0,50122
48000.003.779/97-66	Agulha	0,41331
48000.003.703/97-02	Albacora	0,59723
48000.003.895/97-67	Albacora Leste	0,42712
48000.003.784/97-04	Alto Do Rodrigues	0,18520
48610.003.892/2000	Anambé	0,54288
48000.003.730/97-77	Anequim	0,48053
48000.003.843/97-63	Angelim	0,75051
48000.003.484/97-62	Angico	1,55838
48000.003.630/97-22	Apraiús	0,59541
48000.003.913/97-47	Arabaiana	0,46908
48610.009.487/2003	Araçari	0,99430
48000.003.631/97-95	Araças	0,57112
48610.009.289/2005-93	Araças-Leste	1,55838
48000.003.455/97-64	Araracanga	1,55838
48000.003.780/97-45	Aratum	0,75904
48000.003.844/97-26	Aruari	1,14813
48000.003.482/97-37	Asa Branca	0,58722
48000.003.845/97-99	Atalaia Sul	0,34954
48000.003.775/97-13	Atum	0,45816
48000.003.460/97-02	Azulão	1,55838
48000.003.705/97-20	Badejo	0,51980
48000.003.726/97-08	Bagre	0,48831
48000.003.785/97-69	Baixa Do Algodão	1,55838
48000.003.914/97-18	Baixa Do Juazeiro	0,23773
48000.003.756/97-61	Barra Do Ipiranga	0,32079
48000.003.897/97-92	Barracuda	0,63291
48000.003.786/97-21	Barrinha	1,55838
48610.004.003/98	Benfica	0,57377
48000.003.717/97-17	Bicudo	0,38746
48610.007.984/2004	Biguá	0,36904
48000.003.709/97-81	Bijupirá	0,81597
48000.003.909/97-70	Biquara	0,68475
48000.003.672/97-72	Biriba	0,38196
48000.003.787/97-94	Boa Esperança	0,58722
48000.003.788/97-57	Boa Vista	0,57377
48610.009.285/2005-13	Bom Lugar	0,69216
48000.003.718/97-71	Bonito	0,45107
48000.003.658/97-41	Bonsucesso	0,85217
48000.003.636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,80503
48000.003.789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,44867
48000.003.635/97-46	Buracica	0,90721
48000.003.735/97-91	Cação	0,53866
48000.003.560/97-49	Cachalote	0,31596
48000.003.791/97-61	Cachoeirinha	0,59594
48000.003.736/97-53	Cacimbas	0,29568
48000.003.836/97-06	Caioba	0,44167
48000.003.881/97-52	Camaçari	1,55838
48000.003.535/97-00	Camarupim	0,38975
48610.010.724/2001	Camarupim Norte	0,38975
48000.003.837/97-61	Camorim	0,34337
48000.003.737/97-16	Campo Grande	0,45189
48000.003.637/97-71	Canabrava	0,63733
48610.003.899/2000	Canário	0,40101
48610.009.491/2003	Cancã	0,23846
48000.003.638/97-34	Candeias	0,41694
48000.003.902/97-21	Cangoá	0,35693
48000.003.639/97-05	Cantagalo	0,41756
48000.003.792/97-24	Canto Do Amaro	0,57377
48000.003.868/97-94	Carapanaúba	1,55838
48000.003.711/97-22	Carapeba	0,60655
48610.009.275/2005-71	Carapitanga	0,37513
48000.003.535/97-00	Carapó	1,55838
48000.003.898/97-55	Caratinga	0,63027
48000.003.847/97-14	Carmópolis	0,52188
48000.003.640/97-86	Cassarongongo	0,34127
48000.003.848/97-87	Castanhal	0,19000
48000.003.641/97-49	Cexis	0,53283
48000.003.727/97-62	Cherne	0,47238
48610.009.284/2005-61	Cidade De Aracaju	1,55838
48000.003.642/97-10	Cidade Entre Rios	0,58308
48000.003.850/97-29	Cidade De São Miguel Dos Campos	0,34823
48000.003.906/97-81	Cioba	0,41331
48000.003.702/97-31	Conceição	0,38571
48000.003.714/97-11	Congro	0,48552
48000.003.851/97-91	Coqueiro Seco	1,55838
48000.003.738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,29927
48000.003.739/97-41	Córrego Das Pedras	0,51591
48000.003.740/97-21	Córrego Dourado	0,32956
48000.003.715/97-83	Corvina	0,50544
48000.003.776/97-78	Curimã	0,45816
48000.003.644/97-37	Dom João	0,40676
48000.003.645/97-08	Dom João Mar	0,50296
48000.003.838/97-23	Dourado	0,33419
48000.003.719/97-34	Enchova	0,53865
48000.003.720/97-13	Enchova Oeste	0,38271
48000.003.777/97-31	Espada	0,45816
48000.003.899/97-18	Espadarte	0,92152
48000.003.793/97-97	Estreito	1,55838
48000.003.742/97-56	Fazenda Alegre	0,23776
48610.004.004/98	Fazenda Alto Das Pedras	0,43779
48000.003.646/97-62	Fazenda Alvorada	0,26118
48000.003.647/97-25	Fazenda Azevedo	0,56461
48000.003.648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,73475
48000.003.649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,46849
48000.003.795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,55838
48000.003.650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,71295
48000.003.796/97-85	Fazenda Canaan	1,55838
48000.003.743/97-19	Fazenda Cedro	0,45703
48000.003.745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,51989
48000.003.797/97-48	Fazenda Curral	1,55838
48000.003.651/97-01	Fazenda Imbé	0,44100
48000.003.798/97-19	Fazenda Malaquias	1,55838
48000.003.891/97-14	Fazenda Matinha	0,46623
48000.003.652/97-65	Fazenda Onça	0,72135
48000.003.653/97-28	Fazenda Panelas	0,23729
48000.003.799/97-73	Fazenda Pocinho	0,26606
48000.003.744/97-81	Fazenda Queimadas	0,35295
48000.003.654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,55838
48000.003.746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,35628
48000.003.883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,35491
48000.003.655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,55838
48000.003.747/97-70	Fazenda São Jorge	0,34500
48000.003.750/97-84	Fazenda São Rafael	0,42049
48000.003.896/97-20	Frade	0,30166

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

48000.003.854/97-80	Furado	0,33115
48000.003.721/97-86	Garoupa	0,56756
48000.003.722/97-49	Garoupinha	0,52941
48000.003.535/97-00	Golfinho	0,55499
48000.003.656/97-16	Gomo	0,42244
48610.008.017/2004	Guanambi	0,65064
48000.003.751/97-47	Guriri	0,38234
48000.003801/97-13	Icapuí	1,55838
48000.003.657/97-89	Ilha De Bimbarra	0,39768
48000.003.855/97-42	Ilha Pequena	0,84330
48610.010.735/2001	Inhambu	0,24316
48000.003.659/97-12	Itaparica	0,58685
48610.009.225/2002	Jaçanã	1,55838
48000.003.660/97-93	Jacuípe	0,34225
48610.009.488/2003	Jandaia	0,46069
48000.003.802/97-86	Janduí	0,44867
48000.003.856/97-13	Jequiá	1,55838
48610.009.282/2005-71	Jiribatuba	0,50298
48610.009.509/2003	João De Barro	0,70159
48000.003.803/97-49	Juazeiro	0,48033
48000.003.560/97-49	Jubarte	0,34243
48610.008.012/2004	Juriti	0,76173
48000.003.804/97-10	Lagoa Aroeira	1,55838
48000.003.748/97-32	Lagoa Bonita	0,34336
48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo	0,66886
48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Norte	0,83393
48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Sul	0,60085
48000.003.752/97-18	Lagoa Parda	0,38699
48000.003.755/97-06	Lagoa Piabinha	0,37429
48000.003.570/97-01	Lagosta	0,44351
48000.003.664/97-44	Lamarão	0,35437
48000.003.665/97-15	Leodório	0,64009
48610.004.000/98	Leste De Poço Xavier	0,58722
48000.003.627/97-18	Leste Do Urucu	0,41218
48000.003.805/97-74	Livramento	0,59594
48000.003.807/97-08	Lorena	0,59322
48000.003.808/97-62	Maçau	0,75904
48000.003.716/97-46	Malhado	0,53851
48000.003.666/97-70	Malombê	1,46039
48000.003.518/97-82	Manati	0,26675
48000.003.667/97-32	Mandacaru	0,47652
48000.003.732/97-01	Marimbá	0,57332
48000.003.758/97-96	Mariricu	0,46783
48000.003.760/97-38	Mariricu Norte	0,32294
48000.003.723/97-10	Marlim	0,43140
48000.003.900/97-03	Marlim Leste	0,64640
48000.003.724/97-74	Marlim Sul	0,42739
48000.003.668/97-03	Massapê	0,42022
48000.003.669/97-68	Massuí	0,45383
48000.003.670/97-47	Mata De São João	0,34945
48000.003.857/97-78	Mato Grosso	0,31317
48000.003.866/97-69	Merluza	0,41733
48000.003.576/97-89	Mexilhão	0,32350
48000.003.673/97-35	Miranga	0,49388
48000.003.676/97-23	Miranga Norte	0,45576
48000.003.809/97-25	Monte Alegre	0,22287
48000.003.810/97-12	Morrinho	0,73855
48610.009.283/2005-16	Morro Do Barro	0,22984
48000.003.811/97-77	Mossoró	1,55838
48000.003.728/97-25	Namorado	0,53409
48000.003.761/97-09	Nativo Oeste	0,51591
48000.003.812/97-30	Noroeste Do Morro Rosado	1,55838
48000.003.677/97-96	Norte De Fazenda Caruaçu	0,29711
48000.003.910/97-59	Oeste De Ubarana	0,41331
48000.003.813/97-01	Pajeú	1,55838
48000.003.707/97-55	Pampo	0,48414
48000.003.731/97-30	Parati	0,47931
48000.003.712/97-95	Pargo	1,09897
48000.003.840/97-75	Paru	0,46039
48610.003.901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,55838
48610.003886/2000	LULA	0,47326
48610.009.225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,46206
48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	1,50096
48610.004.001/98	Pedra Sentada	0,73855
48000.003.678/97-59	Pedrinhas	0,41841
48610.008.005/2004	Periquito	0,25185
48000.003.903/97-93	Peroá	0,29725
48000.003.912/97-84	Pescada	0,46908
48000.003.859/97-01	Pilar	0,34885
48610.003.901/2000	Pintassilgo	1,55838
48000.003.495/97-89	Piranema	0,64754
48000.003.733/97-65	Piraúna	0,64098
48000.003.814/97-65	Poço Verde	1,55838
48000.003.815/97-28	Poço Xavier	0,58722
48000.003.679/97-11	Pojuca	0,38580
48610.003.888/2000	Polvo	1,55838
48000.003.816/97-91	Ponta Do Mel	0,61730
48000.003.817/97-53	Porto Carão	1,55838
48000.003.894/97-02	Quererá	0,30187
48000.003.818/97-16	Redonda	1,55838
48000.003.819/97-89	Redonda Profundo	1,55838
48000.003.671/97-18	Remanso	0,46589
48000.003.682/97-26	Riacho Da Barra	0,57094
48000.003.821/97-21	Riacho Da Forquilha	0,59057
48000.003.683/97-99	Riacho Ouricuri	0,75930
48000.003.684/97-51	Riacho São Pedro	0,23280
48000.003.860/97-82	Riachuelo	0,73527
48000.003.765/97-51	Rio Barra Seca	0,28620
48000.003.685/97-14	Rio Da Serra	0,76547
48000.003.686/97-87	Rio Do Bu	0,47009
48000.003.687/97-40	Rio Dos Ovos	0,45445
48610.007.482/2006-71	Rio Ipiranga	0,33303
48000.003.688/97-11	Rio Itariri	0,60033
48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas	0,29418
48000.003.890/97-43	Rio Joanes	0,45774
48000.003.768/97-40	Rio Mariricu	0,37327
48000.003.824/97-19	Rio Mossoró	0,82727
48000.003.674/97-06	Rio Pipiri	0,40940
48000.003.689/97-75	Rio Pojuca	0,66412
48000.003.769/97-11	Rio Preto	0,34957
48000.003.770/97-91	Rio Preto Oeste	0,34250
48000.003.771/97-54	Rio Preto Sul	0,28638
48000.003.772/97-17	Rio São Mateus	0,27685
48000.003.690/97-54	Rio Sauípe	0,71629
48000.003.691/97-17	Rio Subaúma	0,95438
48000.003.628/97-81	Rio Urucu	0,37283
48000.003.901/97-68	Roncador	0,65190
48000.003.710/97-60	Salema	0,73406
48000.003.841/97-38	Salgo	0,29440
48000.003.825/97-81	Salina Cristal	0,22504
48000.003.692/97-80	Santana	1,55838
48000.003.693/97-42	São Domingos	0,57343
48000.003.773/97-80	São Mateus	0,34990
48000.003.861/97-45	São Miguel Dos Campos	0,35024
48000.003.694/97-13	São Pedro	0,77424
48000.003.695/97-78	Sauípe	1,55838
48610.007.984/2004	Seriema	0,24195
48000.003.781/97-16	Serra	0,75904
48000.003.828/97-70	Serra Do Mel	0,58598
48000.003.830/97-11	Serraria	0,74729
48000.003.696/97-31	Sesmaria	0,46319
48000.003.862/97-16	Siririzinho	0,54230
48000.003.697/97-01	Socorro	0,53845
48000.003.698/97-66	Socorro Extensão	0,40760
48000.003.873/97-24	Sudoeste Urucu	0,37283
48000.003.863/97-71	Sul De Coruripe	0,52113
48000.003.699/97-29	Sussuarana	0,43034
48610.007.986/2004	Tabuiaiá	0,21834
48000.003.864/97-33	Tabuleiro Dos Martins	0,68451
48610.009.488/2003	Tangará	0,38929
48000.003.700/97-14	Taquipe	0,44755
48000.003.835/97-35	Tartaruga	0,87598
48000.003.834/97-72	Tatui	0,27314
48000.003.832/97-47	Três Marias	0,69139
48000.003.708/97-18	Trilha	0,49288
48000.003.782/97-71	Ubarana	0,41331
48610.003.899/2000	Uirapuru	0,40101
48000.003.833/97-18	Upanema	0,44867
48610.004.002/98	Varginha	0,58722
48000.003.713/97-58	Vermelho	0,32089
48000.003.734/97-28	Viola	0,60899
48000.003.704/97-67	Voador	0,61486
48000.003.778/97-01	Xaréu	0,45816
48000.003.552/97-11	Ostra	0,27458
48000.003.852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,52197
48000.003.706/97-92	Linguado	0,50218
48000.003.560/97-49	Jubarte Pré-Sal	0,85713
48000.003.747/97-70	Água Grande	0,30674
48000.003.632/97-58	Aratu	0,30070
48000.003.892/97-79	Iraí	0,23267
48000.003.633/97-11	Mapele	0,37740
48000.003.680/97-09	Pojuca Norte	0,38199
48000.003.846/97-51	Brejo Grande	0,37993
48000.003.839/97-96	Guaricema	0,35481
48610.003.892/2000	Japuaçu	0,36791
48000.003.754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,24640
48000.003.753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,44308
48000.003.757/97-23	Lagoa Suruaca	0,48806
48000.003.759/97-59	Mariricu Oeste	0,32294
48000.003.541/97-02	Mosquito	0,24960
48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,27425
48610.010.735/2001	Saíra	1,55838
48000.003.907/97-44	Dentão	0,44718
48000.003.915/97-72	Fazenda Junco	1,55838
48000.003.800/97-51	Guamaré	1,55838
48610.008.001/2004	Iraúna	0,64483
48000.003.916/97-35	Sabiá	0,44867
48000.003.829/97-32	Serra Vermelha	1,55838
48000.003.790/97-07	Várzea Redonda	0,34659
48000.003.552/97-11	Argonauta	0,24985
48610.009.279/05-58	Tigre	0,70718
48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,38648
48000.003535/97-00	Canapu	0,31269
48610.007484/2006-61	Crejoá	1,55838
48610.003900/2000	Irerê	1,55838
48610.009492/2003	Jacutinga	1,55838
48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,55838
48610.009494/2003	BM-S-40	0,86711
48610.009227/2002	Rolinha	1,55838
48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,55838
48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	0,49689
48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,55838
48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,55838
48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	1,55838
48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	1,55838
48610.009127/2005-55	Carcará	1,55838
48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,55838
48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,55838
48610.009198/2005-58	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	1,55838
48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,45149
48610.009227/2002	PA-1UTC3RN_BT-POT-10	0,39751
48610.001430/2008-52	TPG	1,55838
48000.003577/97-41	Uruguá	0,31660
48610.009202/2005-88	Aracuã	0,37959
48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,25289
48610.003884/2000	BM-S-9	0,38804
48610.009138/2005-35	Harpia	1,55838
48610.009494-2003	PA-1BRSA607SPS- 1BRSA658SPS-BM-S-40	0,86711
48610.008001/2004	Trinca Ferro	1,55838
48610.007481/2006-26	Chaua	1,55838
48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	1,55838
48610.003887/2000	Peregrino	1,55838
48610.007994/2004	Andorinha	1,55838
48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,55838
48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,55838
48610.009226/2002	Patativa	1,55838

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

48610.009227/2002	1-Utc-02/Rn	0,23655
48610.009227/2002	Poti-02/Rn	0,30563
48610.009156/2005-17	Pa-1Brsa713Rjs_Bm-C-36_C-M-401	1,55838
48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,55838
48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	1,55838

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de AGOSTO de 2011 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: POLVO - R$ 1,55838.

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 862, de 14 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de AGOSTO de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R$/m³)
1	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.084,1334
2	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	998,6126
3	48610.003901/2000	Acaua	RGN Mistura	1.040,9152
4	48000.003629/97-43	Agua Grande	Baiano Mistura	1.080,4589
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	975,7550
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.040,9152
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.027,5914
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	966,5606
9	48610.007985/2004	Albatroz	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.137,7358
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.040,9152
11	48610.003892/2000	Anambe	Alagoano	1.111,4978
12	48610.007.994/2004	Andorinha	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
13	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiunas Mistura	990,5968
14	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	975,7550
15	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.040,9152
16	48000.003630/97-22	Apraius	Baiano Mistura	1.080,4589
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.126,5354
18	48610.009487/2003	Araçari	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
19	48000.003631/97-95	Araças	Baiano Mistura	1.080,4589
20	48610.009289/2005-93	Araças Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.055,4598
21	48610.009.202/2005-88	Aracuã	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.121,3780
22	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.080,4589
23	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.040,9152
24	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	998,6126
25	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	975,7550
26	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.040,9152
27	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.110,0792
28	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.025,6376
29	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiunas Mistura	990,5968
30	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiunas Mistura	990,5968
31	48000.003785/97-69	Baixa do Algodao	RGN Mistura	1.040,9152
32	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.040,9152
33	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	972,9649
34	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espirito Santo	1.004,6515
35	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	984,6432
36	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.040,9152
37	48610.003901/2000	Barrinha Leste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
38	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.040,9152
39	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiunas Mistura	990,5968
40	48610.07984/2004	Bigua	Espirito Santo	1.004,6515
41	48000.003709/97-81	Bijupira	Bijupira	1.030,1967
42	48000.003909/97-70	Biquara	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
43	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.080,4589
44	48610.003886/2000	Lula	Piloto de Tupi	1.026,0844
45	48610.009.494/2003	BM-S-40	Tld de Tiro	1.068,5838
46	48610.003.884/2000	BM-S-9	Tld de Guará	1.030,0120
47	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.040,9152
48	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.040,9152
49	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.037,3437
50	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiunas Mistura	990,5968
51	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.080,4589
52	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.040,9152
53	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.080,4589
54	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	975,7550
55	48610.009225/2002	BT-POT-8	RGN Mistura	1.040,9152
56	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.080,4589
57	48610.009231/2002	Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.085,8372
58	48000.003735/97-91	Caçao	Espirito Santo	1.004,6515
59	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	972,9649
60	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.040,9152
61	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espirito Santo	1.004,6515
62	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.110,0792
63	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.080,4589
64	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.135,3604
65	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.135,3604
66	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.110,0792
67	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espirito Santo	1.004,6515
68	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.080,4589
69	48610.003899/2000	Canario	Canario	1.028,1737
70	48610.009491/2003	Cancã	Espirito Santo	1.004,6515
71	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.080,4589
72	48000.003639/97-05	Canta Galo	Baiano Mistura	1.080,4589
73	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.040,9152
74	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiunas Mistura	990,5968
75	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.034,5869
76	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	985,3249
77	48610.009127/2005-55	Carcará	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
78	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.039,1873
79	48000.003847/97-14	Carmopolis	Sergipano Terra	975,7550
80	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.080,4589
81	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	975,7550
82	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.080,4589
83	48610.007481/2006-26	Chaua	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.025,6469
84	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiunas Mistura	990,5968
85	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.005,8373
86	48000.003642/97-10	Cidade Entre Rios	Baiano Mistura	1.080,4589
87	48000.003850/97-29	Cidade São Miguel dos Campos	Alagoano	1.111,4978
88	48000.003919/97-23	Cidade Sebastao Ferreira	Tabuleiro	1.042,8137
89	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	1.040,9152
90	48000.003535/97-00	CNP	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.137,7358
91	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.059,6665
92	48000.003702/97-31	Conceiçao	Baiano Mistura	1.080,4589
93	48000.003714/97-11	Congro	Cabiunas Mistura	990,5968
94	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.042,8137
95	48000.003738/97-89	Corrego Cedro Norte	Espirito Santo	1.004,6515
96	48610.009188/2005-12	Corrego Cedro Norte Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.137,7358
97	48000.003739/97-41	Corrego das Pedras	Espirito Santo	1.004,6515
98	48000.003740/97-21	Corrego dourado	Espirito Santo	1.004,6515
99	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiunas Mistura	990,5968
100	48610.007484/2006-61	Crejoa	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	958,5777
101	48000.003776/97-78	Curima	Ceara Mar	1.025,6376
102	48000.003907/97-44	dentao	Pescada	1.126,5354
103	48000.003644/97-37	Dom Joao	Baiano Mistura	1.080,4589
104	48000.003645/97-08	Dom Joao Mar	Baiano Mistura	1.080,4589
105	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.121,3780
106	48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	1.110,0792
107	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiunas Mistura	990,5968
108	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiunas Mistura	990,5968
109	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.025,6376
110	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	970,6146
111	48610.007984/2004	ES-T-373	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.137,7358
112	48610.007984/2004	ES-T-381	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.137,7358
113	48610.001402/2008-35	ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	954,2455
114	48610.001402/2008-35	ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.007,8064
115	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	1.040,9152
116	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	954,2739
117	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.080,4589
118	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.080,4589
119	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.080,4589
120	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.080,4589
121	48000.003795/97-12	Fazenda Belem	Fazenda Belem	926,3252
122	48000.003649/97-51	Fazenda Belem	Baiano Mistura	1.080,4589
123	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.080,4589
124	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	1.040,9152
125	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espirito Santo	1.004,6515
126	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espirito Santo	1.004,6515
127	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.040,9152
128	48000.003651/97-01	Fazenda Imbe	Baiano Mistura	1.080,4589
129	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.040,9152
130	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.040,9152
131	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.080,4589
132	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.080,4589
133	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	1.080,4589
134	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.042,8137
135	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.040,9152
136	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espirito Santo	1.004,6515
137	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevao	1.037,9675
138	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espirito Santo	1.004,6515
139	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.080,4589
140	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevao	Fazenda Santo Estevao	1.037,9675
141	48000.003747/97-70	Fazenda Sao Jorge	Espirito Santo	1.004,6515
142	48000.003750/97-84	Fazenda Sao Rafael	Espirito Santo	1.004,6515
143	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Baiano Mistura	1.080,4589
144	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza Barris	Sergipe - Vaza Barris	957,7165
145	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	973,1647
146	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.111,4978
147	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiunas Mistura	990,5968
148	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiunas Mistura	990,5968
149	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.055,3162
150	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.080,4589
151	48610.004750/99	Guaiamá	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.133,0382
152	48000.003800/97-51	Guamare	RGN Mistura	1.040,9152
153	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.080,4589
154	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.110,0792
155	48000.003751/97-47	Guriri	Espirito Santo	1.004,6515
156	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	934,7997
157	48000.003801/97-13	Icapui	Fazenda Belem	926,3252
158	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.080,4589
159	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	975,7550
160	48610.010735/2001	Inhambu	Espirito Santo	1.004,6515
161	48610.008001/2004	Iraúna	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
162	48610.003.900/2000	Irerê	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
163	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.080,4589
164	48610.009225/2002	Jaçana	RGN Mistura	1.040,9152
165	48000.003660/97-93	Jacuipe	Baiano Mistura	1.080,4589
166	48610.009492/2003	Jacutinga	Espirito Santo	1.004,6515
167	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.080,4589
168	48000.003802/97-86	Jandui	RGN Mistura	1.040,9152
169	48610.003892/2000	Japuaçu	Alagoano	1.111,4978
170	48000.003856/97-13	Jequia	Tabuleiro	1.042,8137
171	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.033,4054
172	48610.009509/2003	Joao de Barro	Joao de Barro	1.112,6685
173	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.040,9152
174	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	956,0961
175	48610.008012/2004	Juriti	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.100,6458

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

176	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.040,9152
177	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espirito Santo	1.004,6515
178	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.085,8372
179	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.085,8372
180	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.085,8372
181	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espirito Santo	1.004,6515
182	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espirito Santo	1.004,6515
183	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espirito Santo	1.004,6515
184	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espirito Santo	1.004,6515
185	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espirito Santo	1.004,6515
186	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Baiano Mistura	1.080,4589
187	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.122,1842
188	48000.003664/97-44	Lamarao	Baiano Mistura	1.080,4589
189	48000.003665/97-15	Leodorio	Baiano Mistura	1.080,4589
190	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	1.040,9152
191	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	1.114,1624
192	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiunas Mistura	990,5968
193	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.040,9152
194	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.040,9152
195	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.040,9152
196	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiunas Mistura	990,5968
197	48000.003666/97-70	Malombe	Baiano Mistura	1.080,4589
198	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.080,4589
199	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.080,4589
200	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.080,4589
201	48000.003732/97-01	Marimba	Cabiunas Mistura	990,5968
202	48000.003758/97-96	Mariricu	Espirito Santo	1.004,6515
203	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espirito Santo	1.004,6515
204	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espirito Santo	1.004,6515
205	48610.008016/2004	Maritaca	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.100,6458
206	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	977,6294
207	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	988,1049
208	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul P-38	984,5739
209	48000.003668/97-03	Massape	Baiano Mistura	1.080,4589
210	48000.003669/97-68	Massui	Baiano Mistura	1.080,4589
211	48000.003670/97-47	Mata de Sao Joao	Baiano Mistura	1.080,4589
212	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	975,7550
213	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.121,3780
214	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.121,3780
215	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.122,1842
216	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.133,0382
217	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.080,4589
218	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.080,4589
219	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.040,9152
220	48000.003725/97-37	Moreia	Cabiunas Mistura	990,5968
221	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.040,9152
222	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.030,7667
223	48000.003541/97-02	Mosquito	Espirito Santo	1.004,6515
224	48000.003811/97-77	Mossoro	RGN Mistura	1.040,9152
225	48610.003892/2000	Mutum	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.111,4978
226	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiunas Mistura	990,5968
227	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espirito Santo	1.004,6515
228	48000.003729/97-98	Ne Namorado	Cabiunas Mistura	990,5968
229	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.040,9152
230	48000.003677/97-96	Norte Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.080,4589
231	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.040,9152
232	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	998,6126
233	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.049,1586
234	48000.003813/97-01	Pajeu	RGN Mistura	1.040,9152
235	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiunas Mistura	990,5968
236	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Baiano Mistura	1.080,4589
237	48000.003731/97-30	Parati	Cabiunas Mistura	990,5968
238	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiunas Mistura	990,5968
239	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.110,0792
240	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.040,9152
241	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.080,4589
242	48610.003887/2000	Peregrino	peregrino	945,6919
243	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.040,9834
244	48000.003903/97-93	Peroa	Peroa	1.137,7358
245	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.126,5354
246	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.111,4978
247	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	1.040,9152
248	48610.003.882/2000	Piracucá	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.133,0382
249	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.121,3780
250	48000.003733/97-65	Pirauna	Cabiunas Mistura	990,5968
251	48610.010739/2001	Pitiguari	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
252	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	1.040,9152
253	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	1.040,9152
254	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.080,4589
255	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.080,4589
256	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	967,5174
257	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.040,9152
258	48000.003817/97-53	Porto Carao	RGN Mistura	1.040,9152
259	48610.008008/2004	POT-T-661	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
260	48610.009128/2005-16	POT-T-748	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
261	48000.003894/97-02	Querera	Baiano Mistura	1.080,4589
262	48610.001443/2008-21	REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.025,5288
263	48610.009121/05-88	REC-T-265	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.100,6458
264	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.040,9152
265	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.040,9152
266	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.080,4589
267	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.080,4589
268	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.040,9152
269	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.080,4589
270	48000.003684/97-51	Riacho Sao Pedro	Baiano Mistura	1.080,4589
271	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.044,4720
272	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	975,7550
273	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espirito Santo	1.004,6515
274	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.080,4589
275	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.080,4589
276	48000.003764/97-99	Rio doce	Espirito Santo	1.004,6515
277	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.080,4589
278	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Espirito Santo	1.004,6515
279	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	991,2656
280	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.080,4589
281	48000.003766/97-14	Rio Itaunas	Espirito Santo	1.004,6515
282	48000.003767/97-87	Rio Itaunas Leste	Espirito Santo	1.004,6515
283	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.080,4589
284	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espirito Santo	1.004,6515
285	48000.003824/97-19	Rio Mossoro	RGN Mistura	1.040,9152
286	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.080,4589
287	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.080,4589
288	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espirito Santo	1.004,6515
289	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espirito Santo	1.004,6515
290	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espirito Santo	1.004,6515
291	48000.003772/97-17	Rio Sao Mateus	Espirito Santo	1.004,6515
292	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.137,7358
293	48000.003690/97-54	Rio Sauipe	Baiano Mistura	1.080,4589
294	48000.003691/97-17	Rio Subauma	Baiano Mistura	1.080,4589
295	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	1.114,1624
296	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	987,0969
297	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	984,9314
298	48000.003916/97/35	Sabiá	RGN Mistura	1.040,9152
299	48610.010735/2001	Saira	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.137,7358
300	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.035,4304
301	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	975,7550
302	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.040,9152
303	48610.007998/2004	Sanhaçu	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
304	48000.003692/97-80	Santana	Fazenda Santo Estevao	1.037,9675
305	48000.003693/97-42	Sao domingos	Baiano Mistura	1.080,4589
306	48000.003861/97-45	Sao M.dos Campos	Alagoano	1.111,4978
307	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.020,0151
308	48000.003773/97-80	Sao Mateus	Espirito Santo	1.004,6515
309	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espirito Santo	1.004,6515
310	48000.003694/97-13	Sao Pedro	Baiano Mistura	1.080,4589
311	48000.003695/97-78	Sauipe	Fazenda Santo Estevao	1.037,9675
312	48610.009198/2005-58	SEAL-13	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.121,3780
313	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.080,4589
314	48610.007984/2004	Seriema	Espirito Santo	1.004,6515
315	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.040,9152
316	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.040,9152
317	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.040,9152
318	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.040,9152
319	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.080,4589
320	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	975,7550
321	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.080,4589
322	48000.003698/97-66	Socorro Extensao	Baiano Mistura	1.080,4589
323	48610.009146/2005-81	SOL-T-171	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.114,1624
324	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	1.114,1624
325	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	1.042,8137
326	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.080,4589
327	48610.007986/2004	Tabuiaia	Espirito Santo	1.004,6515
328	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.042,8137
329	48000.003.577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguá	1.071,8678
330	48610.009488/2003	Tangara	Baiano Mistura	1.080,4589
331	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.100,6458
332	48000.003700/97-14	Taquipe	Baiano Mistura	1.080,4589
333	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.112,8663
334	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.110,0792
335	48610.008013/2004	Tico-Tico	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, III	1.055,4598
336	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.069,8860
337	48610.009128/2005-16	TLD de Carnauba	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
338	48610.009.128/2005-16	TLD de Pereiro	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
339	48000.003832/97-47	Tres Marias	RGN Mistura	1.040,9152
340	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiunas Mistura	990,5968
341	48610.008001/2004	Trinca Ferro	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
342	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.040,9152
343	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.100,6458
344	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	1.040,9152
345	48000.003.577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguá	1.071,8678
346	48610.009.151/2005-94	Urutau	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
347	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.040,9152
348	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiunas Mistura	990,5968
349	48000.003734/97-28	Viola	Cabiunas Mistura	990,5968
350	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	977,6294
351	48000.003778/97-01	Xareu	Ceara Mar	1.025,6376
352	48610.009128/2005-16	POT-T-749	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
353	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.121,3780
354	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.126,5354
355	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.137,7358
356	48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36_C-M-401	TLD de Aruanã	1.031,2529
357	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.042,8137

Conforme o inciso IV do art 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.111,4978
Camamu	Baiano Mistura	1.080,4589
Campos	Salema	1.035,4304
Ceara	Ceara Mar	1.025,6376
Espirito Santo	Peroa	1.137,7358
Potiguar	Pescada	1.126,5354
Reconcavo	Uirapuru	1.100,6458
Santos	Condensado de Mexilhão	1.133,0382
Sergipe	Piranema	1.121,3780
Solimoes	Urucu	1.114,1624
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.080,4589

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de agosto de 2011 foi o valor correspondente ao campo de TICO TICO, no valor de R$ 1.055,4598/ m³.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de setembro de 2011

Nº 1.098 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SP0101362	M & J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	05.678.449/0002-08	AMERICANA	SP	48610.012177/2011-68

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 15 de setembro de 2011

Nº 1.099 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n° 48610.006461/2011-03, considerando:

-as informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes ao Projeto 2 do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP, visando à obtenção de autorização de construção para um novo duto (OSVAT III 16") para transporte de claros entre o Terminal de Guararema e a Refinaria de Capuava - RECAP, abrangendo os Municípios de Guararema, Mogi das Cruzes, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, São Paulo e Mauá, no Estado de São Paulo;

-a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência TRANS/DTO/COM - 3.136/11, datada de 09 de maio de 2011, para a obtenção de Autorização de Construção das instalações do Projeto 2 do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A -TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.006461/2011-03 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, a solicitação de Autorização de Construção, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP n° 170, de 26.11.1998, para o empreendimento concebido para o transporte de produtos claros entre o Terminal de Guararema e a Refinaria de Capuava - RECAP, denominado OSVAT III 16 pol, integrante do Projeto 2 do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD. Tal empreendimento, em específico, abrange os Municípios de Guararema, Mogi das Cruzes, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, São Paulo e Mauá, no Estado de São Paulo. Além do processo supracitado, constam do Processo Administrativo n° 48610.006038/2010-14 da TRANSPETRO os empreendimentos relativos ao Projeto 1 do PDD.

O PDD-SP tem dois objetivos: minimizar as interferências com as áreas urbanas em São Paulo, desativando trechos de faixas e alguns dutos e realocando-os para outras áreas e melhorar o sistema de transporte de petróleo e derivados.

O objetivo específico da implantação do OSVAT III 16 pol entre o Terminal de Guararema e a RECAP, por sua vez, consiste em possibilitar o escoamento de claros (nafta) para RECAP e PQU, viabilizando o escoamento de Etanol pelo sistema OSVAT 22" para o Terminal de Guarulhos

O presente Sumário do Projeto trata apenas dos processos e instalações referentes à Fase 2 do PDD-SP descritos e detalhados a seguir, estando as demais Fases sujeitas a publicação dos respectivos sumários.

O presente Sumário foi elaborado com base nas informações prestadas pela Transpetro mediante encaminhamento de documentos.

1- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O duto OSVAT III 16" interligará o Terminal de Guararema à Refinaria de Capuava - RECAP, sendo que, no trecho entre o Terminal de Guararema e Suzano (Km 37,6), aproveitar-se-á a faixa e a linha existentes do OSVAT II 16" entre Suzano (Km 37,6) e o Km 63 deste duto. Entre o Km 63 do OSVAT II 16" e a RECAP, o OSVAT III 16" será constituído de novas instalações e implantado em nova faixa.

Na Área de Válvula de Suzano (Km 37,6), o duto novo será interligado ao duto existente - OSVAT II 16" - localizado na faixa de dutos São José dos Campos - Guarulhos e seguirá até o km 63 do OSVAT II 16". No Km 63, o duto existente (OSVAT II 16") será interligado ao novo duto que será construído (OSVAT III 16") em faixa nova com extensão de 2,3 Km até a RECAP.

O sistema de escoamento de nafta entre o Terminal de Guararema e a RECAP totaliza uma extensão de aproximadamente 65 km. O canhão lançador localizado na área de válvulas de Suzano (Km 37,6) será desativado e removido.

A seguir, seguem informações dos dutos OSVAT existentes entre Terminal de Guararema/Mauá/Terminal de São Caetano do Sul/Terminal de Guarulhos.

TAG	Origem	Município de Origem	Destino	Município de Destino	Produtos Transportados	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Situação após implantação no PDD-SP
OSVAT II 16"	REVAP	São José dos Campos	Terminal de Guararema	Guararema	Claros	16	38	Ativo, permanecerá com o mesmo TAG
OSVAT II 16"	Terminal de Guararema	Guararema	Estação de Válvulas de Suzano	Suzano	Claros	16	34	Ativo, permanecerá com o mesmo TAG
OSVAT III 16"	Terminal de Guararema	Guararema	Estação de Válvulas de Suzano	Suzano	Claros	16	34	Novo trecho, TAG será OSVAT III 16"
OSVAT II 16"	Estação de Válvulas de Suzano	Suzano	Terminal de Guarulhos	Guarulhos	Claros	16	25	Ativo, permanece com o mesmo TAG
OSVAT II 16"	Estação de Válvulas de Suzano	Suzano	RECAP	Mauá	Claros	16	28	Ativo, muda de TAG para OSVAT III 16"
OSVAT II 16"	RECAP	Mauá	Terminal de São Caetano do Sul	São Caetano do Sul	Claros	16	10	Desativado.

2- ESPECIFICAÇÃO DO DUTO

O diâmetro nominal do duto é 16" e os tubos serão fornecidos de acordo com asespecificações da norma API 5L X70, PSL 2, complementada pela I-ET-4300.00-6500-210 - PEN-004 . As espessuras de parede foram calculadas de acordo com os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 15280 parte 1. Serão utilizadas espessuras de 0,250",

0,281" e 0,312" ao longo do duto. O material de tubulação das estações serão empregados de acordo com a norma PETROBRAS N-76. Será instalada ainda uma estação de controle de pressão na RECAP afim garantir que a pressão ao longo de todo o duto seja sempre acima da pressão de vapor. Esta estação controlará a pressão mínima no duto.

3- VÁLVULAS DE BLOQUEIO DO DUTO

As válvulas do duto são fornecidas de acordo com a norma API 6D, complementada pela especificação técnica I-ET-4300.00-6500-220-PEN-101. Serão instaladas quatro (04) novas válvulas de bloqueio manual intermediária ao longo do oleoduto para reduzir o inventário de líquido perdido no caso de um vazamento. As válvulas são do tipo esfera, passagem plena, montagem interna trunnion do tipo "self-relieving", corpo aparafusado e extremidades flangeadas. Todas as válvulas intermediárias terão instalação aérea.

No Terminal de Guararema e na RECAP, serão instalas válvulas de bloqueio remoto, com atuadores elétricos. Na RECAP também será instalada uma válvula de fechamento rápido.

4- LANÇADORES E RECEBEDORES DE PIG

Serão instalados um recebedor de pig na RECAP e um lançador no Terminal de Guararema. Estes equipamentos serão projetados para acionamento local, possibilitando o recebimento de esferas e pigs dos tipos copo e instrumentado. As câmaras serão dotadas de tampões de abertura e fechamento rápido, com dispositivo de segurança que impeça a abertura enquanto a câmara estiver pressurizada. Com o objetivo de não permitir o desvio de pigs, deverão ser instaladas barras de direcionamento nas derivações da linha tronco.

5- TELECOMUNICAÇÃO, AUTOMAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE

O sistema de supervisão e controle deverá ser implementado, sendo que o Centro Nacional de Controle Operacional - CNCO da Transpetro será responsável pela operação do duto. O sistema de medição de vazão a ser instalado no terminal será utilizado tanto para o controle operacional do duto como para o sistema de detecção de vazamento.

Serão também instalados indicadores de passagem de pig, medidores de pressão, de temperatura. Estes instrumentos serão interligados ao sistema supervisório.

6- REVESTIMENTO

O revestimento externo anticorrosivo será de polietileno extrudado de tripla camada, conforme a norma ABNT NBR-15221, complementada pela especificação técnica ET-4300.00-6500-940-PEN-101.

As juntas de campo são revestidas com mantas termocontráteis, de acordo com a norma

N-2328.

7- PROTEÇÃO CATÓDICA

O duto será protegido por um sistema de proteção catódica do tipo corrente impressa. Para evitar a perda de corrente impressa de proteção catódica para redes de aterramento ou outros meios, o duto deve ser isolado eletricamente por juntas do tipo monobloco junto aos lançadores/recebedores de pig.

8- SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CORROSÃO

Um sistema de monitoramento da corrosão será instalado no OSVAT III 16 pol. Este sistema será composto de um cupom de perda de massa e uma sonda de resistência elétrica. Tal sistema será instalado na geratriz inferior do duto

9- CONSTRUÇÃO E MONTAGEM

A construção, montagem, teste hidrostático e o condicionamento do duto devem atender à norma ABNT 15280 parte 2 e aos requisitos adicionais apresentados na especificação técnica ET-4300.00-6500-940-PEN-103. Haverá ainda proteção e restauração da faixa de domínio.

10- TRANSFERÊNCIA DA ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO (EMED) DE NAFTA PETROQUÍMICA EXISTENTE NO TERMINAL DE SÃO CAETANO DO SUL PARA A RECAP

A estação de medição de nafta que atualmente se encontra no Terminal de São Caetano do Sul será transferida para a RECAP. O sistema consiste em um skid de medição (comprimento: 12520,7mm; largura: 3657,6mm x altura: 3055,2mm) e um skid provador (comprimento: 4385mm; largura: 1756mm x altura: 1121mm). A localização da estação, na RECAP, será a nova área de scrapers. A EMED possui três tramos de medição dotados de medidores tipo turbina com capacidade de medição de até 675 m3/h por tramo.

Está prevista a integração do painel de computadores de vazão da EMED ao sistema de controle e automação da RECAP. Será ainda avaliada a melhor localização do painel e, se necessário, a construção de um abrigo para o mesmo. A EMED será adequada de modo a propiciar o controle da vazão máxima de escoamento de forma independente em cada um dos tramos de medição.

11- MEIO AMBIENTE

Para o empreendimento em tela, fora emitida em 24/04/2009 pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA a Licença Ambiental Prévia nº 1378, válida por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua emissão. Para a outorga da Autorização de Construção para o empreendimento, será necessária a emissão da Licença Ambiental de Instalação, conforme requisito estabelecido pelo Artigo 3º da Portaria ANP nº 170/98.

12- CRONOGRAMA: PDD - Projeto 2: Construção do OSVAT III 16 pol.

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	OSVAT III - 16" - Mobilização	Out/2011	Nov /2011
2	OSVAT III - 16" - Implantação de dutos	Nov/2011	Set / 2012
3	OSVAT III - 16" - Interligações	Ago /2012	Set /2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 15 de setembro de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada no DOU em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.100	AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 57.941.890/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002374/2011 - 98	VORAX PREMIUM	SAE 10W40	API SL/CF/ACEA -A3-B4-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, BICOMBUSTÍVEIS E GNV.	9716
	48600.002374/2011 - 98	VORAX PREMIUM	SAE 15W50	API SL/CF/ ACEA A3-B4-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, BICOMBUSTÍVEIS E GNV.	9716
Nº 1.101	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002291/2011 - 07	CHEVRON FM CSC EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE MÚLTIPLAS APLICAÇÕES PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA EM GERAL.	3780
	48600.002416/2011 - 91	TEXACO CANOPUS	ISO 100	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS CIRCULATÓRIOS, COMPRESSORES DE AR E OUTRAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS.	6022
Nº 1.102	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002302/2011 - 41	KLUBER-SUMMIT NGSH	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSORES A GÁS	6191
Nº 1.103	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002418/2011 - 80	300 V POWER PI	SAE 5W40	API SH	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO	11329
Nº 1.104	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002413/2011 - 57	PG LUB SUPER	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	8850
Nº 1.105	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002350/2011 - 39	SHELL GADUS S3 T100	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES VARIADAS NO CAMPO INDUSTRIAL	3782
	48600.002353/2011 - 72	SHELL SPIRAX S4 TXM	SAE 10W30	ALLISON C-4, JOHN DEERE JDM-20 A, MASSEY FERGUNSON M1143, FORD M2C 134D E VOLVO WB 101	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE GERAL PARA TRATORES	13492
	48600.002352/2011 - 28	SHELL ADVANCE ULTRA 4T	SAE 15W50	API SM, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS.	13491
Nº 1.106	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002417/2011 - 35	VOLVO ÓLEO PARA MOTOR DIESEL VDS	SAE 15W40	API CG-4/CF-4, ACEA E2/B2, VOLVO VDS	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	6948

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 127/2011 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14237/2011-800.288/2011-PAULO ANTONIO ROCHA LIMA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14238/2011-800.394/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 135/2011 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14258/2011-806.660/2010-CÁSSIO M. DE OLIVEIRA
14259/2011-806.312/2011-J FERNANDO TAJRA REIS

RELAÇÃO Nº 588/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14177/2011-830.123/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
14178/2011-830.857/2010-ODENÍLDIO DE SOUZA
14179/2011-832.618/2010-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRITTOS LTDA
14180/2011-833.021/2010-CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA
14181/2011-834.558/2010-MINERAÇÃO GOYTACÁ LTDA.
14182/2011-830.185/2011-ELENITA SILVA BERGAMO ME
14183/2011-830.192/2011-CLEBER BERBERT LOUZADA
14184/2011-830.193/2011-CLEBER BERBERT LOUZADA
14185/2011-830.269/2011-ALMIR ROCHA MACHADO
14186/2011-830.270/2011-JANAINA FIDELIS DE MOURA
14187/2011-830.334/2011-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
14188/2011-830.415/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA
14189/2011-830.445/2011-JANAINA FIDELIS DE MOURA
14190/2011-830.449/2011-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
14191/2011-830.490/2011-ECO STONE BR MINERAÇÃO LTDA
14192/2011-830.560/2011-ANA LUISA SILVEIRA GONÇALVES
14193/2011-830.561/2011-ANA LUISA SILVEIRA GONÇALVES
14194/2011-830.618/2011-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.
14195/2011-830.758/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
14196/2011-830.760/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
14197/2011-830.853/2011-CASCALHO DO CERRADO LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14198/2011-833.122/2005-VALE S A
14199/2011-832.975/2007-RICARDO PINHO LARA
14200/2011-833.642/2007-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
14201/2011-832.283/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.
14202/2011-832.982/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.
14203/2011-830.849/2010-JAIME FIGUEIREDO
14204/2011-830.950/2010-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
14205/2011-833.431/2010-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
14206/2011-833.432/2010-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
14207/2011-833.433/2010-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
14208/2011-833.811/2010-ONILDO RODRIGUES LIMA
14209/2011-830.004/2011-DAYANE TEIXEIRA SANTOS
14210/2011-830.191/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
14211/2011-830.194/2011-AREIAS DO DINHO
14212/2011-830.249/2011-MECANICA E FUNILARIA SANTOS LTDA ME
14213/2011-830.263/2011-FARLEY SALOMÃO
14214/2011-830.275/2011-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA
14215/2011-830.281/2011-VANDERLEY FERREIRA DE ANDRADE
14216/2011-830.299/2011-AREIAS DO DINHO
14217/2011-830.300/2011-AREIAS DO DINHO
14218/2011-830.325/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
14219/2011-830.339/2011-ROBERTO WU
14220/2011-830.340/2011-GERALDO MACHADO
14221/2011-830.392/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
14222/2011-830.393/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
14223/2011-830.430/2011-JJPF MINERAÇÃO LTDA
14224/2011-830.438/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
14225/2011-830.485/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
14226/2011-830.570/2011-MARCONE APARECIDO SARAIVA PIRES
14227/2011-830.571/2011-MARCONE APARECIDO SARAIVA PIRES
14228/2011-830.575/2011-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
14229/2011-830.617/2011-DRAGAGEM AM LTDA
14230/2011-830.762/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
14231/2011-830.833/2011-BRAULLIO PALHARES SOARES SOUZA
14232/2011-830.915/2011-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.
14233/2011-830.925/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
14234/2011-830.971/2011-RUBENS DE FARIA REZENDE
14235/2011-830.973/2011-MATERIAIS DE CONSTRUCAO INTERBRASIL LTDA ME
14236/2011-832.124/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 170/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14239/2011-848.283/2011-MB MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA
14240/2011-848.299/2011-MINERARIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MENÉRIOS LTDA
14241/2011-848.301/2011-DEOCLIDES FARIAS GALVÃO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14242/2011-848.289/2011-JOSÉ DOMINGUES DE CARVALHO NETO
14243/2011-848.291/2011-MINERARIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MENÉRIOS LTDA
14244/2011-848.292/2011-MINERARIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MENÉRIOS LTDA
14245/2011-848.296/2011-SOLEMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
14246/2011-848.305/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
14247/2011-848.306/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
14248/2011-848.307/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
14249/2011-848.308/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
14250/2011-848.309/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
14251/2011-848.310/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
14252/2011-848.311/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
14253/2011-848.312/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
14254/2011-848.313/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
14255/2011-848.314/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 96/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14129/2011-820.480/2003-HELMUTH FREDERICO FINKE
14130/2011-820.254/2004-JOÃO FRANCISCO BARBOSA LIMA
14131/2011-820.438/2009-ELOISA PALUMBO BEZ CHLEBA RODRIGUES DA CUNHA
14132/2011-820.477/2009-EDIMAR SOUZA DIAS
14133/2011-820.479/2009-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
14134/2011-820.487/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
14135/2011-820.490/2009-RICARDO PACHECO E SILVA
14136/2011-820.495/2009-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

14137/2011-820.534/2009-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP
14138/2011-820.590/2009-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA.
14139/2011-820.688/2009-DEVANIR CHICARELLI ME
14140/2011-820.689/2009-DEVANIR CHICARELLI ME
14141/2011-820.975/2010-JOABE JOSE BARBOSA
14142/2011-820.978/2010-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.
14143/2011-820.983/2010-BENEDITO NOVAES GUIMARÃES FI
14144/2011-820.985/2010-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA.
14145/2011-820.988/2010-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
14146/2011-820.989/2010-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA.
14147/2011-820.991/2010-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
14148/2011-820.993/2010-MAURA TEODORA DE OLIVEIRA ABUKATER
14149/2011-820.996/2010-IGNEZ EMILIA JENS KOTOLAK
14150/2011-820.999/2010-CELINA PRADO DO AMARAL BARRIOS ME
14151/2011-821.000/2010-PORTO DE AREIA XINGU LTDA. EPP
14152/2011-821.002/2010-LUIS ROBERTO COUTINHO NOGUEIRA
14153/2011-821.003/2010-SAVI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.
14154/2011-821.004/2010-RICARDO LOSCO
14155/2011-821.005/2010-GUILHERME MOURA NETO
14156/2011-821.007/2010-SAVI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.
14157/2011-821.008/2010-SIDNEY PAGAN LITTÉRIO
14158/2011-820.711/2011-JEFFERSON BUTTI ABBUD JUNIOR
14159/2011-820.712/2011-JEFFERSON BUTTI ABBUD JUNIOR
14160/2011-820.713/2011-PEDREIRA ENGEBRITA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14161/2011-820.425/2009-LUIZ RAIMUNDO NEVES
14162/2011-820.460/2009-USINA AÇUCAREIRA ESTER S A.
14163/2011-820.461/2009-USINA AÇUCAREIRA ESTER S A.
14164/2011-820.463/2009-USINA AÇUCAREIRA ESTER S A.
14165/2011-820.464/2009-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE
14166/2011-820.481/2009-TERUMI SAITA
14167/2011-820.528/2009-PAULO FERNANDO TURATI
14168/2011-820.549/2009-REGINALDO FORMIGARI
14169/2011-820.553/2009-PEDREIRA DO PARDO LTDA.
14170/2011-820.628/2009-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14171/2011-820.757/2009-MINERAÇÃO CAJ LTDA.
14172/2011-820.972/2010-EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATÉ LTDA
14173/2011-820.992/2010-PIANCA MINERAÇÃO LIMITADA
14174/2011-820.994/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
14175/2011-820.995/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
14176/2011-821.001/2010-PORTO DE AREIA XINGU LTDA. EPP

RELAÇÃO Nº 84/2011 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14256/2011-878.090/2011-CERÂMICA SERGIPE S.A.
14257/2011-878.091/2011-CERÂMICA SERGIPE S.A.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.099/2005-ANTONIO CELSO DA SILVA GIOIA-AI N°225/2011
880.038/2006-GEONORTE - GEOLOGIA DO NORTE LTDA-AI N°226/2011
880.254/2007-ADALTO MEDEIROS DA SILVA-AI N°215/2011
880.402/2007-FRUTAL ALIMENTOS LTDA-ME-AI N°228/2011
880.421/2007-JOSÉ TADEU DE SOUZA TELES-AI N°224/2011
880.003/2008-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-AI N°217/2011
880.056/2008-MAUES MINERACAO LTDA-AI N°223/2011
880.222/2008-BÁRBARA FRANKENNY SILVA MENTA-AI N°221/2011
880.240/2008-MARIA LINDALVA PEREIRA DA COSTA-AI N°220/2011
880.375/2008-GEONORTE - GEOLOGIA DO NORTE LTDA-AI N°222/2011
880.379/2008-CLÓVIS MÁRIO BOSI-AI N°219/2011
880.643/2008-ELIANE DOS SANTOS BELFORT,-AI N°218/2011
880.070/2009-JOSÉ ALBERTO SARKIS-AI N°216/2011

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 409/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.349/2011-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-OF. N°953/2011
871.319/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°927/2011
871.358/2011-JURANDI ALVES DA SILVA ME-OF. N°918/2011
871.382/2011-MARIA VITORIA CORREIA ANDRADE-OF. N°919/2011
871.578/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°954/2011
871.630/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°950/2011
871.631/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°949/2011
871.633/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°952/2011
871.634/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°951/2011
871.635/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°930/2011
871.636/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°929/2011
871.637/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°928/2011
871.638/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°934/2011
871.638/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°934/2011
871.639/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°933/2011
871.640/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°932/2011
871.641/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°931/2011
871.642/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°939/2011
871.643/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°938/2011
871.644/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°937/2011
871.645/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°936/2011
871.646/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°935/2011
871.647/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°941/2011
871.648/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°940/2011
871.649/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°947/2011
871.650/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°946/2011
871.651/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°944/2011
871.652/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°945/2011
871.653/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°943/2011
871.654/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°942/2011
871.686/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°921/2011
871.789/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°956/2011
871.840/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°948/2011
871.840/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°925/2011
871.876/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°955/2011
871.895/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. N°924/2011
871.899/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. N°923/2011
871.925/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°913/2011
872.062/2011-ABDO & DINIZ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-OF. N°920/2011
872.527/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. N°917/2011
872.529/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°916/2011
872.530/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°916/2011
872.531/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°916/2011
872.532/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°916/2011
872.533/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°916/2011
872.534/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°916/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.008/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°228/2011
875.381/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°227/2011
870.343/2010-EDJANE NASCIMENTO DA SILVA ME-OF. N°225/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
871.742/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°226/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.687/1991-ITAPEMIRIM GRANITOS & MARMORES LTDA EPP-OF. N°869/2011
870.905/2000-BLENDA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°864/2011
870.693/2001-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA-OF. N°972/2011
871.771/2006-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°975/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.687/1991-ITAPEMIRIM GRANITOS & MARMORES LTDA EPP-OF. N°870/2011
870.693/2001-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA-OF. N°971/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.592/2011-CERÂMICA BARRO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°861/2011
872.593/2011-BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS CERÂMICA-OF. N°862/2011
872.594/2011-VALDIR DE SOUZA PRATES-OF. N°863/2011
872.704/2011-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-OF. N°854/2011

RELAÇÃO Nº 411/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

874.949/2008-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.-OF. N°922/2011
870.628/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. N°926/2011
871.632/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°948/2011
871.965/2011-GILBERTO DE CAMPOS-OF. N°914/2011
872.535/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°916/2011
872.547/2011-PROMEX PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°916/2011
872.548/2011-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA ME-OF. N°915/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.750/2004-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°231/2011
873.524/2006-CLEVERSON DOS SANTOS TORRES-OF. N°235/2011
873.642/2006-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. N°234/2011
873.643/2006-Z & K TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP-OF. N°233/2011
870.408/2007-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF. N°236/2011
873.984/2007-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°229/2011
873.382/2008-VICTOR PEREIRA ELLER-OF. N°237/2011
875.282/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°232/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
873.293/2007-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°230/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.410/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°1016/2011
871.973/1992-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1014/2011
873.885/1994-CORTE REAL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°999/2011
871.370/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°1003/2011
871.433/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°872/2011
871.434/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°1001/2011
870.229/1998-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-OF. N°1010/2011
870.749/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°877/2011
870.624/2000-JAMP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°874/2011
870.097/2001-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-OF. N°866/2011
870.030/2002-PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA-OF. N°969/2011
871.157/2004-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. N°1013/2011
871.226/2004-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..-OF. N°868/2011
871.711/2004-BA4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A-OF. N°876/2011
872.031/2004-ZANOTTI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°974/2011
870.218/2005-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1007/2011
873.224/2005-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM IMP E EXP LTDA-OF. N°995/2011
870.318/2006-UMCT MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-OF. N°1005/2011
873.479/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°998/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
873.070/1994-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°853/2011-60 dias dias
871.016/2004-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°857/2011-60 dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.410/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°1017/2011
871.973/1992-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1015/2011
873.885/1994-CORTE REAL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°1000/2011
871.370/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°1004/2011
871.433/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°871/2011
871.434/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°1002/2011
870.025/1998-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1009/2011
870.229/1998-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-OF. N°1011/2011

SEM VALOR DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

870.749/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°878/2011
870.624/2000-JAMP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°873/2011
870.097/2001-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-OF. N°865/2011
870.030/2002-PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA-OF. N°970/2011
871.157/2004-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. N°1012/2011
871.226/2004-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..-OF. N°867/2011
871.711/2004-BA4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A-OF. N°875/2011
872.031/2004-ZANOTTI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°973/2011
870.218/2005-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1008/2011
873.224/2005-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM IMP E EXP LTDA-OF. N°996/2011
870.318/2006-UMCT MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-OF. N°1006/2011
873.479/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°997/2011

RELAÇÃO Nº 415/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
873.047/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°4.621/2006
873.159/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°74/2006
873.161/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°76/2006
873.162/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°77/2006
873.165/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°78/2006
873.166/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°79/2006
873.174/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°441/2006
871.434/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°3.734/2008
872.333/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°11.791/2006
870.297/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.638/2007
870.511/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°5.218/2007
870.512/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°5.219/2007
870.513/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°5.220/2007
870.538/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7.466/2007
870.540/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11914.883/0001-61- Alvará n°5.228/2007
870.541/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MIERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°5.229/2007
870.544/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°5.232/2007
870.545/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°5.233/2007
870.649/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°7.532/2007
870.691/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7.567/2007
870.696/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7.572/2007
870.707/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13.231/2007
870.924/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.000/2007
871.427/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.027/2007
872.100/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13.316/2007
873.228/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°7.200/2009
871.238/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°9.981/2009
871.239/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.001/2009
872.406/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13336/2009
872.407/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13243/2009
872.409/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13236/2009
872.410/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13240/2009
872.412/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13241/2009
872.416/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13237/2009
872.417/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°195/2010
872.418/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13239/2009
872.419/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13257/2009
872.420/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13232/2009
872.421/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°198/2010
872.422/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13234/2009
872.423/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13235/2009
872.479/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13247/2009
872.480/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13251/2009
872.597/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13333/2009
872.998/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°15735/2009
872.999/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001.61- Alvará n°15724/2009
873.000/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°15700/2009
873.001/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°15677/2009
873.003/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°15678/2009
873.004/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°15.676/2009
873.010/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°15727/2009
873.014/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°15682/2009
873.020/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°910/2010
873.032/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°929/2010
873.526/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°6597/2010
873.533/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°6603/2010
873.534/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°6604/2010
871.081/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7239/2010
871.082/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7240/2010
871.090/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7245/2010

RELAÇÃO Nº 417/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.224/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.425/2006
870.227/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.428/2006
871.750/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°9.921/2006
871.794/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°9.743/2006
872.334/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°11.792/2006
873.272/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°516/2007
873.495/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°4.995/2007
870.259/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.112/2007
870.263/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.113/2007
870.265/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.115/2007
870.267/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.116/2007
870.275/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.120/2007
870.287/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.633/2007
870.293/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.634/2007
870.295/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COM-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.636/2007
870.515/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°5.222/2007
870.518/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°5.225/2007
870.519/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°5.226/2007
870.537/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7.465/2007
870.648/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°7.531/2007
870.710/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914883/0001-61- Alvará n°7.583/2007
870.904/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7.699/2007
871.089/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.002/2007
871.424/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.024/2007
871.425/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.025/2007
871.428/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.028/2007
871.429/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.029/2007
872.084/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10.132/2007
872.085/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13.314/2007
872.086/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10.133/2007
872.087/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10.134/2007
872.088/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10135/2007
872.089/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13315/2007
872.090/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10.136/2007
872.091/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10137/2007
872.092/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10.138/2007
872.094/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10140/2007
872.096/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10.142/2007
872.098/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10.144/2007
872.099/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°10.145/2007
872.399/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.822/2007
872.611/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°13.344/2007
871.242/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.003/2009
874.395/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°18.427/2008
874.471/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°18.217/2008
874.610/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°13.303/2009
872.408/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13242/2009
873.011/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°15736/2009
873.030/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°918/2010
873.031/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°911/2010
873.033/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°919/2010
873.522/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°6594/2010
873.523/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°6595/2010
873.524/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°6561/2010
873.525/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°6596/2010
873.527/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°6598/2010
873.528/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°6599/2010
873.529/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°6600/2010
873.531/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°6601/2010
871.094/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7247/2010

RELAÇÃO Nº 418/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

873.167/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°80/2006
873.539/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°2.372/2006
873.540/2005-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°2.373/2006
870.226/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.427/2006
871.069/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°7.284/2006
872.329/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°11.787/2006
872.331/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°11.789/2006
872.332/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°11.790/2006
872.896/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°13.199/2007
873.173/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°485/2007
873.314/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°4.989/2007
873.496/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°4.996/2007
873.497/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°4.997/2007
873.568/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.002/2007
870.257/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.110/2007
870.270/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°9.992/2007
870.271/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.117/2007
870.272/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.118/2007
870.274/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.119/2007
870.276/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.121/2007
870.277/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.122/2007
870.278/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.123/2007
870.279/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.124/2007
870.281/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.126/2007
870.282/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.127/2007
870.283/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.128/2007
870.285/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.130/2007
870.296/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°5.637/2007
870.529/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7.457/2007
870.645/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°7.528/2007
870.650/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°7.533/2007
870.651/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°7.534/2007
870.708/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7581/2007
870.709/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7.582/2007
870.713/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7.585/2007
870.714/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7586/2007
870.715/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7587/2007
870.739/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7610/2007
870.871/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7.674/2007

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091600095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

870.873/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7675/2007
870.902/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°1.238/2008
870.903/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7.698/2007
870.906/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7.701/2007
871.088/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.001/2007
871.092/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.004/2007
871.420/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.020/2007
871.422/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.022/2007
871.426/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.026/2007
871.431/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.031/2007
872.605/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°13.340/2007
872.609/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°13.342/2007
872.610/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°238/2008
872.689/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°13.400/2007
875.222/2007-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°8.357/2008
871.596/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°10.053/2008
874.398/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°18.420/2008
874.404/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°18.399/2008
874.464/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°18.218/2008
874.619/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO BIOMINER LTDA- CPF ou CNPJ 13.520.571/0001-07- Alvará n°16.418/2008
874.730/2008-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001-68- Alvará n°842/2009

RELAÇÃO Nº 420/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
870.071/2009-LEONIDAS BIANCHI CANZIAN-ALVARÁ N°4844/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
873.119/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ N°334/2007
873.120/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-ALVARÁ N°335/2007
871.863/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°8081/2007
873.723/2007-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°411/2008
874.320/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°3294/2008
872.168/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°10537/2008
872.172/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11597/2008
872.176/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11601/2008
872.178/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11602/2008
872.180/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11607/2008
872.185/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11590/2008
872.186/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11588/2008
872.219/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11564/2008
872.222/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11621/2008
872.223/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11624/2008
872.224/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11617/2008
872.225/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11611/2008
872.226/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11608/2008
872.230/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11581/2008
872.231/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11615/2008
872.232/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11616/2008
872.233/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11612/2008
872.236/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11618/2008
872.239/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11575/2008
872.241/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°/
872.244/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11548/2008
872.245/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11553/2008
872.246/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11544/2008
872.660/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11910/2008
872.808/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12004/2008
872.809/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12007/2008
872.814/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12022/2008
872.815/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12023/2008
872.816/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12034/2008
872.818/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12036/2008
872.820/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12039/2008
872.821/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12025/2008
872.822/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12024/2008
872.825/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12028/2008
872.828/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12038/2008
872.831/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12042/2008
872.833/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12112/2008
872.835/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12113/2008
872.836/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12097/2008
872.838/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12012/2008
873.035/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11985/2008
873.044/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12185/2008
873.046/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12186/2008
873.047/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12179/2008
873.049/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°12166/2008
873.050/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-ALVARÁ N°11989/2008
873.775/2008-STEKELENBURG PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ N°13385/2008
873.976/2008-STEKELENBURG PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ N°13334/2008
873.999/2008-STEKELENBURG PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ N°13324/2008

JOSE ADMÁRIO SANTOS RIBEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

806.138/2010-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.-SÃO LUÍS/MA - Guia n° 004/2011-50.000t-Areia- Validade:14/07/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
806.030/2010-P J F SANTOS-Areia
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.326/2008-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA
806.004/2009-M. M. DA SILVA RODRIGUES
806.049/2009-VANUSA SANTOS MORAES
806.057/2009-MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
806.098/2009-OVÍDIO HERCULES MENDONÇA
806.005/2010-JOSÉ ALVES BEZERRA
806.025/2010-M. DE J. B. COSTA
806.032/2010-MARCELO IVAN KIRSCHNICK
806.064/2010-HERMANN FECHER
806.065/2010-HERMANN FECHER
806.067/2010-HERMANN FECHER
806.068/2010-WILLIAM M THOMAS
806.071/2010-WILLIAM M THOMAS
806.073/2010-WILLIAM M THOMAS
806.076/2010-WILLIAM M THOMAS
806.085/2010-WILLIAM M THOMAS
806.086/2010-WILLIAM M THOMAS
806.109/2010-CERAMICA SITIO NOVO LTDA
806.115/2010-J. FERREIRA NETO
806.410/2010-CERÂMICA BRASIL LTDA
806.732/2010-CEMIL CERÂMICA MIRIM LTDA
806.742/2010-LUÍS CARLOS GARCÊS COSTA

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 183/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.217/2011-ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA-OF. N°475/11
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.423/2011-FERLIG FERRO LIGA LTDA
866.424/2011-FERLIG FERRO LIGA LTDA
866.425/2011-FERLIG FERRO LIGA LTDA
866.426/2011-FERLIG FERRO LIGA LTDA
866.427/2011-FERLIG FERRO LIGA LTDA
866.556/2011-FERLIG FERRO LIGA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.984/2007-WVS INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°656/11
867.287/2010-GERALDO BRAZ & CIA LTDA-OF. N°655/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.575/2006-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°6.872/2007
866.576/2006-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°6.873/2007
866.579/2006-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°13.948/2007
866.613/2006-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°8.512/2007
866.776/2006-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°12.295/2006
866.845/2006-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°9.744/2007
866.227/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°11.946/2007
866.228/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°9.490/2007
866.229/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°9.494/2007
866.230/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°9.491/2007
866.231/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°8.961/2007
866.232/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°9.492/2007
866.624/2007-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°11.990/2007
867.109/2010-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR- Cessionário:Helton Queiroz- CPF ou CNPJ 908.703.791-00- Alvará n°15.987/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
867.296/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- Área de 1.487,20 ha para 35,65 ha-Calcário Dolomítico
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.724/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
867.196/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
866.062/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.724/2011-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. N°512/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.041/1991-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°657/11
866.042/1991-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°657/11
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

866.552/2005- Recurso interposto por Codelco do Brasil Mineração Ltda
866.197/2008- Recurso interposto por Codelco do Brasil Mineração Ltda
866.672/2008- Recurso interposto por Codelco do Brasil MineraçãoLtda
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
867.125/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Registro de Licença No.:035/2008 - Vencimento em 01/09/2012
866.584/2006-CERAMICA TELES PIRES LTDA ME- Registro de Licença No.:025/2007 - Vencimento em 18/08/2013
867.068/2007-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME- Registro de Licença No.:003/2007 - Vencimento em 06/08/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.375/2010-VANGUARDA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. N°658/11
866.394/2011-AREIEIRA E CASCALHEIRA BOM FUTURO LTDA ME-OF. N°654/11
866.464/2011-E. M. SILVA-OF. N°653/11
866.537/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°652/11
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.742/2011-CERAMICA SANTANA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 188/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.429/2004-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Luiz Eduardo dos Santos- CPF ou CNPJ 048.358.321-91- Alvará n°8.682/2005
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.355/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ N°12014/2007
866.356/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ N°12015/2007
866.359/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°18022/2008
866.360/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°18036/2008
866.362/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°5858/2008
866.363/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ N°5859/2008
866.364/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°5860/2008
866.365/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°6882/2008
866.366/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ N°12018/2007
866.367/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ N°11961/2007
866.368/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°6.883/2008
866.369/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°6884/2008
866.371/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ N°12020/2007
866.372/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ N°12021/2007
867.238/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°15563/2008
867.239/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°13.951/2008
867.241/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°15564/2008
867.255/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°13953/2008
867.262/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°13954/2008
867.263/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°13955/2008
867.265/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°13956/2008
867.267/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°17274/2008
867.269/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°13959/2008
867.375/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ N°15577/2008
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
867.299/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.034/2010-MILTON ROQUE DE GODOY-Registro de Licença n°73/2011 de 13/09/2011-Vencimento em 14/01/2015
866.145/2010-CERAMICA SAO JORGE LTDA-Registro de Licença n°74/2011 de 13/09/2011-Vencimento em 28/01/2012
866.264/2010-PAULO SERGIO DA SILVA-Registro de Licença n°75/2011 de 13/09/2011-Vencimento em 15/01/2020
866.419/2010-PAULO SCHUH-Registro de Licença n°76/2011 de 13/09/2011-Vencimento em 09/04/2013
867.046/2010-A.C.TUNES NETO ME-Registro de Licença n°77/2011 de 13/09/2011-Vencimento em 07/07/2015
867.490/2010-INDUSTRIA CERÂMICA SOL VERMELHO LTDA-Registro de Licença n°78/2011 de 13/09/2011-Vencimento em 16/02/2013
866.115/2011-IRIS BORGES FILHO-Registro de Licença n°79/2011 de 13/09/2011-Vencimento em 11/01/2016
866.220/2011-TERRAPLENAGEM FRIZZO LTDA ME-Registro de Licença n°83/2011 de 14/09/2011-Vencimento em 26/07/2013
866.223/2011-VALDENI DA ROSS CORSINI-Registro de Licença n°80/2011 de 13/09/2011-Vencimento em 23/02/2021
866.224/2011-VALDENI DA ROSS CORSINI-Registro de Licença n°81/2011 de 13/09/2011-Vencimento em 23/02/2021
866.352/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença n°82/2011 de 13/09/2011-Vencimento em 24/03/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.531/2009-ARMANDO BAPTISTA PAESE FILHO
867.036/2010-MINERAÇÃO AEROPORTO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.263/2010-AGUIVAILTON F DA SILVA ME
866.294/2010-BECKER - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Fase de Licenciamento
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
866.481/2010-CERÂMICA SANTA VITÓRIA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
866.053/1999- HABILITADOS os proponentes: ALL-América Latina Logística Malha Norte S/A e Constran S/A - Construções e Comércio e INABILITADOS os proponentes:

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 600/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
833.253/1995-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA- Guia de Utilização N°97/98

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2011

Fase de Disponibilidade
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias
878.004/2006- EMANUEL SOUZA GARCEZ ME- OF. 651/2011

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Interino

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 127/10 de 11 de março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010, considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812 de 03/04/2009, publicada no DOU da mesma data e delegação de competência pela Portaria MDA nº 20 de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA PAU D'ALHO, com área de 804,3673 ha, localizado nos Municípios de JUNDIAÍ DO SUL e RIBEIRÃO DO PINHAL, no estado do Paraná, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda de 24 de junho de 2011 e objeto das matrículas nº 10979, 10980, 10981, 10982, 10983, 10984, 10985, 10986, 10987, 10988, 10989, 10990, 10991, 10992,10993 e 10994 do Ofício de registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-09/54200.002644/2010-95 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA PAU D'ALHO, com área de 804,3673 ha (OITOCENTOS E QUATRO HECTARES, TRINTA E SEIS ARES E SETENTA E TRES CENTIARES), localizado nos municípios de JUNDIAÍ DO SUL e RIBEIRÃO DO PINHAL no estado do Paraná, que prevê a criação de 68 (SESSENTA E OITO) unidades agrícolas familiares;

Art 2º - Criar o Projeto de Assentamento NANGO VIVE, código SIPRA PR0309000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.021472/2011-61, resolve:

Art.1º Fica a empresa ODEBRECHT HOLDINGS GmbH, com sede em Viena, Áustria, em 1030 Neulinggasse 29/18, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de ODEBRECHT HOLDINGS GmbH, tendo sido destacado o capital de R$ 459.580,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: serviços de gerenciamento, administrativos e de consultoria para filiais do grupo corporativo, conforme deliberação constante da Resolução de Circular de Acionistas, de 3 de junho de 2011.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa ODEBRECHT HOLDINGS GmbH é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 256, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2011 e 02/09/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2011 e 02/09/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001226/2011-71
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Karate-do Kids
Registro/ ME: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado após recurso para captação: R$ 596.892,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3017 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14192-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2012.

2 - Processo: 58701.001229/2011-13
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Taekwondo IV Inclusão Pelo Esporte
Registro/ ME: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado após recurso para captação: R$ 599.200,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3017 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14191-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2012.

3 - Processo: 58701.001232/2011-29
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Taekwondo Kids II
Registro/ ME: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado após recurso para captação: R$ 584.199,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3017 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14193-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

4 - Processo: 58701.001309/2011-61
Proponente: Instituto Lance Livre
Título: Projeto Lance Livre São José dos Campos
Registro/ ME: 02SP020492008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.817.095/0001-42
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado após recurso para captação: R$ 869.192,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2894 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17895-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

5 - Processo: 58701.001497/2011-27
Proponente: Instituto Rumo Náutico
Título: Ano II Projeto Grael Três Marias
Registro/ ME: 02RJ004542007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.989.542/0001-27
Cidade: Niterói - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 614.877,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47105-4
Período de Captação: da data de publicação até 01/07/2012.

6 - Processo: 58701.001388/2011-18
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Centro Nacional de Treinamento de Tênis de Mesa
Registro/ ME: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 908.148,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22883-4
Período de Captação: da data de publicação até 01/08/2012.

7 - Processo: 58701.001402/2011-75
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Circuito Série Prata de Tênis de Mesa
Registro/ ME: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJValor aprovado para captação: R$ 200.072,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22878-8
Período de Captação: da data de publicação até 02/04/2012.

8 - Processo: 58701.001400/2011-86
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Aberto de Veteranos Internacional do Brasil
Registro/ ME: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 260.845,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22877-X
Período de Captação: da data de publicação até 01/12/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003848/2010-53
Proponente: Universidade Federal do Maranhão
Título: Projeto Jovens com a Bola Toda
Valor aprovado para captação: R$ 156.994,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4445 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 350000-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.000745/2011-12
No Diário Oficial da União nº 162, de 23 de agosto de 2011, na Seção 1, página 46 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 249/2011, ANEXO I, onde se lê: Título: Atleta Sorocabana Basquete Masculino, leia-se: Título: Atleta Sorocaba Basquete Masculino.

Processo Nº 58701.001948/2011-26
No Diário Oficial da União nº 162, de 23 de agosto de 2011, na Seção 1, página 46 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 249/2011, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Instituto Igualdade Social e CNPJ: 08.645.457/0001-21, leia-se: Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social e CNPJ: 08.654.457/0001-21.

Ministério do Meio Ambiente

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 02209.013923/2011-81, e

Considerando detalhar os procedimentos e os aspectos contidos na Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006, e no Decreto n° 6.063, de 20 de março de 2007, no que se refere aos parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e contratos de concessão florestal;

Considerando padronizar os editais e contratos de concessão florestal quanto ao seu regime econômico-financeiro e a seus procedimentos de cobrança e pagamento;

Considerando regulamentar os procedimentos internos do Serviço Florestal Brasileiro -SFB, para a cobrança dos preços dos produtos florestais dos contratos de concessão, de forma a conferir transparência, efetividade e eficiência à sua atuação; e

Considerando adequar os contratos de concessão à dinâmica produtiva do manejo florestal sustentável, resolve:

Art. 1° Esta Resolução estabelece os parâmetros que compõem o regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência e regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais dos contratos de concessão.

CAPÍTULO I

DOS PARÂMETROS DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E POTENCIAL VOLUMÉTRICO DE REFERÊNCIA

Art. 2° Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - preços florestais (PF): quantia, estabelecida em reais (R$), paga pela efetiva exploração de produtos florestais, como, por exemplo, de madeira em tora, material lenhoso residual da exploração florestal e produtos florestais não madeireiros, sendo:

a) preço do produto madeira em tora - quantia estabelecida em reais (R$), a ser paga por unidade volumétrica produzida (em metro cúbico - m³). Podendo ser estabelecido por meio de um preço único ou por meio de diferentes preços por grupos de espécies;

b) preço do produto material lenhoso residual - quantia estabelecida em reais (R$), a ser paga por unidade de peso (tonelada) ou de volume produzido (m³); e

c) preço do produto florestal não madeireiro - quantia estabelecida em reais (R$), correspondente à pauta, caso existente, da Secretaria de Fazenda do Estado onde está localizada a Unidade de Manejo Florestal - UMF sob concessão, ou fixada pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB em edital;

II - preço mínimo do edital (PME): quantia estabelecida em reais (R$), fixada em edital para o produto madeira em tora, por meio de preço único ou por meio de diferentes preços por grupos de espécies. É o parâmetro mínimo para os preços a serem ofertados no certame licitatório;

III - preço ofertado (PO): quantia estabelecida em reais (R$), ofertada pelos licitantes por m3 de madeira em tora no certame licitatório, com as seguintes características:

a) possui como limite inferior o preço mínimo do edital (PME); e

b) determina a pontuação da proposta de preço dos licitantes;

IV - preço contratado (PC): quantia estabelecida em reais (R$), fixada em contrato para o produto madeira em tora, ofertada, em metro cúbico, pelo vencedor da licitação para concessão florestal de determinada unidade de manejo florestal - UMF;

V - valores de referência (VR): são valores fixos definidos em edital ou contrato, calculados a partir das estimativas de produtividade (em m3/ha) e área efetiva de produção florestal anual (em ha), multiplicados pelo preço ofertado para o produto madeira em tora (em R$/m3). Possuem a função de gerar parâmetros e referências para o estabelecimento das obrigações financeiras contratuais, sendo que:

a) a estimativa de produtividade possui um valor de referência de 20m3/hectare, que pode ser alterado, de sorte a melhor se adaptar às peculiaridades produtivas de cada UMF licitada, conforme o art. 3º desta Resolução;

b) a área efetiva de produção florestal anual (AEPF) é a área que efetivamente poderá ser explorada, retiradas as Áreas de Preservação Permanentes, as antropizadas e as inacessíveis à produção florestal, conforme a seguinte fórmula: AEPF = (Aumf-APPs-RA-AIPF-AA)/30, em que:

1. AEPF - Área efetiva de produção florestal (em hectare);
2. Aumf - Área total da UMF (em hectare);
3. APPs - Áreas de preservação permanentes (em hectare);
4. RA - Reserva absoluta (em hectare, igual a 5% da Aumf);
5. AIPF - Áreas inacessíveis à produção florestal (em hectare);
6. AA - Áreas antropizadas (em hectare);

c) para fins de cálculo dos valores de referência, as áreas antropizadas são aquelas que, por ação do homem, perderam a aptidão para um primeiro ciclo de produção florestal e abrangem áreas sem cobertura florestal ou florestas secundárias;

VI - valor estimado do edital (VEE): estima o valor médio de um ano de produção. É fixado em edital e calculado com base no preço mínimo do edital - PME, conforme as fórmulas a seguir:

a) para editais que prevêem um preço único para o produto madeira em tora: VEE=PME*AEPF*PE, em que:

1. VEE - Valor estimado do edital (em R$);
2. PME - Preço mínimo do edital (em R$/m3);
3. AEPF - Área efetiva de produção florestal anual (em ha/ano);
4. PE - Produtividade estimada (em m3/ha);

b) para editais que prevêem preços diferenciados por grupos de espécies para o produto madeira em tora, o VEE total será o somatório do VEE de cada grupo de espécie, conforme fórmula a seguir: VEET=Ó(PME*AEPF*PE)G1... Gn, em que:

1. VEE - Valor estimado do edital (em R$);
2. PME - Preço mínimo do edital para cada grupo de espécies (em R$/m3);
3. AEPF - Área efetiva de produção florestal anual (em ha/ano);
4. PE - Produtividade estimada de cada grupo (em m3/ha);
5. G1...Gn - Grupo 1 ao Grupo n;

VII - valor de referência do contrato (VRC): estima o valor médio de um ano de produção, com base no preço contratado - PC pelo concessionário. É fixado em contrato e utilizado como referência para o cálculo da garantia contratual e do valor mínimo anual, de acordo com as fórmulas a seguir:

a) para editais que prevêem um preço único para o produto madeira em tora: VRC=PC*AEPF*PE, em que:

1. VRC - Valor de referência do contrato (em R$);
2. PC - Preço contratado da proposta vencedora (em R$/m3);
3. AEPF - Área efetiva de produção florestal anual (em ha/ano);
4. PE - Produtividade estimada (em m3/ha);

b) para editais que estabelecem preços diferenciados por grupos de espécies para o produto madeira em tora, o VRC total será o somatório do VRC de cada grupo de espécies, conforme fórmula a seguir: VRCT= ?(PC*AEPF*PE)G1...Gn, em que:

1. VRC - Valor de referência do contrato (em R$);
2. PC - Preço contratado da proposta vencedora (em R$/m3);
3. AEPF - Área efetiva de produção florestal anual (em ha/ano);
4. PAE - Produtividade anual estimada (em m3/ha);
5. G1... Gn - Grupo 1 ao Grupo n;

VIII - valor mínimo anual (VMA): é o valor mínimo a ser cobrado anualmente do concessionário, independentemente da produção e dos valores por ele auferidos pela exploração do objeto da concessão, conforme § 3° do art. 36 da Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006, definido em cada edital de concessão e calculado a partir de um percentual do VRC definido em edital;

IX - período produtivo anual: período em que as operações florestais são permitidas, definido no edital de concessão, em função das características climáticas de cada região;

X - custo de realização do edital: é a quantia gasta pelo SFB para confeccionar o edital de concessão florestal, em consonância com o disposto no art. 36, inciso II da Lei n° 11.284, de 2006 e o art. 37 do Decreto n° 6.063, de 20 de março de 2007.

Parágrafo único. Os preços florestais e valores de referência são expressos em edital ou contrato e não são sujeitos a modificações, sofrendo apenas atualizações monetárias anuais, nos termos desta Resolução.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3° O potencial volumétrico de referência para o cálculo dos parâmetros e obrigações do regime econômico-financeiro dos contratos de concessão florestal, a constar dos editais de licitação, será de 20m³/ha, podendo sofrer variações de acordo com as peculiaridades produtivas e logísticas de cada UMF, mediante parecer técnico fundamentado.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS PREÇOS DOS PRODUTOS FLORESTAIS

Seção I

Do pagamento dos preços florestais

Art. 4° O preço para o produto madeira em tora poderá ser estabelecido em edital por meio de um preço único ou por preços diferenciados por grupos de espécies florestais, divididas de acordo com seu valor comercial.

Art. 5° Os pagamentos dos preços florestais serão efetuados por meio de cobranças trimestrais, numeradas de acordo com os trimestres de cada ano civil.

Parágrafo único. As parcelas trimestrais contabilizarão o valor dos preços a serem pagos pelos produtos madeira em tora, material lenhoso residual da exploração e produtos florestais não madeireiros.

Art. 6° As parcelas trimestrais de pagamentos dos preços florestais correspondem:

I - parcela n° 1 - primeira parcela de cada ano, referente ao período de 1° de janeiro a 31 de março do mesmo ano. Equivale ao pagamento do volume transportado no trimestre acrescido do volume explorado no ano anterior e não transportado até o dia 31 de março;

II - parcela n° 2 - segunda parcela de cada ano, referente ao período de 1° de abril a 30 de junho. Equivale ao pagamento do volume transportado no trimestre;

III - parcela n° 3 - terceira parcela de cada ano, referente ao período de 1° de julho a 30 de setembro. Equivale ao pagamento do volume transportado neste trimestre; e

IV - parcela n° 4 - quarta parcela de cada ano, referente ao período de 1° de outubro a 31 de dezembro. Equivale ao pagamento do volume transportado neste trimestre.

§ 1° Para os produtos florestais não madeireiros e para o material lenhoso residual, as cobranças sempre serão sobre o valor dos produtos transportados no trimestre.

§ 2° Caso o SFB constate o desperdício de produtos coletados, estocados e não transportados para fora da UMF, será cobrado, imediatamente à verificação, valor equivalente à quantidade de produto desperdiçado.

Art. 7° As parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento, conforme Anexo I desta Resolução:

I - parcela n° 1 - até o dia 30 de abril;

II - parcela n° 2 - até o dia 31 de julho;

III - parcela n° 3 - até o dia 31 de outubro; e

IV - parcela n° 4 - até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. No caso de o dia de vencimento cair em final de semana ou feriado, o prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8° O atraso no pagamento das parcelas trimestrais e do valor mínimo anual, ou sua complementação, implicará a aplicação de sanções, multas, correções e outras penalidades previstas em contrato.

§ 1° O valor da multa será de até 2% (dois por cento) sobre o valor integral da parcela inadimplida.

§ 2° Os juros e as correções relativos às parcelas inadimplidas serão calculados por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC sobre o valor inadimplido, conforme os arts. 13 e 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, e o art. 2° da Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 3° Considera-se valor inadimplido para fins deste artigo a diferença entre o valor devido e o pago, que poderá representar o total da parcela, caso o concessionário não realize pagamento algum, ou parte deste, caso o concessionário pague apenas parte do débito.

Art. 9° O concessionário poderá quitar ou abater uma determinada parcela, mesmo havendo débitos abertos em parcelas anteriores, desde que indique na Guia de Recolhimento da União - GRU a que parcela o pagamento se refere.

Art. 10. O SFB procederá, trimestralmente, ao cálculo do valor das parcelas trimestrais, considerando:

I - os relatórios mensais declaratórios enviados pelos concessionários;

II - o constante da base de dados do sistema de controle do fluxo de produtos florestais;

III - o constante do sistema de cadeia de custódia das concessões florestais, conforme a Resolução n° 6, de 7 de outubro de 2010, do SFB;

IV - os formulários dos postos de controle do SFB estabelecidos nos portões de entrada e saída das UMF´s; e

V - outras informações pertinentes.

Art. 11. O SFB informará, trimestralmente, os valores das parcelas a serem pagas em cada contrato por meio de seu sítio na rede mundial de computadores, cabendo ao concessionário a emissão de GRU e seu pagamento dentro do prazo estipulado.

§ 1° Os procedimentos e as instruções para preenchimento e impressão da GRU pelos concessionários serão disponibilizados no sítio do SFB na rede mundial de computadores.

§ 2° Quando do preenchimento da GRU, o concessionário deve indicar a qual parcela trimestral o recolhimento se refere.

§ 3° Caso a competência da GRU não seja preenchida, considerar-se-á referente às dívidas vencidas da ordem da mais antiga para a mais recente.

§ 4° Em caso de pagamento complementar de valor mínimo anual, o SFB comunicará o valor a ser recolhido em GRU específica.

Seção II

Da verificação, cobrança, pagamento e compensação do valor mínimo anual

Art. 12. Anualmente o SFB verificará o cumprimento do valor mínimo anual, por meio da comparação entre os valores da produção auferida pelo produto madeira em tora e o valor mínimo anual estabelecido em contrato, com as seguintes consequências:

I - caso o valor referente ao volume produzido seja igual ou maior do que o valor mínimo anual, a obrigação restará cumprida; e

II - caso o valor referente ao volume produzido seja menor do que o valor mínimo anual, será realizada a cobrança complementar da diferença encontrada, por meio de GRU específica.

Parágrafo único. O valor mínimo anual integra os pagamentos anuais devidos pelo concessionário, nos termos do art. 36, § 4°, da Lei n° 11.284, de 2006.

Art. 13. A data para o processo de verificação do cumprimento e eventual cobrança do Valor Mínimo Anual, mencionada no art. 12 desta Resolução, está definida no Anexo II desta Resolução.

§ 1° O início da exigência de cobrança de valor mínimo anual ocorre a partir da aprovação, pelo órgão competente, do plano de manejo florestal sustentável - PMFS do concessionário.

§ 2° No primeiro ano da exigência do valor mínimo anual, a cobrança será proporcional ao período entre a aprovação do PMFS e o término do período de produção anual subseqüente.

§ 3° A verificação do cumprimento do valor mínimo anual ocorrerá anualmente até o dia 20 de abril.

§ 4° O processo de verificação do cumprimento do valor mínimo anual para os fins deste artigo consiste na comparação anual, na data definida no § 2° deste artigo, entre o valor da produção florestal auferida pelo concessionário durante o período de produção do ano anterior e o valor mínimo anual estabelecido no contrato.

§ 5° O período de referência para a verificação e cobrança do valor mínimo anual é o período produtivo anual imediatamente anterior ao da verificação.

§ 6° No caso de haver cobrança complementar do valor mínimo anual, ela terá como prazo limite o dia 30 de abril de cada ano.

§ 7° No caso de o dia de vencimento, citado no parágrafo anterior, cair em um fim de semana ou feriado, a data será postergada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 14. O não cumprimento do prazo máximo estabelecido em contrato para submeter o PMFS ao órgão competente, estabelecido no art. 41 do Decreto n° 6.063, de 2007, implicará o pagamento do valor mínimo anual no 13º (décimo terceiro) mês após a assinatura do contrato.

§ 1° O pagamento de que trata o caput deste artigo será definido de acordo com os percentuais estabelecidos em contrato.

§ 2° Após a 1ª (primeira) cobrança do valor mínimo anual, as datas e os prazos a serem adotados nos anos subsequentes serão os definidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 15. O concessionário poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior, mediante a comprovação dos fatos e a decisão favorável do Conselho Diretor do SFB.

Seção III

Da atualização monetária

Art. 16. A atualização monetária em contratos de concessão florestal obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1° Os preços ofertados para o produto madeira em tora e material lenhoso residual serão reajustados anualmente, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, enquanto não houver índice específico estabelecido pelo SFB.

§ 2° Nos editais que prevêem preços diferenciados por grupos de espécies, o reajuste irá incidir sobre o preço de cada grupo.

§ 3° A aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer quando estiver em flagrante desacordo com a variação dos preços da madeira no mercado nacional e deverá obedecer ao procedimento descrito a seguir:

I - o concessionário deverá enviar ao SFB estudo que fundamente a não aplicação do IPCA/IBGE em determinado ano; e

II - o Conselho Diretor do SFB decidirá quanto ao deferimento da solicitação, com base na análise técnica da área responsável.

§ 4° O Conselho Diretor poderá decidir de ofício sobre a não aplicação do IPCA/IBGE.

Art. 17. A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento anual, que corrigirá monetariamente o preço contratado, o valor de referência do contrato e as obrigações contratuais vinculadas a esse valor e os valores dos indicadores técnicos associados a investimentos financeiros anuais.

Parágrafo único. As demais obrigações contratuais calculadas em função do preço contratado e do preço mínimo do edital serão reajustadas automaticamente.

Art. 18. Os apostilamentos serão celebrados anualmente até o dia 15 de abril e entram em vigor no dia 15 de maio de cada ano.

Parágrafo único. O primeiro apostilamento dos contratos será realizado até o dia 15 de abril do ano subsequente ao da assinatura do contrato e será calculado de forma proporcional ao período transcorrido entre a assinatura do contrato e a data em que ocorrer.

Art. 19. O resumo das datas do processo de reajuste anual dos preços florestais em contratos de concessão consta do Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Aplica-se, no que couber, o disposto na presente Resolução aos contratos de concessão em andamento, devendo ser adotadas as providências necessárias para tanto.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

ANEXO I

Período de referência e base de cálculo para a cobrança das parcelas trimestrais de pagamento dos preços florestais em contratos de concessão florestal.

Parcelas trimestrais	Períodos de referência	Disponibilização do valor no Sítio do SFB	Prazo de pagamento	Base de cálculo para a cobrança
1	1° de janeiro a 31 de março	20 de abril	30 de abril	Volume transportado no trimestre e volume explorado no ano anterior e não transportado até 31/3
2	1° de abril a 30 de junho	20 de julho	30 de julho	Volume transportado no período
3	1° de julho a 30 de setembro	20 de outubro	30 de outubro	Volume transportado no período
4	1° de outubro a 31 de dezembro	20 de janeiro	30 de janeiro	Volume transportado no período

ANEXO II

Datas e prazos para a verificação, cobrança e pagamento do valor mínimo anual em contratos de concessão.

Verificação do cumprimento	Disponibilização no sítio	Prazo para pagamento (caso necessário)	Período de referência
Até o dia 20 de abril	Até o dia 25 de abril	Até o dia 30 de abril	Período produtivo anual do ano anterior à verificação

ANEXO III

Datas para as etapas do processo de reajuste anual dos contratos de concessão.

Data da publicação	Efeito da apostila	IPCAs mensais
Até 15 de abril	15 de maio a 15 de maio*	1° de abril a 31 de março*

* Referente às datas do ano subsequente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 356, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5° da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no Decreto Nº 7.395, de 22 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1° Autorizar o Ministério da Saúde, nos termos do Anexo a esta Portaria, a contratar sessenta e três profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "m" do inciso VI do art. 2º da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades relacionadas à área de Assistência à Saúde para Comunidades Indígenas, conforme descrições contidas no quadro Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de dois anos, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de quatro anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelos titulares do Órgão.

Art. 4º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com os valores expressos nos Anexos ao Decreto Nº 7.395, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária consignada, de que trata o caput do art. 1º, no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 87 da Lei Nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Fundamento Legal	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Quantidade de Vagas
Lei Nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "m"	Assistência à Saúde para Comunidades Indígenas	Medicina	05
		Demais Áreas de Saúde do MS	10
		Atividade de Nível Médio	15
		Agente Indígena de Saúde	22
		Agente Indígena de Saneamento	11
TOTAL			63

PORTARIA Nº 352, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto Nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade de implementar ações da Operação Cidadania Xingu, na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, conforme informações constantes do Processo MP/SE Nº 03100.001235/2011-40, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ mil

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	56
T O T A L	56

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665,créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 355, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de noventa e cinco candidatos aprovados no concurso público para os cargos de Analista em Ciência e Tecnologia e de Assistente em Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, fundação vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, autorizado pela Portaria MP Nº 423, de 15 de outubro de 2010, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de setembro de 2011.

Art. 3º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição de cento e oitenta e oito trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria MP Nº 423, de 15 de outubro de 2010, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere no art. 1º será do Presidente do CNPq, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	46
Assistente em Ciência e Tecnologia	NI	49
TOTAL		95

PORTARIA Nº 357, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei Nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do Processo Nº 04967.003910/2009-23, resolve:

Art. 1º Fica a Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel com área de 1.283.170,00m² e perímetro de 8.725,46m, situado entre a Estrada Dona Castorina, entre os nºs 67 e 135, e as Ruas Pacheco Leão, entre os nºs 623 e 2036, Major Rubens Vaz entre os nºs 66 e 122 e Rua Jardim Botânico, entre os nºs 920 e 1060, no bairro Jardim Botânico, Município do Rio de Janeiro, naquele Estado, que assim se descreve e caracteriza: a partir do ponto V1, de coordenadas UTM, Datum Horizontal SAD-69, (N=7459130,931 e E=682574,669) situado na esquina das Ruas Pacheco Leão e Jardim Botânico, daí, segue por 927,68m, ao longo da Rua Pacheco Leão, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V2 (N=7459242,658 e E=681687,539); daí, segue por 200,11m no sentido Sudoeste, ao longo da Rua Pacheco Leão, até chegar no ponto V3 (N=7459145,196 e E=681513,113); daí, segue por 22,67m, confrontando com a área da União, no sentido Sudeste, até chegar no ponto V4 (N=7459125,026 e E=681523,450); daí, segue por 196,00m, confrontando com a área da União, no sentido Sudeste, até chegar no ponto V5 (N=7458931,130 e E=681552,065); daí, segue por 145,81m, confrontando com a área da União, no sentido Sudoeste, até chegar no ponto V6 (N=7458872,987 e E=681421,136); daí, segue por 85,00m, confrontando com a área da União, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V7 (N=7458904,741 e E=681342,290); daí, segue por 170,00m, confrontando com a área da União, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V8 (N=7458904,553 e E=681172,290); daí, segue por 125,00m, no sentido Noroeste, confrontando com a área da União, até chegar no ponto V9 (N=7459009,311 e E=681104,094); daí, segue por 60,00m, no sentido Noroeste, confrontando com a área da União, até chegar no ponto V10 (N=7459064,097 e E=681079,629); daí, segue por 40,00m, no sentido Noroeste, confrontando com a área da União, até chegar no ponto V11 (N=7459103,597 e E=681073,328); daí, segue por 614,21m, ao longo do Rio dos macacos, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V12 (N=7459025,817 e E=680565,768); daí, segue por 212,59m, ao longo da Rua Pacheco Leão, no sentido Nordeste, até chegar no ponto V13 (N=7459059,150 e E=680769,910); daí, segue por 11,24m, cruzando a Rua Pacheco Leão até a esquina desta com a Estrada Dona Castorina, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V14 (N=7459069,823 e E=680766,384); daí, segue por 107,34m, ao longo da Estrada Dona Castorina, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V15 (N=7459158,312 e E=680728,817); daí, segue por 18,97m, atravessando a Estrada Dona Castorina, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V16 (N=7459169,968 e E=680713,848); daí, segue por 15,85m, ao longo da Estrada Dona Castorina, no sentido Sudoeste, até chegar no ponto V17 (N=7459167,300 e E=680698,223); daí, segue por 43,32m, confrontando com o lote 4 do PAL 31728, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V18 (N=7459206,845 e E=680680,548); daí, segue por 4,04m,

confrontando com o lote 3 do PAL 31728, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V19 (N=7459210,477 e E=680678,792); daí, segue por 111,13m, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V20 (N=7459269,906 e E=680584,883), localizado no bordo da Estrada Dona Castorina; daí, segue por 81,93m, em curva, no bordo norte da Estrada Dona Castorina, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V21 (N=7459305,179 e E=680514,985); daí, segue por 10,42m, atravessando a Estrada Dona Castorina e passando pelo portal do Parque Nacional da Tijuca, no sentido Sudoeste, até chegar no ponto V22 (N=7459294,851 e E=680516,360); daí, segue por 1391,67m no sentido Sudoeste, acompanhando a curva de altitude 100m, confrontando com a linha de limite do Parque Nacional da Tijuca , até chegar no ponto V23 (N=7458596,011 e E=680445,161); daí, segue por 260,08m no sentido Sudoeste, confrontando com o Parque Nacional da Tijuca, até chegar no ponto V24 (N=7458481,188 e E=680211,796); daí, segue por 43,31m, no sentido Sudoeste, confrontando com o Parque Nacional da Tijuca, até chegar no ponto V25 (N=7458473,372 e E=680169,196); daí, segue por 30,08m no sentido Noroeste, confrontando com o Parque Nacional da Tijuca, até chegar no ponto V26 (N=7458483,310 e E=680140,803); daí, segue por 135,92m no sentido Noroeste, confrontando com o Parque Nacional da Tijuca, até chegar no ponto V27 (N=7458577,885 e E=680043,188); daí, segue por 145,15m no sentido Sudoeste, até chegar no ponto V28 (N=7458447,595 e E=679979,213); daí, segue por 105,69m, no sentido Sudeste, até chegar no ponto V29 (N=7458359,031 e E=680036,896); daí, segue por 43,05m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V30 (N=7458347,523 e E=680078,384); daí, segue por 144,06m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V31 (N=7458330,230 e E=680221,403); daí, segue por 43,10m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V32 (N=7458343,011 e E=680262,565); daí, segue por 56,10m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V33 (N=7458345,213 e E=680318,621); daí, segue por 185,90m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V34 (N=7458288,539 e E=680495,672); daí, segue por 157,74m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V35 (N=7458421,388 e E=680580,710); daí, segue por 32,05m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V36 (N=7458441,009 e E=680606,051); daí, segue por 70,15m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V37 (N=7458447,733 e E=680675,878); daí, segue por 31,18m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V38 (N=7458437,839 e E=680705,447); daí, segue por 19,70m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V39 (N=7458437,667 e E=680725,146); daí, segue por 66,80m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V40 (N=7458453,545 e E=680790,032); daí, segue por 57,20m, no sentido Nordeste, até chegar no ponto V41 (N=7458457,784 e E=680847,075); daí, segue

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

por 44,32m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V42 (N=7458463,761 e E=680890,990); daí, segue por 33,50m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V43 (N=7458470,009 e E=680923,902); daí, segue por 91,50m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V44 (N=7458480,764 e E=681014,768); daí, segue por 103,20m, no sentido Nordeste, até chegar no ponto V45 (N=7458494,680 e E=681117,025); daí, segue por 14,10m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V46 (N=7458497,491 e E=681130,842); daí, segue por 89,14m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V47 (N=7458522,851 e E=681216,295); daí, segue por 80,02m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V48 (N=7458560,418 e E=681286,949); daí, segue por 36,00m, no sentido Nordeste, até chegar no ponto V49 (N=7458564,805 e E=681322,681); daí, segue por 210,44m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V50 (N=7458637,930 e E=681520,010); daí, segue por 226,08m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V51 (N=7458440,110 e E=681629,464); daí, segue por 10,00m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V52 (N=7458445,014 e E=681638,179); daí, segue por 9,00m, no sentido Sudeste, até chegar no ponto V53 (N=7458437,171 e E=681642,593); daí, segue por 10,00m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V54 (N=7458442,075 e E=681651,308); daí, segue por 5,00m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V55 (N=7458437,718 e E=681653,760); daí, segue por 20,00m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V56 (N=7458447,527 e E=681671,189); daí, segue por 11,00m, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V57 (N=7458457,030 e E=681665,650); daí, segue por 10,00m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V58 (N=7458461,755 e E=681674,463); daí, segue por 24,73m no sentido Noroeste, até chegar no ponto V59 (N=7458485,447 e E=681667,375); daí, segue por 16,18m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V60 (N=7458493,730 e E=681681,273); daí, segue por 13,70m, no sentido Sudeste, até chegar no ponto V61 (N=7458481,720 e E=681687,864); daí, segue por 30,50m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V62 (N=7458490,990 e E=681716,921) daí, segue por 28,44m, no sentido Sudeste, até chegar no ponto V63 (N=7458464,695 e E=681727,764); daí, segue por 11,56m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V64 (N=7458473,816 e E=681734,866); daí, segue por 10,00m, no sentido Nordeste, até chegar no ponto V65 (N=7458477,194 e E=681744,278); daí, segue por 21,67m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V66 (N=7458457,092 e E=681752,374); daí, segue por 133,52m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V67 (N=7458506,190 e E=681876,540); daí, segue por 34,59m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V68 (N=7458533,575 e E=681897,623); daí, segue por 12,40m, no sentido Sudeste, até chegar no ponto V69 (N=7458522,128 e E=681902,392); daí, segue por 20,00m no sentido Nordeste, até chegar no ponto V70 (N=7458529,610 e E=681920,940); daí, segue por 40,26m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V71 (N=7458492,400 e E=681936,310) localizado na Rua Major Rubens Vaz; daí, segue por 95,01m, ao longo da Rua Major Rubens Vaz, no sentido Nordeste, até chegar no ponto V72 (N=7458527,473 e E=682024,610); daí, segue por 8,21m, no sentido Nordeste, até chegar no ponto V73 (N=7458529,620 e E=682032,530); daí, segue por 44,23m, ao longo da Rua Major Rubens Vaz, no sentido Sudeste, até chegar no ponto V74 (N=7458488,270 e E=682048,230); daí, segue por 12,21m no sentido Sudeste, até chegar no ponto V75 (N=7458487,900 e E=682060,430), localizado na Rua Jardim Botânico; daí, segue por 57,58m, ao longo da Rua Jardim Botânico, no sentido Nordeste, até chegar no ponto V76 (N=7458532,619 e E=682096,697); daí, segue por 25,00m, confrontando com a EMBRAPA, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V77 (N=7458548,183 e E=682077,133); daí, segue por 49,00m, confrontando com a EMBRAPA, no sentido Noroeste, até chegar no ponto V78 (N=7458588,564 e E=682049,377); daí, segue por 10,30m, confrontando com a EMBRAPA, no sentido Nordeste, até chegar no ponto V79 (N=7458598,624 e E=682051,587); daí, segue por 61,20m, confrontando com a EMBRAPA, no sentido Nordeste, até chegar no ponto V80 (N=7458659,412 e E=682058,676); daí, segue por 125,20m, confrontando com a EMBRAPA, no sentido Sudeste, até chagar no ponto V81 (N=7458641,180 e E=682182,541), localizado na Rua Jardim Botânico; daí, segue por 627,39m, ao longo da Rua Jardim Botânico, no sentido Nordeste até chegar no ponto V1, ponto inicial dessa descrição. O imóvel em questão é mantido na posse da União há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse, e pertence à circunscrição judiciária do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento do limite de movimentação e empenho constante do Anexo I da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
26000	Ministério da Educação	0	130.000	130.000
TOTAL		0	130.000	130.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
26000	Ministério da Educação	130.000	0	130.000
TOTAL		130.000	0	130.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 88, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito adicional, cuja fonte de recurso da programação a ser cancelada é incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							1.400.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4004	Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária							700.000
12 364	1073 4004 0041	Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária - No Estado do Paraná							700.000
			F	3	2	90	0	112	700.000
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							700.000
12 364	1073 4009 0041	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Paraná							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							1.400.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4004	Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária							700.000
12 364	1073 4004 0041	Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária - No Estado do Paraná							700.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							700.000
12 364	1073 4009 0041	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Estado do Paraná							700.000
			F	3	2	90	0	112	700.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.000

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 15 e setembro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração- substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000018052200980 Empresa: MANCHESTER TUBOS E PERFILADOS S.A Passaporte: 09AT74285 Estrangeiro: XAVIER MAXIME GEORGES PIERRE BOURREAU, Processo: 46000020608200906 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA Passaporte: 05400038026 Estrangeiro: SAYURI JUDITH PIÑON PETRIZ, Processo: 46000017881201089 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: G28474008 Estrangeiro: SHANSHAN ZHENG, Processo: 46000014142201035 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: G36728748 Estrangeiro: WEI WANG, Processo: 46000010482201097 Empresa: AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A Passaporte: 324123435 Estrangeiro: STEFFEN BAY, Processo: 46000007870201091 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA Passaporte: CC79748961 Estrangeiro: JULIAN ANDRES FLORIAN HERRERA, Processo: 46094001471201014 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Passaporte: 003060289 Estrangeiro: NIKSA ELAC Passaporte: 003589123 Estrangeiro: IVAN ANTUNOVIC Passaporte: 004057845 Estrangeiro: HRVOJE LUCIC, Processo: 46094000339201095 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: M5294920 Estrangeiro: JAMES BRIAN PETTIT, Processo: 46000029528200916 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 4077485 Estrangeiro: MANUEL ALEXANDER RODRIGUEZ PEREZ, Processo: 46000028472200974 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: 002627384 Estrangeiro: BRANKO SAVIC Passaporte: AB7643111 Estrangeiro: GRZEGORZ TOMASZ KONATOWICZ, Processo: 46000025894200998 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 451576220 Estrangeiro: KENNETH WAYNE JR HILL, Processo: 46000024413200927 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: AU9730384 Estrangeiro: TOMASZ ALEKSANDER BURDZY, Processo: 46000018925201098 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 135025383 Estrangeiro: STEVEN HALE GORDON, Processo: 46000018557201088 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: S1771741C Estrangeiro: LAU FOOK WENG ANDY, Processo: 46000016513201013 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Passaporte: NW7K67KB2 Estrangeiro: DIRK VAN DER TOORN, Processo: 46000015057201094 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: G20088570 Estrangeiro: XUESONG WANG, Processo: 46000012875201035 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 26208096 Estrangeiro: LEIF JOHAN BERG, Processo: 46000012702200983 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Passaporte: NXF341355 Estrangeiro: TIMMY VAN BEVEREN, Processo: 46000008399201058 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 422207815 Estrangeiro: STANLEY LYLE NYGRIN, Processo: 46000004978201021 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: BA620649 Estrangeiro: CYRIL PATRICK POWER, Processo: 46000002340201056 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: LK4118151 Estrangeiro: OMAR MEHBOOB KHAN, Processo: 46094020302201164 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: JACKSON GAMA Passaporte: G3196421, Estrangeiro: MARX GEEVANANTHAM Passaporte: E6166467, Estrangeiro: ROBERT SCHINDLER Passaporte: C5LXHN2ZC, Processo: 46094024614201147 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: AKHILESH BACHAN PAL Passaporte: G1251871, Processo: 46094004486201034 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: CRISFER CURA TORRES Passaporte: UU0377129, Processo: 46094005361201021 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: OYVIND KINDEN LENSJO Passaporte: 28038807, Processo: 46094006056201057 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: MOHD FADZILAH BIN SAMSURI Passaporte: A18453314, Processo: 46094013733201093 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: HARI GOPALAN NAIR Passaporte: H5510125, Processo: 46094002105201163 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: RAMAVTAR RAMGOPAL PODDAR Passaporte: Z-1654975, Processo: 46094002102201120 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: JESWAN PRAKASH CASTELINO Passaporte: F 9773585, Processo: 46094002104201119 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: MINTU KOTAL Passaporte: E5815744, Estrangeiro: VIJAY KUMAR PATHAK Passaporte: E0938375, Processo: 46094002486201181 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Estrangeiro: CARLOS ARTURO PUNTARELLI ZAMORANO Passaporte: 706340402, Processo: 46094005546201117 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: KARUNAMOORTHY PARAMASIVAN Passaporte: F9172622, Processo: 46094006342201101 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Estrangeiro: DAVID GEORGE GIBBS Passaporte: 707227842, Processo: 46094007569201166 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: SARIT YANTATSANA Passaporte: U822509, Processo: 46094009601201148 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Estrangeiro: NILAKSH KAPOOR Passaporte: Z2012184, Processo: 46094012464201048 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Marvin Glen Bell Lawrie Passaporte: 707178953, Processo: 46094006589201039 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Estrangeiro: JOSE GARCIA NAVEROS Passaporte: A5215422200, Processo: 46094006804201000 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRIAN JOSEPH DEVLIN Passaporte: LT0041269, Processo: 46094013668201004 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Estrangeiro: BRETT MICHAEL MORRISON Passaporte: 135407129, Processo: 46094015015201051 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: XIN WEI Passaporte: G23050476, Processo: 46094017487201049 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: ALEX R. D. STEVENS Passaporte: EH955348, Processo: 46094002716201110 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: PEDRO ELIAS CIPRIANO LEZAMA AULAR Passaporte: 038809549, Processo: 46094010571201031 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA Passaporte: J739915, Processo: 46094010717201049 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: ADOLFO VICENTE-ARCHE ESPESO Passaporte: BE971097, Processo: 46094010564201030 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: JOSE LUIS SIMARRO MARQUIEGUI Passaporte: AAA862107, Processo: 46094010570201097 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: LAURA - MARIE BARREIRO FRANTZ Passaporte: AAC446470, Processo: 46094010567201073 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: MICAELA LAURA CHAPNIK FILOZOF Passaporte: AAA666100, Processo: 46094010716201002 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: MIGUEL TRÀBA DOMINGUEZ Passaporte: AE247283, Processo: 46094013467201007 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Estrangeiro: Allan Lubin Piedra Chacon Passaporte: 205300132, Processo: 46094011966201051 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: JAIRO BERNARDO VIOLA VALDES Passaporte: CC91235482, Processo: 46094001319201112 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: JAVIER TRIAS ALONSO Passaporte: BA985998, Processo: 46094001484201174 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: LUCIA MARTINEZ MUNICIO Passaporte: BD642174, Processo: 46094001481201131 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: NATALIA MARIA LANZAS VIEDMA Passaporte: BD378806, Processo: 46094001320201147 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: ALFONSO SIXTO SAINZ DE BARANDA LOPEZ-ARTAMENDI Passaporte: AAC225084, Processo: 46094001483201120 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: JAVIER BLASCO MARTINEZ Passaporte: AAC801924, Processo: 46094001482201185 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: MIGUEL MARTIN DE OLIVA RODRIGUEZ Passaporte: AAA596894, Processo: 46094001321201191 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: MARCOS MARTINEZ BARRIONUEVO Passaporte: AAC534402, Processo: 46094009388201174 Empresa: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SANG PHEH Passaporte: BA332027, Processo: 46094018678201117 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: GUANGWEI ZOU Passaporte: G21646294, Processo: 46094025586201185 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JACOB COLBY HASTEN Passaporte: 135765920, Processo: 46094005781201199 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JÖRG SCHLATT Passaporte: 340228581, Processo: 46094015213201015 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: GREGOR THOMAS ANDREWS Passaporte: 0800092865, Processo: 46094003898201138 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: RAMON ANTONIO AZUAJE Passaporte: 019322085, Processo: 46094003692201116 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DIRK KLOK Passaporte: NM1BB0RR8, Processo: 46094021396201199 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MATTHEW JAMES BEAN Passaporte: 503519137, Processo: 46094021397201133 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: PHILIP DAVID BROWN Passaporte: 093128366, Processo: 46094022154201112 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Estrangeiro: MORRIS HENRY DUNCAN Passaporte: 652751560, Processo: 46094010835201057 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Estrangeiro: MEREDITH LOUISE RAMM Passaporte: 407125505, Processo: 46094013970201054 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Estrangeiro: GREGORY MARIE WILLIAM RECOING Passaporte: 08AB07130, Processo: 46094014622201002 Empresa: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP Estrangeiro: FREDDY CHRISTIAN MAC KEE LLERENA Passaporte: 4035789, Processo: 46094003863201107 Empresa: SINCLAIR KNIGHT MERZ SERVICOS DE ENGENHARIA LIMITADA Estrangeiro: NEVEEN AHMED GAMAL ELDIN MOUSSA Passaporte: L3224246, Processo: 46094012841201120 Empresa: EUROPEL COMERCIO DE APARAS LTDA Estrangeiro: Amando Castro Rodriguez Passaporte: AAC416219.

O Coordenador-Geral-substituto de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho

Processo: 46094004319201174 Empresa: ATELIER DE RESTAURACAO DE PIANOS E ORGAOS LTDA ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Birouste Passaporte: 03KC49331, Processo: 46094020603201198 Empresa: LOG.STAR NAVEGACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL SEGUNDO QUIROZ SIPION Passaporte: 4871468, Processo: 46094020915201100 Empresa: LOG.STAR NAVEGACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HALLEY OSIEL RAMIREZ VELA Passaporte: 5288006, Processo: 46094020605201187 Empresa: LOG.STAR NAVEGACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL PALACIOS ALVA Passaporte: 5200440, Processo: 46094020606201121 Empresa: LOG.STAR NAVEGACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS DANIEL CALDAS CANO Passaporte: 4347932, Processo: 46094020608201111 Empresa: LOG.STAR NAVEGACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUDY JAMES DELGADO GARCIA Passaporte: 4859461, Processo: 46094020602201143 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Manuel Avellaneda Mendieta Passaporte: 007217535, Processo: 46094020607201176 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwar Stik Avellaneda Mendieta Passaporte: D0563255, Processo: 46094022230201190 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angel Andres Martinez Liscano Passaporte: 038495667, Processo: 46204003719201178 Empresa: COORDENADORIA ECUMENICA DE SERVICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA FIX Passaporte: C3J2X869N, Processo: 46094024415201139 Empresa: MIB GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARINUS JACOBUS ALOYSIUS MOOREN Passaporte: NX 74KJ3P0, Processo: 46094024553201118 Empresa: MIB GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL WISSMANN Passaporte: CH9WM154J, Processo: 46094012963201116 Empresa: WORK OUT BRASIL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Antônio Lopes Teixeira Passaporte: L513663, Processo: 46094020604201132 Empresa: LOG.STAR NAVEGACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIM ARLES DOMINGUEZ SALCEDO Passaporte: 3560258, Processo: 46094024416201183 Empresa: MIB GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES VAN ALMENKERK Passaporte: NNK32CHK8.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0366/201 de 22/07/2011, 0385/2011 de 08/08/2011, 0400/2011 de 11/08/2011, 0429/2011 de 02/09/2011, 0430/2011 de 05/09/2011, 0433/2011 de 06/09/2011 e 0434/2011 de 08/09/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094028833201103 Empresa: UNIVERSIDADE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

FEDERAL DE UBERLANDIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS OMAR GARCIA RODRIGUEZ Passaporte: B670285.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46880000109201141 Empresa: ESPORTE CLUBE SAO JOSE Prazo: 16 Mês(es) Estrangeiro: BRIGHT EMMANUEL IHIONU Passaporte: A01296881, Processo: 46094029310201176 Empresa: CINCAO ESPORTE CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YHAIR RODRIGUEZ BOLIVAR Passaporte: 8936521.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094019053201164 Empresa: AKZO NOBEL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENE EITZ FERRER Passaporte: D0023963, Processo: 46094017020201180 Empresa: GLOBEST PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Linying Zhang Passaporte: G43791047, Processo: 46094017021201124 Empresa: GLOBEST PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONG ZHANG Passaporte: G37139803, Processo: 46094027680201179 Empresa: RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PAOLA CROSA DI VERGAGNI Passaporte: D416698, Processo: 46094010656201109 Empresa: SCEPP COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAREL BISSET HECHAVARRIA Passaporte: B793791, Processo: 46094023671201117 Empresa: COTTA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Fabrizio Lavarda Passaporte: Y378931, Processo: 46094026399201119 Empresa: CIA ELETROQUIMICA JARAGUA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA PAVLOVNA BOBRYSHEVA Passaporte: 51 Nº 4630439, Processo: 46094017092201127 Empresa: DU PONT DO BRASIL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEM MUSA ALBUKREK Passaporte: 333501, Processo: 46094018613201163 Empresa: BIOAGRI LABORATORIOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Alexander Batancourt Martell Passaporte: B687885, Processo: 46094020843201192 Empresa: TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shaofeng Lin Passaporte: G46725358, Processo: 46094020083201113 Empresa: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO MANUEL EGUREN RUIZ DE VELASCO Passaporte: AAB563052, Processo: 46094019565201121 Empresa: D2 BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEK SA JANG Passaporte: M14981190, Processo: 46094015282201118 Empresa: ETSCHEID TECHNO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephan Reents Passaporte: C2WG9L19K, Processo: 46094023797201183 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cameron Gibbon Passaporte: 401150535, Processo: 46094022035201160 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL RYAN HALL Passaporte: 406732593, Processo: 46094027583201186 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINDSAY ALEXANDRA GORDON Passaporte: WP058257, Processo: 46094021726201146 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYLE JAMES CLINE Passaporte: 420604117, Processo: 46094020531201189 Empresa: ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALYSON RICHARDS AHEARN Passaporte: 402718712, Processo: 46094021725201100 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rebecca Kristine Cline Passaporte: 420717557, Processo: 46094021242201105 Empresa: FUNDACAO TORINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAETANO SCANDURRA Passaporte: YA0207292, Processo: 46094022100201157 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aldo Ernesto Landaeta Feo Passaporte: D0625097, Processo: 46094025167201143 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: CECILIA SLAMIG Passaporte: D247478, Processo: 46094021944201181 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: VLADIMIR TODOROV YOSIFOV Passaporte: 380508045, Processo: 46094021701201142 Empresa: STE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN FELIX LINK Passaporte: 320306917, Processo: 46094023890201198 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jessica Bendeck Yañez Passaporte: CC52818434, Processo: 46094027663201131 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT PAUL DAMICO Passaporte: 212911139, Processo: 46094023690201135 Empresa: KCTEX BRASIL ASSESSORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIJAY BALBHIM SHINTRE Passaporte: J1580789, Processo: 46094021796201102 Empresa: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeremy Robert Henri Brucelle Passaporte: 07AY91195, Processo: 46094024035201102 Empresa: PROVIDER INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro José Lopes Teixeira Pinto Passaporte: G929738, Processo: 46094022102201146 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: António José dos Santos Bernardo Passaporte: H156092, Processo: 46094027425201126 Empresa: SPF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olivia Lise Irma Coppin Passaporte: EH921401, Processo: 46211005617201106 Empresa: TRUST BRASIL COMERCIAL IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tiago Manuel da Silva Canas Passaporte: L717380, Processo: 46094025066201172 Empresa: BHP BILLITON METAIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK HANDCOCK Passaporte: M00014695, Processo: 46094026919201193 Empresa: COBA CONSULTORES PARA OBRAS BARRAGENS E PLANEJAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Eduarda Nunes Gonçalves Passaporte: J445666, Processo: 46094022801201196 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR ANDRES FERNANDEZ PADILLA Passaporte: 024930015, Processo: 46094023355201137 Empresa: CENTRO AUDITIVO TELEX S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ditte Lander Passaporte: 204750472, Processo: 46094023350201112 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: ERIC SCHATZ ALTERMAN Passaporte: 426636524, Processo: 46094023348201135 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: SAMUEL KUNSTLER Passaporte: 08CL31140, Processo: 46094024513201176 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM ROGER TOLLEFSEN Passaporte: 25824714, Processo: 46094026935201186 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO BERNARDO TEMUDO DE CASTRO DA COSTA MACEDO Passaporte: H085681, Processo: 46094023651201138 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS PIERRE MARIE LE REST Passaporte: 11AY99635, Processo: 46094027268201159 Empresa: PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RICARDO RINCON ESCOBAR Passaporte: AM812529, Processo: 46094027016201120 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS VICTOR FERDINAND MATHIEU GOURBIN Passaporte: 09PT44916, Processo: 46094025543201108 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 17 Mês(es) Estrangeiro: Gerner Steinsbo Passaporte: 28403442, Processo: 46094023887201174 Empresa: ESCRITORIO TECNICO ARTHUR LUIZ PITTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS ETALP LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henrique Manuel Braga de Vasconcelos Passaporte: L025990, Processo: 46094023742201173 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: IMOLA ERIKA GYARFAS Passaporte: AA5132369, Processo: 46094026385201103 Empresa: G & B WIND SERVICES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE GOIRIZ LOPEZ Passaporte: AAA068815, Processo: 46094027131201102 Empresa: DEFENDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Falappa Passaporte: AA3891085, Processo: 46094027404201119 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALE JAMES SMITH Passaporte: 160377169, Processo: 46094027175201124 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERRI LYNETTE CLARK Passaporte: 221992339, Processo: 46094024464201171 Empresa: COEXPAN BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Enrique Rodriguez Rodriguez Passaporte: BC279356, Processo: 46094025033201122 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REINALDO RUBEN PAMICH Passaporte: 24392016N, Processo: 46094024675201112 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON EDWARD KOVARIK Passaporte: 467514812, Processo: 46094026917201102 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ANTONIO GIL MEDINA Passaporte: 045081455, Processo: 46094025919201176 Empresa: WEIDMULLER CONEXEL DO BRASIL CONEXOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAELA SYLVIA MELLGREN Passaporte: 555963102, Processo: 46094025007201102 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERBERT HENGGE Passaporte: 941020444, Processo: 46094027378201111 Empresa: SODECIA MINAS GERAIS INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE JOSÉ BARRETO DO VALE Passaporte: L631053, Processo: 46094026913201116 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: SUSANNE MARIA GABRIELE GOLDMANN Passaporte: C1CK60TYY, Processo: 46094027327201199 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELEN SERENA WILLIAMSON Passaporte: 207080913, Processo: 46094027662201197 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KURT HEINER GROSSMANN Passaporte: C6YF9LVL3, Processo: 46094025798201162 Empresa: HIDROTECNICA ITAMARATY COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUANA MARINA NUÑEZ REYNOSO Passaporte: 3964505, Processo: 46094026595201193 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS MELO UMAÑA Passaporte: AM596208, Processo: 46094026821201136 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGCAI LI Passaporte: P01119860, Processo: 46094026957201146 Empresa: BRASIL TELECOM S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE DOS SANTOS ALVEIRINHO Passaporte: J652673, Processo: 46094027015201185 Empresa: HONG JI CHINA SERVICOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINLI GUO Passaporte: G24965103, Processo: 46094027024201176 Empresa: GHELLA S.P.A. SUCURSAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO TAGLIETTI Passaporte: B519987, Processo: 46094026179201195 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL COBENA SERRANO Passaporte: D0271559, Processo: 46094026934201131 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS LARRAZABAL DEEN Passaporte: 440198934, Processo: 46094027438201103 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKHIL PANICKER Passaporte: E5758865, Processo: 46094027164201144 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephanie Laetitia Catherine Vergnaud Pinheiro Passaporte: 09PV01501, Processo: 46094026344201117 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANDERSON Passaporte: 402514654, Processo: 46094027416201135 Empresa: BANCO BRADESCO BBI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PIERRE LUCA CARLO CEDRONI Passaporte: 02ZD14440, Processo: 46094027167201188 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL EDOUARD ALBERT MARIE DE L'ESCAILLE Passaporte: EH040085, Processo: 46094027267201112 Empresa: PURATOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUPERT NEIL TAYLOR Passaporte: 093084958, Processo: 46094027069201141 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paola Silva Barajas Passaporte: 07380075937, Processo: 46094027144201173 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN OLIVER HARTY Passaporte: B389458, Processo: 46094027224201129 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUAN TONG Passaporte: P01185488, Processo: 46094027067201151 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO GARCIA Passaporte: 710445031, Processo: 46094027263201126 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN JENS ROEHR Passaporte: C4FLLW6W3, Processo: 46094026933201197 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIONG LI Passaporte: G34363888, Processo: 46094027116201156 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN ALBERTO SALAZAR BUENDIA Passaporte: G05029894, Processo: 46094026903201181 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELVIS RICARDO ANTHONY MOHAMMED Passaporte: 099212540, Processo: 46094027604201163 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYASU OGINO Passaporte: TH9917313, Processo: 46094027115201110 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO ALBERTO RODALL RODRIGUEZ Passaporte: G04570050, Processo: 46094027311201186 Empresa: HYDROKLEEN SYSTEMS DO BRASIL LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEMYS MANUEL GUILLEN VALECILLOS Passaporte: 028082437, Processo: 46094027606201152 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAO LUO Passaporte: G39733278, Processo: 46094027170201100 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIHIRO YONEKURA Passaporte: TH2768031, Processo: 46094027566201149 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: MARCIN SLAWOMIR MARZEC Passaporte: AF6961423, Processo: 46094027568201138 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: ANTON CARBALLO GONZALEZ Passaporte: BB197876, Processo: 46094027080201119 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL FRIEDRICH BERTRAN Passaporte: G05606662, Processo: 46094027414201146 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLF ANDERS HENRY ENGHOLM Passaporte: 80367840, Processo: 46094027244201108 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLANCA GABRIELA FRANQUIZ ELIZONDO Passaporte: F0034841, Processo: 46094027242201119 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRINA BOROVSKAYA Passaporte: 63Nº6947852, Processo: 46094027143201129 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIGEL REGINALD ROBERTSON Passaporte: L763998, Processo: 46094027372201143 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL GONZALEZ Passaporte: QB315307, Processo: 46094027300201104 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER FERNANDEZ FERNANDEZ Passaporte: BE827652, Processo: 46094027664201186 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON MICHAEL HEALY Passaporte: 029026226, Processo: 46094027554201114 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORMA LETICIA ESPARZA DUARTE Passaporte: G07095161, Processo: 46094027309201115 Empresa: RUSSELL REYNOLDS ASSOCIATES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONIA FANNY MARIE ODILE DE DEMANDOLX-DEDONS Passaporte: 11CI11205, Processo: 46094027288201120 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOBUTO KATO Passaporte: TK4647620, Processo: 46094027373201198 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL CARMELO FAMA Passaporte: 712200462, Processo: 46094027408201199 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE MARTINS CORREIA Passaporte: L411244, Processo: 46094027612201118 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO AURELIO GOMERO PRETEL Passaporte: 4831573, Processo: 46094027665201121 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIQIANG WU Passaporte: G40373485, Processo: 46094027576201184 Empresa: VOITH TURBO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tatiana Del Rosario De La Cruz Obregon Passaporte: 138214998, Processo: 46094027379201165 Empresa: DPW BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW EARL GLOVER Passaporte: 213396333, Processo: 46094027607201105 Empresa: COMERCIO DIGITAL BF LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK HEINELT Passaporte: C9J8ZKTFW, Processo: 46094027397201147 Empresa: ENORSUL - EMISSAO NORTE-SUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN ARLEY MARTINEZ LEON Passaporte: AM655077, Processo: 46094027577201129 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VÍTOR JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA Passaporte: L614102, Processo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091600103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

46094027582201131 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paola Jimenez Moreno Passaporte: CC 52499136, Processo: 46094027527201141 Empresa: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ERIC DUNCAN Passaporte: 039625480, Processo: 46094027670201133 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGNAN YIN Passaporte: G36862360, Processo: 46094027547201112 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU OLIVIER GOURIOU Passaporte: 06AD08746, Processo: 46094027667201110 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEIJING CAO Passaporte: G49484746, Processo: 46094027668201164 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLEI WANG Passaporte: G34831007, Processo: 46094027679201144 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAOWEN YANG Passaporte: G48795417, Processo: 46094027666201175 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAQIN LIAO Passaporte: G52016359, Processo: 46094027546201178 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALEJANDRO CARDOZA SIMENTAL Passaporte: 07170031381, Processo: 46094027669201117 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENBO DONG Passaporte: G46326752, Processo: 46094027743201197 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: LEONIDAS CACERES CARRENO Passaporte: AM774142, Processo: 46205015592201120 Empresa: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - ITIC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO RAMON DE LA ROSA MARRERO Passaporte: AC514265.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094017454201180 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUDHEER HARIHALLI SHARMA Passaporte: F8340373, Processo: 46094021759201196 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ AMÉRICO ALVES DE ALMEIDA Passaporte: L395413, Processo: 46094021762201118 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO PAULO SARAMAGO DOS SANTOS Passaporte: J599407, Processo: 46094021754201163 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO FILIPE REBELO VICENTE Passaporte: J478279, Processo: 46094021763201154 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ALBERTO MAFRA DA ROCHA Passaporte: J436900, Processo: 46094021752201174 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL CASALINO Passaporte: H412965, Processo: 46094021756201152 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOAQUIM MONTANHA ALVES DE ALMEIDA Passaporte: L465964, Processo: 46094021758201141 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS PROENÇA RIBEIRO Passaporte: L228662, Processo: 46094021747201161 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PEDRO SIMÕES RODRIGUES PEREIRA Passaporte: J095105, Processo: 46094021749201151 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL ENGENHEIRO FARIA PEDROSA COSTA Passaporte: J080115, Processo: 46094021751201120 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MIGUEL NETO ABRANCHES SARAIVA Passaporte: J080479, Processo: 46094021750201185 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE JORGE DA SILVA GONÇALVES Passaporte: H627241, Processo: 46094021755201116 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE FERNANDO OLIVEIRA AIRES Passaporte: L612995, Processo: 46094021757201105 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PEDRO PEREIRA PINTO Passaporte: J119832, Processo: 46094021748201114 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS Passaporte: J808063, Processo: 46094021753201119 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL DA SILVA SARAMAGO ANTUNES Passaporte: J494010, Processo: 46094021761201165 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI PAULO CONSTANTINO DOS SANTOS Passaporte: J029868, Processo: 46094021760201111 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DIAS LOPES DE AZEVEDO Passaporte: L188180, Processo: 46094015172201148 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT EDWARD PFAFF Passaporte: 218464658, Processo: 46094023270201159 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gabriele Genova Passaporte: YA2189127, Processo: 46094021746201117 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEEN JORGENSEN Passaporte: 204914876, Processo: 46094027010201152 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS CARLOS DOS SANTOS PEIXOTO Passaporte: L559622, Processo: 46094026459201101 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEY REINHER DIETRICH LUDWIG BAARS Passaporte: 924472678, Processo: 46094026448201113 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EGBERT GROSS Passaporte: C84XNX34C, Processo: 46094026452201181 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY WILFRIED BEYER Passaporte: 275106016, Processo: 46094026439201122 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUERGEN ROLAND WIEDE Passaporte: C3VY1C1GX, Processo: 46094026445201180 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN LEOPOLD JEGUST Passaporte: C87FX1CF0, Processo: 46094026449201168 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUGLIELMO OCCHIPINTI Passaporte: AA0806046, Processo: 46094026442201146 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALPH VOLKER NEUMANN Passaporte: 603112185, Processo: 46094026447201179 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENS HENDRIK ROSEMA Passaporte: C86Y54Y1K, Processo: 46094026443201191 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL-HEINZ WIRTH Passaporte: 678616229, Processo: 46094026444201135 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELMAR ERNST BERKEMER Passaporte: C87VLNYZK, Processo: 46094026510201177 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IVAN BLOKHIN Passaporte: EH912987, Processo: 46094026511201111 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DMYTRO NOSKOV Passaporte: EC123765, Processo: 46094026514201155 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VALERII MOVCHAN Passaporte: EH966107, Processo: 46094026513201119 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PETRO SAMOKISH Passaporte: EA550612, Processo: 46094026512201166 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OLEKSANDR KOVALOV Passaporte: EK236485, Processo: 46094026503201175 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FILIP MIKOLAJ PRZYBYLAK Passaporte: EB8911718, Processo: 46094026495201167 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDRES FELS MOCTEZUMA Passaporte: 11928714545, Processo: 46094026494201112 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PIOTR PAWEL PEDZIWIATR Passaporte: AU2812052, Processo: 46094026493201178 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUJIT KUMAR ROUTH Passaporte: F0902677, Processo: 46094026695201110 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW KASTAK Passaporte: WK214760, Processo: 46094026458201159 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: até 20/01/2012 Estrangeiro: JASON THOMAS HIRST Passaporte: 477356537, Processo: 46094026731201145 Empresa: EDAG DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENS HENSEL Passaporte: 217797514, Processo: 46094026759201182 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MUHAMMAD NURDIN ARIEF HANDOYO Passaporte: V758990, Processo: 46094026760201115 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KOTA FUKUMA Passaporte: TH5929286, Processo: 46094026918201149 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE DUNN Passaporte: 401559940, Processo: 46094026441201100 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP GEORG FREYBOTT Passaporte: 603868696, Processo: 46211006580201125 Empresa: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shuai Wang Passaporte: G32941984, Processo: 46094026457201112 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGCHUN CHEN Passaporte: G36364552, Processo: 46094026869201144 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIEL ADELAIDA RANGEL COLL Passaporte: 5914734, Processo: 46094026870201179 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL MARION REESE Passaporte: 438527846, Processo: 46094026871201113 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Terrance Duane Wolford Passaporte: 711016060, Processo: 46094026718201196 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO GARZON MENDEZ Passaporte: CC19165599, Processo: 46211006539201159 Empresa: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Guoguang Zhang Passaporte: G23300130, Processo: 46211006581201170 Empresa: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yibo Ren Passaporte: G35549234, Processo: 46094027033201167 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kai Inge Dalatun Lereng Passaporte: 26877141, Processo: 46094027032201112 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIEGFRIED KAUFMANN Passaporte: P4322591, Processo: 46094027018201119 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANTANG GUO Passaporte: P00531218, Processo: 46094027022201187 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER TELLER Passaporte: J04701497, Processo: 46094027021201132 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINHOLD JOHANN ZEIML Passaporte: P5469910, Processo: 46094027019201163 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ DENGG Passaporte: P5558764, Processo: 46094026717201141 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OTMARO ENRIQUE MORAN BRINEZ Passaporte: 014029196, Processo: 46094026708201151 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELSON MARTIN JIMENEZ VARGAS Passaporte: CC79380698, Processo: 46094026707201114 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PAUL HENRI RENE CHAPUIS Passaporte: 06AP10626, Processo: 46094026716201105 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TUYEN P NGUYEN Passaporte: 134549767, Processo: 46094026705201117 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MARC DANIEL BRIGNAT Passaporte: 08AB20965, Processo: 46094026715201152 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: até 02/07/2012 Estrangeiro: IONEL BOGDAN PRATA Passaporte: 050494805, Processo: 46094026899201151 Empresa: PREMCELL - CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN ISMAEL DELA FUENTE PAMPLIEGA Passaporte: VV0803759, Processo: 46094026900201147 Empresa: PREMCELL - CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN DIZON AURELIO Passaporte: XX1469420, Processo: 46094026906201114 Empresa: TELTRONIC BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL PARDO PEREZ Passaporte: AAA871668.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094014622201185 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BING YAN Passaporte: G22163709, Processo: 46094014664201116 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENGDONG XIE Passaporte: P00214073, Processo: 46094014648201123 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGCHUN WANG Passaporte: G34219609, Processo: 46094014652201191 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANG ZHANG Passaporte: G44101971, Processo: 46094014656201170 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIYUAN HUANG Passaporte: G31680602, Processo: 46094014628201152 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUA WANG Passaporte: P00286107, Processo: 46094014654201181 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUMING ZHAO Passaporte: G42908259, Processo: 46094014659201111 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOMING CHEN Passaporte: G39987664, Processo: 46094014658201169 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI ZHANG Passaporte: G37325219, Processo: 46094014637201143 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGWEI ZHANG Passaporte: G33588056, Processo: 46094014657201114 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG LI Passaporte: G26509823, Processo: 46094014655201125 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENPING MENG Passaporte: G41400776, Processo: 46094014627201116 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENBING LIU Passaporte: G25581902, Processo: 46094014636201107 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PING GAO Passaporte: G22639361, Processo: 46094014635201154 Empresa: MARE CIMENTO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEFENG LU Passaporte: G34212337, Processo: 46094020047201150 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND HO SEE MENG Passaporte: E 1985260 N, Processo: 46094023317201184 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HJALMAR TORVALD FRITHJOF GROEN Passaporte: NWHKD7DB4, Processo: 46094027208201136 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLEN JOSEPH BULOT Passaporte: 402365893, Processo: 46094027207201191 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ALFREDO MURILLO Passaporte: 466968883, Processo: 46094027206201147 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALE PHILIP ZERINGUE Passaporte: 405704590, Processo: 46094025743201152 Empresa: ATLAM OFF-SHORE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN DONALD BARNES Passaporte: WR150351, Processo: 46094025373201153 Empresa: ESTA-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091600104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEIRO TCE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BART FRANS MARIETTE BRION Passaporte: EL129687, Processo: 46094027182201126 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Veronica Balsamo-Odendaal Passaporte: 474419760, Processo: 46094026500201131 Empresa: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKU OISHI Passaporte: TH2217117, Processo: 46094027198201139 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJI OGUNI Passaporte: TH2626827, Processo: 46094027197201194 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI IKEDA Passaporte: TK2288452, Processo: 46094027194201151 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASANORI MATSUNAGA Passaporte: TG1535846, Processo: 46094027426201171 Empresa: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James Morgan King Passaporte: 455889208, Processo: 46094027130201150 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NITIN BANSAL Passaporte: G9847765, Processo: 46094027133201193 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ANTIGA SE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERTRAND FERNAND LAZERME Passaporte: 03KC49962, Processo: 46094027335201135 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IKUYA OTA Passaporte: TH0008824, Processo: 46094027334201191 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI HARADAHIRA Passaporte: TH1306750, Processo: 46094027333201146 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENTARO HARADA Passaporte: TH9800263, Processo: 46094027134201138 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ANTIGA SE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERRE- JEAN MORENO Passaporte: 03TE07323, Processo: 46094027229201151 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUI ZHU Passaporte: G39926004, Processo: 46094027159201131 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Terje Votvik Passaporte: 25079807, Processo: 46094027126201191 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN MUELLER Passaporte: CCNOP9N94, Processo: 46094027096201113 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONG MAN CHA Passaporte: JB4007005, Processo: 46094027098201111 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHULHAENG CHO Passaporte: IC0951196, Processo: 46094027102201132 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNGCHUL PARK Passaporte: M47799366, Processo: 46094027440201174 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIAN LUCA ROCCHI Passaporte: YA0065530, Processo: 46094027439201140 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL BENOIT DE SCHRIJVER Passaporte: EI128651, Processo: 46094027101201198 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE SEOK LEE Passaporte: JB0880699, Processo: 46094027099201157 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WON KYUN YANG Passaporte: UL0417822, Processo: 46094027089201111 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN HO PARK Passaporte: KR0392403, Processo: 46094027090201146 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEHWAN KIM Passaporte: M79409805, Processo: 46094027092201135 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOOHAK AN Passaporte: M56532998, Processo: 46094027094201124 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGCHUL CHA Passaporte: GN1450640, Processo: 46094027093201180 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUL SHIN Passaporte: M86916574, Processo: 46094027104201121 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAMPAL PARK Passaporte: M91448431, Processo: 46094027091201191 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGYEONG YOON Passaporte: M70660185, Processo: 46094027423201137 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM LINDSEY MATHENY Passaporte: 472173425, Processo: 46094027095201179 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGCHUL LEE Passaporte: JB0915600, Processo: 46094027107201165 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGHYEOK BANG Passaporte: JG0078462, Processo: 46094027109201154 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANGBOK KIM Passaporte: YP1833403, Processo: 46094027421201148 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CODY TYLER LAYMAN Passaporte: 446202462, Processo: 46094027106201111 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AM KIM Passaporte: JB0937829, Processo: 46094027108201118 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIN SU KIM Passaporte: M34828776, Processo: 46094027110201189 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAESUB KIM Passaporte: JR3798196, Processo: 46094027111201123 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOONJAE KO Passaporte: M40316902, Processo: 46094027105201176 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEWOO LEE Passaporte: GK2316592, Processo: 46094027103201187 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG JOO WON Passaporte: M68158797, Processo: 46094027441201119 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID SCOTT CREW JR Passaporte: 448171231, Processo: 46094027336201180 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENTARO AOYAMA Passaporte: TG2064458, Processo: 46094027472201170 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIYONOBU YANO Passaporte: TK4683049, Processo: 46094027076201142 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Franz Oppenauer Passaporte: P3041301, Processo: 46094027041201111 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DHANDAYUTHAPANI NATARAJAN Passaporte: F 4232435, Processo: 46094027196201140 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI MIZUKOSHI Passaporte: TK1559058, Processo: 46094027195201103 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUNOBU SANO Passaporte: TH2711089, Processo: 46094027589201153 Empresa: ATLAS TAXI AEREO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ARTURO CARVAJAL GONZALEZ Passaporte: AM794082, Processo: 46094027042201158 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANANDA KUMAR KUTTAPPAN Passaporte: Z2076808, Processo: 46094027044201147 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARIF ULLAH Passaporte: V0750921, Processo: 46094027043201101 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUGUMARAN DURAI Passaporte: F2071203, Processo: 46094027046201136 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURESH JAYARAMAN Passaporte: 21707815, Processo: 46094027471201125 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIHIRO NAKAMURA Passaporte: TK1725321, Processo: 46094027473201114 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAICHI ITO Passaporte: TK4199692, Processo: 46094027274201114 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN KIRKEGAARD ANDERSEN Passaporte: 102362993, Processo: 46094027273201161 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUS MATHIASEN Passaporte: 203449608, Processo: 46094027276201103 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN JEPSEN Passaporte: 203206003, Processo: 46094027161201119 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Massimo Amici Passaporte: AA3971941, Processo: 46094027277201140 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN SCHALDEMOSE Passaporte: 200949742, Processo: 46094027454201198 Empresa: CSV LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUADALUPE GUTIERREZ Passaporte: 452101516, Processo: 46094027521201174 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sigmund Markhus Passaporte: 27961301, Processo: 46094027162201155 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Danilo Bonafe Passaporte: AA3970595, Processo: 46094027222201130 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James Oliver Dumas Passaporte: 422633140, Processo: 46094027522201119 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJARTE THILESEN Passaporte: 27018510, Processo: 46094027221201195 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Steven Emile Cox Passaporte: 452088746, Processo: 46094027597201108 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATORU UEHARA Passaporte: TK2091954, Processo: 46094027226201118 Empresa: ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chiraag Patel Passaporte: H7686254, Processo: 46094027166201133 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alois Dipl.-Ing. Dr. Koppler Passaporte: P 4235467, Processo: 46094027165201199 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John Arthur Gibbs Passaporte: 050299227, Processo: 46094027265201115 Empresa: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAYANT SHARADRAO KURUNDKAR Passaporte: G4089682, Processo: 46094027262201181 Empresa: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOK PATLU LOKHANDE Passaporte: E7552224, Processo: 46094027598201144 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI TSUCHIKAWA Passaporte: TH8703743, Processo: 46094027611201165 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Satoshi Terai Passaporte: TH7955153, Processo: 46094027413201100 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK FRIEDRICH MULLER Passaporte: C7LFJL7MZ, Processo: 46094027609201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Donald Leslie Hayes Passaporte: 453729307, Processo: 46094027243201155 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARDO FRANCO POLO Passaporte: CC91426175, Processo: 46094027129201125 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC GREGORY NELSON Passaporte: 076678548, Processo: 46094028047201106 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEN-KO HUANG Passaporte: 200563546, Processo: 46094027632201181 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS DEAN MC DERMOTT Passaporte: 428 919 459, Processo: 46094027626201123 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bryan Ross Keyt Passaporte: 450513056, Processo: 46094027625201189 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Charles Pierre Bolyer Jr Passaporte: 402465202, Processo: 46094027627201178 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Michael Deconda Passaporte: 471268180, Processo: 46094027628201112 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Weston Lee La Bianco Passaporte: 472579697, Processo: 46094027636201169 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS MARTIN HAMMETT SR Passaporte: 220649129, Processo: 46094027638201158 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIRI MELICHAR Passaporte: 403451883, Processo: 46094027637201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIEMEN KIDANU Passaporte: 047883779, Processo: 46094027634201170 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH RYAN NATIONS Passaporte: 216 492 311, Processo: 46094027635201114 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH LEE NATIONS Passaporte: 216 492 339, Processo: 46094027411201111 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUSAN PETR Passaporte: 38083024, Processo: 46094027514201172 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUGUST PAUL WERDENBERG Passaporte: 134452075, Processo: 46094027480201116 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES NEIL HACKER Passaporte: 469807037, Processo: 46094027382201189 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN JAMES TORRY Passaporte: 099086749, Processo: 46094027381201134 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FARSHID FARDI Passaporte: J95078180, Processo: 46094027380201190 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM RENDLE Passaporte: 99196544, Processo: 46094027556201111 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMEO JR. ANDAL ESMENA Passaporte: EB1561039, Processo: 46094027538201121 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO BOHORQUEZ GARCES Passaporte: AM842146, Processo: 46094027540201109 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN ALEJANDRO GARCIA CALLE Passaporte: AM846274, Processo: 46094027652201151 Empresa: FORTLEV NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICK ALAN BALAS Passaporte: 425115177, Processo: 46094028090201163 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL GOMES DA COSTA NUNES Passaporte: L793416.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094022281201111 Empresa: DELL ARTE SOLUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKMATOVA, Olga Nikolayevna Passaporte: 51 N 3824490 Estrangeiro: ALIEVA, Favziya Ravilyevna Passaporte: 51 N 4942891 Estrangeiro: ANNE-LOUISE PÉNÉLOPE FORTIN Passaporte: BA294568 Estrangeiro: AVDYEV, Redzhepmyrat Passaporte: 51 N 4683509 Estrangeiro: BAIMURADOW, Islom Mukhamedovich Passaporte: P 1700143 Estrangeiro: BALINSKAYA, Olga Valeryevna Passaporte: 51 N 4397709 Estrangeiro: BATOEVA, Nadezda Vladimirovna Passaporte: 51 N 4764367 Estrangeiro: BAZHENOV, Vladimir Aleksandrovich Passaporte: 71 N 1034990 Estrangeiro: BELIK, Olga Vladimirovna Passaporte: 51 N 4132068 Estrangeiro: BELYAEV, Vadim Dmitriyevich Passaporte: 51 N 4499589 Estrangeiro: BELYAEVA, Yulia Stanislavovna Passaporte: 51 N 3863885 Estrangeiro: BERDICHEVSKIY, Mikhail Yuryevich Passaporte: 51 N 5007644 Estrangeiro: BEREZHNAYA, Tatiana Gennadyevna Passaporte: 51 N 5095478 Estrangeiro: BEREZHNOY, Sergey Mikhaylovich Passaporte: 51 N 4397718 Estrangeiro: BESSARABOVA, Tatiana Vasilyevna Passaporte: 51 N 5144437 Estrangeiro: BEYLIN, Mikhail Semenovich Passaporte: 51 N 3864757 Estrangeiro: BORISOVA, Natalia Fedorovna Passaporte: 51 N 3717993 Estrangeiro: BRILEVA, Victoria Vladimirovna Passaporte: 51 N 4942613 Estrangeiro: BUROV, Stanislav Stanislavovich Passaporte: 51 N 3954996 Estrangeiro: BYKOVA, Tatiana Viktorovna Passaporte: 51 N 4683523 Estrangeiro: CHEPRASOVA, Elizaveta Igorevna Passaporte: 51 N 3824693 Estrangeiro: CHERESHKEVICH, Yuliana Romualdovna Passaporte: 51 N 4342558 Estrangeiro: CHISTYAKOVA, Irina Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4030874 Estrangeiro: CHUPRAKOV, Vasily Mikhaylovich Passaporte: 51 N 4683524 Estrangeiro: DEGTYAREV, Mikhail Yuryevich Passaporte: 63 N 2820764 Estrangeiro: DEMAKOVA, Nadezda Anatolyevna Passaporte: 51 N 3708069 Estrangeiro: DEMCHENKO, Oleg Aleksandrovich Passaporte: 51 N 4116263 Estrangeiro: DITYATEV, Alexander Petrovich Passaporte: 51 N 3845821 Estrangeiro: EGOROV, Vladimir Aleksandrovich Passaporte: 51 N 3709400 Estrangeiro: EMELIYANOVA, Evgenia Igorevna Passaporte: 51 N 4115138 Estrangeiro: ERSHOV, Egor Vladimirovch Passaporte: 51 N 3935014 Estrangeiro: EVGRAFOVA, Natalia Vladimirovna Passaporte: 51 N 4817719 Estrangeiro: EVTEEVA, Elena Viktorovna Passaporte: 51 N 4683515 Estrangeiro: FATEEV, Yury Valeryevich Passaporte: 51 N 5105131 Estrangeiro: FIRSOVA, Elena Viktorovna Passaporte: 51 N 5127682 Estrangeiro: FROLOVA, Margarita Vladimirovna Passaporte: 51 N 5081369 Estrangeiro: GAMAYUNOV Sergey Pavlovich Passaporte: 51 N 3735951 Estran-

SEM VALIDADE JURÍDICA

geiro: GOLUB, Irina Ivanovna Passaporte: 51 N 4115140 Estrangeiro: GULEVICH Alexander Adamovich Passaporte: 51 N 3934403 Estrangeiro: IOANNISYAN, Karen Yuryevich Passaporte: 51 N 4342373 Estrangeiro: IOSIFIDI, Alexandra Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4942991 Estrangeiro: IVANNIKOVA, Ekaterina Olegovna Passaporte: 51 N 3824687 Estrangeiro: IVKIN, Konstantin Igorevich Passaporte: 63 N 8941149 Estrangeiro: KABANOV, Dmitry Vladimirovich Passaporte: 51 N 4942990 Estrangeiro: KARPUKHINA, Lidia Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4067437 Estrangeiro: KHARLANOVA, Zoya Mikhaylovna Passaporte: 51 N 5081362 Estrangeiro: KHOMYAKOV, Vyacheslav Alekseyevich Passaporte: 51 N 3824676 Estrangeiro: KHRIPCHENKO, Irina Gennadyevna Passaporte: 51 N 4527308 Estrangeiro: KIRU, Anastasia Valeryevna Passaporte: 51 N 4318713 Estrangeiro: KOLEGOVA Anastasia Valeryevna Passaporte: 51 N 4457914 Estrangeiro: KONDAUROVA, Ekaterina Borisovna Passaporte: 51 N 4647522 Estrangeiro: KONKOV, Valery Anatolyevich Passaporte: 51 N 4116701 Estrangeiro: KORNEEV, Dmitry Voldemarovich Passaporte: 51 N 5081374 Estrangeiro: KORSUNTSEV, Danila Viktorovich Passaporte: 51 N 4683508 Estrangeiro: KOZHARSKAYA Liubov Andreyevna Passaporte: 51 N 4943255 Estrangeiro: KRASNOKUTSKAYA, Victoria Sergeyevna Passaporte: 63 N 8954598 Estrangeiro: KRAVTSOV, Sergey Vladimirovich Passaporte: 51 N 4221117 Estrangeiro: KRIVENKOV Oleg Yuryevich Passaporte: 51 N 3824860 Estrangeiro: KULAEV, Soslan Anatolyevich Passaporte: 51 N 3864771 Estrangeiro: KUNAKOVA, Liubov Alimpiyevna Passaporte: 51 N 4115134 Estrangeiro: KUZMIN, Alexey Sergeyevich Passaporte: 51 N 4764363 Estrangeiro: LAVRINENKO, Anna Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4942999 Estrangeiro: LEBEDEVA, Maria Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4318710 Estrangeiro: LEONTIEV, Kirill Vladimirovich Passaporte: 51 N 4527791 Estrangeiro: LEVASHOV Maxim Albertovich Passaporte: 51 N 3863867 Estrangeiro: LISHCHUK, Lilia Petrovna Passaporte: 51 N 4220067 Estrangeiro: LUBKOVSKAYA, Vanda Andreyevna Passaporte: 51 N 5144443 Estrangeiro: LUKASEVICH, Vladimir Viktorovich Passaporte: 51 N 5095481 Estrangeiro: LYNDA, Maxim Mikhaylovich Passaporte: 51 N 4683511 Estrangeiro: MALYKIN, Oleg Davydovich Passaporte: 51 N 4942979 Estrangeiro: MARCHUK Oxana Sergeyevna Passaporte: 51 N 5028253 Estrangeiro: MARTYNYUK, Valeria Yuryevna Passaporte: 51 N 4342377 Estrangeiro: MAXIMOV, Igor Nikolayevich Passaporte: 701.643.290 Estrangeiro: MERKULOV, Gennady Aleksandrovich Passaporte: 64 N 4601395 Estrangeiro: MEZENTSEVA Tatiana Olegovna Passaporte: 51 N 3685351 Estrangeiro: MIKHAYLOV, Vladimir Petrovich Passaporte: 51 N 3954242 Estrangeiro: MIKHAYLOVTSEVA Ekaterina Mikhaylovna Passaporte: 51 N 4764086 Estrangeiro: MININA, Olga Vyacheslavovna Passaporte: 63 N 3085491 Estrangeiro: MOLKOVA, Ksenia Vitalyevna Passaporte: 51 N 4485094 Estrangeiro: MOROZOVA Elena Anatolyevna Passaporte: 51 N 5095479 Estrangeiro: MOSKVINA, Anna Vladimirovna Passaporte: 51 N 3824861 Estrangeiro: NAUMOV, Nikolay Nikolayevich Passaporte: 51 N 4734670 Estrangeiro: NEFF, Alexander Yevgenyevich Passaporte: 51 N 4711828 Estrangeiro: NIKITINA, Anastasia Nikolayevna Passaporte: 51 N 4841303 Estrangeiro: NIYAZOV, Novfel Nuryyevich Passaporte: 51 N 5144445 Estrangeiro: OZOLIN, Dmitry Laymonovich Passaporte: 51 N 3708053 Estrangeiro: PETROV, Igor Yuryevich Passaporte: 51 N 4255691 Estrangeiro: PETUSHKOVA, Anastasia Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4683519 Estrangeiro: PINCHUK, Eduard Mikhaylovich Passaporte: 51 N 4647858 Estrangeiro: POLEVINA, Natalia Sergeyevna Passaporte: 51 N 4115135 Estrangeiro: PONOMARENKO, Alexander Anatolyevich Passaporte: 51 N 4457941 Estrangeiro: POPOV, Grigory Yevgenyevich Passaporte: 51 N 5028259 Estrangeiro: PROKOFIEVA, Irina Yuryevna Passaporte: 51 N 4457933 Estrangeiro: PROSKURIAKOV, Sergey Yuryevich Passaporte: 70 0329758 Estrangeiro: ROMANCHIKOV, Alexander Andreyevich Passaporte: 51 N 3824491 Estrangeiro: RYZHKOV, Viacheslav Viktorovich Passaporte: 51 N 4942983 Estrangeiro: SAFIN, Egor Ildarovich Passaporte: 51 N 3954501 Estrangeiro: SAFIN, Kirill Ildarovich Passaporte: 51 N 3954247 Estrangeiro: SALIKOV, Sergey Mikhaylovich Passaporte: 51 N 3708048 Estrangeiro: SARYTSYN Dmitry Aleksandrovich Passaporte: 51 N 5144901 Estrangeiro: SHARAPOV Dmitry Viktorovich Passaporte: 51 N 3765108 Estrangeiro: SHARAPOVA, Natalia Viktorovna Passaporte: 51 N 3765107 Estrangeiro: SHCHERBAKOV, Vasily Valeryevich Passaporte: 51 N 4318905 Estrangeiro: SHEPOVALOVA, Nadezda Reonaldovna Passaporte: 51 N 4172793 Estrangeiro: SHEVYAKOVA, Maria Igorevna Passaporte: 51 N 4115129 Estrangeiro: SHITYAKOV Sergey Ivanovich Passaporte: 51 N 5095482 Estrangeiro: SHREYBER Dmitry Gennadyevich Passaporte: 51 N 4683505 Estrangeiro: SKORIK Oksana Vladimirovna Passaporte: 64 N 3695296 Estrangeiro: SOLOVEY, Dmitry Alekseyevich Passaporte: 51 N 3801626 Estrangeiro: STEPANOVA, Yulia Igorevna Passaporte: 51 N 4942985 Estrangeiro: SUKHODOLETS, Tatiana Vladimirovna Passaporte: 51 N 3709827 Estrangeiro: SUKHOVA, Margarita Petrovna Passaporte: 51 N 3717995 Estrangeiro: TARASOVA, Elvira Gennadyevna Passaporte: 51 N 3579428 Estrangeiro: TEREKHIN, Maxim Petrovich Passaporte: 51 N 3864759 Estrangeiro: TILIGUZOVA, Tatiana Nikolayevna Passaporte: MP2925615 Estrangeiro: TIMOFEEV, Alexey Gennadyevich Passaporte: 51 N 4764051 Estrangeiro: TKACHENKO, Vasily Valeryevich Passaporte: 51 N 4527788 Estrangeiro: TSARIK,Tatiana Mikhaylovna Passaporte: 51 N 5037682 Estrangeiro: TURBIN Mikhail Yuryevich Passaporte: 51 N 3824680 Estrangeiro: URVANTSEVA, Tatiana Sergeyevna Passaporte: 63 N 9933149 Estrangeiro: VASILIEVA Nadezda Vladimirovna Passaporte: 51 N 4397271 Estrangeiro: VASNETSOVA, Daria Vadimovna Passaporte: 51 N 4942996 Estrangeiro: VIKULOV Sergey Vasilyevich Passaporte: 51 N 3801600 Estrangeiro: YADCHENKO, Sofia Igorevna Passaporte: 51 N 4318516 Estrangeiro: YAKOVLEV Andrey Sergeyevich Passaporte: 51 N 3684206 Estrangeiro: YANUKYAN Boris Karpovich Passaporte: 51 N 4318510 Estrangeiro: ZAGORODNYUK, Yury Ivanovich Passaporte: 51 N 4733965 Estrangeiro: ZARUBSKAYA, Darina Nikolayevna Passaporte: 51 N 3685298 Estrangeiro: ZAYNETDINOV, Denis Nasimovich Passaporte: 63 N 7235971 Estrangeiro: ZHURAVLEVA Valeriya Vladimirovna Passaporte: 63 N 6843596 Estrangeiro: ZHURILOV, Boris Vasilyevich Passaporte: 51 N 4387844 Estrangeiro: ZOLOTOVA, Marina Yuryevna Passaporte: 51 N 4318846 Estrangeiro: ZVEREV Konstantin Aleksandrovich Passaporte: 51 N 5007653 Estrangeiro: ZVEREVA, Lidia Aleksandrovna Passaporte: 51 N 5081377 Estrangeiro: ZYUZIN, Maxim Aleksandrovich Passaporte: 51 N 3715698, Processo: 46094027306201173 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BART GERARD ALBERT VANDENBOGAERDE Passaporte: EH508801, Processo: 46094028635201131 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDR KRUKOVSKII Passaporte: 713089838 Estrangeiro: ALEKSEI GLAZKOV Passaporte: 712044499 Estrangeiro: ALEKSEY POLAGAEV Passaporte: 644610044 Estrangeiro: ALEXANDER ABUKHOVICH Passaporte: 703034416 Estrangeiro: ALEXANDER KOZULIN Passaporte: 640288346 Estrangeiro: ALEXANDER ROZHDESTVENSKIY Passaporte: 636276725 Estrangeiro: ALEXANDER TITOV Passaporte: 514764054 Estrangeiro: ALEXANDRA EGOROVA Passaporte: 640522312 Estrangeiro: ANDREI MURAVEV Passaporte: 642890267 Estrangeiro: ANDREY SIMONOV Passaporte: 633819993 Estrangeiro: ANNA BESCHASTNYKH Passaporte: 704356983 Estrangeiro: ANNA SAMOKISH Passaporte: 643691781 Estrangeiro: ARTEM SELEZNEV Passaporte: 640518186 Estrangeiro: CHINGIZ OSMANOV Passaporte: 641269774 Estrangeiro: DANIEL LAZAREV Passaporte: 710573602 Estrangeiro: DEMID SHARIKOV Passaporte: 714703974 Estrangeiro: DMITRII POLIANSKII Passaporte: 644748177 Estrangeiro: DMITRY KOUZOV Passaporte: 640277642 Estrangeiro: ELVIRA STARSHOVA Passaporte: 714691833 Estrangeiro: EVGENIY LUSHNIKOV Passaporte: 633824206 Estrangeiro: EVGENY FEDOROV Passaporte: 704318286 Estrangeiro: GALINA TIMOFEEVA Passaporte: 702748250 Estrangeiro: GLEB LOGVINOV Passaporte: 710483244 Estrangeiro: GRIGORY MAXIMENKO Passaporte: 640887750 Estrangeiro: IGOR REMIZOV Passaporte: 637347276 Estrangeiro: IGOR VOSTRIKOV Passaporte: 705036900 Estrangeiro: ILDAR AGLIUKOV Passaporte: 639797679 Estrangeiro: ILIAS KHUSIAINOV Passaporte: 715361023 Estrangeiro: IRINA ARKANOVA Passaporte: 714643518 Estrangeiro: IURII NOVICHENKOV Passaporte: 713413648 Estrangeiro: IVAN MELNIK Passaporte: 703055264 Estrangeiro: IVAN SMIRNOV Passaporte: 714918395 Estrangeiro: IVAN ZHELEZNOV Passaporte: 702916720 Estrangeiro: JULIA KONDINA Passaporte: 634569510 Estrangeiro: KIRILL GRIGORYEV Passaporte: 703854476 Estrangeiro: KIRILL TUNIMANOV Passaporte: 714881124 Estrangeiro: LEV AKSELROD Passaporte: 631906860 Estrangeiro: LIUDMILA KHOTEEVA Passaporte: 636293436 Estrangeiro: LIUDMILA GANEEVA Passaporte: 704389881 Estrangeiro: MALIKA MAMINOVA Passaporte: 702238115 Estrangeiro: MARGARITA LUZHKINA Passaporte: 702800063 Estrangeiro: MAXIM EUGENE MOGILEVSKY Passaporte: 433728400 Estrangeiro: MIKHAIL BONDAREV Passaporte: 712458410 Estrangeiro: MIKHAIL DRUZHININ Passaporte: 714422741 Estrangeiro: MIKHAIL SOKOLOV Passaporte: 639921492 Estrangeiro: MUSHEGH MANUKYAN Passaporte: AK0428936 Estrangeiro: NATALIA DANILINA Passaporte: 704368480 Estrangeiro: NATALIA DOLUDENKO Passaporte: 640507282 Estrangeiro: NATALIA MALKOVA Passaporte: 640507523 Estrangeiro: NATALIIA SEREBRENNIKOVA Passaporte: 714581118 Estrangeiro: OLEG CHASTIKOV Passaporte: 704288642 Estrangeiro: OLEG TIKHONOV Passaporte: 631936697 Estrangeiro: OLGA KULAKOVA Passaporte: 704246713 Estrangeiro: OLGA PLATONOVA Passaporte: 632680831 Estrangeiro: OLGA SHUBINA Passaporte: 704305845 Estrangeiro: OLGA VASILYEVA Passaporte: 703405423 Estrangeiro: PAVEL DANIK Passaporte: 639898045 Estrangeiro: PAVEL SERDYUK Passaporte: 703336003 Estrangeiro: POLINA MOSKALEVA Passaporte: 704332335 Estrangeiro: ROMAN SAMOILENKO Passaporte: 714779288 Estrangeiro: SAMVEL PETROSYAN Passaporte: 633843885 Estrangeiro: SERGEI KRUTIK Passaporte: 714404303 Estrangeiro: SERGEI VOLOSHCHUK Passaporte: 642655168 Estrangeiro: SERGEY FEDOROV Passaporte: 702965426 Estrangeiro: SERGEY MIKHAYLYCHEV Passaporte: 634137009 Estrangeiro: STEFAN MILENKOVIC Passaporte: YA0079432 Estrangeiro: STEPAN VOROBEV Passaporte: 710648018 Estrangeiro: SVETLANA SUVOROVA Passaporte: 711048654 Estrangeiro: SVETLANA POLAGAEVA Passaporte: 704366848 Estrangeiro: Sergey Adyakov Passaporte: 635508544 Estrangeiro: TATIANA KRUTENKOVA Passaporte: 704332193 Estrangeiro: VERA VASILYEVA Passaporte: 702798088 Estrangeiro: VICTORIA MISAYLIDI Passaporte: 702665605 Estrangeiro: VIKTOR KONONENKO Passaporte: 713017548 Estrangeiro: VITALY RUMYANTSEV Passaporte: 700339082 Estrangeiro: VLADIMIR GENTTSELT Passaporte: 635796346 Estrangeiro: VLADIMIR LANDE Passaporte: 17952665 Estrangeiro: VLADIMIR SOKOLOV Passaporte: 640518376 Estrangeiro: VLADISLAV MOTIN Passaporte: 701044411 Estrangeiro: YULIA MOLCHANOVA Passaporte: 704254732 Estrangeiro: YULIA ORLOVA Passaporte: 703050360 Estrangeiro: YURY MOZHZHEVELOV Passaporte: 704294386 Estrangeiro: ZINOVY VELKOV Passaporte: 635796365 Estrangeiro: ZOIA SOMINICH Passaporte: 714921593, Processo: 46094028055201144 Empresa: STRETTO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ann Marie Milazzo Passaporte: 458-64-0421 Estrangeiro: Barbara Francine Domue Passaporte: 461-81-9470 Estrangeiro: Christina Marie Illsije Passaporte: 424-14-2473 Estrangeiro: Christopher Smith Chambers Passaporte: 211-13-2845 Estrangeiro: David Harold Parsons Passaporte: 113-30-6258 Estrangeiro: Eric Scott Bourne Passaporte: 028492892 Estrangeiro: Ian Edward Spring Passaporte: 437-08-3870 Estrangeiro: Jason Scott MacDonald Passaporte: 046-84-0263 Estrangeiro: Marco Gavezzoli Passaporte: Y281385 Estrangeiro: Margarete Selby Passaporte: 426-64-0423 Estrangeiro: Maria Elena D'Amario Passaporte: YAO496679 Estrangeiro: Melissa Marie Ullom Passaporte: 470-71-4008 Estrangeiro: Miguel Angel Quinones III Passaporte: 214-31-1126 Estrangeiro: Nelson Dorado Passaporte: 470-73-9594 Estrangeiro: Rebecca Ann Josue Passaporte: 208-58-8096 Estrangeiro: Sarah Kyrie Braverman Passaporte: 427-56-9415 Estrangeiro: Steven Andrew Vaughn Passaporte: 424-95-8369 Estrangeiro: Tyley Ross Passaporte: BA421234, Processo: 46094028114201184 Empresa: CARLOS BELEM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: HERNÁN RÍOS Passaporte: 18253095N, Processo: 46094028628201130 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BROOKS CHRISTOPHER NIELSEN Passaporte: 483692672 Estrangeiro: COURTNEY CHRISTINA KNOPF Passaporte: 450717922 Estrangeiro: JACK JOSEPH COLEMAN Passaporte: 217181539 Estrangeiro: JARED KYLE FLAMM Passaporte: 046996192 Estrangeiro: JEAN-PIERRE, JOSEPH PLUNIER Passaporte: 03TF61621 Estrangeiro: KYLE TYLER STRAKA Passaporte: 426460140 Estrangeiro: MATTHEW JOHN TAYLOR Passaporte: 473234366 Estrangeiro: MIRNA MELISA TELLEZ Passaporte: 474467726 Estrangeiro: PATRICK KYLE PALOMO Passaporte: 483835406 Estrangeiro: SCOTT WILLIAM MONTOYA Passaporte: 483692322, Processo: 46094029245201189 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN ELIE AUBAIN PAUL VACHIER Passaporte: 04RE57459 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE CARVALHO Passaporte: J738710 Estrangeiro: DAVID JORGE MALHEIROS DA FONSECA Passaporte: G538696 Estrangeiro: FRANCISCA TRAÇA CORTESÃO Passaporte: L040215 Estrangeiro: JOÃO FILIPE DO CARMO MOREIRA Passaporte: H202776 Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE GARCIA DA SILVA Passaporte: L760320 Estrangeiro: NUNO FILIPE MARTINS RIBEIRO LOPES Passaporte: J155179 Estrangeiro: NÉLSON LUÍS MARQUES CARVALHO Passaporte: H126172 Estrangeiro: PATRÍCIA ALEXANDRA PEREIRA PARDAL GAYA PINTO Passaporte: H458065 Estrangeiro: PAULO FERNANDO MOUTA SOARES PEREIRA Passaporte: J138603 Estrangeiro: PAULO JORGE COUTINHO MARQUES SALGADO Passaporte: H151584 Estrangeiro: RICARDO FIEL LOPES DOS SANTOS Passaporte: J091264 Estrangeiro: SERGIO MIGUEL CAMÕES DO NASCIMENTO Passaporte: H200016, Processo: 46094029246201123 Empresa: METROPOLIS PRODUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIANE SVETLANA MNOUCHKINE Passaporte: 04DH68677 Estrangeiro: DOMINIQUE PAULE ELIANE JAMBERT Passaporte: 07AB85056 Estrangeiro: ELAINE MERIC Passaporte: 03KC21957 Estrangeiro: FREDERIQUE MARIE CHRISTINE VORUZ Passaporte: 08CP68124 Estrangeiro: KARIM GOUGAM Passaporte: 05EI59043 Estrangeiro: MAIXENCE JEAN-MICHEL BAUDUIN Passaporte: 05AX50831 Estrangeiro: SEBASTIEN MICHEL CLAUDE BROTTET - usage BROTTET-MICHEL Passaporte: 04BI39744 Estrangeiro: SYLVAIN JAILLOUX Passaporte: 07CR33693 Estrangeiro: SYLVIE DOUCET Passaporte: 05HI24421 Estrangeiro: VINCENT MANGADO Passaporte: 07AB85076 Estrangeiro: VIRGINIE MARIE MAGUY LE COENT Passaporte: 07AK76889, Processo: 46094029247201178 Empresa: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM BRENT MISHLER Passaporte: 477959922 Estrangeiro: ALFRED CHARLES HOPTON III Passaporte: 453492959 Estrangeiro: ALLEN HAWTHORNE MERRIWEATHER Passaporte: 438629246 Estrangeiro: ANDRE L NOGUEIRA Passaporte: 208825864 Estrangeiro: ANDREW JOSEPH COHEN Passaporte: 464684195 Estrangeiro: ANDREW KIRK O'REILLY Passaporte: 428633308 Estrangeiro: ANTHONY FRANK BANDELATO Passaporte: 057199207 Estrangeiro: BRON ROBERT GALLERAN Passaporte: 454720378 Estrangeiro: CHARLES PAUL LA BELLA Passaporte: 305999043 Estrangeiro: CHRISTINA VERONICA MONTANO Passaporte: 448181010 Estrangeiro: CHRISTINE SEYMOUR AVERY Passaporte: 422698613 Estrangeiro: CHRISTOPHER WAYNE HARRISON Passaporte: 456384046 Estrangeiro: CRAIG DOUGLAS BROWN Passaporte: 423771663 Estrangeiro: CYNTHIA LEE SINCLAIR Passaporte: 211973441 Estrangeiro: DAMON CLIVE LANSDELL PAINE Passaporte: N3242501 Estrangeiro: DANA SUE NEILLIE Passaporte: 435093212 Estrangeiro: DANIEL R CRUZ Passaporte: 457411708 Estrangeiro: DANIEL VILLA LUEVANOS Passaporte: 07859233978 Estrangeiro: DARREN KENNETH JAY DECKER Passaporte: 451392182 Estrangeiro: DAVID SCOTT HOTLE Passaporte: 210457302 Estrangeiro: DENNIS RAY LANGSTON Passaporte: 454124787 Estrangeiro: DEREK NICK ELLINGSON Passaporte: 445927397 Estrangeiro: DEVON REO IRETE Passaporte: 039659628 Estrangeiro: DONNA LYNN PARKER Passaporte: 403120177 Estrangeiro: ERIN ELIZABETH MALONE Passaporte: 471945120 Estrangeiro: EUGENE FRANK HASTINGS II Passaporte: 462520521 Estrangeiro: EVE D ADAIR Passaporte: 219101459 Estrangeiro: FRED DOUGLAS BODLEY Passaporte: 214310907 Estrangeiro: GRAIG FRANK GRECO Passaporte: 468015198 Estrangeiro: GUADALUPE SMALL Passaporte: WG897794 Estrangeiro: GUY PORTER JONES Passaporte: 421460956 Estrangeiro: HAMISH RODGER MACKAY DUNKLEY Passaporte: L1561008 Estrangeiro: HAYDEE AGUIRRE MC MICKLE Passaporte: 222305048 Estrangeiro: JAIME DARIO CUEVA Passaporte: 483094673 Estrangeiro: JAMES MICHAEL BEAGHAN II Passaporte: 038747894 Estrangeiro: JEFFREY AARON KOLADA Passaporte: 445107891 Estrangeiro: JEFFREY DOUGLAS HYLTON Passaporte: 479698573 Estrangeiro: JENNIFER NICOLE SOLAR Passaporte: 097119544 Estrangeiro: JESSICA MAE GUTHRIE Passaporte: 484215134 Estrangeiro: JONATHAN LOWELL TAYLOR Passaporte: 305012720 Estrangeiro: JOSEPH RALPH BOHMAN Passaporte: 469781375 Estrangeiro: JUSTIN ALEXANDER KLYNSMA Passaporte: 444865433 Estrangeiro: JUSTIN PATRICK MESSING Passaporte: 424382528 Estrangeiro: KAREN MOORE Passaporte: 456060751 Estrangeiro: KARY LEANNE D'ALESSANDRO Passaporte: 222916533 Estrangeiro: LAWRENCE PARRA Passapor-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091600106

te: 449768562 Estrangeiro: LAWRENCE PETER FITZGERALD Passaporte: 301598041 Estrangeiro: LAWRENCE VINCENT MANCHESTER Passaporte: 112854082 Estrangeiro: LINDA MARIE SHEREMETA Passaporte: 472348652 Estrangeiro: LORAINE GERMAN OTERO Passaporte: 401105971 Estrangeiro: MARIANA DUHATEROV Passaporte: A3429785 Estrangeiro: MARION JEAN MC LEOD Passaporte: 449829468 Estrangeiro: MARK ANDREW ZAPPONE Passaporte: 482405795 Estrangeiro: MARK D HALLISEY Passaporte: 480737151 Estrangeiro: MARK WILLIAM ILLO Passaporte: 449291372 Estrangeiro: MARY LU KILEY Passaporte: 434452741 Estrangeiro: MARYE LUISE RENCORET Passaporte: QE819995 Estrangeiro: MEKHELL EDITH CASSAGNOL Passaporte: 423757299 Estrangeiro: MELISSA JEAN GARCIA Passaporte: 432679246 Estrangeiro: MELODYE DAWN BRANT Passaporte: 483667298 Estrangeiro: MICHAEL ARNOLD JOSEPH Passaporte: 208849412 Estrangeiro: MICHAEL JAY GILBERT Passaporte: 402144401 Estrangeiro: MICHAEL SPAHN ZINMAN Passaporte: 456599834 Estrangeiro: MICHAEL WALTER WIESMAN Passaporte: 219719352 Estrangeiro: MITCHELL CARL BRYAN Passaporte: 220299585 Estrangeiro: MURRAY SAMUEL SIEGEL Passaporte: 441127320 Estrangeiro: NICHOLAS ANTON TEPLITZ Passaporte: 220463093 Estrangeiro: NISHAKAR KAMBOJ Passaporte: 222542815 Estrangeiro: NORMAN RODRIGUEZ Passaporte: 112739045 Estrangeiro: PATRICK AGON PRATHER Passaporte: 431894771 Estrangeiro: PATRICK JOHN O' DONNELL Passaporte: M8242268 Estrangeiro: PETER HOWARD EPSTEIN Passaporte: 207436837 Estrangeiro: RACHAEL MARGARET LANGA Passaporte: 425208832 Estrangeiro: RAFAEL ADOLFO RODRIGUEZ Passaporte: 483849418 Estrangeiro: ROBERT A DEL RUSSO Passaporte: 213751253 Estrangeiro: ROBERT DEXTER PADGITT Passaporte: 424063146 Estrangeiro: ROBERT HILL BRADLEY Passaporte: 477965254 Estrangeiro: ROBERT JOHN BALTON Passaporte: 461699864 Estrangeiro: ROBERT LEE SELLERS JR Passaporte: 486534591 Estrangeiro: RONNEN HOROVITZ Passaporte: 481682177 Estrangeiro: RYAN KEVIN HO Passaporte: 421937172 Estrangeiro: SACHA WALTER MUELLER Passaporte: WJ583779 Estrangeiro: SHAWN DIANE GORDON Passaporte: 424421696 Estrangeiro: SOAD KOUSSA Passaporte: WR056352 Estrangeiro: STACEY DELANEY HENRY Passaporte: 423595269 Estrangeiro: STEPHEN OLEN MOORMAN Passaporte: 442391218 Estrangeiro: SUSAN CAROL KOPENSKY Passaporte: 210153685 Estrangeiro: SUZANNE EILEEN EBNER Passaporte: 039342121 Estrangeiro: THOMAS M COUBERTIER Passaporte: 422839185 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL GRUBER Passaporte: 076739153 Estrangeiro: TSHAKA STEWART Passaporte: 473374535 Estrangeiro: VICTOR MANUEL RIVERA Passaporte: 460171681 Estrangeiro: VIOLET BERISHA Passaporte: 097511595 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL SCHWANDT JR Passaporte: 134151276 Estrangeiro: WOLFGANG GEORGE DELGADO JR Passaporte: 302173382, Processo: 46094029699201150 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABDOULAYE SOUMARE Passaporte: 05AE48457 Estrangeiro: AISHA ZAKIYA MORRIS Passaporte: 039625576 Estrangeiro: ALBERTO EDUARDO POZZETTI Passaporte: 420992709 Estrangeiro: DANNY RAYE LEAKE Passaporte: 213643238 Estrangeiro: DARRYL KEITH JOHN Passaporte: 213109409 Estrangeiro: DARRYL MUNYUNGO JACKSON Passaporte: 208977175 Estrangeiro: DAVID WRIGHT Passaporte: 306488434 Estrangeiro: DWAYNE LESLIE JONES Passaporte: 210912104 Estrangeiro: DWIGHT LYNN ADAMS Passaporte: 027939002 Estrangeiro: ERROL ANDREW COONEY Passaporte: 475678347 Estrangeiro: FAUSTO CUEVAS III Passaporte: 432556511 Estrangeiro: FRANCIS LEON A KENDRICK Passaporte: 452683479 Estrangeiro: FREDERICK ANTONIO GALLOWAY Passaporte: 112780544 Estrangeiro: GENEVA ANNE MORGAN Passaporte: 037998042 Estrangeiro: GREGORY DEAN UPSHAW Passaporte: 220183672 Estrangeiro: GREGORY JAMES WATERMANN Passaporte: 483735920 Estrangeiro: JAMES CHARLES STONE Passaporte: 039509875 Estrangeiro: JUDITH GLORY HILL Passaporte: 483724024 Estrangeiro: KYLE JASON BOLDEN Passaporte: 475250888 Estrangeiro: LA NESHA LOUISE BACA Passaporte: 450719093 Estrangeiro: LAMAR ALBERT MITCHELL Passaporte: 038993395 Estrangeiro: LATANYA RENESE MARBLE Passaporte: 500268764 Estrangeiro: MARK CUNNIFFE Passaporte: 093183159 Estrangeiro: NATHAN LAMAR WATTS Passaporte: 217182572 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH ADDINGTON Passaporte: 307137780 Estrangeiro: PHILLIP MARTELL MOSLEY Passaporte: 453977877 Estrangeiro: ROMAN LARMAR JOHNSON Passaporte: 038457222 Estrangeiro: RONALD SHELTON TAYLOR Passaporte: 038739488 Estrangeiro: RYAN MAURICE KILGORE Passaporte: 406195330 Estrangeiro: STANLEY ROCHILL RANDOLPH Passaporte: 403213354 Estrangeiro: STEVLAND MORRIS Passaporte: 432703637 Estrangeiro: THERESA DIANE CROPPER Passaporte: 028460689 Estrangeiro: VICTORIA JOHNNITA THEODORE Passaporte: 464006229 Estrangeiro: WILLIAM BYRON BARNETT Passaporte: 027709817 Estrangeiro: WILLIAM SHANE GLASS Passaporte: 444786811, Processo: 46094029798201131 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA OHARA LAND Passaporte: 478187089 Estrangeiro: ANTHONY STEPHEN BLANC Passaporte: 017169020 Estrangeiro: AUSTIN EUGENE WESTBAY Passaporte: 467031369 Estrangeiro: BRENT SEAN CARPENTER Passaporte: 210489492 Estrangeiro: BRIAN JAMES HART Passaporte: 451480458 Estrangeiro: BRIANNA ADEL MCKEE Passaporte: 483699393 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES ROBERTS Passaporte: 038738504 Estrangeiro: DUSTIN MICHAEL PONSCHECK Passaporte: 401520576 Estrangeiro: ELIAS C MALLIN Passaporte: 017552087 Estrangeiro: EMILY ELIZABETH BURTON Passaporte: 464687903 Estrangeiro: HEATHER A MITCHELL Passaporte: 216743205 Estrangeiro: JAMAR ATKINSON Passaporte: 610151523 Estrangeiro: JAMES PHILLIP YEPA Passaporte: 304103529 Estrangeiro: JENNIFER LOUISE STONE Passaporte: 467019818 Estrangeiro: JOHN OVID ALBECK III Passaporte: 207429936 Estrangeiro: JUSTIN ALBERT DE MEULENAERE Passaporte: 459743212 Estrangeiro: KESHA ROSE SEBERT Passaporte: 424371804 Estrangeiro: LAGAN BLUE SEBERT Passaporte: 405030653 Estrangeiro: LOGAN HONORE SCHYVYNCK Passaporte: 429737940 Estrangeiro: MAX EPHRON BERNSTEIN Passaporte: 027904769 Estrangeiro: MONICA CORNIA Passaporte: 474969416 Estrangeiro: PATRICK JAY WILLIAMS Passaporte: 465661147 Estrangeiro: PATRICK MC GINLEY ODONNELL Passaporte: 444206624 Estrangeiro: RAYMOND LOUIS AMICO Passaporte: 462859276 Estrangeiro: STEVEN ALEXANDER RYAN Passaporte: 431410955 Estrangeiro: STEVEN GREENSTREET Passaporte: 464702860 Estrangeiro: TESSA JOANNA SCHONDER Passaporte: 403513644 Estrangeiro: VITTORIO PATRICK MASECCHIA Passaporte: JR954059, Processo: 46094029453201188 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ALFREDO FLORES Passaporte: 16322818N Estrangeiro: JAMES OLIN BURNS Passaporte: 429229957, Processo: 46094028904201160 Empresa: ENJOY EXPERIENCES ENTRETENIMENTO E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW RODERICK BUTLER Passaporte: 472543410 Estrangeiro: JOHANNE LAURA CRAGO Passaporte: 305266382 Estrangeiro: KAREY LYNN FISHER Passaporte: 305861965 Estrangeiro: KIM ANN FOXMAN Passaporte: 482533936 Estrangeiro: MARK STEPHEN PISTEL Passaporte: 482514297 Estrangeiro: MICHELE THOMSON Passaporte: 705260717 Estrangeiro: OYVIND KURSZUS Passaporte: 25080419 Estrangeiro: ROBERTO DANIEL GALLEGOS ASCANIO Passaporte: 039893651 Estrangeiro: SHAUN JEFFREY WRIGHT Passaporte: 027957113, Processo: 46094029454201122 Empresa: ESPACO BLUMENAU MODA E GASTRONOMIA LTDA EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KIRK ELIJAH FLETCHER Passaporte: 460543025, Processo: 46094029455201177 Empresa: RN PRODUTORA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO VEGA AZAMAR Passaporte: G04349374 Estrangeiro: ERIKO MIKAMI Passaporte: TH6131371 Estrangeiro: JESUS FRANCISCO JUACHE ROMERO Passaporte: 06420017086 Estrangeiro: JORGE ENRIQUE SANCHEZ JUAREZ Passaporte: G06472124 Estrangeiro: JOSE MARCOS JUACHE ROMERO Passaporte: G04196605 Estrangeiro: JOVANNA PAOLA VENEGAS PERCEVAULT Passaporte: 10900412672 Estrangeiro: JUAN PABLO OHANIAN Passaporte: 23327215 Estrangeiro: JULIETA VENEGAS PERCEVAULT Passaporte: G01983029 Estrangeiro: LUIS EDUARDO GONZALEZ NAVEJA Passaporte: 07330028422 Estrangeiro: MARCO ANTONIO LOPEZ OTHON Passaporte: G06599301 Estrangeiro: MARIANA RUIZ MARTINEZ Passaporte: G03938482 Estrangeiro: SILVANO ZETINA ORDOÑEZ Passaporte: G04349289, Processo: 46094029395201192 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GLENN NORDLINGER Passaporte: 209049946 Estrangeiro: GREGORY ROBERT GARBOWSKY Passaporte: 303104062 Estrangeiro: JOHN CAHILL LAWLESS Passaporte: 209718848 Estrangeiro: JOHN LLOYD TAYLOR Passaporte: 460543833 Estrangeiro: RYAN MATTHEW LIESTMAN Passaporte: 485564239, Processo: 46094029452201133 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS OWEN PEACOCK Passaporte: 500852782, Processo: 46094029799201186 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER DAMIAN MAC LEOD Passaporte: 442321466 Estrangeiro: ALEXANDER SAMUEL PAGE Passaporte: 134429602 Estrangeiro: ANDREW JOSEPH COLELLA Passaporte: 306733644 Estrangeiro: ASHLEY NICOLE EDWARDS Passaporte: 444036106 Estrangeiro: AZZA A GALLAB Passaporte: 407528857 Estrangeiro: CALVIN H PARMER Passaporte: 446789759 Estrangeiro: CARISSA DENISE MURRAY Passaporte: 135275003 Estrangeiro: CHARLES DELBERT JOSEPH Passaporte: 443489991 Estrangeiro: GEORGE ALBERT PETERS II Passaporte: 446087515 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM RODRIGUEZ JR Passaporte: 431158811 Estrangeiro: GRACE BO SHIM Passaporte: 214485672 Estrangeiro: JANELLE MONAE ROBINSON Passaporte: 215246901 Estrangeiro: JEFFREY COHRAN Passaporte: 459933671 Estrangeiro: JOSE ANGEL GONZALEZ JR Passaporte: 406761655 Estrangeiro: KELLIS EARL PARKER JR Passaporte: 437208055 Estrangeiro: LANCE POWLIS Passaporte: 450728986 Estrangeiro: MARCUS LASHAWN LEWIS Passaporte: 475341548 Estrangeiro: MEAGAN ELIZABETH METCALF Passaporte: 216565114 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY PHILLIPS Passaporte: 048614548 Estrangeiro: MICHAELA TATIANA ROBINSON Passaporte: 476772077 Estrangeiro: NATHANIEL IRVIN Passaporte: 461180501 Estrangeiro: PATREASE RASHAWN SHERRER Passaporte: 476563580 Estrangeiro: PAUL VINCENT VASSALLO Passaporte: 460940370 Estrangeiro: REGINALD ANTHONY GRIFFITH Passaporte: 211268864 Estrangeiro: STEPHEN CHEN-PU YANG Passaporte: 215719538 Estrangeiro: TERRENCE LEVELLE BROWN Passaporte: 463455276, Processo: 46094029700201146 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GABRIAL ALLAN MC NAIR Passaporte: 420156868 Estrangeiro: THOMAS ALLEN EDMONDS Passaporte: 483736542 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL MOSS Passaporte: 134421268, Processo: 46094029698201113 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FERRY CORSTEN Passaporte: BD3JP1299 Estrangeiro: PAUL SPENCER MORRIS Passaporte: 456632221.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094029159201176 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: INES MEINEN Passaporte: C2FW81FPS Estrangeiro: JENS MICHAEL SCHUCHARDT Passaporte: 990404907 Estrangeiro: ROMMEL YAUN Passaporte: XX3281143 Estrangeiro: STEFAN HANS DEISENROTH Passaporte: COH739PMJ Estrangeiro: ULRIKE BREITZKE Passaporte: C0NX56CY9.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094009475201121 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: TIMMY VAN BEVEREN Passaporte: NYCKJD8D0, Processo: 46094021907201172 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ALBERTO RODRIGUEZ ENRIQUEZ Passaporte: XX5428135 Estrangeiro: BERNIE RODOLFO JAMITO Passaporte: XX1666078 Estrangeiro: FELMORE DANIEL RICARTE MIRAFLOR Passaporte: XX5146881 Estrangeiro: JUNNEL NILLAS VISTAR Passaporte: EB0319479 Estrangeiro: MORRIS SUAN MANGINSAY Passaporte: XX5128400 Estrangeiro: OLIVER DIAZ SANTOS Passaporte: EB1313779 Estrangeiro: RENNIE FLORENDO ESCULTERO Passaporte: VV0002171 Estrangeiro: REYNALDO LACASANDILE ACOSTA Passaporte: XX2984282 Estrangeiro: RODEL AGUILAR RAZALAN Passaporte: XX5659410 Estrangeiro: SIMON CAPON GALAGAR Passaporte: XX3947029, Processo: 46094023557201189 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2013 Estrangeiro: HUGO ALBERTO RICO RODRIGUEZ Passaporte: CC80006129, Processo: 46094024152201168 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN ALEXANDER DOYLE Passaporte: 424685668, Processo: 46094025119201155 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/01/2012 Estrangeiro: KRZYSZTOF KIELEK Passaporte: EA 6966689 Estrangeiro: WOJCIECH ANDRZEJ JOZWIAK Passaporte: AS 3213292, Processo: 46094024733201108 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK BUTLER Passaporte: 401337661, Processo: 46094026094201115 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK MARCINIAK Passaporte: AT6389964, Processo: 46094028221201111 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAUL SALAZAR GONZALEZ Passaporte: 443242696, Processo: 46094028220201168 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KURT WESLEY BUCHEGER Passaporte: 310079944, Processo: 46094025882201186 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/09/2012 Estrangeiro: ANTONIO MADELO LADAGA Passaporte: XX5408352, Processo: 46094025884201175 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: MARK BAYONA ALO Passaporte: XX0073169, Processo: 46094026147201190 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN ANDREW GEORGE MUSCAT Passaporte: 093093070, Processo: 46094027646201102 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Pieter Lautenbach Passaporte: NV3D4L4K9, Processo: 46094027671201188 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: RUURD JAN SIDERIUS Passaporte: NMDB19CK3, Processo: 46094027645201150 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: JOHANNES FABER Passaporte: NVR3KHP46, Processo: 46094027328201133 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: VITAUTS BUDRIKS Passaporte: LM0594043, Processo: 46094027283201105 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ALBIN ARCHORLIAN Passaporte: 07CR50903, Processo: 46094026632201163 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: LIANG CHEN Passaporte: G31932534, Processo: 46094026629201140 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: YUNFEI LAN Passaporte: G32570016 Estrangeiro: YUSHENG LU Passaporte: G21646452 Estrangeiro: ZHANGRONG JI Passaporte: G47776865 Estrangeiro: ZHEN LIU Passaporte: G41647642 Estrangeiro: ZHENDONG OU Passaporte: G36976673 Estrangeiro: ZHIDE CAO Passaporte: G48737579 Estrangeiro: ZHIKANG FAN Passaporte: G40414793 Estrangeiro: ZHIMIN HOU Passaporte: G42651157, Processo: 46094026630201174 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: XIAOXING LI Passaporte: G48983605 Estrangeiro: XINGHUA ZOU Passaporte: G29334216 Estrangeiro: XIXIANG CHEN Passaporte: G23727671 Estrangeiro: XU LIU Passaporte: G51388973 Estrangeiro: YANXI CHEN Passaporte: G23006005 Estrangeiro: YING LUO Passaporte: G43479141 Estrangeiro: YINGJIE MA Passaporte: G35261936 Estrangeiro: YOULANG HE Passaporte: G32569327 Estrangeiro: YUANJIE BAI Passaporte: G35352669 Estrangeiro: YUJIAN LI Passaporte: G41802116, Processo: 46094026642201107 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: WEI GONG Passaporte: G43473402 Estrangeiro: WEI MENG Passaporte: G32576652 Estrangeiro: WEIQING WANG Passaporte: G28708341 Estrangeiro: WEIXIN GAO Passaporte: G22994398 Estrangeiro: WENBO LI Passaporte: G21874887 Estrangeiro: XIANGJIN LI Passaporte: G24463883 Estrangeiro: XIAOHUA DOU Passaporte: G46152468 Estrangeiro: XIAOHUI HU Passaporte: G20896356 Estrangeiro: XIAOJUN BI Passaporte: G23366214 Estrangeiro: XIAOPING TAO Passaporte: G31916845, Processo: 46094026639201185 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: BORUI HU Passaporte: G36400164 Estrangeiro: CHENG ZHANG Passaporte: G23721453 Estrangeiro: CHENGYU QIAN Passaporte: G28168977 Estrangeiro: CHUANG LI Passaporte: G46921259 Estrangeiro: DARONG NI Passaporte: G24151910 Estrangeiro: DONGJIAN LIU Passaporte: G45897601 Estrangeiro: DONGWU LIU Passaporte: G21822066 Estrangeiro: FENGLEI HAN Passaporte: G27177788 Estrangeiro: GANG HE Passaporte: G49831069 Estrangeiro: GENXIN PAN Passaporte: G40414937, Processo: 46094026641201154 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: GUOQIANG FENG Passaporte: G35786842

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Estrangeiro: HAIXING LIU Passaporte: G43338441 Estrangeiro: HENG NI Passaporte: G43476379 Estrangeiro: HONGBAO GUO Passaporte: G42195051 Estrangeiro: HONGJIANG LIU Passaporte: G46874791 Estrangeiro: HONGXING CHEN Passaporte: G48980074 Estrangeiro: JIA LI Passaporte: G35005465 Estrangeiro: JIAN GONG Passaporte: G23207718 Estrangeiro: JIANBO JIAO Passaporte: G34333656 Estrangeiro: JIANGTAO LI Passaporte: G28338970, Processo: 46094026692201186 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: DOMINADOR MINDAROS MAPPALA Passaporte: XX2976487 Estrangeiro: HELITO YMBONG GABUD Passaporte: UU0197139 Estrangeiro: JESUS JR. CALABIO VALBUENA Passaporte: XX2824220 Estrangeiro: KENNETH LAGARE SALARDA Passaporte: EB1296079 Estrangeiro: NONATO GOMEZ GLINOGO Passaporte: ZZ187565 Estrangeiro: RUEL GONZALEZ FUENTES Passaporte: XX5240108 Estrangeiro: WILFREDO MEDALLE CABRERA Passaporte: XX0847979, Processo: 46094028463201104 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: ALEXEY KARZHAVIN Passaporte: 711892185 Estrangeiro: ROMAN MAKAROV Passaporte: 711129353 Estrangeiro: VASILY FOGILEV Passaporte: 642771270 Estrangeiro: VITALY GRITSENKO Passaporte: 639450339 Estrangeiro: VLADIMIR LESNICHIY Passaporte: 711730543, Processo: 46094027323201119 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDY SAMORANOS OBEJERA Passaporte: XX5089304 Estrangeiro: WINROSE RUSSELL PORMENTO Passaporte: VV0024624, Processo: 46094027444201152 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LLOYD REINGOLD CORDERO FEROLINO Passaporte: XX3788065, Processo: 46094027677201155 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACEK MATWIEJCZYK Passaporte: EA1483396 Estrangeiro: VIKRAM DHIR Passaporte: 099168907, Processo: 46094027322201166 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTLOMIEJ TADEUSZ BASTIAN Passaporte: AD3183028 Estrangeiro: MARTIN JOHN HENRY PENEY Passaporte: 094169564 Estrangeiro: TROY WAYNE ELLIOTT Passaporte: 465993065, Processo: 46094027317201153 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISFER CURA TORRES Passaporte: EB1504870, Processo: 46094027485201149 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY BRUNO ANDERSEN Passaporte: 200302781, Processo: 46094027433201172 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 10/09/2012 Estrangeiro: HARRY THOMAS SANDISON Passaporte: 309579154, Processo: 46094027484201102 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER NIELSEN Passaporte: 204253011, Processo: 46094028096201131 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAAL CHRISTER SALTVIG Passaporte: 25411318, Processo: 46094027483201150 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE KANSTRUP Passaporte: 202268177, Processo: 46094027482201113 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAJ LYNDRUP Passaporte: 101799114, Processo: 46094027446201141 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CHRISTIAN SVENDSEN Passaporte: 205318575, Processo: 46094027447201196 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN HEDEGAARD Passaporte: 102116628, Processo: 46094027315201164 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRODE LIE Passaporte: 27297313, Processo: 46094027481201161 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN DAMGAARD PEDERSEN Passaporte: 202558326, Processo: 46094027456201187 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: JOHN ARCHIE CURRIE Passaporte: 801044111, Processo: 46094027445201105 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL GUSTAV JACOBSEN Passaporte: 204163258, Processo: 46094027458201176 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB MOELLER PETERSEN Passaporte: 204668681, Processo: 46094027459201111 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOEREN VESTERGAARD NIELSEN Passaporte: 200488181, Processo: 46094027460201145 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: JAN BOTTE Passaporte: EI557339, Processo: 46094027453201143 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ RYSZARD PROCHNICKI Passaporte: AF 0116025, Processo: 46094027457201121 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT RAFAL PIELECKI Passaporte: EA 8754219, Processo: 46094027235201117 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ACHILLE STEVE CHEUDJOU TAKOUKAM Passaporte: 01278546 Estrangeiro: CHE MOSES NKWENTI Passaporte: 01387276 Estrangeiro: FRANCOIS ETOGA Passaporte: 01281728 Estrangeiro: JOHN FRU GAMOTE Passaporte: 01443102 Estrangeiro: MOHAMED ISKANDAR BIN MOHD JAMIL Passaporte: E0736323L Estrangeiro: NGAMI Passaporte: 01454389 Estrangeiro: SERGEI MIKHEEV Passaporte: 715297754, Processo: 46094028028201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ALEKSEJS PLESKACEVICS Passaporte: LZ2137004 Estrangeiro: ALEKSEJS SAMOCORNOVS Passaporte: LZ3018039 Estrangeiro: ERIKS STIKUTS Passaporte: LV3126853, Processo: 46094027489201127 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEEN OLAF ANDERSEN Passaporte: 205320744, Processo: 46094027488201182 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEEN RILUM ELIASEN Passaporte: 204133241, Processo: 46094027232201175 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ARNEL CALUNGSOD BUENAFLOR Passaporte: EB1080666, Processo: 46094027448201131 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN DANIEL BAILEY Passaporte: 800469548, Processo: 46094027451201154 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOEREN SKOV Passaporte: 102336163, Processo: 46094027487201138 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN STEN OLESEN Passaporte: 204199389, Processo: 46094028026201182 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JR ESTALANI CASTANEDA Passaporte: EB2547292 Estrangeiro: RODOLFO SARMIENTO ALVARICO Passaporte: XX4138165 Estrangeiro: TOMAS SILVEDERIO PALMA Passaporte: VV0573448, Processo: 46094027450201118 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN GEOFFREY DODD Passaporte: 099193938, Processo: 46094027840201180 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruel Francisco Evangelista Passaporte: EB1541379, Processo: 46094027844201168 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ali Akbar Passaporte: E0371668D, Processo: 46094027545201123 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: NIGEL WILLIAM STEWART CARTER Passaporte: 093149218, Processo: 46094027513201128 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Brian Robinson Passaporte: 093203128, Processo: 46094027842201179 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: GEORGIOS SYRIGOS Passaporte: AE5595062 Estrangeiro: NIKOLAOS LEMPESIS Passaporte: AH3578916, Processo: 46094027675201166 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD LESTER RICHARDSON Passaporte: BA450535 Estrangeiro: GORDON GRAHAM PARK Passaporte: 706014566, Processo: 46094028225201191 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUES GUILLAUME DOMINIQUE VAN LUIJK Passaporte: NXRJH2977, Processo: 46094027676201119 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: HENDRIK STELLO HAECK Passaporte: NYD5PJH04, Processo: 46094027553201170 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RIJU THOMAS Passaporte: A8519014, Processo: 46094027585201175 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JAMES WOLFE Passaporte: LA0005992, Processo: 46094027888201198 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ASHIBLIE MOHAMAD ABU BAKAR Passaporte: E2189809L Estrangeiro: AYAT ANAK MAWAT Passaporte: K18211176 Estrangeiro: CHAN KENG LING Passaporte: E2090795K Estrangeiro: CHAONG ANAK UNA Passaporte: K19804419 Estrangeiro: CHARLIE ANAK LANGKONG Passaporte: K23001506 Estrangeiro: JOANNES ANAK USIT Passaporte: K22792712 Estrangeiro: MOHAMAD AHMAD MOHAMAD MOHSEN Passaporte: A00379939 Estrangeiro: MOHAMED MOSTAFA ABDELHAKIM MOHAMED Passaporte: A00397882 Estrangeiro: MUHAMMAD DIAN KHUDHAIRI BIN MOHAMED ALI Passaporte: E1507281B Estrangeiro: R GANESAN Passaporte: E2032231B Estrangeiro: SIM WEI KHOON Passaporte: A19876075 Estrangeiro: TAN MENG CHOO Passaporte: S0821489A Estrangeiro: TOH BOON CHUAN Passaporte: E2087780B, Processo: 46094028688201152 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW ALEXANDER BROWN Passaporte: 093206678 Estrangeiro: STEWART GEORGE MCNEILL Passaporte: 306761509, Processo: 46094028678201117 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON MENZIES HOLMES Passaporte: 401238551, Processo: 46094027777201181 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EINAR TYSSEN Passaporte: 27361152, Processo: 46094027837201166 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADNAN AHSAN Passaporte: J4934218 Estrangeiro: ANOOP PALATHINKARA ANUJAN Passaporte: F7672936 Estrangeiro: ANUJ GANDHI Passaporte: E5641284 Estrangeiro: NISHITH KUMAR Passaporte: E6691677, Processo: 46094027523201163 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Russel Doyle Passaporte: 209771801, Processo: 46094027887201143 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK HAGERTY Passaporte: 761304525 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER ROUNSEVELL Passaporte: 540434821 Estrangeiro: MARCUS JACOBUS CORNELIS GERRITSE Passaporte: NT7HJK991 Estrangeiro: MIGUEL EDUARDO GANUZA TORRES Passaporte: 009552807 Estrangeiro: MIKHAIL PETROV Passaporte: 64Nº2361960 Estrangeiro: WILLIAM JOHN EVANS Passaporte: 208099110, Processo: 46094027891201110 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ABDUL RASYID Passaporte: T546147 Estrangeiro: ALI ERFAN Passaporte: U403118 Estrangeiro: AMINOTO Passaporte: P647333 Estrangeiro: ANDI CINDE Passaporte: U172216 Estrangeiro: ANGGA BREH KUMORO Passaporte: T837547 Estrangeiro: CHAERUDIN Passaporte: W801713 Estrangeiro: DANANG GEVIRA Passaporte: W601859 Estrangeiro: HARDIANTO JAYA Passaporte: R955661 Estrangeiro: JEFRY GODLIEB Passaporte: V134942 Estrangeiro: MUCHSIN DANOPA Passaporte: S371098 Estrangeiro: MUHAMAD SAIFULLAH Passaporte: U172317 Estrangeiro: NOGI MALORING Passaporte: V916704 Estrangeiro: SAMUEL LUAS Passaporte: V012998 Estrangeiro: SUGIARTO MURAPIK Passaporte: U019642 Estrangeiro: SUHARTO Passaporte: V922737 Estrangeiro: TOPAN KOMARUDIN Passaporte: W119521 Estrangeiro: YOPIE SALAWANE Passaporte: T123597, Processo: 46094027838201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERT REX DINAMLING GUINILING Passaporte: XX4320538 Estrangeiro: JAVIER ANTONIO RIVERA BUSTILLO Passaporte: B112346 Estrangeiro: RUUD MIJAIL PADILLA CRUZ Passaporte: C549756, Processo: 46094027893201109 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ANATOLIY GAVRYLASHENKO Passaporte: EK925111 Estrangeiro: ANDRII BUGORSKYI Passaporte: EA710761 Estrangeiro: ANDRII SHKLIARUK Passaporte: EC262091 Estrangeiro: BORYS DERGACHOV Passaporte: EH617444 Estrangeiro: IGOR MENSHCHYKOV Passaporte: EA579220 Estrangeiro: IVAN TKACHENKO Passaporte: AK157710 Estrangeiro: KOSTIANTYN ZALIZCHUK Passaporte: EH263057 Estrangeiro: OLEKSANDR GORYACHEV Passaporte: EH123378 Estrangeiro: SERGIY CHEBOTAR Passaporte: EC760324 Estrangeiro: VADYM CHEREVATYUK Passaporte: EK247067 Estrangeiro: VOLODYMYR CHYCHERIN Passaporte: EH155881 Estrangeiro: VOLODYMYR PRIVALOV Passaporte: AX424652 Estrangeiro: YEVGEN SHKODA Passaporte: AK672422, Processo: 46094028092201152 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER JOHN MURPHY Passaporte: 652034638, Processo: 46094028529201158 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE MANCILLA BANDERADA Passaporte: EB2430126 Estrangeiro: JEANNY CUALING PESCADERA Passaporte: EB0839972 Estrangeiro: NELSON SALES GUMBAN Passaporte: XX2869733 Estrangeiro: WILLIE CAPINIG BARNES Passaporte: EB1766879, Processo: 46094028097201185 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NJAAL TOLLEFSEN Passaporte: 25339111, Processo: 46094027524201116 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gaylord Pascal François Fouquet Passaporte: 07BA46850, Processo: 46094027839201155 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM ROMAN POTRYKUS Passaporte: AS1187656 Estrangeiro: DAWID CENDROWSKI Passaporte: EB1626336, Processo: 46094027518201151 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rusty Todd Egan Passaporte: 423855168, Processo: 46094027515201117 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clayton Neal Baggerly Passaporte: 136076228, Processo: 46094027516201161 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Gordon Powers Passaporte: 104782479, Processo: 46094027517201114 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shawn Dewayne Easley Passaporte: 478897151, Processo: 46094027512201183 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: Crispin Glifonea Figuerra Passaporte: XX1193646 Estrangeiro: George Camerino Besa Passaporte: XX5255794 Estrangeiro: Jesus Grantos Duroja Passaporte: XX1208790, Processo: 46094027537201187 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICKEY CLIFF GEORGE Passaporte: TA397530, Processo: 46094027574201195 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 27/03/2012 Estrangeiro: CONSTANTINUS PETRUS VAN DONGEN Passaporte: BJ1C42K61, Processo: 46094027894201145 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ANDREW JOHN HARDING Passaporte: 108575680 Estrangeiro: ARIE ADRIANUS SMITS Passaporte: NWRJ3HKR4 Estrangeiro: CHARLES JONATHAN SPAANS Passaporte: BL15R6HP7 Estrangeiro: JOHANNES WILHELMUS PETRUS KAANDORP Passaporte: BJ606D2B8 Estrangeiro: LAURENS VOLKER Passaporte: NT503C5H0 Estrangeiro: MARTIN PASCAL SWEERTS Passaporte: NNB4B8JH4 Estrangeiro: MIGUEL PACHECO VIANA CRISÓSTOMO DE ANDRADE Passaporte: L653859 Estrangeiro: PAUL MATHIEU ANTOINE RUTTEN Passaporte: NX30DJH13 Estrangeiro: WOUTER SOTTHEWES Passaporte: NVH13R0F9, Processo: 46094027718201111 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESPER PEDERSEN Passaporte: 203113843, Processo: 46094027674201111 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN KUNNERUP Passaporte: 204165008, Processo: 46094027722201171 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGNI DALSGARD Passaporte: 203504720, Processo: 46094027720201182 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ GAML HESSELBJERG IVERSEN Passaporte: 203068936, Processo: 46094027678201108 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER BAK Passaporte: 204849646, Processo: 46094027719201158 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT LARS HANSEN Passaporte: 202584682, Processo: 46094027551201181 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COREY WAYNE MILLER Passaporte: 135031013, Processo: 46094027543201134 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091600108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19/02/2012 Estrangeiro: DARIUSZ ANDRZEJ BOGDANSKI Passaporte: EA5816086, Processo: 46094027544201189 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DAVID JAMES EDMOND Passaporte: 099197782 Estrangeiro: JOHN LESTER JOSE MARQUEZ Passaporte: EB1990705 Estrangeiro: JOHNLY SIERRA NARAG Passaporte: VV0332697, Processo: 46094027890201167 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ASHWIEN CHOTOE Passaporte: NY2FCB670 Estrangeiro: BOBBY GEORGE BERNDSEN Passaporte: NSH892F31 Estrangeiro: DENNIS BORGHOUTS Passaporte: BX95P0FJ7 Estrangeiro: EDWIN RICHARD BAARS Passaporte: BFHPRC858 Estrangeiro: PAUL MILLER Passaporte: 093062711 Estrangeiro: RONNIE EDELING Passaporte: BUL4L7653 Estrangeiro: TIM WILLEM ANNA DRUMMEN Passaporte: NV0BHRHH9 Estrangeiro: WIM VAN BEVEREN Passaporte: BW99J9L11, Processo: 46094027644201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDUL RAZZAK ISMAIL SHEKASAN Passaporte: F4904474, Processo: 46094027643201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/12/2012 Estrangeiro: JOEL RANCUDO BACAY Passaporte: EB0499334, Processo: 46094027642201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL VALLECER TORREVILLAS Passaporte: XX0256925, Processo: 46094027641201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDDIE PONCE MACALISANG Passaporte: XX3247212, Processo: 46094027804201116 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAVARD LEIKVOLL Passaporte: 25037289, Processo: 46094027802201127 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAAL ROAR GRAMBO Passaporte: 25978692, Processo: 46094027808201102 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOR ERIK SONDERVIK Passaporte: 26208175, Processo: 46094027801201182 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGE ANDRE ARE Passaporte: 20815276, Processo: 46094027805201161 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THORSTEN SPRUNK Passaporte: C1N230X6W, Processo: 46094027803201171 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS-WALTER KUCHE Passaporte: 5657179756 Estrangeiro: IVAR HAGEN RINGHUS Passaporte: 25202293, Processo: 46094027799201141 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW SINNOTT Passaporte: 099086277 Estrangeiro: DAVID JAMES HOGARTH Passaporte: 099211561, Processo: 46094027800201138 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK ROBERT BROWN Passaporte: 403293142, Processo: 46094027843201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: EMMANOUIL SKANDALIS Passaporte: AH4648233, Processo: 46094027729201193 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: DARWIN GUEVARRA PUNSALAN Passaporte: XX2473345 Estrangeiro: EINAR REYES MANZANO Passaporte: XX3736126 Estrangeiro: EMMANUEL NOBIS MOONG Passaporte: EB0796676 Estrangeiro: JACQUES JACOBUS SEAMAN Passaporte: M00005765 Estrangeiro: YANN MICHAEL STUART Passaporte: 093209470, Processo: 46094027728201149 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ANDREW DAVID LEACH Passaporte: 099128671 Estrangeiro: GEORGE ALEXANDER HENDERSON Passaporte: 099121397 Estrangeiro: RADOSLAW ZABICKI Passaporte: EA3319671 Estrangeiro: SALAVUDHEEN KOLAKATHODI VEERANKUTTY Passaporte: J5714191 Estrangeiro: STEPHEN CURTIS Passaporte: 801352066 Estrangeiro: VIJAY RAJ CHEELAMBARAM Passaporte: G9255816 Estrangeiro: VIJAYAN THAZHAYIL THANKAPPAN Passaporte: H5854361, Processo: 46094027739201129 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/03/2012 Estrangeiro: JOSE LUIS SOSSA ARAGON Passaporte: 5363027, Processo: 46094027771201112 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARD SIA CAÑETE Passaporte: XX4230399, Processo: 46094027813201115 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIMAN ANAK JIMBAT Passaporte: K23001051 Estrangeiro: ANTONIO JOAQUIM CARVALHAL Passaporte: WJ215897 Estrangeiro: CASSIDY ANAK NICHALL Passaporte: K24330369 Estrangeiro: DUBLIN ANAK IJALI Passaporte: K23588487 Estrangeiro: ISA ANAK JINGGONG Passaporte: K19421481 Estrangeiro: JAMES ANAK JENANG Passaporte: K22204927 Estrangeiro: JEFFREY ANSTEY Passaporte: BA620146 Estrangeiro: JONATHAN JAMES HENRY HURST Passaporte: WT412125 Estrangeiro: JOSHUA ANAK JOHN Passaporte: K22536668 Estrangeiro: MENGA ANAK CHENDAN Passaporte: K18976250, Processo: 46094027889201132 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ABRAHAM JACOBUS FREDERIK MICHIEL EGTER VAN WISSEKERKE Passaporte: BCRPHBDK8 Estrangeiro: JENNIFER HAAS Passaporte: NUH398PP4 Estrangeiro: JOHANNES NICOLAAS ROTH Passaporte: BC83R5HL0 Estrangeiro: PAULA ALEXANDRA TULHA MOUTINHO Passaporte: R608162 Estrangeiro: SANJIN HUBLIN Passaporte: 096067774, Processo: 46094027807201150 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEEPAK KASHINATH JAYAWANT Passaporte: Z1653169, Processo: 46094027770201160 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AQUILEO GERONGCO SASING Passaporte: VV0565916, Processo: 46094027841201124 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PEÑAFLORIDA CEZAR Passaporte: EB3085590, Processo: 46094028032201130 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Wingfield McGauchie Passaporte: 093210530, Processo: 46094027738201184 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: ALI ENEZZE ALABBD Passaporte: N006052345, Processo: 46094027846201157 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Alan Mason Passaporte: 099215620, Processo: 46094027814201151 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN BUTTON Passaporte: QD501445 Estrangeiro: LIMAN ANAK BENJAMIN MUNAN Passaporte: K23445455 Estrangeiro: MULLEN ANAK BERAUH Passaporte: K23140361 Estrangeiro: NG TIEN HUAT Passaporte: A19096604 Estrangeiro: NYALAU ANAK NYANONG Passaporte: K16297888 Estrangeiro: RICHARD IAN NOONE Passaporte: 309132327 Estrangeiro: ROGER TAYLOR ANAK SALLEH Passaporte: K16547119 Estrangeiro: SABESTINE ANAK DUBLIN Passaporte: K23869194 Estrangeiro: SAWING ANAK RINGGIT Passaporte: K21460769 Estrangeiro: SILI ANAK UKAT Passaporte: K22262117 Estrangeiro: TIE SING NGIIK Passaporte: K23871260, Processo: 46094027845201111 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gregorio Salinas Passaporte: 435730218, Processo: 46094027730201118 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: LEONARD CODRUT GHERESCU Passaporte: 11672223, Processo: 46094028082201117 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALBRECHTSEN Passaporte: 201031080, Processo: 46094028437201178 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: PAVEL TAVANKOV Passaporte: 70 2519221 Estrangeiro: SERGEI IAKOVLEV Passaporte: 64N4643329, Processo: 46094028432201145 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: PAUL FRANCIS SHOVELIER Passaporte: 441993864, Processo: 46094028083201161 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO CARLOS RALHA DA SILVA Passaporte: H405647, Processo: 46094028459201138 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: LINDA HODDEVIK Passaporte: 25310170, Processo: 46094028085201151 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELESTINO DOS SANTOS FERNANDES Passaporte: J728990, Processo: 46094028086201103 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO CARVALHO PEREIRA DA COSTA Passaporte: H226193, Processo: 46094028435201189 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: ALLAN MACKENZIE Passaporte: 761274177, Processo: 46094028438201112 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: STEPHEN PAUL ATHERTON Passaporte: 093134652, Processo: 46094028462201151 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: DARIUSZ STRZELEC Passaporte: EB 8151383 Estrangeiro: GRZEGORZ BRATKOWSKI Passaporte: EB 4096428 Estrangeiro: JERZY FELIKS PAWLOWSKI Passaporte: AP 2428854 Estrangeiro: LESZEK JAN MICHALSKI Passaporte: AJ 4735455 Estrangeiro: RYSZARD LESZEK RYBICKI Passaporte: AJ 5288390 Estrangeiro: SEBASTIAN JAN KULAK Passaporte: EA 2505499, Processo: 46094028029201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VOLODYMYR AKULOV Passaporte: EE592211, Processo: 46094028434201134 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: JAN-ARVID HANSEN Passaporte: 03M057827349 Estrangeiro: NILS JOHAN TORP Passaporte: 26706314 Estrangeiro: ROLF BIRGER HENRIKSEN Passaporte: 27507914 Estrangeiro: STEINAR FJELDBO Passaporte: 26992463, Processo: 46094028465201195 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: CHAD EVERETTE CARMOUCHE Passaporte: 306644116 Estrangeiro: MARK ALAN HOWDER Passaporte: 610193442 Estrangeiro: MICHAEL JAMES O´DONNELL Passaporte: 218827463 Estrangeiro: MICHAEL MAX-BRANDON ROOKER Passaporte: 439808406, Processo: 46094028466201130 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: ARVID SAMNOY Passaporte: 27503424 Estrangeiro: CESAR SANTOS VILLARANDA Passaporte: XX2145586 Estrangeiro: HELEN BODINO SANCHEZ Passaporte: XX2804135 Estrangeiro: JOESPER TAN MADERA Passaporte: XX5202530 Estrangeiro: MANUEL DELA PENA SONEJA Passaporte: XX1142332 Estrangeiro: NILO POBLETE VILLAFLORES Passaporte: XX5708921, Processo: 46094028468201129 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: ARILD JOHAUG Passaporte: 28263681 Estrangeiro: JOHN ANDERS ELMSTROM Passaporte: 81629903 Estrangeiro: JOHN BONNY SANDSTROM Passaporte: 23836014 Estrangeiro: KRISTIAN STEINAR JAKOBSEN Passaporte: 28210429 Estrangeiro: PER SANDROD Passaporte: 25571053 Estrangeiro: SVEIN ROAR AAS Passaporte: 27534279, Processo: 46094028467201184 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: COREY BENSON GOYMAN Passaporte: WS328007 Estrangeiro: KIMBERLY GAIL JONES Passaporte: BA451297, Processo: 46094028460201162 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: SIMON GROVES Passaporte: 761299757, Processo: 46094028431201109 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: BJORN OLE MYRLI Passaporte: 27406663 Estrangeiro: HAVARD STORKESEN GJOVAG Passaporte: 25424815 Estrangeiro: MORGAN ANDRE FJERDINGBY TEIGEN Passaporte: 27324964 Estrangeiro: PETER ENSIO KYLLONEN Passaporte: AR3658753 Estrangeiro: PETTER SOMOE Passaporte: 03-M0528343-18 Estrangeiro: SVENN ARE VENOY FJELLSKAL Passaporte: 20663911, Processo: 46094027899201178 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: MATTHEW ALEXANDER PIRIE Passaporte: 801798270, Processo: 46094028433201190 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: TOM SKIFJELD Passaporte: 27609819, Processo: 46094028087201140 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA Passaporte: R571079, Processo: 46094028436201123 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: ANDRE FURSETH DIDRIKSEN Passaporte: 27290816 Estrangeiro: BERNARD VIRAY MORILLO Passaporte: 134331139 Estrangeiro: ERLEND MILDE Passaporte: 25446024 Estrangeiro: GEIR URNES Passaporte: 25408311 Estrangeiro: JAN-RIKARD JENSEN Passaporte: 20737008 Estrangeiro: STIG HALLGEIR ROLFSEN Passaporte: 28403441, Processo: 46094028458201193 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: DRAGAN BOSNIC Passaporte: 074722577 Estrangeiro: KLAUDIO MAGAS Passaporte: 137997147 Estrangeiro: MIJO TOPIC Passaporte: 002180590 Estrangeiro: PETAR MUSTAPIC Passaporte: 003578157 Estrangeiro: TONCI SKULJE Passaporte: 004041760, Processo: 46094028457201149 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: STANISLAV POPLAVSKYY Passaporte: EE893498 Estrangeiro: VOLODYMYR BUGERA Passaporte: EK404478 Estrangeiro: YEVGEN SHOSHYN Passaporte: EK800387, Processo: 46094028461201115 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: ADAM FORDYCE Passaporte: 099057037 Estrangeiro: CHARLES RICHARD GEORGE CRIPWELL Passaporte: 099233265 Estrangeiro: DECLAN NIGEL PRITCHARD Passaporte: 208811148 Estrangeiro: MATTHEW JOHN UNSWORTH Passaporte: 099026403 Estrangeiro: MAX HALBAUER Passaporte: 401664504 Estrangeiro: PHILLIP ALAN CHARLES Passaporte: 099253458, Processo: 46094028456201102 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: CURT OWE TRONSTAD Passaporte: 27410472 Estrangeiro: GEIR STADSNES Passaporte: 26015884 Estrangeiro: JAN OLE BERNTSEN Passaporte: 28501805 Estrangeiro: OLEKSANDR GUSIEV Passaporte: EC471380 Estrangeiro: TORE ELLING VARTDAL Passaporte: 25426997 Estrangeiro: TORGEIR NILSEN Passaporte: 25186727, Processo: 46094028269201111 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: BARTLOMIEJ MICHAL SZCZESNY Passaporte: AL 0633410 Estrangeiro: JAROSLAW TATKOWSKI Passaporte: AS 7938586 Estrangeiro: LUKASZ RYSZARD BOINSKI Passaporte: AU 8851853 Estrangeiro: MACIEJ ALEKSANDER NOWAK Passaporte: AU 8258423 Estrangeiro: MACIEJ PIOTR MAZIARZ Passaporte: AS 0868853 Estrangeiro: RYSZARD ANDRZEJ MIKOLAJCZAK Passaporte: AK 5137750, Processo: 46094028464201141 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: BRUSE LOHRMANN Passaporte: 27451153 Estrangeiro: PER BJARNE VADSETH Passaporte: 27721914 Estrangeiro: RUNE HANA Passaporte: 25566366 Estrangeiro: RUNE SKARSVAG Passaporte: 28160232 Estrangeiro: SVEIN MORTEN BJORNEVIK Passaporte: 25715839 Estrangeiro: TRYGVE STALE OLSEN Passaporte: 25667838, Processo: 46094028017201191 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/01/2013 Estrangeiro: Sam Verhoeven Passaporte: EG590816, Processo: 46094028023201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: ADRIAN NICURSOR LAZA Passaporte: 15407062 Estrangeiro: LAURENTIU STROIA Passaporte: 12836718 Estrangeiro: MATIJA LUKIN Passaporte: 003928619 Estrangeiro: TOMO IVANISEVIC Passaporte: 017073430, Processo: 46094028174201105 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/11/2012 Estrangeiro: MATJAZ STOISAVLJEVIC Passaporte: P00603860, Processo: 46094028270201145 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 04/08/2013 Estrangeiro: CRISOSTOMO DE RAMA LOSLOSO Passaporte: XX2952671 Estrangeiro: EFREN JR FERNANDEZ ABERIN Passaporte: EB0109801 Estrangeiro: GENARD DESCUATAN LIZADA Passaporte: XX4489733 Estrangeiro: JERICK VILLAFUERTE CASTRO Passaporte: XX5297448 Estrangeiro: LINO HERVAS SEALMOY Passaporte: EB0238745 Estrangeiro: ORVILLE CUNANAN DE GUZMAN Passaporte: XX4996049, Processo: 46094028022201102 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ARTURO PUNTARELLI ZAMORANO Passaporte: 706340401, Processo: 46094027898201123 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: HELTON ANAK SIDI Passaporte: K19414121 Estrangeiro: JONATHAN HENDERSON Passaporte: 459706777 Estrangeiro: MAWAT ANAK LAMPAS Passaporte: K19202442 Estrangeiro: SIMON GREWCOCK Passaporte: 402133638, Processo: 46094028027201127 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICKY JOSEPH MYRICK Passaporte: WJ219641, Processo: 46094028091201116 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKHAIL LO-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MAKIN Passaporte: 702952312, Processo: 46094028025201138 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN ADAM TEMPSKI Passaporte: EB7869025, Processo: 46094028126201117 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: JUN ZHU Passaporte: G43479125, Processo: 46094027933201112 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: JUN ZHU Passaporte: G24903512, Processo: 46094027897201189 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: PAUL AMOS Passaporte: BA451859 Estrangeiro: RUBEN AKSNES Passaporte: 28346461, Processo: 46094028389201118 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORLEIF MARTIN KLOKSET Passaporte: 28655233, Processo: 46094027896201134 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: MICHAEL ELLIOTT Passaporte: 504673011, Processo: 46094028030201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMMEL DALOPE VILLANUEVA Passaporte: XX4678611, Processo: 46094028031201195 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRINCE FLOWER Passaporte: H3427921, Processo: 46094027928201100 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REY ANTONE SILVANO Passaporte: EB3277090, Processo: 46094027927201157 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: LIN ZHU Passaporte: G48257572, Processo: 46094028033201184 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: CHARLITO MANILHIG OCOL Passaporte: XX2224955, Processo: 46094028089201139 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS ROSENBERG POULSEN Passaporte: 202901990, Processo: 46094028035201173 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: Chaitanya Naga Ramakrishna Kandula Passaporte: H3703989, Processo: 46094027895201190 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS EDWARD MATTINSON Passaporte: 099233614, Processo: 46094028224201146 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 13/07/2012 Estrangeiro: MARIUSZ TOMASZ HANUSZEWICZ Passaporte: AF4047653, Processo: 46094028088201194 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIAN ESBEN RAVN Passaporte: 205405423, Processo: 46094028024201193 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: CRISTIAN CIOBOTA Passaporte: 050177548 Estrangeiro: DMITRIJ LIVANOV Passaporte: 22449932 Estrangeiro: IOAN BORS Passaporte: 13937966 Estrangeiro: JOSIP BARISIC Passaporte: 084412793 Estrangeiro: MARKO GRDOVIC Passaporte: 113514392, Processo: 46094029125201181 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLIFFORD RAE MELLON Passaporte: 099195130, Processo: 46094028034201129 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeremy Daniel Chapman Passaporte: 484208776, Processo: 46094028142201100 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: EMMANUEL NUMFOR MFONYAM Passaporte: 01396258 Estrangeiro: LAURENT JULIEN BERNARD Passaporte: 08CX07635, Processo: 46094028036201118 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN PARRY Passaporte: 099170336, Processo: 46094028037201162 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Alexander Reid Passaporte: 400124830, Processo: 46094028121201186 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: JIAWEI WANG Passaporte: G49721055, Processo: 46094027902201153 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY STANTON MARSHALL Passaporte: 454961058, Processo: 46094028120201131 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: YAN WANG Passaporte: G22991113, Processo: 46094028122201121 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: BO YANG Passaporte: G21646324, Processo: 46094028388201173 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ANDREW SKEA Passaporte: 800245666, Processo: 46094028141201157 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: COLIN CLYNE Passaporte: 093129545 Estrangeiro: MARIUSZ LECH BERTRAND Passaporte: AL9868325, Processo: 46094028807201177 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN ROJAS INTONG Passaporte: EB1149400 Estrangeiro: ARNEL ORENSE VERGARA Passaporte: XX3390663 Estrangeiro: ARVIN CAMAHALAN SAPON Passaporte: UU0458110 Estrangeiro: EFREN GAMOHAY MORALDE Passaporte: SS0979296 Estrangeiro: JOE DAVE NUQUI CANLAS Passaporte: EB1319784 Estrangeiro: REYNALDO CASANDIG KABIGTING Passaporte: VV0020409, Processo: 46094028484201111 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: CHUANMING SUN Passaporte: G46249580 Estrangeiro: DONGBO WANG Passaporte: G23007991 Estrangeiro: GUANGYI YIN Passaporte: G46867814 Estrangeiro: GUOCHENG ZHANG Passaporte: G39388307 Estrangeiro: HAIHUA XU Passaporte: G39385758 Estrangeiro: HAIJUN ZUO Passaporte: G46150250 Estrangeiro: JUN XU Passaporte: G42186840 Estrangeiro: JUNHAI WANG Passaporte: G42749497 Estrangeiro: KAI YUAN Passaporte: G37657085 Estrangeiro: LIANBAO WANG Passaporte: G23368725, Processo: 46094028143201146 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: JEAN MARC PIERRE MAURICE AUDOUZE Passaporte: 11CE72779, Processo: 46094028222201157 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ALEKSANDRS JANKOVSKIS Passaporte: LL0631221 Estrangeiro: ALEXANDER ROMANOV Passaporte: 51N3543464 Estrangeiro: ALEXEY KOSHAN Passaporte: 705334614 Estrangeiro: BORISS SITNIKOVS Passaporte: LV3661397 Estrangeiro: SERGEJS SERGEJEVS Passaporte: LZ2129706 Estrangeiro: SERGEY KUTYREV Passaporte: 63N1813905 Estrangeiro: VADYM DOMA Passaporte: AK577524 Estrangeiro: VALERIJS SMIRNOVS Passaporte: LZ2129237 Estrangeiro: VLADIMIRS KOSELEVS Passaporte: LZ3222718, Processo: 46094028390201142 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: JOEL IVAN CASANOVA TERRIENTES Passaporte: 1781974, Processo: 46094028573201168 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dean Cota Passaporte: 003208993, Processo: 46094028572201113 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Minku Jun Passaporte: M64113486, Processo: 46094028350201109 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Fulford Passaporte: WJ206233, Processo: 46094028677201172 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN AAROSIIN HANSEN Passaporte: 102387848, Processo: 46094028223201100 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: JOHN RENNON REGANON TAN Passaporte: XX0818863, Processo: 46094028355201123 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ERNESTO ALFARO Passaporte: 057284937, Processo: 46094028387201129 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERI VERNAR THOMSEN Passaporte: 203232747, Processo: 46094028478201164 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: GANNA NEGRULIA Passaporte: EA237545 Estrangeiro: GEORGIY RYBAK Passaporte: EH650398 Estrangeiro: IVAR HARANES Passaporte: 25214230 Estrangeiro: JORGEN ERIKSEN Passaporte: 28543017 Estrangeiro: LEONID BAZKO Passaporte: EE679616 Estrangeiro: NATALYA GREBEN Passaporte: AK904362 Estrangeiro: NATALYA NAYDONOVA Passaporte: EA034362 Estrangeiro: OLEKSANDR CHERVONYUK Passaporte: EC919037 Estrangeiro: OLEKSANDR CHUMAK Passaporte: EK696791, Processo: 46094028483201177 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: OLEKSANDR KAZAKOV Passaporte: EK840247 Estrangeiro: OLEKSANDR SLOBODYANYUK Passaporte: EK696789 Estrangeiro: OLEKSANDR VOSKOVENKO Passaporte: EA749366 Estrangeiro: OLEKSII TRIAPITSYN Passaporte: EC778611 Estrangeiro: OLENA TATAUSH Passaporte: EH926887 Estrangeiro: PAVLO MALEZHYK Passaporte: EE841927 Estrangeiro: PYLYP AFONIN Passaporte: EK706869 Estrangeiro: ROMAN YEREMEYEV Passaporte: EK752171 Estrangeiro: SERGII POLOZKOV Passaporte: EK710737 Estrangeiro: SERHIY KOPYL Passaporte: EK702270, Processo: 46094028479201117 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: LINGFENG ZHANG Passaporte: G37675615 Estrangeiro: PEIBIAO YOU Passaporte: G25773520 Estrangeiro: PEISHENG TIAN Passaporte: G21646566 Estrangeiro: QIANJIN SUN Passaporte: G49726493 Estrangeiro: RONGLIN WU Passaporte: G44063703 Estrangeiro: SHIYANG ZHANG Passaporte: G42650052 Estrangeiro: WANQING WANG Passaporte: G49572793 Estrangeiro: WENQIANG XU Passaporte: G49765641 Estrangeiro: XIAOHU SHI Passaporte: G26653398 Estrangeiro: XINSHENG ZHAO Passaporte: G47586271, Processo: 46094028482201122 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: SERGIY KARMANTSEV Passaporte: EE924120 Estrangeiro: SERGIY MAYSTROVYCH Passaporte: AX605804 Estrangeiro: SERGIY MAZALOV Passaporte: EK155539 Estrangeiro: SERGIY TARANENKO Passaporte: EE655439 Estrangeiro: STANISLAWA GABRIELA NOWAK-PIJANOWSKA Passaporte: EB8286982 Estrangeiro: TOMASZ RUKOWICZ Passaporte: AJ1993551 Estrangeiro: VALERYY GURINENKO Passaporte: AK596983 Estrangeiro: VIKTOR ZUBOVSKY Passaporte: EE966780 Estrangeiro: VOLODYMYR BOBYK Passaporte: EE488936 Estrangeiro: VOLODYMYR SHCHEKATUROV Passaporte: EK556071, Processo: 46094028783201156 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERMIE ELCANO VELITARIO Passaporte: XX1597408, Processo: 46094028276201112 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ROBINDRANATH MOULIK Passaporte: Z2203743, Processo: 46094028485201166 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: YURIY ANDRIYEVSKY Passaporte: EA073920, Processo: 46094028481201188 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: XIULIAN SHI Passaporte: G23004435 Estrangeiro: XUWEI ZHAO Passaporte: G34443047 Estrangeiro: YANGFENF ZHU Passaporte: G34578698 Estrangeiro: YINWU SHI Passaporte: G29074114 Estrangeiro: YOUJUN SHEN Passaporte: G45475736 Estrangeiro: YUNGFENG ZHU Passaporte: G41087416 Estrangeiro: ZHONG XU Passaporte: G23366501, Processo: 46094028359201110 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: Faiz Ahmed Abdul Kazi Passaporte: F4986774 Estrangeiro: Fred Joe Fernandes Passaporte: G5255651 Estrangeiro: Girishkumar Jerambhai Tandel Passaporte: F3621543, Processo: 46094028309201124 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD MAXWELL Passaporte: 099030205, Processo: 46094028360201136 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denis Turi Calvert Edmonds Passaporte: EB527534, Processo: 46094028480201133 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PUSHPARAJ SIDRAM BIRADAR Passaporte: H4569321, Processo: 46094028540201118 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: JAN WESTENBERG Passaporte: NXCP09DP2, Processo: 46094028532201171 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Hankey Passaporte: 801340213, Processo: 46094028361201181 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicholas Charles Hoffman Passaporte: 447592187, Processo: 46094028574201111 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Krzysztof Aubrecht Prondzinski Passaporte: EA0525475, Processo: 46094028541201162 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 01/01/2013 Estrangeiro: DAVID VANDER SCHAEGHE Passaporte: EH555335, Processo: 46094028258201131 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDGARDO PONCE LAINEZ Passaporte: C209007, Processo: 46094028689201105 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIF SUNDE Passaporte: 25962364, Processo: 46094028558201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: LUISITO FURING GOMA Passaporte: XX0537636, Processo: 46094028561201133 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 13/07/2012 Estrangeiro: Marcin Piotr Kozlowski Passaporte: EB3866776, Processo: 46094028562201188 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ALEGRE RONIO Passaporte: XX5325294, Processo: 46094028576201100 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kostas Stankaitis Passaporte: 20666140, Processo: 46094028533201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: ALDO KRUZIC Passaporte: 002888789 Estrangeiro: IVICA BARIC Passaporte: 004084940 Estrangeiro: MACIEJ MAREK MAZURKIEWICZ Passaporte: AF9648183 Estrangeiro: MAREK WLADYSLAW RYN Passaporte: AV9324847, Processo: 46094028560201199 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: SYNIL OÑAS TALITE Passaporte: EB2319810, Processo: 46094028577201146 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: MARKOS MAVROMARAS Passaporte: AB8772153, Processo: 46094028531201127 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: FRANE JUKIC Passaporte: 187778600 Estrangeiro: IVANS GONCARS Passaporte: LN0679534, Processo: 46094028530201182 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: BRANKO SLAVINJAK Passaporte: 003133709 Estrangeiro: MARTIN GUSTIN Passaporte: 003635257 Estrangeiro: NIKOLAJS ZAMURAJEVS Passaporte: LZ2108377 Estrangeiro: TOMISLAV JELIC Passaporte: 003543661, Processo: 46094028563201122 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert John Lapierre Passaporte: BA451415, Processo: 46094028564201177 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dencil Elder Bailey Passaporte: 432275734, Processo: 46094028808201111 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS ELLGAARD BRUUN Passaporte: 203079563, Processo: 46094028260201118 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAIB ABDULAZIZ ABDULQADER BAGUFAR Passaporte: 02257682, Processo: 46094028259201185 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AL-HUSSAIN ALI MOHAMMED AL-HAMMADI Passaporte: 03433418, Processo: 46094028782201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMUALD RUDY SISON ALVAREZ Passaporte: EB3088138, Processo: 46094028784201109 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: BIVIN KRISHNA THEKKE MODONGAL Passaporte: J1049289 Estrangeiro: MANGLESH TRIVEDI Passaporte: G9483351 Estrangeiro: VIKAS KUMAR Passaporte: J6211239, Processo: 46094028780201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITALII OLEINYKOV Passaporte: EA647604.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094024620201102 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: ANA LAURA GINDIN Passaporte: 29039550N, Processo: 46094026137201154 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PETER KOEN HENDRIK LOOMANS Passaporte: EH555051, Processo: 46094026120201105 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNG WOOK PARK Passaporte: M00428915, Processo: 46094026820201191 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SABINA SCATENI Passaporte: D101622, Processo: 46094026136201118 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KIRSTY LOUISE THOMSON Passaporte: M2187492, Processo: 46094026924201104 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: NORMA ANGELICA MARTINEZ GUTIERREZ Passaporte: G07141311, Processo: 46094026923201151 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ALEJANDRO VALDERRAMA TORRES Passaporte: G06868987, Processo: 46094026927201130 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKINORI AKIYAMA Passaporte: TH0809707, Processo: 46094027403201166 Empresa: AQUANIMA BRASIL LTDA. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: MARIA JULIA CARFORA SANTANA Passaporte: XDA346262, Processo: 46094027402201111 Empresa: AQUANIMA BRASIL LTDA. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: SAMUEL GARCIA DE JUANAS Passaporte: AAB834317, Processo: 46094027795201163 Empresa: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB TYLER LEWIS Passaporte: 476142253, Processo: 46094026925201141 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091600110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT JEAN-PIERRE MAURICE CLAUSSE Passaporte: 10CK75820, Processo: 46094027068201104 Empresa: GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Facundo Rafael Rinas Passaporte: 29980616N, Processo: 46094027548201167 Empresa: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARZIO MAGISTRELLI Passaporte: F950595.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094027623201190 Empresa: FEMPTEC - FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS, PESQUISA E DESENV. INSTITUCIONAL CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO RIO DE JANEIRO. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUSTAVO FALERO DIAZ Passaporte: B894071, Processo: 46094028314201137 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUY HOANG NGUYEN Passaporte: N1385534.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094025545201199 Empresa: JALA 2008 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Sunali Ajay Patel Passaporte: E2050161, Processo: 46094025544201144 Empresa: JALA 2008 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Chirag Natvarlal Patel Passaporte: J5626123, Processo: 46094025546201133 Empresa: JALA 2008 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Devangkumar Ishwarlal Patel Passaporte: H0075377.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46094024015201123 Empresa: JIUZHOU BRASIL ELETRICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jianzhong Deng Passaporte: G26538238, Processo: 46094023500201180 Empresa: BMT SCIENTIFIC MARINE SERVICES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRAIG ROBERT CAMPMAN Passaporte: 209328448, Processo: 46094026811201109 Empresa: EKT PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO BERMUDEZ NIETO Passaporte: G05427370, Processo: 46094025168201198 Empresa: KLIMAQUIP SA - TECNOLOGIA DO FRIO Prazo: até 15/06/2014 Estrangeiro: João Manuel Martins Ramos Canha Passaporte: L090131, Processo: 46094024511201187 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Cong Zhang Passaporte: G34278256, Processo: 46094027209201181 Empresa: OAKWELL DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Anthony Arcadio Alvarez Passaporte: 135023670, Processo: 46094027181201181 Empresa: BERTOLIN BRASIL INCORPORACAO LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fernando Pérez González Passaporte: AAD416193, Processo: 46094026812201145 Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS PIETER JOHANNES DE JONG Passaporte: BJLK2P297, Processo: 46094026768201173 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID JAMES CLARK Passaporte: 761219368, Processo: 46094026985201163 Empresa: SPORT EXTRA TIME AMERICA DO SUL DIREITOS E PRODUCOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JÉRÉMIE DONALD ROUDAIRE Passaporte: 06AZ02718, Processo: 46094026730201109 Empresa: COATS CORRENTE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN WILLIAMSON Passaporte: 761318541, Processo: 46094026878201135 Empresa: VISTEON AMAZONAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SARAH JO DUNN Passaporte: 801710734, Processo: 46094026740201136 Empresa: VELOURS INTERNATIONAL CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT ANTOINE SERAFINI Passaporte: 05AX03389, Processo: 46094026813201190 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YOSHINORI TAKANO Passaporte: TH7856163, Processo: 46094026814201134 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TATSUYA OKUBO Passaporte: TK4525322, Processo: 46094027193201114 Empresa: SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUN KAWAJI Passaporte: MS8211443, Processo: 46094027171201146 Empresa: STARTS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NOBUYOSHI MORIGUCHI Passaporte: TK 4.737.301.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46205008304201181 Empresa: CAST INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHARLEY ASSAYAG Passaporte: 04DE34489, Processo: 46094020869201131 Empresa: FE ETERNA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JUNG YOUN PARK Passaporte: GB0942385, Processo: 46094023426201100 Empresa: QI HANG BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jinlin Guo Passaporte: G48757184, Processo: 46094026856201175 Empresa: ARTURO FELICE CARENA PROTESES EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fulvio Gaschino Passaporte: E442050, Processo: 46094023958201139 Empresa: BOSCOBEL ASSESSORIA EM PRODUTOS NATURAIS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DONOVAN SWENSON Passaporte: 038146293, Processo: 46094026659201156 Empresa: LONJAS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL FLOREZ PANIZO Passaporte: 0667605, Processo: 46094026831201171 Empresa: LUCA GAZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA GAZZA Passaporte: G023146, Processo: 46094026794201100 Empresa: KISSAMA - RURAL E AGRICOLA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rui Manuel Mendes Francisco Passaporte: J814038, Processo: 46094026326201127 Empresa: MEXT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alessandro Messana Passaporte: A748692, Processo: 46094026858201164 Empresa: LICCHETTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELE TRIFONE LICCHETTA Passaporte: AA0162752, Processo: 46094026796201191 Empresa: GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: COSIMO ABBONDANZA Passaporte: D736661, Processo: 46094026795201146 Empresa: TEBE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carolina Bestetti Passaporte: C734781, Processo: 46215030081201119 Empresa: SAVEURS DE FRANCE NOVA CAFE BAR RESTAURANTE E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUILLAUME BORIS JEAN MARIE LOURDEAU Passaporte: 04B153123, Processo: 46094026857201110 Empresa: JARDIM TROPICAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALINA CRISTINA CHINEZU Passaporte: 15164556, Processo: 46094026914201161 Empresa: LESACA ARAGONES INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN JESUS ABAURREA LESACA Passaporte: AAA468153, Processo: 46205016961201100 Empresa: SOMMOLAGO INDUSTRIALIZACAO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO MASSARI Passaporte: YA0157158, Processo: 46094021613201141 Empresa: W.W.CHAN & CIA. LTDA. ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Huang Ting Passaporte: G38120940.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria n. 21, de 09 de março de

2006, resolve autorizar:

O processo nº. 46094.029597/2011-34, EMPRESA GENERACION HALLAGA S/A, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, a contratar até 100 (cem) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Peru. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria n. 21, de 09 de março de

2006, resolve autorizar:

O processo nº. 46094.029598/2011-89, CONCESSIONÁRIA INTERROCEANICA SUR TRAMO 3 S/A, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, a contratar até 100 (cem) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Peru. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria n. 21, de 09 de março de

2006, resolve autorizar:

O processo nº. 46094.029601/2011-64, CONCESSIONÁRIA INTERROCEANICA SUR TRAMO 3 S/A, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, a contratar até 100 (cem) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Peru. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria n. 21, de 09 de março de

2006, resolve autorizar:

O processo nº. 46094.029599/2011-23, empresa ODEBRECHT PERU INVERSIONES EM INFRAESTRUCTURA, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, a contratar até 100 (cem) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Peru. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria n. 21, de 09 de março de

2006, resolve autorizar:

O processo nº. 46094.029600/2011-10, empresa IIRSA NORTE S/A, sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, a contratar até 100 (cem) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Peru. Prazo: até 3 (três) anos.

RETIFICAÇÕES:

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 141 de 25/07/2011, Seção 1, pág. 105, Processo: 46094.012086/2011-83, onde se lê: Prazo: INDETERMINADO, leia-se: Prazo: 02 ANOS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 156 de 15/08/2011, Seção 1, pág. 238, Processo: 46094.024092/2011-83, onde se lê: UDAYSHANKAR RAM NARESH SIGH, leia-se: UDAYSHANKAR RAM NARESH SINGH.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 160 de 19/08/2011, Seção 1, pág. 153, rocesso: 46094.023420/2011-24, onde se lê: ALEXANDRE HABIB HOFFMAN, leia-se: ALEXANDRE HABIB HOFFMANN.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 170, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Capítulo IV, art. 31, inciso I do Anexo II do Regimento Interno aprovado pela PT/GM/MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13 de fevereiro de 2009, e,

Considerando os estragos causados pelas chuvas que assolaram o Estado, comprometendo a regular prestação de serviços;

Considerando as interdições de rodovias Federais e Estaduais que cortam o Estado de Santa Catarina; RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar de 08 de setembro de 2011, todos os prazos oriundos de processos de aplicação de multas administrativas, notificações fiscais e de levantamento de débitos de FGTS em trâmite nas seguintes cidades:

I - Blumenau;
II - Brusque;
III- Caçador;
IV- Jaraguá do Sul;
V- Joinville;
VI- Mafra;
VII- Rio do Sul;
VIII- São José;
IX- São João Batista;
X- Videira.

Art. 2º - Suspender, no período de 08 a 16 de setembro de 2011 o expediente na Agência Regional em Rio do Sul.

Parágrafo único: A suspensão do expediente poderá ser prorrogada caso não seja possível restabelecer as condições mínimas para o funcionamento da agência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46219.015170/2011-03, conceder autorização à empresa: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 61.077.830/0001-01, situada á Avenida Álvaro Guimarães, nº 1100, Bairro Planalto, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 12 de abril de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 06 e 07, qualidade, manutenção, ferramentaria, logística e manufatura. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46255.000412/2011-10, conceder autorização à empresa: JERUEL PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CPNJ sob o nº 08.357.463/0001-17, situada á Avenida Comendador Antonio Borin, nº 1800, Bairro do Caxambú, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 26 de abril de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os que constam às fls. 29, somente para o 3º turno. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46255.002062/2011-26, conceder autorização à empresa: TAKATA-PETRI S/A, inscrita no CPNJ sob o nº 59.106.245/0001-40, situada á Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66 Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 01 de agosto de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os que constam às fls. 12. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 142, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46266.004102/2010-64 resolve conceder autorização à empresa: MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua Presidente Campos Salles, nº 06, Vila Industrial, Município de Mogi das Cruzes, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46255.002955/2010-91 resolve conceder autorização à empresa: SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida José Benassi, nº 1000, Parque Industrial, Município de Jundiaí, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46219.013018/2011-88 resolve conceder autorização à empresa: CSU CARDSYSTEM S. A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1306, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

MAKOTO SATO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes - SNRHos, regulamenta a adoção da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH e do Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

Considerando a competência contida no inciso XXIII do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que trata da organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando o que estabelece o art. 5º, inciso XVIII, e art. 26 da Lei nº 11.771, de 11 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, assim como o Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que a regulamenta; resolve:

Art. 1º O registro de hóspedes e o seu controle quantitativo, criados pela Lei nº 11.771, DOU de 18 de setembro de 2008, e definidos no Decreto nº 7.381, DOU de 03 de dezembro de 2010, serão implementados segundo as normas desta Portaria.

Sistema Nacional de Registro de Hóspedes - SNRHos

Art. 2º Para os fins do disposto no Art. 1º fica instituído, eletronicamente, o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes - SNRHos, composto de subsistemas de Tecnologia da Informação - TI:

I - do Ministério do Turismo - MTur;

II - próprio do meio de hospedagem.

§ 1º A integração entre os subsistemas I e II se processará pela utilização de webservice desenvolvido pelo meio de hospedagem.

§ 2º Detalhes técnicos para a integração se encontram no Manual de Integração, a ser acessado no sítio www.hospedagem.turismo.gov.br, link Integração.

Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH

Art. 3º A Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH (Modelo, Anexo I), com legendas em Português e Inglês, será exibida na tela em ordem sequencial e conterá as seguintes informações:

I - nome completo - full name;

II - e-mail;

III - telefone - telephone;

IV - celular - cell phone;

V - profissão - occupation;

VI - nacionalidade - citizenship;

VII - data de nascimento - birth date;

VIII - gênero - gender;

IX - documento de identidade - travel document (número - number; tipo - type; órgão expedidor - issuing country);

X - cadastro de pessoa física - CPF (só para brasileiros);

XI - residência permanente - permanent address;

XII - cidade - city;

XIII - estado - state;

XIV - país - country;

XV - última procedência - arriving from (país - country; estado - state; cidade - city);

XVI - próximo destino - next destination (país - country; estado - state; cidade - city);

XVII - motivo da viagem - purpose of trip;

XVIII - meio de transporte - arriving by;

XIX - observações - notes

XX - assinatura do hóspede - guest's signature;

XXI - número de hóspedes - number of guests;

XXII - número da unidade habitacional - UH;

XXIII - entrada do hóspede;

XXIV - saída do hóspede.

§ 1º Os algarismos romanos acima não aparecerão na tela nem constarão do Modelo, Anexo I.

§ 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se pessoais os dados I, VI, VII, VIII, IX e X, sendo os de números XIX, XX e XXI de uso exclusivo do meio de hospedagem.

§ 3º A FNRH não poderá ser alterada com acréscimo ou exclusão de qualquer dado.

§ 4º O menor de dezoito anos, ainda que portador de CPF próprio, terá sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável.

§ 5º O menor desacompanhado de pais ou de responsável portará autorização escrita destes autenticada em cartório, ou da autoridade judiciária competente.

§ 6º O número total dos menores e dos legalmente incapazes será mencionado na FNRH de um dos genitores ou de outro responsável.

§ 7º Os estabelecimentos de hóspedes permanentes e temporários só exigirão FNRH no caso destes últimos.

Art. 4º Para o preenchimento direto da FNRH no subsistema I do Art. 2º, o meio de hospedagem:

I - acessará o sítio mencionado no § 2º do Art. 2º, utilizando login e senha recebida por e-mail;

II - selecionará a opção FNRH;

III - digitará o CPF do hóspede na FNRH (Modelo, Anexo I), exibida na tela, para acessar seus dados constantes de reserva ou de hospedagens anteriores ou, se for o caso para, pela primeira vez, inseri-los no SNRHos;

IV - conferirá com o hóspede a exatidão dos dados a que se refere o inciso anterior;

V - preencherá e indicará com "X", na tela, informações complementares ou retificadoras, se houver, obtidas do hóspede;

VI - entregará a FNRH preenchida ao cliente, se este assim o desejar.

VII - transmitirá instantaneamente cada FNRH preenchida ao SNRHos ou lhe enviará todas as de uma mesma semana até o terceiro dia útil da semana seguinte;

§ 1º Em caso de pane, e até que esta seja corrigida, o meio de hospedagem substituirá o subsistema do MTur por um outro off-line de que possa dispor, hipótese em que o software necessário será baixado do sítio www.hospedagem.turismo.gov.br, link Software.

§ 2º O SNRHos manterá os dados da FNRH arquivados eletronicamente por 5 anos.

Art. 5º Para o preenchimento da FNRH no subsistema II do Art. 2º, o estabelecimento:

I - acessará seu subsistema na forma indicada no software;

II - cumprirá as etapas dos incisos III, IV, V e VI do Art. 4º.

Parágrafo único. Caberá ao meio de hospedagem de que trata este artigo, até o terceiro dia útil de cada semana, transmitir as FNRH ao SNRHos através de webservice que interligue seu subsistema com o MTur.

Situações Especiais

Art. 6º O meio de hospedagem situado em local que não disponha de acesso à Internet seguirá estes procedimentos:

I - solicitará à Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur, no endereço "Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares- Brasília/DF - Brasil, CEP: 70.065-900", o software FNRH, que lhe será enviado via postal, em CDROM ou pen-drive;

II - de posse do software referido acima imprimirá, para uso próprio, o Manual de Registro de Hóspedes contido no site www.hospedagem.turismo.gov.br, link Manual;

III - procederá conforme disposto nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 4º;

IV - enviará à SNPTur por correpondência registrada com Aviso de Recebimento - AR, até o terceiro dia útil de cada semana, CDROM ou pen-drive contendo as FNRH da semana anterior.

Reutilização da FNRH

Art. 7º Incorporada a FNRH ao SNRHos, os dados pessoais dela constantes poderão ser utilizados em futuras reservas ou hospedagens do seu titular, segundo o inciso III do artigo 4º e demais normas desta Portaria.

Boletim de Ocupação Hoteleira

Art. 8º Não importando o subsistema utilizado, o BOH mensal de cada meio de hospedagem será gerado pelo SNRHos até o quinto dia útil do mês seguinte, obedecerá ao Modelo, Anexo II (na tela) e consolidará as informações das FNRH de cada período mensal.

Parágrafo único. Sempre que o desejar e utilizando seu login e senha, o meio de hospedagem terá acesso aos seus respectivos BOH gerados pelo SNRHos.

Inviolabilidade da FNRH

Art. 9º Para a elaboração dos relatórios estatísticos de que trata o artigo 10, as informações do SNRHos, das FNRH e dos BOH não poderão particularizar dados dos meios de hospedagem e pessoais dos hóspedes.

Relatórios Estatísticos

Art. 10. Após processar os dados constantes das FNRH e dos BOH, o SNRHos disponibilizará no sítio www.hospedagem.turismo.gov.br, link Relatórios, as seguintes informações:

I - mensalmente, Relatório Estatístico, em níveis de agregação por estado e municípios;

II - semestralmente, Relatório Consolidado, em nível nacional.

Parágrafo único. Carecerá de apreciação e decisão do MTur a demanda de relatório com informações diversas constantes dos relatórios mensais e semestrais.

Livro Eletrônico de Reclamações

Art. 11. Os consumidores poderão registrar, por meio eletrônico, suas reclamações quanto aos serviços oferecidos ou não prestados devidamente pelos meios de hospedagem, mediante acesso ao sítio www.hospedagem.turismo.gov.br, link Reclamações.

Parágrafo único. Para os fins previstos no Caput, serão cumpridos os seguintes passos:

I - identificando-se pelo número do seu CPF, o reclamante informará a data de entrada no estabelecimento, assim como a de saída;

II - o subsistema confirmará a hospedagem do usuário com a existência de FNRH, em seu nome;

III - na hipótese acima, o interessado registrará sua queixa no Livro Eletrônico de Reclamações, ocasião em que o subsistema o informará do número de protocolo que lhe foi aberto;

IV - a reclamação será enviada por meio eletrônico à Ouvidoria do MTur, à qual caberá:

a) diretamente ou por meio do órgão delegado da jurisdição, tomar as providências devidas junto ao estabelecimento;

b) encaminhar a reclamação ao órgão de defesa do consumidor - PROCON de sua área, se se tratar de assunto da competência deste;

c) manter o consumidor informado sobre as providências adotadas.

Disposições Finais

Art. 12. O sítio www.hospedagem.turismo.gov.br não possibilitará o fornecimento de informação sobre taxa de ocupação, hóspedes ou suas estadas.

Art. 13. O SNRHos estará disponível no sítio www.hospedagem.turismo.gov.br sessenta dias após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao estabelecimento que houver optado pelo subsistema II do Art. 2º, providenciar, em até trinta dias após o prazo do caput, os ajustes para a transmissão da FNRH segundo o parágrafo único do Art. 5º.

Art. 14. O meio de hospedagem com registro vencido no Cadastur terá seu login e senha bloqueados, ficando impossibilitado de acessar o sítio www.hospedagem.turismo.gov.br.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

PEDRO NOVAIS

CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

Anexo I

Ministério do Turismo

FICHA NACIONAL DE REGISTRO DE HÓSPEDES - FNRH Nº_____

Marca do Governo do Estado

Marca do Meio de Hospedagem

Ministério do Turismo — GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
NOME FANTASIA: CADASTUR:
REDE: TIPO: CAT:
ENDEREÇO: CEP: TELEFONE:
ESTADO: MUNICÍPIO: EMAIL:

NOME COMPLETO - FULL NAME	E-MAIL	TELEFONE - PHONE	CELULAR - CELL PHONE

PROFISSÃO - OCCUPATION	NACIONALIDADE - CITIZENSHIP	DATA NASC - BIRTH DATE	GÊNERO - GENDER
		☐☐/☐☐/☐☐	☐M ☐F

DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TRAVEL DOCUMENT			CPF (BRAZILIAN DOCUMENT)
Número / Number	Tipo / Type	Órgão Expedidor / Issuing Country	

RESIDÊNCIA PERMANENTE - PERMANENT ADDRESS	CIDADE - CITY	ESTADO - STATE	PAÍS - COUNTRY

ÚLTIMA PROCEDÊNCIA - ARRIVING FROM			PRÓXIMO DESTINO - NEXT DESTINATION		
País / Country	Estado / State	Cidade / City	País / Country	Estado / State	Cidade / City

MOTIVO DA VIAGEM - PURPOSE OF TRIP
☐ Lazer - Férias / Leisure - Vacation ☐ Negócios / Business ☐ Congresso - Feira / Convention - Fair ☐ Parentes - Amigos / Relatives - Friends ☐ Estudos - Cursos / Studies - Courses ☐ Religião / Religion ☐ Saúde / Health ☐ Compras / Shopping ☐ Outro / Other

MEIO DE TRANSPORTE - ARRIVING BY
☐ Avião / Plane ☐ Automóvel / Car ☐ Ônibus / Bus ☐ Moto / Motorcycle ☐ Navio - Barco / Ship - Ferry Boat ☐ Trem / Train ☐ Outro / Other

OBSERVAÇÕES - NOTES	NÚMERO DE HÓSPEDES / NUMBER OF GUESTS ☐☐
	UH Nº ☐☐☐☐

ENTRADA	SAÍDA
Dia - Mês - Ano ☐☐/☐☐/☐☐ Hora ☐☐:☐☐	Dia - Mês - Ano ☐☐/☐☐/☐☐ Hora ☐☐:☐☐

ASSINATURA DO HÓSPEDE - GUEST´S SIGNATURE: _____

Anexo II

Ministério do Turismo

BOLETIM DE OCUPAÇÃO HOTELEIRA – BOH

01. Nº MTur
UF | N.º GERAL | AT | MF | DV

02.LEITOS

00.RESERVADO

03. UHs

04. REGISTRO DO MOVIMENTO DIÁRIO DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE
DIA E DIA DE MÊS DE ANO

05. NOME DO ESTABELECIMENTO

06.DISTRITO OU LOCALIDADE | MUNICÍPIO | UF

07. CAMPO 10 DO MÊS ANTERIOR (ÚLTIMO DIA)

08. MOVIMENTO DE HÓSPEDES				09. UHs OCUPADAS	
DIAS	ENTRADAS	SAÍDAS	HOSPEDADOS	DIAS	
01				01	
02				02	
03				03	
04				04	
05				05	
06				06	
07				07	
08				08	
09				09	
10				10	
11				11	
12				12	
13				13	
14				14	
15				15	
16				16	
17				17	
18				18	
19				19	
20				20	
21				21	
22				22	
23				23	
24				24	
25				25	
26				26	
27				27	
28				28	
29				29	
30				30	
31				31	

TOTAL 11 | 12 | 13 | TOTAL 14

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 234, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 3°, §1º e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Executivo deste Ministério as seguintes competências:

I - Autorizar, nos afastamentos dentro do território nacional, a concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores e colaboradores eventuais no âmbito do Ministério dos Transportes.

II - Autorizar, nos afastamentos dentro do território nacional, despesas referentes a:

a) deslocamentos por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

b) mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas por servidor no ano; e

c) deslocamentos de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

III - Autorizar, em caráter excepcional, viagem, com passagem aérea, cuja proposta de viagem não foi apresentada com antecedência mínima de dez dias, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do efetivo cumprimento de que trata o artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação das competências previstas no inciso II do presente artigo, conforme art. 4.º, parágrafo único, do Decreto n.º 7.446/2011.

Art. 2º A delegação de que trata o artigo 1º desta Portaria não contempla os servidores e colaboradores no âmbito do Gabinete do Ministro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

PORTARIA Nº 235, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmento da rodovia estadual PI-254, com extensão de 13,0 km, coincidente com a rodovia BR-235/PI, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, a qual aprovou o Relato nº 241/2010-DPP, constantes do Processo nº 50600.010247/2009-90, resolve:

Art. 1º. Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal do segmento da rodovia estadual PI-254, existente e coincidente com a rodovia federal BR-235/PI, com extensão de 13,0 km, discriminado a seguir:

Código PNV	Locais de Início e Fim	Km Inicial	Km Final	Ext.	Rodovia Estadual Coincidente
235BPI04017	ENTR. BR-135(B) - ACESSO BOQUEIRÃO	305,1	318,1	13,0	PI-254

Art. 2º. A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do artigo 2º da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

PORTARIA Nº 236, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmentos da rodovia estadual PI-117, com extensão de 84,0 km, coincidentes com a rodovia BR-222/PI, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, a qual aprovou o Relato nº 234/2009-DPP, constantes do Processo nº 50600.014832/2009-69, resolve:

Art. 1º. Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal dos segmentos da rodovia estadual PI-117, existentes e coincidentes com a rodovia federal BR-222/PI, com extensão de 84,0 km, discriminados a seguir:

Código PNV	Local de Início e Fim	Km Inicial	Km Final	Ext.	Rodovia Estadual Coincidente
222BPI0277	ENTR. PI-117(A) - ENTR. PI-110 (BATALHA)	2,6	24,6	2,0	PI-117
222BPI0290	ENTR. PI-110 (BATALHA) - ENTR. PI-213/214 (ESPERANTINA)	24,6	47,6	3,0	PI-117
222BPI0350	ENTR. PI-112 (MATIAS OLÍMPIO) - ENTR. PI-117(B) (DIV. PI/MA) (REPARTIÇÃO)	00,9	19,9	9,0	PI-117

Art. 2º. A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do artigo 2º da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, considerando a necessidade de compatibilizar as dotações orçamentárias às limitações estabelecidas para empenho, R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 115 de 28 de junho de 2011, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

ANEXO

R$ 1,00

LIMITE PARA EMPENHO - DIÁRIAS E PASSAGENS

Unidades Gestoras		Valor
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	393056	30.000
AUDITORIA INTERNA	393061	25.000
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO	393058	6.000
COORD. ESPECIAL PROCESSAMENTO AUTOS INFRAÇÃO	393089	280.000
CORREGEDORIA	393063	70.000
DG	393064	60.000
DIB	393050	90.000
DJB	393051	90.000
DMR	393052	90.000
DWG	393053	90.000
GABINETE DIRETOR GERAL	393055	50.000
OUVIDORIA	393065	8.000
PROCURADORIA-GERAL	393066	50.000
SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO	393070	2.750.000
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO	393059 e 393067	250.000
SUPERINTENDENCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS	393072	110.000
SUPERINTENDENCIA ESTUDOS E PESQUISAS	393068	80.000
SUPERINTENDENCIA EXPL INFRAESTRUTURA	393069	735.000
SUPERINTENDENCIA SERV. TRANSP. CARGAS	393073	690.000
SUPERINTENDENCIA SERV. TRANSP. PASSAGEIROS	393074	385.000
SUPERINTENDENCIA-EXECUTIVA	393075	95.000
UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS	393048	55.000
UNIDADE REGIONAL DE SAO PAULO	393047	55.000
UNIDADE REGIONAL DO CEARÁ	393090	55.000
UNIDADE REGIONAL DO MARANHÃO	393091	55.000
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	393038	55.000
UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	393092	55.000

EXPLICAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INTERNET www.in.gov.br

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 162, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 74, § 1º da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Publicar os quadros demonstrativos de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, constante dos anexos de I a V desta portaria, com dados vigentes em 31 de agosto de 2011.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXOS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira Classe/ Padrão			Quantitativo de Cargos											
			Providos						Vagos			Total		
			Estáveis			Não Estáveis								
			2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %
Analista	C	15	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	B	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		6	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
	A	5	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-
		4	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-
		3	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		1	-	-	-	-	53	-	6	43	617%	-	96	-
Subtotal Analista			18	32	78%	16	53	231%	6	43	617%	40	128	220%
Técnico	C	15	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	B	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		7	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	A	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		4	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-
		3	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-
		2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
		1	-	-	-	-	62	-	3	60	1900%	-	122	-
Subtotal Técnico			3	39	1200%	34	62	82%	3	60	1900%	40	161	303%
Total			21	71	238%	50	115	130%	9	103	1044%	80	289	261%

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/Função	Com Vínculo						Sem Vínculo			Vagos			Total		
	Optante		Variação %	Não Optante		Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %
	2010	2011		2010	2011										
CC-7	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
CC-6	1	2	100%	-	-	-	-	1	-		1	-	1	4	30%
CC-5	1	7	600%	-	-	-	1	1	-	-	1	-	2	9	350%
CC-4	10	10	-	-	-	-	4	4	-	1	5	400%	15	19	26%
CC-3	3	20	566%	-	1	-	-	3	-	-	13	-	3	37	1133%
CC-2	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-
CC-1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	5	-
FC-3	15	20	33%	-	-	-	-	-	-	-	13	-	15	33	120%
FC-2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	2	14	600%
FC-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	33	65	97%		1	-	5	9	80%	1	49	4800%	39	124	218%

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA ESTRUTUTA REMUNERATÓRIA DOS CONSELHEIROS

Cargo	Subsídio
Conselheiro	R$ 25.386,97

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA REMUNATÓRIA DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/Função	Integral	Opção pelo Cargo Efetivo
CC-7	R$ 11.686,76	R$ 7.596,39
CC-6	R$ 10.352,52	R$ 6.729,14
CC-5	R$ 9.106,74	R$ 5.919,38
CC-4	R$ 7.945,86	R$ 5.164,81
CC-3	R$ 4.726,70	R$ 3.072,36
CC-2	R$ 4.277,75	R$ 2.780,54
CC-1	R$ 2.984,45	R$ 1.939,89
FC-3	R$ 2.600,49	R$ 1.690,32
FC-2	R$ 1.823,15	R$ 1.185,05
FC-1	R$ 1.567,95	R$ 1.019,17

ANEXO V
DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA REMUNATÓRIA DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/ Classe/ Padrão				GAMPU	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO					GAS	PER/PROJ
			Vencimento Básico	50%	3%	5%	7,5%	10%	12,5%	35%	35%
Analista	C	15	R$ 6.957,41	R$ 3.478,71	R$ 208,72	R$ 347,87	R$ 521,81	R$ 695,74	R$ 869,68	R$ 2.435,09	R$ 2.435,09
		14	R$ 6.754,77	R$ 3.377,39	R$ 202,64	R$ 337,74	R$ 506,61	R$ 675,48	R$ 844,35	R$ 2.364,17	R$ 2.364,17
		13	R$ 6.558,03	R$ 3.279,02	R$ 196,74	R$ 327,90	R$ 491,85	R$ 655,80	R$ 819,75	R$ 2.295,31	R$ 2.295,31
		12	R$ 6.367,02	R$ 3.183,51	R$ 191,01	R$ 318,35	R$ 477,53	R$ 636,70	R$ 795,88	R$ 2.228,46	R$ 2.228,46
		11	R$ 6.181,57	R$ 3.090,79	R$ 185,45	R$ 309,08	R$ 463,62	R$ 618,16	R$ 772,70	R$ 2.163,55	R$ 2.163,55
	B	10	R$ 5.848,22	R$ 2.924,11	R$ 175,45	R$ 292,41	R$ 438,62	R$ 584,82	R$ 731,03	R$ 2.046,88	R$ 2.046,88
		9	R$ 5.677,88	R$ 2.838,94	R$ 170,34	R$ 283,89	R$ 425,84	R$ 567,79	R$ 709,74	R$ 1.987,26	R$ 1.987,26
		8	R$ 5.512,51	R$ 2.756,26	R$ 165,38	R$ 275,63	R$ 413,44	R$ 551,25	R$ 689,06	R$ 1.929,38	R$ 1.929,38
		7	R$ 5.351,95	R$ 2.675,98	R$ 160,56	R$ 267,60	R$ 401,40	R$ 535,20	R$ 668,99	R$ 1.873,18	R$ 1.873,18
		6	R$ 5.196,07	R$ 2.598,04	R$ 155,88	R$ 259,80	R$ 389,71	R$ 519,61	R$ 649,51	R$ 1.818,62	R$ 1.818,62
	A	5	R$ 4.915,86	R$ 2.457,93	R$ 147,48	R$ 245,79	R$ 368,69	R$ 491,59	R$ 614,48	R$ 1.720,55	R$ 1.720,55
		4	R$ 4.772,68	R$ 2.386,34	R$ 143,18	R$ 238,63	R$ 357,95	R$ 477,27	R$ 596,59	R$ 1.670,44	R$ 1.670,44

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		3	R$ 4.633,67	R$ 2.316,84	R$ 139,01	R$ 231,68	R$ 347,53	R$ 463,37	R$ 579,21	R$ 1.621,78	R$ 1.621,78
		2	R$ 4.498,71	R$ 2.249,36	R$ 134,96	R$ 224,94	R$ 337,40	R$ 449,87	R$ 562,34	R$ 1.574,55	R$ 1.574,55
		1	R$ 4.367,68	R$ 2.183,84	R$ 131,03	R$ 218,38	R$ 327,58	R$ 436,77	R$ 545,96	R$ 1.528,69	R$ 1.528,69
Técnico	C	15	R$ 4.240,47	R$ 2.120,24	R$ 127,21	R$ 212,02	R$ 318,04	R$ 424,05	R$ 530,06	R$ 1.484,16	R$ 1.484,16
		14	R$ 4.116,96	R$ 2.058,48	R$ 123,51	R$ 205,85	R$ 308,77	R$ 411,70	R$ 514,62	R$ 1.440,94	R$ 1.440,94
		13	R$ 3.997,05	R$ 1.998,53	R$ 119,91	R$ 199,85	R$ 299,78	R$ 399,71	R$ 499,63	R$ 1.398,97	R$ 1.398,97
		12	R$ 3.880,63	R$ 1.940,32	R$ 116,42	R$ 194,03	R$ 291,05	R$ 388,06	R$ 485,08	R$ 1.358,22	R$ 1.358,22
		11	R$ 3.767,60	R$ 1.883,80	R$ 113,03	R$ 188,38	R$ 282,57	R$ 376,76	R$ 470,95	R$ 1.318,66	R$ 1.318,66
	B	10	R$ 3.564,43	R$ 1.782,22	R$ 106,93	R$ 178,22	R$ 267,33	R$ 356,44	R$ 445,55	R$ 1.247,55	R$ 1.247,55
		9	R$ 3.460,61	R$ 1.730,31	R$ 103,82	R$ 173,03	R$ 259,55	R$ 346,06	R$ 432,58	R$ 1.211,21	R$ 1.211,21
		8	R$ 3.359,82	R$ 1.679,91	R$ 100,79	R$ 167,99	R$ 251,99	R$ 335,98	R$ 419,98	R$ 1.175,94	R$ 1.175,94
		7	R$ 3.261,96	R$ 1.630,98	R$ 97,86	R$ 163,10	R$ 244,65	R$ 326,20	R$ 407,75	R$ 1.141,69	R$ 1.141,69
		6	R$ 3.166,95	R$ 1.583,48	R$ 95,01	R$ 158,35	R$ 237,52	R$ 316,70	R$ 395,87	R$ 1.108,43	R$ 1.108,43
	A	5	R$ 2.996,17	R$ 1.498,09	R$ 89,89	R$ 149,81	R$ 224,71	R$ 299,62	R$ 374,52	R$ 1.048,66	R$ 1.048,66
		4	R$ 2.908,90	R$ 1.454,45	R$ 87,27	R$ 145,45	R$ 218,17	R$ 290,89	R$ 363,61	R$ 1.018,12	R$ 1.018,12
		3	R$ 2.824,17	R$ 1.412,09	R$ 84,73	R$ 141,21	R$ 211,81	R$ 282,42	R$ 353,02	R$ 988,46	R$ 988,46
		2	R$ 2.741,92	R$ 1.370,96	R$ 82,26	R$ 137,10	R$ 205,64	R$ 274,19	R$ 342,74	R$ 959,67	R$ 959,67
		1	R$ 2.662,06	R$ 1.331,03	R$ 79,86	R$ 133,10	R$ 199,65	R$ 266,21	R$ 332,76	R$ 931,72	R$ 931,72
Auxiliar	C	15	R$ 2.511,37								
		14	R$ 2.403,23								
		13	R$ 2.299,74								
		12	R$ 2.200,71								
		11	R$ 2.105,94								
	B	10	R$ 1.992,37								
		9	R$ 1.906,58								
		8	R$ 1.824,48								
		7	R$ 1.745,91								
		6	R$ 1.670,73								
	A	5	R$ 1.580,63								
		4	R$ 1.512,57								
		3	R$ 1.447,43								
		2	R$ 1.385,10								
		1	R$ 1.325,46								

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R$ 90.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, I, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, combinado com o Art. 29, XXIX, da Resolução CNMP nº 31, de 1º de setembro de 2008, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos do § 1º, Art. 57, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, associado com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária 2011, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNÇÃO	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							90.000
		Atividades							
03 128	0581 4091	Capacitação de Recursos Humanos							90.000
03 128	0581 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL FISCAL									90.000
TOTAL SEGURIDADE									0
TOTAL GERAL									90.000

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							90.000
		Atividades							
03 062	0581 8010	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público							90.000
03 062	0581 8010 0001	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público - Nacional							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL FISCAL									90.000
TOTAL SEGURIDADE									0
TOTAL GERAL									90.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 898 Data:14/09/2011 Hora:11:51
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001260/2011-63
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001262/2011-52
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Brasilia/DF
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001259/2011-39
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Teresina - PI
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001155/2011-24
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PEDIDO DE AVOCAÇÃO Nº 0.00.000.000397/2011-09

DECISÃO

(...)Por fim, cabe lembrar que, na presente hipótese, tendo em vista o término do mandato da Conselheira Sandra Lia Simón, não subsiste a prevenção prevista no §3º, do art. 89 do RICNMP, razão pela qual devem os procedimentos avocados ser distribuídos livremente a um dos Conselheiros, nos termos do art. 41 e seguintes do RICNMP.

Ante o exposto, determino o retorno dos autos em epígrafe à Secretaria Processual, para arquivamento do Pedido de Avocação, bem como autuação e distribuição das Sindicâncias avocadas a um Conselheiro Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO LIMINAR DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO N° 0.00.000.001247/2011-12
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Antônio de Pádua Luz
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO LIMINAR

(...)Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada neste momento, sem prejuízo de posterior análise, determinando-se a notificação do requerente dos termos desta decisão, por meio de ofício, bem como da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão para que, esta última, querendo, preste, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes.

Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não identificados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.

Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000768/2010-63
RECLAMANTE: CYNTHIA DE ARAÚJO LIMA LOPES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios termos.

Recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001079/2011-57
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE PAIVA
REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, aliado ao disposto no enunciado nº 06 do CNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e aos requeridos.

Publique-se,
Registre-se.
Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000304/2011-38
RECLAMANTE: ALEXSANDER LOPES DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Mantenho a decisão impugnada, de fl. 146, por seus próprios termos e recebo o recurso interposto.

Na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser remetidos à Secretaria-Geral para distribuição a um Relator

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000659/2011-27
RECLAMANTE: ARIANE KARINA LIMA DE MELLO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (…)

Diante de tudo que foi exposto, não se tratando de hipótese de falta funcional, manifesto-me pelo arquivamento da vertente reclamação disciplinar, com espeque no art. 74,§6º,c/c o Enuciando CNMP n.6/2009.

Brasília-DF, 10 de agosto 2011
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 37/39 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 6 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000819/2011-38
RECLAMANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE MINAS GERAIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (…)
Forte em tais fundamentos, tendo em vista a atipicidade da conduta imputada ao reclamada, aliado ao disposto no enuciado nº 06 do CNMP, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos exatos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 2 de setembro de 2011.
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 189/195, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 2011.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000820/2011-62
RECLAMANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE MINAS GERAIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (…)
Forte em tais fundamentos, tendo em vista a atipicidade da conduta imputada ao reclamada, aliado ao disposto no enuciado nº 06 do CNMP, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos exatos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 2 de setembro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 188/194, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001093/2011-51
RECLAMANTE: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (…)

Forte em tais fundamentos, e diante da não comprovação dos fatos articulados na reclamação disciplinar, opino pela improcedência dos pedidos, com o consequente arquivamento dos autos.

Dê-se ciência ao reclamante e ao reclamado, bem como ao Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 13 de setembro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 147/154, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 156, 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º , "b", e art. 7º , inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possível descumprimento de diversos convênios celebrados entre o Município de Paço do Lumiar/MA e o Ministério das Cidades, tendo como objeto obras de infraestrutura da cidade, bem como a adoção das seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofícios: 1) à SINFRA - Secretaria de Infraestrutura do Estado, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas e atualizadas acerca dos problemas apontados pela CEF, bem como as medidas porventura adotadas para saná-los, no tocante à execução dos convênios/contratos de repasse em vigor celebrados entre o Ministério das Cidades e o Município de Paço do Lumiar/MA, conforme listagem encaminhada pela CEF ao MPF (fl. 50/52), cuja cópia deve seguir em anexo; 2) ao representante, solicitando o envio de informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da situação das obras de que tratou;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) a juntada do relatório de inspeção realizada pelo 4º Ofício Cível a respeito de 2 (dois) dos convênios citados no Ofício da CEF;

d) após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000103/2006-19

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a ocorrência, em tese, de exploração indevida de áreas nativas do cerrado do norte de Minas Gerais com base em autorizações emitidas indevidamente para fins de exploração e transporte de carvão de floresta plantada (eucalipto), com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000091/2010-09

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar interesse na recuperação da Estação Ferroviária de Catuti/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000748/2001-89

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar a ocorrência de danos ambientais em decorrência da construção da Barragem de Berizal pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), que se iniciou sem o devido licenciamento dos órgãos ambientais competentes, para a posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.000961/2002-71

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar danos ambientais em decorrência da construção da Barragem de Berizal pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS) sem o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e sem o devido licenciamento do órgão ambiental competente, para ulterior adoção de providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 306, DE 11 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, b e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002011/2007-93, instaurado com base em representação que noticia danos ambientais na região de Altamira, supostamente praticados por Wilson Zanella (empresa WZ Agropecuária) e José Biancardi (empresa Comabil);

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.16.000.002011/2007-93, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Extrair cópia dos processos judiciais referidos às fls. 8/25 e juntar ao presente ICP;

4 - Com a conclusão do que determinado, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 329, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001475/2011-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º , inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º , I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º , II e 5º , ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto verificar os danos causados pela construção de imóvel residencial localizado ao sul do Hotel Rondinha, em Arroio do Sal/RS.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 436, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio histórico e artístico nacional tombado, constitucionalmente tutelado pelo art. 216, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo PR/RJ nº 1.30.012.000511/2011-69, que objetiva apurar eventual irregularidade (ausência de autorização por parte do IPHAN) na venda, através de site estrangeiro na internet, de objetos da arte indígena brasileira por meio de leilão de acervo pertencente à Galeria de Arte Carioca.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis danos ao patrimônio histórico nacional tombado.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo nº 1.30.012.000511/2011-69 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja reiterado ofício à Presidência do IPHAN bem como à Superintendência Regional do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 438, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio histórico e artístico nacional tombado, constitucionalmente tutelado pelo art. 216, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º , VII, b, e art. 7º , inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo PR/RJ nº 1.30.001.003384/2011-89, que objetiva apurar possível existência de danos ao patrimônio histórico, artístico, cultural e urbanístico em decorrência de obras de construção de empreendimento comercial no Bairro de Santa Tereza, especificamente localizado na Rua da Glória, nº s 122 e 110, e Rua Conde de Lages, nº 68, Centro, nesta cidade.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis danos ao patrimônio histórico tombado.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo nº 1.30.001.003384/2011-89 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Rio de Janeiro e ao IPHAN, solicitando informações acerca de eventual tombamento de imóveis na área e possíveis danos ao patrimônio histórico e cultural.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , § 2º , I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Interessado: Margarida Macurap.

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata da questão dos índios e demais minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º , inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil Público n° 1.31.000.001134/2009-62, a indígena Margarida Macurap relata que a FUNAI, por meio da Coordenação Regional de Guajará-Mirim/RO, teria informando a ela que teria que voltar para a aldeia para se aposentar;

CONSIDERANDO a situação peculiar vivenciada pela indígena, especialmente considerando a necessidade de permanecer na cidade em virtude de seus filhos serem hemofílicos, necessitando de cuidados especiais, não disponíveis na aldeia indígena;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 45 do Instituto Nacional de Previdência Social, que em seu art. 7°, § 3º , afirma que enquadra-se como segurado especial o índio reconhecido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, inclusive o artesão que utilize matéria-prima proveniente de extrativismo vegetal, (...), independentemente do local onde resida ou exerça suas atividades, sendo irrelevante a definição de indígena aldeado, indígena não-aldeado, índio em vias de integração, índio isolado ou índio integrado, desde que exerça a atividade rural em regime de economia familiar e faça dessas atividades o principal meio de vida e de sustento. resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para a viabilização da aposentadoria da indígena Margarida Macurap.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando verificar a realização das diligências necessárias para a viabilização da aposentadoria da indígena Margarida Macurap.

3. Extraia-se cópias das páginas de 01 a 04 e do despacho de arquivamento do ICP nº 1.31.000.001134/2009-62, para fins de instrução do presente ICP;

4. Oficie-se o Conselho Indigenista Missionário - CIMI de Guajará Mirim, solicitando que encaminhem cópias do RG e CPF da indígena Margarida Macurap, bem como para que aquele Conselho oriente referida indígena aprotocolar pedido de aposentadoria junto ao INSS de forma que, caso o INSS negue o pedido, seja possível encaminhar os autos à Defensoria Pública da União para ingresso com pedido judicial em prol da indígena;

5. Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000021/2006-66

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

resolveconverter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar a atuação da FUNASA no tocante à prestação de serviços de saúde aos membros da comunidade indígena Xacriabá de Morro Vermelho, para subsidiar futura adoção de providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000101/2010-06

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

resolveconverter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para analisar a regularidade do processo seletivo efetuado pela Prefeitura de São João das Missões para contratação de pessoas para atuarem, junto aos indígenas, nas áreas de saúde, educação de jovens e adultos e saneamento básico, de modo a subsidiar a futura adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000313/2009-41

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

resolveconverter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar a regularidade de processo seletivo realizado pela Prefeitura de São João das Missões para fins de contratação de pessoas para atuarem, junto aos indígenas, na área da saúde, para subsidiar a adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.000.004211/2002-79

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

resolveconverter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para verificar a atuação da FUNAI no que toca ao atendimento à demanda de revisão dos limites da Terra Indígena Xacriabá, na qual se reivindica o reconhecimento, como terra indígena, da área denominada Morro Vermelho, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, voltem-me conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PA Nº 1.23.001.000034/2006-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º , inc. VII, c, e art. 7º , inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado entre o MPF e o Governo do Estado do Pará, no ano de 1998 e com prazo de vigência indeterminado, o qual tem como escopo a implementação de ações previstas em Plano de Compensação Ambiental na área Indígena Sororó, notadamente na área de influência da Rodovia BR-153, objetivando mitigar/compensar os impactos ambientais e sociais provocados pelos serviços de pavimentação asfáltica da referida Rodovia.

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º , §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que, apesar dos esforços empreendidos, inclusive com a expedição de Recomendação à SETRAN/PA, várias reuniões realizadas e ofícios expedidos, ainda não se conseguiu a efetiva implementação das medidas e ações mitigadoras, conforme relatado no despacho de fs. 270/273;

7. Considerando, assim, que há diligências determinadas ainda em curso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000034/2006-38. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

Destarte, considerando que já foram enviados ao Estados do Pará - Secretaria de Estado de Transporte os documentos de fs 193 e ss, determino:

a) com cópia da Recomendação de fs. 197-200, do despacho de fs. 270-273, das informações de fs. 283/284 e dos esclarecimentos da FUNAI às fs. 280-282, oficie-se novamente ao Estado do Pará, encaminhando ofícios à Secretarias relacionadas às fs. 285-289, reiterando o teor dos ofícios de fs. 274/275, para que adotem, no prazo último de 90 (noventa) dias, as providências que vêm sendo requisitadas pelo MPF e ainda não efetivadas, com vistas à apresentação, ao final do prazo indicado, do cronograma executivo das ações compensatórios/mitigadoras pertinentes, sob pena de imediata execução do TAC relativo à Recomendação 04 de 2009/MPF/PRM-MAB.

b) Cientifique-se a FUNAI (Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável) da providência ora determinada para adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade.

b) Com a chegada das respostas, retornem os autos para providência conclusiva.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , §2º , I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PI Nº 1.23.001.000273/2010-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º , inc. VII, c, e art. 7º , inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o PI em referência foi instaurado para averiguar possível "discriminação" contra os indígenas praticada pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão - SACI de Marabá, que restringiu o atendimento às populações indígenas a quatro dias na semana e somente 02 (dois) indígenas por dia, conforme noticiado pela FUNAI;

4. Considerando que o fato tal como narrado revela, em tese, lesão a interesses transindividuais das comunidades indígenas;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º , §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que ainda não houve resposta à diligência preliminar procedida (f. 05), apesar de reiteração (f. 06);

7. Considerando, assim, que há diligências determinadas ainda em curso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento nº 1.23.001.000273/2010-74. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) seja reiterado, VIA AR, após atualização do endereço nos bancos de dados disponíveis, o ofício pendente à f. 06, sob pena de responsabilidade.

b) Com a chegada da resposta, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º , VI, e 7º , §2º , I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Ref.: PA nº 1.22.005.000004/2006-29

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º , I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º , §§ 1º , 2º e 4º , da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º , §§ 6º e 7º , da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º , caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento administrativo, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos no presente procedimento administrativo não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar os motivos da ausência de recebimento de auxílios do Programa Fome Zero pelos indígenas da etnia Xacriabá que se encontram no local denominado Morro Vermelho e, ainda, denúncia de desmatamento e extração irregular de madeira na referida área, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º , VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reitere(m)-se o(s) ofício(s) não respondido(s).

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 299, DE 10 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º , VII, c e d, e no artigo 7º , inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000176/2006-85, instaurado para acompanhar o assentamento das famílias retiradas do Garimpo Madalena, TI Curuaia;

d) considerando o disposto no artigo 2º , §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º , §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º , §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º , §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000176/2006-85, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º , inciso VI, e 7º , §2º , incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º , inciso VI, 6º e 16, §1º , da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Enviar ofício à Superintendência do INCRA em Santarém requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando cópia dos documentos de fls. 21/34, sobre outro local em que serão assentadas as famílias remanejadas do Garimpo Madalena, tendo em vista as dificuldades relatadas pelo INCRA de assentá-las no PDS Itatá;

4 - Com as respostas à requisição feita, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.636, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 149/2011-86. Assunto: Inclusão da comunidade charrua Polidoro em projetos da Funai para a construção de moradias, e de um centro cultural na aldeia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091600121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em substituição ao 2º Ofício Cível desta PR/RS, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e;

considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que o art. 129, inc. V, da CF/88 estabelece que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º , inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 6º , VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

considerando o noticiado pela FUNAI, em 04.08.11, quanto à construção das moradias na aldeia que " (...) está previsto para o mês de agosto de 2011 a publicação de uma portaria interministerial que elevará o valor de financiamento" do Programa Minha Casa Minha Vida. Outrossim, que tal fato "(…) permitirá que a Fundação Nacional do Índio atue, respeitando suas limitações orçamentárias, com uma contrapartida que garanta a construção de oito moradias" na comunidade.

considerando que a CEF, em 08.08.11, informou que o programa Minha Casa Minha Vida "não exige, nem menciona qualquer tipo de caução a ser prestada pela Entidade Organizadora.(...) Os valores relativos à parcela financiada (120 prestações de R$ 50,00 ou de 10% da renda familiar bruta, o que for maior) são exigidos do beneficiário, somente após a conclusão do empreendimento, em parcelas mensais, e podem ter descontos de 10% (dez por cento) em caso de pagamento pontual". Além disso, que " o programa não permite, também, o atendimento de propostas somente com o valor do subsídio, mesmo com eventual adequação a este valor".

considerando que foi agendada uma reunião, nesta PR/RS, para o dia 22.09.11, com a FUNAI, a CEF, bem como com a Coordenação de Políticas da Igualdade Racial/Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos/RS objetivando tratar do tema.

considerando a necessidade de se converter o Procedimento Administrativo nº 149/2011-86 em Inquérito Civil Público, tendo em vista os ditames do art. 4º , § 4º , da Resolução do CSMPF nº 87, de 03.08.06.

Resolve:

Nos termos da referida Resolução instaurar Inquérito Civil Público versando sobre "Inclusão da comunidade Polidoro em projetos da FUNAI para a construção de moradias, e de um centro cultural na aldeia".

DETERMINA:

I. Reautue-se e registre-se o Procedimento Administrativo nº 149/2011-86 na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 63-5.

JULIANO STELLA KARAM,

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 184ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Data, local e hora: 8 de agosto de 2011, às 14 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.
Presidência: Doutora Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, Procuradora-Geral da Justiça Militar.
Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Jorge Luiz Dodaro. Dr. Osmar Machado Fernandes, Dr. Samuel Pereira, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia Sanson e Dra. Claudia Rocha Lamas (Procuradores da Justiça Militar convocados para participar da sessão). Ausências dos Conselheiros Péricles Aurélio Lima de Queiroz (declarou-se impedido), Alexandre Concesi, e Maria Lúcia Wagner (em licença-médica).
Primeira Parte - Expediente:
1. Leitura das Atas da 183ª Sessão Ordinária e da 31ª Sessão Extraordinária - Aprovadas após correção.
2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros - Inicialmente, a Sra. Presidente agradeceu a presença dos Procuradores da Justiça Militar convocados para participar da sessão. A seguir, comunicou que inverteria a pauta da sessão, o que foi aceito pelos Conselheiros.
Segunda Parte - Ordem do Dia:
1. Processo nº 221/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 46/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, em sua 184ª Sessão Ordinária, por unanimidade de votos, deliberou pela aprovação do anteprojeto de alteração da Resolução que estabelece normas para a distribuição dos feitos no 2º Grau do Ministério Público Militar (Resolução nº 46/CSMPM), nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Conselheiro-Relator."
2. Instituição do Comitê Estratégico de Tecnologia no âmbito do Ministério Público - Resolução CNMP nº 70/2011. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, em sua 184ª Sessão Ordinária, ao apreciar a instituição e composição do Comitê Estratégico de Tecnologia (CETI) no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 70/2011), em especial à indicação de um Membro pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Militar, deliberou, por unanimidade de votos, pela consulta aos Membros do Ministério Público Militar para manifestação de interesse em integrar o Comitê Estratégico de Tecnologia do Ministério Público."
3. Processo nº 220/CSMPM: Inquérito Administrativo 2011.0171/Corge MPM.
Conselheira-Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva.
Inicialmente, a Sr. Presidente submeteu ao Conselho o pedido de sustentação oral formulado pelo advogado de defesa, tendo em vista tratar-se de inquérito administrativo e o CSMPM não possuir regras específicas que orientem tal procedimento. Os Senhores Conselheiros decidiram, unanimemente, pela autorização da sustentação oral logo após a apresentação do relatório pela Conselheira-Relatora, bem como pela utilização subsidiária das regras contidas no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público que estabelece, em seu Art. 58, § 1º , que "A sustentação oral terá o prazo de até quinze minutos. Havendo vários interessados com pretensões convergentes, o tempo máximo será dividido igualmente entre os do mesmo grupo, se não o convencionarem diversamente." A seguir, o CSMPM passou à análise das preliminares arguidas pela defesa: 1ª) Da nulidade da instauração do Inquérito Administrativo; 2ª) Nulidade do apensamento dos autos findos nº 14/2004 (Inquérito Administrativo). Da violação do princípio constitucional da presunção de inocência. Violação da honra e da imagem. Do dano moral causado; 3ª) Nulidade da juntada do "Termo de Declaração" de fls. 94/100. Violação ao princípio constitucional do contraditório. Prova ilícita. À unanimidade, o CSMPM rejeitou as preliminares - quanto à nulidade - ficando decidido pela maioria dos Conselheiros (10 votos a 3) o desentranhamento dos autos findos nº 14/2004 apensados ao processo, sendo que a Conselheira Hermínia Célia Raymundo votou também pelo desentranhamento do "Termo de Declaração". Os Conselheiros Arilma Cunha da Silva, Osmar Machado Fernandes e Maria de Lourdes Souza Gouveia Sanson votaram contrários ao desentranhamento dos autos findos. Passou-se, então, à apreciação do mérito. O CSMPM decidiu, à unanimidade, pela instauração do Processo Administrativo, acolhendo, por maioria (8 votos a 5), os três fatos contidos na Súmula de Acusação: 1º) Delegação de atribuições privativas de Membro a Servidores; 2º) Relacionamento e tratamento dispensado a Membros e Servidores; 3º) Cerceamento da Autonomia dos Promotores da Justiça Militar, sendo o 1º fato rejeitado pelos Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport e Carlos Frederico de Oliveira Pereira, e o 3º fato rejeitado pelas Conselheiras Rita de Cássia Laport e Maria de Lourdes Souza Gouveia Sanson. Encerramento dos trabalhos: 18h16.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar/Presidente e

LUCIA MARIA MARQUES DE ALMEIDA
Secretária

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 34 (ORDINÁRIA)
Sessão em 20 de setembro de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.873/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Aristotelino de Mattos Pimentel (086.384.707-20)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.502/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Waldemar Basilio (000.905.818-49)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.081/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geroncio Rodrigues Maia (005.805.382-49)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.538/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Izailda Lima da Silva Bonfim (240.333.084-15) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.553/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anacleto Pessoa Neto (058.212.243-06) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.097/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aildison Jeronimo (099.182.641-87) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.551/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Arleide Alves de Araujo (321.558.594-49)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.891/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Antonieta Reghelin Gomes (224.831.951-72)
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.452/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alvir Alberto Hoffmann (076.846.659-87)
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.520/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adauto José de Carvalho Filho (049.946.204-15) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.941/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilio Jorge da Costa Correa (265.181.207-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.189/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sérgio Waldemiro Agostini (194.144.989-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.194/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arthur Accacio do Nascimento (049.225.249-16)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.368/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudete Nogueira Coelho (537.869.206-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.372/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lafaiete Diógenes Neto (035.733.544-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.377/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Agnaldo Borges (061.884.867-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.512/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia Cavalcante de Souza (315.996.642-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-025.689/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: José João Martins Correa Junior (097.537.292-00)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.263/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ruy Ferreira de Queiroz (000.012.871-68)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.327/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Alves Ferreira (000.131.501-38) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.331/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Sousa Damasceno (716.926.063-87)
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.336/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adan Rafael Bier da Silva (060.561.439-37) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.004/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessados: Dayane de Oliveira Melo (079.907.204-42) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.008/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Ana Maria Carvalho da Silva (751.877.013-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.799/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PE; Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco (184 Municípios)
Responsáveis: Luciano José Ferreira da Silva Lima (149.916.084-49); Luiz Antônio de Araujo (231.919.104-68); Luiz Antonio de Araujo Silva (235.983.444-49).
Interessado: Luciano José Ferreira da Silva Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.261/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessados: Daniel Freire Ferreira (084.052.236-30) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.269/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: Adão da Cruz Mota (021.610.121-26) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.084/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.911/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessados: Angélica dos Santos (007.839.049-40) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.913/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessados: Aidê Chaves Souto (111.333.335-91) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.920/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessados: Ana Nunes Machado (435.188.345-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.867/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Porto de Moz/PA.
Responsáveis: Gerson Salviano Campos (038.752.702-82).
Interessados: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).
Advogado constituído nos autos: Francimeire Salviano Campos (OAB/PA 9394).

TC-016.243/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.991/2011-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ana Maria Ribeiro dos Reis (114.744.836-15); João Dias Neto (050.273.061-72); Mauro Sérgio Bogéa Soares (183.992.151-04)
Órgão/Entidade: Escola de Administração Fazendária - MF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.075/2011-1
Natureza: Prestação de Contas Exercício 2010
Órgão/Entidade: Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP/MF
Responsáveis: Aldemir Bendine (043.980.408-62); Delano Valentim de Andrade (677.760.516-91); Francisco Edimilson de Oliveira (185.832.961-20); Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (245.212.211-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.587/2007-1
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC; Subsecretaria-geral do Serviço Exterior - MRE
Responsáveis: Maria Stella Pompeu Brasil Frota (CPF 166.463.968-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.376/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessada: Vanilda Cruz Lima (395.742.617-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.389/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessado: Marcia Lopes Fidelis da Silva (025.623.627-56)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.581/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações
Interessados: Alzira Carlos da Silva (009.327.174-38) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.719/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Interessados: Dulce Teixeira Seror (571.406.001-63) e outro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.752/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Francisca Ângela Alcântara (240.575.842-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.760/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Ana Maria Gomes Bassetti (720.936.339-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.765/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: Elisabete Barbosa de Lima (012.005.692-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.766/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Jorge Renato Correa Saraiva (167.340.500-25) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.158/2010-0
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Lina Maria Vieira (516.274.268-68); Michiaki Hashimura (115.510.621-00); Otacilio Dantas Cartaxo (050.619.384-53)
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.085/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade:
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Adauto Luiz Dias (109.381.988-07) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.151/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
Interessados: Elverone Isidoro da Silva (973.289.795-34) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.208/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
Interessada: Luciane Cruz Coutinho (607.008.740-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.231/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
Interessada: Fernanda Lemos Dal Bello (306.735.518-06)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.254/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: Celso Freitas Oliveira (779.818.712-04)e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.708/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Interessado: Antonio de Jesus Viana (115.516.902-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.845/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
Interessados: Sylvia Duarte da Costa (328.566.607-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.846/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: Albaniza de Macedo Cosmo (025.631.424-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.914/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessado: Abilio Raimundo Madureira (187.329.416-68)e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.920/2010-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2009
Órgão/Entidade: Fundo do Ministério da Defesa - MD
Responsável: Nelson Azevedo Jobim (059.071.870-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.963/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
Interessados: Gilberto Marinho Falcão (078.567.094-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.006/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá
Interessados: Daniel Ferreira de Moraes (091.889.242-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.012/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessado: João Rocha Cortes (055.377.975-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.029/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Interessados: Cláudio Coutinho Villela Pedras (007.641.597-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.081/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
Interessados: Ângela Maria da Conceição Vieira (369.955.687-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

TC-023.082/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
Interessados: Carlos Alberto da Silva (271.163.367-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.088/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
Interessados: Lais Soares Santana (109.440.607-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.091/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
Interessados: Maria Barros de Andrade Ferreira (374.168.477-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.100/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Clarisse Maria Siqueira (198.793.420-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.107/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Lucia de Souza (518.922.608-59) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.152/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Abilio José dos Santos Filho (115.866.057-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.157/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessada: Sandra Mara de Oliveira (447.040.037-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.197/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessado: Domício Rodrigues dos Santos (010.303.294-00)e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.211/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Alayde Quintiliano de Souza (239.198.177-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.226/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá
Interessados: Constantino Araujo Sandim (017.502.752-87) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.302/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Célio Pereira Lima (001.815.951-68) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.611/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessado: Amaro Luiz da Silva (068.271.873-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.037/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessado: Conceição Aparecida Drumond Reis (495.457.607-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.179/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessado: Cícero Santos Costa (012.300.773-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.184/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Alípio Manoel Tibúrcio Filho (316.114.197-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.238/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
Interessado: Ademar Vieira (218.772.974-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.313/2011-4
Natureza: Aposentaoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessado: Zenaide de Jesus Silva (203.097.245-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.818/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessados: Adriano Carneiro Guimarães (039.314.836-06) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.606/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
Interessado: Laurides Vellozo Souza (055.877.087-80)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.615/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: Dayanne Kelly Lemos de Souza (080.597.924-74) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.677/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessados: Eloina Rodrigues Gomes (030.425.786-90) eoutros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.701/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Interessados: Cecília Barbosa (430.154.765-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.726/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Roraima
Interessados: Eliete Mota de Souza (074.602.792-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.727/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo
Interessados: Juraci Gomes da Silva (391.148.641-34) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.736/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessados: Ana Beatriz de Andrade Ralph Ferreira de Melo (075.215.874-05) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.771/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: Lindalva Moreira Pires Ferreira (339.754.501-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.772/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Clarissa de Souza Silva (135.509.127-65) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.780/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá
Interessados: Joaquim Moreira da Silva Sobrinho (107.420.262-72) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.801/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC
Interessados: Josiane Correa Campos (936.893.069-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.852/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Anna Bella de Almeida (166.057.338-60) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.924/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessado: Eloina Fernandes (220.591.991-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.958/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Interessados: Ana Maria Chagas (610.081.847-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.962/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessados: Edna Maria Matos de Góes Siqueira (084.452.574-04) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.776/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
Interessado: Manoel Arcanjo Assunção (065.191.994-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.126/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
Interessado: Sebastião Leite Dionízio (047.701.101-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.136/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Interessado: Edivaldo Euclides de Souza (029.974.369-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.211/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessado: João Bosco de Sousa (051.676.473-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.215/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessados: Alvina Silva Braga (005.003.561-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.217/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessada: Edna Cristina Farias de Souza Da Silva (338.498.624-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.219/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessados: Celina Maria dos Santos e Silva (023.829.893-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.223/2011-6
Natureza: Aposentadeoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessado: Maira Ester Soares de Carli (117,837.370-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.226/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessada: Maria da Graça Pires Santana (014.604.123-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.247/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa do Acre
Interessado: Osmar Sancho Barbosa (138.259.332-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.455/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
Interessados: Cleber Cardoso Viana (699.158.140-20) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.565/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
Interessados: Maria Benedita da Cruz Lima (174.795.091-20) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-027.576/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessados: Leidiomar Oliveira Nascimento da Silva (150.008.691-68) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.601/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessada: Judite dos Santos Pereira (946.901.111-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.632/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessados: José Gomes do Monte (030.406.823-34) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.324/2010-3
Natureza; Representação
Interessado: M M Engenharia Ltda (00.579.733/0001-22)
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-575.164/1995-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ; Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro (92 Municípios)
Responsáveis: Airton Ferreira da Costa (194.571.977-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-009.915/2002-0
Apensos: 005.516/2003-5 (REPRESENTAÇÃO).
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Alceu Ranzi (086.434.660-34); Antonia Irene de Freitas Leitão (060.699.912-49); Antonio Ferreira Dourado (060.589.062-53); Antônio Leônidas de Araújo Neto (579.334.998-72); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Eugenio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Euvaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91); Francisco Antonio Fontes (052.036.782-00); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco de Assis Lima de Moura (138.259.502-63); Francisco de Moura Pinheiro (051.637.492-34); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Iris Celia Cabanellas Zannini (005.682.282-00); Ivo Araújo Soares dos Santos (005.640.792-00); Joaquim Gomes de Farias Neto (164.758.012-91); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Jorge Luiz Silva da Cunha (217.805.012-34); Josué Fernandes de Souza (028.187.102-78); José Carlos Sopchaki (153.411.601-00); José Elieser de Oliveira Júnior (824.757.258-34); João Oliveira de Albuquerque (321.862.827-04); Marcelo Feliciano de Melo (360.318.282-00); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Maria do Carmo Ferreira da Cunha (040.748.742-53); Mark Clark Assen de Carvalho (196.587.532-72); Raimundo Lima de Figueiredo (051.662.922-00); Robinson Antonio da Rocha Braga (067.942.111-49); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogados constituídos nos autos: Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191); Honorinda Firmino Cavalcante (OAB/AC 2.796); Cláudia Maria da F. Messias Sabino (OAB/AC 3.187).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-011.463/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nadir Dorelli Proença (214.278.518-24)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.888/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldir Furquim de Freitas (021.199.511-87); Nailor Gomes de Freitas (135.221.161-00)
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.073/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: João Carlos de Sousa (008.324.803-04)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.351/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: George Gomboeff (281.128.498-20)
Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.563/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Rosélia Batista Bulcão (336.140.672-20); William dos Santos Bulcão (015.264.492-00)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.702/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luís de Albuquerque (418.230.013-00); Francisco Valdileme Ribeiro Mota (251.743.983-49)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Imperatriz/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.724/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria de Fátima Ferreira de Oliveira (184.954.511-15); Thais Nogueira Rodrigues (003.068.471-40)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.217/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vislei Pereira Brito (030.726.631-14); Wellington Marques Rodrigues (042.904.846-70)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.394/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Roberto Guimarães de Carvalho (851.118.996-34)
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.787/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: David Pais dos Santos (089.769.706-59); Felício Siqueira Filho (370.509.317-72)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.892/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sarita Inês Milde (215.535.990-04)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.245/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Idalina de Carvalho Alves Freitas de Souza (348.826.007-06) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.249/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Batista Freire (027.845.564-68) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.820/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Marlon de Campos (010.484.050-10) e outros.
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.796/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Teresinha Barbosa de Moura (036.526.498-93)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.330/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celso Domingos Costa (005.646.197-60); Rafael Rotenstroch (025.910.127-33)
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.531/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Irene de Melo Passos (821.686.607-00)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.549/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sônia Maria Vilarinho do Nascimento (878.920.738-68)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em virtude de vacância do cargo de Ministro

TC-002.799/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Iracema Maria Allgayer (CPF 763.871.354-00); Marcelo Allgayer de Holanda Cavalcante (CPF 763.871.354-00); Teresinha Maria Ribas (CPF 494.696.300-68)
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.463/2010-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Celso Maclove Souza Soares (CPF 336.652.900-82); Fernanda Milani (CPF 934.699.690-00)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.071/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação dos Produtores de Lagoa de Fora-PE (CNPJ 00.744.849/0001-70); Maria Benigna de Oliveira (CPF 418.827.924-91)
Entidade: Associação dos Produtores de Lagoa de Fora/PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.360/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmen Mesquita da Silva (CPF 697.610.785-15); Celina Borja Ribeiro de Souza (CPF 831.888.515-53); Cristiano Menezs da Silva (CPF 022.188.255-38); Delson Alves da Paixão Junior (CPF 018.000.815-37); Elza Solano Martins de Freitas (CPF 153.422.635-49); Jacira Gomes Leoni de Andrade (CPF 080.282.065-49); Maria Menezes da Silva (CPF 034.486.045-00); Murillo de Rubim Couto (CPF 007.605.523-04); Taraju Iraja Santos (CPF 261.844.355-15); Thereza Ivone de Souza Santana (CPF 347.945.065-20); Vagner Santos da Paixão (CPF 018.694.445-40)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.092/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação dos Produtores de Lagoa de Fora-PE (CNPJ 00.744.849/0001-70); Maria Benigna de Oliveira (CPF 418.827.924-91)
Entidade: Associação dos Produtores de Lagoa de Fora/PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.372/2010-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessada: Sandra Aparecida da Silva Grippi Lira (CPF 916.039.787-04)
Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.788/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alice Maria Marques Barbosa (CPF 762.645.051-53), sucessora; José Barbosa de Moura (ex-prefeito falecido)
Entidade: Município de Paranatinga/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.354/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Josias Braz França (CPF 222.994.838-53)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.559/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34) e Ronaldo de Almeida Jares (CPF 312.961.147-91)
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.999/2010-0
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Crispim Moreira (CPF 410.420.936-87), Marco Aurélio Loureiro (CPF 372.202.256-87), Luana Lazzeri Arantes (CPF 038.318.076-71), Neila Maria Batista Afônso (CPF 636.043.106-87), Marcelo Rezende de Souza (CPF 640.804.476-04), Marcelo Botton Piccin (CPF 689.989.880-20) e Mariana Menezes Santarelli Roversi (CPF 073.910.237-01).
Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sesan/MDS
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-022.272/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessadas: Bruna Nóbrega Rezende (CPF 000.436.661-16); Suelen Menezes da Silva (CPF 723.237.101-25)
Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.278/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Jonas de Almeida Dias (CPF 081.066.416-00)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.320/2011-3
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Ademar Latorre Junior (CPF 900.428.400-15); Adriano Genovez Idalgo (CPF 992.133.701-72); Alex Friedrich Seehagen (CPF 713.826.151-91); Anderson Alves Coelho (CPF 000.071.391-01); Andre Felippe Cavalcante (CPF 088.025.587-01); Andre Luis Resende Monteiro (CPF 087.902.016-47); Barbara da Silva Pinto (CPF 295.123.248-90); Bruno Erthal de Abreu (CPF 054.320.267-40); Bruno Fardin Fae (CPF 090.162.777-14); Carla Pedroso de Mendonça (CPF 023.563.081-05); Cassimila Carvalho de Sousa (CPF 330.848.258-40)
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.510/2011-7
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Daniel Guimarães Pena (CPF 002.041.211-83); Gustavo Vilas Boas Prado (CPF 023.759.675-00); Mauro da Rosa Pereira (CPF 758.815.860-34)
Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.770/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Ricardo de Jesus (CPF 248.705.791-20); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.773/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rita de Cassia Lopes Souza (CPF 262.338.005-87); e outros
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.945/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Francisca Nunes Sales (CPF 280.120.461-72)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.767/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: José da Silva Lima (CPF 009.582.711-00)
Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.770/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Dolores Rodrigues Silveira Bueno (CPF 086.094.788-23)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.859/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Herculina Lustosa Elvas (CPF 310.024.551-20); Leti Bruno Candiota (CPF 002.888.566-00); Nedir Camilo de Oliveira Ferreira (CPF 145.810.271-87)
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.413/2011-0
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Amanda Vieira de Souza (CPF 792.919.102-87); Bárbara Marques de Queiroz Bicalho (CPF 059.495.876-85); Daniel Mendonça Molina (CPF 006.661.167-92); Dimas de Lima Rodrigues da Costa (CPF 585.529.361-00); Eliza Ary de Medeiros Peixoto (CPF 838.499.203-72); Evandro San Martin Dias (CPF 713.253.281-20); George Kenneth Barroso de Carvalho (CPF 946.248.012-53); Itamar Machado Cardoso (CPF 336.389.853-34); Janaína de Sousa Paschoalim (CPF 926.549.836-68); Joelma Silva de Lima Nery (CPF 408.974.942-53); Pedro Facundo Bezerra (CPF 849.358.712-53); Raphael Santos Rodrigues (CPF 065.131.246-97); Sabrina Tolentino Rodrigues (CPF 935.478.036-91); Sandra Syomara Ferraz de Figueiredo Chaves (CPF 023.006.094-36); Sílvia Regina dos Santos Amorim (CPF 805.298.871-34); Ylara Ribeiro Barradas Rocha (CPF 669.501.633-04)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.416/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Roberta Silva Junior Coelho (CPF 046.447.107-92); Thiago Barcelos Marques Pereira (CPF 311.911.058-22)
Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.420/2011-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adreana da Silva Mota (CPF 890.383.804-10); Alexandre Fazio da Silveira (CPF 029.144.604-30); Ana Karina Barros Santiago (CPF 060.839.454-88); Ana Paula Santos Barros (CPF 009.391.064-93); Anderson dos Santos Coelho (CPF 000.662.506-17); Anna Elizabeth de Oliveira Francisco (CPF 057.909.554-10); Claúdia Calciolari de Lima (CPF 011.668.054-76); Diogo de Albuquerque Neves (CPF 054.375.964-48); Edson Moura Santos (CPF 029.638.824-67); Eduardo Albuquerque de Oliveira Azevedo (CPF 038.053.804-02); Elisa Sofia Cavalcante Silva de Moraes Guerra (CPF 039.196.484-47); Fabiana Maranhão Ribeiro (CPF 074.009.557-99); Felipe Arthur Monteiro Leal (CPF 012.940.794-17); Felipe de Almeida Cardoso (CPF 033.108.204-75); Fernanda Mello Rego de Amorim (CPF 072.054.634-67); Flávia Maria Souza Pereira da Costa (CPF 009.920.504-13); Gilmar Martins (CPF 537.410.801-87); Guilherme Freitas Freire (CPF 047.496.544-93); Guy René Moraes Leão (CPF 009.327.124-79); Ivan Viegas Renaux de Andrade (CPF 051.980.834-70); Luzinete de Arruda Melo (CPF 053.154.804-02); Marcos Borges Leão (CPF 090.936.214-91); Mizael Felipe da Silva Neto (CPF 046.909.774-45); Paulo Lopes Julião Júnior (CPF 867.314.164-87); Pedro Chabloz Filho (CPF 869.274.424-72); Silvia Tavares Soares da Silva (CPF 048.036.814-73); Tiago Duarte de Oliveira (CPF 628.361.613-53)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.270/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: José Vandevelder Freitas Francelino, CPF 351.638.524-34; e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE
Advogado constituído nos autos: não atuou.

TC-004.764/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: A & M Construções e Serviços Ltda. (10.519.413/0001-30); e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE (00.414.607/0006-22)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capistrano - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.660/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Antônio Peixoto Saldanha (202.860.743-20)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreira - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.234/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco de Assis Lemos Leitão (029.419.703-63); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alcântara - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.654/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Deusarina Mendes da Silveira (539.418.373-20); e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ce (00.414.607/0006-22)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.261/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Rauber (029.593.439-56); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.572/2011-0
Natureza: Representação
Responsável: Manoel Raimundo de Santana Neto (172.648.713-04)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.490/2011-0
Natureza: Representação
Responsável: Raimundo Estevam Neto (060.208.348-67)
Interessado: Procuradoria da República/CE
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pereiro - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.216/2009-1
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Fabio Roberto Hansen (858.601.829-53); e outros
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.952/2011-8
Natureza: Representação
Interessado: Otávio Leite (Deputado Federal)
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.068/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edna June Morley (091.290.307-49); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.090/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adriana Alves Pereira (829.345.091-68); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.529/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elza Maria da Costa Gualberto (659.428.257-34); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.917/2009-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ademar da Silva Junior (437.525.511-00); e outros
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Mato Grosso do Sul - Senar-MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.851/2009-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcides Lourenço de Araújo (876.830.089-15); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.604/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Argentina Bezerra da Silva (912.660.177-04)
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.378/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adleide Catarina Falcão (717.119.021-87)
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.532/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Julia Maria Hipolito de Lima (082.729.627-48)
Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.949/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelir de Almeida Braga (022.457.867-77); e outros
Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.967/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vitor Dulfe Cardozo dos Reis (085.941.227-05)
Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.029/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan de Oliveira Menezes (097.150.877-10); e outros
Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.a. - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.057/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Vargas (705.892.240-34); e outros
Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.149/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Fuck Fullana (584.158.821-49); e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-022.186/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabien Andrade (855.151.320-68)
Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.218/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Resende Gomes (088.709.706-55); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.319/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Rodrigues Correa (111.253.517-99); e outros
Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.372/2011-3
Natureza:Atos de Admissão
Interessados: Daniela de Carli Immig (020.986.720-55); e outros
Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.507/2011-6
Natureza:Atos de Admissão
Interessados: Adolfo Pinheiro da Silva (080.961.177-50); e outros
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.681/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Donis Perini (043.197.967-72); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.773/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Paulo Ricardo da Silva (520.677.779-04)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Araranguá - SC (82.911.249/0001-13)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.791/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Cristina da Silva Graça (605.467.787-04)
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.795/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Enos Eneias Feitosa (267.041.537-72); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.882/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edgard Salvador de Figueiredo (773.016.258-04); e outros
Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.905/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adir Janete Godoy dos Santos (946.513.108-34); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.018/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agnaldo Barbosa Lima (003.995.688-16); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - MinC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.023/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados:
Interessados: Cicera Henrique da Silva (310.890.207-59); Maria Marlene Gonzaga (410.616.837-53)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.024/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Andre Ottoboni Dias (412.839.886-15); Edna Maria de Castro Santos (047.551.238-36)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.116/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wagner Souza e Silva da Fonseca (401.700.207-20)
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.143/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Benedicto Ramos Parente (038.684.518-20); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.465/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane Pszczol (432.079.797-34); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.638/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bernardo Gladstone Chaves de Melo (039.010.927-49); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.699/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/AM
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maués - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.844/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Lima Vanderlei Ferreira (081.131.917-20); e outros
Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.905/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cid Gonçalves Ferreira (273.768.187-15); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.913/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzair Maia de Oliveira Cruz (510.686.997-87); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.927/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edineusa Maria Nunes Rafael (317.601.391-49); e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.100/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Antonio Ramos de Melo (271.890.667-72); e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.522/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anita Maria de Lourdes Faiher (256.463.977-15); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.549/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Osmar Romão da Silva (427.834.457-00)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.551/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Ferreira da Silva (030.799.455-49); Maria Elisa de Almeida Mendonça (009.810.791-72)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.785/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Augusta Maria Reiko Moraes Arakawa (666.580.470-49)
Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.a.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.901/2011-3
Natureza: Atos de Admisão
Interessados: Carlos Vinícius Nogueira de Castro (089.166.737-71); e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.910/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Pereira Sales (004.812.451-62); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.929/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nilton Michylles Junior (047.547.377-92)
Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.038/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Giovani Lins Gomes (728.017.781-68)
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.086/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Hellen Christina Guerreiro de Almeida (832.009.672-34)
Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.138/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Almeida Modesto Sedycias (716.831.271-53); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.336/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Argemira Novais Leitão (289.093.727-53)
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.633/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Raquel Acosta Pinoli de Taroco (143.802.927-62)
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.956/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro da Silva Ribeiro (399.948.807-72); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.673/2011-5
Natureza: Solicitação
Interessado: Raimundo Nonato Leal (176.057.333-72)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.223/2011-3
Natureza: Representação
Responsável: José Leite Gonçalves Cruz (144.320.801-91)
Interessado: Câmara Municipal de Barbalha/CE (06.740.377/0001-63)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barbalha/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.307/2010-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Tribunal de Contas do Estado de Goiás (02.291.730/0001-14); e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado de Goiás; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.181/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Armindo Antônio Cattelan (078.855.800-59); e outros
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.306/2007-8
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Interessadas: Sônia Maria Pereira Figueiredo de Almeida e Teresinha de Assis Figueiredo de Almeida.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.309/2008-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério da Justiça (vinculador).
Interessados: Anita Scatrut e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.407/2011-6
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria de Estado da Juventude do Tocantins.
Interessado: Rodrigo Luiz Bernardo Santos, Procurador da República no Estado do Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-009.286/2008-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
Interessado: Sérgio Cardoso de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.261/2007-8
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI- JE.
Interessados: Angélica Maria Mascarenhas Lopes da Silva e Maria do Carmo Melo de Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.282/2011-2
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo - CRM/ES.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.383/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2005.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/PI.
Responsáveis: Antônio Ferreira de Carvalho Sobrinho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.131/2010-8
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2009.
Unidade: Base de Adminstração e Apoio do Ibirapuera - MD/CE.
Responsáveis: Júlio Teodorico Nascimento Netto e Marco Aurélio Freitas de Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.185/2010-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2009.
Unidade: Comando da 2ª Região Militar - MD/CE.
Responsável: Eduardo Segundo Liberali Wizniewsky.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.205/2010-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2009.
Unidade: Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (aeromóvel) - MD/CE.
Responsável: Carlos César Araújo Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.519/2010-6
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2009.
Unidade: Depósito de Subsistência de Santo Ângelo - MD/CE.
Responsáveis: João Henrique de Oliveira Vianna e Marcos Abílio Castro Pimenta.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.530/2010-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2009.
Unidade: 5ª Divisão de Levantamento - MD/CE.
Responsável: Hélio Gouvea Prado.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.929/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.
Interessados: Alcides Anjo da Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.026/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
Interessados: Antônio Cunha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.166/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.
Interessados: Aluízio Moreira dos Anjos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.200/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.
Interessados: Adelino Robeiro Filho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.201/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.
Interessados: Ubirajara Rosa de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.182/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso - SRTE/MT.
Interessada: Terezinha Martins Leite.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.889/2010-4
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.
Interessada: Delegacia da Receita Federal em Salvador/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-013.421/2011-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Carmen Dulce Santos Quaresma (204.998.090-68).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.120/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Raimundo Moura da Cunha (161.055.322-53).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.126/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonia Maria Medeiros Couto (176.806.111-49) e Yônes Maricati (164.230.891-91).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.130/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Lorene Márcia Surian (322.196.959-72) e Sonia Maria dos Santos Prestes (359.815.209-49).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.135/2011-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Dirce Leite da Silva (004.170.689-72); Edite dos Santos Vieira (376.492.729-15); Maria Maura Richter Lisbôa (001.948.409-72); Marlene Schlichting (341.765.609-59).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.525/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Antonia Soares de Sousa (290.260.322-34); Celene Lima Fernandes (230.110.412-53); Delizia Soares da Silva (037.156.632-00); Francisca Coelho da Silva (112.211.782-53); João Weckner da Fonseca Filho (587.554.622-00); Maria do Céu Gomes Ribeiro (344.480.122-04); Quésia Araújo dos Reis (008.014.682-13); Raimunda Araújo dos Reis (317.030.622-72); Rodrigo Lima Fernandes (011.853.532-32); Santana da Silva Pires (275.505.672-04); Valdemarina Aráujo dos Reis (004.745.242-05); Venina Conceição Rezende Amaral (477.490.166-00).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.351/2011-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Mariângela Giannetti Dolabela (195.587.836-68).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.733/2011-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Bronislau Kubiak (449.548.838-49) e Sophia Bocois Kubiak (249.296.328-46).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.141/2011-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Eliane Barbosa de Lima (337.132.864-34) e Roselange Gomes de Brito (706.959.544-15).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.758/2011-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Alda de Araujo Silva Castro Cabral (020.910.227-64).
Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.849/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Bruno Augusto de Farias (131.521.867-46); Catarina da Fonseca Lira de Medeiros (010.541.587-11); Claudia Rabelo Lopes (991.604.047-87); Denise Souza da Silveira (086.315.257-07); Eduardo Couto Dalcin (711.534.897-91); Felipe Guimaraes Antunes (088.832.697-13); Guilherme da Costa Garcia (128.624.807-89); Leonardo Rodrigues de Souza (103.671.127-79); Luiz Felipe Bianchi Abtibol (056.385.037-06); Marcelo Ferreira dos Santos (036.044.907-74); Mariana Siqueira Silva (087.667.077-06); Marinez Ferreira de Siqueira (077.346.068-30); Mauro Farias Brito (002.512.201-09); Paulo Victor de Sousa Almeida (124.300.577-78).
Entidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.090/2011-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Marlon Peres Klug (002.795.810-84) e outros.
Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - MICI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.177/2011-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Rubens Luciano de Sá Castelo Branco (337.465.913-68); Rubia Marques (765.964.351-72); Simony Souza e Silva (001.246.401-50); Sérgio de Melo Brito (631.132.367-20); Thaís Carvalho Lobo (776.287.561-15); Thiego Rodolfo Leal (009.906.651-35); Valdecir Rodrigues de Lira (610.818.761-15); Victor Martins Tardio (027.132.606-98); Vinícius Alves de Souza (589.679.821-00); Vinícius Faria Torres Quintanilha (726.219.231-00); Waldir Cassiano Resende de Oliveira (334.284.506-63); Wallace Alexandre da Silva (013.497.941-98); Willer Luciano Carvalho (891.834.361-20).
Órgão: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.255/2011-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Leandro Olindo Rimes (116.958.347-47) e Mailson da Silva Azevedo (085.662.414-44).
Órgão: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.433/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Antonio Celso Neuburger (295.822.889-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.437/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Jonathas Neves de Oliveira (036.149.642-72); Lafaete Souza Generoso (111.302.881-53); Margarida Maria de Almeida (536.248.407-97); Maria Roseli Moletta (316.533.329-72); Marilene Cardoso da Silva (384.088.997-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.445/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Elcio Luiz de Sa (173.505.226-49).
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.654/2011-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Fabio Appolonio dos Reis (018.519.696-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.660/2011-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Francisco Assis Vieira Ramalho (984.136.437-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.674/2011-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Luis Carlos da Silveira Bueno (507.460.810-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.679/2011-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Luiz Carlos Dias Guimarães (370.961.097-49); Luiz Carlos Lessa Junior (844.769.409-78); Luiz Carlos Mendes (128.177.678-53); Luiz Carlos Minussi (008.147.170-04); Luiz Clementino Freire (003.292.823-87); Luiz Cosme Gomes Bispo (599.785.035-87); Luiz Eduardo Augusto (648.351.897-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.682/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Marcos Antonio de Assis (478.668.020-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.684/2011-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Milton Theodoro da Silva Filho (124.308.970-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-024.706/2011-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Norton Bueno Merce (012.665.786-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.715/2011-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Valtair Rodrigues da Costa (373.466.287-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.718/2011-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Vidal Batista da Cruz (068.640.072-00); Vilmar da Silva Fogaça (097.880.180-68); Wagner Monzato da Silva (056.824.007-39); Wagner de Araújo Capistrano e Souza Júnior (042.230.711-49); Walderi Cristiano de Siqueira (088.211.536-73); Waldir de Carvalho (158.057.868-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.727/2011-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Adailton de Souza Silva (132.639.868-72); Adair Zanon Denardin (114.591.150-15); Adalberto Pinto Neves (251.468.407-25); Adalto Quintanilha (160.338.688-20); Adauto Lorena (610.780.428-53); Ademar Silva Barreto (369.681.378-87).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.730/2011-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Alessandro Costa Catarino (410.436.001-59).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.744/2011-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Nelson Luiz Trindade Rocha (068.156.188-20); Nelson Paes (070.118.497-34); Nelson Soares (740.864.138-68); Newton Marcos Loene Porto (494.508.088-72); Ney Alves (715.503.058-91); Nildo Ribeiro Pinto (175.633.807-87).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.807/2011-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Carla Fernanda da Silva (053.805.844-70); Carmem Lucia do Rego Melo Freire (008.817.824-24); Jaqueline Costa Oeira (037.820.756-33); Luis Carlos dos Santos Araujo (909.738.874-00); Maria Angelica de Paiva Correa (031.220.174-58); Paulo Cezar de Faria (597.304.046-15); Silvio Cesar Mendes (820.715.516-72).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.907/2011-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Débora Regina Pastana (185.582.038-22).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.978/2011-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Claudiney Alves da Silva (992.917.032-49) e outros.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.981/2011-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Elenilson de Souza (652.819.265-00) e outros.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.985/2011-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Idenilton Ferreira da Silva (966.336.032-15) e outros.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.651/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Sueli Freitas da Silva (751.754.870-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.656/2011-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Altina Fontes Escobar (502.357.020-72).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.322/2011-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Cristiane Batista Salgado (051.791.046-29).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - ME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.502/2011-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Clarinda Tanga Dal Picolo (098.929.578-81); Eliana Maria Lopes (592.408.736-00) e Marilda Garbo da Silva (645.711.308-72).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.552/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Claudia Cristina Robert (029.510.789-86); Leandro Roberto Robert (007.300.049-37) e Lindamir Francisca Robert (222.111.019-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.659/2011-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Esmeralda Dias da Silva (879.457.547-91).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.042/2011-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Cristina Santos Ferreira (086.554.367-47); Cristovão Salgado Ferreira (721.342.321-53) e Diego Salgado Ferreira (721.342.241-34).
Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-001.509/2002-4
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (ATA 7/2009)
Recorrente: Maria Helena de Souza Alvarez.
Entidade: Souza Alvarez Consultoria e Produção Cultural Ltda
Advogados constituídos nos autos: Aluísio Lundgren Corrêa Regis (OAB-DF 18.907), José Júlio dos Reis (OAB-DF 22.057), Renatta Lima de Oliveira (OAB-DF 19.879), Lilian Maria Chaves Lemes (OAB-DF 21.113), Aristides Ferreira Lima de Moura (OAB-DF 20.533), Guilherme Cavalcanti Carneiro (OAB-PB 12.182), Ilma Isabele dos Santos Vieira (OAB-PB 12.632), Ana Patrícia Ramalho Figueiredo (OAB-PB 11.666), Danielli Costa Maciel (OAB-RJ 134.761), Gisela Moreira Moysés (OAB-DF 22.596) e Lígia Simone Costa Calado (OAB-PE 21.928).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-002.709/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN.
Recorrente: M. Almeida Xavier Material de Construção em Geral, CNPJ: 12.976.973/0001-40.
Advogados constituídos nos autos: Anderson Miguel da Silva, OAB/RN 4.013, e Ana Lucia de Andrade, OAB/RN 5.560.

TC-010.348/2010-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Encruzilhada do Sul - RS
Recorrente: Conceição Deromar Castro Krusser
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.075/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de São Raimundo Nonato/PI (CNPJ nº 06.772.859/0001-03).
Recorrentes: Elvas & Elvas Ltda. (CNPJ nº 23.630.304/0001-38) e José Herculano de Negreiros, ex-prefeito (CPF nº 164.238.443-72).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde/Funasa (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF nº 21.359, Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.660, Paula Pires Parente, OAB/DF nº 23.668; Guilherme Augusto Fregapani, OAB/DF nº 34.406; Róbinson Elvas Rosal, OAB/PI nº 2.730; Eduardo Lessa Bastos, OAB/RJ 19.274; Raphael Trindade Winitz, OAB-RJ 165.703; Luis Cinéas de Castro Nogueira, OAB/PI nº 232-B; Gianna Lúcia Carnib Barros, OAB/PI nº 5609; Germano Tavares Pedroza e Silva, OAB/PI nº 5952; Garcias Guedes Rodrigues Júnior, OAB/PI nº 6355; Allan Barboza da Rocha, OAB/PI nº 6459; Myrlane Carolline Soares Cardoso, OAB/PI nº 6741; Dimas Emílio Batista de Carvalho, OAB/PI nº 6899.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.402/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)
Responsável: Fernanda Rebello de Almeida, então gerente da Agência de Santo André/SP da CAIXA (CPF: 259.557.538-42)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.036/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Araguaína/TO
Responsáveis: Município de Araguaína/TO; Srs. Joaquim de Lima Quinta, ex-prefeito municipal, Carlos Walfredo dos Reis, Raimundo Wilson Ulisses Sampaio e Túlio Neves da Costa, ex-secretários municipais de saúde
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-009.176/2009-9
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Especial Ex-combatente).
Órgão/Entidade: Comando da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro.
Interessados: Comando da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.857/1999-0
Natureza: Embargos de Declaração (sobre Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
Órgão: Secretaria do Audiovisual - MinC
Recorrente: José Roberto Bernardes De Luca (503.680.368-04)
Advogado constituído nos autos: Joaquim Diniz Pimenta Neto (OAB/SP 149.254)

TC-023.932/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Juarez Távora - PB
Recorrente: José Marinaldo de Lima Gomes (262.904.804-72)
Advogados constituídos nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.636/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura de São Miguel do Guamá - PA.
Responsável: Vildemar Rosa Fernandes (101.048.872-49)
Interessados: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá - PA (05.564.711/0001-02); Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
Advogado constituído nos autos: Waldiney Figueiredo da Silva - OAB/PA nº 12.512; Augusto Lobato Potiguar - OAB/PA nº 12.729.

TC-010.302/2002-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. (extinta).
Responsáveis: Marcos de Oliveira Goncalves (775.407.007-34); Ubiraci Raimundo Barbosa Lima (128.147.337-53)
Interessado: Ubiraci Raimundo Barbosa Lima (128.147.337-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.764/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ.
Interessado: Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho (368.142.887-53).
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-012.639/2011-7
Natureza: Representação
Entidade: Hospital do Andaraí/RJ
Responsáveis: Dásio Lopes Simões (634.308.947-00); e João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.309/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Mirandiba - PE
Responsável: João Batista Martins da Silva (CPF 499.303.894-15)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.631/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Campina da Lagoa/PR
Responsável: Joaquim Antonio de Lima (CPF 231.101.989-91)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-017.022/2008-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Porto Seguro (BA).
Recorrente: José Ubaldino Alves Pinto Júnior - ex-prefeito do Município de Porto Seguro/BA (CPF nº 402.171.675-00).
Advogados constituídos nos autos: Camila Silva Lugão (OAB/DF nº 26.377) e Fabiano Almeida Resende (OAB/BA nº 18.942).

TC-017.449/2002-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Paulino Neves/MA.
Recorrentes: Maria de Fátima Santos Moraes (062.064.333-15); Ana Maria Sousa Serejo (406.766.173-87); Francisco José Araújo Sousa (258.137.903-06); Alessandro de Almeida Ramos (489.134.803-97); e Teresinha de Jesus Silva Cordeiro (128.340.413-34).
Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Moraes, OAB/MA nº 3.715; Danyelle Santos Moraes, OAB/MA nº 7.917; e Emanuel Carlos Barros dos Reis, OAB/MA 4.633.

TC-018.404/2007-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Nazaré da Mata/PE.
Recorrente: Jaime Correia de Souza (CPF 036.082.714-49), ex-prefeito.
Advogados constituídos nos autos: Márcio Alves José de Souza, OAB/PE 5.786; Carlos Henrique V. de Andrade, OAB/PE 12.135; e Edson M. Vera Cruz Filho, OAB/PE 26.183.

TC-021.286/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da XXIII Região - Amatra XXIII (CNPJ 37.466.059/0001-80), Bruno Luiz Weiller Siqueira (CPF 240.600.111-34), Carla Reita Faria Leal (CPF 352.450.691-72), Nicanor Fávero Filho (CPF 266.468.541-49) e Rosana Maria de Barros Caldas (CPF 496.541.011-49).
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-025.134/2008-0
(com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Recorrente: Ministério do Turismo - MTur
Unidade: Ministério do Turismo - MTur
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-014.114/2008-9
(com 2 volumes e 3 anexos)
Natureza: Acompanhamento
Responsáveis: José Fritsch (CPF 182.795.209-10) e José Antônio Nogueira de Souza (CPF 324.570.492-53), Secretário Especial de Aquicultura e Pesca e Prefeito do Município de Santana/AP, respectivamente, à época dos fatos
Unidades: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e Prefeitura Municipal de Santana/AP
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.913/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João da Mata Silva (CPF 021.714.572 87) e Maria Pereira da Silva (CPF 090.981.942 49)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.905/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Candida Maria de Jesus Azevedo (CPF 262.895.555-53), Efigenia Maria da Silva (CPF 868.440.756-34), Elenice Raimunda da Silva (CPF 934.186.716-91), Eliane Aparecida da Silva (CPF 472.403.776-87), Helena Gonçalves Lima (CPF 221.415.616-04), Jeferson Lino de Oliveira (CPF 075.195.864-64), Maria Antonia da Silva (CPF CPF 934.180.516-34), Maria Aparecida do Monte (CPF 507.668.306-59), Maria Geralda Machado (CPF 360.284.106-59), Maria Julia de Moura (CPF 325.817.774-00), Nilza de Andrade Carvalho (CPF 041.911.295-20), Odaleia de Almeida (CPF 000.800.286-08), Paulo Roberto da Silva (CPF 803.291.446-34) e Wanda Maria Actis (CPF 229.767.955-68)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.495/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vilmar Viana da Rosa (CPF 137.671.190-72)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.504/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Ivo Cesar Martorano, ex bolsista (CPF 305.971.379-00)
Advogados constituídos nos autos: Mariano Martorano Menegotto (OAB/SC 15.773); Rafael Bertoldi Coelho (OAB/SC 23.103)

TC-010.675/2010-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2007
Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Acre (Crea/AC)
Responsáveis: Carlos Frederico Bastos Ribeiro, Presidente (CPF 153.411.601-00); Luiz Alípio de Moraes Nunes, Vice-Presidente (CPF 029.012.502-20); José Carlos Martins da Silva, Diretor Administrativo (CPF 041.408.502-72); Paulino de Almeida Lima Neto, 1º Diretor Financeiro (CPF 360.173.962-34); Aluízio Antonio Veras, 2º Diretor Financeiro (CPF 164.778.392-53); Aluildo Moura Oliveira, Conselheiro (CPF 164.585.672-00); Amando Ferreira Cacela, Conselheiro (CPF 183.139.572-04); Amarildo Uchoa Pinheiro, Conselheiro (CPF 197.236.282-87); Antônio Salomão Lamar Neto, Conselheiro (CPF 516.425.731-91); Antônio de Lima Furtado, Conselheiro (CPF 041.408.502-72); Aroldo Assunção Acácio de Lima, Conselheiro (CPF 434.466.712-34); Aysson Rosas Filho, Conselheiro (CPF 035.694.382-87); Celma Inês Lopes Cabanelas, Conselheiro (CPF 322.383.122-34); Clênio Plauto de Souza Farias, Conselheiro (CPF 411.851.372-20); César Augusto Costa, Conselheiro (CPF 703.364.908-87); Diogou Diene, Conselheiro (CPF 235.049.943-04); Eduardo Augusto de Holanda e Souza, Conselheiro (CPF 008.662.882-87); Esperidião Fecury Pinheiro de Lima, Conselheiro (CPF 335.923.067-15); Evandro Bayerl Togneri, Conselheiro (CPF 493.332.247-34); Jair Vicente Manoel, Conselheiro (CPF 605.225.348-72); Joaquim Ferreira do Nascimento, Conselheiro (CPF 443.974.022-72); Josemar Amorim Caminha, Conselheiro (CPF 091.174.232-87); José Carlos Sopchaki, Conselheiro (CPF 153.411.601-00); José Martins Veras Neto, Conselheiro (CPF 382.090.637-15); José Roberto de Silva, Conselheiro (CPF 051.608.632-49); João Bosco Burbula Ribeiro, Conselheiro (CPF 305.661.857-68); Lucíola Maria Albuquerque Silva, Conselheiro (CPF 181.121.454-15); Marcelo Aranguren, Conselheiro (CPF 021.418.707-12); Mariete Peres da Silva, Conselheiro (CPF 308.099.672-00); Ney Sebastião Braga Gomes, Conselheiro (CPF 392.101.899-49); Marcos Antonio Amaro, Conselheiro (CPF 605.225.348-72); Oder Jose da Costa Gurgel, Conselheiro (CPF 078.616.642-87); Pedro Arruda Campos, Conselheiro (CPF 216.701.882-72); Ricardo Campelo Esteves, Conselheiro (CPF 339.683.142-04); Ricardo Pupin Costa, Conselheiro (CPF 283.209.538-04); Sergio Sebastião de Barros, Conselheiro (CPF 112.917.532-49); Tarcísio José Gualberto Fernandes, Conselheiro (CPF 036.924.536-98); Ulderico Queiroz Junior, Conselheiro (CPF 046.402.108-17); Valdeci Cândido de Lima, Conselheiro (CPF 025.962.962-68); Waldemar Avila Maciel, Conselheiro (CPF 667.450.207-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.729/2010-1
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Peixe/TO
Responsável: Nilo Roberto Vieira (CPF 060.828.151-49)
Advogado constituído nos autos: Eder Mendonça de Abreu (OAB/TO 1087)

TC-024.823/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Nova Aurora/GO
Responsáveis: espólio de Juarez Teodoro de Oliveira, ex Prefeito (CPF 193.400.601-72); Construtora Sousa Guimarães Ltda. (CNPJ 02.642.019/0001-67)
Advogado constituído nos autos: Maria de Fátima Mendonça Sebba (OAB/GO 9.441)

Classe VI - Representação

TC-005.756/2011-1
Natureza: Representação
Unidade: Município de Coari/AM
Interessada: GAD Engenharia e Construção Civil Ltda. (CNPJ 03.000.838/0001-73)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.243/2010-8
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA/PR)
Responsáveis: Gilberto Serpa Griebeler, Presidente do CRA/PR nos períodos 14/01/2005 a 14/01/2007 e a partir de 15/01/2009 (CPF 112.297.649-68); Sérgio Pereira Lobo, Presidente do CRA/PR no período de 15/01/2007 a 14/01/2009 (CPF 111.371.429-87)
Interessado: Heitor Wolff Júnior, advogado contratado pelo CRA/PR (CPF 171.816.239-15)
Advogados constituídos nos autos: Flávio Ribeiro Bettega (OAB/PR 20.657); Guilherme Moreira Rodrigues (OAB/PR 10.208)

TC-021.232/2010-5
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR.
Interessado: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Paraná.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.050/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Assu/RN.
Responsáveis: Aurea de Almeida Arantes, CPF 834.608.968-68; José Maria de Macedo Medeiros, CPF 067.078.664-00; Salem Engenharia Ltda - Epp, CNPJ 02.433.478/0001-30.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-003.925/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Paraíso do Tocantins - TO (00.299.180/0001-54).
Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud Sousa Bezerra (018.075.011-91); Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (131.302.181-49); Luis da Silva César Júnior (364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda. (11.208.507/0001-51); Pro 2 Produções e Estrut. P Eventos Ltda (10.837.744/0001-19); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-031.303/2010-2
Natureza: Representação.
Órgão: Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Comando da Aeronáutica.
Interessada:
Interessada: VMI Sistemas de Segurança Ltda., CNPJ n. 05.293.074/0001-87.
Advogados constituídos nos autos: Walfrido Moreira de Carvalho, OAB/MG n. 71.656; Aline Oliveira Freitas, OAB/MG n. 72.585; Fernando da Silva Castro, OAB/MG n. 70.516; Laíza Alessandra Coelho, OAB/MG n. 115.591; Henrique Polastri Gomes, OAB/MG n. 68.846; Sérgio Palomares, OAB/DF n. 12.526; Carlos Henrique de Souza Vieira, OAB/DF n. 29.563; Lúcio Mendes Frota, OAB/DF n. 16.990; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, OAB/DF n. 12.907; Francisco Rocha Nunes Neto, OAB/DF n. 29.505; Rogério Soares Gutierres, OAB/DF n. 7.102; e Thiago Machado de Carvalho, OAB/DF n. 26.973.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.807/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Responsável: Laércio José de Oliveira (056.482.464-04).
Entidade: Município de São José do Campestre/RN (08.146.425/0001-15).
Advogados constituídos nos autos: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa (OAB/RN nº 5.695); Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN nº 5.691), Carlos Giordano Carlos Lopes (OAB/RN nº 6.655), Sergio Luis Medeiros de Moura (OAB/RN nº 7.989).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

TC-017.896/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Responsável: Nery Pereira Batista (016.567.915-87).
Entidade: Município de Santa Maria da Vitória - BA.
Advogados constituídos nos autos: José Souza Pires (OAB/BA 9.755); João Clymaco Teixeira (OAB/BA 10.930); Maísa Mota Rios (OAB/BA 14.609); Fábio da Silva Torres (OAB/BA 16.767); Andréa Cristina Ribeiro Carvalho (OAB/BA 14.616).

TC-018.021/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Ministério do Esporte e Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Alencar Julião Dias Filho (115.072.255-04) e Jaime de Oliveira Rosa (044.746.785-91).
Entidade: Município de Piatã - BA.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-026.443/2011-2
Natureza: Representação.
Interessado: MS Santos Ltda Me (09.605.840/0001-52).
Responsáveis: Joao Marcello Alves Leal Queiroz Freire (056.444.137-64); Jose Augusto Massad Gomes da Silva (703.318.987-72) e Mauro Amaro Nascimento (081.051.537-77).
Órgão: 38º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 15 de setembro de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária

2ª CÂMARA

ATA Nº 33, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Jorge), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado as ausências do Ministro José Jorge e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 32, da Sessão Extraordinária realizada em 6 de setembro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 7478 a 7716, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 32);

ACÓRDÃO Nº 7478/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.246/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelino Ocampos (040.713.101-97); Geisa Ines Barboza (104.620.401-78); Ney de Souza Lima (524.370.438-53).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7479/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.249/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Arrizabalaga (588.010.658-68); Cristina Bernardelli Iamaguchi (005.690.248-46); José Gomes da Cunha Neto (242.819.058-04); Lais Massucci Leite Peres (845.379.498-72); Lucio Endo (066.196.228-87); Maria Cecilia Larini (577.186.878-72); Osmar Ramos do Nascimento (755.090.168-68); Regina Henriksen (857.029.518-91); Sandra Maria Rangel (871.638.968-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7480/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.280/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ruy Franco Gonzaga (001.446.300-87); Ruy Franco Gonzaga (001.446.300-87); Ruy Franco Gonzaga (001.446.300-87); Ruy Franco Gonzaga (001.446.300-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7481/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.680/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Miria Borba Mota (289.195.560-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7482/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.685/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bruno Kraft (152.872.389-91); Lianara Kerkhoff de Souza (201.258.289-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7483/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.212/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Júlia Meldola (003.627.839-42).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7484/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.285/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Dalva de Alencar Del Sarto (993.504.918-34); Maria Del Pilar Oses Lassa (004.574.288-05).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7485/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.290/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Americo Antonio Barbuio (037.534.928-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7486/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.294/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Reinig Filho (719.633.678-04); Maria de Lourdes Akizuki Tamaru (758.954.638-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7487/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.668/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Jose Ribeiro da Rocha (053.952.163-91); Manoel Fernandes de Sousa (042.127.543-04); Tania Maria Costa Azevedo (062.441.063-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7488/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.676/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Izabel Andrade Siegel (398.646.429-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7489/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.680/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosa de Fatima Marques Pinho (044.807.618-70).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Dourados/MS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7490/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.684/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Samuel Domingos Petrola Bastos (136.435.333-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro do Norte/CE - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7491/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.717/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Amaziles Ornellas Soria (254.459.606-68); Angela Maria Vieira da Silva (220.046.026-00); Lucimar Ferreira da Silva (450.541.506-68); Maria de Fatima Simão Penna (194.908.606-20); Neide Barbosa Fonseca Costa (249.977.906-30); Sandra Silvia de Oliveira (408.440.486-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7492/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.723/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Helena Brandão (376.455.797-49); Maria Helena Guedes dos Santos (542.636.467-20); Maria Jose Santos da Silva (132.074.315-34); Maria Magdalena Santos (220.742.017-53); Marilea de Souza Mendonça (596.105.737-20); Marlene Correa Costa (625.480.007-10); Marli de Souza Azevedo (315.346.437-53); Murilo Alonso Lustosa Vieira (099.404.647-20); Odilon Ferreira da Silva (149.097.827-53); Paulo Roberto Figueiredo Antunes (262.636.887-34); Regina Celia Gomes Magri (402.016.787-72); Reinaldo Freitas (072.925.467-49); Roberto da Silva Nunes (203.738.217-00); Rosangela da Rocha Cavalcante (439.050.217-49); Sandra Lucia da Silva (337.546.917-91); Shirley Martins Araujo (361.123.057-04); Sonia Jesuina Sarube (335.191.967-00); Sonia Regina dos Santos Silva (529.193.407-78); Valtilia Santos de Jesus (298.175.877-20); Vera Lucia Oliveira de Lima (369.482.507-00); Walter Rodrigues de Santana (095.081.127-00); Washington Sant'anna Filho (259.560.197-00); Wellington Araujo da Silva (848.327.117-68); Zelia Rodrigues dos Santos (761.151.197-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7493/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.724/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altamiro Alvernaz Filho (032.890.527-53); Carlos Roberto Fraga Fernandes (509.831.217-53); Ester Lachtermacher Pacheco (440.296.917-49); Luciene Fonseca Machado (013.060.377-51); Marcia Irene Cancio de Mello Werneck (262.989.537-87); Maria Cecilia Jacinta de Oliveira e Castro Cunha Faria (022.329.107-25); Maria Helena Costa de Carvalho (776.149.927-68); Rejane de Andrade Rafael (593.241.208-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7494/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.726/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Barbosa da Silva (230.697.166-87); Sônia Maria Muniz Maiochi (197.939.286-20); Tomires Aparecida Jacon (718.086.808-63).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7495/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.731/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Angelita Bastos Conrado (304.775.576-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7496/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.861/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Felizardo Candioto (479.215.522-34); Maria Lucimar Aires de Almeida (090.632.692-34); Maria da Graça Santos Terra (037.083.732-00); Raimunda Tereza Costa da Silva (052.240.122-87); Rosa Teixeira Martins (107.392.462-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7497/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.862/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Naira Bernadete Scoz Silvestre (257.583.659-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7498/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.863/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Judith Aparecida Feliciano (017.088.738-30); Maria Alice de Azevedo Souza Rossini (348.384.307-87); Rosemeire Ramos Miguel (791.006.358-04); Rubens Guimarães de Moura Brito (482.746.828-15); Vania CE Cassia Anacleto Nascimento Ventorini (018.959.118-85).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7499/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.939/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria de Lourdes Volterani Bianco (158.300.328-21); Wanda Aparecida da Silva (826.434.748-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7500/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.942/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Eustaquio de Almeida Bernardo (166.533.786-91); Jockson José Carneiro (056.570.756-68); Jose Romer Ventura Guimarães (210.480.706-97); Maria Marcia Silva Lara (197.614.146-04); Maria da Conceição Moreira Baeta (374.867.566-68); Marilia Baccarini de Carvalho (383.061.406-30); Sandra Barbosa Rossi (335.338.497-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7501/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.952/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vera Lucia Correa Rodrigues (238.444.006-30).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7502/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.953/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Florence Gambogi Cunha (434.858.716-72); Luis Calvo Vidal (548.159.598-20); Maria da Conceição da Silva Marques (333.234.027-15); Maria de Lourdes Xavier Santos (192.230.646-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7503/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.168/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anisio Epaminondas Fernandes (034.623.905-20); Cícera Maria da Conceição (184.765.385-53); Ivone da Silva Pereira (087.693.545-53); Maria de Lourdes da Silva Souza (394.975.425-34); Reynamor Santos Almeida (005.128.695-53); Zildete Lima Dourado (128.384.385-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7504/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.408/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alvaro Olivan (087.072.788-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7505/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.431/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Mendes Xavier (067.729.001-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7506/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.476/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilmar Jose Nogara (298.906.597-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7507/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.477/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Salete Belem Thomaz (248.827.559-04); Antonio Koch (247.739.729-04); Constance Maria do Valle Lemke (247.739.219-00); Marion Neumann (311.327.159-20); Nágime Denise Rodrigues da Silva Fernandes (520.029.426-68); Rosane de Fátima Silveira Straliotto (272.722.300-53); Rosani Hirt (274.549.919-04); Sergio Roberto Ladewig (217.009.409-10); Silvana Maria Menine (248.827.399-68); Zulma Agacy Berlinck (751.171.429-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7508/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.493/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Beatriz Duprat Serrano (055.408.529-15); Maria Perpétuo Socorro Albuquerque Duarte (157.212.484-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7509/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.495/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Liesse Silva (141.216.974-72); Zailde Augusto Beserra (373.864.764-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7510/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.502/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edineuza Nunes de França (127.319.864-68); Maria da Penha Bastos do Nascimento (593.188.724-53); Maria das Graças da Silva Gomes (197.158.464-91); Ramiro Januario de Moura (128.092.174-91); Sebastiana Barreto Rodrigues (292.781.984-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7511/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.529/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eliel Medeiros Alves (099.796.626-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Teófilo Otoni/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7512/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.536/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Analice Fernandes Souza (231.299.725-87); Antonio Marinosio Barbosa (124.938.485-00); Ivanilde Santiago Cedraz (497.192.705-00); Josefa Ferreira Mota (234.347.755-87); Nerian da Silva Pereira (257.016.905-63).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7513/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.537/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Augusto Salvador Brito (662.062.518-53); Clovis Raimundo Gomes de Assis (039.422.105-25); Marise Caldas da Silva Nery (107.288.305-82); Uagnis Silva de Sousa (030.599.795-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7514/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.539/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Avelino Manoel Bispo (066.691.315-34); Djalma Santana (080.277.655-87); Edilberto Nunes de Sa (064.780.505-72); Edilson Raimundo de Araujo (123.947.005-30); Eneas Silva de Carvalho Filho (048.837.215-15); Fernando Antonio Cavalcante Costa (096.009.575-68); Gesse Ferreira Celestino (055.997.685-20); Helio Neves Sena (074.125.845-53); Helio Prado Quaresma (033.564.505-49); Ismael Conceição Cunha Filho (071.492.985-91); Ivan Carvalho Nascimento (296.760.457-72); Maria Jeronima Santana da Costa (083.389.655-53); Nilzette Santos Ferreira (167.451.915-04); Raimundo Nonato Filho (016.007.373-15); Valdete Maria de Jesus (183.347.335-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7515/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.541/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Meire Aparecida Molina Formagio (051.057.118-23).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7516/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.543/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Celina Pires de Amorim (773.858.708-30).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7517/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.544/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Aldaiza Teresinha de Morais Tanajura (624.813.398-00); Ana de Fatima Martins de Lima (978.745.828-53); Antonia Fernandes Gallego (144.736.128-80).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7518/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.546/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Braz Pereira Lopes (740.081.708-63).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7519/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.547/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ilda Ferreira (575.907.298-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7520/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.548/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Estremadoiro Monasterio (001.820.103-25).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7521/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.549/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria da Graça Maciel do Amaral (130.581.468-17); Maury de Camargo (750.411.038-87); Roberto Carlos de França Carvalho (018.138.548-15); Zulmira Leonel da Silva (752.317.438-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7522/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.551/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marisa Leamare (030.129.248-50).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7523/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.552/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Enedir Passos de Sousa Soares (831.560.388-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7524/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-023.556/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Geraldo de Sousa (292.705.536-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7525/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.557/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Roberto Lombello (247.408.887-34); Maria Paulina Resende Siqueira (197.281.236-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7526/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.559/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldorina Rodrigues Porto (422.459.667-91); Angela Stefanelli de Moraes (514.737.987-87); Carmen Lucia Moreira da Silva (366.728.747-04); Eva Lins da Silva (646.497.507-25); Luiza Helena Torres de Mendonça (391.568.937-87); Maria Helena Dias Garcia (443.895.077-53); Maria Lira (504.905.757-49); Marlene Francisca Robalinho Peçanha (500.546.947-87); Nadia Regina Jandre (340.018.597-34); Oswaldo Lippi (049.369.227-49); Vania de Freitas Maciel (486.268.137-91); Walmira da Silva Miranda (253.040.115-20); Yolanda de Souza (099.819.697-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7527/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.561/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Orlando (299.248.397-49); Alberto Latuffe Damião (016.326.047-87); Aldir de Aquino Rodrigues (322.915.317-00); Ana Maria Pereira Vellasco (022.222.737-06); Angela Maria Vieira Vellemem Pereira (490.309.737-49); Anita das Graças Fonseca da Silva (326.891.287-72); Antonio Klem Barreto (302.402.557-04); Anuzia de Souza Barboza (302.234.407-44); Carlos Luciano Matos Lobo (162.361.907-63); Carlos Roberto de Souza (247.517.827-20); Edila Rangel Pires (538.116.907-87); Edilma de Azevedo Primo Ferzoli (104.861.607-00); Ernandes Alves da Silva (302.451.687-53); Fernando Cesar Monteiro da Silva (600.092.927-72); Gilson José Dias (352.656.127-34); Inês Machado Martins de Alvarenga (472.429.817-00); Isabel Cristina Maia Campos da Costa (472.419.697-15); Jose Carlos Alves de Souza (322.588.527-49); José Benicio Tavares Ferreira (104.914.497-04); José Francisco Castanheira de Moaraes (084.200.761-04); Liberato Pereira da Silva Filho (250.309.067-20); Lucia Morena Clark Barreto (023.422.637-40); Maria José Martins Barreto (694.578.917-91); Maria Rosania Massena de Souza (561.279.107-06); Maria das Graças Calil Mascalubo (032.282.877-50); Mario Antonio Ferreira Filho (172.412.947-34); Marly Andriani da Costa Flores (180.473.359-87); Nelia Gomes da Silva (302.230.677-68); Nelson Manhães de Almeida (129.168.547-20); Osvaldo Silva de Azevedo (189.208.967-04); Oswaldo Ferraz Filho (239.387.657-04); Paulo Silas Vieira (320.283.697-87); Roseli Tavares da Silva Carvalho (322.109.227-04); Sonia Maria Lima (542.654.017-91); Vanice Fatima Pereira Pinto (525.292.667-00); Wilson Sant'anna Gabriel (320.067.727-91); Wilson Sigmaringa (355.269.397-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7528/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.563/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Virginia Grangeiro Rola (221.107.801-00); Eunice Mourão Sousa (011.962.513-04); Ivan Fernandes (426.964.027-87); Jose de Faria Cancio (028.763.969-04); José Ribamar Rodrigues da Silva (066.517.808-59); Maria Goretti Moutinho Santana (433.752.787-72); Rubem Carlos Tesheiner Dexheimer (331.885.567-72); Vania Nancy da Cunha Cuoco (719.465.197-15); Waldemir de Lima Faria (308.800.687-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7529/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.564/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Anelina Brito Pereira (068.225.682-04); Eva Maria dos Santos (103.244.612-91); Hélio Franco (357.801.508-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7530/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.565/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Brena Marcia Zaidan Faneco (184.895.836-68); Jair Ribeiro dos Santos (309.301.626-68); Nilda Gonçalves Eneas (272.360.486-15); Romeu Jose Nacarato (930.441.868-20); Rosa de Fatima Resende Noronha Goulart (377.340.916-87); Sirlene Goulart Dias (412.513.346-87); Sonia Maria Hoehne (500.930.708-10).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7531/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.566/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Goretti Guedes (346.411.656-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7532/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.094/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco de Assis Medeiros (010.969.904-15); Francisco de Melo Sobrinho (057.219.894-91); Gilnar Grilo Abdon Mariani Guerreiro (016.147.034-34); Joanita de Souza Medeiros (138.993.764-04); Jose Pinto Filho (067.237.214-20); Luiz Francisco de Oliveira (094.526.134-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7533/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.095/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Bezerra de Araujo Magalhaes (338.122.927-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7534/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.161/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Newton Bertezini (045.293.328-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7535/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-024.162/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Orcel Ramos Cavalcante (000.618.403-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7536/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.169/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eclair Costa Sampaio (263.498.847-87); Lenir Terezinha Motter (753.195.789-20); Sergio Paulo Dallanora (098.419.039-20); Sergio Paulo Dallanora (098.419.039-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7537/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.176/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clarice Lago dos Reis (119.541.910-49); Edy Machado (064.277.740-34); Luiz Carlos Machado de Souza (005.914.670-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7538/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.177/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elzira Pereira de Lima (112.442.592-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7539/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.180/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adauto José Gomes da Silva (138.513.304-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7540/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.203/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edinito Ramos Lima (081.307.795-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7541/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.204/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Lourdes dos Santos (035.458.538-02).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7542/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.207/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Batista Fiocchi (034.698.088-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7543/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.208/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Telma Maria Pacchioni Lima (055.741.428-80).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7544/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.210/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daisy Maria Matos de Souza (056.126.166-00); Ismael Goes de Alkimin (124.583.506-82); Marcio Luis de Oliveira Vargas (277.416.056-15); Maria Aparecida Esteves Casaes (242.421.606-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7545/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.212/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Márcia Rodrigues Prado (363.236.916-04); Vera Lúcia da Silva Ferreira (730.651.616-72); Vicente de Paulo Vaz (092.671.586-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7546/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.213/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aura Nogueira Salome (022.115.136-20); Jose Ferreira da Trindade (134.123.026-00); Jose Theodorico de Paula (019.625.826-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7547/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.216/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Castro Novaes (094.100.747-20); Amado Luiz Pinho de Oliveira (374.777.307-91); Antonio Carlos Manhães Rangel (126.114.337-04); Antonio Machado Garrão (075.678.987-72); Armando Correa Gomes (284.065.167-04); Ayrce Maria Abi Ramia (193.267.347-49); Carlos Roberto Bastos Braga (181.203.007-00); Carlos Roberto de Souza (618.007.757-68); Cristina Barreto Taveira (977.066.398-00); Edmo Pinto Pache de Faria (615.441.837-04); Eliana Meira da Cunha (284.126.997-34); Elivaldo Nunes Passos (031.902.857-72); Elivaldo Nunes Passos (031.902.857-72); Elza Damasceno Vignoli (205.717.397-68); Emerita Sant'anna da Fonseca (032.013.097-53); Emerita Sant'anna da Fonseca (032.013.097-53); Emerita Sant'anna da Fonseca (032.013.097-53); Ernestina Amalia Maria Quaglino (733.328.287-20); Francisco Benedito da Costa (057.681.601-91); Francisco Cascardo (135.560.107-04); Gilson Garcia Rodrigues (077.296.427-00); Gilson Ghetti (014.375.267-72); Ivanier Teixeira (076.396.277-53); Ivanier Teixeira (076.396.277-53); Joel Pirassol Lins (243.156.217-49); José Antônio de Carvalho Klier (076.555.847-53); José Horta de Carvalho (075.776.567-04); José Vieira de Menezes (160.868.137-87); Leontino Roberto Batista Massot (330.560.727-00); Lucia Maria de Paula Geraldo (787.669.587-68); Luiza da Conceição Costa (209.813.417-72); Manoel Ermindo de Carvalho (283.681.347-49); Manoel Ermindo de Carvalho (283.681.347-49); Maria Alice Sant'anna Wiltshire (638.933.717-53); Maria Auxiliadora Ferreira da Silva Ribeiro (617.741.707-87); Maria Helena Velasco Gomes (678.195.917-49); Maria de Lourdes Pimenta (414.713.187-53); Maridel Reis Barbosa (243.140.997-04); Mariléa Ferreira de Alcântara (987.543.947-91); Mariléa Ferreira de Alcântara (987.543.947-91); Neide Brasil Colares (197.706.187-72); Nelson Silva dos Anjos (031.894.497-91); Nelson Silva dos Anjos (031.894.497-91); Neusa Moreira dos Santos (306.630.247-49); Orlando de Souza Pinho (340.145.517-68); Orlando de Souza Pinho (340.145.517-68); Osvaldo Celso Pereira Maia (109.335.901-30); Regina Cinelli Hansen (242.752.127-20); Reginaldo Serrano (250.950.647-15); Ricardo Rudy de Assumpção Haag (092.977.667-49); Ricardo Rudy de Assumpção Haag (092.977.667-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7548/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.218/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastião Roberto Gomes (117.487.536-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7549/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.220/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celso de Souza Santos (323.702.377-91); Geraldo Gomes (119.180.717-72); Renato Tavares de Freitas (172.949.087-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7550/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.221/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afranio Ferreira de Andrade (064.230.357-68); Ailton de Castro Leite (245.511.127-04); Alaim Lima (093.535.267-87); Almir Coelho de Souza (312.111.437-91); Almir Coelho de Souza' (312.111.437-91); Angela Maria Siqueira Santiago (337.330.317-68); Anorina Maria de Jesus Pereira Santos (338.442.757-20); Antonio Aspino da Rocha Caldeira (300.712.167-15); Antonio Jose Alves de Araujo (465.280.247-15); Antonio Ruggiero Filho (042.597.507-04); Arthur Gomes Pereira (066.574.947-34); Augustinho Campos Figueiredo (299.551.497-87); Claudio Cesar da Silveira (492.226.517-15); Eloand Silva (036.925.747-20); Isa de Souza Ferreira (736.806.137-68); Jacira de Melo (680.892.607-72); Jeanete Maria da Silva (520.914.817-34); Joao Pedro Bueno (068.083.877-53); Jorge Bento Sineiro (240.209.747-72); Jorge da Silva Correa (027.388.307-06); Jose Perrota (011.800.377-15); Josefa dos Santos Mauricio (734.402.567-15); Juvenal Mendonça de Araujo (260.630.697-04); Lecir Elione de Almeida (256.627.247-68); Luzia Feitosa de Souza (037.038.783-04); Marcia da Rosa Viana (754.577.847-20); Maria Dyrce Alves (351.572.837-68); Maria Socorro Silva dos Santos (513.773.147-15); Marilia Andrade da Costa (660.813.277-87); Midian Luiza Bezerra (513.186.957-91); Neide Aparecida da Luz Tavares de Pinho (775.177.417-72); Nelly Pereira Francisco (602.156.907-53); Neuza Maria Xavier de Queiroz (274.288.187-53); Othon Ferreira de Mello (126.128.047-49); Pedro Inacio da Silva (204.204.557-87); Pedro Inacio da Silva (204.204.557-87); Reginaldo Cavalcante da Silva (267.367.807-72); Rita de Cassia Gomes Vianna (838.214.737-20); Roberto da Silva Britto (264.493.747-72); Sebastiao Carlos dos Santos (105.751.897-20); Ubiratan Pinto Maranhao (298.020.327-00); Vera Lucia Gonçalves de Souza (463.214.707-91); Waldemar Gomes de Brito (216.527.677-20); Walter Marques (375.269.447-53); Wanderclope de Oliveira (262.441.367-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7551/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.222/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almyr Victorino Cardoso (130.219.237-04); Cleber de Oliveira Tavares (073.383.847-20); Laurindo Lucelio Silva Figueiredo (040.498.967-53); Leo de Almeida Reis (061.647.657-49); Lucia Gill de Moura Costa (310.999.477-15); Luiz Carlos Costa dos Santos (268.272.047-15); Luiz Carlos Monteiro dos Santos (015.956.957-53); Manoel Xavier Lopes (048.267.606-04); Maria Perim (541.702.577-15); Marlene Brandao de Magalhaes (713.025.907-82); Nara Maria da Penha Rezende (244.820.057-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Sul/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7552/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.224/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joaquina Moreira Silva (091.918.606-87); José Procópio de Alvarenga (070.342.536-68); José Procópio de Alvarenga (070.342.536-68); Luiz Manoel de Carvalho Rocha (022.361.686-91); Rosângela Jardim da Silva Bittencourt (294.115.306-30); Vera Lucia Duarte Ventura (355.867.296-87); Vera Lucia Duarte Ventura (355.867.296-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7553/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.226/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Xisto Rodrigues Coelho (004.461.496-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7554/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.365/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aida Rego Cabral (068.281.674-49); Aida Rêgo Cabral (068.281.674-49); Altino de Melo Lins (007.368.134-20); Itamar de Albuquerque Medeiros Diegues (075.553.774-20); Jose Fausto Bulhões (266.772.537-91); Moises Paulo Santos de Quadros (149.190.870-04); Rose Mary de Araujo Telles da Silva (222.950.544-00).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7555/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-024.368/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Rosa dos Santos Nogueira (042.591.909-97).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7556/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.370/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cromwell Tinoco (003.485.464-91); Francisco Paulo Silva (155.678.694-87); Marcos Antonio de Andrade (011.887.044-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7557/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.392/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edison Evangelista (661.932.228-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7558/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.393/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Luiz Andrade (033.827.298-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7559/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.427/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudionor Rodrigues Soares (028.903.302-06).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7560/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.433/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rubem Hildor Trebien (089.250.890-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7561/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.436/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flavio Olendzki da Silva (085.201.350-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7562/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.437/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Erotildes de Brito Lacerda (191.882.693-53); Jose Ribamar Barbosa (120.588.743-15); Jose de Ribamar Lima Santos (031.770.843-00); José Valter (059.027.033-87); Leozemar Felix Nogueira (026.277.443-72); Marilanea Ribeiro Costa (122.435.313-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7563/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.443/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Ivanildo Micheles (215.281.604-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7564/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.244/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Luiz Ferreira Caboclo (219.558.087-91); Wenderson Gagliano de Alvarenga (886.967.825-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7565/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.346/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Bastos Santos (012.263.756-93); Cristiane Stumpf Garske (011.340.150-70); Cristiane Tavares Rocha (007.710.935-00); Dolores Maria Alves de Moura (487.138.721-68); Eder da Luz (815.185.870-20); Edina Aparecida Alkmin de Sousa (532.660.136-20); Eduardo Ewerson Vaine (201.501.139-00); Elaine Rosa Cordeiro Bruno (077.047.677-55); Eli Fafa Junior (015.185.417-39); Eliane Aparecida Bueno (830.664.039-04); Elisangela Barbosa Soares (941.177.485-72); Elisangela Fuchs (250.886.168-56); Elizabeth Alves Costa Neta (008.350.905-40); Eloisa Casado Brasil (989.484.310-72); Elvis Francelino Pereira da Silva (039.248.054-90); Emanuela Torreao Brito e Silva (268.429.968-48); Eva Claudia de Campos (122.089.048-00); Evando Pavi (770.630.319-53); Evandra Viana Freitas (624.361.635-53); Fausto de Souza Faria (516.357.128-15); Fernando Cesar Nogueira (277.653.658-51); Fernando Diuana Vieira (056.360.047-02); Filomena Jesus Melo de Sá (064.863.392-68); Francisco Erivaldo Façanha Barreto Junior (696.694.303-72); Francisco Ramon Salvador Rodrigues (824.636.203-82); Francisco Willys de Oliveira (156.724.173-53); Francisco de Lima (805.601.994-49); Fátima Cristina França de Menezes (222.341.103-78); Gabrielle Simão de Araújo (008.749.716-67); Geraldo da Silva Sinimbu Junior (137.623.542-00); Gilberto Sbeghen (234.376.000-44); Gilberto dos Santos Carneiro (023.306.268-86); Gilmar de Souza (798.659.766-68); Giselle Schramm Pereira (032.170.019-82); Gislaine Maria Freire de Oliveira (880.257.805-20); Glaucio Rodrigo de Brito (041.914.506-03); Gracimary de Sousa Castro (370.913.443-91); Graziele Augusta Papazian (869.684.321-53); Grizly Ferreira Dias (889.834.201-20); Guilherme Alves Serpa (073.793.097-73); Helena Maria Souto Sant'ana (258.184.067-68); Hellen Oliveira Silva (905.607.955-72); Henrique Viegas Cunha (025.742.606-00); Ilterfan dos Santos Cardoso (004.525.255-60); Iran Carvalho Lafeta Junior (026.797.516-39); Irani Gobatto (217.618.250-20); Izabella Moreno Batista (080.718.917-03); Jacian Anisio Marques da Silva (877.322.204-63); Jaime Glicerio Cardoso Vila Nova (595.899.145-00); James Taylor Faria Chaves (851.572.876-15); Jaqueline Nery Chaves Belato (623.684.196-91); Jayme Alves Ferreira Junior (302.339.098-34); Jilson Rodrigues Dourado (540.596.905-20); Joao Ailton Bezerra Alves (480.566.775-34); Joao Alfredo Guimaraes Meirelles Santos (185.972.518-08); Joao Eudes da Silva (355.085.909-00); Joao Miranda Pires (002.064.045-57); Joel Cardoso Junior (702.842.611-49); Jonia Karine Ferreira de Sousa Melo (660.168.195-49); Jose Carlos Sampaio Chedeak (024.999.207-85); Jose Leonir Telles Rodrigues (274.819.210-91); Jose Ricardo Ferreira Fernandes (232.471.426-49); José Adriano Ferreira de Oliveira (858.007.403-72); José Eudenes Ferreira Costa (654.081.104-78); José Germino da Silva Junior (879.402.214-34); José Raimundo de Moura Pinto (065.013.972-00); José de Souza e Silva (070.393.522-49); João Ivo da Costa Saraiva (054.589.862-53); Jucineia das Merces Nascimento de Oliveira (889.039.745-49); Julia Virginia Farias Porto (975.432.765-34); Julio Cesar de Oliveira Correa (787.282.237-72); Julliano Baldim Gomes (859.702.046-68); Julyanne Borges de Azevedo (012.637.366-37); Karine Falkembach Ferreira (004.789.260-90); Karine Kipper (953.997.630-87); Katia Guilherme de Albuquerque Rodrigues (689.754.144-34); Keyla Christina Moraes Ribeiro (058.456.169-56); Layla Karim Sousa Netto (008.962.075-52); Layzi Alexandra Stallmach (927.136.029-04); Leandro Maria Alves Coelho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELA LEI 9.610/98

(028.475.857-45); Leocy Ferreira Lima (650.232.938-15); Leonardo Gaspar Pena (758.158.001-63); Leonardo Nunes Bandeira (691.515.121-49); Leonardo Saude Pereira (081.159.487-48); Leopoldo Moretti Sucena Bonifacio (280.954.518-94); Liane Magon (004.927.640-93); Lindemberg Nascimento Figueiredo (041.146.982-72); Louidelane Leal (586.863.121-87); Luciana Murta de Almeida (048.087.056-05); Luciana Nunes Mello Dutra (969.392.143-72); Luciana de Souza Sahdo (571.026.602-78); Luciano Wolffenbuttel Veras (887.589.159-15); Luiz Alberto dos Santos (144.763.868-90); Luiz Eduardo Ortiz dos Santos Cruz (096.152.347-61); Madsleine Leandro da Costa (751.063.104-15); Maisa de Fatima Santos (100.185.758-54); Manuel Guijarro Sanchez Filho (080.637.587-65); Marcelo Macillo de Moraes (943.918.587-20); Marcelo Maiolini (903.553.506-53); Marcelo Pessoa Martins (842.092.081-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7566/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.513/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Albuquerque de Medeiros (243.036.584-72); Francisco de Assis Brasil (173.079.100-04); Franco Dalzot Coelho (387.485.500-78); Gabriel Avila Torquato (049.327.289-56); Gheisa Silva Lessa (006.055.565-39); Gilson João da Silva (716.347.039-87); Giovana Stahl Winter Dipp (455.721.270-00); Giovanni de Oliveira Silveira (938.357.790-87); Girlane Almeida da Silva (884.623.661-00); Gisele Cristiane de Freitas (222.165.648-26); Gisele Cunha Magalhaes dos Santos Costa (076.114.147-20); Giselle Pereira Cardoso Fiorelli (926.312.827-87); Giselle Rezende Teixeira (041.329.836-17); Glenize de Andrade (641.007.400-00); Gleybson Barbosa Arruda (670.772.505-04); Graciela Liesenfeld (034.576.259-21); Gracieli Simone Rockembach Zdanski (007.176.350-31); Grazielle Magri Solano (315.607.368-79); Grazielli Pires Costa Sanches (216.859.778-20); Gustavo Santana Oliveira (988.059.325-15); Helder Luiz de Freitas Moreira (824.416.005-59); Helia Muller Bettim (730.877.690-53); Henrique Albuquerque de Araujo (011.182.866-00); Heridineyla Araújo de Freitas (917.554.683-34); Hermes Wilagran Cattani (225.012.400-06); Hugo Sanches Ribeirinho (271.176.838-48); Iara Marcia Brasil Battilana (465.942.210-00); Ideon Alves Carneiro Junior (011.395.155-86); Ilca Limeira dos Anjos (061.934.446-61); Ildemaria Antunes Serafim (520.190.475-00); Irene da Silva de Souza (090.955.127-89); Isabel Aparecida Buck Olivatto (925.593.448-15); Isaque Andrade de Oliveira (948.672.755-49); Ivali Aparecida Pinto da Silva (397.651.300-82); Jaciane Pires Nascimento (750.057.943-87); Jaciara Nascimento da Silva (538.782.565-15); Jaciara Tereza Miranda Pereira (976.908.133-72); Jaciara de Jesus Pereira Bernardes (011.790.065-69); Jackson Anderson Oliveir dos Santos (052.383.784-40); Jacqueline Almeida Lopes (016.831.816-46); Jacqueline Sandrino Ribeiro (045.988.719-03); Jair Silva de Oliveira (475.147.792-72); Janaina de Deus Queiroz (688.441.583-53); Jane da Rosa Defrein Lindner (021.939.029-09); Janet Clair Andrade (946.933.405-10); Janio de Jesus Alves (000.985.105-41); Jaqueline Cardoso Consiglio (345.083.760-53); Jaqueline Rodrigues Porto (088.406.147-70); Jardene Conceição de Souza (015.873.295-22); Jean Michael Alves dos Santos (031.111.684-17); Jerusa de Oliveira de Dantas Passos (776.835.525-34); Joana Demoliner (004.719.440-50); Joao Alexsandro Coriolano dos Santos (770.065.265-15); Joao Batista Goncalves (439.513.766-00); Joao de Sousa (045.392.776-93); Jorge Eduardo Pereira Marques (990.571.827-34); Jorge Kuromoto (324.382.149-53); Jorge Og de Vasconcelos Junior (103.371.707-03); Jose Aurelio Nothen Oliveira Lima (474.901.950-04); Jose Evandro dos Santos (653.229.835-20); Jose Francisco Nunes (297.531.708-58); Jose Geraldo Barbugli Abbade Filho (828.697.317-87); Jose Oliveira de Carvalho Neto (615.014.413-53); Jose Pereira da Tridande Junior (041.442.294-59); Jose Pimentel Ferreira Junior (007.749.255-23); Joseane Rech Hagelin (965.803.130-72); Josenilton Lima dos Santos (780.735.615-49); Josiane Andrades (813.469.640-68); Josiane Cristina Chaffin de Andrade (113.211.157-92); Josiane Feracini Esteves (279.891.748-47); José Carlos Caroba Sampaio (068.541.656-95); Joyce Cristina Maffetano de Brito (328.258.368-00); João Andre de Menezes Kampmann (228.622.770-53); João Tavares de Arruda Filho (239.103.569-15); Juliana Amorim Policarpo (008.184.099-32); Juliana Carneiro (039.770.119-52); Juliana dos Santos (175.452.048-08); Juliane Neumann (001.404.250-98); Juliano Bezerra Saraiva (029.211.874-00); Julio Cesar Lopes de Jesus (004.914.215-16); Junia Garcia Gimenes (329.529.428-38); Junior Vicente Franken (031.830.229-23); Karoline do Nascimento Leao (938.500.931-15); Katia Cilene Barbosa (171.205.428-77); Keite Eleutério Rodrigues Marino (381.550.282-91); Keity Ayumi Akimura (041.261.269-02); Késia Mirian Santos de Araújo (027.225.104-64); Larissa Beatriz Scholz de Bortoli (699.731.300-06); Larissa Nunes Brandão (026.752.233-95); Laureny Pereira Francisco (915.275.707-20); Leandro Lohmann (975.797.930-91); Leonardo Antonio Moraes (043.922.699-65); Leticia Almeida Sant'anna (890.094.870-91); Licia Regina Oliveira Ramos (839.194.145-00); Ligia Cavalcante Telles (127.144.918-80); Ligia Maria Marques Severino (308.718.778-05); Ligia Nastari Pinzan (204.479.128-52); Lilian Gonçalves da Silva (097.578.947-37); Lilian Ribeiro da Silva (049.968.649-74); Lisa Bonato Gomes (004.134.550-92).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7567/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.515/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Gonçalez Carvalho (008.961.707-05); Paulo Henrique Raboni (736.856.829-20); Paulo Takayuri Tamura (566.417.299-15); Paulos Ergio Ribeiro Assis (091.102.828-58); Pedrina Viana Gomes (009.490.203-89); Poliana Flavia Silvestre de Campos (946.892.103-49); Priscila Santos de Almeida (221.052.708-24); Quezia Aline Bezerra Rodrigues (006.821.455-30); Rafael Albertoni (704.651.850-53); Rafael Lipski (037.425.899-62); Rafaela de Paula Fontes (005.439.821-57); Raquel Rejane dos Santos Cerbaro (992.075.750-00); Regis Augusto Boeck (593.869.080-34); Reinaldo Soares da Silva (186.409.028-60); Renata Cristina Machado de Souza (265.872.958-86); Renato Cunha de Medeiros (967.265.714-53); Renato Sá Britto Gonzalez (220.853.860-91); Renilde Fantin Gebler (743.477.809-15); Rginara Ferreira Marinho (049.920.894-37); Ricardo Rocha de Melo Sales (015.000.145-24); Ricardo Souza Borges (961.543.145-15); Rita Maria Soares Carvalho (055.063.296-44); Rita Regina Domingos da Cruz (961.544.625-49); Rivania Bergmann Kaneviecher (303.076.780-91); Roberta Almeida Matarazzo (228.197.668-89); Roberta Borges Mello (010.466.510-64); Roberto Jorge Azambuja da Rosa Meglin (517.782.030-00); Roberto Machado de Oliveira (005.880.059-08); Roger Leandro Lovato Rodrigues (031.749.099-02); Ronaldo Azevedo Patricio (279.127.498-70); Rosana Maratia de Lema (465.026.610-68); Rosane Aparecida dos Anjos (020.464.889-03); Rosangela Schroeder Ferri (370.744.079-68); Rosenilde Costa Cavalcante (779.619.193-68); Rosete Rosa de Almeida Pereira (476.919.480-34); Ruberley Barboza Lazzarin (584.015.630-20); Ruy Carneiro Giraldes Neto (035.920.329-92); Ruy Pimentel Cardoso (024.870.527-08); Sabrina Fermiano (036.779.349-07); Samantha Oliveira Dourado (311.995.078-57); Samira Celli Silva (051.851.036-04); Sandra Aparecida Prestes (032.802.129-60); Sandra Patricia Gouvea (866.365.379-49); Sandra Regina Corolin (309.525.208-00); Selma Barbosa da Cruz (401.077.441-04); Selma Regina Marques Scherpinski (142.052.508-51); Sheila da Motta Pimentel (838.749.847-53); Sheila da Silva Pereira (037.782.336-88); Shirley Rosana das Graças (905.688.426-34); Sidney Eizi Kawaziri (042.054.859-99); Silvana Cossettin Sakis (472.669.700-59); Silvana Soares de Lira (010.968.054-56); Silvana Stédile Flôres (813.944.970-91); Silvia Carla Queiroz Sabbagh (099.280.947-99); Silvia Helena Bomfim Ferreira (265.637.288-71); Silvia Valeria da Silva Araujo (601.361.386-91); Silvio de Andrade Neto (446.811.511-49); Simone Albieri Bordonal (274.934.798-01); Simone Ferrari (253.291.778-47); Simone Maria dos Santos (000.037.589-66); Sivo Castelli Greven (199.766.580-87); Solange Ferreira da Costa (017.242.969-22); Solange Inês Leindecker (588.959.490-72); Sonia Eterna da Conceicao (851.871.941-00); Suelene Elizabeth Camargo de Matos (341.316.121-00); Tais Lhullier (014.413.580-99); Talita Fernanda Dona (338.696.888-07); Talita Teobaldo Cintra (017.384.411-13); Tania Maria dos Santos (615.312.435-68); Tanira Cunha Nobre (001.811.485-79); Tatiana Assis Vargas Guerini (939.797.110-72); Tatiana Choqueta Ferreira de Souza (223.651.408-58); Tatiana Correa Gonçalves (913.977.740-53); Tatiana Graziela Cristino (175.380.708-50); Thiago Batista de Azevedo Caixeta (935.662.981-15); Thiago Sousa Oliveira (013.414.755-30); Valdenice da Silva Pose (080.788.547-90); Valdir Pedro Rodrigues (040.464.776-60); Vanessa Neves Alves (321.892.828-10); Vanessa Ramos de Carvalho (057.723.657-11); Vanessa da Cruz (291.888.438-31); Vanessa de Oliveira Santana (026.107.505-52); Vanessa de Oliveira Santos (827.721.935-00); Vania Aparecida Assis Rodrigues (014.836.296-60); Vania Cortes Poubel (098.508.577-06); Vania Regina Tomazel Caselani (454.158.200-78); Velma Lucia Oliveira de Sousa (442.031.953-49); Vera Pedroso Ribas (004.211.999-54); Victor Lima Favero (101.838.597-58); Virginia Lopes de Lima (742.630.050-15); Vitor Gomes de Oliveira (551.530.895-68); Vivean Hellen Goncalves Martins (039.579.039-55); Vivian Cruzato Costa (313.568.848-81); Vivian Fernandes Silva (034.600.319-99); Viviane Alves de Oliveira Barboza (051.759.556-75); Vânia Maria da Costa (181.453.078-99); Wagner Avila Nunes (005.708.840-39); Waldinar Campos Junior (327.554.653-87); Walenberg Rodrigues Lima (025.539.355-52); Weber Ferreira Nunes (007.671.224-96).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7568/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.542/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Sousa Nunes (931.182.601-49); Karlla Karolline Vieira Bastos (990.261.201-68); Mirtes Suelen da Silva Mendes Godoi (000.895.141-14).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7569/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.547/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriadna Queltren Nobre de Abreu (838.411.993-72); Alessandra Maria da Silva Dias (644.205.152-87); Severino Elias Simoes Neto (051.893.134-09); Silvia de Abreu Frazão Pereira (012.546.297-26).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Macapá/AP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7570/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.553/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia Chaves Goiana Cavalcanti (046.097.984-17); Dênia Kelly Farias de Alencar (012.891.074-75); Priscilla de Pinho Cavalcanti (037.231.284-59); Ricardo Andrey Neves Pedrosa (035.887.394-08); Roseanne Lemos de Oliveira (037.615.224-95).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7571/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.656/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Maria Matos Vieira (843.716.333-15); Christina Tereza Portelada Bandeira (408.795.853-15); Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes (832.975.029-91); Fernando Solar de Lima (905.262.521-20); Welder Almeida de Oliveira (623.011.951-04); Willen Bombana Paes (005.573.999-71).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO ASSINADO

ACÓRDÃO Nº 7572/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.123/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cristhina Pozzobon de Oliveira Vieira (005.194.629-71); Agnaldo de Sa Teles Filho (618.559.795-00); Aldo Luciano Pires Martins (023.144.404-47); Alessandra Aparecida Ferreira Pinheiro (771.047.656-20); Alessandra Pannunzio (007.472.289-14); Alex Sander Ribeiro de Bastos (590.357.496-34); Alexandre Aleixo Nunes (020.620.341-13); Alexandre Junqueira Homem de Mello (074.776.598-76); Alexandre Lemos da Silveira Santos (049.788.506-90); Aline Martins do Nascimento (081.913.097-42); Alinni Gama Delvaux (043.916.476-13); Alisson Menezes Santos (037.527.655-69); Aluízio Lopes de Queiroz Junior (164.225.218-20); Alysson Renier Portela Muniz (634.900.723-91); Amaury Moittinho (214.817.908-03); Ana Maria Rocha Siqueira da Costa (799.373.147-04); Ana Paula Hansen (973.152.140-20); Ana Paula Sampaio de Mattos (697.088.785-53); Anahi Marques Melgare (415.000.160-04); Anali Vialle Becker (017.152.519-11); Anderson Melo Alencar de Brito (055.819.254-88); Andre Ibrahim Bayeh (427.736.876-04); Andre Soares da Cunha (064.252.304-52); Andre Thiago Borges Miranda (703.527.471-53); Andrea Cristina Barreto Soares (532.115.535-68); Andrea de Fatima Souza e Silva (883.731.770-00); Andreza Guimarães Vieira (046.814.559-11); Andreza Pereira Naves (054.573.056-27); Angela Alves de Oliveira (222.175.171-04); Angelica da Silva Figueiredo (117.712.368-17); Angelita Nunes Palhano (000.241.750-21); Anna Carolina Barbosa de Mattos (082.605.457-99); Anna Izabel Machado Bonfim (428.175.361-34); Anne Gerymaia Oliveira de Melo Silva (636.091.851-04); Antonio Jorge Midlej Nery (077.502.425-20); Antonio Leonardo Martins Neto (007.510.888-70); Antonio Otavio Leite Fernandes (308.166.963-49); Arthur Leonardo dos Santos Araújo (051.330.624-27); Benedito Leonel Pereira (058.025.968-48); Bernardes Leite de Oliveira (346.516.752-04); Bianca Mourão Fantinato (338.573.908-08); Birston Cristiano da Silva (036.702.536-10); Bruna Oliveira de Sousa (273.351.168-80); Bruno Teixeira Filgueira Forte (039.837.414-79); Cacilda Costa de Alencar (478.428.063-49); Caio Hugo Jubran Moura (270.923.408-45); Camila Ferreira Gregui (040.801.829-10); Carla Cristina Marcondes Gimenes Domingues (335.649.788-01); Carla Leal Sampaio Suzuki (024.374.315-78); Carla Oliveira Curvello Duran (313.704.895-87); Carla Rosa Estevan Moreto (274.268.278-36); Carla da Rocha Silva (812.225.305-97); Carlenice dos Santos Vinhas Lopes (576.084.155-68); Carlos Alberto Macedo de Oliveira (337.859.291-53); Carlos Umberto Martins Pereira (283.289.651-00); Carolina Araujo Nunes (054.590.997-06); Caroline Grimm (038.446.219-70); Caroline Sanchez de Carvalho Amery (330.702.338-13); Caroline Spagnolo (006.837.230-22); Caterine Magnan Barbosa Pedrassani (000.785.031-08); Celestino Dariva (277.241.079-04); Celia Martins dos Santos (933.270.138-53); Charles Holanda Andrade (005.895.773-10); Christiane Ferreira Silva (152.199.498-61); Christiano Reis Modesto de Brito (458.015.763-04); Clara Emanuelle Paula Josue (006.838.603-64); Clarissa Barral Araujo Machado Costa (885.059.285-04); Claudio Marcelo Garcia Fagundes (300.061.550-49); Claudio Miranda Cordeiro (502.963.106-20); Cleuzielle da Silva Santos (831.028.175-72); Conar Heck Weiller (757.706.280-49); Cristiane Soares Lopes (034.539.654-50); Damares Marcondes Schmidt (023.123.829-03); Daniel Antonio Machado da Silva (066.065.546-24); Daniel Geraldo Diogo Ferreira (054.660.986-47); Daniel de Souza Crisóstomo (039.803.334-00); Daniela Araujo Peres (046.257.326-54); Daniela Isabel Lima de Almeida (920.566.280-15); Daniela Silva Rezende (688.456.501-20); Daniele Cortes da Silva (044.536.609-52); Daniele Cristina Souza Silva de Araujo (969.824.976-15); Danilo Kanashiro Segalla (296.353.728-09); David Dornellas (615.134.236-49); Debora de Souza Crisostomo (037.705.624-37); Deborah Garcia Melo (187.047.448-10); Denise Mallmann Varnier (199.934.200-34); Diego Lessi Gregório (035.448.869-44); Douglas do Lago Westphal (034.089.439-31); Eduardo Barçante Ribeiro (031.979.746-54); Eduardo Fernandes do Vale (035.780.496-11); Eduardo Lima Menezes (701.321.516-34); Edvantonio Marcio Cartaxo Lopes (867.294.203-59); Elieth Aparecida Floresti (011.311.208-41); Elineide Quinto Leandro (361.439.605-34); Elio Schardosim de Matos (804.128.157-53); Eliton Flores de Moraes (000.838.741-94); Elizangela Santos Souza Paim (903.834.005-20); Emanuelle Silva Pedreira (913.574.975-04); Erica Silva Pereira (007.386.245-27); Erica Soares Moreira (177.186.878-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7573/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.124/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erico Vinissius Vasconcelos de Araujo (005.371.565-93); Erlan de Marco (583.791.008-59); Euro Bertazini (654.252.437-15); Evandro Herold (808.784.740-72); Evandro Kappes (025.487.115-10); Ezimar dos Santos Borba (934.149.195-91); Fabian Biscaino Hernandes (259.545.938-41); Fabiano Danyluk Santin (938.323.030-49); Fabio Jose Santiago Carneiro (025.891.025-93); Fabio Rodrigo Sampaio Dias (801.100.375-53); Fabricio Augusto Marques Barbosa (032.611.816-05); Felipe Ribeiro Costa (996.575.620-15); Fernanda Emília Torres e Silva Lima (776.916.795-72); Fernanda Raimundo de Souza (308.766.468-52); Fernanda Silva Cruz Goldoni (836.975.001-04); Flamirian de Fatima Costa Brant Cumani (564.584.796-20); Flavia Carvalho Daher (883.693.407-25); Flavia Diniz Mayrink (693.650.081-15); Flávio Santos de Carvalho (949.954.605-78); Francisca Brena Camelo Brito (025.844.673-05); Francisco Carlos Reis Santos (008.249.975-65); Frederico Rego Sousa Chaves (814.467.485-53); Gabriela Gomes (339.684.508-09); Giliardi Pereira Delli Paoli (311.222.268-70); Gilmara Campos Alves de Melo (004.100.916-93); Gilmara de Fatima Machado (351.748.308-79); Glaucia Dantas Silva (828.253.605-97); Gleice Correia de Carvalho (855.782.075-53); Gleyce Monteiro de Oliveira (766.773.382-15); Graciele Tudisco Rodrigues (936.208.881-91); Grayce Kelly Carneiro Gonçalves (659.584.203-30); Gregorio Berto Roca (043.065.749-89); Guilherme Starosta (905.787.240-49); Guilherme de Melo Neves (223.548.718-13); Gustavo Nishimura Aragaki (263.623.008-40); Heitor Cristiano Zanão (298.066.788-93); Helen Yukie Kamimura Shimizu (309.839.638-51); Helena Breier Bonato (980.127.620-72); Helena Maria Costa Oliveira (884.074.465-72); Helio Ferreira Orrico (590.183.727-49); Heloisa de Melo Barbosa (854.811.303-00); Hildiene Castro Silva (671.774.172-49); Ilizete Aparecida Pavão Correa (283.322.168-18); Iris Auxiliadora Vieira (116.011.008-50); Isaac Barros Silva (475.575.404-68); Isabela Martins (218.712.708-71); Ivone Mochnack (950.786.069-04); Jaime Laus de Oliveira (031.683.599-47); Janaina Trein (921.299.510-15); Janaína Nogueira do Amarante (004.443.425-16); Janielle Ferreira Leandro (004.367.213-25); Jefferson dos Santos Trindade (424.173.500-25); Jeovah de Souza Neves Junior (031.464.985-96); Joao Carlos Pereira Sitonio (033.328.274-48); Joao Paulo Guerra de Castro Medeiros (039.767.664-61); Joao Vitorio Gouvea (919.035.130-49); Jorge Luis Arouca Veloso (652.168.495-72); Jorge Luiz Aristimunha Junior (992.985.380-49); Jorge Luiz Bison (980.658.158-04); Jorge Sloboda Junior (047.911.119-74); Jose Artur Sampaio Pereira (214.655.416-91); Jose de Santa Rita (169.869.624-87); Joseli Nascimento Pimentel Nunes (211.442.905-97); Josenylda Calixto de Barros (693.426.281-68); José Roberto da Silva Buratto (670.691.008-25); Jozina Antelina Nogueira de Mello (374.642.305-82); João Vicente Ferreira Campos (008.745.795-46); Juliana Wanderlei Santos de Andrade (709.307.915-68); Juliana de Oliveira Andrade (099.809.957-00); Juliângela de Lima Florêncio Almeida (024.688.484-38); Karen Araujo Portella (003.830.021-41); Karen Panzarini Pockel (250.825.648-03); Karen Schumann (944.498.990-91); Karine Cortes Segurado (712.151.581-49); Katia Regina Bezerra Brant (189.755.158-42); Kleber Mota de Oliveira (009.408.315-03); Klewerton Figueiredo Morais (057.573.534-14); Laissa Rodrigues de Macedo (777.723.695-49); Larissa Nunes Santana (006.969.365-00); Larissa Ortiz Schlichting da Silva (008.313.689-42); Laura Segabinazzi Pacheco (832.839.510-04); Lea Bressy Amorim (827.955.175-15); Leandro Augusto Tardoque (249.560.958-99); Leandro de Andrade Amoedo (281.871.348-01); Leila Carla Guimarães Conceição (787.078.465-68); Leisa Ferreira Oliveira (821.408.470-91); Leonardo Costa Rezende (018.199.375-93); Leonardo Fernando de Barros Autran Gonçalves (280.791.418-78); Leonardo Hage Polvora (932.868.135-91); Leonardo Paris Scalabrin (105.415.017-63); Leonardo Pessoa (323.613.578-60); Lerida Maria Araujo Zaslavsky (374.023.230-72); Leticia Lopes Soares (927.292.740-49); Lilian Cristina Chehda Barjud (024.663.748-03); Lilian Mendes Maciel (269.031.668-40); Lilian Sartor Fogaça (015.635.679-11); Lilian Silva Fernandes (935.775.671-04); Liseane Calieron Sturm (931.606.230-68); Lorena Galvão Firmino de Carvalho (039.704.114-40); Lívia Falcão Diniz (099.288.087-40).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7574/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.173/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Barbosa Garrido Alves (098.720.728-84); Adriane Moreira Araujo Borges (983.695.391-49); Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano (004.886.451-07); Alex Oliveira Correia (696.217.721-68); Ana Cleide Silva de Lima (716.763.501-44); Ana Lucia de Medeiros Paiva (099.866.647-56); Andre do Espirito Santo Pereira (722.896.781-04); Andreia Ana da Silva (785.051.351-72); Antonianni Araujo de Sousa (022.987.231-09); Antonio Roberto Ferreira Filho (718.932.881-53); Antonio Sergio Malaquias de Queiroz Filho (003.349.641-21); Aretha Ferreira Fernandes (073.956.586-98); Arivânia Farias Ferreira (494.545.871-53); Barbara Cristina Mendonça do Nascimento (024.587.811-44); Bruno Gomes Santos (013.453.571-50); Bruno Leite Melo (021.335.151-00); Bruno Manoel Vieira Nery Rocha (718.443.761-68); Bruno Miranda de Souza (004.477.011-18); Bruno Vidal dos Reis (016.910.351-06); Bruno de Jesus Viana (022.756.121-06); Carla Cristina Araujo (709.224.381-53); Carlos Andre Lopes da Silva (724.201.381-04); Cinthia de Santana Machado (857.374.881-87); Clarice Fernandes Marinho (000.144.621-50); Claudia Cristina Araújo de Paula (010.997.927-38); Cleberson Júlio Umbelino (893.660.931-91); Cristian Jose Gomes Alves (809.743.331-15); Cynthia Oliveira Barros (021.648.531-21); Damille Teixeira Silva (029.347.381-16); Daniel de Souza Santos (719.631.381-04); Denise Freire de Sousa Ramalho (313.522.271-34); Denise Viana da Rocha (006.973.881-58); Deyse Bezerra de Oliveira (703.401.291-15); Diego Henrique Ferreira de Araujo (023.162.171-09); Douglas Damaceno Sousa (019.015.531-08); Dênis Bandeira de Medeiros (700.172.551-04); Edilberlândia de Oliveira Galvão (629.312.294-15); Edvaldo Vieira Lira Junior (075.095.694-19); Elaine Borges da Silva (716.881.531-87); Elaine Cristina Cavalcanti (725.914.981-72); Eldimara Custodio Ribeiro Barbosa (846.533.961-91); Erica Pereira Viana (889.762.381-68); Eunice Medeiros de Souza (009.853.521-83); Feliciana Pinto da Silva (727.058.841-49); Felipe Galiza Pereira de Souza (996.947.001-91); Felipe dos Reis de Sousa (028.040.451-45); Fernando dos Santos Custodio Silva (027.939.301-64); Francis de Paula Máximo e Souza (036.371.551-76); Francisco Marcelo Lino Terto (727.286.121-53); Francisco das Chagas Marcelino (857.432.911-87); Gabriel Xavier de Vasconcellos (735.909.591-34); Gilberto Santos Moreira (808.120.665-53); Gilmar Sales Rodrigues (965.450.891-53); Gilvan Sacerdote Neto (199.175.538-43); Glaucia de Melo Oliveira Lima (809.569.551-34); Goudim Alvarenga Carneiro (018.106.701-36); Grace Ferreira Dias da Rocha (974.359.611-91); Gustavo Emmanuel de Lima Xavier (849.532.841-00); Helenice Maria da Silva (610.985.311-91); Hernandes da Silva Pereira (732.871.213-91); Igor Henrique Mendes (004.999.801-31); Igor da Cunha Araújo (024.756.651-90); Isaac Xavier de Sales Junior (008.025.091-26); Isabel Roxane Cardoso Aires (825.999.551-49); Jean Claudio Barbosa (765.650.761-20); Jeferson Alan Portella Buettner (029.613.281-01); Jefferson Brandão Melo (357.803.981-00); Jemily Melo Lisboa (038.417.601-12); Josaneide Marcia Pereira (009.102.244-47); Josiane Castro dos Santos (002.038.611-75); José Marcos Araújo dos Santos (007.708.105-60); José Maurício Ribeiro de Araujo (042.273.091-23); Judith Bahiense Coelho Netto (019.985.727-06); Jéssica Mendonça Silveira de Paiva (018.110.771-61); Júlio César de Araújo (923.210.971-91); Kamilla Vieira da Silva (731.526.411-68); Kivia Almeida de Souza (703.785.761-00); Laenya Lane Silva Vieira (008.759.731-40); Lauro Vinicius Nobre de Abrante (030.530.211-61); Leandro de Moura (712.777.571-00); Leonardo Del Cantoni Gati (709.909.561-72); Leonardo Moura Gonçalves (911.395.461-04); Leonardo da Silva Motta (004.851.671-66); Leonardo de Azevedo Gouveia (997.340.361-49); Lidia Gomes Bandeira Barros (013.246.761-59); Lidia Rodrigues Ferreira Jardim (014.891.386-50); Lidiana Cavalcante da Silva (959.588.781-15); Lilian Alves de Almeida (002.424.951-33); Linda Kátia Braz Nunes (704.674.041-00); Livia Cristina Oliveira (037.259.696-71); Lorena Alves de Lima (004.358.511-60); Lucas Pereira Leite (028.093.871-33); Luciany da Silva Oliveira (694.369.751-04); Lucio Ramella Bezza (239.231.301-63); Luilian de Sousa Alencar Moura (000.537.211-95); Luiz Fernandes de Mesquita (016.572.861-26); Luthiane Aparecida Silva (006.636.451-58); Magno Paulo de Souza (000.350.201-56); Maranda Rêgo de Almeida (015.603.851-03); Marcelo Andrade Leao (029.717.821-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7575/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.270/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joanne Mirella Santos D'angelis (084.524.136-29); Joao Paulo Bandeira de Sousa (005.111.823-84); Joaquim Magalhaes Neto (645.331.823-72); Jose Adson Macedo de Lima (068.091.703-91); Jose Alberto Araujo de Holanda (048.722.664-04); Jose Alves Bezerra Neto (057.383.574-85); Jose Edvaldo Freire Junior (222.157.603-97); Jose Fabricio Silva de Lima (034.366.694-40); Jose Henrique Cardoso da Silva (835.092.751-87); Joseane Alves de Oliveira (024.807.704-00); José Maria da Silva

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091600140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gayão (058.441.394-70); Joyce Lima de Freitas (322.941.198-60); João Henrique Milward de Azevedo Filho (090.615.256-91); Juliana Barizon (015.518.436-92); Juliana Carrasco de Mattos (043.937.529-02); Juliana Vieira Nobrega Melo (907.194.921-49); Juliane Vitoria Marcola Travensoli (039.028.109-39); Julio Cesar Lopes Campos (850.908.917-53); Jurandir Bezerra da Silva (881.321.704-82); Karla Emanuelle Rocha Nogueira (824.845.973-04); Karla Lopes Celante (078.170.047-73); Karynna Rubanith Tine Oliveira (020.132.204-80); Katiússia Cavalcante de Miranda (008.040.784-67); Keylla Myrelly Pereira de Lira (028.002.354-54); Kleber Ferreira de Azevedo (935.768.704-15); Laise Cysneiros Vilela (328.488.204-97); Larissa Queiroz Alvarez de Oliveira (276.966.518-97); Leandro da Costa Ottoni (943.673.610-04); Leonardo Domingos Nascimento de Souza (050.999.026-69); Leticia Fortes Batistella (000.345.220-42); Liliana Lopes da Silva (027.021.204-31); Lucas Santoro Sanches (034.342.389-80); Luciana Gouvea Rocha Cassiano (033.033.396-86); Luciane Amorim (859.330.407-97); Luciano Jose da Silva (846.994.181-04); Luciano Ramalho Dionísio (024.674.754-41); Luiz Flavio Alonso Silva (039.740.454-90); Luiz Massatoshi Yatsugafu (233.366.099-68); Maicon Ampese (007.630.330-65); Manoel Cesar da Camara Oliveira (970.312.408-91); Manuela Linhares Ghader Corgosinho (829.797.233-04); Marcelo Yano (116.451.348-65); Marcia Kuhn (833.241.000-20); Marcia Moreira Gandarela (963.714.477-34); Marcia Virginia Gonçalves Soares (627.428.684-53); Marco Antonio Dalfre Filho (248.728.708-08); Marco Sire Cortez Filho (719.400.904-82); Marcos Aurelio Lopes da Silva (054.765.154-61); Marcos Tadeu Ellery Frota (071.395.397-74); Marcos Vinicius Ribeiro Arnaud (517.023.553-49); Marcus Andre Braga Montenegro (038.181.164-66); Maria Fernanda Leal Brayner (029.934.714-14); Maria Liliana Lins Aragao (449.502.334-91); Maria Luzia de Vargas Pinto (793.722.287-53); Maria Rosa Machado de Souza Carvalho (022.190.898-60); Maria Sylvia Borboleto (298.323.208-52); Maria Virginia Braga Pierre Branco (784.854.013-87); Maria das Neves Nava (064.994.303-15); Maria do Carmo Pinheiro (471.378.861-91); Marilia Gabriella Beserra de Araujo (003.409.243-90); Marina Torres de Oliveira (927.296.905-06); Marlucio Jose de Andrade (372.687.404-68); Martha Germana Aguiar do Monte (666.034.474-87); Martha de Queiroz Monteiro Jales (008.931.114-06); Mateus Tobias da Silva Filho (021.967.498-18); Mauricio de Andrade Ferreira (046.550.448-53); Mauro Cesar Dorneles da Cunha (033.950.556-71); Meiriá de Fátima Alves (620.516.526-00); Melissa Pianowski Maciel (010.696.954-40); Micheline Goncalves Batista (804.552.634-34); Natalia Couto Paes Barreto (025.164.434-04); Nathalie Almeida Gomes (051.840.064-60); Patricia Maria Costa (857.960.427-34); Paula Thalita Lima Santos (010.970.453-31); Paulo Acacio Egger (803.977.519-15); Paulo Cesar Fonseca de Souza (326.107.008-06); Paulo Cesar Hopp (067.742.758-18); Paulo Henrique Rebouças Martins (618.391.833-49); Pollyanna Alves Cordeiro Macario (021.849.294-41); Priscila Daniele Silva Coimbra (041.323.124-02); Priscila Maris de Souza (348.203.808-26); Priscila de Almeida Lago (750.604.262-20); Rafael Neves Rego (065.052.714-30); Rafles Rafael de Alvarenga Coelho (336.831.406-82); Raul Martins de Oliveira (086.606.537-77); Ricarla Maria Oliveira Brito do Bonfim (802.772.763-49); Rikardo Murilo Ladeia (045.248.486-30); Rita de Kassia da Silva Santos (963.863.474-04); Robson Sobreira de Oliveira (818.954.704-63); Rodrigo de Assis Noronha (035.981.426-33); Roniie Mark Bagattoli (901.660.519-34); Rony Queiroz Chermont (019.111.657-20); Rosana Ferreira Santana Correa da Silva (351.307.681-91); Rosana Maria Valerio (170.516.928-79); Rui de Oliveira Costa (077.189.504-68); Samuel Luiz de Souza Pereira (044.805.266-09); Santo Canal Junior (192.640.808-05); Saulo Daniel dos Anjos Leite (073.965.794-14); Sebastião Bernabé Alvim (043.980.058-70); Shirley Katherine Machado Lira Pontes (009.825.034-58).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7576/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.205/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Correa (008.976.950-38); Carla Lampert Licht (716.130.130-00); Carla Larger Ellwanger (003.458.350-50); Carmen Gisseli Souza da Silva (475.946.830-72); Catia Rejane Lima Pereira (921.840.060-68); Caticiane Avello Schirmer (003.587.220-98); Celso Leonel Silveira (662.381.880-49); Christiani Andrea Marquesini Rambo (961.256.830-87); Cinara Dias Fernandes (914.506.160-20); Clarissa Corrêa (974.234.910-04); Claudia Mendonça Dutra (995.148.180-91); Claudia Regina Maldaner (002.839.820-39); Cláudia Zamberlan (729.674.470-72); Cláudia de Mello Bertoncheli (967.500.140-20); Cristiane Machado Lourensi (881.993.800-63); Daniel Sulivan de Freitas Silva (987.505.690-15); Daniela Maria Munareto do Amaral (889.983.040-15); Daniele Alves Barros (009.281.720-31); Denise Netto Baldoni (976.795.850-91); Dinair de David (560.641.360-49); Dorilda Medianeira da Rosa Santos (715.835.050-91); Débora Pedrollo de Oliveira (957.529.350-91); Elcí Clair Albrecht Nunes (575.102.370-68); Eliane Medianeira Lenarth (634.602.700-04); Elisandra Soares de Moura (999.043.140-04); Emerson Luiz Flores de Oliveira (658.336.780-72); Emerson Martins Silva (655.131.260-87); Enara Ruppenthal (369.631.000-04); Eremita Cardoso de Oliveira (655.130.450-87); Fabiano Presta (779.969.330-49); Fabiano Salvadori (365.664.970-72); Fatima Regina Machado Pires (611.073.600-72); Fernanda Bortolin Maciel (806.262.200-25); Fernanda Luisa Buboltz (002.798.770-13); Fernanda Von Ende (715.832.700-00); Fernanda de Fátima Ferreira (806.178.400-91); Fernanda de Souza (003.648.850-09); Fernando Sebastião Moro (577.771.870-15); Fernando Tolfo (001.558.810-60); Filipe Bernardes Dias (007.647.470-45).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7577/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.773/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra França Lana (089.907.297-69); Anna Paola Alleone Luksevicius Montenegro (197.274.798-39); Cristina Gomide Santana de Camargos (484.338.021-00); Evandro Dias de Souza (009.835.726-31); Fernanda da Costa Ferreira Campos (996.218.001-53); Marcelo Jorge Lydia (563.251.851-53); Ricardo Cardoso dos Santos (854.690.761-72); Selene Castro Nascimento (937.551.806-00); Átila Bezerra Martins (006.279.531-74).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7578/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.774/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Camargo Vieira (898.662.071-53); Alexandre Castro Caldas (872.748.761-04); Ana Cristina Pacheco Bittencourt (610.230.861-15); Anne Giselle Paiva Fontele (803.286.791-00); Benildes Oliveira Machado (179.673.841-72); Bárbara Harckbart de Oliveira (690.389.701-10); Cláudia Fátima da Fonseca (587.082.005-72); Daniel Ramos Longo (005.152.531-38); Danys Norton Garcia Martins (700.762.431-68); Egídio José Fernandes (010.449.901-04); Estela Alves de Medeiros (828.703.301-20); Fernanda Monteleone Barros (552.828.221-72); Helena Marie da Cunha Fish (623.930.812-91); Jairo Bransão de Santana (602.126.081-34); Jorge Luiz de Castro Vieira Júnior (706.830.261-00); José Rita Eccard (251.483.621-20); Kleber Aparecido Castilho Simão (169.669.098-66); Luiz Augusto Barbosa Mozzer (859.296.111-49); Paulo Henrique Marques Santos (002.697.577-75); Ricardo Cardoso Silva (277.048.708-66); Valter Casimiro Silveira (564.286.341-04); Vanessa Borges de Oliveira (906.079.531-87); Vera Lucia de Sousa Gavazzoni (788.631.121-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7579/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.801/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcione Meneses Freitas (785.056.153-87); Auricélia da Luz Reis Martins (869.585.343-87); Danielle Cortez Pimentel (462.521.263-49); Jose Claudio Aguiar da Rocha Junior (702.584.223-00); Raimunda Reijane de Sousa Nunes (728.498.003-68); Raphael Romero Barbosa (497.720.233-34); Thiago Henrique de Morais Nobre (904.609.103-10).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7580/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.806/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Felix Teixeira (624.831.373-34); José Airton Vale de Queiroz (118.911.903-00); Nazareno Vasconcelos Feitosa (594.497.804-04).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7581/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.896/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abelardo Moreira Cruz (054.612.838-61); Aderson Sena dos Santos (528.977.703-25); Adilton Angelo Seixas Magalhães (002.454.245-80); Adriana Nunes (135.579.878-76); Adriano Campos Cruz (032.386.176-80); Adwilhans Luciano de Souza (859.714.139-53); Agenor Oswaldo Gomes Junior (754.562.573-00); Agnaldo Toshiyuki Tozaki (312.986.898-48); Ailton Soares Carvalho (183.767.383-72); Alessandro Araldi Marcon (897.365.320-20); Alessandro Rodrigo Pedroso Tomasi (304.354.548-62); Alex Eduardo Pereira Cervigni (218.731.548-79); Alexandra Soares Ferreira (272.443.028-00); Alexandre Cicchitelli Cardoso (034.655.446-25); Alexandre Goncalves (158.043.978-00); Alexandre Luiz Vargas Mattos (094.325.597-00); Alexandre Viegas de Oliveira (529.559.660-53); Alice Pedrolo (997.324.750-72); Aline Anza (003.644.390-50); Aline Cristina Moreira da Rosa (894.227.911-20); Allan Klenisson de Carvalho Oliveira (013.470.144-54); Allison Max Pereira Araujo (614.444.055-00); Amana Matos Veloso (059.985.396-48); Ana Carolina Bortoluzzi Correa (039.499.999-14); Ana Carolina Martinez Domingues (261.182.028-77); Ana Claudia da Silva Correia (949.303.767-34); Ana Lucia Cunha Goulart (010.066.197-12); Ana Paula de Souza Felix (717.481.801-34); Anderson Ceron (257.956.938-39); Andre Vicente de Almeida Gonzaga (757.676.867-34); Andrea Bevilaqua Matias da Paz (877.336.171-20); Andrea Maria Pfrimer Falcao (280.205.828-27); Andrea Simone Siwek (900.872.329-87); Angela Carolina Dalla Colletta (736.026.980-68); Angela Maria Aimi (693.834.131-15); Antonio Danilo Moura de Azevedo (725.002.633-04); Antonio Ederaldo Santana Junior (002.706.235-07); Antonio Pandini Neto (213.965.128-61); Antonio de Jesus Oliveira Junior (302.759.168-12); Armando Moraes da Silva (511.741.200-10); Artur Resnik (014.180.037-27); Augusto Manoel Delascio Salgueiro (172.578.468-80); Beatriz Mendes dos Santos (931.975.435-72); Bruno Aguilar Soares (073.995.447-43); Caio Cicero Madrid Magalhães (146.631.578-40); Caio José Bovino Greggio (268.742.078-65); Carla Machado Flesch (031.035.269-03); Carlos Antonio de Moura (530.993.891-53); Carlos Eduardo Ferreira Rodrigues (050.457.006-42); Carlos Eduardo Ferreira Rodrigues (050.457.006-42); Carlos Eduardo Valeo (259.978.558-80); Carlos Rafael de Aguiar Nery (005.555.271-40); Carolina Barbosa Bruno (039.466.554-67); Carolina Felix Perez (984.304.401-00); Celso Massaki Tashiro (258.321.378-41); Cesar Wagner Montenegro Cima (777.152.503-25); Cezar Rodrigues Marques (069.714.058-03); Ciro Osato (118.035.398-60); Ciso Nunes Cardoso (034.123.719-12); Claudemir Ferreira da Silva (114.301.538-06); Claudia D'agostino (245.797.618-98); Claudia Goes (094.030.347-77); Claúdia Eyer Zambitte (002.872.487-98); Cleide da Silva Cordeiro (313.652.858-12); Cristiane Mendonça Lage (030.805.456-30); Cristina Zalkauskas (157.406.478-94); Cyro Faucon Figueiredo Magalhaes (301.635.758-51); Cândida Somensi (957.226.370-68); Cézar Teixeira Silva (927.868.395-72); Daiane Deprá Ilha (995.685.350-04); Daniela Abrao Mendes (624.556.801-34); Daniela Rosati Ciongoli (246.449.088-19); Danilo Costa Manussakis (611.583.052-49); Danilo Garbazza Vieira (058.491.046-07); Danilo Monteiro de Melo Santos (054.351.816-74); Danusia Paz Soares (806.675.030-72); Dayani Flávia da Silva Gouveia (706.616.691-49); Delcio Rabelo de Luca (905.632.397-00); Dennis Reis da Silva (095.134.117-02); Derniere Temoteo Monteiro Maia (616.809.153-04); Diego Lopes da Silva (002.346.981-10); Diovane de Oliveira Brabos (726.357.970-72); Divina Aparecida de Miranda Borges (254.952.166-87); Douglas Fon-

EXEMPLAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

tana Pereira (037.667.459-80); Douglas Mota da Silva (169.936.418-44); Durcinéa Crispim de Sousa (221.385.871-34); Eder Lopes de Andrade (804.243.760-91); Eder Ricardo Sauressig (904.502.300-82); Edivaldo Cabral (366.160.879-72); Edivalther Viudes Dantas (015.463.598-77); Edson Barreto da Silva (357.627.134-15); Edson Wander Bronzoni (015.221.747-96); Eduardo Afonso Pereira (005.931.535-02); Eduardo Lima de Oliveira (994.991.260-15); Eduardo Machado de Medeiros (028.396.239-94); Eduardo Matsubara (082.429.368-11); Elber Marcel Vieira Campos (817.860.005-63); Elbio Gonçalves (270.103.378-02); Elenice Ferrer de Moraes (255.408.898-51); Elenilson Marques Brandão (678.540.954-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7582/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.897/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elias Duarte de Carvalho (016.002.428-55); Eliene de Souza de Azevedo (797.069.675-91); Eliezer de Sousa Cardoso (563.773.391-00); Elijanio Soares da Silva (792.563.764-15); Eline Celia de Lima Conserva (459.494.924-04); Eliseu Celestino Schopf (977.334.740-00); Elizabete Maria de Almeida Caçador (816.859.397-91); Eloi Claudiano Dantas Neto (008.316.371-96); Emilson Cesar de Jesus (753.841.246-87); Erika Soares Calandriello (270.618.698-44); Euzebio Lemes Domingos (001.312.981-35); Eva Bianca Santos Costa (806.874.905-53); Everaldo Guedes (858.747.609-20); Ezer Fernandes da Silva (099.046.877-14); Fabiana Del Fabro (975.423.500-72); Fabiana Pereira de Aguiar Santos (009.102.225-84); Fabiana Rosa Moreira (069.591.016-70); Fabiana de Freitas Gouvêa (039.117.756-79); Fabiann Nola Martins (036.745.046-18); Fabiano Braz Primo (080.704.097-54); Fabiano Rodrigues Lima (975.149.690-04); Fabiano Verli (024.276.426-65); Fabio Augusto da Silva (917.790.819-87); Fabio Luiz de Morais (955.111.641-00); Fabio Passos de Abreu (666.400.403-87); Fabio Placotiniki (004.635.780-74); Fabio Roberto Breder (710.960.006-87); Fabio Roberto Ruiz de Moraes (855.149.269-15); Fabio Sussumi Komori (338.993.668-83); Felipe Guimarães Cortes (061.637.216-75); Felipe de Moraes Oliveira (103.654.367-63); Fernanda Bersanetti Barbieri (026.924.989-33); Fernanda Frare Ribeiro (350.430.428-69); Fernando André Martins Ferreira (523.412.402-91); Fernando Cimini Rezende da Cunha (072.924.617-51); Fernando Favareto Silverio (032.441.119-71); Fernando Henrique Medici (306.254.648-42); Fernando Imbernom Nascimento (213.087.578-59); Fernando Lourenço (213.346.398-41); Fernando Olavo da Silva Pinto Filho (854.434.256-68); Flavio Alberto Bandeira Medina Filho (942.019.860-04); Francilon Cardoso Alves (021.205.684-05); Francisco Hatuchi Kitazana (072.212.388-47); Francisco Luiz Mello de Oliveira (915.731.307-53); Francisco Neves Siqueira (097.029.557-00); Gabriela de Alvarenga e Silva (009.760.826-24); Geraldo Domingues Vargas (196.600.066-91); Gilberto Brown de Andrade (645.952.421-15); Gilberto Santos Ribeiro (008.721.144-06); Gilberto Yuji Hirabayashi (723.400.459-91); Gilberto de Oliveira Júnior (743.505.286-87); Gilson Ribeiro (727.013.826-53); Gino Soares de Almeida (173.371.568-12); Gisele Beretta Notti (882.052.070-20); Guilherme Gomes da Silva Junior (246.300.038-43); Gustavo Antonio Rocha Lobo (821.192.791-87); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (035.199.446-77); Gustavo Kouri Santos (013.707.426-30); Gustavo Ribeiro Pimentel (153.649.358-92); Helcio Narcelio Oliveira Borges (426.024.244-04); Hellen Batista Colares (591.673.002-00); Heloisa Maria Fonseca Prata Martins (070.974.698-97); Henrique Melo da Silva (030.098.934-26); Hermes Duarte Morais (060.426.976-50); Higor Tadeu Sande Brito (007.406.465-75); Hiroshige Nohara (010.047.148-07); Hélio Gonçalves de Moraes (172.041.355-04); Igor Anatoli Coelho Pinheiro (054.372.747-50); Igor Ignacio (284.846.978-19); Ilana Dal Pozzo Yugue (029.720.539-07); Iracy Martins de Amorim (866.567.321-00); Isabela Brito (693.326.901-97); Ismael Souza Silva (297.608.441-68); Italo Igo Ferreira Rodrigues (800.748.043-91); Izaltino Floriano de Lima (700.753.448-15); Jackson da Silva Oliveira (011.208.297-12); Jaqueline Manzano (055.721.039-93); Jaqueline Soares Barbosa (010.128.597-38); Jaqueline Zanini Bertolo (733.540.400-25); Jardel John (008.633.250-33); Jardel dos Santos Oliveira (713.393.373-04); Jean Pierre Bettoni (782.888.786-87); Jeanie de Castro Silva (001.777.435-73); Jeanie de Castro Silva (001.777.435-73); Jeffersson Ferreira Rodrigues (779.131.835-00); Jeiel Vaz Macedo (002.727.715-11); Joao Rodrigo da Rosa (881.784.470-53); Joelma Garcia de Mattos (707.809.431-04); Joelson Guedes da Silva (030.620.704-47); Jonas Ernande Schmitt (809.971.800-30); Jonas Marques Costa (832.798.220-68); Jorge Abdo Najjar (767.808.996-15); Jorge Luis de Holanda Costa (011.889.944-92); Jose Carlos Brito Altoé (715.864.827-34); Jose Carlos Moretti (025.728.688-81); Jose Edison Cabral Junior (901.673.681-68); Jose Reinaldo Almeida Oliveira (656.151.235-91); José Cícero da Gama Ferreira (023.061.233-49); José Francisco Lopes de Sousa Neto (812.686.453-20); João Marcelo Menezes Falcão (016.729.057-61).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7583/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.900/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wendel de Oliveira Freire (866.998.813-53); Wilson Fernandes de Souza Filho (011.462.245-08).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7584/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.932/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Herbeth Igor Lula (634.245.503-10); Jose Ribamar Lopes Portela (257.670.113-20); Jose Souza Costa Junior (810.367.103-78); Neliane de Oliveira Moura (771.013.083-68); Wancley Cavalcante Pinheiro (840.262.353-00); Wineton Trabulsi Lago (861.621.603-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7585/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.971/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleber Antonio Martins (610.003.456-53); Ivo de Souza Alvarenga (019.673.741-98); Roberto Benvindo de Oliveira (718.619.201-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7586/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.037/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno de Lima Andrade (218.248.578-37); Carolina Franco Penna Caputti (096.990.957-84); Djacir Pereira da Silva (441.687.214-34); Doralice de Barros Capuzzo Goncalves (469.941.651-91); Enio Celso Zioli (029.534.888-71); Fabiano de Moura Muniz (039.757.406-12); Flavia Osorio da Silva (905.789.021-68); Jaqueline Elaine Bueno da Cunha (347.680.898-01); Jose Eduardo de Assis Silva (849.655.414-72); Jose Rodrigues Chaveiro Filho (703.490.371-91); Karla Souza Melo (842.061.011-91); Marco Tulio Chater Viegas (090.835.877-62); Marcos Antonio Martin Amaral (492.157.797-87); Maria Julia Pereira Spina (337.402.247-20); Marina Valente Maia (740.663.152-91); Rodrigo Travassos Pereira da Silva (016.708.947-11); Savio Nogueira Beniz (934.805.801-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7587/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.127/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabiano de Almeida (303.711.098-84).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7588/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.585/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celio Wilson Reis (037.049.928-01); Gabriela Luna Reis (383.338.298-80); Leonardo Luna Reis (378.395.578-56).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7589/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.613/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernando Augusto da Costa Silva (032.483.212-53); Geraldina da Silva Brito (120.748.612-49); Raimunda Barbosa Pereira (184.433.542-91).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7590/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.660/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Emilia Miranda Queiroz (385.171.406-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7591/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.774/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Felipe Rafael da Cunha Araujo (010.150.724-02); Jandira Laura Bezerra Guarita (691.180.944-49); Liana Targino de Moraes Cesar (109.164.744-53); Maria Josefa dos Santos (219.320.004-10); Severina de Lima Marinho (052.637.574-41).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7592/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.775/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carla Neci Pereira de Sousa (051.579.543-79); Maria Irene Soares (156.225.253-49); Maria do Socorro Melo de Sousa (078.525.843-49); Neci Pereira de Sousa (228.013.593-00); Solange Maria de Araújo Veras (099.617.203-34); Teresinha Ommati Chaib (001.348.723-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7593/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.777/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elia Gomes Queiroz (067.354.238-60).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7594/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.342/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ana Terra Vilar de Matos (048.076.915-03); Laura de Araujo Matos (068.429.845-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7595/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiário, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.348/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Francisco Batista de Araújo (446.559.402-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7596/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.391/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Quiteria Nunes da Silva (044.599.708-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7597/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.395/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Vilma Bueno de Oliveira Fray (301.544.468-90).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7598/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.402/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruno Pasztor Chaves (363.426.558-20); Clecia Gomes Carloto Sampaio (665.861.868-20); Cristina Carloto Sampaio (051.544.527-47); Pedro Pasztor Chaves (230.303.178-89).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7599/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.408/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arlete Alice Cunha Jacques (362.924.007-00); Josefa Ivone Fonseca de Oliveira (019.453.007-87); João Roberto Salgado Guimarães (056.065.347-62); Juracy Andrade da Conceição (439.311.547-34); Maria Cremilda Almeida de Souza (011.794.447-52); Maria Stella de Souza Salgado Guimarães (025.860.587-12); Marina Carvalho Silva (011.145.477-86); Nadyr da Roza Garcia (023.847.557-30); Wanda de Souza Lima (536.435.007-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7600/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.409/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Yolanda de Souza Correa (069.550.987-05).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7601/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.416/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio Lourenço da Silva (077.477.136-49); Edna Penido das Dores (744.205.506-00); João Sebastião Ferreira (014.536.966-87); Mateus Lorenzato Nunes (082.465.986-43).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7602/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.622/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Andrea Carla de Almeida Costa (031.876.114-94); Argentina Botto Cabral (060.272.884-34); Bernadete de Araujo Almeida (025.750.734-56); Creuza Leal de Oliveira (911.786.064-49); Euton Jose Cavalcante Pinto (049.015.414-04); Filomena Farias de Albuquerque (129.561.984-91); Jose Aires Lucena e Santos (002.480.374-04); José Felipe da Rocha Araújo (051.357.554-54); Liane dos Santos Guimarães (309.555.644-68); Liane dos Santos Guimarães (309.555.644-68); Maria de Lourdes Araujo (153.928.484-00); Paulo Gustavo Nunes (058.526.084-24); Rildo Saldanha Ramos (077.250.244-76); Teresa Vieira Raposo da Silva (352.722.604-49).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7603/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-025.623/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Diego Vicentini Carvalho (110.947.787-29); Honorato Vicentini (157.134.667-87); Leonardo Vicentini Carvalho (110.947.817-89).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7604/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.624/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Viviane Kelly Sousa de Oliveira (048.451.664-70).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7605/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.631/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marcos Vinicius Souza Santos (031.604.495-48).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracajú/SE - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7606/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.674/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ademar Sergio de Melo (010.203.313-72); Jocilda Constantino de Sousa (923.159.503-25).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7607/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.858/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Aida Oyamburo Fernandez (380.858.870-53); Gecy Soares da Luz (952.446.119-68); Janet Solieri Aust (433.292.849-00); Leomar Cechinel Rodrigues (442.794.349-72); Venera Maria da Silva (543.670.349-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7608/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea 'd', do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, os Acórdãos nº 560/2011 - TCU - 2ª Câmara e nº 2599/2011 - TCU - 2ª Câmara, onde se lê: "Bonito Produções Artísticas Ltda.", leia-se: "Eduardo Bonito Produções Artísticas Ltda.", mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.714/2004-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Eduardo Bonito Produções Artísticas Ltda. (71.908.958/0001-23); Eduardo Fontes Bonito (151.857.198-00); Paulo Augusto Ferreira Pinho (169.331.618-89).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: Ricardo Machado de Siqueira, OAB/SP 103.319; e Sérgio Luiz Vendramini Fleury Filho, OAB/SP 158.612.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7609/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 20/4/2011, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 959/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 15/2/2011, inserido na Ata nº 4/2011-2ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 11/5/2011, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração.

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU.

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, **ex vi** do disposto no art. 39, parágrafo único, do aludido Regimento.

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por restar intempestivo e sem fatos novos, e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e do exame de admissibilidade de fls. 05/07 do Anexo 3 ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-022.862/2009-7 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Isamar Moraes Ribeiro (291.773.321-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins (139 Municípios)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (SECEX-TO)
1.5. Advogados constituídos nos autos: Nádia Aparecida Santos Aragão, OAB/TO n.° 2.834 e Luiz Renato de Campos Provenzano, OAB/MT n° 12.321.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7610/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art.169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento do processo, uma vez sanadas as questões que o motivaram, restando assim cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-033.759/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Carlos Alexandre Netto (346.005.820-04).
1.2. Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC (92.969.856/0001-98).
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 27);

ACÓRDÃO Nº 7611/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.978/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Lima de Moraes Filho (026.291.514-68); Yaponira Lúcio Chaves (111.397.654-34)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas que ajuste os valores das parcelas "16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO 481,99" e "16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO 516,06", presentes nos proventos de José Lima de Moraes Filho, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2161/2005-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7612/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar: a) legal, para fins de registro, o ato de concessão de interesse de Edson Gomes dos Santos (CPF 511.124.857-91); e prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria de Plínio Augusto Puntel de Oliveira (CPF 256.686.840-91), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.566/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Gomes dos Santos (511.124.857-91); Plinio Augusto Puntel de Oliveira (256.686.840-91)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7613/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.104/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alcina Rosas de Area Leao Costa (432.883.087-20)
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7614/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-024.116/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Miriam Rocha Capilé (174.866.961-34); Nilton Fazolo (029.034.749-15)
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7615/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.490/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gladstone Aguiar Vitoriano (186.284.511-53); Gonçalo de Deus Silva (029.792.843-00); Heldir Baltazar de Queiroz (018.278.713-34); Herculano Ferreira de Macedo (039.843.115-91); Herculino Alves de Souza (252.730.865-15); Horácio Moraes dos Santos (055.086.225-00); Horçolon Severino de Andrade (005.982.324-00); Hosterno Pereira da Silva (023.833.653-00); Iraci Novaes (019.032.504-63); Israel Higino dos Santos (031.666.943-15); Itiel Genes (000.401.264-04); Ivan Espinola Navarro (000.115.093-68); Ivan Jose Rodrigues Paula (117.051.163-53); Ivan Jose Rodrigues Paula (117.051.163-53); Jaco da Silva Bitu (174.066.093-53); Jaime Osvaldo dos Santos (046.070.825-20); Jair Servio Ferreira (005.018.674-49); Jairo Castelo Branco (002.890.783-34); Jandui de Souza (114.170.804-34); Jarbas Ferreira Bezerra (004.252.304-49); Jefferson Caldas Barreto (018.420.724-04); Jesus Sales de Andrade (028.137.853-34); Jesus Sales de Andrade (028.137.853-34); Joao Alfredo Lobo (015.679.853-00); Joao Alves de Araujo (025.977.134-15); Joao Alves de Souza Filho (034.483.635-53); Joao Alves de Souza Filho (034.483.635-53); Joao Batista (067.302.804-68); Joao Clementino Sobrinho (016.559.653-87); Joao Faustino de Souza (036.657.474-49); Joao Felix Netto (037.340.995-87); Joao Ferreira Neto (041.613.434-34); Joao Ferreira de Paiva (015.756.193-34); Joao Lopes de Azevedo (018.065.133-15); Joao Menezes Maciel (026.552.333-87); Joao Oliveira dos Santos (149.826.415-87); Joao Pereira de Matos (021.379.503-59); Joao Soares Coelho (009.299.055-04); Joao da Costa Machado Filho (011.811.574-04); Joao da Costa Machado Filho (011.811.574-04); Joao de Alencar Maia (040.688.583-49); Joao de Alencar Maia (040.688.583-49); Joaquim Bezerra do Nascimento (018.395.863-20); Joaquim Francisco dos Santos (065.976.966-20); Joaquim de Sousa Maciel (024.071.593-49); João Amâncio de Medeiros (105.485.996-53); João Augusto de Castro Gondim (003.225.203-04); João Honorio Sobrinho (028.390.833-53); João Pacheco Freire (016.032.994-91); João Vicente de Moura (017.383.133-87)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7616/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.813/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Goreto Silva da Rosa (507.360.439-34); Maria Helena Cardaci Brasil da Rosa (179.857.490-04); Maria Helena Farias dos Santos (415.932.439-87); Maria Helena Garcia Lehnemann (181.371.800-87); Maria Helena Koerich (341.733.909-04); Maria Helena Koerich (341.733.909-04)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7617/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.080/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Francisco Fragozo Junior (295.719.218-74); Alex Ignácio Marujo (355.119.548-02); Alexandre Almeida da Costa Lucas (297.317.378-71); Alexandre Soares da Silva (311.244.088-94); Allan Gregório de Limas (348.937.758-39); Amanda Noronha de Medeiros (371.322.558-35); Breno Barcia Bordon (343.443.088-16); Bruno Pacheco Lala Silva (369.268.498-38); Cid Garcia (062.174.398-40); Ciro Lopes de Freitas Neto (281.985.808-24); Cleber da Silva Nascimento (363.798.228-52); Cláudio Roberto Dias de Almeida (108.527.398-93); Cristina Szegedi Rodrigues (396.391.648-60); Daniel dos Santos Silva Costa (298.776.728-55); Dennis Alves Esteves (363.100.668-38); Dennis Christofer de Paula Silva (380.819.378-62); Douglas Dias Andrade (355.694.158-90); Débora Imada de Jesus (338.275.008-26); Débora de Oliveira Abreu (369.517.288-60); Edson Lima Vasconcelos (084.134.768-95); Erik Gomes do Nascimento (409.056.608-89); Ewerton Luiz Santos Pereira (371.899.898-03); Fabiana Camargo de Andrade (338.565.398-32); Felipe Arakaki Barreto (406.598.398-30); Felipe Marques Alexandre (225.144.318-59); Felipe Mondelo Pereira (218.402.428-76); Felipe Perez Sanchez (338.611.478-40); Felipe Vieira da Silva (391.924.918-63); Fernanda Rumblesperger (304.221.258-06); Filipe Oliveira Santos Mendes Robatini (340.697.188-18); Flávia Nasser Villela (099.502.197-01); Fábio Caetano Cinopoli Gonçalves (035.354.117-69); Gisele Fernandes Papini (771.164.451-53); Giuliano Maselli Locosselli (224.443.038-30); Graziela Salvador Cremaschi Monteiro (905.812.531-91); Guilherme Araújo do Nascimento (419.262.828-76); Guilherme Pires Corrêa (381.686.628-06); Herculys Silva Barbosa (385.481.778-96); Igor Brasílico (290.584.778-60); Jacqueline Cristine Tolentino Temistocles (326.252.678-95); Jaqueline Gregório da Silva (374.533.648-84); Jean Carlos Silva (379.387.358-76); Jenefer de Alencar Silva (014.802.696-62); José Anderson dos Santos (155.724.388-39); José Roberto Monti Penna (321.398.598-80); José de Oliveira Hotts Junior (312.546.398-02); João Fernando Salazar Pinelli (227.115.868-04); João Pedro da Silva (358.019.858-08); Juliana Fernandes Dias (360.282.628-70); Juliana dos Santos Rodrigues (325.633.018-58); Jurandyr Signer (252.000.158-55); Karen Marcelli dos Santos Silva (350.575.718-77); Leandro José Leal Ribas (343.955.418-01); Leo Satoshi Ando (212.864.168-33); Leonardo Andrade Centanini da Silva (351.875.588-97); Luciana Francisco Furtado (317.809.908-55); Luciano Garcia (255.632.218-73); Luiz Carlos Vendrame Junior (313.556.868-73); Maria Carolina Pugliese Pires Andrade (291.664.348-66); Marlene Aparecida Henrique (062.171.218-32); Matheus Fernandes de Campos (089.763.586-86); Márcio Rodrigues Paiva Coelho (221.759.488-54); Natália de Oliveira Simonetti (379.412.618-12); Noele Guimarães Reno (328.184.518-50); Paula Cruz Bichir (352.214.568-26); Paulo Roberto Alves de Oliveira (382.840.508-89); Pedro Augusto de Souza Pereira (363.766.748-79); Rafael José Fidalgo (329.041.438-82); Rafael da Silva Calasans (370.484.328-88); Ricardo Luis Morisugi Arakaki (218.329.048-06); Robson Pessis Carneiro Kern (316.101.238-08); Rodolfo Alcântara Larios (408.519.878-50); Rodrigo Daniel Benício (283.212.828-90); Sandro Martin Rodrigues (295.266.118-96); Simone Lavelle Godoy de Oliveira (339.577.668-93); Tawan Ranny Sanches Eusébio Ferreira (337.994.838-10); Tobias Ramalho dos Santos Ferreira (116.392.467-97); Valmir de Toledo (066.844.388-07); Veridiana Correa Campos (266.880.658-51); Victor Leonardo Messias Moreira (368.631.648-09); Vitor Paulino Motta (393.348.398-05); Vladir Fernandes Lins de Almeida (389.549.338-40); Wesley Alves Fontes (382.401.828-44); William Margreiter Francisco (363.282.428-24)
1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S/A - MT
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7618/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.175/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Amaral de Campos (004.710.081-84); Ana Carolina Carvalho da Silva (012.879.081-44); Ana Carolina Freire Lopes (027.779.571-00); Ana Carolina de Lima Rick (015.837.041-40); Ana Paula de Oliveira Barros (022.373.251-62); Andre Yokowo dos Santos (006.985.971-09); Anna Paula Nunes Svendsen Pinheiro (022.867.831-52); Aryleno Coelho de Sena (725.092.521-00); Bruno Viana dos Santos Araujo (016.106.091-90); Bruno de Moraes Araujo (004.201.531-60); Carla Christina Peukert Santos (997.033.431-04); Carlos Alberto Pricken Medeiros (025.114.131-40); Clara Dantas Farias (005.723.671-20); Cleber Aguiar de Oliveira (031.266.211-47); Danilo Pereira dos Santos (000.184.681-79); David Urcino Ferreira Braga (002.987.481-50); Diego Cruz de Sousa (004.417.951-02); Djenane de Oliveira Pimentel (032.241.596-93); Ebevaldo de Araujo Barbosa (717.384.361-87); Eduardo Guimaraes Amorim (011.366.351-06); Elder Ramalho Soares (025.334.941-94); Fabricio Leal Araujo (010.417.063-83); Felipe Ximenes (090.678.277-54); Fernando Eleto Coelho (006.184.741-02); Fernando Fuvio Aricle Bento e Lima (029.487.951-09); Fernando Henrique Silva Barbosa (014.442.901-26); Ivo de Araujo Oliveira Neto (718.848.231-49); Jacqueline Barcelos de Paiva (017.627.361-10); Jaqueline de Oliveira Alves (915.552.051-00); Joao Marcelo Ferreira de Souza (557.118.473-68); Josue Menezes Vieira (003.931.271-25); Juliana Cristina Machado (024.644.161-50); Leonardo da Silva Santos (928.012.931-72); Livia Castelo Branco Marcos Milanez (765.070.762-87); Lucas de Souza Ribeiro (007.116.611-46); Luciana Almeida Borges (708.673.991-04); Luis Gustavo Alves Peres (000.110.301-60); Manuela Barbosa Lima Ciarlini (616.512.813-00); Maria Aparecida Vania Melo Barbalho (911.445.901-91); Maria Auxiliadora Rodrigues Dias (005.059.811-22); Mariana Borges Araujo (037.024.261-08); Mariana Lopes de Oliveira (036.075.531-30); Patricia Pastana da Silva (788.520.721-87); Priscila Garcia de Oliveira (014.307.221-85); Rafael Prata Rodrigues (036.669.951-28); Raquel Solon Lopes (000.165.591-42); Renata Goncalves Teixeira (008.981.621-81); Rodrigo Ribeiro de Alvarenga (001.043.601-43); Tamillys Cientielly de Lellis Albernaz (018.605.091-77); Thaise dos Santos Leandro (000.295.151-73); Thasso Silva Costa (019.884.831-58); Thiago Silvino Rocha Oliveira (019.936.851-11); Tyessa Neiva de Freitas (014.529.221-52); Urbano Lopes de Sousa Netto (028.234.131-54); Viviane de Almeida Silvestre (694.649.281-15); Warley Marckson Bastos Moura (037.461.711-21)
1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7619/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.220/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Sobral de Barros (000.901.893-02); Juliana Alves Bastos (779.824.873-00); Paulo Ricardo Santos Cerqueira (191.391.795-91); Tarcisio Santiago Gomes Filho (065.066.034-02); Tubal Henrique Candido de Matos (012.951.316-41)
1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7620/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.221/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Caroline da Silva Gonçalves (401.498.488-54); Eduardo Corrêa Mattez (348.117.208-73); Mateus da Silva Martins (313.403.408-52); Silas de Souza Lima (387.758.708-94); Simone Quessada de Lima Ribeiro (147.561.118-82); Victor Bautista Melo Arbbrucezze (379.244.018-06); Wilson Zacarias Santos (330.695.628-76)
1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S/A - MT
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7621/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.222/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Livia Flavia Silva da Silva (618.857.112-04)
1.2. Entidade: Companhia Docas do Pará - MT
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7622/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.225/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ciro Pereira Costa Lima (839.827.363-15); Deusdete Rodrigues Filho (213.710.593-49); Edson Seabra Filho (042.737.613-00); Elaine Cristina Bezerra de Andrade (767.374.383-34); Francisco Evaldo Braz Azevedo Junior (018.723.753-08)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7623/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-022.227/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hernandes Diego Severiano (037.398.193-75); Najla Rebouças Gomes (669.951.753-87); Raquel de Oliveira Pereira (788.751.703-63); Renata Viana Costa e Silva (959.959.433-91); Wagner Martins Negreiros (029.890.554-01)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7624/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.454/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademilson Santos Lima (013.439.155-11); Ari Marques de Araujo Neto (015.902.535-40); Carolina da Silva Barreto (060.753.405-21); Cleiton Santos Lima (839.519.385-87); Cyro Carvalho Santos Nogueira (022.658.075-08); Evelyn Seilhe Guerreiro (026.390.287-07); Glaucea Cabral dos Santos (030.182.495-93); Isabela Marques Lima Dantas (776.816.225-00); João Marcelo Cunha Lima (027.910.905-92); Luís Cesar Gonçalves Sena (016.196.105-31); Paulo França de Jesus (017.375.405-84); Samantha de Oliveira Kaihara (039.417.535-25); Tiago Sampaio Ferreira (011.395.275-92); Vitor Souza Barreto (045.654.415-19)
1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S/A - MT
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7625/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.775/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelica de Alencar Fontoura e Silva Vasques (606.120.291-15); Antonio Marcio Cristino Albuquerque (617.316.093-53); Francisca de Fatima de Araujo Lucena (691.865.021-15); Katia Maria Belisario D Araujo Couto (438.697.856-91); Leonardo Duchting de Abreu e Lima (539.652.211-91); Leonardo Nunes da Silva (845.604.361-34); Leticia Cristina Sant Anna da Silva (723.103.401-20); Luana Padua Soares (047.013.946-37); Simone Moreira Pires (467.608.571-00); Simone Yuri Ramos (261.292.258-06)
1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7626/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.778/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Jose Braga Mendes (709.814.341-34); Caroline Silva Muller (004.586.599-08); Cristiano Meireles Silva (024.316.744-01); Danyelle Bezerra de Araujo (745.221.163-49); Djarlene Nogueira de Lima Silva (026.164.684-25); Gilmar Barbosa Brabo Filho (634.055.802-00); Isamara Rossi de Figueiredo Portugal (007.886.911-04); Jamile Silva Melo (013.716.095-00); Marcela Verissimo Teixeira (999.364.881-72); Marcelo de Morais Balduino Arrais de Oliveira (005.070.181-92); Monise Almeida Silva (024.805.241-16); Renato Teixeira Leite de La Rocque (399.005.091-53); Sergio Claudio Gomes Pereira (765.001.103-82)
1.2. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7627/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.808/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Xavier de Oliveira Silva (016.922.291-84); Almair Camargos (371.237.936-68); Athos Reiser Rodrigues Silva (699.678.301-15); Aurelio Jose Antunes de Carvalho (452.245.365-53); Eduardo Loreto Mariz (312.601.524-72); Fabio Martins de Carvalho (939.467.675-91); Joselmar Sampaio Alves (260.020.605-10); Marcelo Fernandes Vieira de Abreu (551.439.624-04); Marcus Vinicius de Castro Oliveira (067.020.756-00); Ricardo Rodrigues de Moura Santos (689.512.211-72); Ricardo Sampaio da Silva Fonseca (815.984.325-91); Rinaldo Tadeu Piedade de Faria (055.299.131-72); Robson Antunes Francisco (074.876.046-67); Rodrigo Pires Dutra (011.625.761-03); Wilson Correira de Araujo (021.867.374-42)
1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7628/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.354/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gilberto Gomes da Silva Junior (050.438.034-60)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7629/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3348/2006 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 28/11/2006, Ata 44/2006, de modo que onde se lê: "considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal", leia-se: "considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-019.292/2006-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Esther Barreiros Velloso (041.124.637-23); Fernando Vieira Velloso (075.512.387-51); João Gustavo Vieira Velloso (053.341.077-03); Letícia Milagres da Rocha (514.032.697-34); Luiza Dreux de Almeida (458.432.367-49); Maria das Graças Alves Carvalho (069.457.817-71); Maria de Lourdes Baptista Pinheiro (054.548.827-39); Marilda Pinheiro da Silveira (091.215.807-74); Oraci Castilho Coutinho (052.129.587-41)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ - INSS/MPS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. determinar ao órgão de controle interno da Universidade Federal Fluminense que torne disponível, para o exame pelo TCU, a pensão deixada pelo ex-servidor Raphael Lorenz Pinheiro da Silva, justificando o não encaminhamento do ato até a presente data, tendo em vista o tempo decorrido do óbito e a informação de que o ato encontra-se pendente de pronunciamento do controle interno desde 13/7/2006.

ACÓRDÃO Nº 7630/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.421/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Raimunda Gomes da Silva (187.775.033-68)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7631/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.425/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alaide Gonçalves Viana (059.930.083-34); Albina da Silva de Araujo (056.014.054-17); Albino da Silva de Araujo (056.013.994-25); Anna Karoliny Ventura Bezerra (667.505.123-72); Cecilio Quaresma Filho (239.816.015-72); Cecilio Quaresma da Silva (239.816.015-72); Damião Porfirio de Lima (010.902.654-33); Eliza Alves Soares (811.651.024-04); Ester Maria Brandao (190.697.868-93); Eunice Gomes Pena Lima (083.956.404-04); Fagner de Almeida Rodrigues (036.165.194-54); Fábio Luiz de Barros Jardim Suassuna (029.348.474-03); Geronimo Porfirio de Lima (010.890.924-74); Inez Freire Batista (007.554.384-26); Isaurina Pereira dos Santos (638.044.095-04); Israel Carneiro da Silva (037.727.983-81); Joana Domingos Dantas (002.373.767-09); Joao Laurentino da Silva Neto (064.865.124-07); Joaquina Maria de Souza (692.306.506-25); Jose Andrade da Silva (217.892.448-46); Jose Henrique da Silva (009.174.174-29); Jose Holanda de Assis (601.313.093-07); Josefa de Barros Jardim (712.218.594-04); Josenildo Andrade da Silva (282.481.648-10); João Bispo de Sousa (014.064.263-34); Judith Maria da Silva (861.770.365-20); Lindinalva da Silva Leite (025.015.914-70); Lindinalva da Silva Leite (025.015.914-70); Luiza Gomes Gurgel (518.880.504-97); Luiza Viana de Oliveira (240.547.633-91); Margarida Negreiro Martins (867.815.883-20); Maria Augusta de Mesquita Silva (001.212.793-08); Maria Francisca dos Santos (861.663.445-20); Maria Gomes de Lima (617.682.603-97); Maria Jose de Oliveira (702.775.833-49); Maria Madalena da Conceição Silva (337.985.086-15); Maria Pureza Nascimento Ferreira (290.867.525-00); Maria Rosangela da Fé Silva (049.978.703-07); Maria Vicente de Carvalho (857.397.235-15); Maria das Gracas dos Santos Rocha (890.686.021-87); Maria de Lourdes da Silva (867.656.634-87); Maria de Sousa Bezerra (164.393.413-91); Maria do Livramento Frota Bernardino (787.815.743-04); Marieta Ferreira dos Santos (088.338.773-53); Moises Jose Pereira da Silva (631.755.763-20); Natalia da Silva Leite (008.120.174-55); Noemir Braz Roseno (007.083.813-59); Raimunda Ventura da Silva (024.453.103-00); Raimunda das Neves Cruz (033.043.224-93); Ramilda Freire Machado (929.810.705-68); Rayanny Christine Costa de Lima (072.691.054-64); Ricardo Porfirio de Lima (010.890.884-42); Ricardo de Souza Ferreira Leite (007.555.464-07); Ricardo de Souza Ferreira Leite (007.555.464-07); Rita de Cassia Lopes de Santana (070.333.214-73); Severina Alexandre da Silva (029.038.294-70); Tereza Leo de Moura (797.768.503-59); Virginia Paes Landim do Carmo (953.294.805-82)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7632/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.490/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nilva de Assis Bandeira (135.351.187-19)
1.2. Entidade: Imprensa Nacional - PR
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7633/2011 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos a seguir relacionados de recurso inominado interposto pelo Sr. Roberto Pereira Simões contra os termos do Acórdão 2755/2011 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1703/2009 - TCU - 2ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal condenou o ora recorrente em débito e aplicou-lhe multa em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Coren/RJ, relativa ao exercício de 2000.

considerando que a interposição de recurso de reconsideração, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa, nos termos do art. 278, §3º, do Regimento Interno;

considerando a impossibilidade de interposição de recurso contra decisão que julgou recurso anteriormente interposto, à exceção de embargos de declaração;

considerando que o exame de admissibilidade de recursos, efetuado pela Serur, propõe receber a peça como mera petição;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em conhecer do expediente encaminhado pelo Sr. Roberto Pereira Simões como mera petição e negar-lhe seguimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao interessado, juntamente com envio de reprodução das fls. 33/35 do anexo 4.

1. Processo TC-017.356/2001-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)
1.1. Responsáveis: Agildo Jorge Pereira de Azevedo (253.351.207-97); Denise Barbosa Cardoso (047.721.907-16); Florêncio Barros Jardim (219.868.197-87); Lauro Caldeira Constantino (325.869.147-91); Luis Afonso Rocha (267.804.106-91); Maria Cristina Silva Freitas (660.857.307-30); Marilde Rocha Duarte (094.924.373-68); Marineusa Correa da Silva (523.597.867-68); Márcia Regina Castro Queiroz (781.195.707-82); Nelson da Silva Pareiras (589.228.067-53); Ney da Costa Silva (331.087.307-20); Roberto Pereira Simões (532.261.517-20); Silvio da Rocha Silva (246.152.267-72); Suzana Almeida de Vargas (402.550.930-04); Sérgio Luiz Soares de Oliveira (738.609.997-53); Walter Rangel de Souza (012.370.047-72); Zolândia Oliveira Conceição (018.125.645-20)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/RJ.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7634/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis adiante indicados, ante o recolhimento integral da multa individual que lhes foi imputada por intermédio do Acórdão 2.112/2006 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Responsável: Flávio José Oliveira - CPF 566.244.336-0

Valor da multa: R$ 5.000,00	Data de origem: 1/8/2006
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 29/12/2008
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 20/1/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 26/2/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 19/3/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 17/4/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 15/5/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 9/6/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 14/7/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 13/8/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 11/9/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 23/10/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 12/11/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 16/12/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 11/1/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 4/2/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 11/3/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 27/4/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 20/5/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 2/6/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 15/7/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 9/8/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 1/9/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 8/10/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 29/10/2010

Responsável: Antônio Geraldo Barroso - CPF 420.726.036-68

Valor da multa: R$ 5.000,00	Data de origem: 1/8/2006
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 23/12/2008
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 20/1/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 19/2/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 17/3/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 20/4/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 15/5/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 10/6/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 16/7/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 13/8/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 11/9/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 21/10/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 19/11/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 21/12/2009
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 19/1/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 23/2/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 23/3/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 22/4/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 12/5/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 23/6/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 16/7/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 11/8/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 24/9/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 26/10/2010
Valor recolhido: R$ 210,00	Data do recolhimento: 23/11/2010

1. Processo TC-007.452/2004-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.448/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.981/2007-1 (SOLICITAÇÃO); 019.453/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.452/2009-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.449/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Alixandrina Gonçalves de Oliveira Machado (ex-Prefeita, CPF 679.795.216-68), Arlete Gonçalves de Oliveira (membro da Comissão de Licitação, CPF 252.793.796-15), Antônio Geraldo Barroso (membro da Comissão de Licitação, CPF 420.726.036-68), Flávio José de Oliveira (membro da Comissão de Licitação, CPF 566.244.336-04), Geneguima Construções Ltda. (CNPJ 03.582.911/0001-62), Construtura Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90) e Construtora Silva & Lopes Ltda. (CNPJ 03.603.549/0001-69)

1.3. Entidade: Prefeitura de São José do Jacuri - MG

1.4. Advogados constituídos nos autos: Loredano Aleixo (OAB/MG 8.035), Lino Tadeu Vidal (OAB/MG 81.474) e Frederico Aleixo (OAB/MG 79.255)

ACÓRDÃO Nº 7635/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1914/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 29/3/2011, Ata 9/2011, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "condenar a responsável a recolher ao CNPq a quantia", leia-se: "condenar a responsável a recolher à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) a quantia", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.360/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 012.744/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Maria Eugênia Madi Hannuch Fogaça de Almeida (362.377.019-15)

1.3. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7636/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1915/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 29/3/2011, Ata 9/2011, na forma adiante especificada, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) nos itens 3. e 9., e nos subitens 9.1. e 9.2., onde se lê "Maternidade Gota de Leite de Araraquara" leia-se "Maternidade **e** Gota de Leite de Araraquara";

b) no subitem 9.3., onde se lê "Maternidade Gota de Leite", leia-se "Maternidade **e** Gota de Leite **de Araraquara**"; e

c) na tabela contida no subitem 9.1., onde se lê:

CRÉDITO / DÉBITO	VALOR (R$)	DATA
DÉBITO	36.000,00	25/07/2001
DÉBITO	36.000,00	25/08/2001
CRÉDITO	3.804,95	12/11/2003
CRÉDITO	3.851,05	29/12/2003
CRÉDITO	3.909,33	05/02/2004
CRÉDITO	3.909,33	18/02/2004
CRÉDITO	4.040,92	18/03/2004
CRÉDITO	4.098,93	30/03/2004
CRÉDITO	4.153,27	07/06/2004
CRÉDITO	4.213,60	29/06/2004
CRÉDITO	4.283,34	23/07/2004
CRÉDITO	4.362,35	08/09/2004
CRÉDITO	4.432,89	29/09/2004
CRÉDITO	4.487,95	05/11/2004
CRÉDITO	4.548,39	30/11/2004
CRÉDITO	4.620,34	30/12/2004
CRÉDITO	4.701,52	31/01/2005
CRÉDITO	4.770,29	28/02/2005
CRÉDITO	5.105,38	31/03/2005
CRÉDITO	5.105,38	30/04/2005
CRÉDITO	5.105,38	31/05/2005
CRÉDITO	5.207,48	30/06/2005

leia-se:

CRÉDITO / DÉBITO	VALOR (R$)	DATA
DÉBITO	36.000,00	**30/07/2001**
DÉBITO	36.000,00	**30/08/2001**
CRÉDITO	3.804,95	**07/11/2003**
CRÉDITO	3.851,05	29/12/2003
CRÉDITO	3.909,33	05/02/2004
CRÉDITO	3.909,33	18/02/2004
CRÉDITO	4.040,92	18/03/2004
CRÉDITO	4.098,93	**30/04/2004**
CRÉDITO	4.153,27	07/06/2004
CRÉDITO	4.213,60	29/06/2004
CRÉDITO	4.283,34	23/07/2004
CRÉDITO	4.362,35	08/09/2004
CRÉDITO	4.432,89	29/09/2004
CRÉDITO	4.487,95	05/11/2004
CRÉDITO	4.548,39	30/11/2004
CRÉDITO	4.620,34	30/12/2004
CRÉDITO	4.701,52	28/01/2005
CRÉDITO	4.770,29	28/02/2005
CRÉDITO	5.105,38	13/07/2005
CRÉDITO	5.105,38	13/07/2005
CRÉDITO	5.105,38	13/07/2005
CRÉDITO	5.207,48	15/08/2005

1. Processo TC-016.474/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo Lauand (CPF 011.975.848-20); e Maternidade e Gota de Leite de Araraquara/SP (CNPJ 51.817.435/0001-64).

1.2. Unidade: Município de Araraquara/SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7637/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3616/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 31/5/2011, Ata 18/2011, de modo que, na tabela atinente ao Programa Nacional de Alimentação do Escolar para Creche (PNAE-CRECHE/PNAC), constante do subitem "9.2", onde se lê: "23/9/2010", leia-se: "23/9/2004", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.522/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Yolanda de Góis (420.206.891-20)

1.2. Entidade: Prefeitura de Vale de São Domingos - MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7638/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação à Srª Nadir Ana Wiederkehr (CPF 177.432.900-00) ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por intermédio do Acórdão 290/2007 - TCU - 2ª Câmara, mantendo-se a irregularidade das contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Responsável: Nadir Ana Wiederkehr

Valor original do débito: R$ 3.347,14	Data de origem do débito: 3/1/1995
Valor recolhido: R$ 491,11	Data do recolhimento: 26/12/2007
Valor recolhido: R$ 491,11	Data do recolhimento: 31/1/2008
Valor recolhido: R$ 491,11	Data do recolhimento: 29/2/2008
Valor recolhido: R$ 491,11	Data do recolhimento: 25/3/2008
Valor recolhido: R$ 491,11	Data do recolhimento: 23/4/2008
Valor recolhido: R$ 491,11	Data do recolhimento: 26/5/2008
Valor recolhido: R$ 627,81	Data do recolhimento: 30/6/2008
Valor recolhido: R$ 627,81	Data do recolhimento: 31/7/2008
Valor recolhido: R$ 627,81	Data do recolhimento: 29/8/2008
Valor recolhido: R$ 627,81	Data do recolhimento: 30/9/2008
Valor recolhido: R$ 627,82	Data do recolhimento: 31/10/2008
Valor recolhido: R$ 627,82	Data do recolhimento: 28/11/2008
Valor recolhido: R$ 627,82	Data do recolhimento: 31/12/2008
Valor recolhido: R$ 627,82	Data do recolhimento: 30/1/2009
Valor recolhido: R$ 594,92	Data do recolhimento: 27/2/2009
Valor recolhido: R$ 594,92	Data do recolhimento: 31/3/2009
Valor recolhido: R$ 594,92	Data do recolhimento: 30/4/2009
Valor recolhido: R$ 594,92	Data do recolhimento: 29/5/2009
Valor recolhido: R$ 594,92	Data do recolhimento: 30/6/2009
Valor recolhido: R$ 594,92	Data do recolhimento: 31/7/2009
Valor recolhido: R$ 594,92	Data do recolhimento: 30/10/2009
Valor recolhido: R$ 594,92	Data do recolhimento: 30/11/2009
Valor recolhido: R$ 594,92	Data do recolhimento: 31/12/2009
Valor recolhido: R$ 594,92	Data do recolhimento: 29/1/2010
Valor recolhido: R$ 594,92	Data do recolhimento: 26/2/2010
Valor recolhido: R$ 493,99	Data do recolhimento: 31/3/2010
Valor recolhido: R$ 594,92	Data do recolhimento: 30/6/2010
Valor recolhido: R$ 655,20	Data do recolhimento: 30/7/2010
Valor recolhido: R$ 655,20	Data do recolhimento: 31/8/2010
Valor recolhido: R$ 655,20	Data do recolhimento: 30/9/2010
Valor recolhido: R$ 140,99	Data do recolhimento: 29/10/2010

1. Processo TC-021.270/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nadir Ana Wiederkehr (177.432.900-00)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CPNq.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar o arquivamento dos presentes autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7639/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3627/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 31/5/2011, Ata 18/2011, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "Perseu Fernando dos Santos Janete", leia-se: "Perseu Fernando dos Santos", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.536/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Perseu Fernando dos Santos (621.721.828-34)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CPNq.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7640/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.869/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04)

1.2. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977).

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar a constituição de processo de tomada de contas especial em nome da servidora Maria Auxiliadora Gomes de Araújo, pelo cometimento de irregularidade descrita no Item 8 da Nota Técnica 8/2003/CGU/PA, solidariamente com os gestores do CEFET/PA, Sérgio Braz Cabeça (CPF 027.307/2009-0); Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF 029.828.622-04), Maria Francisca Tereza Martins de Souza(CPF 155.291.692-87) e Maria Olinda Dias de Lucena (CPF 028.587.032-72), diretora de convênios da Associação de Professores e Funcionários da ETFPA - APETI, e nomeada para o cargo em comissão CD 3, ficando oficialmente responsável pela interiorização.

ACÓRDÃO Nº 7641/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2881/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 10/5/2011, Ata 15/2011, relativamente ao subitem "3.1", de modo que onde se lê: "3.1. Interessado: Denise Maria Nepomuceno (CPF: 571.041.071-34) e Márcio Cezar da Cunha Amaral (CPF: 045.645.326-18)", leia-se "3.1. Interessado: Denise Maria Nepomuceno (CPF: 045.645.326-18) e Márcio Cezar da Cunha Amaral (CPF: 571.041.071-34)"., mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.428/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso.

1.2. Entidade: 2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7642/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-005.630/2011-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

1.3. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.3.1. considerar cumpridas as determinações dos itens 1.4.1 e 1.4.2 do Acórdão 647/2011-2ª Câmara;

1.3.2. fixar o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, a Controladoria Geral da União - CGU e o Ministério da Saúde concluírem seus respectivos papéis na tomada de contas especial instaurada pela Portaria 61, de 21/2/2011, da Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso, atinente ao convênio 2532/2006 (Siafi 591107) firmado com a Prefeitura Municipal de Castanheira (MT), e a encaminharem ao Tribunal de Contas da União;

1.3.3. determinar à Secex-MT que monitore o cumprimento da determinação precedente;

1.3.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Sr. José Antunes de França, Prefeito Municipal de Castanheira (MT), representante no processo 032.702/2010-8; e

1.3.5. apensar o presente processo ao TC-0032.702/2010-8.

ACÓRDÃO Nº 7643/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-003.532/2011-9 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Luiz Orlando Fernandes (884.245.708-63); Renato Ferreira Barco (733.570.308-53)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S/A - MT

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. José Carlos Correia Serra (Diretor-Presidente da Codesp, CPF 279.630.041-20) e Sr. Luiz Orlando Fernandes (Pregoeiro responsável pelo Pregão 12.2008, CPF 884.245.708-63);

1.4.2. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo que, em suas futuras licitações:

1.4.2.1. promova a compatibilidade dos preços em relação ao valor estimado para a contração, e promova a aceitabilidade de preços unitários quando da análise das propostas comerciais, em observância ao art. 25 do Decreto 5.450/2002, c/c os arts. 40, X, e 48, II, da Lei 8.666, de 1993, evitando-se, assim, a aceitação de itens unitários acima dos preços de referência, como ocorrido no Pregão Eletrônico 12.2008;

1.4.2.2. dimensione os prazos entre a publicação do aviso de edital de licitação na modalidade de pregão (presencial ou eletrônico) e a apresentação das propostas pelos licitantes, em função do tempo efetivamente demandado para o exame do edital e redação das propostas por parte dos interessados em potencial, uma vez que o prazo referenciado na Lei 10.520/2002, representa valor mínimo que não exclui a necessidade de sua ampliação, se assim o exigir a complexidade do objeto da contratação, garantindo, assim, aplicação plena aos princípios da igualdade e da proporcionalidade previstos no art. 5º do Decreto 5.450/2005;

1.4.2.3. nos contratos com particulares, como no caso do consórcio vencedor do Pregão 12.2008, à vista da inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, dê aplicabilidade à Súmula/TCU 253/2010, de tal sorte a ajustar a incidência da taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI); e

1.4.2.4. fixe, de maneira clara e objetiva, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, bem como estabeleça os preços máximos aceitáveis para a contratação dos serviços, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto, conforme o disposto no art. 40, X, da Lei 8.666, de 1993, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, de acordo com o art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

1.4.3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7644/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, considerando os pedidos de parcelamento de dívidas solicitados pelos Srs. Odenildo Coelho da Silva e Vera Lúcia de Lima Ferreira, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento das multas imputadas por intermédio do item 9.4 do Acórdão 3622/2011 - TCU - Segunda Câmara aos responsáveis acima identificados, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.003/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Núcleo de Apoio Operacional de Tucumã (00.059.311/0026-84); Odenildo Coelho da Silva (707.438.353-87); Vela Lúcia de Lima Ferreira (268.230.803-10)

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: Paulo Germano Lira Magalhães (OAB/CE 7894).

ACÓRDÃO Nº 7645/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigos 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235e 237, todos do Regimento Interno, em determinar a constituição de processos apartados para exame da regularidade das condutas individuais da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero e da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC no âmbito do Pregão Eletrônico 45/2009, promovido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF, de acordo com o parecer constante da peça 8 dos autos.

1. Processo TC-008.803/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República do Distrito Federal.

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7646/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, dispensando-se a efetivação de determinações, tendo em vista que as falhas e irregularidades apontadas nos convênios Siafi 317628, 593686 e 618960 foram objeto de anteriores deliberações desta Corte de Contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.107/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: 1ª Secretaria de Controle Externo e 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras.

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7647/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5236/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 26/7/2011, Ata 26/2011, relativamente ao subitem "1.1", de modo a suprimir a expressão "Aderardo Tiburtino Leite (977.548.624-68)" do referido subitem, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.586/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antonio Pereira de Araújo (219.108.717-53); Construtora Monte Carlo Ltda (05.133.386/0001-23); Ederaldo José Santos de Araújo Barros (087.570.974-53); Erivan Lourenço Gomes (383.178.424-87); Geraldo Monteiro de Carvalho (151.829.084-15); Joselito Acioli Quirino (580.169.964-34); José Ediberto de Omena (071.521.594-91); José Maria Barreto Galvão Filho (111.346.074-15); José Renan Vasconcelos Calheiros Filho (710.147.721-68); João Alves Salgueiro (136.085.924-15); Lacerda Engenharia Ltda (07.060.836/0001-20); Maris Construções e Materiais Ltda (05.864.024/0001-02)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.3. Entidade: Prefeitura de Murici - AL.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7648/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclareceu que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-020.496/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Fernando Pontes Moreira (172.185.197-68)

1.2. Entidade: Prefeitura de Miguel Pereira - RJ (32.415.283/0001-29)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7649/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclareceu que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-027.092/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jerônimo Samita Maia Neto (274.867.881-87)

1.2. Entidade: Prefeitura de Alto Araguaia - MT (03.579.836/0001-80)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7650/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu apensamento aos autos do TC-028.164/2011-3, que tem por objeto a mesma Concorrência 3/2011 da Companhia Docas do Ceará, sem prejuízo de se efetivar a determinações a seguir indicadas, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-028.938/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Mattos Advogados Associados (07.876.751/0001-15)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Ceará S/A - MT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior (OAB/PR 17.134)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar a oitiva da Companhia Docas do Ceará, para que se manifeste acerca das questões ora denunciadas, relativamente à restrição ao caráter competitivo do certame licitatório decorrente da exigência de o licitante apresentar de habilitação para a prestação de serviços de advocacia expedido pelo município de Fortaleza/CE, em desacordo como disposto no artigo 3° da Lei 8.666/93.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 29); e

ACÓRDÃO Nº 7651/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.097/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Caninde da Fonseca e Silva (252.004.617-15); Geralda de Souza Faria (584.748.207-82); Gorgonio Bezerra de Melo (035.724.044-87); Grimaldo Augusto do Rosario (506.877.865-68); Guarani dos Santos Mello (334.987.687-00); Helena La Amenzaga Marques da Silva (458.140.662-53); Helio Ribeiro do Vale (548.982.187-68); Henrique Augustinho de Almeida (024.793.034-20); Hilda de Brito Mariani (185.326.241-20); Itabajara de Oliveira (372.455.627-68); Jadir Brito Sanches (020.193.455-87); Joanna Aniceto Corrêa (350.674.117-91); Joel Alves de Azevedo (006.192.837-26); Joel Barros Rocha (028.627.947-91); Joffre Villote (242.775.927-91); Jose Vaz (362.619.807-30); Josebias Mario da Silva (385.921.187-00); José Agostinho Quaresma (058.286.607-30); José Antonio de Paula Ventura (233.188.307-63); José Arão Lima da Silva (426.875.007-04); José Candido de Oliveira Filho (516.642.757-20); José Cardoso Lobo (110.694.495-04); José Damasceno de Souza (003.648.273-00); José Martins (200.490.727-49); José Ribeiro Cantanhede (062.351.903-87); José Wilton Ferreira Cavalcante (184.415.307-00); José dos Santos (039.369.614-68); Lucia Maria Lima Santana (177.192.245-15)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7652/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.737/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Henrique de Almeida (183.270.951-53); Carlos Machado Gonçalves (351.570.977-00); Divino Ayres Gomes de Azevedo (067.035.420-15); Elias Amorim da Silva (247.985.841-34); Fabio Maximo Santos Junior (254.313.319-49); Francisco Gualberto Ribeiro (002.259.591-00); Francisco Virgolino (038.783.251-34); Joaquim Rodrigues (000.434.781-15); Jorge_luiz Braganca Vasconcelos (098.072.501-10); Jose Pereira Sebastiao (189.258.474-34); Raimundo Neto dos Santos (133.431.904-97)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7653/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.960/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eraldo Costa Veloso (448.604.807-59); Ernani Pereira Filho (415.938.559-15)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7654/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.037/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Ramos Lorentz (090.335.136-68)

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7655/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.577/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benjamim Marcelino dos Santos (465.025.727-15); Blener Lopes de Carvalho (282.895.011-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7656/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.593/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Fernando Braga (215.387.274-04); Paulo Fernando de Lima Freire (198.995.564-91); Paulo Henrique Oricolli (390.319.509-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7657/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.596/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ronaldo Jose Wanderley Santos (113.446.794-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7658/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.598/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valacir Marques Goncalves (092.046.440-87)

1.2. Un idade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7659/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-023.607/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valdir Jose Leite (754.904.558-53); Vanderlei Miguel da Silva (346.004.009-25); Vanderlei Verardi Langer (136.100.400-25); Vitorino Pereira Miranda (063.860.403-68); Willy Bruno Schonmeier (167.302.750-49)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7660/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso II e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, considerando que o presente processo já cumpriu o objeto para o qual foi autuado não restando nenhum procedimento por cumprir.

1. Processo TC-024.657/2008-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marilene Melao Martins (695.242.208-06)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7661/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Departamento Nacional de Produção Mineral - MME, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-027.249/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Walter Hugo Schmaltz (000.199.252-04)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7662/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.216/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agatangelo Lima Silva (450.299.973-34); Alex Martins Santos (003.588.123-21); Alexsander Alves de Miranda (790.125.584-68); Alisson Neres Sousa (003.892.141-32); Ana Laura Vegiato Moya (303.860.508-56); Ana Liliam Costa de Oliveira (682.713.522-53); Andre Alessandro Nogueira (667.193.641-20); Angelo Torres Madureira (035.771.256-08); Antonio Rocha Aiza (863.539.001-63); Carla Teles Magoga (723.059.321-20); Carlos Eduardo dos Santos Araujo (642.558.913-20); Carlos Henrique Lustosa Santos (955.432.361-15); Christiane Mundim Nogueira (039.323.266-28); Clarissa Marie Ito (997.201.911-04); Cristiano Benedito de Oliveira (699.378.341-04); Daniel Guy Pinardon (484.432.981-20); Diogo Caetano Garcia (003.589.221-86); Eduardo Andre de Aguiar Lopes (691.433.742-04); Ella Triumpho Avellar (149.050.058-84); Elton Parente de Oliveira (678.087.192-34); Fabio Morais de Loyola (003.309.741-06); Felipe Ferreira Fraga (026.523.111-66); Felipe Tofollo Teles Gramacho Pereira (008.822.091-59); Felipe de Bessa Moura (928.456.301-15); Gabriela Parente Prado Bastos (666.543.941-00); Garden Abreu Lima Filho (651.256.653-04); Geilson Lopes Kozlowski (531.221.192-34); Giselle Rodrigues Cattanio (409.974.132-04); Gislaine Ferreira de Oliveira (759.340.863-91); Guillermo Manrique Ferreira (007.257.751-73); Hugo Leonardo de Moraes (839.871.181-72); Isa Helena Castro Carramaschi (777.806.391-34); Jaildo Costa da Silva (841.873.363-20); Jardel Souza Silva (716.685.512-68); Joelson Simoes de Lima (828.788.701-15); Jorge de Almeida Cruz (166.979.718-00); Jose Maria da Costa (145.488.361-87); João Paulo da Paz Sena (627.541.902-44); Juliano Calixto Moreira (881.973.366-87); Leticia Lemos de Moraes (692.446.501-34); Leulina Pereira de Oliveira (871.666.155-91); Lucio dos Santos Rodrigues (859.126.622-68); Luis Henrique Ricardo Silva (004.362.781-11); Luiz Alberto Cabral Bianchi Junior (693.264.521-15); Marcelo Champagnat Gusmao Medeiros (692.478.382-15); Marcelo Ryudi Komeno (963.144.861-49); Marcelo Silveira Kessler (004.967.681-40); Marcelo da Silva Oliveira (455.438.602-34); Marcio Rodrigo Vieira de Araújo (717.112.011-20); Maria Lucia Soares Silva (682.109.303-20); Miguel Batista Pereira Filho (007.683.242-20); Mona Lee dos Santos Ferreira (902.949.202-34); Ney Aparecido Quintiliano (468.684.969-15); Paschoal Guido Junior (977.514.641-00); Paulo Marcio Mendonça de Souza (971.210.106-15); Paulo Robert Santos Machado (802.741.293-53); Paulo Roberto Coutinho dos Santos (351.875.301-00); Paulo de Tarso Guerra de Oliveira (319.654.402-82); Pedro Henrique Tarter Nunes (011.504.201-62); Reinaldo de Jesus da Costa Farias (763.487.332-20); Roberlei Barbosa Alves (864.266.561-00); Robson Candido Nunes (872.684.001-44); Rodrigo Lamounier Costa (897.075.591-87); Sidney Rondon Taques (362.650.041-15); Thiago Pereira Soares (016.386.271-00); Tiago Roques Correa Borges (705.699.831-34); Tiberio Emidio de Godoy (716.092.881-49); Vagner Alves da Silva (157.420.788-11); Valdismar Fontes de Castro (216.321.702-72); Waldenor Fereira Paraense (059.997.661-68)
1.2. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7663/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.243/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Fialho Klüsener (807.311.800-97); Claudio Bonatto Lopes (971.038.100-87); Eduardo Kalsing (013.173.570-51); Eveline Raquel Pereira (003.738.110-55); Guilherme Nieviski Limberger (009.931.290-56); Halerson Dioni das Chagas Soares (979.484.620-15); Janice Chitolina (987.738.870-72); Mauricio Carvalho Maciel (999.862.720-68); Rodrigo Foresta Wolffenbuttel (008.053.990-46)
1.2. Unidade: Petroquímica Triunfo S.a. - Grupo Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7664/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.248/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Lopes Melo (603.256.231-04); Andre Luis Marinho Sampaio (504.373.485-04); Andre Magalhaes (704.018.881-34); Antonio Carlos Garcia Mendes (045.062.968-69); Arnaldo Caldeira de Oliveira (008.027.956-25); Arthur Henrique dos Santos Pimentel Belleza (032.352.504-09); Artur Correa de Jesus (028.049.637-05); Atila Afonso da Cunha (050.192.236-97); Benedito Cesar Farias de Jesus (698.816.771-49); Benjamim Gerlach Neto (020.637.529-82); Bianca Marcello Padilha de Oliveira Moreira (069.202.137-02); Brunno da Motta Goncalves (085.187.677-33); Bruno Mauricio de Souza Dorea (860.820.005-87); Bruno Pandolfi Coelho (068.591.447-00); Camilo Lando de Lima (200.316.398-01); Carlos Adriano de Souza (813.652.179-49); Carlos Alberto Arantes Alves (116.652.778-66); Carlos Dalmeida (511.120.947-68); Carlos Eduardo Antunes Thome (013.464.897-85); Carlos Eduardo Goncalves Coimbra (022.025.857-02); Carlos Eduardo da Silva Rosas (028.486.347-58); Carlos Francisco Ribeiro Tavares (084.250.627-64); Carlos Luis de Almeida Silva (008.547.427-43); Celio Ribeiro de Barros (873.490.191-49); Cesar Wilson Camin (126.713.608-19); Cleber Augusto Hilario (039.486.116-70); Cristian de Figueiredo Esmeraldo (770.390.253-53); Cristiano Mendonca Domingues da Silva (026.101.564-80); Cristiano Tadeu de Campos (156.883.148-00); Cristiano de Souza Willveit (248.312.518-28); Cristina Moreira Esteves (013.064.687-36); Daniel Costa Silva (251.587.878-40); Daniel Ferraz Modesto e Silva (039.759.014-89); Daniel Henrique Marques (250.366.738-40); Daniel de Melo Cunha (801.205.043-91); Daniel do Nascimento Teixeira (036.590.256-07); David Krasimar (185.036.208-47)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7665/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.350/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Jose Tuoto Silveira Mello (007.287.559-39); Alexandre Nate Boechat (051.479.437-22); Andrea Simoes Alves (003.696.337-25); Beatriz Dias de Castro Cervo (054.071.127-60); Celio Correa Ortiz (311.987.081-15); Fabiana Alves da Silva (216.370.458-08); Fernando Moraes Guarany Junior (090.679.637-71); Gleyce Ramos Lopes (023.774.867-38); Joseli Moreira Drumond (163.350.746-72); Julian Oliveira Zanella (363.136.798-81); Levy Tavares da Silva Filho (485.559.327-34); Lilia Lima do Nascimento (937.748.857-53); Madelon Rocha Ribeiro Prestes (072.426.287-33); Marcelo Augusto Moreira de Almeida (195.727.428-09); Marcelo Moya (066.551.998-24); Milton Teiti Takeshita (777.306.828-34); Nilton Cynamon (012.501.777-40); Renata Correa Sarmento (042.452.817-74); Roberta da Silva Scotellaro (054.675.687-52); Wanderley Ribeiro Galindo (779.509.761-87)
1.2. Unidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - Mme
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7666/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.384/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlo Giovanni Saggio (311.716.388-33)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7667/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.440/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luis Viana dos Santos Junior (865.314.411-00)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7668/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.464/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agostinho Henrique Milagres (451.385.916-49); Carlos Sergio de Carvalho Mazzei (491.544.437-68); Eustaquio Gazel Colen (270.330.746-20); Evaristo Bernardino dos Santos (194.059.366-20); Fernando Alencar de Oliveira (004.342.599-26); Gabriel Mendes dos Santos (016.667.101-05); Leandro Antunes da Costa (481.438.041-00); Marcia Leite Brandão (710.916.297-49); Pollyanna Dreon Tenorio (030.810.634-26)
1.2. Unidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - Mme
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7669/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-021.687/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Augusto Flores Santana (893.216.691-91); Marcelo Augusto Silva Coutinho Morbeck (005.280.441-09); Rodrigo de Abreu Sossai (708.787.491-87)
1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.a. - Eletrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7670/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.460/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Bernardes de Andrade (012.616.896-23); Alisson Mateus Alves Delias (051.682.937-86); Ana Carolina Moreira Stringheta (076.555.396-18); Anderson dos Reis Kruger (991.876.980-72); Andre Ricardo Lima Santiago (031.199.364-80); Angela Tereza de Carvalho Machado (008.484.441-83); Antonio Rodolfo de Souza Lamenha (034.145.184-30); Asterio Batista Cordeiro Netto (003.726.001-40); Bernardo Borges de Mattos Mendes de Almeida (066.702.356-90); Bernardo Pinto Lafere Mesquita (100.783.697-03); Brunno Felipe Junqueira (953.375.801-59); Bruno Botelho Santos (088.643.117-42); Bruno Campos de Souza (013.288.606-55); Bruno Cesar Pereira Becatini (863.555.201-63); Bruno Costa Caribe (806.569.195-15); Bruno Henrique Soares de Andrade (013.141.791-60); Bruno Jose Grapeggia (045.352.309-94); Bruno Lagoeiro Correa (060.756.836-40); Caio Cesar Lira da Costa (861.929.064-91); Camila Modesto Ferreira (087.233.557-78); Carlos Eduardo Lopes de Navarro Coutinho (009.486.434-98); Carlos Eduardo Vitoria (048.617.639-83); Carlos Roberto Gomes Ferrari (084.630.667-04); Carlos Vagner Bezerra Pinheiro (848.877.293-91); Caroline Cristiane Bernardi (997.221.511-34); Celio Flores Siqueira Junior (080.473.347-35); Cicero Costa Aguiar (967.496.100-30); Cintia Florencio Alves (802.326.633-00); Cintia Maria Santos Martins (020.097.879-94); Claudio Henrique Lopes Marques (039.635.744-02); Cristian Ornes Ribas Cardoso (780.397.111-34); Daniel Chagas Leite (632.364.783-49); Daniel Vidal Varela (024.189.057-80); Danielli Tristao Laranja de Landa (077.787.157-24); David Queiroz Nobre (703.015.491-68); Diego Andrade Suassuna de Macedo (035.538.434-54); Diego Estrela Garla (278.640.378-28); Diego Penna Alves de Sousa Camerino (058.120.344-51); Diogo Gay Ferreira (089.776.107-37); Djansle Miranda Marques (853.986.083-04); Edgard Mauricio Carneiro Coutinho (018.656.564-02); Edilson Medrado de Lima Sa (720.739.773-91); Eduardo Antonio Rondis (023.956.679-35); Eduardo Dantas Rocha (035.913.947-77); Eduardo Nantes Bolsonaro (106.553.657-70); Eduardo Ochiucci Storti (049.673.706-67); Eduardo de Gouveia Botelho (052.365.864-88); Edvaldo Lima Araujo (013.335.673-67); Emerson Luiz Maciel Coelho (018.675.404-36); Eric Willian Ribeiro Cunha (001.117.776-40); Eric de Assis Santos (343.173.438-35); Erico Pereira da Cunha (722.589.771-34); Euler Avelar Passos de Santana (694.941.505-20); Evandro Lueders Valenca (932.174.714-15); Fabio Augusto Hamu (003.060.391-92); Fabio Batista Ildefonso (074.924.937-46); Fabio Mendes Soares (092.554.817-03); Fabio Moreira Freitas da Silva (001.366.241-46); Fabio Oliveira Sampaio (072.438.266-60); Fernanda Araujo Coelho (057.361.396-69); Fernando Farias Pires (062.543.166-92); Fernando Maia Menezes (067.930.676-56); Fernando Oliveira e Castro (004.454.301-84); Fernando Souza Vago (098.061.337-06); Fernando Zorzetti Filho (998.090.871-87); Flavia Amaral Garcia (054.680.547-79); Flavio Barbosa Magalhaes (082.572.527-51); Flavio Eduardo Nogueira Naves (002.543.941-32); Flavio Lucio Nery Garcia (061.153.076-78); Flavio Mario Faustini Junior (096.117.197-95); Flavio Ricardo Moraes Scherer (034.523.789-77); Francisco Antonio Guimaraes Fiho (768.177.093-34); Francisco Antonio Lima de Sousa (788.235.601-87); Frederico Jardim Lisboa (716.504.401-97); Frederico Savio Guimaraes Ferreira (063.658.316-33); Gabriel Coelho de Sousa Costa (010.097.165-22); Gabriel Saraiva Ternes (032.632.219-14); Gabriela Viana Pereira (058.974.316-39); Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro (060.541.689-32); Gustavo Jardel Portela (047.266.206-65); Gustavo Marques Madeira (947.298.246-87); Gustavo Pimentel Campos (050.704.036-80); Gustavo da Silva Correia (279.018.058-03); Habib Mikhael Ammari (082.825.937-29); Helio Graca Mouta Neto (693.128.931-49); Helmut Araujo da Silva (916.168.914-91); Heloisa da Silva Lopes (055.390.926-60); Henrique Barros Chagas de Oliveira (846.322.753-87); Henrique Sergio da Costa Veiga (563.635.401-00); Horacio Segundo Medeiros Arnaud (009.504.064-14); Hudson da Silva Araujo (998.328.013-20); Jacob Guilherme da Silveira Farias (052.577.284-78); James Flavio Guimaraes Furtado (816.231.941-72); Janaina Patricia Muller (931.535.110-04); Janaina Silvia Cristina da Silva Lisa (709.062.461-72); Jean Carlos Santos Barcellos (009.762.847-66); Jeronimo Bastos Garcia (010.928.871-80); Jeronimo Cruzeiro Paschoal (001.565.281-50); Joao Benedicto Barreto Filho (580.113.741-68); Joao Daniel Coelho Junior (006.750.449-36)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7671/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.728/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Gomide de Sousa Candido (056.007.096-92); Andresa Alves Feitosa Casagrande (310.366.618-73); Angela Elias de Souza (217.148.848-48); Bruno Freitas Rocha (119.501.637-92); Bruno Mandelli Perez (316.567.408-69); Bruno Oliveira Aroni (130.625.748-44); Bruno Ramuz de Avila (112.970.457-26); Camilo da Costa Soares (692.287.362-91); Carla Elizabeth Pereira e Lyra (593.141.414-20); Carlos Eduardo Ravazolo (539.346.280-87); Carolina Azevedo Cavalcanti de Melo Ricco (712.873.701-44); Carolina Perini de Almeida (368.247.358-09); Carolyne Camargo Janzen Mikhail (713.177.751-04); Caterine Melo Duffles Teixeira (101.294.117-52); Cecilia Reigada Piva (327.748.238-38); Cheine Araujo Pereira (633.568.562-00); Cicero da Silva Sousa (691.869.441-34); Clara Teixeira Ferrari (071.953.566-20); Claudemiro Cavalcante Silva (893.203.105-30); Claudia Marques Roldao (011.034.651-39); Claudia Pereira Borges (017.319.931-37); Cleudon de Sena Mendes (575.366.512-87); Clovis Gomes de Aguiar Junior (044.454.647-24); Cristiana Martinello da Costa (006.173.891-36); Cristiana da Silva Bohm (003.241.210-08); Cristiane Dutra da Silva (000.083.883-77); Crizantho Alves Fialho Neto (010.933.461-24); Daiane Amaral dos Santos (010.373.100-80); Daniel Cunha de Carvalho (897.998.103-10); Daniel Hofmann da Silva (101.472.247-05); Daniel Rocha Cangussu Alves (058.581.226-80); Daniel Simoes Coelho (103.324.047-81); Danilo Yoshio Hatori (066.430.889-92); David Rego Barnabe (025.894.443-97); Denise de Barros Rezende (919.225.851-49); Diego Lara Soares Mateus (018.874.851-20); Diego Santiago Vieira de Brito (005.333.421-39); Edilene Ferreira da Silva (020.366.941-01); Eduardo Francisco da Silva Junior (115.624.837-06); Eguioberto Garcia Amorim (574.848.642-34); Elana Kojo Custodio (007.513.971-56); Eliano de Barros Santos Lira (731.544.822-53); Emerson Rubens Mesquita Almeida (557.115.703-82); Emmanuelle de Carvalho Santiago (051.762.144-40); Enio dos Santos Cruz (700.607.541-68); Enir Antonio Farinon (532.030.201-06); Erika Magami Yamada (277.211.098-25); Erlan Moraes de Souza (622.556.732-15); Ermantino Vaz Barroso Filho (526.433.872-87); Estella Libardi de Souza (890.995.242-34); Evandro Souza dos Santos (018.250.271-61); Fabian Kurten (296.196.598-56); Fabiana Paola Mazzo (334.412.248-76); Fabricia Batista da Silva (023.151.501-40); Fabricio de Souza Linhares (036.116.256-12); Felipe Batista Cavalcante (011.140.203-46); Felipe Vianna Mourao Almeida (015.587.366-03); Fernanda Cerqueira (047.984.129-29); Fernanda Nunes de Araujo Fonseca (110.360.337-08); Fernando Ernesto Baggio Di Sopra (965.779.320-34); Fernando Vieira de Oliveira (090.797.997-18); Fernando Vinicius Pereira (648.415.881-91); Flaubert Semprebom (018.176.619-14); Flavia Azevedo de Carvalho (717.152.311-04); Flavio Augusto de Souza Santana (093.071.368-07); Flavio Roberto Camilo Santiago Sousa Duarte (328.324.433-20); Francisco Andre Sampaio (807.000.633-15); Francisco Carlos Aragao Alves (006.929.273-60); Francisco Sanae Antunes Moreira (209.299.432-87); Frank Maciel Logrado (804.615.141-68); Gabriel Dante Guerra de Oliveira Camarao (007.777.922-30); Gabriel Gomes Muria (333.680.928-20); Gabriel Simoes Pilati (718.351.561-34); Gabriella Casimiro Guimaraes (924.304.221-15); Gedeao Gomes de Souza (891.695.732-04); Geraldo Witeze Junior (295.616.438-47); Gerson Levi da Silva Mendes (218.126.828-24); Gilberto Cesar Gasparetto (076.401.508-76); Gilmar de Souza Pinto (019.993.558-06); Giovana Ronconi de Nazareno (021.934.079-08); Glenda Campos Chagas (123.316.067-22); Guapy Moraes Pinheiro (893.180.567-53); Guilherme Cosenza Almeida Franco (279.017.678-71); Guilherme Daltro Siviero (335.291.188-69); Guilherme Maciel Nogueira (348.479.648-02); Guilherme Teixeira Neri (763.740.172-34); Gustavo Chaves Machado (841.689.431-00); Gustavo Sena de Souza (060.780.206-50); Heber Siqueira Gomes (932.263.306-91); Helio Rolim Saraiva (001.507.101-43); Helton Fernando de Barros (186.861.336-49); Henrique Klocker de Camargo (035.051.849-18); Hercules Silva Schiave (468.835.252-20); Hermisia Coelho Pedrosa (977.764.162-15); Humberto Cezar Rodrigues (061.726.358-24); Iana Teresa Moura Gomes (004.894.153-00); Igor Monteiro de Paula Meira (638.491.003-91); Ilka Massumi Okada (001.851.381-60); Ingrid Barbosa de Menezes (796.040.722-34); Iori Leonel Arnoldo Hussak Vanvelthem Linke (795.509.752-15)
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7672/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.772/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Marques Antunes de Siqueira (071.225.917-19); Ana Raquel Simões Fernandes (000.790.996-96); Camila da Graça Sandoval (116.753.457-32); Daniel de Oliveira Roque (099.310.607-27); Daniela Ribeiro de Barros Reple (308.067.828-11); Flavia Martins Siqueira (005.050.906-35); Fred Fernandes de Almeida (660.872.283-49); Johann Senra Moreira (991.044.827-00); Johnny Quintino da Silva (100.441.737-33); Juliana Vasconcellos Noé (113.999.057-83); Marcello Charpinel Reis (112.009.207-83); Marcio de Menezes Esteves (055.119.707-27); Paulo Sergio dos Santos Junior (050.461.274-31); Shirley Gomes de Freitas (058.090.437-71); William Persch (003.685.100-00)
1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7673/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - PETROBRAS - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.771/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Pereira Viegas (003.059.330-19); Felipe Spolavori Martins (808.807.970-53); Guilherme da Costa Ventura (074.548.067-59)
1.2. Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - PETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7674/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.796/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto (632.473.723-34); Adriano de Avila Furiati (934.294.281-49); Ailson Santiago de Farias (988.771.191-87); Alexandre de Melo Silva (954.985.161-34); Almir Leite de Oliveira (698.185.761-87); Ana Cristina Pacheco Bittencourt (610.230.861-15); Andre Luiz Vendeth Scavassa (001.595.331-98); Anisio Costa Xavier Junior (731.354.531-20); Anna Paula Ferreira Paes e Silva (513.391.882-87); Ariana Andrade Mocó (844.567.011-53); Arlyson Mark Xavier Epaminondas (027.855.464-40); Carlos Eduardo Coutinho Nogueira (669.832.661-53); Christiane Marques Sousa de Magalhães (811.410.255-15); Daniel Vieira Soares (712.226.931-00); Debora Pires Paula (774.304.841-15); Dionisio Coelho Costa Neto (820.848.403-25);

IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Edivanio Vieira da Costa (700.206.201-87); Edmilson Almeida de Assis Segundo (038.418.294-14); Elma Vieira de Jesus (768.090.481-20); Erika Braga Lourencatto (402.497.861-68); Fabio Silva de Abreu (828.714.691-72); Fadua Helou Netto (026.528.921-18); Francisco Constantino de Medeiros Neto (041.179.804-91); Francisco Walter Bezerra Soares (271.424.772-53); Gabriel Costa da Silva (717.556.911-49); Gabriel Malta Castro (724.495.001-20); Gilson da Silva Oliveira (300.441.542-91); Giorgio Moises de Oliveira Pereira (697.215.212-72); Glauber Roberto Lesnau (005.366.809-06); Gleudson Santos Veras (821.934.443-15); Guilherme Goncalves Rezende Rocha (989.790.191-49); Guilherme Tavares Mafra (859.913.171-00); Helia Denise Fernandes C Macedo (594.306.132-00); Heloisa Lopes Miranda (810.278.937-91); Irla Iraci Barbosa de Melo (937.217.491-20); Isabella Vieira dos Santos (710.128.771-91); Jackson Willyans de Assis (830.887.841-53); Jorge Humberto Borges da Silva (880.923.561-49); Klebicar Silva Mendes (995.716.681-68); Lisa Cristina Gomes Lauffer (687.912.830-00); Lucelia Alves de Macedo (721.560.311-34); Maria Ines Guazzi Bergo (146.261.441-87); Maria Lucia Sobral Coelho (379.761.681-34); Michele Alves Soares Costa (649.487.143-72); Milton César Silva de Sousa (336.466.352-15); Monica Braga Constantino (844.715.301-00); Plinio Luis Ribeiro (001.072.251-31); Raul Generoso Torres Neto (032.591.494-06); Rejane Pinheiro de Sousa (583.029.052-91); Renan Maranhao Pinto Junior (717.725.701-25); Renato Marques Batista (885.843.801-91); Rodrigo Lemos Sereno (014.824.301-00); Talita Petrola Olinda Souza (641.869.703-00); Thiago Soares Arima (723.068.071-91); Tiago Soares Renno Negreiros (011.556.711-98); Vinicius de Lima Silva (758.419.242-49); Wallace Nunes de Menezes (666.805.147-20); William Acioli Freire de Gois (917.464.004-63); Willian Silva Santos (952.908.345-91); Willian Vieira Cardoso (715.367.011-49); Ygor Costa Lima (722.687.861-53)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7675/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - Eletrobras - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.797/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliana Cristina Bar (041.126.069-31); Ivone Bruhmuller (466.664.359-15); Jeferson Deretti (023.831.479-07); Nadia Issa Musse (346.081.680-53); Rafael Hartmann Gomes (005.651.209-05); Rafael Leite Conceicao (820.805.770-34); Rafael Peralta Muniz Moreira (064.864.229-12); Sara Abreu Henn (056.670.309-26); Ugo Mourao (006.095.069-27)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - Eletrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7676/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.813/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelson Carvalho (894.886.285-53); Adrisson Luis de Oliveira Catizane (091.332.696-88); Alan Fabricio de Almeida Santos (930.382.915-87); Alan Monteiro Gaspar (012.388.246-09); Alexandre Luiz Yamanaka (112.150.888-09); Alexandre Rodrigues de Souza (590.010.031-68); Alisson do Val Marinho (360.213.638-84); Allan Patrick Barros Pereira (087.222.317-57); Allan Sales (055.123.494-65); Amilcar de Souza (951.997.139-49); Andre Gustavo Costa (757.494.916-68); Andre Matias de Carvalho (030.291.186-30); Angelo Pereira (763.898.396-34); Antonio Carlos Fernandes Ribeiro (912.679.607-44); Beatriz Aparecida Narciso Raphael (247.992.658-30); Bernardo Bravo Goes (079.221.827-24); Candice Roberta Rigotti (984.649.490-49); Carla Kawassaki (015.702.949-25); Carlos Alberto Daneu Alves Junior (078.038.737-66); Carlos Alberto Garcia Fresqui (483.450.401-87); Claudio Alves de Souza (262.323.288-17); Cleber Batista dos Santos (054.029.969-38); Cleber Tavares de Oliveira (052.963.717-04); Cledson Batista dos Santos (829.534.065-49); Crisciany Aline Vaz Guimaraes (030.937.151-13); Cristiano Rodrigues (966.850.006-78); Cristiano Schacker dos Anjos (944.331.940-34); Cristiano de Andrade (832.051.360-04); David Edsam dos Santos (057.051.549-17); Diego Gorgen Figueiredo (811.033.360-53); Edmar Rodrigues Beloni de Souza (069.036.876-37); Ednilto Pereira Tavares Junior (011.604.291-54); Edson Luiz Cordeiro da Silva (722.523.249-53); Eduardo Santos Goncalves (047.574.059-95); Ezequiel Alves Barroso (070.087.686-30); Fabiana Fregona Hungria de Moraes (198.077.368-89); Fabiane Antunes Cassini (025.934.289-02); Fabio Jordao Motta (128.836.138-69); Felipe Francisco do Rio (340.248.948-11); Felipe Ramos Gabriel (366.351.408-08); Fernando dos Santos Pereira (045.667.286-92); Frederico de Moura Lima (001.507.011-52); Gebel Eduardo Mendonca Barbosa (047.881.198-54); Germano Beneti de Souza (009.437.120-25); Gustavo Nascimento Tavares (066.935.376-00); Herbert Carlos Sousa Brito (803.060.123-91); Hildon Viegas dos Santos (342.113.188-02); Ilmar de Sousa (017.973.901-80); Iramark Pereira Nascimento (543.422.365-91); Italo Cardoso Rodrigues (029.300.774-84); Itamar Nogueria da Silva Filho (023.744.948-02); Joao Paulo Rodrigues Nogueira da Gama (488.081.641-87); Joas de Matos Pereira (786.926.445-87); Joel Marcilio Paris (046.564.579-81); Jonatas Moraes Martins (482.681.433-04); Jose Matias Junior (955.357.053-49); Jose Mendes de Souza (007.338.923-45); Jose Ricardo Conti (153.869.858-76); Joserilson Rodrigues de Azevedo (297.564.724-72); Josyvan Salvador Rodrigues (082.503.686-06); Juliana da Silva Ferreira (310.789.628-47); Juliano Vilela Cunha (048.825.039-05); Julio Loewenberg Passalacqua (297.492.658-40); Kaio Vinycius da Silva Peny (056.869.264-09); Lucas Correia de Souza (011.752.361-52); Luis Alfredo Martins Matias (069.583.328-65); Maicon Wesley Goncalves (029.806.139-24); Manoel Santos do Nascimento (116.759.468-17); Marco Antonio Roberto Castagna Goncalves (000.690.200-60); Marcos Vinicius Trigo da Costa (101.589.517-43); Margarete Ferreira de Miranda Santana (140.346.048-59); Mariana dos Anjos (814.692.849-87); Marineto Gomes de Oliveira (450.769.523-68); Mario Onicio Fernandes de Aguiar (690.742.321-91); Marisa da Silva (096.985.268-11); Moacir Alves de Sousa Junior (061.841.534-39); Murilo de Sousa Matos Junior (024.376.443-00); Odilon Braga Castanheira Silva (110.297.651-20); Patricia da Silva Evangelista (027.927.334-70); Paulo Sergio Passos Trocoli de Azevedo (035.044.816-76); Paulo Souza Muller Junior (036.307.376-09); Pedro Andre Pires de Almeida (986.767.760-91); Rafael Dornelles Ramos (003.433.620-66); Rafael Gomes da Silva (100.423.917-33); Rafhael Chagas Melo Freitas (104.763.727-80); Ramon Gomes de Lima (105.890.047-19); Regis Gustavo Farias (568.515.100-49); Renato Freitas Venancio (707.379.400-34); Renato Juscelino de Souza (010.535.534-80); Ricardo Luis de Moura Sieben (711.897.770-53); Rodrigo Almeida Lima Oliveira (822.676.005-44); Rodrigo Jose da Silva Brandao (542.256.125-20); Ronaldo Ramos Magalhaes (039.521.874-88); Roseli Nunes Rico Goncalves (499.132.630-34); Rosimary Araujo da Silva (980.071.496-00); Salomao Gomes Arruda Vieira (003.257.033-37); Samim de Oliveira Kirk Coelho Ozorio (041.324.457-12); Sergio Santos Alves (105.908.667-02); Tatiane Monteiro Pacheco de Moraes (036.265.469-77); Tatyane Santana Lacerda (876.217.701-04)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7677/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Nacional do Índio - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.856/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Almeida de Carvalho (636.287.831-00); Dulce Alves da Silva (665.534.231-72); Elise Eleonore de Brites (205.345.618-37); Fernanda Izabela Silva Lima Bomfim (703.147.051-04); Marcelo Chaves de Castro (646.004.321-34)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7678/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.904/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Fain (099.120.277-52); Neimar Blank (414.017.860-49); Ricardo Augusto Pego (094.858.738-59); Thiago Carvalho Ferreira de Araujo (006.259.801-58)

1.2. Unidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7679/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRAS - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.966/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maraue Pinheiro Nunes (007.976.940-30)
1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7680/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petrobras Transporte S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todo ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-025.041/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anderson Prazeres Nascimento (045.676.824-67)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7681/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Petrobras Biocombustível S. A, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-025.082/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Brito Araujo Ernesto (685.857.133-72); Diego Gomes Ferreira Leite (093.892.247-56)
1.2. Unidade: Petrobras Biocombustível S. A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7682/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Liquigás Distribuidora S.A. - PETROBRAS - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-025.094/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adailton de Oliveira Camargo (004.182.601-92); Aline dos Santos Pandolfo (371.355.668-74); Anne Marie Moraes de Carvalho (271.816.266-04); Domingos Ramos Nascimento dos Santos (004.907.605-11); Graciano Waldir da Silva (036.404.624-40); Leandro Augusto dos Santos (017.638.371-90); Leonage de Jesus Santos Sousa (648.118.593-91); Rafael Eckert Passos (098.096.797-00); Ridley Albuquerque Vieira (826.908.391-72); Ybisson Batista de Vasconcelos (045.920.134-41)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - PETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7683/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-025.095/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adevilson Fernandes de Sao Jose (314.198.688-61); Alessandra dos Santos Nunes (069.560.247-05); Alessandro Pecoraro Salles (891.103.405-30); Alison Pinton Paladini (807.956.760-34); Alonso Tarcilio Barbosa (264.274.512-00); Andre Medeiros Varanda (462.933.371-15); Angela Maria Costa (027.456.594-30); Antonio Henrique Vieira Ballarin (282.588.698-09); Camila Vidal Cardoso (769.270.751-00); Carlos Augusto Dalla Valle Von Kossel (969.632.800-10); Christian Almeida Santos (607.712.085-53); Claudio Roberto Trapp (716.725.160-72); Clayton de Sousa Galdino (928.112.306-10); Cledson Farias Silva (807.271.905-04); Cristovalto Alves Rocha (765.410.103-15); Eduardo Cavalcante da Graça (095.139.627-76); Elmon Mendes Pereira (836.495.491-15)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7684/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.428/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriane Mirela Blos (646.843.500-53); Adriane Stremel Vanat (702.512.079-00); Alcidiva Francolozo Silva (405.812.928-04); Aldacélia Divina da Silva (451.649.161-34); Aleide Barbosa Viana (575.697.543-87); Alessandra Lima Cisne Gurgel (955.836.293-04); Alexandre Lima Cisne Gurgel (955.836.453-34); Aline Maria Alves da Fonseca (404.360.308-88); Aline Vitoria Holanda Pitombeira (057.186.243-80); Ana Luisa Nascimento Albuquerquer (554.229.423-53); Ana Maria Migueis de Andrade (312.176.807-72); Ana Paula Saraiva Gomes Rodrigues (623.097.143-72); Anelina Rodrigues Ferreira (630.757.251-53); Antonio Abraão da Silveira Holanda (057.195.983-08); Artur Gustavo Barros da Costa (008.165.004-36); Bruno Plinio Juliani Uberti Dora (020.104.770-57); Caroline Vicente da Silva Cruz (109.720.937-70); Cleia Maria da Silva Neumann (621.078.870-04); Cristina Maria Vicente da Silva Cruz (426.137.877-91); Dirce Galdino dos Santos (973.222.028-72); Dulcinea Pimentel Dantas (007.698.324-23); Edna Santiago Lopes Bonfim (040.091.375-50); Erica Diniz Martins (044.768.287-36); Esther Ruth B.da Silva (001.864.951-37); Euzira Goulart Martins (949.548.447-20); Fabrício Juliani Dora (030.357.360-06); Felipe Souza Barros (030.476.415-95); Fernanda Vicente da Silva Cruz (093.439.697-32); Francisca Cardoso SE Oliveira Abreu (374.095.063-34); Francisco de Assis Gomes Casimiro Junior (905.848.993-00); Gisele Ribeiro Teixeira (075.459.127-13); Gloria Coralia Peixoto Milezi (109.105.900-44); Guilherme Souza Barros (025.615.025-70); Helena Diniz Alves da Fonseca (032.542.258-30); Helenice Lins de Araújo (321.251.194-04); Heloisa Helena Blos (761.798.340-91); Hildeth Felix Rodrigues Cardoso (046.455.237-08); Hildigardes Maria Tomaz da Silva (038.551.123-04); Ireny Farias Soares (337.474.823-68); Ivone Gomes de Sá Maciel (355.293.693-91); Jaime Freitas Martins Junior (077.518.637-65); Janaina Milena Blos (761.952.520-34); Joao Pedro Vanat (093.813.629-12); Joseilto Joaquim da Silva (339.656.414-68); José Eric de Oliveira Maciel (042.172.743-86); Julianny Thays Vanat (058.901.059-06); Juliett Cristina Vanat (058.900.679-74); Leonardo Pereira Bonfim (050.553.785-06); Lilian Consuelo Maia Nogueira de Sá (052.295.333-66); Lourdes Fontes do Nascimento Matos (590.390.355-04); Luiz Ricardo Nascimento Albuquerque (554.229.773-00); Luiza Lucirene do Nascimento Albuquerque (462.755.253-04); Maraglai Juliani Dora (928.707.080-68); Margarida Maria Castelo Branco de Santana (083.205.945-53); Margarida Rosa do Nascimento (963.022.917-04); Maria Celeste Vieira Caldas (262.500.985-34); Maria Edilma de Lima Pitombeira (071.523.293-20); Maria Gelilda Teixeira Martins (079.873.867-74); Maria Goretti Vieira Pimentel (285.160.955-68); Maria Izabel Barros da Costa (802.879.054-20); Maria Izabel Lopes Costa (008.150.834-40); Maria da Graça Fróes da Motta Nunes (137.741.665-87); Maria das Dores de Lima Ferreira (469.205.443-34); Maria do Carmo Alves Pereira Porto (029.441.156-93); Marina Martins das Merces Silva (146.390.637-41); Marina Teixeira Gusman (053.601.747-65); Michelle Goulart Martins (052.680.477-79); Nadir Santos de Albuquerque (046.513.214-61); Nair Costa Marques (222.266.668-69); Nilza Therezinha Souza da Costa (004.389.060-12); Odeth de Barros Castro (656.903.466-91); Palmyra Apparecida Santos Bernardes (248.938.258-60); Priscila Goulart Martins (052.680.437-81); Rafael Alves da Fonseca (420.483.798-00); Reni Vieira Nunes (097.225.467-67); Risalva Oliveira Saraiva Rodrigues (405.930.453-00); Rosana Castelo Branco de Santana (032.023.705-29); Rosivan Maria dos Santos (102.510.225-87); Samuel Philype Barbosa da Silva (001.868.831-45); Thiago Henrique Santos de Albuquerque (062.387.434-25); Verônica Maia Nogueira de Sá (213.811.193-87); Vilma Nogueira Rimolo (960.722.707-78); Zeila Maria Rodrigues Alves Matos (031.886.407-06); Zenia Maggi de Aguiar (931.186.780-20)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7685/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.566/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alair Rodrigues Adrien (072.382.247-63); Alessandra Cristina Santarém da Silva (903.748.002-00); Alice Rangel Soares (412.781.357-15); Allan Rafael Teixeira Brilhante (122.208.407-43); Allan Rafael Teixeira Brilhante (122.208.407-43); Carlos Alberto Fernandes Pinho (371.251.927-34); Carlson Ripoll Gomes (414.316.187-72); Celina Mariana de Oliveira Silva (075.649.674-80); Celio Maragno Pitanga (747.778.827-72); Claudete Almeida Albuquerque (781.794.327-34); Claudete Almeida Albuquerque (781.794.327-34); Cleusa de Almeida Ribeiro (902.278.327-87); Conceição Emilia dos Santos Bello (647.699.767-04); Corina Maria de Lira (055.972.464-02); Dilma Rosa de Souza Mendes (222.619.077-53); Diva Paulo de Oliveira Santos (532.345.027-49); Dora Candida Martins da Silva (256.277.081-15); Douglas Almeida Albuquerque (054.213.847-64); Elane de Oliveira Pinheiro (135.729.386-00); Elinalva de Abreu Nascimento (565.678.555-68); Elizabeth Benedicto de Paulo (582.968.407-15); Elza Augusto Nunes (047.634.767-00); Elza da Silva (670.811.187-04); Emilia Vieira Maia Vianna (818.839.607-97); Emilia Vieira Maia Vianna (818.839.607-97); Francisca Zélia Leonel Cardoso (532.744.667-00); Gleide Mere de Souza Correia (020.450.727-89); Graziela Fernandes de Araujo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(562.043.377-34); Gregória de Nazaré Santarem da Silva (212.616.602-34); Gregória de Nazaré Santarém da Silva (212.616.602-34); Helena Zélia de Medeiros Correia (487.126.477-72); Helena de Medeiros Correia (736.285.147-20); Heloisa Estevam Honorato (331.881.577-20); Ilma de Souza (384.753.167-00); Jacira Pereira da Silva (173.382.557-68); Jael Ferreira dos Santos Cardoso (649.986.307-68); Jenifer Soares da Silva (090.452.754-90); João Walace da Costa Moreira (895.955.807-91); Julia Francisco de Azevedo (916.096.587-87); Juraci Pereira dos Santos (695.219.487-87); Lucy Gomes Marques (514.984.647-34); Marcia Cristina Santana Barbosa Medeiros (012.621.587-10); Maria Estela dos Santos (037.042.113-20); Maria José de Souza (071.767.724-95); Maria Vital Vicente (896.094.097-68); Maria de Lourdes Nunes Chardeli (999.256.217-04); Marina Rosa Leite Tosta (512.796.817-72); Marly Mathias Brilhante (531.614.757-04); Maurino de Souza (066.042.187-91); Munik Almeida Albuquerque (054.213.777-17); Munik Almeida Albuquerque (054.213.777-17); Nalva Nogueira de Moura Silva (254.324.274-00); Noreth Miranda (073.379.227-87); Rosalina Viana de Araújo Silva (125.763.104-78); Rosinéri Maia Medina Vianna (120.838.417-19); Sônia de Abreu Nascimento (567.517.025-15); Terezinha Ana Damião das Neves (112.486.217-00); Thamara Gomes Albuquerque (054.248.177-42); Thamara Gomes Albuquerque (054.248.177-42); Valdelice de Abreu Nascimento (507.734.615-15); Yedda Mesquita (028.840.117-49)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7686/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.569/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelina dos Santos Jardim (494.108.817-49); Adelina dos Santos Jardim (494.108.817-49); Aparecida Jose da Cruz (012.982.587-58); Carmem Carvalho da Silva (060.056.387-18); Carmem Carvalho da Silva (060.056.387-18); Dionisia Maria Duarte Coutinho (344.436.064-91); Dionisia Maria Duarte Coutinho (344.436.064-91); Eliane Passos Pereira (692.331.527-15); Elizabeth Silva Santos (958.795.287-15); Elza Pinto da Silva (071.062.057-88); Eunice Ribeiro Marçal (955.501.947-91); Lea Penfold da Graça (038.792.167-20); Leila Vieira da Rocha (882.577.627-68); Leonardo da Costa Leite Jardim (136.829.397-25); Luana Duarte Coutinho (071.134.824-30); Luciana Maria Duarte Coutinho (073.173.154-94); Maria José Dias Xavier (024.266.877-11); Maria da Piedade Duarte Coutinho (078.985.884-36); Maria da Piedade Duarte Coutinho (078.985.884-36); Maria de Fatima Pereira da Silva (162.547.323-00); Maria de Lourdes Pereira de Lima de Souza (000.112.687-35); Marinete Josefa da Silva (021.757.497-11); Mary Aurea Lavigne de Melo (000.514.905-36); Mirynéia da Silva Ribeiro Santos (174.557.157-49); Otilda Almeida da Silva (065.498.705-00); Otilda Almeida da Silva (065.498.705-00); Rosemari Silva Santos (715.771.577-53); Sandra Silva de Santana (795.828.187-00); Tania Regina Carvalho da Silva (611.817.657-49); Tania Regina Carvalho da Silva (611.817.657-49); Tatiana Santos da Silva (534.392.015-20)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7687/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor do Ministério da Justiça (vinculador), cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.264/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ruth Rocha Sampaio (068.710.047-00)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7688/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor do Ministério da Justiça (vinculador), cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.265/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luciana dos Anjos Pereira (708.736.661-00)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7689/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.429/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lukas Michael Boa Morte Santos (118.217.317-94)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7690/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor de Departamento de Polícia Federal - MJ, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.431/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luiz Fernando Jordao Rolim (640.224.710-34)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7691/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.432/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Honorina Barros do Espirito Santo (070.951.347-07); Nair de Mattos Cardoso (026.055.147-30)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7692/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.436/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Andre Hassan Ruzenne da Silva Fagundes (393.263.258-30); Cleide de Souza Lira (899.515.304-00); Jadeilda Cristina Garcia de Souza (010.048.174-44)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7693/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-025.735/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Janete Batista Peixoto (878.843.217-34); Maria José da Silva Caminha (036.828.077-21); Maria Lúcia do Nascimento (317.096.994-34); Nancy Melo da Costa (053.040.007-30)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7694/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de **PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE** em favor de beneficiários de ex-servidores Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no ato de Edgar Nunes de Farias há incompatibilidade entre as informações relativas à relação de parentesco (companheira) e o fundamento legal da beneficiária (relativo a viúva). O mérito do ato deverá ser considerado prejudicado por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/07, devendo o órgão de origem encaminhar novo ato, livre de falhas;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, **caput**, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar **prejudicado**, **por inépcia**, o mérito do ato de Edgar Nunes de Farias e determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda a novo cadastramento do ato no SISAC, sem as impropriedades verificadas, ou seja, com as informações corretas relativas à relação de parentesco e fundamento legal da beneficiária Maria Aparecida de Assis; e

b) Considerar **legais o** registro dos demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-015.994/2011-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Amara Lindinalvo de Melo (038.412.944-72); Célia Guimaraes Castro (597.733.087-15); Dalmir da Silva Camilo (383.566.609-63); Dinah Guimaraes Mattos (513.559.907-00); Doroti da Silva Steil (246.857.399-49); Elisabeth de Tolosa Correia (112.729.888-72); Elizeth Mathias de Lima (362.251.777-87); Francisca Bastida Eredia Bergamo (367.644.368-35); Leila Monica de Carvalho Cunha (102.190.037-00); Luzia Margareth de Oliveira (003.426.339-02); Maria Aparecida de Assis (746.486.677-00); Maria da Penha Almeida da Costa (129.186.437-77); Maria das Neves Pereira de Almeida (788.613.227-00); Marilena Pacheco Borghini (344.616.807-97); Regina Celia Abrantes Pacheco (605.084.007-59); Rita Irene Rocha Portela (017.839.393-20); Rosalva da Silva de Paula Bezerra (683.148.507-30)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7695/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensão Militar em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao Ministério dos Transportes, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-026.038/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antonina Alves Rocha (025.480.607-48); Nair André Fornerolli (922.595.027-68)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7696/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e Regulares, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-9 e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.186/2010-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Aldoney Freire Costa (548.795.907-20); Alfredo Carlos Orphão Lobo (032.504.827-49); Antonio Carlos Godinho Fonseca (193.035.131-34); Eduardo Coelho Fernandes (313.038.547-91); Joao Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); Jorge Antonio da Paz Cruz (363.290.537-15); Jorge Humberto Nicola (050.154.560-34); Jose Joaquim Vinge (297.628.127-00); Luiz Carlos Gomes dos Santos (533.947.207-87); Marcos Aurelio Lima de Oliveira (668.276.637-87); Mauricio Martinelli Reche (335.705.157-53); Maurício Evangelista da Silva (484.022.657-15); Omer Pohlmann Filho (293.409.500-20); Oscar Acselrad (036.941.197-87); Paulo Roberto Coscarelli de Carbalho Junior (021.484.017-42); Paulo Roberto Rodrigues (195.044.117-20); Paulo Roberto da Fonseca Santos (316.697.867-49); Roberto Luiz de Lima Guimarães (135.083.186-72); Rogerio da Silva Fernandes (753.788.337-87); Wanderley de Souza (347.341.807-25)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. João Alziro Herz da Jornada, Presidente do Inmetro, acatando parcialmente suas razões de justificativa apresentadas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno - TCU, dando-se-lhe quitação;

1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Aldoney Freire Costa; Alfredo Carlos Orphão Lobo; Antonio Carlos Godinho Fonseca; Eduardo Coelho Fernandes; Jorge Antonio da Paz Cruz; Jorge Humberto Nicola; Jose Joaquim Vinge; Luiz Carlos Gomes dos Santos; Marcos Aurelio Lima de Oliveira; Mauricio Martinelli Reche; Maurício Evangelista da Silva; Omer Pohlmann Filho; Oscar Acselrad; Paulo Roberto Coscarelli de Carbalho Junior; Paulo Roberto Rodrigues; Paulo Roberto da Fonseca Santos; Roberto Luiz de Lima Guimarães; Rogerio da Silva Fernandes; Wanderley de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno - TCU, dando-se-lhes quitação plena;

1.8. Dar ciência ao Inmetro sobre a ocorrência das seguintes impropriedades:

1.8.1. inclusão, em contrato firmado por dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, de serviços não singulares que foram subcontratados, ocorrida nos contratos 17/2008 e 47/2009, o que afronta o artigo 24, inciso XIII, e o artigo 13, § 3º, da Lei 8.666/1993; e

1.8.2. ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços objeto dos contratos 17/2008 e 47/2009, o que afronta o artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

1.9. Arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, inciso IV, do RI/TCU, c/c artigo 40, inciso III, da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

ACÓRDÃO Nº 7697/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Mário Antônio Matias Lobo, contra o Acórdão 5667/2010 (fls. 175-176, v.p.) - 2ª Câmara - itens recorridos 9.1, 9.2 e 9.4.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e

b) Dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-019.550/2009-8 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 000.687/2011-1 (Cobrança Executiva); 000.686/2011-5 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrente: Mário Antônio Matias Lobo (355.842.201-59)

1.3. Unidade: Município de Uruará-PA

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)

1.8. Advogado constituído nos autos: Evaldo Pinto (OAB/PA 2816-B).

ACÓRDÃO Nº 7698/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as contas do senhor José Osmar Monte Rocha, CPF 029.120.311-68, Presidente do Grupo Executivo para extinção do DNER/MT, a partir de 3/5/2007, e da senhora Lívia Amorim Queiroz, CPF 046.654.811-72, substituta do Presidente do Grupo Executivo desde 3/5/2007, para o período de 1/1/2010 a 30/9/2010, dando-lhes quitação, comunicar o presente Acórdão aos responsáveis e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-009.367/2011-0 (TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: José Osmar Monte Rocha (029.120.311-68); Livia Amorim Queiroz (046.654.811-72)

1.2. Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7699/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de expediente encaminhado pelo Defensor Público Federal ROBSON DE SOUZA, por intermédio do Ofício n° 10/2011 /DPU/Cat. Esp./21 ° Ofício Criminal Superior, referente à possível irregularidade em procedimento licitatório na Unidade da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Peça 1); com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, por não apontar indícios de irregularidade no Procedimento Licitatório/Processo n° 08038.021596/2008-21 da Defensoria Pública-Geral da União - Contrato nº 71/2009, arquivando-a e dando-se ciência deste Acórdão ao Representante, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-012.650/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Defensor Público Federal Robson de Souza

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - Unidade da DPU do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7700/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado, formulada pela MAXXOR DO BRASIL - IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, em razão de supostas irregularidades nas disposições do Edital no Pregão Presencial nº 056/2011, objetivando *"a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 Motoniveladoras e 01 Pá-Carregadeira, decorrentes do Recurso Financeiro do Governo Federal, por meio do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, junto ao Banco do Brasil"* - fl. 2 - Peça 4; com fundamento no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93, c/c os arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivar o presente processo, a teor do inciso IV, do art. 169 do Regimento Interno/TCU, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-028.238/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Maxxor do Brasil - Importadora e Exportadora de Máquinas e Equipamentos Ltda

1.2. Unidade: Município de Itaberá - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

d) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 30).

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7701/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela suspensão temporária administrativa do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.063/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Idenyr Silvestre Busata (CPF 009.764.310-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7702/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.107/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldino de Souza (CPF 009.758.931-49); Ivanilde Duarte da Paixão (CPF 291.394.496-53); Maria Ignez de Freitas Montorte (CPF 396.186.418-72); e Mirtis de Carvalho Silva (CPF 035.682.102-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7703/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.360/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdir Hungaro (CPF 020.281.238-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7704/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.886/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adacir Augusto de Souza França (CPF 053.882.877-34); Claudio Conde Nieto (CPF 012.855.727-34); Cristovão Lacerda Pereira (CPF 105.924.237-00); Oromar Ramos de Souza (CPF 099.602.607-04); e Paulo Serpa (CPF 032.515.517-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Incra/RJ - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7705/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.045/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anna Maria Martins Scorzelli Rattes (CPF 521.353.577-15); Carlos Geraldo de Barros Meyer (CPF 025.199.417-15); Elma Guimarães (CPF 191.467.367-00); Eunice Mendes de Melo Moura (CPF 160.226.457-00); José Alberto Costa (CPF 030.061.587-68); José Aloysio Altoé (CPF 023.760.247-49); José Geraldo Cunha (CPF 036.168.277-87); Maria Lucia Lobo Pires (CPF 090.648.507-04); Plinio Reale de Carvalho (CPF 040.698.547-20); Sonia Rangel Bittencourt (CPF 024.587.307-44); e Vera Beatriz Guida Neiva (CPF 029.536.177-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7706/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.416/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Bezerra de Lima (CPF 431.976.128-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Ceará - Incra/CE - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7707/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.165/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alano de Souza Correia (CPF 040.420.422-87); Almério José Evangelista da Silva (CPF 115.346.642-20); José Alves Sampaio (CPF 079.058.662-20); Osmar Furtado (CPF 021.660.892-91); e Raimundo do Carmo Freire (CPF 037.058.622-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rondônia - Incra/RO - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7708/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.870/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elizabeth Fonseca (CPF 895.385.018-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Rondônia - Incra/RO - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7709/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.869/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Cleverson Santos Fraga (CPF 014.632.545-12); Laudemir Andre Muller (CPF 725.217.320-87); Luana Ascenso Lustosa (CPF 001.925.451-24); Marcio Ribeiro da Silva (CPF 868.447.681-68); e Mario Bitencourt Wiesinieski (CPF 058.921.299-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7710/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.036/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joseny Freire de Carvalho Gonçalves (CPF 653.496.105-97); Lúcia Simões Zamboni (CPF 693.438.021-53); e Nilson Leite Lopes (CPF 605.517.121-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7711/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.740/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Humberlena de Fatima Medeiros Cardoso (CPF 144.706.968-46); Maria Elisa Sani Moro (CPF 046.276.348-03); Regina Helena Ferreira Martins (CPF 220.137.168-77); e Sarkis Sarkissian (CPF 417.641.378-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7712/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-025.650/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria do Carmo Costa de Oliveira (CPF 075.154.499-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7713/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.914/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Sra. Maria das Graças dos Santos Souza, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itabuna - BA.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Itabuna - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Secex/BA que:
1.6.1. encaminhe cópia da instrução técnica bem como da presente deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao FNS e ao Denasus para conhecimento e, se for o caso, adoção das providências de sua alçada;
1.6.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à interessada;
1.6.3. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7714/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação autuada com vistas a verificar a existência de irregularidades funcionais ocorridas no âmbito da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão-Incra/SR-12, especificamente em relação à inassiduidade da Sra. Adalva Alves Monteiro, empregada da entidade;

Considerando a alegação do representante de que a referida empregada *"embora lotada naquele órgão com os pontos de frequência assinado e aprovado por seu chefe, não estava indo trabalhar"* (**sic**);

Considerando que, em resposta à diligência realizada pela Secex/MA, o atual Superintendente do Incra no Maranhão, Sr. Luiz Alfredo Soares da Fonseca, por meio do Ofício INCRA/SR 12/Nº 779/2011, informou acerca da dificuldade de adaptação da Sra. Adalva Alves Monteiro ao serviço da entidade, explicando que ofereceu-lhe distintas opções quanto à situação, entre elas as possibilidades de aposentadoria e de licença sem vencimento;

Considerando que o Sr. Luiz Alfredo Soares da Fonseca informou ainda que, haja vista que a citada empregada pública tenha optado por cumprir com suas obrigações funcionais, determinou que esta fosse lotada no Serviço de Desenvolvimento Humano sob as recomendações de que a sua Folha de Ponto fosse apurada diariamente e que fossem cortados os dias em que esta se ausentasse do trabalho sem motivo devidamente justificado;

Considerando o entendimento consolidado desta Corte de Contas no sentido de que a apuração dos fatos e das responsabilidades em caso de infrações funcionais devem ser feitas pelo órgão ou entidade, não cabendo a esta Corte, em tal situação, ingerências que não sejam a formulação de recomendações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.399/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ubirajara Gibernon dos Santos Diniz - Agente de Polícia Federal (CPF 104.493.883-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Secex/MA que:
1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado, ao Superintendente Regional do Incra no Estado do Maranhão e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e à Controladoria-Geral da União;
1.6.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7715/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.261/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Osman Nogueira Junior, Presidente do Conselho Municipal do Fundeb - Ilhéus - BA.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Ilhéus - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Secex/BA que:
1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;
1.6.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7716/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.669/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: CCX Construções e Produtos Cerâmicos Ltda.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Itabuna - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Secex/BA que:
1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para as providências que entender pertinentes e à interessada;
1.6.2. arquive os presentes autos.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 33, organizada em 8 de setembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 7717 a 7756, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 013.255/2009-0, 021.434/2009-6, 022.496/2009-3, 025.391/2009-5, 005.728/2010-0, 014.307/2010-3 e 015.861/2010-4, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 012.340/1999-5, 012.573/2005-8 (com os Apensos nºs 019.090/2007-0 e 029.455/2006-8), 007.819/2007-5, 031.007/2007-4, 011.913/2009-0, 020.443/2009-0, 009.554/2010-6, 017.780/2010-1 e 025.252/2010-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 008.638/2006-6 (com o Apenso nº 027.854/2010-8), 010.163/2006-9, 024.042/2008-1, 005.292/2009-0, 015.154/2009-7, 023.083/2009-8, 030.709/2010-5 e 031.035/2010-8, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 003.763/2008-8, 008.084/2008-2, 008.085/2008-0, 008.086/2008-7, 008.087/2008-4, 008.088/2008-1, 008.089/2008-9, 024.800/2008-5, 021.398/2009-8 (com o Apenso nº 008.247/2009-8, 004.865/2010-3, 018.982/2010-7, 027.923/2010-0 (com o Apenso nº 025.788/2009-1), 033.767/2010-6, 005.170/2011-7 e 019.469/2011-0, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 7717/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.819/2007-5.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessada: Inah de Lima Gomes (CPF: 443.203.707-59).
4. Unidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vris Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos sobre ato de concessão de pensão civil instituída por ex-servidor da Universidade Federal de Goiás - UFG.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts 259 a 263 do Regimento Interno:
9.1. julgar ilegal ato de pensão concedida a Inah de Lima Gomes, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. determinar à Universidade Federal de Goiás - UFG que acompanhe o andamento da ação judicial objeto do Processo 2006.35.00.010600-5, de modo a fazer cessar o pagamento da pensão à citada beneficiária, bem assim adotar as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos com o referido benefício, caso o provimento jurisdicional seja desfavorável à pensionista;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7717-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7718/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 009.554/2010-6.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessados: Adelmo Santiago Sabino (825.411.083-20); Aldo Marcozzi Macedo e Silva (057.950.363-15); Boaz David de Lima Gino (615.122.223-72); Damião Júnio Gonçalves Araújo (968.989.173-15); Edson Rodrigo da Silva Sousa (921.366.993-34); Eduardo Rocha Praça (559.331.303-20); Fabrício de Figueredo Oliveira (649.058.963-04); Francisco Célio de Araújo Assunção Lima (703.319.283-53); Fábio Lavor Bezerra (890.628.683-04); Gabriela Silva de Vasconcelos (989.092.583-49); Guttenberg Sergistótanes Santos Ferreira (574.453.203-00); Hérika Regina Abrantes da Costa (958.207.283-00); João Marcos Ferreira de Lima Silva (012.905.304-08); Mairton Cavalcante Romeu (733.005.003-20); Marcos Oliveira Lopes (634.133.023-53); Margareth Gonçalves de Meneses Cavalcanti (211.987.643-68); Maria da Penha Jamacaru Saraiva (878.364.083-53); Maximiano Jefferson dos Santos Lima (745.033.593-04); Priscila Furtado Ribeiro de Souza (725.396.153-68); Renato Euclides Patricio (514.005.963-00); Roberto Ferreira Sena Filho (764.138.613-04); Rubens César Lucena da Cunha (737.863.654-15); Samara Taveira de Oliveira (003.418.383-30); Sidney Teles da Silva (916.831.303-91); Yllara Maria Gomes de Matos Brasil (024.245.884-06); Érika Moura Petiz (410.027.333-91).
4. Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE (MEC)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará contra o Acórdão 2.659/2010 - Segunda Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1 conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2 tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3.2 do Acórdão 2.659/2010 - Segunda Câmara;
9.3 com fundamento no inciso II do artigo 7º da Resolução-206/2007, considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames dos atos de admissão constantes do item 9.2 do Acórdão 2.659/2010 - Segunda Câmara, tendo em vista que seus efeitos financeiros se exauriram;
9.4 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e aos interessados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091600157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7718-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7719/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 011.913/2009-0 (com 2 volumes e 34 anexos).
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação para Projetos de Combate à Fome - Ágora, Gilson Matos Moreira (CPF 225.102.491-34), José Roberto Escórcio (CPF 005.029.758-90) e Mauro Farias Dutra (CPF 075.315.831-00).
4. Unidade: Associação para Projetos de Combate à Fome - Ágora.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Alcimira Aparecida dos Reis Gomes (OAB/DF 13.710) e Mirian de Souza Carvalho (OAB/TO 3.864).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades na execução do convênio 113/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - Sert/SP e a entidade executora Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome, prevendo a utilização de recursos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar em parte as alegações de defesa apresentadas pela Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome e pelos Sr^es^ Mauro Farias Dutra, Gilson Matos Moreira e José Roberto Escórcio, assim como as razões de justificativa apresentadas por estes três responsáveis;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome e dos Sr^es^ Mauro Farias Dutra, Gilson Matos Moreira e José Roberto Escórcio, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 809.725,53 (oitocentos e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), acrescida dos encargos legais calculados a partir de 2/1/2001 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem, perante o tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, de seu Regimento Interno;
9.3. aplicar à Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome e aos Sr^es^ Mauro Farias Dutra, Gilson Matos Moreira e José Roberto Escórcio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), R$ 15.000,00 (quinze mil reais), R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.4.1. o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, à Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho daquele ente federativo e ao respectivo Tribunal de Contas.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7719-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7720/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 012.340/1999-5.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Recorrente: Ruberval Isidro de Oliveira (288.575.264-53).
4. Unidade: Prefeitura de Barras/PI.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).
8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ruberval Isidro de Oliveira contra o Acórdão 1.082/2005 - TCU - 2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 2.245/2008 - TCU - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 32, I, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente;
9.3 encaminhar estes autos à Secretaria das Sessões para sorteio de relator do recurso interposto pelo Sr. José Ribamar Pereira (anexo 6, fls. 1/12) contra o Acórdão 2.245/2008 - TCU - Plenário.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7720-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7721/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 012.573/2005-8.
1.1. Apensos: 019.090/2007-0 e 029.455/2006-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Frederico Leipnik Kotouc (610.885.107-44); DPZ - Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda. (62.123.948/0002-72); Fernando José Cunha (484.029.907-20); Luiz Rodolfo Landim Machado (596.293.207-20); Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); Sérgio Carvalho Bandeira de Mello (374.979.527-49).
4. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originária da conversão de processo de Auditoria de conformidade na Petrobras Distribuidora S/A, determinada pelo Acórdão/TCU nº 736/2007-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c e § 2º, 19, 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Carvalho Bandeira de Mello e condená-lo, solidariamente com a empresa DPZ - Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 188.721,16 (cento e oitenta e oito mil setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Petrobras Distribuidora, acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 28/11/2003, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente ao Sr. Sérgio Carvalho Bandeira de Mello e à empresa DPZ - Dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda., multa no valor de R$ 18.0000, 00 (dezoito mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional acrescida dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão até a data do pagamento, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos Sr^es^ Luiz Rodolfo Landim Machado, Reinaldo José Belotti Vargas e Fernando José Cunha e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão até a data do pagamento, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;
9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
9.5. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, acatar as alegações de defesa e as razões de justificativa do Sr. Carlos Frederico Leipnik Kotouc, julgar regulares suas contas, dando-se-lhe quitação plena;
9.7. determinar à Petrobras Distribuidora que oriente suas unidades quanto ao cumprimento do Acórdão 1186/2007-TCU-2ª Câmara, alertando-as de que seus termos aplicam-se, também, às contratações de transportes que sejam atividade-fim da empresa, como a de transporte de produtos.
9.8. encaminhar, com fulcro no art. 16, parágrafo 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia deste acórdão e seu relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7721-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7722/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 017.780/2010-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Braz Dourado (607.752.468-91), José Carlos Inácio de Oliveira (704.828.618-00), e Orivaldo Rogério Gabriel & Cia Ltda. (02.124.442/0001-75).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Magda - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
8. Advogado constituído nos autos: Milton Godoy (OAB/SP 187.984).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - Indesp (extinto) à Prefeitura Municipal de Magda/SP, por meio do Convênio 513/1998, tendo por objeto a construção e equipamento de quadra poliesportiva no município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1 julgar irregulares as contas dos Sr^es^ Braz Dourado e José Carlos Inácio de Oliveira, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a empresa Orivaldo Rogério Gabriel & Cia Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, aos cofres do Tesouro Nacional, descontando-se os valores indicados a título de "crédito":

9.1.1 **Responsáveis solidários:** Braz Dourado e José Carlos Inácio de Oliveira

Data	Valor (R$)	Natureza
10/7/1998	29.515,04	Débito
14/9/1998	14.951,97	Crédito
29/10/1998	5.110,99	Crédito
4/11/1998	2.090,26	Crédito
12/12/1998	3.820,37	Crédito
18/3/1999	1.647,60	Crédito
28/6/1999	1.898,00	Crédito

Valor atualizado até 15/12/2010: R$ 6.034,40;

9.1.2 **Responsáveis solidários:** Braz Dourado, José Carlos Inácio de Oliveira e empresa Orivaldo Rogério Gabriel & Cia Ltda.

Data	Valor (R$)	Natureza
14/9/1998	14.951,97	Débito
29/10/1998	5.110,99	Débito
4/11/1998	2.090,26	Débito
12/12/1998	3.820,37	Débito
18/3/1999	1.647,60	Débito
28/6/1999	1.898,00	Débito

Valor atualizado até 15/12/2010: R$ 152.397,78;

9.2 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos Sr^es^ Braz Dourado e José Carlos Inácio de Oliveira e à empresa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Orivaldo Rogério Gabriel & Cia Ltda. multas individuais nos valores de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidas dos encargos legais desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, se for paga após o vencimento;

9.3 fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.4 com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5 dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7722-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7723/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 020.443/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Alves de Paiva (589.499.926-04), Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91), Fabiano Ribeiro do Vale (263.144.446-91), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (35.517.158/0001-43).

4. Unidade: Prefeitura de Itutinga/MG

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).

8. Advogado constituído nos autos: Válber Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886), e Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades na execução do Convênio 923/2003 (Siafi 495137).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **b** e **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; 26, 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2 condenar solidariamente Antonio Alves de Paiva, Cléia Maria Trevisan Vedoin e a empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. a recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS a importância de R$ 37.539,41 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) acrescida dos encargos legais de 21/6/2004 até a data do pagamento;

9.3 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Antonio Alves de Paiva, Cléia Maria Trevisan Vedoin e à empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. multas individuais nos valores de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidas dos encargos legais desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.4 fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das respectivas notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5 com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6 dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Controladoria-Geral da União- CGU.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7723-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7724/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 025.252/2010-0.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Responsável: Sonali da Silva Mota (000.895.387-22).

4. Unidade: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - Fundação Oswaldo Cruz - ENSP/Fiocruz.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Evilásio Alves de Souza (OAB/RJ 144.924).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e do Trabalhador - Abradecont.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 deferir o pedido de ingresso formulado pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e do Trabalhador - Abradecont como parte interessada no processo;

9.3 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto à responsável e à representante;

9.4 arquivar os autos.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7724-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7725/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.007/2007-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Hélio José do Carmo, ex-Prefeito (falecido), na pessoa de seus herdeiros Ana Paula do Carmo (CPF: 001.094.536-97), Luciana Paula do Carmo Ferruzi (CPF: 951.491.046-04) e Helio José do Carmo Filho (CPF: 969.770.006-00), e Vanderlei Luiz Aguiar, Prefeito sucessor (CPF: 513.921.941-72).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.

8. Advogado constituído nos autos: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial constituída em decorrência da conversão de Representação autuada no Tribunal a partir de Relatório de Fiscalização realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus e pela Controladoria-Geral da União - CGU na Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, tendo por objetivo avaliar a execução do Convênio 1.861/2004, que tinha por objeto a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde - UMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**; 19, **caput**; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. excluir destes autos a responsabilidade do Prefeito sucessor Vanderlei Luiz Aguiar;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito os herdeiros do responsável Hélio José do Carmo, Ana Paula do Carmo, Luciana Paula do Carmo Ferruzi e Helio José do Carmo Filho, pela importância abaixo especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, acrescida dos devidos encargos legais, a contar de 28/5/2004 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se as parcelas já recolhidas, nos valores e nas datas indicados, observados os limites do patrimônio que lhes foi transferido;

--	Valor Histórico	Data de ocorrência
Débito	R$ 99.950,00	28/05/2004
Crédito	R$ 3.014,82	29/05/2006
Crédito	R$ 391,00	04/07/2006

9.3. autorizar, caso seja requerido, o pagamento da dívida a que se refere o subitem anterior em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre estas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando-se aos herdeiros do responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer das parcelas importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º, do Regimento Interno do Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, ao Fundo Nacional da Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus e à Controladoria-Geral da União - CGU.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7725-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7726/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.763/2008-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Vaz Lino de Faria (233.590.569-49).

4. Órgão: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura do Ministério da Cultura - Sefic/MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Carvalho Tess Filho (OAB/SP 75.835); Roberta Tuna Vaz dos Santos (OAB/SP 126.157); Sandra Regina Fantini (OAB/SP 75.377); Cassiano Bittencourt Siqueira (OAB/SP 120.653); Gabriel Antonio Allegretti (OAB/SP 2.418); Moisés de Jesus Teixeira Júnior (OAB/PR 40.116); Marcelo Borges Fernandes (OAB/DF 16.912); Cleber Vilela Brostel (OAB/DF 27.793); Cristiano Cantanhede Behmoiras (OAB/DF 13.595); Guilherme Silva Ferreira (OAB/DF 33.458); Silvana Piacentini Arnús (OAB/SP 289.237); Bibiana de Moraes Lobo Eusébio (OAB/SP 306.585).

9. Acórdão:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados com fulcro na Lei nº 8.313, de 23 de novembro de 1991, para execução do projeto cultural denominado "Desenhos de Francisco Faria no Instituto Tomie Ohtake e no MUMA/PR", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), conforme autorização por meio das Portarias nºs 677, de 12/12/2002, e 731, de 11/11/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Francisco Vaz Lino de Faria ao pagamento da quantia de R$ 155.997,86 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 9/11/2004 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Vaz Lino de Faria a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º, do RITCU, para o ajuizamento das ações cabíveis, bem como ao Ministério da Cultura, para ciência.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7726-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7727/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.865/2010-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Genilson Pereira Santana (CPF 513.111.006-87).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Genilson Pereira Santana instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em virtude de omissão do dever de prestar contas e de apresentação do relatório técnico final do projeto "Estudo sobre a contaminação de metais pesados nos solos, sedimentos, plantas, águas e população ribeirinha que vivem nos igarapés de Manaus/AM", descumprindo o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU e arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007;

9.2. determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq que adote providências, caso ainda não tenha feito, no sentido de reaver o saldo dos valores depositados na conta corrente nº 333.341-8, da agência 3053-8, do Banco do Brasil, vinculada ao projeto "Estudo sobre a contaminação de metais pesados nos solos, sedimentos, plantas, águas e população ribeirinha que vivem nos igarapés de Manaus/AM"; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao responsável e ao CNPq.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7727-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7728/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.170/2011-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessados: Embargante: BK Consultoria e Serviços Ltda.

4. Entidade: Incra - Superintendência Regional de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP n° 127.708); Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP n° 252.785).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela empresa BK Consultoria e Serviços Ltda., em face do Acórdão 5.479/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à interessada.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7728-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7729/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.084/2008-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente à apuração de prejuízos ao erário na aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 155.331-65, celebrado entre a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Valter Bianchini, secretário de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, da presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Vanderley Ziger e pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser;

9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando, solidariamente, o Sr. Vanderley Ziger e a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser ao pagamento da importância original de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 27/10/2003 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Vanderley Ziger e à Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU;

9.7. encaminhar cópia do Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das ações que julgar cabíveis, bem como ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, para conhecimento.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7729-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7730/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.085/2008-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente à apuração de prejuízos ao erário na aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 157.822-44, celebrado entre a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Reinaldo Pena Lopes da presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Vanderley Ziger e pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser;

9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando, solidariamente, o Sr. Vanderley Ziger e a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser ao pagamento da importância original de R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 21/1/2004 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Vanderley Ziger e à Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.7. encaminhar cópia do Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das ações que julgar cabíveis, bem como ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, para conhecimento.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7730-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7731/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.086/2008-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).
4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.008/2008-TCU-1ª Câmara, referente à apuração de prejuízos ao erário na aplicação do Contrato de Repasse nº 169.750-33, celebrado entre a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, objetivando a execução do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Pronat.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a responsabilidade do Sr. José Humberto Oliveira da presente relação processual;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Vanderley Ziger e pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser;
9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando, solidariamente, o Sr. Vanderley Ziger e a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser ao pagamento da importância original de R$ 369.970,00 (trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 9/12/2004 até a efetiva quitação do débito, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R$ 51.591,25 (cinquenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), recolhido em 15/5/2006, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;
9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Vanderley Ziger e à Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU;
9.7. encaminhar cópia do Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das ações que julgar cabíveis, bem como ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, para conhecimento.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7731-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7732/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.087/2008-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).
4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.008/2008-TCU-1ª Câmara, referente à apuração de prejuízos ao erário na aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 171.537-75, celebrado entre a Central Cresol Baser e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, objetivando capacitar lideranças e técnicos das entidades da agricultura familiar para operacionalizar o Programa de Crédito Fundiário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a responsabilidade do Sr. José Humberto Oliveira, secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, da presente relação processual;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Vanderley Ziger, presidente da Cresol Baser, e pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser;
9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando, solidariamente, o Sr. Vanderley Ziger e a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser ao pagamento da importância original de R$ 49.104,00 (quarenta e nove mil cento e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 22/12/2004 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;
9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Vanderley Ziger e à Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU;
9.7. encaminhar cópia do Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das ações que julgar cabíveis, bem como ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, para conhecimento.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7732-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7733/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.088/2008-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cresol Baser - Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária (CNPJ: 01.401.771/0001-53); Vanderley Ziger (CPF: 847.101.019-49).
4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Marco Aurélio Gomes Ferreira (OAB/DF 22.358).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da conversão de processo de representação (TC 021.030/2005-2), determinada no Acórdão 1.120/2007-TCU-Plenário, em decorrência de irregularidades apuradas na execução do Convênio nº 93/2003, celebrado entre a Cooperativa Central de Crédito Rural com Integração Solidária - Cresol Baser e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, que teve por objeto o fortalecimento institucional do Sistema Cresol, por meio da realização de cursos de capacitação dos funcionários da Cooperativa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando, solidariamente, o Sr. Vanderley Ziger e a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser ao pagamento da importância original de R$ 143.280,09 (cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 16/10/2003 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;
9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Vanderley Ziger e à Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU;
9.5. encaminhar cópia do Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das ações que julgar cabíveis, bem como ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conhecimento.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7733-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7734/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.089/2008-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).
4. Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.008/2008-TCU-1ª Câmara, referente à apuração de prejuízos ao erário na aplicação dos recursos do Convênio nº 124/2004, celebrado entre a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando o fortalecimento e a expansão institucional do Sistema Cresol, por meio da execução de cursos de capacitação dos gestores e dos técnicos das cooperativas filiadas ao sistema.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Manoel Valdemiro Francalino da Rocha, ex-secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da presente relação processual;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Vanderley Ziger, presidente da Cresol Baser, e pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser;

9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando, solidariamente, o Sr. Vanderley Ziger e a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser ao pagamento da importância original de R$ 499.033,20 (quatrocentos e noventa e nove mil trinta e três reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 16/10/2004 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Vanderley Ziger e à Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU;

9.7. encaminhar cópia do Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das ações que julgar cabíveis, bem como ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conhecimento.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7734-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7735/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.978/2007-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alexssandra Kalva (CPF 030.075.799-96); Mário Nei Falkoski de Oliveira (CPF 793.144.659-34); e Instituto Equipe de Educadores Populares - Ieep (CNPJ 00.426.922/0001-65).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837; Geonir Edvard Fonseca Vincensi, OAB/PR 17.507; Raul José Prolo, OAB/PR 5.360; Ronilson Fonseca Vincensi, OAB/PR 40.454; Veroni L. Scabeni, OAB/PR 39.326; Geferson L Chetsco, OAB/PR 45.333; Chesli C. da Silva, OAB/PR 47.946; Marcelo Bientinez Miró, OAB/PR 18.848 e Adriana Rita Busatto, OAB/PR 51.513.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo apartado de tomada de contas especial, instaurada **ex vi** do Acórdão 530/2007-Plenário (subitem 9.2.8), proferido nos autos de representação (TC 025.735/2006-3) formulada pela Secex/PR, versando sobre irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA a diversas entidades localizadas no Estado do Paraná, por meio de contratos de repasses celebrados junto à Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Alexssandra Kalva, pelo Instituto Equipe de Educadores Populares - Ieep e pelo Sr. Mário Nei Falkoski de Oliveira;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando os responsáveis abaixo discriminados ao pagamento das importâncias a seguir relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

9.2.1. solidariamente, a Sra. Alexssandra Kalva, o Sr. Mário Nei Falkoski de Oliveira e o Instituto Equipe de Educadores Populares - Ieep:

Contrato de Repasse	Valor (R$)	Data
157.866-74	11.470,00	28/1/2004
171.327-30	74.400,00	1º/3/2005

9.2.2. solidariamente, a Sra. Alexssandra Kalva e o Instituto Equipe de Educadores Populares - Ieep:

Contrato de Repasse	Valor (R$)	Data
157.866-74	101.320,00	28/1/2004
171.327-30	106.850,00	1º/3/2005

9.3. aplicar aos responsáveis, Sra. Alexssandra Kalva, Sr. Mário Nei Falkoski de Oliveira e Instituto Equipe de Educadores Populares - Ieep, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1993, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei n° 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis, alertando-os de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7735-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7736/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.982/2010-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Paulo Castro de Albuquerque (CPF 027.132.412-00).

4. Entidade: Município de Nhamumdá/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor do Sr. Paulo Castro de Albuquerque, ex-prefeito do Município de Nhamundá/AM, face à inexecução do objeto do Convênio nº 76/1998, celebrado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - Indesp e a referida municipalidade, cuja finalidade consistia na construção de uma quadra poliesportiva coberta para a comunidade local;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revél, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Paulo Castro de Albuquerque;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Castro de Albuquerque, ex-prefeito do Município de Nhamundá, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei n° 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da importância abaixo relacionada, descontada do crédito especificado, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde a data indicada até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor original (R$)	Data da ocorrência	Crédito/Débito
140.000,00	23/6/1998	Débito
1.555,59	17/5/1999	Crédito

9.3. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei n° 8.443, de 1992, ao Sr. Paulo Castro de Albuquerque, multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei n° 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 a 9.3 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelo responsável, alertando-o de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n° 8.443, de 1992.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7736-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7737/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.469/2011-0.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessada: Artividade Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação intentada pela Artividade Indústria e Comércio de Móveis Ltda., em face de possíveis irregularidades verificadas no edital do Pregão Eletrônico nº 38/2011, conduzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário padronizado para as diversas unidades do órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei n

º 8.666, de 21 de junho de 1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar o arquivamento do presente processo, com amparo no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7737-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7738/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.398/2009-8.

1.1. Apenso: 008.247/2009-8

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raymundo Nonato Lopes (CPF 009.427.232-87).

4. Entidade: Município de Iranduba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada em decorrência de conversão de processo de representação (TC 008.247/2009-8) acerca de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS por meio da sistemática de repasses fundo a fundo, envolvendo o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e o Incentivo ao Custeio de Centro de Atendimento Psicossocial, para o Município de Iranduba/AM, durante a gestão do Sr. Raymundo Nonato Lopes no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raymundo Nonato Lopes, nos termos do disposto nos arts. 1º, I, 16, III, "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com o art. 209, III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos dos arts. 19, **caput**, e 23, III, "a", da Lei nº 8.443, de 1992:

Valor original do débito e datas de ocorrência:
R$ 9.017,75 - 17/6/2008
R$10.411,27 - 18/7/2008
R$10.411,27 - 4/8/2008
R$10.411,27 - 19/9/2008
R$11.230,24 - 15/10/2008
R$11.230,24 - 10/11/2008
R$11.230,24 - 24/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Raymundo Nonato Lopes, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.1 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217

do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, ante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7738-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7739/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.800/2008-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Alberto da Silva, falecido (CPF 403.919.228-15), Celson Carlos Batista de Oliveira (CPF 037.818.957-34) e Jorge Luiz Pereira Bordon (CPF 006.642.738-07).

4. Entidade: Partido Trabalhista do Brasil - PT do B.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 3ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral em desfavor de Carlos Alberto Silva (falecido), Celson Carlos Batista de Oliveira e Jorge Luiz Pereira Bordon, ex-dirigentes do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B), em razão da não aprovação da prestação de contas das despesas realizadas, no exercício financeiro de 2001, com os recursos do Fundo Partidário transferidos ao referido partido;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. José Rodrigues Alves nestes autos;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenar o espólio do Sr. Carlos Alberto Silva, na pessoa de sua inventariante, Sra. Patrícia Helena Matheus da Silva Oliveira, ao pagamento das quantias relacionadas a seguir, solidariamente com os Srs. Celson Carlos Batista de Oliveira e Jorge Luiz Pereira Bordon, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde as datas indicadas, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R$)	Data da ocorrência
1.777,34	25/10/2001
1.777,34	21/11/2001
1.793,75	20/12/2001

9.3. aplicar aos Srs. Celson Carlos Batista de Oliveira e Jorge Luiz Pereira Bordon a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Distrito Federal cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7739-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7740/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.923/2010-0.

1.1. Apenso: 025.788/2009-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilberto Rodrigues do Nascimento (102.475.134-15); Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó - Instituto Xingó (03.357.319/0001-67); Joe Carlo Viana Valle (308.642.911-91); Natália Gedanken (134.580.604-30).

4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó - Instituto Xingó.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secex/SE.

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Salgueiro da Silva (OAB/AL n° 3.284); Eliud Barros Pereira (OAB/AL n° 3.058); Ylana Amaro de Brito (OAB/AL n° 8.867).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência do Acórdão 5.480/2010-TCU-2ª Câmara, que converteu processo de auditoria na presente TCE, com o objetivo de verificar a regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó - Instituto Xingó, por meio do Termo de Parceria n° 13.0013.00/2006 (Siafi 589941), de 29/12/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó e pelo Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento, então Diretor-Geral do referido Instituto;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Natália Gedanken, então Coordenadora da Comissão de Fiscalização e Coordenadora da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social (SECIS), e pelo Sr. Joe Carlo Viana Valle, então Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas do Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó e do Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas desde as datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Data da Ocorrência	Valor (R$)
23/2/2007	756.170,00
4/12/2007	222.400,00
31/7/2008	300.045,60
23/2/2007	24.600,00
4/12/2007	34.485,00
31/7/2008	6.750,00
23/2/2007	15.517,78
4/12/2007	4.821,63
31/7/2008	2.866,21
23/2/2007	5.428,75
31/7/2008	2.980,00
31/7/2008	549,00
31/7/2008	1.896.131,07

9.4. aplicar, individualmente, ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó e ao Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento a multa prevista no art. 57 da Lei n° 8.443, de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão a ser proferido, até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, da Lei n° 8.443, de 1992, as contas do Sr. Joe Carlo Viana Valle e da Sra. Natália Gedanken, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n° 8.443, de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão a ser proferido, até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. constituir processo apartado de Representação para análise dos documentos encaminhados pela Controladoria-Geral da União, consoante Anexo 5 do TC 025.788/2009-1; e

9.9. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe e de Pernambuco, para as providências que entender cabíveis, com fulcro no § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443, de 1992, e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para ciência.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7740-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7741/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.767/2010-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1 Responsáveis: Construtora Ponctual Corporation Ltda. (CNPJ 00.307.764/0001-24); Juscelino Otero Gonçalves (CPF 160.832.022-72).

3.2. Interessado: Departamento de Administração Interna (Deadi) do Ministério da Defesa (MD).

4. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial Ministério da Defesa em desfavor do Sr. Juscelino Otero Gonçalves, ex-prefeito do município de São Gabriel da Cachoeira/AM, em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio nº 290/PCN/2006, cujo objeto era a construção e equipamento de ginásio poliesportivo coberto, mediante aporte de recursos descentralizados do Programa Calha Norte - PCN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Juscelino Otero Gonçalves, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o solidariamente com a Construtora Ponctual Corporation Ltda. ao pagamento do débito de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde 28/12/2007 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU);

9.2. aplicar ao Sr. Juscelino Otero Gonçalves e à Construtora Ponctual Corporation Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do RITCU.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7741-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7742/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.292/2009-0.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Juiz do Trabalho Carlos Adriano Dani Lebourg, da 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, MG.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pelo Juiz do Trabalho Carlos Adriano Dani Lebourg, em que noticia eventual irregularidade ocorrida na avaliação de desempenho de empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, entre eles, Áurea Valadares Folgueras Flatschart, Silvia Jardim Neto e Eliane Aparecida Gomes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - que, com fundamento no princípio da eficiência, utilize o que consta nos autos da reclamatória trabalhista de nº 01417-2008-040-03-00-8, ajuizada por Áurea Valadares Folgueras Flatschart contra essa empresa, como uma oportunidade de melhoria, no sentido de analisar todos os procedimentos adotados pela empresa que foram objeto de questionamentos junto ao Poder Judiciário, a fim de aprimorar os seus critérios e métodos relativos à avaliação de desempenho, dando ciência a este Tribunal das medidas adotadas, nas próximas contas da entidade;

9.3. determinar à 8ª Secex que analise, nas próximas contas da Embrapa, as providências adotadas pela entidade relativas ao item anterior;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Embrapa e ao Juiz do Trabalho Carlos Adriano Dani Lebourg, da 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, MG, autor desta representação;

9.5. encaminhar cópia do inteiro teor deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria-Geral de Administração, à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria-Geral de Controle Externo, todas deste Tribunal, para conhecimento acerca dos questionamentos levados à apreciação do Poder Judiciário relativos ao tema avaliação de desempenho;

9.6. encaminhar cópia do inteiro teor destes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, como um elemento a mais de subsídio para os seus trabalhos, considerando que é a unidade responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento dos critérios de avaliação de desempenho dos servidores deste Tribunal.

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7742-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7743/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 008.638/2006-6.

1.1 Apenso: Processo n.º TC 027.854/2010-6

2. Grupo I - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Rodolfo dos Santos Juarez (CPF n.º 008.770.262-20), Presidente da Comissão Permanente de Licitação à época dos fatos narrados nos autos.

4. Entidade: Município de Santana (AP).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rodolfo dos Santos Juarez, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana (AP), à época dos fatos tratados, em face do Acórdão n.º 653/2009-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rodolfo dos Santos Juarez, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7743-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7744/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.163/2006-9.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - ELETROBRÁS - MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (OUVIDORIA).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Representação em decorrência de supostas irregularidades que teriam ocorrido na execução do contrato CTI. 92.2003.1430.00, celebrado entre a Chesf e a sociedade empresária Sortel Elevadores Ltda., objetivando a modernização dos elevadores do Complexo Hidrelétrico de Paulo Afonso-BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Murilo Lima de Barros, acolhendo-a quanto ao fato de não ter sido formalmente o administrador do contrato e rejeitando-a por não ter elidido a sua corresponsabilidade na atestação dos serviços;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Roberto Nery, por se mostrarem insuficientes para elidir as irregularidades apontadas;

9.4. converter, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, os autos em Tomada de Contas Especial;

9.5. promover, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno TCU, a citação solidária do Sr. Paulo Roberto Nery (CPF 075.307.905-44), responsável pela administração do contrato, atestação dos serviços e a conseqüente liberação dos pagamentos, do Sr. Paulo Murilo Lima de Barros (CPF 176.62.435-15), responsável, juntamente com o Sr. Paulo Roberto Nery, pela atestação na execução dos serviços, e da sociedade empresária Sortel Elevadores Ltda. (CNPJ 41.088.691/0001-04) na pessoa de seu representante legal, Sr. Gilvandro de Aquino Cabral, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, recolherem aos cofres da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf as quantias abaixo descritas, corrigidas monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir das datas relacionadas abaixo, e/ou apresentarem alegações de defesa sobre os fatos ocorridos no contrato CTI. 92.2003.1430.00, modernização dos elevadores de carga e/ou passageiros do Complexo Hidrelétrico de Paulo Afonso/BA, transcritos a seguir:

9.5.1. pagamento indevido no valor de R$ 170.922,29, conforme descrito na tabela abaixo, devido ao não fornecimento de equipamentos, componentes, acessórios e materiais dos elevadores N4, N7 e N9 previstos no contrato CTI. 92.2003.1430.00, considerando que os serviços não tinham sido iniciados e que existia em estoque o correspondente a R$ 12.567,10;

Elevador	Valor Pago indevidamente	NF	Data pagamento	Referente
N4	59.272,42	5866	25/10/2004	Fornecimento materiais
N7	49.564,08	5951	13/12/2004	Fornecimento materiais
N9	48.422,09	5951	13/12/2004	Fornecimento materiais
N4	5.913,16	5867	25/10/2004	Reajuste da NF 5866
N7 e N9	7.750,54	5952	13/12/2004	Reajuste da NF 5951
Total	**170.922,29**			

9.5.2. pagamento indevido no valor de R$ 18.040,54, conforme descrito na tabela abaixo, devido à não prestação do serviço de desmontagem do elevador N4 previsto no contrato CTI.92.2003.1430.00, considerando que os serviços não tinham sido iniciados;

Elevador	Valor Pago indevidamente R$)	NF	Data pagamento	Referente
N4	15.865,36	5866	25/10/2004	Desmontagem
N4	2.175,18	5867	25/10/2004	Reajuste da NF 5866
Total	**18.040,54**			

9.5.3. pagamento indevido no valor de R$ 32.932,93, conforme descrito na tabela abaixo, devido ao não fornecimento de equipamentos, componentes, acessórios e materiais do elevador N5 previstos no contrato CTI. 92.2003.1430.00, considerando a comprovação do fornecimento desses materiais correspondente a R$ 25.875,98;

Elevador	Valor Pago indevidamente	NF	Data pagamento	Referente
N5	32.932,93	5866	25/10/2004	Fornecimento materiais
N5	3.537,21	5967	25/10/2004	Reajuste da NF 5866
Total	**36.470,14**			

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7744-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7745/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.154/2009-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Educação (vinculador); Baptista Gariglio (CPF: 001.959.106-30); Marlene Maria Moysés Marques Dutra de Oliveira (CPF: 156.370.936-87-30); e Clóvis Renato de Freitas (CPF: 004.350.829-04).
3.2. Responsáveis: Alexandre Magno Leão dos Santos (428.413.486-87); Ana Lucia Barbosa Faria (663.511.036-49); Carlos Roberto Alcântara de Rezende (298.545.986-91); Eduardo Campos Cristo Guzella (630.350.066-87); Eduardo Henrique Lacerda Coutinho (380.849.706-82); Eugênia Oliveira Pinto (280.353.806-72); Flávio Antônio dos Santos (503.025.236-34); Helena Maria Moreira Armond (256.258.026-53); Heloisa Helena de Jesus Ferreira (293.516.346-04); Joao Francisco de Almeida Vitor (294.692.956-68); Jose Henrique Martins Neto (186.757.516-72); Jose Maria do Amaral (355.403.466-53); Leticia Coutinho Velloso (672.512.696-00); Lis de Oliveira Ferreira (790.319.606-59); Magno Meirelles Ribeiro (109.189.496-53); Marcio Silva Basilio (609.485.586-87); Marco Vinicio Rigueira (256.565.626-20); Maria Aparecida da Silva (033.285.566-05); Maria Ines Gariglio (229.051.976-68); Maria José de Sousa Romero (390.542.686-20); Maria Luiza Campos Oliveira Silva (138.493.068-01); Miriam Massote Aguilar Takahashi (324.911.236-49); Paulo Cezar Santos Ventura (176.241.426-00); Radames Augusto Fonseca Moreira (063.065.806-46); Rita de Cassia de Almeida Andrade (475.038.906-49); Rodrigo de Almeida Pontes (656.989.086-72); Rosalva Maria Grossi Brandão (342.778.541-68); Tarcisio Antonio Santos de Oliveira (221.962.186-34); Wilson Senra de Almeida (141.793.856-00).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - MG (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Baptista Gariglio, Marlene Maria Moysés Marques Dutra de Oliveira e Clóvis Renato de Freitas em face do Acórdão nº 7.255/2010 - TCU - 2ª Câmara (fls. 291/292 - Volume 1),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único da Lei 8.442/1993 e 285, **caput** e § 2º do RI/TCU, conhecer os Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Baptista Gariglio, Marlene Maria Moysés Marques Dutra de Oliveira e Clóvis Renato de Freitas em face do Acórdão nº 7.255/2010 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de tornar insubsistente o item 1.5.1.2. do Acórdão nº 7.255/2010 - TCU - 2ª Câmara,

9.2. determinar que sejam promovidas, mediante a formação de autos apartados, as oitivas dos interessados cujas matrículas estão indicadas no referido item da decisão recorrida, a fim de que o Tribunal decida sobre a pertinência de determinação, após o regular exercício do contraditório; e

9.3. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, à Unidade Jurisdicionada e aos demais interessados.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7745-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7746/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.083/2009-8.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Leodônio Alves Martins (CPF n.º 242.483.396-68).
4. Entidade: Município de Pavão (MG).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MG (Secex/MG).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Leodônio Alves Martins, ex-Prefeito, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação de recursos federais repassados ao Município de Pavão (MG), por força do Convênio n.º 2.862/2001, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Leodônio Alves Martins, com fundamento no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "a", no art. 19, **caput**, e no art. 23, inciso III, da lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor (R$)	Data
R$ 150.000,00	23/5/2002
R$ 150.000,00	25/6/2004

9.2 aplicar ao Sr. Leodônio Alves Martins a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetaria-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

mente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7746-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7747/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.042/2008-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Roberto Grapiúna (174.220.946-72).

4. Entidade: Município de Joaíma/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - SERUR.

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Maurílio Lopes (OAB/MG nº 72.211), Renan Kfuri Lopes (OAB/MG nº 42.150), Maurício Cesar de Oliveira (OAB/MG nº 106.608), Cristiano Araújo Coutinho (OAB/MG nº 112.559), Lucas de Paiva Sassaki (OAB/MG nº 118.424) e Newton Aparecido Alves (OAB/MG nº 120.609).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Roberto Grapiúna, ex-Prefeito do Município de Joaíma/MG, em face do Acórdão 7.492/2010-TCU-2ª Câmara que negou provimento a Recurso de Reconsideração anteriormente interposto contra o Acórdão nº 5.609/2009 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo referido Município da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, por meio do Convênio nº 1304/2000, que tinha por objeto a realização de melhorias sanitárias domiciliares na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/92, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo interessado, Sr. Roberto Grapiúna (CPF n.º 174.220.946-72), para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar conhecimento do inteiro teor deste Acórdão, encaminhando cópia do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado e à Funasa.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7747-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7748/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.709/2010-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Adão Gomes Flores (051.360.831-15)

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Adão Gomes Flores, servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1°, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Adão Gomes Flores (fls. 2/5), negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo interessado;

9.3 determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada, referente ao ato de aposentadoria de Adão Gomes Flores, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado, Adão Gomes Flores, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data em que a interessado tomou conhecimento da presente deliberação;

9.4 orientar a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a aposentadoria ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU 55/2007;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

9.6 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7748-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7749/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.035/2010-8.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Entidade: Município de Teófilo Otoni (MG).

4. Interessado: Promotor de Justiça Fábio Reis de Nazareth do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MG (Secex/MG).

8. Advogados: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada pelo Exmo. Promotor de Justiça Fábio Reis de Nazareth do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 247, III, do Regimento Interno, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Contrato de Repasse n.º 254.703-53, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Teófilo Otoni (MG), em 29/12/2008, com o objetivo de realizar o manejo de águas pluviais urbanas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do documento de peça 1, oferecido pelo Exmo. Promotor de Justiça Fábio Reis de Nazareth do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 cientificar o Município de Teófilo Otoni, na pessoa de seu Prefeito, de que, durante o processo da Concorrência Pública n.º 02/2010, foi infringida a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 43, inciso V, c/c o art. 6º, inciso XVI, alertando-o para o fato de que novas irregularidades semelhantes sujeitam-no às sanções legais cabíveis e à restituição de débitos porventura decorrentes;

9.3 informar ao interessado a decisão ora proferida;

9.4 arquivar o presente processo.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7749-33/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7750/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.728/2010-0.

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Luiza Conceiçao dos Santos Silva (581.708.471-68), Luiza Ourives da Silva (701.258.131-04), Manoel da Costa Ribeiro Filho (065.867.321-15), Marcelino Bonifacio da Penha (229.418.511-00), Maria Elza de Assunção (072.308.421-15), Maria Gorete Fernandes Campos (110.677.724-72), Maria Ines da Silva Barbosa (921.471.008-20), Maria Ivone dos Anjos Pinto (079.218.371-15), Maria Lucia Paim Sortica (086.507.051-20) e Maria de Lourdes da Silva Pedersoli (063.746.891-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 7/11, 17/26, 32/36 e 47/57, de interesse de Luiza Conceição dos Santos Silva (fls. 7/11), Manoel da Costa Ribeiro Filho (fls. 17/21), Marcelino Bonifácio da Penha (fls. 22/26), Maria Elza de Assunção (fls. 32/36), Maria Ivone dos Anjos Pinto (fls. 47/51) e Maria Lúcia Paim Sortica (fls. 52/57), concedendo-lhes registro, ressalvando que a vantagem pecuniária individual não mais integra os proventos do interessado de fls. 22/26;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 12/16, 27/31 e 37/46, de interesse de Luiza Ourives da Silva (fls. 12/16), Maria de Lourdes da Silva Pedersoli (fls. 27/31), Maria Gorete Fernandes Campos (fls. 37/41) e Maria Inês da Silva Barbosa (fls. 42/46), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.2, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal caso necessário.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7750-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7751/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.255/2009-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Elisa Fernandes (461.025.586-34), Cassia Regina Dias (350.308.286-72), Dirce Marcelino Ramos (033.234.256-50), Jomar Medeiros Cunha (009.105.031-68), Juel Batista Coelho (107.502.406-44), Maria Neire Teixeira Bernardes (321.307.246-04), Maria da Graça Regal Pereira (076.168.566-91), Myriam Silva Gonçalves Àlvares (076.004.536-49), Nelva Martins Angoti (044.217.606-68) e Nilta Maria de Jesus (111.905.906-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de fls. 81/86, relativo a Maria Neire Teixeira Bernardes;
9.2. considerar legais os atos de fls. 2/7 e 22/30, de interesse de Ana Elisa Fernandes (fls. 2/7), Cassia Regina Dias (fls. 22/24) e Dirce Marcelino Ramos (25/30), concedendo-lhes os respectivos registros;
9.3. considerar legal, em caráter excepcional, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, o ato de fls. 104/108, referente a Nilta Maria de Jesus, concedendo-lhe o correspondente registro;
9.4. considerar ilegais os atos de fls. 43/80 e 93/103, de interesse de Juel Batista Coelho (fls. 43/47), Jomar Medeiros Cunha (fls. 48/58), Maria da Graça Regal Pereira (fls. 59/69), Myriam Silva Gonçalves Álvares (fls. 70/80) e Nelva Martins Angoti (fls. 93/103), negando-lhes registro;
9.5. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.6. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:
9.6.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos irregulares decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.6.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.6.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;
9.6.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência do julgamento desta Corte;
9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7751-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7752/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.307/2010-3.
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ambrosio Luiz do Nascimento (181.512.134-34), Carmesia Campos Borba Chaves (395.901.944-00), Cremilda Paiva de Melo (204.725.364-00), Djalma Nunes de Carvalho (002.618.234-34), Edna Almeida Toscano de Oliveira (108.965.974-15), Hamilton Cavalcanti (005.658.494-68), Jose Francisco Filho (086.325.294-04), Jose Severino da Silva (109.117.744-91), Jose Taveira Leite (071.070.304-00), José Gomes Aranha Filho (005.988.954-34), Laerte Pereira da Silva (005.660.554-49), Luis Vitor dos Santos (072.485.124-00), Maria Eleonora Guimarães Lima Moraes (070.873.904-06), Maria Margarida Rodrigues (033.491.013-72), Maria de Lourdes da Silva Mendes (157.577.734-72), Mariano Moreira da Silva (007.125.664-49), Marinete Madalena de Oliveira (040.035.354-72), Marta Eleonora Pessoa Leal Ferreira (161.578.504-34) e Marta Eleonora Pessoa Leal Ferreira (161.578.504-34).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar legais os atos de fls. 2/22, 27/41, 48/82 e 88/97, de interesse de Ambrósio Luiz do Nascimento (fls. 2/6), Carmesia Campos Borba Chaves (fls. 7/11), Cremilda Paiva de Melo (fls. 12/16), Djalma Nunes de Carvalho (fls. 17/22), Hamilton Cavalcanti (fls. 27/31), José Francisco Filho (fls. 32/36), José Severino da Silva (fls. 37/41), José Gomes Aranha Filho (fls. 48/52), Laerte Pereira da Silva (fls. 53/57), Luis Vitor dos Santos (fls. 58/62), Maria de Lourdes da Silva Mendes (fls. 63/67), Maria Eleonora Guimarães Lima Moraes (fls. 68/72), Maria Margarida Rodrigues (fls. 73/77), Mariano Moreira da Silva (fls. 78/82) e Marta Eleonora Pessoa Leal Ferreira (fls. 88/97), concedendo-lhes registro;
9.2. considerar ilegais os atos de fls. 22/26, 42/47 e 83/87, de interesse de Edna Almeida Toscano de Oliveira (fls. 22/26), José Taveira Leite (fls. 42/47) e Marinete Madalena de Oliveira (fls. 83/87), negando-lhes registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.2, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento desta Corte;
9.4.4. ajuste o valor das vantagens econômicas URP e URV, concedidas por decisão judicial aos interessados citados no subitem 9.2 e às fls. 27/31 e 73/77, conforme critérios definidos no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;
9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7752-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7753/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.861/2010-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Aleina de Mora Almeida (462.913.771-87), Alexis Stepanenko (024.081.397-91), Ambrozio dos Santos (057.076.251-00), Antonia Melo da Silva (222.169.101-63), Antonio Emanuel Silva (083.790.685-72), Antonio Roberto Teixeira (047.319.807-04), Antônio Fernandes de Paula (054.727.761-04), Aracy Batista Lima (119.742.811-91), Benicio Viero Schmidt (130.712.976-53), Bohumil Med (046.195.017-00), Carlos Alberto de Assis Viegas (067.940.921-15), Carlos Geraldo da Silva (057.670.591-87), Christina Bezerra de Mello Juca (018.505.204-53), Claudio Antonio Tavares (244.013.581-04), Clotildes Buarque Gusmão (144.488.581-20) e Denio Lima (101.508.899-68).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de fls. 66/69 e 74/78, de interesse de Carlos Geraldo da Silva (fls. 66/69) e Claudio Antonio Tavares (fls. 74/78), concedendo-lhes os respectivos registros;
9.2. considerar ilegais os atos de fls. 7/31, 40/47, 52/64, 70/73, 79/82 e 86/88, relacionados a Aleina de Mora Almeida (fls. 7/10), Alexis Stepanenko (fls. 11/14), Ambrozio dos Santos (fls. 15/19), Antonia Melo da Silva (fls. 20/23), Antonio Emanuel Silva (fls. 24/27), Antônio Fernandes de Paula (fls. 28/31), Antonio Roberto Teixeira (fls. 40/43), Aracy Batista Lima (fls. 44/47), Benicio Viero Schmidt (fls. 52/55), Bohumil Med (fls. 56/60), Carlos Alberto de Assis Viegas (fls. 61/64), Christina Bezerra de Mello Juca (fls. 70/73), Clotildes Buarque Gusmão (fls. 79/82) e Denio Lima (fls. 86/88), negando-lhes os correspondentes registros;
9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. acompanhe os processos judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF, Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região, e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários das pensões mencionadas no subitem 9.3, supra;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados que tiveram seus atos considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados listados no subitem 9.2 tiveram ciência desta deliberação;
9.3.4. ajuste o valor das parcelas decorrentes de vantagem econômica pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo da denominada URP, conforme determina o Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário, observado o subitem 9.3.1;
9.4. informar à Fundação Universidade de Brasília que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;
9.5. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7753-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7754/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 021.434/2009-6 (com 2 volumes e 2 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Responsável: Hélio Dutra Leal (709.470.747-91).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Hélio Dutra Leal contra o Acórdão nº 2.283/2011-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-o em débito e cominando-lhe multa pecuniária,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo responsável para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2.283/2011-TCU-2ª Câmara, de modo a atribuir-lhe a seguinte redação:
"*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19,* ***caput****, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno:*".
9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7754-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7755/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-022.496/2009-3
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
3.2. Responsável: Crispiniano José de Morais (181.600.503-72).
4. Entidade: Município de Curral Novo do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5.456; Adriano Moura de Carvalho, OAB/PI nº 4503; e Márlio da Rocha Luz Moura, OAB/PI nº 4505.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), tendo em vista a não aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados para a construção de sistema de abastecimento de águas no Município de Curral Novo do Piauí/PI,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do Sr. Crispiniano José de Morais, CPF nº 181.600.503-72, e condená-lo ao pagamento da quantia original de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 19/6/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Crispiniano José de Morais a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí e à Funasa.
9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e interessado.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7755-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7756/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.391/2009-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Otavio Luiz Lacombe (008.152.416-15).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de fls. 2/6, de interesse de Otavio Luiz Lacombe, negando-lhe registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU,
9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU,
9.3.2. comunique, em igual prazo de 15 (quinze) dias, ao interessado que teve o ato considerado ilegal, a respeito deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado listado no subitem 9.1 teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à Universidade Federal de Minas Gerais que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU,
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 33/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7756-33/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 020.477/2007-2, antes de haver o Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 33/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 017.692/2009-4 (Ministro Raimundo Carreiro); e
b) nº 027.926/2008-0 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e trinta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 15 de setembro de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da 2ª Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 34 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 20 de setembro de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-006.488/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da União/MA - AGU/PR (26.994.558/0015-29).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.316/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Gecy da Silva de Oliveira (294.767.800-10).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.510/2010-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Hospital Gonzaga Mota de Messejana (07.059.280/0023-68); Hospital de Messejana (07.954.571/0022-39); Universidade Federal do Ceara (07.272.636/0002-12).
Interessado: Procuradoria da República/CE - MPF/MPU (26.989.715/0011-84).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.568/2009-5
Apenso: TC 023.867/2009-8 (REPRESENTAÇÃO).
Natureza: Denúncia
Responsáveis: Adail Ferreira da Silva Paz (428.124.374-72); Alexandre Jose de Almeida Gama (205.813.604-78); Almir Pereira de Souza (692.051.244-00); Angela Maria Rocha Gonçalves de Abrantes (437.044.924-34); Antonio Marcus Nogueira Lima (291.587.614-20); Antônio Gláucio de Sousa Gomes (139.536.054-53); Arjuna Escariao Agripino (051.045.004-03); Bráulio Maia Júnior (203.430.514-00); Claudiano Lopes Diniz (044.640.864-62); Crislene Rodrigues da Silva Morais (467.937.394-68); Edeilde Gonçalves da Silva (041.538.042-15); Edinalda Gualberto Duarte (338.284.234-34); Edjane Esmerina Dias da Silva (022.948.314-38); Elisabeth de Oliveira (413.912.176-91); Enilson Palmeira Cavalcanti (087.013.424-87); Francisco Augusto de Souza (596.799.568-49); Fábio de Freitas Pereira (160.090.454-87); Gilmar Trindade de Araújo (218.606.884-20); Hermília Feitosa J. Ayres Barbosa (347.833.693-72); Homero Gustavo Correia Rodrigues (206.320.964-20); Jaime Alves Barbosa Sobrinho (188.580.584-53); Jarbas Sobreira Moreira Junior (047.088.044-90); Joaquim Cavalcante de Alencar (112.503.994-91);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Josevaldo Pessoa da Cunha (132.303.874-49); José Irelanio Leite de Ataide (512.013.137-91); José Pinheiro Lopes Neto (601.515.012-20); José Wanderley Alves de Sousa (468.239.724-91); João Batista Queiroz de Carvalho (241.505.687-15); João Batista da Silva (714.005.164-04); Juliana Maria Carneiro Wanderley (087.035.074-91); Juscelino de Farias Maribondo (504.569.034-53); Kilson Pinheiro Lopes (000.040.994-43); Lemuel Dourado Guerra Sobrinho (409.387.354-20); Macário de Araújo Cavalcante (460.759.094-00); Manassés da Costa Agra Mello (237.372.554-15); Moema Soares de Castro (160.266.084-00); Mário de Sousa Araújo Filho (068.487.374-53); Mércia de Fátima Araújo Gonçalves Lima (132.262.404-63); Paulo Matias de Figueiredo Junior (979.871.664-72); Paulo de Freitas Monteiro (333.580.104-06); Paulo de Melo Bastos (161.710.124-91); Pedro Vieira de Azevedo (050.136.234-72); Perla de Sousa Alves (027.840.364-64); Romulo Raimundo Maranhão do Vale (087.032.564-72); Sandra Sueli Carvaslho Bezerra (136.022.844-68); Thompson Fernandes Mariz (160.623.704-78); Valdir Cesarino de Souza (237.832.574-68); Vicente Ferrer Gomes (204.672.734-72); Vivian Monteiro (996.918.684-15); Walman Benício de Castro (396.146.384-00); Wellington Santos Mota (044.707.534-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogados constituídos nos autos: José Campos Filhos, OAB/PB nº 8.581 e Tércio de Sousa Mota, OAB/PB nº 12.092.

TC-016.919/2008-8
Apenso: TC 013.651/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Benedito Joao de Farias Aguiar (003.803.182-53); Claudio Barbosa dos Santos (097.579.532-53); Dnair Marques de Oliveira (128.693.093-68); Dorival Nicodemos da Costa e S (071.837.982-91); Edilton Jose da Silva Mesquita (105.651.912-68); Eduardo Luiz da Silva Loureiro (250.620.007-00); Eneida de Fatima Castro Lopes (175.311.602-34); Florivaldo Vieira Martins (108.654.972-49); Hudinilza Queiroz Franco (186.578.852-04); Ilza Maria Monteiro de Lima (280.644.022-04); Janiovaldo Alves Barbosa (104.494.932-53); Joao Bosco Bastos de Araujo (001.334.693-87); Joao Wenceslau Padilha da Silva (186.381.802-25); Jorge Gonçalves da Silva (329.620.372-91); Maria de Fatima Veloso Pestana (050.203.102-63); Maria de Nazare Alves dos Santos (082.153.672-91); Osmar do Carmo Assunção (089.685.942-87); Oton Garcia Damasceno (001.499.852-15); Raimundo Israel Tavares Martins (180.282.502-97); Raimundo Jorge Pinto Freire (049.148.482-87); Raimundo Nonato da Costa Vericio (226.832.832-53).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Carlos Aido Maciel, OAB/PA 7.009, Alberto Lopes Maia Filho, OAB/PA 7.238, Leonidas Barbosa Barros, OAB/PA-9.885, Wilson José De Souza, OAB/PA 11.238, Romualdo Baccaro Junior, OAB/PA 11.734, Katia Cilena Oliveira De Almeida, OAB/PA 12.094, Carlos Allel Gonçalves Maia, OAB/PA 16.547, Sâmya Letícia Santos De Souza, OAB/PA 5452-E e Daniella Silva De Souza (estagiarios).

TC-020.102/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Emília Bernardino (302.973.208-82); Maria de Fatima Cruz de Franca (006.861.638-42).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.288/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sionéia Ribeiro Marques de Almeida (930.743.958-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.293/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Meire Aparecida Correa Gomes (444.363.868-72); Miguel Arcanjo Ferreira Paulucci (749.833.008-30).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.636/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amanda Ferreira Lima (247.450.248-35); Jose Ricarte da Silva (013.995.434-15); Maria do Rosario Pereira da Gama Lima (187.906.664-53); Maria do Socorro Lima Medeiros (124.483.894-20); Thallita de Carvalho Ferreira Lima (000.270.204-52); Vilma Maria Alves Alipio (220.513.094-34); Wendel de Carvalho Ferreira Lima (000.290.884-02); Weskley de Carvalho Ferreira Lima (000.290.794-11); Wesley de Carvalho Ferreira Lima (000.290.784-40); William de Carvalho Ferreira Lima Junior (946.648.624-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.647/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helder Seiji Tanaka Costa (384.095.958-69); Herbert Costa (641.343.348-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.655/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Fatima Aparecida Palitos (009.771.078-41); Maria Aparecida Marques da Silva (011.230.598-96).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.657/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Teresinha Aparecida Giliolli Sene (049.551.698-80).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.232/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danyelle Cardoso Campos (860.893.153-20); David dos Santos Bastos Lapa (757.250.023-49); Eliel Sales Marques Andrade (575.750.293-20); Elisabeth Sekulic (606.036.589-20); Elvira Valda Gonçalves Figueiredo (801.683.453-15); Emanoel da Costa Braz (740.456.953-20); George Dantas Nunes (309.986.463-34); José Ivan Costa de Castro Junior (518.243.023-04); José Vlademir Souza da Silva (301.386.553-91); Karla Pinheiro Pessoa de Carvalho (260.893.433-15); Manuel Teobaldo Lima Junior (511.211.663-34); Marcío Guedes Nogueira (014.143.097-40); Myrlla Araújo Madureira (771.806.663-00); Rejane Maria Gomes Malfado (113.586.703-82); Serafia Maria Fernandes Pereira (440.733.993-49); Thais Melo Pinheiero (640.701.583-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.635/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ligia Fernandes da Franca (676.837.204-10); Lilian Mara Carneiro dos Santos (037.923.136-00); Liziane Dorneles Barbosa (807.704.950-87); Lorena Oliveira de Jesus (826.268.125-87); Lorene Brito Santos Lima (735.291.335-15); Luana de Araujo Couceiro (347.906.028-50); Luciana Coimbra da Cunha Afonso (041.072.806-32); Luisa Maria Araujo Amancio (465.919.073-00); Luiz Alberto Leite do Nascimento (126.099.355-87); Luiz Paulo de Assis Martins Junior (020.823.964-28); Lylia Maria Pereira Rojas (060.697.524-14); Maico Alexsandro do Nascimento (004.277.330-06); Manoel Bernardino da Silva Filho (041.068.994-77); Marcel Rosa de Carvalho (973.472.565-34); Marcela Tavares Ferroni (303.834.078-26); Marcelo Barbosa de Lima (028.331.934-83); Marcia Castro Andreo Baronceli (695.236.069-72); Marcia dos Santos Pio (994.867.410-34); Marcos Antonio Silva do Amaral (249.533.005-30); Margaret de Lima Matos (337.057.125-00); Margarida Lima Ribeiro (585.879.425-49); Maria Alice da Silva (018.570.877-39); Maria Cleide da Silva (032.290.454-40); Maria Denize dos Santos (036.892.254-50); Mariah de Jesus de Sousa Faustino (628.703.353-34); Marilia Alves Carvalho (344.029.598-29); Maristella de Araújo Carvalho Sousa (229.185.155-15); Marivalda Dutra Tocundova Arruda (368.246.661-49); Melina de Castro Ciardulo (315.031.318-07); Micheline Pereira Gargano (909.336.565-72); Monica Fernandes de Albuquerque (174.917.738-26); Norberto Ferreira Campos (364.804.607-15); Osmar Francisco da Silva (386.706.310-91); Patricia Baltieri Reis (336.386.548-18); Paulo Cesar Ponte (050.095.158-65); Pedro Pereira Nunes Neto (071.648.454-41); Pollyanna Magalhães Santos de Souza (950.281.885-72); Rafael Piccinini (005.141.800-21); Raquel Zanetti Gaino (339.720.388-01); Reginaldo Alves de Oliveira (425.905.075-34); Rita de Cassia Pacheco Maia (860.999.065-68); Roberta Pereira Silva (302.512.648-58); Roberta Rocha Guimarães (782.843.505-30); Rodrigo Negri de Almeida (069.134.787-55); Rosangela Moura França (187.275.318-30); Rosemary Porto Saraiva (384.682.120-91); Rosilda Pinto de Oliveira (045.708.814-16); Salete Maria Silva Santos (028.572.304-94); Sandro Nery Dortas Montargil (559.261.855-72); Selma Peres Raymundo (659.962.329-87); Sergio Rodrigo Seara de Freitas (657.517.105-25); Severina de Andrade Pires (337.406.664-04); Sidnei Zene de Oliveira (471.672.200-78); Silvana Farias de Almeida (694.514.784-34); Silvana da Silva Tiburcio (097.125.787-63); Simone Aparecida Fernandes (059.427.706-03); Suellen Ciriaco da Silva dos Santos (045.040.264-90); Tamar Ramos de Oliveira (710.036.735-20); Tassia de Castro Muquem (077.460.656-86); Tatiana Tiemi Uchida (807.647.701-87); Teresa Cristina Vital de Sousa (551.101.694-20); Thaís Silva Souza (927.357.625-72); Thiago Luiz da Silva Costa (046.209.804-47); Thiana Silva Fontes Lima Brandão (002.016.845-43); Tiago Maximiliano Neumann (820.215.380-87); Vera Carla Ferreira Lobo (764.214.223-49); Vilson Martins Jorge Cruz (572.902.886-53); Wallace Pacheco Lessa (023.593.644-80); Yara Portella Lima (054.801.956-89).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.708/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Claudia de Alencar Carvalho (025.182.273-77).
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.717/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aiane Janaina Rocha de Oliveira (785.751.925-15); Andréa de Azevedo Santos (812.115.625-49); Carolina Abreu Marques de Andrade (810.450.185-20); Maria Helena dos Santos Barbosa (568.315.105-82); Patricia Nascimento dos Santos (826.257.355-20); Paulo Santos de Andrade (930.605.995-72); Renato Dantas Cruz Junior (964.785.355-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. Antônio de Jesus/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.731/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Gabriela de Araujo Silva (044.541.246-12); Antonia Arlene Gomes de Oliveira (621.183.313-04); Cristiane Maria Alcantara Batista Ferreira (289.787.901-78); Danielle de Freitas Pozzatti (174.242.998-08); Dulce Aparecida Borges (007.940.348-45); Elixandro Franco Ferreira (989.069.760-20); Fernanda Deschermayer (028.441.379-89); Luis Alberto Steglich (334.595.680-20); Maria Joana dos Santos (709.868.359-00); Silvana Rodrigues de Moura (060.957.588-07).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.772/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Jose Vilela Junior (863.472.171-04); Alexandre da Rosa Pellizzon (710.001.271-68); Carlos Andre do Carmo Silveira (705.255.601-49).
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.795/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Barbosa da Cruz Filho (011.915.546-00); Adriana Alkmim Mota (047.454.116-93); Adriana Silva de Almeida (008.711.866-16); Adriano Elias Santos (038.975.666-05); Alessandra Oville Couto (293.964.808-51); Alessandra Silva de Almeida (045.967.836-16); Alessandro Gomes Barata (415.336.582-34); Ana Larisse Cruz Vasques (026.599.833-64); Ana Paula Aparecida Rodrigues (317.877.568-40); Aparecida Piedade Pinto Santana (064.415.458-61); Augusto Wagner de Jesus Costa (013.526.436-77); Auria Maria Vieira da Silva (032.777.456-86); Bianca Majourie Pereira Silva (036.799.196-97); Carliana Carvalho Fonteles (714.699.313-20); Carlos Eudes Pereira do Nascimento (233.635.176-53); Cejane Maria Ribeiro Pessoa (652.567.433-68); Cirus Ribeiro Rodrigues (067.459.096-18); Claudia Mariana Alves de Melo (032.231.996-08); Cristiane Denise Reis (036.588.896-67); Cristiane Magna Araujo (541.400.133-20); Daniele Azevedo Cavalcante (810.452.203-53); Deborah Dias Cardoso e Santiago (849.828.616-68); Denise Nobrega Sanford (435.000.133-68); Eder do Nascimento Souza (914.308.363-34); Eliane Gomes Rocha (087.645.158-00); Ellen Rozana Alves Veloso (012.260.496-21); Fabricia Bicalho (056.026.906-46); Francisca Helaide Leite Mendonça (727.338.024-53); Guilherme Alessandro Tozatto (122.964.088-69); Luciana Morais Bezerra Sobreira Santiago (820.597.303-25); Luiz Alves Vieira Filho (018.478.983-43); Marco Aurelio Nedel (190.405.470-68); Maria Iris Ribeiro Almeida (338.602.818-79); Marluisia Bezerra de Araujo (602.597.014-91); Otavio Oliveira de Morais (023.810.473-79); Paulo Hernesto Pereira Tavares (013.889.263-69); Romilson de Sousa Freitas (910.171.813-49); Simone da Rocha Camargo (310.760.488-70); Suyane Uchoa Amorin (787.184.493-87); Tatiane Luvizotto Dorighello (304.344.718-28); Thais Kalinina Martins Covre (295.276.258-90); Thiago Batista Estevam (961.242.023-87).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.814/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Caroline Batista de Moura (014.867.251-55).
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.845/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adolfo Rodrigues Lima Junior (056.406.826-80); Alexandre Franceschini (956.401.931-15); Ana Flávia Tavares Dore Pessoa (035.943.334-00); Camila de Araujo Rodrigues Padilha (941.687.925-87); Djavan dos Santos Araujo (043.145.924-00); Fabricio Alex Cardoso Freitas (059.924.546-83); Fernanda Fontana (032.310.149-64); Filipe Araujo Florencio (066.149.236-25); Francisco Galdino da Silva Filho (778.514.205-04); Geferson Carvalho dos Santos (976.068.475-68); Gildesio Barbosa Gonçalves (821.993.536-72); Heleniza Evangelista Maia (822.724.846-20); Joao Batista de Oliveira Filho (034.518.566-89); Jose Geraldo Oliveira Freitas (055.285.476-01); Josielle Souza Castro (045.856.636-57); Juliana Mesquita Mendes (012.108.546-51); Juliana Soares Lopes (007.932.936-50); Juliana de Farias Teixeira (046.382.006-13); Katterine Alves Oliveira (028.747.226-42); Laedson Barbosa Rodrigues (966.016.805-59); Leonardo Almeida Queiroz (029.083.086-90); Marcos Antonio de Aguiar (007.939.353-50); Margaret Ferragoni (935.346.558-34); Maria Aparecida Almeida de Queiroz (064.287.086-12); Rosa Maria Oliveira Dantas (908.717.315-68); Wilma Claudia de Souza Santos Alves (685.829.435-04); Wilton Cesar Ferreira de Mello (389.119.065-49).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE OU IMPRENSA NACIONAL

TC-021.939/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenoalda Santos da Paz (016.108.325-07); Adriana Rocha Aguilar Carneiro (297.593.578-10); Adriano Teixeira Medeiros (795.553.575-87); Alcides Rogério da Silva Borba (406.084.330-04); Alice Leite Cougo (000.153.210-37); Aline Menezes de Morais (289.809.748-92); Aline de Oliveira Santos (005.220.795-12); Ariadne Vidal de Oliveira (042.945.044-39); Carlos Eugenio Magalhaes Bastos (825.676.033-87); Carlos Gautama de Abreu Gomes (909.042.140-87); Claudia Ravazi de Castro (741.853.490-68); Dayse Cristina Farias Ferreira (920.440.777-87); Deborah Maria Vidal Matos (262.761.783-49); Edson Borges de Morais (399.244.406-68); Eduardo Luis Zanchet (007.542.810-51); Elisangelo Jose Carvalho Silva (620.322.673-49); Fabio Monteiro Lima (098.866.617-04); Felipe Luis Dillmann (002.964.440-22); Flavia Cristina Lima da Silva (072.562.884-76); Francisco Markuilanio Pinheiro Vieira (630.743.463-53); Fátima Figueiredo da Silva (089.616.947-23); Gabriella de Olivera Morais (011.342.473-62); Genilson Saraiva Filho (442.824.783-49); Gustavo Gomes Oliveira (087.617.597-32); Israel Pena da Costa (001.424.853-06); Ivanise Leal Matoso da Silva (216.122.618-50); Janaina Bezerra Barros Boaventura (963.291.813-49); Jerfson Gomes da Silva (026.705.163-86); Jonatas Pereira Briseno (790.040.163-68); Jose Adriano Ferreira de Oliveira (858.007.403-72); Jose Eduardo Alves Batista Filho (664.889.903-49); Jose Junior Rodrigues Dutra (871.729.843-15); José Augusto de Souza (044.825.407-73); Karine Paula Borges Vieira (039.263.079-60); Layrton dos Santos Silva (026.704.593-07); Luana Martins Pinho (005.204.993-01); Luiz Henrique Vieira de Oliveira (015.330.013-24); Lídia Lopes da Silva Souza (326.765.608-75); Marco Antonio Dalmaso Coelho (943.714.230-00); Margarida Maria Gomes Vieira (144.811.034-34); Maria Auxiliadora Rosa de Souza (226.622.275-91); Maria da Conceicao de Oliveira Xavier (321.584.086-34); Maria do Perpetuo Socorro Cunha Leite (578.532.663-91); Mary Patricia Vieira Ferreira (775.728.156-34); Niceas Augusto Gusmao Rocha (781.728.024-04); Paola Angela Maria de Andrade Farias (956.067.343-20); Patricia Denardin Alves e Silva (003.417.850-32); Paulo Roberto Martins Mota (321.619.486-87); Pavel Soares de Alencar (879.260.593-15); Raquel Maria Pimenta Gonçalves da Silva (010.495.015-35); Renata Costa da Silveira Santos (085.653.917-10); Ricardo Sartori Cella (898.402.750-20); Roberta Barreto Almeida (063.525.956-77); Roberto Alves Santana (008.073.145-79); Rodrigo Pereira Krauspenhar (956.725.590-34); Rosangela Froes Santos (012.429.476-63); Shirley Gonçalves do Nascimento (058.778.354-08); Sislane Maria Zambarda Jiukoski (463.305.770-72); Sueli Aparecida Alves (284.083.828-10); Thaciana de Freitas Feitosa (047.218.004-52); Vanessa de Castro Lima Campos (987.354.035-00); Vanio Turatti (819.833.870-53); Verena Maria Correa Guimaraes (344.230.446-68); Wagner Oliveira Azambuja Caldas (778.844.770-68); Wilson Rocha da Silva (920.617.616-15); Zenon Fernandes Macedo (042.186.016-23).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.968/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raphael Robbins Gambetta da Costa Feliz (298.291.748-32).
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.013/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aline de Souza Araujo (061.277.046-00).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.016/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tatiane Dauanny (013.372.956-71).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.362/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luis Eduardo de Jesus Soares (823.523.215-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.627/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davi Oliveira Fernandes (007.798.404-88); Eliza Chaves França (121.459.377-14); Norberto da Silva Santos Filho (090.849.857-88); Paulo Ohno dos Reis Nonaka (081.171.597-32); Rodrigo Antunes (024.275.039-75).
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.857/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Luciano Mendes (112.869.973-72).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.858/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldenora Alves dos Reis (332.630.517-68); Almir Jose da Silva (159.111.107-25); Alzira Dantas de Oliveira (260.562.837-04); Ana Maria Ize Pereira (108.243.400-00); Analilia Falcao Martins (044.207.567-72); Angela Maria Freitas de Oliveira (465.452.637-49); Antonio Jose Moreira Ferreira (547.129.047-04); Astrogildo Ferreira da Rocha (289.901.707-10); Audalio Marques de Souza Junior (016.038.687-04); Cileida Monteiro de Almeida (057.866.907-25); Conceicao Macedo do Amor Divino (485.070.167-15); Cordelia Alves Lacerda dos Santos (096.057.707-68); Darcy Gabriel da Silva (540.410.237-34); Delzuita Ferreira Belate (024.115.117-10); Eglandir das Neves (043.030.757-87); Elenice de Souza Batista (743.599.917-20); Elizabeth Dias de Oliveira (338.542.467-49); Elizabeth Stuland (325.882.757-53); Eunice Rodrigues da Silva (363.958.977-72); Florinato de Sousa Manfrinato (313.743.607-91); Florisvanda Maria de Alexandre (518.859.307-63); Francisco Lopes Veloso (106.952.657-68); Genilda de Souza Felipe (513.555.747-49); Genésio Gomes dos Santos (328.801.707-53); Gilza de Oliveira Santos Ribeiro (346.284.107-63); Gloria Lucia Gomes Leal (427.792.197-34); Gloria Regina Leite Peixoto (218.133.887-68); Haroldo Faria Teixeira (176.141.397-04); Helena Moreira da Silva (459.220.637-15); Helio Alves (318.729.997-00); Helisson Rodrigues Berteges (394.504.737-49); Heloisa Ferreira do Val (938.454.057-91); Jairo Jacintho Vieira (056.233.597-87); Jean Eliabeth Siqueira Silva (433.710.357-00); Jorge Simedis de Almeida (035.306.047-04); Jorgino Resende (520.010.167-00); Jose Carlos Alves (185.285.707-20); Joselina Maria de Sa Silva (383.841.757-72); Josue Carvalho (221.012.337-20); José Leandro Pinho Vieira Nascimento (084.687.847-02); Juarez Tavares de Medeiros (113.556.207-59); Lady Nogueira de Oliveira (300.422.917-04); Lourdes da Conceição Bisaggio (097.162.627-87); Lucia Helena Liberato Cezar (537.507.057-04); Lucie Christiane Cailleret Campanario (444.249.577-72); Luiz Alberto Cadeira da Costa (407.830.307-20); Luiz Raymundo Coelho Lopes Machado (011.444.647-49); Lupercio Machado Montenegro (057.305.627-72); Manoel Pereira Tavares (280.511.227-04); Manoel Roque Duarte (265.062.547-34).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.860/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Dulce de Sousa Peixoto (108.064.154-87); Jario Bezerra de Araujo (042.382.301-91); Jose Djalma do Nascimento (074.153.624-20); Luzia Justina de Lucena Galvao (090.567.774-91); Manoel Moura Filho (284.934.784-15); Maria de Fatima Arruda de Figueiredo (088.788.894-15); Marina Baeta da Silva Costa (074.815.864-20); Newton Veras Saldanha (020.171.564-34).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.880/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Magno Gomes (129.195.863-00); Edimar Rodrigues Moreira (055.945.703-06); Jose Benedito Serpa Soares (075.985.803-91); Jose Carlos de Souza (044.580.363-00); Maria de Jesus Bonfim de Carvalho (079.064.043-00); Roberto Antonio Castro Godos (022.060.483-53); Roosevelt Silva Ferreira (054.589.003-91); Teresinha da Luz e Silva (677.135.803-87); Valmerice Sousa de Oliveira (224.256.673-34); Walterlino Oliveira Maciel (149.312.903-10).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.889/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco das Chagas Silva (115.746.401-78); Maria Conceição Silva Oliveira (118.915.211-87); Marilia Jose Alves de Sousa Menezes (278.596.306-72).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.898/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ione Massignani Rofner (370.145.607-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.912/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Antonio Ramos de Carvalho (121.032.681-72); Jose Rosa de Sousa (100.888.301-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.927/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Alderina Ayres Barros (012.733.703-25).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Imperatriz/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.934/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilucia Antunes Machado (147.214.145-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.935/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marlenes Ruza Marcolini (078.921.408-32).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.937/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio de Moraes Rosa (023.896.308-04); Osvaldo Alves Aranha (040.176.258-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.946/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Juan Carlos Rodrigues (113.589.207-53); Lilia Fatima Espindola Manhaes (779.788.897-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.948/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ada Leda Xavier Paes Pereira (213.653.777-68); Erlete Bernardino da Silva (250.334.177-20); Maria Augusta Guedes (319.908.787-68); Nezi Campos Quintal (846.232.927-20); Regina Célia Barreto Haddad (322.675.847-00); Zenilton Costa dos Santos (326.766.707-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS /MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.025/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Gilda Kuntz Resende (484.331.101-44).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.174/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Sonia Mesquita Lara (399.163.598-49); Wilma Romualdo Prudente (032.091.328-79).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.409/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilson Costa e Silva (055.881.973-72); Laurentina Lourdes Borges Cutrim (617.970.143-15); Thomaz de Aquino Soares (043.947.203-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.428/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelaide Camillo (793.651.598-49); Adonel Costa dos Santos (046.219.301-25); Ana Maria Marques Martins (238.696.741-72).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.430/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Cassimira Francisca Dias (096.964.901-00); Conceiçao Mon-serrat dos Santos Pinto (114.082.861-49); Lilian Marcia Salles Franco (444.589.327-72); Luzia Mendes Ferreira (097.248.345-49); Maria Alice Victor (261.885.971-53); Maria Patricia Abreu Martins Lima (066.353.341-49).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.538/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Rosa do Nascimento Santana (223.077.375-53); Carlos José Santos (035.225.635-49); Delzuita Barreto Bomfim (438.403.615-91); Jorge de Almeida Coelho (004.142.985-00); José Augusto Ribeiro Gonçalves da Silva (045.782.105-10); Lucidalva Ferreira Campos (185.810.305-30); Luiz Alcides Penna de Almeida (018.196.155-53); Maria Benedita Carvalho Soares (242.410.837-49); Maria Ednólia Ferreira de Oliveira (088.600.505-10); Maria Ferreira dos Santos (020.371.905-06); Maria do Carmo Barbosa dos Santos Souza (096.324.845-68); Marise Souza Guedes (159.123.535-91); Onalda Pardal de Santana da Silva (091.194.935-68); Orlando da Matta (043.434.255-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. Antônio de Jesus/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.568/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliana Teberges de Souza (828.690.658-68); Geraldo Correia Machado (128.855.846-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Montes Claros/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-023.823/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Toneto Dutra (929.693.050-20); Alessandra Soares Dresch (772.135.050-68); Aline Baldissera (002.769.820-37); Aline Bin (002.127.740-00); Aline Cristiane Oliveira Dantas (011.457.370-05); Aline Nunes da Rosa (002.560.140-78); Ana Cristina Gularte (986.015.120-20); Ana Paula Daniel (966.035.690-00); Ana Paula Palmeira Marques Lied (824.247.300-59); Andreia Noronha Oliveira Neves da Silva (715.797.370-72); André Augusto Ferreira (038.033.636-75); Andréa Costa dos Santos (771.434.500-49); Andréia Brendler Ferreira (742.067.020-04); Ane Margarete Kolkem Dias Vieira (905.287.270-87); Ariele Moura Vieira de Vasconcellos (005.906.500-17); Bênita Evair da Silva Rodrigues (716.427.060-00); Caren Medeiros Lameira (899.436.430-72); Carina Bolzan Casarotto (000.992.820-03); Àlysson Raniere Seidel (771.691.230-53); Ânderson Oliveira Sobroza (001.843.500-93).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.097/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Vieira Branco (133.945.689-34).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.098/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marta Araci da Cruz (200.890.079-72).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.302/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Luiza Machado Patella (207.112.200-34); Claudia Junqueira Dantas Barros (131.104.976-20); Dirnei Bottino Custodio (119.514.510-15); Eva Pereira Galeriano (377.690.570-00); Francisca Izabel das Neves Rodrigues (066.173.102-25); Francisca Izabel das Neves Rodrigues (066.173.102-25).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.366/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Rodrigues da Silva (217.905.906-04).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.367/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Abdias Pereira Alves (096.235.824-04).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.371/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Gomes de Figueiredo (002.557.425-68).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracajú/SE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.406/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Eduardo de Carvalho (203.322.626-34).
Órgão/Entidade: Superintendência Regional Sudestes II.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.424/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sergio Coimbra de Sousa (258.237.609-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.425/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Conrrado Leal (003.519.039-68); Maria Dolores Macarini (999.320.919-87); Mauricio Bandeira Campos (548.628.767-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.432/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Francisco Rodrigues Soares (065.232.500-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.435/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Leal Subtil (040.502.230-15); Antonio Leal Subtil (040.502.230-15); Mario Celio da Silva (062.038.840-49); Mario Celio da Silva (062.038.840-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.439/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Frutuoso Manoel Pires (071.562.009-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.440/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Petrucci (003.438.034-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.464/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bertulino Araujo Lima (041.016.505-00); Hosannah Micheli Tolomei (042.234.705-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.465/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Noêmia Silva de Oliveira (581.645.378-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.468/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivonilde Lopes Mascarenhas (052.857.203-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.471/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro Polido Lopes (001.935.346-49); Alvaro Polido Lopes (001.935.346-49); Amelino Ribeiro de Carvalho (104.094.246-68); Ary Moreira da Silva (008.763.646-87); Aulo Carlos Del Debbio (001.723.756-49); Clelia da Silva Pereira (007.255.286-72); Edina de Oliveira Lages (090.873.466-20); Jose de Oliveira Leite (001.938.876-49); Rita Azevedo Cardoso (011.662.986-04); Walter Carvalho Silva (001.991.766-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.473/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo Augusto (174.284.407-34); Arnaldo Augusto (174.284.407-34); Bernardete da Costa Monteiro (323.990.067-04); Claudia de Oliveira (784.311.237-53); Clenilce Pereira da Cunha (222.148.367-72); Dayl de Araújo (048.317.137-91); Francisco José de Oliveira (173.644.427-15); Francisco Metaxas Nunes Guerra (197.880.617-53); Francisco de Paula Gifalli (113.501.727-15); Hildo Silva (333.009.337-49); Ismael José da Silva (029.048.027-20); Israel de Pádua (107.940.187-34); Jayra Marinho de Castro (284.231.197-34); Jorge Hyppólito Vannier (174.678.377-04); Jose Carlos Pessanha Damasceno (278.840.317-87); José Roberto de Souza (306.706.917-04); Marco Cesar Casemiro (258.073.157-15); Marina Corrêa da Fonseca (458.445.507-49); Odilon Mesquita Nogueira (028.521.287-72); Orlando de Souza Pinho (340.145.517-68); Paulo Magalhães (235.403.547-00); Regina Celi Pinto (186.706.607-68); Regina Celi Pinto (186.706.607-68); Ricardo Santos Salgado (413.644.147-91); Ricardo Santos Salgado (413.644.147-91); Roberto Alonso Arja (129.126.627-53); Sandis Gonçalves (035.348.807-06); Sebastião Rody (491.160.457-34); Sildo da Silveira Durão (503.458.187-68); Wilson Neves (218.449.417-87); Yvete da Silva (547.060.257-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.476/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice de Carvalho (252.745.977-34); Antonio Aspino da Rocha Caldeira (300.712.167-15); Cleumo Alves Severo (736.334.537-68); Edson Geraldo Palmeira dos Santos (245.485.967-04); Eliane Andre dos Santos (591.391.537-20); Luciane Dias de Menezes (995.724.437-04); Maria Isabel de Souza Santos (401.995.177-20); Pedro Inacio da Silva (204.204.557-87); Tullio de Avila Mesquita (276.738.047-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.478/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gualter de Oliveira (073.110.797-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.481/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Pedro de Castro (278.162.578-72); Wagner Wilherm Martins (041.963.846-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.483/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Ernane Mendonça (006.879.286-72); Antonio Ernane Mendonça (006.879.286-72); Antônio de Araújo (038.134.876-87); Izaltino Leonardo (045.405.306-15); José Gracindo da Silva Soares (266.336.477-00); Maria Luiza Athaide Pereira dos Santos (203.717.726-72); Maria das Dores Pires Costa (390.609.856-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.623/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Lomba (041.060.407-00); Joao Carlos Bittencourt (029.864.699-49).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.898/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Walter Gomes Rodrigues (190.389.336-49); Josiane Morais Dias (994.225.493-53); Juliana Comar Ramos de Oliveira (026.532.279-08); Juliana Lopes de Carvalho (995.471.041-87); Juliana Martins Prota de Sá de Oliveira (950.637.061-34); Juliana da Silva Oliveira (086.580.717-58); Juliana de Souza Rocha (690.406.641-53); Juliano Gomes de Almeida (799.481.971-00); Jussara Athayde Zuniga (021.740.167-88); Karina Raquel Carvalho Neiva (713.018.791-34); Karine Passos Lima (987.739.505-30); Karla Leonel Soares (013.986.476-83); Karlo Teixeira dos Santos (355.108.971-04); Katiane Santos de Souza Lima (033.909.904-61); Katiuscia Souza de Brito (980.391.725-00); Laercio Vieira Machado (007.200.415-03); Lauvir Custodio Duarte (391.097.470-87); Leandro Francisco Munhoz (174.673.808-10); Leandro Gomes Zamboni (281.240.108-70); Leandro Liscano da Silva (606.088.030-49); Leila Régia Nicácio Amorim (032.721.744-86); Lenildo Correia da Silva Junior (022.278.314-13); Leonardo Belem Menezes (713.577.426-49); Leonardo Martins da Silva (986.995.395-68); Leonardo de Oliveira Sirotheau (687.115.302-00); Liciane Andreia Klusener (909.248.600-06); Lilian Carla Felix Thonhom (300.784.958-65); Loraine Aparecida Campanario da Silva (428.280.070-49); Lorena Gomes Monken (003.600.395-61); Lorena Mariana de Oliveira Rigobello (003.806.551-79); Lucas Seibel Silva (004.089.070-88); Lucia Helena Beirão Friedrich (252.504.770-20); Luciana Carvalho Domingues Santos (032.040.899-08); Luciana Fischer (017.113.169-03); Luciana Pinheiro Sobreira (005.915.861-18); Luciana Schmidt Kirschnick (682.758.620-00); Luciano Breguez Poloni (567.979.906-53); Luciano Chagas de Carvalho (025.406.417-50); Luciano Hiroshi Uesaka (174.215.708-45); Luciano Isaias de Lara (031.473.019-23); Luciano Trindade Rocha (986.230.285-20); Ludmila Nascimento Soares (005.498.651-60); Luis Daniel Antunes Braga (574.383.150-53); Luis Roberto da Silva (025.389.218-05); Luiz Alberto de Andrade Brasil (391.838.745-34); Luiz Paulo Fernandes Motta (380.127.151-04); Luiz Takashi Yamakawa (572.221.699-20); Luiz Yoshinori Kamada (108.543.828-79); Luiza Barros Santoucy (018.199.831-96); Luiza Francisca de Sousa (498.450.981-34); Luzimar Silva Reis (771.219.611-72); Luís Antônio Pittol Trevisan (008.958.119-95); Madson Mariz Melo Tavares (457.160.134-49); Maira Ribeiro de Oliveira Negromonte (014.327.655-74); Mara Andrea Troiano (267.892.278-22); Marcelo Alves Cenerine (305.057.108-03); Marcelo Arnoldo Hoffmann (042.143.359-02); Marcia Coelho Magalhaes (044.314.276-94); Marcia Cristina de Sa Barreto (028.332.094-01); Marcia Pimentel de Castro (598.991.667-15); Marcia Regina Araujo Lima (858.784.801-15); Marcio Gonçalves de Souza (482.889.936-72); Marcio Roberto de Almeida (664.712.901-44); Marcos Gonçalves da Silva (869.254.747-68); Marcos Lima de Mattos (724.357.800-44); Marcos Roberto Maria da Costa (982.478.406-34); Marcus Antonio da Silva Caldas (007.265.967-01); Marcus Tadeu Campanile (118.101.268-60); Margareth Bello Alves (260.282.448-80); Maria Custodia Pereira Pessoa (782.022.996-91); Maria Keiko Hada (346.408.788-34); Maria Luisa Gomes da Silva (005.627.559-50); Maria Lusmar Caldeira Farias (918.078.919-68); Maria Rubia Braga (999.298.803-72); Maria Ruth Rodrigues Maia (090.912.758-12); Maria de Lourdes de Sousa Martins (871.966.037-53); Maria do Socorro Ferreira dos Santos (700.620.303-10); Mariana Aparecida Serejo de Souza (721.057.801-30); Mariana de Almeida Chaves (270.825.728-59); Mariano Kosinski (842.789.519-49); Marilene Remus Moraes (271.270.520-34); Marina Frossard Ribeiro Mendes (724.249.901-15); Mario Henrique Loschi de Lima (267.809.808-70); Mario Issamu Hori (789.845.138-49); Mario Lucio Roque (078.852.038-59); Marsol e Silva Conceicao (019.501.953-92); Marsy Ferreira da Silva (031.342.346-61); Mary Mendes (529.059.186-91); Mauricio de Carvalho Lopes (614.401.673-20); Mauro Alberti Minor (676.986.970-53); Maurício Dias Sobreira Bezerra (853.446.804-49); Michele Pires Bandeira (006.540.585-47); Michélli Pfaffenseller (000.755.950-01); Miguel Mitsuaki Fujikawa (083.371.678-66); Monica David de Sousa (721.223.401-00); Monica Ramos de Souza (003.338.026-08); Morivaldo Rodrigues (126.111.798-08); Nadia Aline Tinoco Cortez (034.295.604-38); Nara Cristina Lucena de Oliveira (858.863.941-68); Natalia Santos Villordo Moraes (011.899.031-48).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

SEM VALOR DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

TC-024.899/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Naxnara Any Palhares (009.478.924-00); Nerivaldo Marcio Leone (266.566.828-98); Nero Cunha Ferreira (069.955.216-84); Neusa Pinzetta (412.625.060-34); Odirley Gonçalves da Costa (850.317.551-72); Pablio Ferreira Neri (031.007.249-25); Pablo Santos de Souza (708.687.782-49); Patricia Oliveira de Macedo (896.302.701-53); Patricia de Fatima Estradioto Precoma (978.550.229-53); Paula Baptista de Souza (118.937.598-22); Paulo Cesar Calgaro (042.919.618-04); Paulo Cesar de Souza Silveira (013.283.226-70); Paulo Claudino Ferreira (004.738.265-18); Paulo Henrique Barbosa (457.181.800-91); Paulo Jorge Dias (072.181.958-30); Paulo Martinez Borja (021.768.369-01); Paulo Rogerio Gomes (161.356.518-62); Pedro Armando Kolberg (465.665.030-72); Pedro Cesar Guimaraes (390.896.731-72); Pedro Gilvan de Medeiros Leite (011.500.476-90); Piter Vagner da Conceição (049.514.886-55); Rafael Freitas Cervo (923.531.501-87); Rafael Mendes Pinheiro (023.434.413-08); Rafael Pereira Cardozo (010.791.211-29); Raimundo Hermeto Costa de Oliveira (629.208.393-49); Raimundo Marcio Ribeiro Lima (802.758.343-87); Rajane Kaarina Anceles Lima (407.685.203-63); Raphael Dias de Oliveira (022.745.659-96); Raphael Guerreiro de Moura (990.912.321-53); Raphael Leite de Castro (013.022.203-81); Raphael Lourenco da Silva (722.013.631-53); Raquel Dias dos Santos Guimarães (057.443.206-01); Raul Almeida da Paz (000.326.485-88); Regina Caminha Pereira dos Santos (748.469.650-15); Renato Pecaro Monteiro (250.625.978-38); Renato de Souza Junior (003.983.949-46); Ricardo Augusto Abdalla Chebib (292.656.648-43); Ricardo Fava Corsatto (221.299.441-91); Ricardo Figueiredo de Matos (011.824.845-65); Rita de Cassia Mendes (427.109.286-04); Rivelino Goncalves Vieira (028.136.336-66); Roberto Marques de Souza (072.688.787-02); Rodrigo Abel Seeger Aguirre (821.688.060-04); Rodrigo Fileto Cuerci Maciel (086.433.117-74); Rodrigo Luiz Morais Luz de Carvalho (944.257.875-87); Rodrigo Martins Santos (029.884.044-88); Rodrigo Schwartz da Silveira (016.810.947-62); Roque Jose Rodrigues Lage (712.862.171-72); Rosaria de Fatima Barbosa Soares (591.749.356-15); Ruterson Vieira Teixeira de Freitas (628.228.706-59); Ruy Iwao Yoshihara (044.348.859-28); Sadraque Oliveira Rios (008.582.465-89); Samuel Carin (124.159.727-89); Samuel Carvalho Marinho (845.176.893-87); Sandra Pereira Carrijo (829.839.841-68); Sarah Guimarães Batista (710.290.601-34); Saulo Dantas de Santana (017.967.645-82); Saulo Gonçalves Moreno (032.699.269-36); Sergio Andre Wiese Chinez (266.404.108-85); Sergio Protasio Correa Gomes (989.827.020-91); Sheila Rosana Oliveira (676.622.690-00); Sheila dos Reis Mondin (976.135.840-20); Sonelene Gisele Dias Loura (794.044.722-04); Suzana Martins Ramos Pinto (086.888.207-08); Taisa Magalhaes de Oliveira Santana (019.542.765-32); Talita Charrise Nunes Higino (010.707.684-56); Tassio Carlos Rodrigues Filgueiras (003.468.803-00); Tatiana Lima Campelo (640.288.953-91); Tatiana Marques da Silva (303.323.338-41); Tatiana Migueis de Sousa (580.125.161-87); Tatiana Soares Fonseca (060.153.516-24); Tereza Cristina Monteiro de Melo (722.832.113-87); Thais de Andrade Silva (300.943.068-00); Thomas Pedrosa Richter (024.488.557-57); Tiana Romani (005.438.790-62); Tulio de Oliveira Dorinho (046.759.946-79); Tássia Bergmeyer da Silveira (012.860.680-02); Valdenio de Albuquerque Souza (023.576.724-71); Valeria Silva de Souza (008.992.800-80); Valmor Adriano Burille (839.657.939-34); Vando Cardoso Cannavina (260.493.868-54); Vanessa Domingues Esteves (226.964.348-83); Vanessa Epinoça Berloffa (255.567.128-59); Vanise Cleto Murta (031.115.459-03); Venicio Glebson Dantas da Silva (723.237.601-49); Vicente Angelo Cadore (526.997.570-04); Victor Hugo Ribeiro Ferreira (716.709.041-72); Virgilene Dias de Santana (007.198.478-00); Vitor Braga de Jesus (943.457.405-68); Vitor Siqueira Ferreira (014.769.546-58); Vitor Tadao Yamada (091.000.048-47); Vitruvio Soares Martins de Alencar (027.250.594-37); Vladimir Ferreira Seguti (478.393.091-00); Wagner dos Santos Pinto (028.608.017-66); Walbert Mascarenha Brito (776.646.805-06); Walter Okamura (273.593.522-15); Walter Simões Filho (673.578.497-91); Watson Helvecio Freitas de Queiroz (577.420.067-15); Wayne Vinicius Di Francisco Rodrigues (033.144.689-89); Welington Costa Araujo (970.883.905-15).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.354/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Feu Rosa Filho (014.565.127-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.372/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Alenxandrino (455.970.816-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.380/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jovelino Jeromino de Oliveira (090.769.136-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.389/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Joyce Alves Bulcao (039.458.075-30).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.392/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luiz Otavio Novaes Moreira de Souza (370.802.598-94).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.430/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Modesto Pessoa de Avila (279.774.716-04).
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios)
Advogados constituídos nos autos: Antônio José de Assis Castro (OAB/MG 58.196) e Eulino do Espírito Santo Lopes (OAB/MG 96.230).

TC-025.637/2011-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-025.645/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rebka Rodrigues Correa (036.021.848-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.646/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Clementina Loureiro Ferreira (697.262.803-20); Darcy Irinea Rodriigues Soares (483.857.193-34); Haroldo Julio Sousa Velozo (037.881.993-34); Marlene Nunes Gomes Rosa (407.603.243-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.706/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Leontina Lancellotti (609.467.508-82).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.709/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Olympia Nobre Modena (476.253.338-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.710/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Mauricio de Lucena (055.981.256-68); Lucy Prado Badaro (034.682.746-96); Maria Dilma Andrade Abranches (076.276.377-91); Maria Suely de Faria (143.306.366-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.888/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sadi Alberto Trentin (258.785.650-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.906/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Delega Junior (741.153.328-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.316/2011-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.360/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Bismark Augusto Bezerra (013.329.102-20); Francisco Plínio Valério Tomaz (035.372.502-15); Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (015.140.162-49); José Castro de Lima (055.039.572-53); José Edy Monteconrado Gomes (013.617.912-68).
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-008.894/2010-8
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Ana Paula Marques Rodrigues (695.349.500-68); e outros
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.112/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Marques Couto (036.529.715-15); e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.044/2010-7
Natureza: Relatório de auditoria
Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.043/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Eduardo José de Faria Lopes.
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.605/2010-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriana Valerio Graminho Bock (716.517.300-59); e outros
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.541/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.237/2011-5
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adnilton Rodrigues Veras (069.147.237-88); e outros
Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.550/2011-5
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alessandra Batista (647.954.891-49); e outros
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.733/2011-2
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Rossana Reyes Quinones (606.000.801-10)
Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.178/2011-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Aline de Oliveira Cabral (016.057.571-01); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.226/2011-7
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Gilberto Mayckon Souza Queiroz (036.540.563-93)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.456/2011-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alberto D Almeida Castro Faveret (795.432.607-10); e outros
Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.465/2011-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Antonio Edilberto Ferreira de Abreu (601.031.893-94); e outros
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.509/2011-9
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Moises Henrique Castro da Silva (304.999.842-34)
Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.805/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmem Rejane de Carvalho Bargetzi (001.034.894-87); e outros
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.865/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Elizabeth Cajaty Martins (437.988.027-34); e outros
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI
Advogado constituído nos autos: não há

CÓPIA NÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-022.875/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Maria Gurgel Pinto (060.947.593-20); e outros
Órgão: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.117/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abdias dos Anjos (059.811.741-53); e outros
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.245/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Helio Fernando Barros da Silva (005.270.684-20); e outros
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.384/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto Moraes (087.118.361-72)
Órgão: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.388/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivanilton Lustosa Jordao (057.340.881-53); e outros
Entidade: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.394/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rita de Cassia Gomes de Sa (385.456.327-20)
Órgão: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.395/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sergio Afonso (392.337.407-06); e outros
Entidade: Imprensa Nacional - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.768/2011-8
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Elias Ribeiro da Silva (065.256.936-67); e outros
Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.904/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anaide Glória Olímpia de Freitas (185.408.561-15); e outros
Entidade: Imprensa Nacional - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.105/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldemio Ogliari (120.891.330-15); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.111/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ledian Maria Silva Mendes (035.273.793-04); e outros
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.117/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo José da Silva (179.302.516-91)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.230/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Humberto dos Santos (030.812.495-20); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.232/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Gomes Diniz (014.922.503-25); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.057/2010-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Cleia Delaci Amaral dos Santos (577.263.370-87); e outros
Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.640/2011-9
Natureza: Pensão civil
Interessados: Carlos Johnny de Souza Santos (604.555.163-08); e outros
Órgão: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.596/2011-3
Natureza: Representação
Interessados: Procuradoria da União no Rio Grande do Norte.
Unidade: Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Rio Grande do Norte - Sejuc.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.232/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Julio da Costa Barros (708.026.708-06); e outros
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.407/2011-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Isabel Lobo de Figueiredo (386.315.121-68); e outros
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.584/2011-9
Natureza: Pensão civil
Interessado: Alzira Sales da Silva (145.249.881-49)
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.884/2008-9
Natureza: Representação
Unidade: Universidade Federal do Acre - Ufac.
Advogado constituído nos autos: Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191).

TC-028.313/2010-0
Natureza: Monitoramento
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.123/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lúcia Almeida de Larrive (476.074.327-87); Angela Maria Jourdan Gadelha (553.720.237-91); Jose de Carvalho Filho (067.501.177-91)
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-014.154/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Pão de Açúcar - Al (05.931.137/0001-83)
Unidade: Município de Pão de Açúcar/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.076/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Severino Felipe dos Santos (660.887.207-00)
Unidade: Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha - MD/CM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.406/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República - Divisão da Tutela Coletiva - DITC - Ministério Público Federal
Unidade: Município de Taboão da Serra - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.734/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joanisval Brito Gonçalves (658.059.761-53); Tiago Ivo Odon (766.543.541-68)
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.872/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul
Unidade: DPF - Superint. Regional/MS - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.733/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Paulina Toledo Ibarra (290.242.501-53)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.304/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patricia Teixeira Borba Santana (939.115.305-44)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.356/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Osvaldo Huberto Bertolini (119.401.428-30); Pedro Lopes da Luz Neto (720.795.921-49)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.488/2011-0
Natureza: Reforma
Interessados: Luiz Carlos dos Santos (276.976.307-53); Zeno Soares Guimarães Filho (141.211.901-49)
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.938/2010-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2009
Responsáveis: Cacio Antonio Ramos (554.645.219-68); José Francisco da Silva Cruz (049.846.413-04); Sílvio Batista Ferreira (064.769.375-53)
Unidade: Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.445/2006-8
Interessados: Adolfo Lino de Araújo (023.515.824-03) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.439/2009-4
Apenso: 005.345/2011-1 (Cobrança Executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Wilson Cargnin (239.225.249-15)
Entidade: Município de Nova Canaã do Norte/MT
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT)
Advogado constituído nos autos: Paulo Rogério de Oliveira (OAB/MT 11.324)

TC-004.680/2003-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: 002.502/2001-0 (Representação)
Responsáveis: Fernando Antônio Guedes Alcoforado (126.645.884-00); Newton D'Emery Carneiro (000.764.814-68); Renato Botto Dantas (000.553.874-20)
Unidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.245/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Luiz Alves de Freitas (033.557.993-00)
Entidade: Município de Ipaumirim/CE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE)
Advogado constituído nos autos: José Vanderlei Marques Vera (OAB/CE 22.795)

TC-008.449/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luzia Guimarães (004.734.301-00); Plínio Antunes Maciel (010.917.431-34)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.193/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ambrósio Rojas (105.321.881-87); Deni Lopes da Silva (068.420.701-04); Toribio Ferreira de Souza (105.189.671-15)
Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA no Mato Grosso do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.491/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Isabella Rabello Benarrós (077.122.192-49); Lídia Carvalho da Silva (136.880.142-00); Maria Edna dos Santos Graça da Silva (119.480.352-00)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.494/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benizia Fernandes de Oliveira (055.613.338-28) e outros
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-012.695/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Auxiliadora Cordova Christofaro (162.462.176-72)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.179/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleide Maria Pontes (127.909.584-91); Maria Lúcia de Santana Guimarães (169.214.884-20); e Maria do Carmo de Albuquerque Seixas (264.582.094-87).
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.928/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico - Hospitalares Ltda. (00.029.372/0001-40)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo -- ES (Secex-ES)
Advogado constituído nos autos: Milena Vaciloto Rodrigues (OAB/SP 209.236).

TC-017.689/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Empresa Mactecnology Comércio de Informática Ltda.
Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.717/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria de Oliveira Barreto (173.696.144-68) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.118/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Déa Maria de Castro Guimarães (104.314.036-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.426/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lígia do Rocio Rodrigues (749.242.309-87); Maria Sueli Burigo (320.347.099-34); Osvaldo José Kopytowski (056.587.059-91); Osvaldo José Kopytowski (056.587.059-91); Samira Miguel Fadel (002.495.219-20); Sérgio Brenner (000.266.389-91)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.544/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Enir Rodrigues de Jesus (318.357.161-72); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Valdizete Martins Nogueira (208.135.031-91)
Entidade: Município de Jaciara/MT
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.843/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Armando Peloso (001.497.806-72); e Maria Venancio Rossi (846.796.546-00).
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.010/2010-2
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2009
Responsável: José Inácio da Silva Filho (239.129.281-34); João dos Reis Ribeiro Barros (315.353.051-34); José Inácio da Silva Filho (239.129.281-34); Jussara Batista Morais (224.025.511-00); Sidney Mariano de Brito (549.175.141-34); Carlúcio Gonçalves Lara (291.620.336-20); Cícero Oliveira de Paula (546.442.326-53); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87); Abgail Vilarins da Rocha Santos (260.108.521-53); Maria da Conceição Aires Santana Vieira (388.782.751-15); João Manes (721.830.207-68); José Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); Teresinha Martins da Silva (147.647.921-68); e Arlene Vilarinho Rocha (093.815.621-72)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional do Tocantins Funasa/Core/TO/MS)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.116/2011-3
Natureza: Representação
Representante: Objetiva Serviços Terceirizados Ltda. ME (CNPJ 10.874.523/0001-10)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.199/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adson Sampaio Melo (929.853.515-53) e outros
Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.258/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Carla Monteiro Valença de Alencar (508.656.415-87) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.262/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Luiz Tramontin (032.211.849-21) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.264/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Belami Cassia da Silva (046.557.276-67) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.296/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manuel Henrique Lente (361.888.911-91) e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.301/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Vicente Salazar (041.297.616-17) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.307/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandra Maria Rabelo Huzek (581.999.506-68) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.313/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Duarte Veras (835.388.791-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.317/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Auxiliadora Frajorge (183.943.881-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.328/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Almir Barbosa dos Santos (574.359.525-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.334/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Maria Martins (932.511.300-72) e outros
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.359/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Farencena Viero (939.856.730-04) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.391/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luiz Rosado Ferreira (482.903.785-72) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.394/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adriana Bernardes Pereira (471.450.801-68)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.399/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wesley Gonçalves de Souza (038.433.046-02)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.443/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ziunar Conceição Souza (799.580.288-91)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.446/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Silvio Antônio Vieira (421.361.990-72)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.467/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luis Godinho Mandolesi (155.820.648-50) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.473/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cássio Virgilio Cavalcante de Oliveira (526.475.954-53) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.498/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Reis dos Santos (019.264.485-88)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.500/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Barcelos da Silva (007.970.680-07) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.508/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria Imperador (172.853.778-99); Andreia Duarte Aleixo (616.937.072-68); Elimei Paleari do Amaral Camargo (120.098.698-93)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.527/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cira Adriana Martins Ribeiro (887.145.780-34) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.559/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Vieira Paraizo Senhorelo (046.098.967-70) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.565/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Carlos Fontoura da Silva (001.002.700-93) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-021.623/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Magno Dias Costa (748.670.240-15) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.639/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelina Aparecida Carlini Junior (924.612.477-49) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.647/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Avallone Bueno (183.974.718-80) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.682/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Gimenes Pereti (021.752.139-86) e outros
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.719/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Silva Rocha Neto (947.044.655-00) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.801/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro José Queiroz Sarnaglia (109.817.547-67) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.833/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra de Souza Avila Kabke (888.894.750-72) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.889/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cyro de Melo Pereira (266.757.141-04); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68)
Entidade: Município de Padre Bernardo/GO
Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7)
Advogados constituídos nos autos: Lucineide de Oliveira (OAB/DF 4775) e Rubens Tavares e Sousa (OAB/DF 3867).

TC-021.935/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Braga D'avila (749.491.280-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.944/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mara Mércia da Fonseca (158.802.305-20) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.067/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dário Lúcio Vale Theodoro (088.243.096-31) e Rodrigo Marques de Oliveira (036.388.526-95)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.239/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geroncio Sucupira Junior (031.341.314-20); Joao Jones da Silva (798.334.894-00)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.247/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adolpho Olimpio dos Santos Filho (055.596.377-26) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.251/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jobson Hugo de Sousa Soares (055.891.714-31) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.256/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcilene Moreira Camelo (314.685.352-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.295/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adonias Magdiel Silva Ferreira (597.563.225-00) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.315/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Nonamor Pereira Mariano de Souza (270.555.438-60)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.345/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Ricarte Ferraro (175.540.148-54); Sergio Augusto Pereira Lorentino (841.834.031-20)
Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.383/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aecio Oliveira de Miranda (005.523.406-26); Iza Manuella Aires Cotrim (037.414.686-14)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.402/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Carolina Teixeira Pinto (003.445.579-52)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.405/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anibal Lopes Guedes (945.532.890-91)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.423/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana da Costa Borowski (973.314.570-04)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.426/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Leandro Ohse (435.599.480-53)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.431/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mario Guilberto Machado Souza (047.833.349-86)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.432/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mateus Gamba Torres (037.355.429-05)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.436/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Romagnolli (016.264.039-02) e outros
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.437/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Prante Dill (724.870.460-15)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.439/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ronaldo Antônio Breda (799.337.859-15)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.444/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Silvia Romao (670.010.259-68)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.451/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Miranda Vieira Xavier (064.196.306-81)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.468/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pericles Gabriel Barros (445.627.724-68)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.528/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Priscila Maria de Jesus (012.565.275-56)
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.531/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Valeria Santos Diniz (552.493.964-53) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.557/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ilsyane do Rocio Kmitta (677.114.729-00); e Stella Narita (098.593.458-13).
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.562/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Leonan Alves Ferreira (982.306.975-15) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.571/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andréia Ortolani Souza (078.829.297-86) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.574/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brenno Soares Andrade (076.724.836-84) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.598/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Lima Vilela (889.305.996-72) e outros
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.603/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise Nunes da Silva Gontijo (984.455.291-53) e outros
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TC-022.628/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arão Cardoso Viana (974.953.445-04) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.632/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilio Rene Almeida Miranda (044.668.626-30) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/mg
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.638/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrissa Mendes Figueiró (016.290.083-03); Allan da Silva Maia (008.770.063-85); Amauri Holanda de Souza Júnior (018.473.063-57)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.675/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Pires da Costa Filho (255.111.067-04) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.746/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Lucas Coelho (119.876.186-53)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.747/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elisa Carari Gamba (526.452.827-68)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.751/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Erico Masotti (150.889.876-68)
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.752/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Angélica Santos Marinho (341.640.576-53) e outros
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.754/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Fortunato (148.614.296-68) e outros
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.755/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Everaldo Barbosa Gomes (229.225.984-20)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.760/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria do Carmo Mendes (069.214.184-72)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.780/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro Moreira Rota (088.981.110-53) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.782/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Kazuaki Taziri (026.648.602-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.815/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Gomes de Azevedo (137.072.724-00); Maria Barros de Lima (287.889.664-53); e Maria Celeste dos Santos Rocha (062.090.924-20).
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.821/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jupira Simões Sandoval Joaquim (228.505.898-53); e Virgínia Maria Martins de Oliveira (246.035.703-68).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.824/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wilson Bezerra da Silva (070.638.904-25)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.968/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Nazaré Carvalho (144.794.351-15)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.969/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Domingos da Silva (167.663.856-34); e Vagner Almeida da Trindade (116.688.656-53).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.980/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Auristela Alexandre Silva (068.285.664-91); e Gilson Omena de Albuquerque (039.679.054-20).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.981/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lúcia Pereira de Quadros (452.467.500-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.985/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ilza Leda Teixeira Braga (270.298.750-87); e Maria da Graça Parker Leitzke (287.955.550-72).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.998/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Roselir Marise Alves de Souza (248.099.000-10)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.047/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aminadabe Pereira da Silva (022.216.752-15) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.065/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Reci Bueno Abdala (029.267.090-72) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.137/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elizabeth Vasconcelos Thommen (759.379.307-97) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.138/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Geraldo de Azevedo (010.295.686-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.205/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio da Silva Lima (148.132.386-53) e outros
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.209/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Odilon Afonso Leite (284.537.516-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.217/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldenice Conceição Saldanha (051.744.732-00) e Valsiria Avila Nascimento (080.036.962-91).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.229/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Odinea Vellozo Victorino (235.963.257-49) e outros
Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.247/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edson Mario de Alcantara (004.446.694-34)
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.248/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Helena Moreira (039.370.328-27) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.256/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alair de Paula Vicente (382.437.256-87) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.260/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altamira de Souza Figueiredo (222.687.749-53) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.266/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Augusta Nazario (342.771.619-87)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.267/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gaspar da Gama Pinto de Souza (101.755.550-87); Ivo Lauro Muller Filho (005.511.470-91); Sady Pinheiro Machado (065.298.010-49)
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.443/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Marcelino de Araujo (181.662.614-72) e outros
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.469/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Vanderlei (421.588.427-68) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-023.633/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fátima Ostemberg do Nascimento (229.730.520-68)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.639/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Augusto Pires Neto (097.385.256-91); José Tarcísio Ventura (872.230.238-72); e Maria Lúcia de Araújo Campos (234.798.176-53).
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.656/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Genezio Alonso (177.481.511-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.658/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marlei Sigrist (511.721.941-49)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.659/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marta Maria de Barros Rojas (177.426.251-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.661/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sonia do Carmo Antônio França (080.722.051-53); Zilda Maria Rodrigues (199.667.251-72); e Zildete Barbosa de Araújo Yonamine (155.986.751-53).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.667/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Graciete Martins de Paula (203.203.372-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.717/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrianne Bragato Barbosa (020.975.371-46) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.726/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Roberto de Mello Rieder (456.500.550-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.734/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Alves Campos (076.635.926-38); Yris Maria Fonseca (045.789.276-52); Yuri Guimaraes Dias (996.180.281-00)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.738/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Weber Scheeren (732.4,85.170-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.742/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Oliveira Silva (073.092.626-54) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.743/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Camila Henriques de Paula (096.519.516-30)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.745/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Isabelle Oliveira Soares (046.491.896-08)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.746/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Souza Garcia (074.296.666-63); Maria Cristina da Cunha Magalhães (040.410.496-79)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.751/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre do Amaral Ribeiro (011.691.317-78); e Katia Dumard da Silva (003.645.137-13).
Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.809/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Ribeiro de Mendonça (092.070.147-77) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.824/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Santos de Andrade Pizzol (056.173.304-03); Elizomar de Assis Nobre (982.859.397-15)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.832/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria das Graças Pinto (010.469.154-95)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.838/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yuri Grangeiro de Sousa (061.433.914-67)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.840/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michel Zozimo da Rocha (952.881.040-34) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.842/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Vinícius Casimiro Onofre (894.256.694-49) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.857/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marly Souza Alves (138.671.565-49)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.862/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cely Alves Fernandes Silva (394.250.456-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.863/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edna Mariana Machado (289.381.866-87)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.871/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Gonçalves Garcia (212.138.526-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.877/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Elcia Alves (350.695.626-49) e Maria Francelina Silami Ibrahim Drummond (206.531.151-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.879/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marta Ferraz de Queiroz Lima (351.029.506-49)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.884/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hugo Alberto Ruiz (471.912.957-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.888/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Lopes Affonso (034.284.357-53) e outros
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.987/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Valter Cruz de Souza (371.827.656-91) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.989/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acílio Martins dos Santos (040.350.704-91) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.994/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzira Iankiewicz (185.754.049-20) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.999/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aurenice Domingos Lopes (070.746.464-15); Cacilda Lourenço da Cruz (127.467.464-68)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.001/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Djalma Carvalho da Silva Filho (055.729.754-00) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.005/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Bernardete Ferreira de Macedo (087.084.444-04)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.014/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mercia Maria de Macedo Bezerra (289.364.694-87) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.020/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Getulio Vargas de Figueiredo (031.206.862-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-024.026/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Diana Egeria Lenzi (342.673.609-87); Geracima Francisca de Assunção (343.971.919-72)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.029/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rita Helena Barbosa (739.349.339-04) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.166/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clarice Barbosa da Silva (117.634.185-53); e Fernando Augusto Lima (391.920.675-49).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.253/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Ferreira Barbosa (080.144.342-34)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.258/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Geraldo Alves Bezerra (767.993.018-04) e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.265/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alencar Manoel de Oliveira (024.689.726-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.269/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleonides Martins de Oliveira (001.313.918-52) e outros
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.280/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Maria Braga (024.559.787-53); e José Mauricio Pinto da Silva (097.767.377-49).
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.283/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelino José Marcelino (378.461.756-53) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.286/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Florencio Costa Ferreira (062.041.123-68); Luciano de Luccas (110.193.608-87); Melquiades da Costa (042.692.252-20); Sebastião Luiz dos Santos (035.334.097-91).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.407/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Licio Mauro Ferreira da Silveira (006.157.309-49)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.421/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claresdina de Assis Pereira (252.819.179-00); Cleomar Alfeu Tomelin (184.012.799-68); e Maria Benedita Branco Pacheco (185.814.809-00).
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.573/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sebastião Cleto (674.291.577-34); Sebastião Cleto (674.291.577-34); e Serlon Orlez Carone Rodrigues de Barros (049.751.627-68).
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.582/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Gadelha Fontes (002.590.124-91)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.587/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Serverino Antônio de França (009.863.724-04)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.010/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Mary Costa Bispo (555.485.205-04) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.022/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raíssa Patias Silveira (005.390.180-07) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.025/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Railson Alexandrino dos Santos (033.829.474-04); Renato Vasconcelos Magalhães (367.480.993-15)
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/rn - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.026/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janaina Amorim Noguez (821.115.450-15); Paulo Roberto Martins Berndt (004.340.920-29); e Vanir Knapp Dias (891.419.970-34).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.030/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Giavoni (372.219.571-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.044/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joelma Rodrigues da Silva (738.282.033-53)
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.045/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Bruski de Vasconcelos (018.023.409-98); e Marcos Ennes Barreto (786.239.950-15)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.046/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giancarlo Teixeira Priante (154.840.868-92) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.050/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Franciney Cardoso Froz (586.364.712-49); Gustavo Bruski de Vasconcelos (018.023.409-98)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.054/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antônio Carlos Miranda (751.721.436-53)
Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.066/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elis Angela Botton (998.578.470-72); Gabriel Schmitt (023.495.249-06); e Terezinha Pagoto (923.795.599-53).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.070/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo José de Mendonça (995.942.426-04)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.071/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henrique Dias Pereira dos Santos (001.050.500-83); Kleber Eduardo Bianchi (440.783.230-49)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.074/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aurelio da Silva Grande (710.991.662-68)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.080/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clovis Brondani (027.859.649-50); Cristiano Valter Rossdeutscher Loureiro (023.852.479-50)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.087/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nilza da Silva Martins de Lima (520.101.395-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.090/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cintia de Melo de Albuquerque (056.991.617-83) e outros
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.100/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Andrade Alves (945.445.735-72); Felipe Land Gondim (010.334.496-95); e Fernando da Silva Rocha (991.734.416-00).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.103/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Vieira de Oliveira (022.314.891-12); Altair Carneiro da Cunha Junior (002.312.761-92); Fabio Luiz Albarici (178.785.538-40)
Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.105/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Josiete Freitas Rodrigues (613.913.952-04)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.107/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maxwell da Silva (009.769.714-10)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.114/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abigail Silva Duarte Folha (055.311.317-80); Daniel Rodrigues de Oliveira (295.744.978-10); Lucas Matheus da Rocha (051.460.086-12)
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-025.115/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Henrique de Sousa Coelho (891.161.861-68); Maria Luiza Pinheiro Guimaraes Freagoso (365.079.201-00)
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.118/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Inacio de Moraes (251.351.028-33) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.120/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Peterson Paes de Araújo (047.607.245-08)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.140/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Nascimento de Lima (860.652.464-68) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.141/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Henrique Gurgel (112.555.013-91); e José Ribamar Furtado de Souza (032.683.733-72).
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.146/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Debora Daniele Rodrigues e Melo (055.476.974-35)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.147/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcel de Lima Santos (781.185.656-53); Marco André Ferreira Dias (155.064.388-69); e Ricardo Pinto Paiva (023.002.604-41).
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.150/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Costa Almada Lima (409.128.843-04) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.182/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Maria Cristina Moura (488.097.561-34)
Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.182/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira dos Trabalhadores de Multiserviços - ABTEM (13.335.057/0001-93)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-025.334/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daiana Lima Ramos (001.563.380-25); Sheila Lima Ramos (823.637.810-15); Thais Lima Ramos (829.114.360-91)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.339/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria da Glória Camacho (062.380.096-91)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.340/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmen Liteka (004.660.849-43) e outros
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.452/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Orlando Soares (060.475.216-49)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.455/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Vanessa Fão Dias (007.613.120-30)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.463/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Cynira Marly de Figueiredo Kiesqui (727.621.871-68)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.466/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eva Spalter (154.005.718-67) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Sao Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.473/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Epifanio Andrade de Carvalho (027.486.223-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.475/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edwiges de Matos Mendes (628.768.216-72) e Hudney Luis de Oliveira Santos (084.570.316-19)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.482/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sonia de Souza Petterman (805.416.666-49)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.484/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Iracema Rezende Brand (853.372.777-15)
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.521/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Mariana Pugliesi Borges (025.997.015-89); Mauricio Pugliesi Borges (033.316.675-28)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.526/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Antonio Pedro de Miranda (434.561.206-30)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.539/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Adauto Carneiro de Oliveira (017.736.152-20)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.660/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Cecília Maria Alves Coutinho (028.266.756-30)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.740/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Siqueira de Almeida (874.575.556-68)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.741/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: José Antônio Velloso Filho (021.026.416-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.750/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Vieira de Faria (847.650.386-53); e Marlene Martins Pereira (495.473.996-91).
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.752/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sandra Maria de Carvalho Silva (916.422.136-91)
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.762/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruna Aline Oliveira Cruz (911.151.082-04); e Lara Junieh de Almeida Batista (010.966.692-50).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.774/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Borges Silva (811.182.790-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.778/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ambrozina Fernandes Carvalho (033.213.596-93) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.810/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Irene Penteado de Castro Conforti (158.472.898-12)
Entidade: Representação do MEC em São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.811/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adenilda Leal Tavares (689.896.797-53); Luciano Júnior Martins dos Santos (150.428.847-50); e Waldirene Martins da Silva (930.917.107-34).
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.824/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alvana de Oliveira Amaral (020.110.910-71) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.929/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benedito Luiz Rodrigues (197.816.106-97)
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.939/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Hipólito de Castro (217.107.756-53) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.944/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Romes Gomes de Miranda (273.346.006-49)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-025.964/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Irene Valaski (478.764.929-91); e Virginia Bohrer Costa (492.809.297-04).
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.979/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ângela Costa da Silva (192.485.394-91) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.025/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilmar Bolsi (509.631.129-53) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.028/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lillian Simone Mendes Pereira (045.512.266-02)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.031/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marina Guedes Costa e Silva (060.437.376-71)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.038/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Isabel de Souza Romanelli Teles (850.503.349-34)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.039/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davi Sousa Silva (008.916.111-42); Emerson Dutra (004.199.791-31); e Saulo Teixeira de Moura (466.637.117-68).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.073/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adson Bezerra Moreira (810.246.573-53) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.076/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Charles Casimiro Cavalcante (540.394.103-78)
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.078/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cynara Fidler Bremer (010.774.756-16)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.084/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldenize Pimentel de Souza (033.549.714-44) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.090/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Mendes Gama Júnior (715.015.761-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.109/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ciliene Vicentin (277.921.700-63)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.167/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Dulcineia Carneiro (124.510.101-34)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.171/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco de Oliveira Gangorra (147.077.484-49) e outros
Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.177/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amalia Fontes Barbosa (264.843.155-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.178/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Laci Moura Nascimento (393.600.246-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.200/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Mauricio de Andrade (193.418.066-15) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.204/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Armando Oscar Cavanha (000.128.159-34)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.208/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Manoela Centeno Carvalho Valença (224.618.410-04)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.275/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clavio Morais Varela (017.851.920-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.309/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Regiane Pereira (867.234.801-04) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.335/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Janice Teresinha Reichert (905.909.880-34)
Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.346/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco José de Freitas (212.497.253-72)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.364/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Susana Ribeiro Soares (957.998.936-20)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-027.371/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cícero Marciano da Silva Santos (036.157.224-77) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.391/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleide Mayra Menezes Lima (855.350.603-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.537/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Geralda Gonçalves Arcuri (886.090.906-63)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.580/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dina da Costa Teixeira (343.530.701-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.595/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eunice Felinto da Silva (024.144.004-12); e Marcos Gabriel Felinto da Silva (102.356.874-80).
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.597/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria das Dores de Santana Silva (325.261.304-25)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.635/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão Leopoldo das Chagas (113.567.156-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.986/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.337/2011-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.638/2011-5
Natureza: Representação
Representante: Empresa Vernissage Comércio e Serviços Ltda. (08.803.560/0001-96)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.743/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luciano de Azedias Marins (074.028.457-61)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-029.786/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Ana Cristina Cabral de Abreu (922.777.563-34); Comerc Com Empreendimento Representacão e Const Ltda (34.942.417/0001-95); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); José Ângelo de Souza Oliveira (358.282.692-91); Maria Alice Vasconcelos Cardoso (146.576.942-00); Reginaldo de Souza Picanço (106.133.822-34); Wagner Fernando da Silva (109.520.202-20)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional - AP/MS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.245/2007-0
Apensos: TC-010.404/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-010.407/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); e TC-010.406/2009-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Barra de São Francisco - ES
Responsáveis: Construtora Zaché Industria e Comercio Limitada (CNPJ 27.314.657/0001-80); José Honório Machado (CPF 241.592.047-91); e Município de Barra de São Francisco - ES (CNPJ 27.165.745/0001-67)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.120/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessados: Adriana Cirilo Guenes Cavalcanti (CPF 799.664.974-04); Alcideme Haidée Borges de Freitas (CPF 085.228.124-20); Amélia Ramires Pinheiro da Silva (CPF 083.218.254-00); Carlos Alberto da Paz Portela (CPF 018.901.824-00); Clodomir Cezar de Mendoza (CPF 030.376.224-15); Geilda Maria de Brito Lopes (CPF 126.331.354-04); Gilson Jose Gonçalves Machado (CPF 066.788.584-68); Julinda de Oliveira Gadelha de Moura (CPF 612.455.184-53); e Maria Dulce da Gama Wanderley (CPF 233.944.124-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.515/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessado: Paulo José dos Santos (CPF 002.198.601-06)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.106/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA
Interessado: Sebastião Xavier de Carvalho (CPF 097.900.204-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.242/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessado: Gilvan Caldas de Sá Barreto (CPF 037.804.224-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.545/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso/MT - MDA
Interessado: Luiz Antônio Mutran (CPF 038.293.681-78)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.864/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN
Interessada: Maria da Graça Mendonça (CPF 086.668.731-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.885/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - Incra/MG - MDA
Interessado: Diogo Tomaz da Silva (CPF 103.734.706-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.424/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS - MDA
Interessada: Cleila Vergara de Araujo (CPF 294.636.960-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.493/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessado: Joaquim Lopes de Campos (CPF 016.627.672-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.494/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessada: Catarina Faleta Gabriel (CPF 897.109.675-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.648/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA - MDA
Interessado: Ivaldo Miranda Campos (CPF 004.166.813-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.099/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre - Incra/AC - MDA
Interessado: Romualdo de Queiroz Costa (CPF 021.894.962-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.100/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA
Interessada: Irene Coelho de Souza Lobo (CPF 318.102.929-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.196/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessada: Maria Zaida de Melo Silva (CPF 099.185.154-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.421/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessados: Mailton Vieira Franco (CPF 277.380.515-15) e Marcio de Souza Mendonça (CPF 532.066.575-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.426/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB
Interessado: Luis Fabiano Saldanha Bandeira (CPF 770.496.323-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.428/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessado: Mário Fortunato de Paiva Neto (CPF 935.719.334-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.795/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessado: Lourival Aleixo de Araujo (CPF 089.219.465-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.038/2010-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Guaiúba - CE
Interessado: Sr. Adriano Alves Pessoa, Procurador Geral do Município de Guaíuba - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.055/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Apuiarés - CE
Interessado: Vander Oliveira Borges, Coordenador Geral de Operacionalização do FNDES e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-022.950/2007-5
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 31/2011)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - Cefet/AM.
Recorrentes: Jorge Humberto Barreto (000.767.242-04); Maria da Costa Cordeiro (040.939.092-53).
Advogadas constituídas nos autos: Auta Gagliardi Madeira (OAB/DF 5.585) e Eliana Thompson Viegas (OAB/DF 9.540).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-005.698/2003-6
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Pensão Civil.
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 3/2009)
Unidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
Interessados: Eduardo José da Silva Firmiano (CPF: 213.327.668-89), Emerson Fábio da Silva Firmiano (CPF: 213.327.788-95), Luiza Luiz da Silva (CPF: 129.609.078-76), Maria José de Oliveira Firmiano (CPF: 149.072.288-21) e Robson Marcelo da Silva Firmiano (CPF: 213.327.688-22).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.956/2005-9
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 29/2011)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Ivana Lúcia Daher (123.301.671-72).
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Muniz Machado (OAB/DF 750-A); Noeli Andrade Moreira (OAB/DF 24.534); Hanah Karine Hilário do Nascimento (OAB/DF 26.034)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-004.138/2009-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Pavão/MG (18.404.772/0001-54).
Recorrentes: Antônio Carlos de Almeida Ruas (422.414.647-91); e Moyses Viana Borges (450.699.806-53).
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); e Município de Pavão/MG (18.404.772/0001-54).
Advogado constituído nos autos: Jonele Rocha de Souza (OAB/MG 119.597).

TC-007.472/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Limoeiro do Norte/CE.
Recorrente: Maria Arivan de Holanda Lucena, ex-prefeita (213.540.493-49).
Advogado constituído nos autos: Vicente Aquino, OAB/CE nº 9.665.

TC-012.847/2003-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Andaraí/BA (13.922.570/0001-80).
Recorrente: Antônio Monteiro Neto (159.594.735-34).
Interessado: Município de Andaraí/BA (13.922.570/0001-80).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.358/2005-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Bacabal/MA.
Recorrente: José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
Advogados constituídos nos autos: Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Antonio Glaucius de Morais (OAB/DF nº 15.720), Paulo Victor de Carvalho Mendonça (OAB/DF nº 29.713), Altivo Aquino (OAB/DF nº 25.416), Larissa Fernanda Silva (OAB/MA nº 6.803), Jorge Arturo Mendoza Reque Junior (OAB/MA nº 6.573), Camila Maria Milhomem Torres Mendoza (OAB/MA nº 7.430).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.742/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP.
Responsáveis: Alzira Luzia Lourenzi Luciano, CPF n.º 866.278.568-91; Mauricio Ferreira Luciano, CPF nº 716.415.728-68; e Nelson Pousa, CPF.º 433.262.008-97.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.521/2005-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2004.
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes.
Responsáveis: Alfredo Pereira do Nascimento (057.276.004-30), Ana Maria da Silva Pereira (262.596.217-87), Anderson Adauto Pereira (303.069.066-00), Ivana Maria Botelho Taveira Oliveira (477.442.866-34), João José Teixeira Vasconcelos (042.578.801-63), Keiji Kanashiro (300.413.178-15), Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53) e Rubens Barbosa Pereira (030.504.247-53).
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Rodrigo Madeira Nazário (OAB/DF 12.931), João Marcos Amaral (OAB/DF 25.113), Sandra Rechsteiner (OAB/DF 23.606), Rossana Marques Salsano (OAB/DF 8.139), Flávio Czornei (OAB/DF 24.631) e Rodrigo Silverio Salomão (OAB/DF 25.077).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-017.140/2009-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008.
Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
Responsáveis: Aloysio Nogueira de Melo (001.648.952-72), Arinete Veras Fontes Esteves (269.478.702-91), Artemis de Araujo Soares (005.264.102-30), Clynio de Araujo Brandão (000.898.342-91), Cosme Guimaraes da Costa (002.019.792-68), David Lopes Neto (188.565.192-91), Edmilson Bruno da Silveira (015.269.282-72), Francisca Jane Vieira Jatobá (049.973.442-49), Gerson Suguiyama Nakajima (033.545.928-50), Hedinaldo Narciso Lima (161.135.862-00), Heloisa Maria Braga Cardoso da Silva (070.043.892-00), Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72), Isaac Warden Lewis (369.713.087-00), Jaime da Silva Beleza (308.716.382-15), Jamal da Silva Chaar (332.447.902-91), Luiz Alberto dos Santos Monjeló (164.936.480-68), Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (007.491.412-04), Marcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00), Maria Hercília Tribuzi de Magalhães Cordeiro (000.766.942-91), Maria Ivanilde Araujo Cavalcante (155.365.562-15), Maria Ivone Lopes da Silva (335.793.424-87), Maria Izabel de Medeiros Valle (546.515.147-15), Marino Baima de Almeida (027.239.562-53), Neuza Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91), Ozias Monteiro Rodrigues (000.702.032-53), Raimundo Lopes Filho (028.771.809-30), Rosa Mendonça de Brito (019.731.422-87) e Tereza Cristina Torres dos Santos Barbosa (240.394.032-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.525/2010-2
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2009.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).
Responsáveis: Alvaro Guarda (339.591.100-49), André Barros Cota (373.860.856-72), André Luís dos Santos Lana (044.680.686-20), Antenor Rodrigues Barbosa Junior (771.286.218-49), Armando Maia Wood (320.235.966-53), Carlos Frederico Marcelo da Cunha Cavalcanti (462.100.086-15), Jorge Adílio Penna (227.260.046-87), João Luiz Martins (540.927.799-68), Luiz Fernando Loureiro Ribeiro (217.103.096-87), Rafael Magdalena (033.054.838-73) e Rodrigo Meira Martoni (025.648.389-28).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.454/2010-6
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Interessados: Cecilia Alves Viana (158.401.903-49); Lenir Soares Furtado (288.446.533-20); Maria Micaela Aceiza de Furtado (075.574.003-30); Marlene de Castro Caldeira (335.300.843-87); Miriam Pinto Mugnaini (660.601.413-15); Valdemar Cabral de Paula (039.227.073-00); e Verissa Coelho Cabral (641.742.203-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.816/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Interessados: Alírio Magalhães de Souza (050.365.265-20); Ana Maria Serra Leite (176.092.595-00); Angela Maria Menezes de Andrade (066.695.575-15); Carlos Bahia da Conceição (072.451.905-00); Carlos Bispo da Silva (085.118.615-72); Daniel Ferreira da Silva (099.423.195-49); Dilcelina Souza dos Santos (074.826.555-49); Edna Maria Brayner de Cerqueira (003.838.305-59); Elias Santos Marinho da Silva (064.177.525-34); Fernando Antonio de Andrade (017.661.395-15); Hildeci Fraga Bastos (129.607.645-87); Jose dos Santos Anunciação (082.042.845-00); Luiz Carlos Rodrigues de Sant'anna (055.764.075-04); Manoel Jovencio dos Santos (049.819.285-72); Manoel Rodrigues de Jesus (073.170.935-72); Maria José de Andrade (039.190.645-34); Maria Lucia dos Reis (083.120.365-04); Maria da Conceição Amorim Santos (069.726.835-72); Miriam Carvalho da Silva (058.287.245-68); Rosania Maria Fernandes Dias (287.600.425-91); e Sandra Ramos Rodrigues (059.827.825-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.105/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Interessados: Edna Carmo dos Santos (393.220.419-00); Laercio Dias (412.178.538-04); e Sonia Maria Fadel Gobbo (428.905.949-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.968/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessados: Luiz Fernando Melo (343.268.399-53); Luiz Fernando Melo (343.268.399-53); Marcos May Philippi (298.492.339-15); Maria Helena Pereira (246.098.119-87); Maria Helena Pereira (246.098.119-87); Maria Madalena de Souza (732.967.599-72); e Maria Rogeria Pereira (612.688.529-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.943/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessados: Antonio Scatolin Pinheiro (061.092.680-20); Carlos Falkoski (020.738.709-53); Celia Iracema Kuerten Ribeiro (083.011.749-00); Cleia Maria Galliani Lofy (096.247.759-15); Cleide Regina Lentz (289.198.319-04); e Daura da Rosa Ferreira (288.388.079-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-030.046/2008-6
Natureza: Representação.
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Interessados: Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE, e empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Luís Carlos Alcoforado, OAB/DF 7.202 e Priscila Damásio Simões, OAB/DF 25.691.

TC-031.114/2010-5
Natureza: Representação.
Órgão: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessado: ZZ3 Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 07.715.069/0001-40).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.221/2000-2
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 1999.
Unidade: 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada.
Responsáveis: Aleksander Coenes Pinto (CPF 489.129.801-49); Amauri Jose Rodrigues (CPF 017.023.258-14); Carlos Lorenzini (CPF 321.769.297-72); Dalton Pellini Bonancao (CPF 948.307.386-34); Idenor Villar Tamos Junior (CPF 613.697.721-49); Luciano Rocha do Nascimento (CPF 638.615.931-49); Luis Carlos de Assis Almeida (CPF 068.912.478-37); Sebastião Jose Moreno Gama (CPF 470.188.957-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.736/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Monte Castelo - SP.
Responsáveis: Denise Frederico Koshiyama (158.753.118-60); José Sadao Koshiyama (573.626.968-68); Obra de Assistência Social de Monte Castelo (46.463.659/0001-85).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.468/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Cooperativa Agropecuária de Desenvolvimento do Agreste (Coopagreste).
Responsável: José Joel Luis Bento (134.083.724-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.185/2009-3
(com 3 volumes e 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Manaíra/PB.
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), José Simão de Sousa (CPF 287.711.504-63), Paulo José Sampaio Bastos (CPF 907.461.715-87), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43) e Unisau Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47).
Advogados constituídos nos autos: Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279), Daniel Menezes Prazeres (OAB/BA 23.279), Marcelo Bittencourt Amaral (OAB/BA 12.536), José Lacerda (OAB/PB 3.911), Ronaldo Viana (OAB/RO 598-E) e Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-026.811/2007-0
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
Interessada: Maria da Graça Tomasssi Costa Tourinho (CPF 101.270.895-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-019.380/2011-9
Natureza: Representação.
Unidade: Município de Colatina/ES.
Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-001.565/2008-2
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade:
Interessados: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Eldo Padial (045.333.561-68); Manoel Lima de Medeiros (004.120.071-34)
Advogado constituído nos autos: Gustavo Cortês de Lima - OAB-DF n° 10.969; Claudismar Zupiroli - OAB-DF n°12.250; Alberto Moreira Rodrigues - OAB-DF n° 12,652; Augusto Carreiro Gonçalves - OAB-DF n° 26.016; Fernando Augusto Miranda Nazaré - OAB-DF n°11.485; Giancarlo Machado Gomes - OAB-DF n°16.006; Guilherme Élcio Teixeira Mendes de Oliveira - OAB-DF n° 22.007; Idmar de Paula Lopes - OAB-DF n° 24.882; Igor Ramos Silva - OAB-DF n° 20.139; Lucenir Rodrigues - OAB-DF n° 12.158; Paulo Colher de Mendonça - OAB-PE n° 20.833 e OAB-DF n° 22.259; Paulo Cunha de Carvalho - OAB/DF n° 26.055; Vera Lúcia Santana Araújo - OAB-DF n° 5.204; Victor Alves Martins- OAB-DF n° 21.804; DF no 7.271/E; Isabella Limeira Cardoso - OAB/DF- 7474/E; Lícia Juliane de Almeida Paiva - OAB-DF n° 6401/E; Danny Moreira Duarte - OAB-DF n° 8.082/E; Marcos Thiago Ávila Silva - OAB-DF n° 8.213/E e Marcus Vinicius de Morais - OAB-DF n° /E

TC-017.905/2009-5
Natureza: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas)
Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae-MS
Responsáveis: Ademar Macedo dos Santos (108.020.021-53); Ademar da Silva Junior (437.525.511-00); Alexandre Edson Amorim de Queiroz (764.516.151-53); Augusto César Merey Vilhalba (464.904.001-97); Claudio George Mendonca (639.690.841-72); Cláudio Guterres Rubbo (274.428.611-72); Fernando Camilo de Carvalho (289.038.118-87); Francisco Maximiano de Arruda (404.544.281-20); Fábio Edir dos Santos Costa (123.548.048-81); Geraldo Ferreira Salgado (382.566.736-72); Ione Cadan (388.944.839-91); Jonathas Soares de Camargo (472.679.330-68); José Carlos Batista Neves (304.923.199-87); José Roberto Giuliani (584.023.818-04); João Batista Andrade Filho (294.144.741-53); João Ramos Martins (195.719.849-49); Lea Maria Lagares (083.487.821-68); Leocir Paulo Montagna (445.327.171-91); Lourival Vieira Costa (487.781.508-25); Luiz Aurélio Adler Ralho (774.454.141-34); Luiz Carlos Ferreira Gomes (108.198.191-15); Luiz Cláudio Sabedotti Fornari (020.282.800-00); Marcelo Augusto Santos Turine (070.327.978-57); Maria Lizete Barreto de Menezes Brito (562.960.701-44); Maria de Lourdes e Silva (155.578.711-87); Maristela de Oliveira França (367.977.071-53); Paulo Antunes de Siqueira (368.498.711-53); Robert Schiaveto de Souza (338.286.871-72); Rose Ane Vieira (365.768.161-20); Sebastiao Vieira Davila (024.640.391-87); Tereza Cristina Correa da Costa Dias (209.694.306-04); Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro (172.009.112-91); Ubiratan Reboucas Chaves (138.762.011-87); Valdomiro Pereira de Oliveira (075.078.521-72); Vera Lúcia Carregaro Basillio (309.709.201-30)
Interessados: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebra-MS e Magalhães da Rocha, Medeiros e Figueiredo Advogados Associados S/S.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639), Jussara de Faria Malheiros (OAB/DF 10.665); Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745); Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415); Rafael Fernandes Machado de Oliveira (OAB/DF 21.265); Rosane de Cássia Ferreira Azevedo (OAB/DF 26.434); Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452); Simone Aparecida Caixeta (OAB/DF 20.933) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).

TC-032.879/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB - MEC.
Interessado: Avatar da Silva Moraes (004.854.541-49 0; Dinorah de Oliveira Mendes (042.844.291-91); Nelson Martin (012.258.551-87); José Wagner Borges Machado (075.349.651-87);Maria da Conceição Senna, CPF: 024.704.973-53.
Advogados constituídos nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394) e Micael de Alencar Bezerra (OAB/DF 24.738)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.748/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vicência/PE
Responsáveis: Eva Maria de Andrade Lima (166.503.444-00); Prefeitura Municipal de Vicência - PE (10.168.235/0001-40)
Advogados constituídos nos autos: Osório Chalegre de Oliveira - OAB/PE nº 15.307; José Humberto Interaminense Mello - OAB/PE nº 14.153

TC-007.155/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Varzelândia/MG
Responsáveis: JosÉ Francisco da Silva (178.794.006-30); Josemar Soares Lima (146.485.636-20); W.A.G. Engenharia Ltda. (02.187.954/0001-80)
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Varzelândia/MG (18.017.467/0001-00)
Advogados constituídos nos autos: Robson Alves de Lima - OAB/MG 50.056; Hudson A. Pena Arruda - OAB/SP 289.761.

TC-023.565/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ninheira/MG
Responsável: Juvencio Companheiro de Matos (149.033.426-20)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-003.725/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Interessados: Genivaldo Cardoso da Gama (020.312.994-68); Martinho Antonio dos Santos (058.075.654-87); Raimundo Judival de Lima (042.684.902-72); Roseli Maria Auler de Araujo (334.518.779-53); Valdir Mendes Colect (231.157.349-72); Vendelin Celestin Kolb (124.972.159-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-006.046/2011-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre/MME
Responsáveis: Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34)
Interessado: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda (02.283.886/0001-53)
Advogados constituídos nos autos: Daniel Marcelino (OAB/SP 149.354), José Henrique Cabello (OAB/SP 199.411)

TC-013.329/2009-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes - MT
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.716/2009-1
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Pau D'Arco/PA
Responsáveis: João Monteiro de Souza (328.766.299-68) e Mariosval Dueti Rezende Silva (041.365.001-49)
Advogado constituído nos autos: Reginaldo Corrêa de Melo Júnior (OAB/PA nº 10.769

TC-015.540/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Responsável: Espólio de Cícero Manoel Barbosa (190.756.934-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.602/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/ MCT
Responsável: Ricardo Moreira dos Santos (820.187.407-25)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.316/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Carlos Chagas/MG
Responsáveis: Município de Carlos Chagas/MG (18.477.315/0001-90), Nathan Brauer (038.972.906-00) e Projecto Construtora Ltda. (65.312.134/0001-93)
Advogado constituído nos autos: Natália Dupin de Paula (OAB/MG nº 116.319).

TC-019.298/2009-5
Apenso: TC 004.339/2009-3
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
Responsáveis: Adna Dolores de Olveira Ramos (439.125.322-49); Antonio José dos Santos Freitas (171.990.422-72); Edileuda Freire Ferreira (181.610.732-87); Edilson Paula do Carmo (027.810.002-30); Francisco Jorge Silva de Souza (052.363.802-78); Jore Neves de Oliveira (310.972.942-34); Josilane Inuma Ferreira (613.503.032-91); Luiz Carlos Marinho dos Santos (053.722.162-04); Marcelo Ferreira Silveira (508.699.492-68); Maria Graziela Freire Mendonça (202.202.602-06); Maria Rosineire Silva de Castro (161.018.202-20); Maria Socorro de Souza Mendonça (099.600.582-04); Narciso Cardoso Barbosa (225.121.012-15); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87); Rodrigo Talles Oliveira dos Santos (122.567.492-15); Silvia Evangelista Pimenta (187.149.782-53); Wanderlei Nery da Gama (239.946.062-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.216/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Ana Cláudia Moreira Brandão (892.128.277-72)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.458/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio
Interessadas: Adeilda Ernesta de Sousa Pires (838.481.007-97); Andresa Carla de Souza Pires (107.519.947-66); Edileusa Barbosa da Silva (011.440.467-42); Elisa Candida Martins Ventura (922.198.107-04); Regina Segadas da Cruz (374.930.197-20) Advogado constituído dos autos: não há.

TC-012.713/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade Federal do Paraná
Interessada: Teresa Mirian Carta Gambus (318.599.419-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.206/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessada: Aurora da Silva Policarpo (504.506.466-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.214/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Paraná
Interessada: Liana Maria da Frota Carleial (027.930.243-68)
Advogados constituídos nos autos: José Alberto Couto Maciel (OAB/DF nº 513), Cassiano Pereira Viana (OAB/DF nº 7.978)e Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB/CE nº 5.496)

TC-013.658/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUnB
Interessado: Said Najati Sidki (CPF 076.189.801-87)
Advogados constituídos nos autos: Roberto de Figueiredo Caldas (OAB/DF n° 5.939), Mauro De Azevedo Menezes (OAB/DF n° 19.241); José Da Silva Caldas (OAB/DF n° 6.002); Claudio Santos Da Silva (OAB/DF 10.081); Gustavo Teixeira Ramos (OAB/DF 17.725), Marcelise De Miranda Azevedo (OAB/DF 13.811), Ranieri Lima Resende (OAB/DF 14.516); Monya Ribeiro Tavares Perini (OAB/DF 16.564); Cláudio Pereira De Souza Neto (OAB/DF 34.238); Rodrigo Péres Torelly (OAB/DF 12.557); Luciana Martins Barbosa (OAB/DF 12.453); Raquel Cristina Rieger, OAB/DF 15.558); Denise Arantes Santos Vasconcelos (OAB/DF 19.552); Andréa Bueno Magnani Marin Dos Santos (OAB/DF 18.136); Laís Pinto Ferreira (OAB/BA 15.186): Paulo Roberto Lemgruber Ebert (OAB/DF 20.647); Rafaela Carvalho Batista Da Silva (OAB/BA 20.689); Rodrigo Da Silva Castro (OAB/DF 22.829); Renata Fleury (OAB/DF 24.038): Dervana Santana Souza Coimbra (OAB/BA 15.655); Cíntia Roberta Da Cunha Fernandes (OAB/DF 26.668), Paula Frassinetti Viana Afla (OAB/DF 6.319); Wéllida de Oliveira Brito Meio (OAB/DF 25.001); Natáli Nunes da Silva (OAB/DF 24.439); Neilane de Sousa Marques (OAB/DF 23.942); Moacir dos Santos Martins Filho (OAB/BA 25.758); Sheila Ferreira Novaes (OAB/BA 27.017); Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral (OAB/DF 19.489); Igor Citeli Farjado Castro (OAB/DF 30.000); Raquel Pinto Coelho Perrota (OAB/DF 30.833): Cecilia Franco Ferreira (OAB/DF 29.836); Cláudia Severo Corrêa (OAB/DF 29.841); Otávio Henrique Brito Lopes (OAB/DF 31.352); Leandro Madureira Silva (OAB/DF 24.298); Adovaldo Dias de Medeiros Filho (OAB/DF 26.889); Thiago Henrique Nogueira Sidrim (OAB/DF 24.355); Rafaela Possera Rodrigues (OAB/DF 33.191); Luiz Fernando Batista Coimbra (OAB/DF 26.141); Elane Cristina Freitas Silva (OAB/BA 19.143); Luciana Lombas Belmonte (OAB/DF 28.200); Felipe Chaves de Siqueira Santos (OAB/BA 28.826); Hebe Mara Sá Silva (OAB/BA23.685); Pedro Mahin Araújo Trindade (OAB/DF 34.133); Mara Augusta Pereira Cruz (OAB/SE 6.058); Nathália Monici Lima (OAB/DF 27.171); Laís Maranhão Santos Mendonça (OAB/DF 34.442); Milena Pinheiro Martins (OAB/DF 34.360); Jubrã Ferreira dos Santos (OAB/BA 15.789); Lucas Embirussú Oliveira (OAB/BA 30.476) e Raissa Roussenq (OAB/DF 34.542).

TC-013.812/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Mato Grosso - Suest/MT
Interessadas: Almira Ventura Jardim (383.974.631-00) e Iracilda Ventura de Oliveira (176.085.381-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.329/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi - Árido/RN
Interessado: Francisco Ernesto Sobrinho (067.452.104-87)
Advogados constituídos nos autos: Bruno Ernesto Clemente (OAB/RN 5779) e Kallio Luiz Duarte Gameleira (OAB/RN 5943)

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.064/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Agência Nacional de Cinema - Ancine
Responsáveis: Fernando Antônio Camargos (CPF 327.837.366-91); Eliane Silva Camargos (CPF 247.894.026-49); e Aldeia Comunicação e Marketing Ltda. (CNPJ 37.102.910/0001-42)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.474/2010-4
Apenso: TC 026.804/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea (CNPJ: 33.665.647/0001-91)
Responsáveis: Humberto de Oliveira Campos (CPF: 090.122.496-00); Jaceguáy de Alencar Inchausti de Barros (CPF: 226.934.670-04); Luiz Gustavo Souza Moura (CPF: 026.328.556-16); Marcos Túlio de Melo (CPF: 130.866.186-04); Neuza Maria Trauzzola (CPF: 042.318.768-60); Sonia Maria dos Reis Machado (CPF: 237.964.480-20); William Paes Kuhlmann (CPF: 242.959.736-53); Wilson Lang (CPF: 217.504.409-20); Ziocelito José Bardini (CPF: 345.162.209-20)
Advogados constituídos nos autos: Antônio Rodrigo Machado de Souza (OAB/SE: 4.370); João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF: 19.914); João Augusto de Lima (OAB/DF: 20.264); Fernando Nascimento dos Santos (OAB/MG: 100.035)

TC-010.880/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Croatá/CE
Responsáveis: Aurineide Bezerra de Sousa Pontes (CPF 617.459.523-49); Francisca Sandra Farias (CPF 298.130.183-72); José Antônio Rodrigues de Aragão (CPF 034.685.933-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.303/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santana/AP
Responsáveis: Antônio Silva Guimarães (CPF 146.456.882-00); João Batista Porto Carvalho (CPF 117.199.823-68); Judas Tadeu de Almeida Medeiros (CPF 037.230.972-00); Município de Santana/AP (CNPJ 23.066.640/0001-08); Valdecy de Fátima Barros Moraes (CPF 135.798.942-34)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-019.874/2007-0
Apenso: TC 003.689/2008-9
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Responsáveis: Adilson Marzall (357.695.309-44); Amir Lopes Martins (559.358.429-04); Carlos Alberto Esposito (355.933.939-15); Enilce Francisca da Rocha (358.677.369-20); Fernando Eizo Ono (187.675.409-53); Fábio Adriano Egea (022.548.689-00); Helcio Davi de Freitas (509.048.179-20); Jorge de Lima Filho (234.216.739-34); João Verci Santana (231.909.579-91); Juliana Haas (028.053.889-84); Luiz Carlos Sanches (443.679.969-72); Marcos Antonio Kugnharski (553.374.499-15); Newton Júlio Cesar Serbena (750.518.779-15); Ney José de Freitas (186.704.239-87); Osman Cesar Bozzo Silva (186.304.489-20); Rasalie Michaele Bacila Batista (299.400.289-20); Revelino Conciani (723.161.109-59); Robson Augusto Bialle (519.723.609-49); Rubens Maus (360.103.839-00); Sandro Alencar Furtado (540.248.469-49); Valdecir da Costa Ferreira (468.158.309-00); Wanda Santi Cardoso da Silva (215.755.768-72) Exercício de 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.630/2006-9
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep
Responsáveis: Fernando de Nielander Ribeiro (627.437.597-04); Marco Augusto Salles Teles (339.700.767-49); Michel Chebel Labaki Junior (372.279.638-53); Odilon Antônio Marcuzzo do Canto (103.569.830-72); Rubem Vieira Lousada (332.914.707-53); Ruben Silveira Mello Filho (598.262.907-34); Sérgio Machado Rezende (027.390.467-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.430/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itapiranga/AM
Responsáveis: José Nivalter Correia Lima (CPF 026.933.802-00) e Construtora Itaburana Ltda. (CNPJ 05.489.369/0001-23)
Advogados constituídos nos autos: Juarez Frazão Rodrigues Júnior (OAB/AM nº 5.851).

Classe VI - Representação

TC-027.425/2010-0
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron) - MD
Interessado: Marcos Flávio Haydn (CPF 146.905.968-16)
Advogados constituídos nos autos: Márcia Cristina Paranhos Olmos (OAB/SP 45.620); Cristina Paranhos Olmos (OAB/SP 172.323)

Secretaria das Sessões, 15 de setembro de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIARIO OFICIAL

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 284, de 8/9/2011, publicada no DOU de 15/9/2011, Seção I, página 112, onde se lê: ANEXO, leia-se ANEXO I e onde se lê ANEXO I, leia-se ANEXO II.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.086.382/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO.TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2.omissis".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2006.63.01.070862-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRCIO PINHEIRO GIOLITO
PROC./ADV.: PAULO SERGIO TURAZZA OAB: PE 905-A

PROCESSO: 2006.63.01.074100-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODAIR GONÇALVES
PROC./ADV.: MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS OAB: SP-256745
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2006.63.01.074105-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ MAURÍCIO BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS OAB: SP-256745
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2006.63.01.075153-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DALTRO RIBEIRO COSTA
PROC./ADV.: MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS OAB: SP-256745
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2008.71.50.007376-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALCEMIR FERREIRA DIAS
PROC./ADV.: VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA OAB: RJ-151 585

PROCESSO: 2008.71.59.000654-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLEBER DOS SANTOS MACHADO
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS OAB: RS-34523

PROCESSO: 2008.71.50.013339-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RENATO BARENHO
PROC./ADV.: JOÃO MANOEL WEBER DE LARA OAB: RS-15749

PROCESSO: 2008.71.50.019866-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RODRIGO SCANDOLARA ZEFERINO
PROC./ADV.: JULIANO SOARES SARAN OAB: RS-40 424

PROCESSO: 2008.71.50.020726-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO REGINA
PROC./ADV.: GILBERTO GINDRI OAB: RS-64 167

PROCESSO: 2008.71.50.022747-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOCELITO DORNELES HUBER
PROC./ADV.: ROSELI BLAUTH OAB: RS-54 906

PROCESSO: 2008.71.50.024313-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ SILVA
PROC./ADV.: JORGE ROBERTO CORRÊA DA SILVA OAB: RS-36944

PROCESSO: 2008.71.50.024501-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELY ALVES SABINO
PROC./ADV.: JORGE ROBERTO CORRÊA DA SILVA OAB: RS-36944

PROCESSO: 2008.71.50.025550-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCELO ZANON
PROC./ADV.: JOANES MACHADO DA ROSA OAB: RS-42 180

PROCESSO: 2008.71.50.025819-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JESUS ANTONIO LEMOS MARTINS
PROC./ADV.: ROSELI BLAUTH OAB: RS-54 906

PROCESSO: 2008.71.50.026093-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS FERNANDES SILVEIRA
PROC./ADV.: VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA OAB: RJ-151 585

PROCESSO: 2008.71.50.028235-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCOS SOUZA DE MORAIS
PROC./ADV.: VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA OAB: RJ-151 585

PROCESSO: 2008.71.50.028435-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILVIA FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CARDOSO RODRIGUES OAB: RS-40 535

PROCESSO: 2008.71.50.028961-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARISA DE OLIVEIRA PERES
PROC./ADV.: ROSELI BLAUTH OAB: RS-54 906

PROCESSO: 2008.71.50.031783-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RICARDO CRUZ
PROC./ADV.: JORGE ROBERTO CORREA DE SOUZA OAB: RS-36 944

PROCESSO: 2008.71.50.032541-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOAO BAPITISTA DA CUNHA FIALHO
PROC./ADV.: VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA OAB: RJ-151 585

PROCESSO: 2008.71.50.035223-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FLAMARION BOFF FERNANDES
PROC./ADV.: JORGE ROBERTO CORRÊA DA SILVA OAB: RS-36944

PROCESSO: 2008.71.50.035692-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DILSON OSVALDO FLORES NUNES
PROC./ADV.: FÁTIMA ELIZETE R. DOS SANTOS OAB: RS-44799

PROCESSO: 2008.71.50.035714-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JULIO PEZZOLI
PROC./ADV.: JOSÉ ALTAIR LOPES MOREIRA OAB: RS-23 380

PROCESSO: 2008.71.50.035716-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUI BEUSTER DE LOYOLA
PROC./ADV.: FÁTIMA ELIZETE R. DOS SANTOS OAB: RS-44799

PROCESSO: 2008.71.50.035729-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARISTIDES OLIVEIRA DE MELO
PROC./ADV.: FÁTIMA ELIZETE R. DOS SANTOS OAB: RS-44799

PROCESSO: 2008.71.50.036005-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO EPITÁCIO LOPES
PROC./ADV.: FÁTIMA ELIZETE R. DOS SANTOS OAB: RS-44799

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

PROCESSO: 2008.71.52.005346-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DARCI ROGERIO ERTEL
PROC./ADV.: MÁRCIA IARA HOLSBACH DE SOUZA OAB: RS-50541

PROCESSO: 2008.71.56.001522-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILMAR DA FONTOURA TAVARES
PROC./ADV.: JOSÉ ALTAIR LOPES MOREIRA OAB: RS-23 380

PROCESSO: 2009.51.51.020072-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCELO COUTO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: ELISANGELA PAVÃO OAB: RJ-138 803

PROCESSO: 0073984-97.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS DIOGO REIS FERRARETO
PROC./ADV.: MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS OAB: SP-256745
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0501785-64.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JAMES NETTO ACRUCHI
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA OAB: CE12564
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0503658-65.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVÁN VASCONCELOS DA TRINDADE
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0503800-69.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DIANA PAIVA SILVEIRA SOUZA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0503807-61.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA PINHEIRO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0504431-13.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAFAEL MONTEIRO SALVIANO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0504432-95.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GUTEMBER PEREIRA JARDIM
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0504440-72.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO MOREIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0504449-34.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JORGE ROBERTO SILVA DE DEUS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0504689-48.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JURANDY SOARES PEREIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0505401-13.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CLIMÉRIO ALVES FREIRE
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0505407-20.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIGUEL ALVES DE FREITAS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0505549-24.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CHAGAS FERRER
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0506696-22.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLOS ADILSON VIEIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0506812-28.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0507218-49.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LEONARDO LIMA DE SOUSA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0507461-90.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL PAIXÃO COELHO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0508419-76.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARNALDO GUEDES PARAGUASSU
PROC./ADV.: THELMA BARBOSA DE MIRANDA OAB: CE-2847
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0508445-74.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA FARIAS ZACARIAS
PROC./ADV.: THELMA BARBOSA DE MIRANDA OAB: CE-2847
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0508690-85.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALAN WILLIAM CAMPOS DE SOUSA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0508722-90.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO NASCIMENTO DOS REIS JÚNIOR
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0508942-88.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WALDEBRANDO MARIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: THELMA BARBOSA DE MIRANDA OAB: CE-2847
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0508953-20.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WAGNO LUIZ FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0514434-61.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELIOMAR VERAS RIBEIRO
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0514546-30.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MEIRE LÚCIA TEIXEIRA SALES
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0514867-65.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA SALDANHA DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0516044-64.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2008.71.59.001180-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADRIANO RODRIGUES MARTINS,
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS OAB: RS-34523

PROCESSO: 2008.71.59.001304-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE LUIS MOREIRA ROSA GONÇALVES
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS OAB: RS-34523

PROCESSO: 2008.71.59.001327-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS OAB: RS-34523

PROCESSO: 0515537-06.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA LEANDRO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.086.382/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO.TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

3.omissis".

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2006.51.51.028647-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FRANCISCO DOMINGUES NETO
PROC./ADV.: JESSE FERREIRA DA SILVA OAB: RJ-107860
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2006.51.51.037913-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ARLINDO BIANCHINI BALDISSERA
PROC./ADV.: ARLINDO BIANCHINI BALDISSERA OAB: RJ-29295
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2006.51.51.044004-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LAURO GALLOTTI FILHO
PROC./ADV.: ARLINDO BIANCHINI BALDISSERA OAB: RJ-29295
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2006.51.51.050622-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RONALD HILIO DE LEMOS PINHEIRO
PROC./ADV.: WALTER DA SILVA LESSA OAB: RJ-39168
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2006.70.58.000642-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LIONIDIA MASCHIO
PROC./ADV.: HUDSON CAMILO DE SOUZA OAB: PR 33.032
PROC./ADV.: HELTON KIOSHI ARMSTRONG OAB: MG-34077

PROCESSO: 2006.70.58.001336-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LAAUDELINO MOREIRA
PROC./ADV.: HUDSON CAMILO DE SOUZA OAB: PR 33.032

PROCESSO: 2006.83.00.511744-8
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE ASSIS BENEDITO
PROC./ADV.: PAULO SERGIO TURAZZA OAB: PE 905-A

PROCESSO: 2006.85.00.503098-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FABRÍCIO LUIZ BARBOZA DA SILVA OAB: SE-3718

PROCESSO: 2007.51.51.004474-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ADIR JOSÉ EUGENIO DE SOUZA
PROC./ADV.: NEY NOGUEIRA LOURENÇO OAB: RJ-128507
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2007.51.51.007167-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ CARLOS PINHEIRO DAVID
PROC./ADV.: ARLINDO BIANCHINI BALDISSERA
OAB: RJ-29295
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2007.71.95.001630-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NOÉ DE ALMEIDA ALVES
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE OAB: RS-61101-A

PROCESSO: 2007.71.95.014271-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSEFINA DE BAIRROS
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE OAB: RS-61101-A
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2007.85.00.505748-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO LEITE PEREIRA
PROC./ADV.: JOELMA SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA FONSECA OAB: SE-1689

PROCESSO: 2008.72.50.006387-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ORLANDO PEREIRA BOHRER
PROC./ADV.: TÂNIA SANTANA CANARIM OAB: SC 19.841

PROCESSO: 2008.85.00.500491-6
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAIR IRINEU PEISE
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.501180-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SYNVAL VIANNA
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.502100-8
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO FERNANDEZ
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.502101-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCOS ROBERTO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.502279-7
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.502470-8
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.502779-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CLEVERTON COUTO
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.502860-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ATANAZIO MATIAS DOS SANTOS JUNIOR
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.502880-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GLADSON RAMOS
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.502898-2
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAILSON SANTOS DA PAIXÃO
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503007-1
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALEXSANDRO LOPES SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503010-1
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUBENS GEOVANI OLIVEIRA BASTOS
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503011-3
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILBERTO CAETANO DIAS JUNIOR
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503048-4
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSIVAN GONÇALO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503049-6
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADILSON BORGES DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503050-2
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CHRIS ALBERT TRINDADE SILVA SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503138-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WELLINGTON DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503140-3
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JACKSON ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503200-6
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILVAN DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503240-7
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALEX SANTOS DE JESUS
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503350-3
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GIVANILDO LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503358-8
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDEILTON DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

É VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2008.85.00.503360-6
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JEFFERSON FERREIRA BARBOSA
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 2008.85.00.503760-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROSALVO TEIXEIRA MACHADO NETO
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES OAB: SE-4570

PROCESSO: 0008368-46.2008.4.04.7250
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MATHEUS PROCOPIO DA SILVA
PROC./ADV.: TÂNIA SANTANA CANARIM OAB: SC 19.841
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0008711-40.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AGLEILSON TORRES DE ASSIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.72.63.001860-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALFREDO BENNERT
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
#ATO DECISÃO
Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por ALFREDO BENNERT e dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Turma Suplementar às Turmas Recursais da Seção Judiciária de Santa Catarina, a qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade para trabalhador rural, ao entendimento de que:
Todavia, em que pese a possibilidade de apresentação de um início de prova material, analisando os autos, vislumbro que o demandante não cumpriu sequer tal exigência, uma vez que deixou de trazer aos autos documento revestido desta qualidade, e contemporâneo ao período cujo reconhecimento pleiteia nesta demanda.
(...)
Consigne-se que a declaração do sindicato dos trabalhadores rurais não serve como início de prova material, uma vez que não é documento contemporâneo ao labor agrário, bem como configura uma simples declaração reduzida a escrito, feita com base nos documentos juntados aos autos.
(...)
Não desconheço a dificuldade de obtenção de documentos de épocas passadas, sobretudo referente a fatos ocorridos na área rural. Contudo é deveras estranho que o demandante não possua documento revestido da qualidade de prova material e cuja produção tenha ocorrido no longo período cujo reconhecimento é pretendido.
Saliento que a parte autora foi intimada para apresentar documentos comprobatórios do exercício de atividade rural no período reclamado, constando, ainda, do respectivo despacho, a advertência de que seu não-cumprimento acarretaria o encerramento da instrução processual. Contudo, deixou de cumprir esta determinação, não apresentando prova do fato arguido.
Por essa razão, desnecessária se faz a produção de prova testemunhal, pois esta, solitária, não poderia ensejar o reconhecimento de tempo de serviço.
Opostos embargos de declaração, foram esses rejeitados, sob os seguintes argumentos:
No caso dos autos, a parte autora não apresentou qualquer documento visando comprovar o exercício de atividade rural no período de 26.09.1962 a 31.12.1967, nem mesmo a declaração do sindicato de trabalhadores rural menciona o labor agrícola nesse período. A parte autora no evento 12 foi intimada a apresentar prova material do exercício da atividade alegada. No entanto, não apresentou nenhum documento.
Desse modo, não tendo a parte autora comprovado o exercício de atividade rural, o feito deve ser julgado improcedente.
Alega divergência com julgados do STJ, bem como dos TRFs da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, defendendo que a declaração de exercício de atividade rural, firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aurora (SC), a certidão emitida pela 16ª Circunscrição do Serviço Militar, a certidão de casamento, lavrada em 1996, o comprovante do recolhimento de anuidades em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aurora (SC) e o título eleitoral, se prestam a configurar início de prova material de atividade rurícola. Salienta não ser preciso comprovar todo o período laborado em atividade rural, já que apresentara documentos que se prestam a configurar o início de prova material, os quais foram corroborados pela prova testemunhal. Acrescenta a necessidade de reconhecimento de labor rural, para fins previdenciários, desde os 12 anos de idade do autor até quando começou a exercer outra atividade. Por fim, defende que devem ser reconhecidas as diferenças encontradas em decorrência das alterações da Renda Mensal Inicial (RMI) desde a data do requerimento administrativo.
O incidente foi inadmitido à razão de que inviável em relação a julgados de Tribunais Regionais Federais e, quanto aos demais acórdãos paradigmas, não houve o necessário cotejo analítico a demonstrar a dissidência alegada. Ademais, entendeu-se não ser possível o reexame de provas.
O suscitante apresentou requerimento na forma do art. 15, § 4º, do RI/TNU.
Relatados. Decido.
De início, verifico que inadmissível o presente pleito no que se refere à suposta dissidência com os julgados dos TRFs da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, apontados como paradigmas, restando, pois, inobservado o ditame do § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001, pelo qual o pedido de uniformização será fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ (...) (g.n.).
A propósito, a Turma Nacional de Uniformização já decidiu:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE.
Tendo havido empate acerca do conhecimento do pedido de uniformização - para tal fim computando-se, conjuntamente, os votos que, por fundamentos diversos, dele não conheceram -, coube ao Presidente da Turma proferir o voto de desempate.
Voto de desempate no sentido de que: a) 'não se mostra possível, em sede de pedido de uniformização dirigido a esta Turma Nacional, a demonstração de divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal da mesma região, de Tribunal Regional Federal e da própria Turma Nacional de Uniformização'; b) não são hábeis para a demonstração da divergência, in casu, julgados que 'não ventilam o tema da aplicação das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003, mas apenas questão inerente à incidência, no primeiro reajustamento da renda mensal inicial, do art. 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/94, a qual fazia parte do pedido original'." (Processo nº 2006.70.51.004732-8, TNU, Relator p/ acórdão Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJ de 27/8/2008 - g.n.).
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/PB COM O STJ. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA R.M.I. AUSÊNCIA DE PARADIGMA.
(...).
4. Só é cabível o incidente de uniformização em questões de direito material, fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ (§ 2º do art. 14 da Lei 10.259/2001, c/c o art. 2º da Resolução 390/2004 do CJF).
5. No caso, o Recorrente não atendeu à exigência legal, uma vez que o Acórdão apontado como paradigma, do TRF da 5ª Região (AC 79.712/PB, da relatoria do atual Ministro José Delgado, transcrito às fls. 106/107), não foi proferido por Turma Recursal dos JEFs.
6. Pedido não conhecido, em face da ausência de paradigma. (Processo nº 2003.82.10.000957-7, TNU, Relator Juiz Federal Hélio Silvio Ourem Campos, DJ de 23/5/2006 - g.n.).
No mais, tem-se que os arestos indicados como paradigmas não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.
Com efeito, a decisão colegiada, além de se reconhecer que a documentação apresentada não se prestava a configurar início de prova material, vislumbrou-se não ter a parte, quando intimada, apresentado os documentos comprobatórios do exercício de atividade rural concernente ao período exigido, bem como que desnecessária a produção de testemunhal.
Já nos arestos paradigmas, discutia-se qual documentação se prestaria a configurar início de prova material, a qual, se corroborada pela prova testemunhal idônea, comprovaria a atividade rural para fins previdenciários.
Inexiste, pois, a similitude fática dos julgados ensejadora do presente incidente de uniformização.
Nesse sentido, já decidiu a Turma Nacional de Uniformização, litteris:
ACÓRDÃO PARADIGMA ENVOLVE MATÉRIA DE FATO DISTINTA.
1. É inadmissível considerar elementos de fato diversos daqueles em que se assentou o acórdão recorrido, vez que o Pedido de Uniformização visa velar pela exata aplicação do direito já pacificado a pressupostos fáticos idênticos. Envolvendo os paradigmas matérias de fato de que não cuidou o acórdão impugnado, não merece ser conhecido o pedido.
2. Pedido não conhecido." (PU nº 2002.70.00.007470-5/PR, Relatora Juíza Federal Liliane Roriz, DJ de 24/12/2003).
Tem-se, ademais, que, em última análise, cuida-se de pleito em que se visa ao reexame de prova, com consequente inversão da conclusão a que chegou o acórdão impugnado, na dimensão do conjunto probatório dos autos, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.
Pelo exposto, nos termos do artigo 7º, inciso VI, da Resolução nº 22/2008, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 09 de fevereiro de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES JUÍZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.33.00.709972-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JURACI RIBEIRO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por JURACI RIBEIRO DO NASCIMENTO (fls. 51/57) contra acórdão da 2ª Turma Recursal da Bahia que reformou a sentença para julgar improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença. A decisão recorrida encontra-se assim fundamentada:
"Não ficou evidenciada a incapacidade da recorrida para o exercício de suas atividades habituais no momento da realização da perícia médica, nada obstante seja ela portadora de vasculite livedoide.
Isso não impede, todavia, que na hipótese de exacerbação da doença possa o requerente pleitear novamente o auxílio-doença." (fls. 46/47)
A parte autora argumenta, essencialmente, que o acórdão recorrido contraria a jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização acerca da consideração de fatores pessoais e sociais pelo julgador para aferição da incapacidade laboral. Para demonstrar a alegada contrariedade, suscitou como paradigma decisão deste Colegiado no PU 2006.83.02.503177-8 (Rel. Juíza Federal Maria Divina Vitória, j. 18.12.2008).
O réu-recorrido apresentou contrarrazões às fls. 70/74.
O pedido foi admitido na Turma Recursal de origem (fls. 80/81).
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Encaminho a decisão.
O presente Pedido de Uniformização Nacional não merece seguimento, pois a parte recorrente não logrou demonstrar a divergência entre o entendimento consagrado no acórdão recorrido e aquele disposto no julgado suscitado como paradigma.
Com efeito, não há elementos para concluir que a decisão impugnada entende irrelevantes as condições sociais, isto é, que negue a possibilidade de que as condições sociais integrem a análise da incapacidade. Mais ainda: não há indicação de que o acórdão recorrido considera que as condições sociais, no caso concreto, não justificariam a concessão de auxílio-doença.
Tendo em vista que não houve a oposição de Embargos de Declaração para manifestação expressa sobre a possibilidade de utilização das condições sociais para a verificação da incapacidade, inviável a conclusão de que a decisão impugnada afastou-as no caso concreto.
Não tem este relator como realizar, em sede de incidente de uniformização, avaliação de fatores que sequer foram rejeitados pelo acórdão recorrido.
Ante o exposto, nos termos do artigo 8º, inciso IX, da Resolução 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.
De Curitiba para Brasília, 6 de junho de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.81.10.005973-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DA SILVA ANDRADE
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Ceará, nos autos do processo que lhe move Maria Auxiliadora da Silva Andrade.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem improveu recurso do INSS, mantendo a sentença do JEF que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença desde o requerimento administrativo.
Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido é oposto a jurisprudência dominante oriunda da Turma Nacional de Uniformização (processo nº 200584005014931), aduzindo a Recorrente restar firmada a tese acerca de que quando o Laudo Pericial não atesta que a incapacidade remonta a data anterior a sua elaboração, não é possível emprestar efeitos retroativos à data do requerimento administrativo.
Ocorre que o acórdão recorrido de tal tese não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o deferimento de auxílio-doença, desde o requerimento administrativo, foi fundada no conteúdo probatório juntado aos autos, não se limitando apenas ao laudo pericial.
Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao deferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada nos julgados paradigmas, porquanto o deferimento do benefício, se deveu à comprovação em laudo pericial da incapacidade do autor desde o requerimento administrativo.
Chegar à conclusão diversa quanto ao início da incapacidade, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.
Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.
É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexiste qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.
Destarte, evidente que não há similitude fática.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.81.10.014505-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA FELISMINO DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Antonia Felismino de Oliveira Silva em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Ceará, nos autos do processo que move contra o INSS.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem reformou a sentença do JEF, para negar a concessão da aposentadoria por idade rural, por não restar caracterizada a condição de segurada especial, tendo em vista que a documentação carreada aos autos não se mostra suficiente para o início de prova material.
Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgados do Superior Tribunal de Justiça em que restara firmada a tese de que os documentos tais como ITR - INCRA de Terra, entre outros acostados, devem ser considerados como início razoável de prova material.
Ocorre que o acórdão recorrido de tais teses não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o indeferimento do benefício pleiteado foi fundada no fato de que o conjunto probatório foi insuficiente para o deferimento do pleito autoral, inclusive ante o fato de que os documentos acostados aos autos não estarem em conformidade com o que exige a legislação previdenciária.
Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao deferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada no julgado paradigma, porquanto o indeferimento do benefício se deveu ao fato de que o conjunto probatório juntado aos autos não demonstraram o desempenho da atividade rural no período exigido em lei, sobretudo por serem documentos expedidos em nome de terceiros e resultantes de declarações unilaterais ou de mera adesão da parte ou expedidos fora do período de carência ou na iminência da propositura do pleito.
Chegar à conclusão diversa quanto à comprovação da qualidade de segurado especial, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.
Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.
É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexiste qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.
Destarte, evidente que não há similitude fática.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.33.00.710645-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AILTON TELES BRAGA
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ BARROS OLIVEIRA
PROC./ADV.: PRISCILA GALVÃO DOS REIS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária da Bahia, nos autos do processo que lhe move Ailton Teles Braga.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem manteve pelos próprios fundamentos a sentença do JEF que julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade rural.
Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgado oriundo da Turma Recursal do Rio Grande do Sul em que restara firmada a tese de que os documentos apresentados como início de prova material devem ser contemporâneos ao período que se pretende ver reconhecido como sendo de atividade rural.
Ocorre que o acórdão recorrido de tais teses não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o deferimento do benefício pleiteado foi fundada no fato de que o conjunto probatório foi suficiente para o deferimento do pleito autoral, inclusive ante a existência de prova documental contemporânea. Note-se que a sentença de primeiro grau, a qual foi mantida pelo acórdão vergastado por seus próprios fundamentos, fez referência a documento da Justiça Eleitoral em que há informação de cadastro junto àquele Órgão em que consta a atividade de agricultor desde setembro de 1986, sem menção a qualquer alteração ulterior.
Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao deferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada no julgado paradigma, porquanto o deferimento do benefício se deveu ao fato de que o conjunto probatório juntado aos autos fora suficiente para demonstrar a condição de segurado especial do autor pelo tempo necessário ao perfazimento da carência.
Chegar à conclusão diversa quanto à comprovação da qualidade de segurado especial, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.
Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.
É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexiste qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.
Destarte, evidente que não há similitude fática.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.38.00.718612-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BEGMA TAVARES BARBOSA
PROC./ADV.: LEONARDO DE CASTRO PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela Universidade Federal de Juiz de Fora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos do processo que lhe move Begma Tavares Barbosa.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem deu provimento ao recurso da parte autora, ora requerida, julgando procedente o pedido de pagamento de parcelas devidas em razão da aplicação do índice residual de 3,17% aos seus vencimentos, afastando a prescrição nos moldes como foi tratada na sentença de primeiro grau.
Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgado oriundo da Turma Recursal do Espírito Santo em que restara firmada a tese de que o direito da parte autora estaria totalmente fulminado pela prescrição.
Com efeito, o acórdão recorrido está em conformidade com entendimento mais recente desta TNUJEF´s, conforme se demonstra da ementa abaixo transcrita de voto desta Corte Uniformizadora no PEDILEF nº 200738007402715:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE RESIDUAL DE 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. RECONHECIMENTO DO DIREITO. RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO. EFEITOS. 1. Ação relativa ao reajuste residual de 3,17%. 2. A Medida Provisória nº 2.225-45/2001 reconheceu o direito ao reajuste residual de 3,17%, decorrente da aplicação concomitante do disposto no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.880/94, importando em renúncia tácita à prescrição, pois na época de sua publicação, 05.09.2001, já estava consumada a prescrição em relação aos meses de janeiro de 1995 a agosto de 1996. 3. Há apenas renúncia tácita à prescrição, ainda que o reconhecimento do direito tenha ocorrido após a consumação da prescrição somente em relação a algumas diferenças pendentes. No caso do reajuste residual de 3,17%, a integralidade das diferenças pendentes abrangem o período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001 ou até a reorganização ou reestruturação do cargo ou da carreira da parte autora, o que ocorrer primeiro. 4. Havendo renúncia à prescrição, o prazo prescricional volta a correr por inteiro. 5.1 Em se tratando de ação ajuizada até 04.09.2006 [ou seja, até 5 (cinco) anos após a edição da Medida Provisória nº 2.225-45/2001], não há prescrição sobre quaisquer diferenças, devendo os efeitos financeiros retroagirem a janeiro de 1995. 5.2 E em se tratando de ação ajuizada a partir de 05.09.2006 [ou seja, a partir de 5 (cinco) anos contados da publicação da Medida Provisória nº 2.225-45/2001] deve ser aplicado o enunciado da Súmula nº 85 do STJ quanto à prescrição qüinqüenal, o que significa que estão prescritas apenas as parcelas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos contados do ajuizamento da ação. 5.3 Em ambas as situações, as diferenças decorrentes do reajuste residual de 3,17%, cessaram em 31.12.2001 (quando houve a incorporação mensal prevista no art. 9º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001) ou quando houve a reestruturação ou reorganização do cargo ou carreira do servidor, o que ocorreu primeiro, sendo que a combinação da prescrição com essas limitações temporais poderá acarretar, em cada caso concreto, a prescrição de todas as parcelas decorrentes da condenação. 6. Caso em que a ação foi ajuizada em 02.10.2006, sujeitando-se à aplicação do enunciado da Súmula nº 85 do STJ quanto à prescrição qüinqüenal, estando prescritas as parcelas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos contados do ajuizamento da ação (02.10.2001). 7. Precedente do STJ (3ª Seção, Pet. nº 7.558/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Dje 07.06.2010). 8. Pedido de uniformização parcialmente provido. (grifou-se)
(TNU. PEDILEF 200738007402715. Rel. Juíza Jacqueline Michels Bilhalva. Data Decisão: 12/08/2010. Data Publicação: 17/06/2011)
Destarte, ganha espaço a Questão de Ordem nº 13, para a qual "não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.38.00.719568-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA CRISTINA ANDRADE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela Universidade Federal de Minas Gerais em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos do processo que lhe move Tereza Cristina Andrade Oliveira.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem manteve a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido de pagamento de parcelas devidas em razão da aplicação do índice residual de 3,17% aos seus vencimentos, afastando a prescrição nos moldes como defendida pela parte ré, ora Requerente.
Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgado oriundo da Turma Recursal do Espírito Santo, bem como do STJ, em que restara firmada a tese de que o direito da parte autora estaria totalmente fulminado pela prescrição.
Com efeito, o acórdão recorrido está em conformidade com entendimento mais recente desta TNUJEF´s, conforme se demonstra da ementa abaixo transcrita de voto desta Corte Uniformizadora no PEDILEF nº 200738007402715:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ADMINISTRATIVO. REAJUSTE RESIDUAL DE 3,17%. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. RECONHECIMENTO DO DIREITO. RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO. EFEITOS. 1. Ação relativa ao reajuste residual de 3,17%. 2. A Medida Provisória nº 2.225-45/2001 reconheceu o direito ao reajuste residual de 3,17%, decorrente da aplicação concomitante do disposto no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.880/94, importando em renúncia tácita à prescrição, pois na época de sua publicação, 05.09.2001, já estava consumada a prescrição em relação aos meses de janeiro de 1995 a agosto de 1996. 3. Há apenas renúncia tácita à prescrição, ainda que o reconhecimento do direito tenha ocorrido após a consumação da prescrição somente em relação a algumas diferenças pendentes. No caso do reajuste residual de 3,17%, a integralidade das diferenças pendentes abrangem o período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001 ou até a reorganização ou reestruturação do cargo ou da carreira da parte autora, o que ocorrer primeiro. 4. Havendo renúncia à prescrição, o prazo prescricional volta a correr por inteiro. 5.1 Em se tratando de ação ajuizada até 04.09.2006 [ou seja, até 5 (cinco) anos após a edição da Medida Provisória nº 2.225-45/2001], não há prescrição sobre quaisquer diferenças, devendo os efeitos financeiros retroagirem a janeiro de 1995. 5.2 E em se tratando de ação ajuizada a partir de 05.09.2006 [ou seja, a partir de 5 (cinco) anos contados da publicação da Medida Provisória nº 2.225-45/2001] deve ser aplicado o enunciado da Súmula nº 85 do STJ quanto à prescrição qüinqüenal, o que significa que estão prescritas apenas as parcelas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos contados do ajuizamento da ação. 5.3 Em ambas as situações, as diferenças decorrentes do reajuste residual de 3,17%, cessaram em 31.12.2001 (quando houve a incorporação mensal prevista no art. 9º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001) ou quando houve a reestruturação ou reorganização do cargo ou carreira do servidor, o que ocorreu primeiro, sendo que a combinação da prescrição com essas limitações temporais poderá acarretar, em cada caso concreto, a prescrição de todas as parcelas decorrentes da condenação. 6. Caso em que a ação foi ajuizada em 02.10.2006, sujeitando-se à aplicação do enunciado da Súmula nº 85 do STJ quanto à prescrição qüinqüenal, estando prescritas as parcelas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos contados do ajuizamento da ação (02.10.2001). 7. Precedente do STJ (3ª Seção, Pet. nº 7.558/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Dje 07.06.2010). 8. Pedido de uniformização parcialmente provido. (grifou-se)
(TNU. PEDILEF 200738007402715. Rel. Juíza Jacqueline Michels Bilhalva. Data Decisão: 12/08/2010. Data Publicação: 17/06/2011)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Destarte, ganha espaço a Questão de Ordem nº 13, para a qual "não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.38.00.738903-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA FREITAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo Centro Educacional de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET - em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos do processo que lhe move Pedro Eustáquio de Oliveira Freitas.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem negou seguimento a recurso contra a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido de pagamento de parcelas devidas em razão da aplicação do índice residual de 3,17% aos seus vencimentos, afastando a prescrição nos moldes como defendida pela parte ré, ora Requerente.
Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgados oriundos das Turmas Recursais do Espírito Santo e de Pernambuco, em que restara firmada a tese de que o direito da parte autora estaria totalmente fulminado pela prescrição.
Com efeito, não há decisum passível de pedido de uniformização nacional. É que, não obstante a recorrente tenha aduzido em suas razões recursais que a Turma Recursal de origem negara provimento ao recurso inominado então interposto, o que houve, em verdade, foi negativa de seguimento do recurso sucedida de agravo interno, o qual fora improvido.
Destarte, evidente que não há subsunção do presente caso às hipóteses de recurso previstas no art. 14 da Lei nº 10.259/01, afigurando-se inadequada a via aqui eleita.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.38.00.743393-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES PAULINA DA COSTA
PROC./ADV.: DANIEL MENDES BARBOSA
PROC./ADV.: LUIZ RICARDO GOMES ARANHA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo INSS em demanda proposta por Lourdes Paulina da Costa, no qual sustenta haver divergência entre a decisão proferida pela Turma Recursal de origem e as exaradas por Turmas Recursais de outras Regiões, bem como pela própria TNU, no que concerne à necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações previdenciárias de concessão e revisão de benefício, sem o qual não restaria configurado interesse de agir.
Com efeito, os julgamentos que envolvem a discussão da necessidade ou não de prévio requerimento administrativo para se postular benefício previdenciário, se encontram sobrestados no âmbito desta TNU por conta da repercussão geral reconhecida pelo STF, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita:
EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 09/12/2010, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00206)
Assim, descabe, antes da análise de sobrestamento, efetivar juízo prévio de conhecimento ou não conhecimento do respectivo incidente.
Ante o exposto, SOBRESTO o julgamento deste incidente. DEVOLVAM-SE OS PRESENTES AUTOS à Secretaria da TNU para que permaneça sobrestado o feito, até que sobrevenha decisão final no âmbito daquelas Cortes quanto à matéria reportada, devendo-se proceder às anotações pertinentes, para os efeitos legais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.39.00.703786-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARGARIDA DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: FREDY ALEXEY SANTOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará - Amapá, nos autos do processo que lhe move Margarida de Souza Santos.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem manteve a sentença do JEF que julgou procedente o pedido de concessão do benefício assistencial. Restou ressaltada a desnecessidade de elaboração de laudo socioeconômico, haja vista que o benefício foi indeferido no âmbito administrativo por entender o INSS que a autora não preenchia o requisito atinente à incapacidade (art. 20, § 2º da Lei nº 8.742/93), fazendo supor que a condição de miserabilidade encontra-se suficientemente provada para o INSS.
Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido contraria o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça e enunciado das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
No caso em exame, é mister salientar que, embora a parte recorrente afirme que o acórdão recorrido diverge do enunciado nº 56 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, não efetivou a transcrição, no próprio corpo do recurso, ao menos de um acórdão e da ementa correspondente.
O presente incidente não há de ser conhecido por incidência da Questão de Ordem nº 3 desta Turma Nacional, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".
Demais disso, embora afirme estar a decisão recorrida diametralmente oposta ao decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, não fez a juntada de cópia do teor desses paradigmas, juntamente com a interposição deste pedido de uniformização.
Não há, portanto, como se verificar o conteúdo da divergência apontada pelo recorrente.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.39.00.702080-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo INSS em demanda proposta por Pedro Alves dos Santos, no qual sustenta haver divergência entre a decisão proferida pela Turma Recursal de origem e as exaradas pelo Superior Tribunal de Justiça no que concerne à aplicação analógica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03, para excluir do cômputo da renda familiar o benefício previdenciário recebido por membro idoso do núcleo familiar e, assim, perfazer o requisito de renda per capita previsto na Lei nº 8.742/93 para conceder o benefício assistencial.
Com efeito, no Processo nº 2008.70.50.019853-7, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente desta TNU, determinou o sobrestamento dos feitos que versem sobre concessão de benefício assistencial de prestação continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em face das PET 7.2003/PE, 7.525/SC, 7.680/PR e 7.752/PR encaminhadas ao Eg. Superior Tribunal de Justiça e do Recurso Extraordinário 580.963/PR, cuja matéria teve repercussão geral reconhecida pelo Eg. Supremo Tribunal Federal.
Ante todo o exposto, em vista à determinação de sobrestamento acima referida, DEVOLVAM-SE OS PRESENTES AUTOS à Secretaria da TNU para que permaneça sobrestado o feito, até que sobrevenha decisão final no âmbito daquelas Cortes quanto à matéria reportada, devendo-se proceder às anotações pertinentes, para os efeitos legais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.50.52.000049-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: RUTH QUADROS ATAIDE
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Ruth Quadros Ataíde em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Espírito Santo, nos autos do processo que move contra o INSS.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem improveu recurso da requerente, mantendo a sentença do JEF que julgou improcedente o pedido de restabelecimento de auxílio-doença.
Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido é oposto a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais Federais da 1ª, 4ª e 5ª Regiões e do TRF da 3ª Região, aduzindo a Recorrente restar firmada a tese acerca de que é possível o restabelecimento do auxílio-doença considerando a doença, a idade, condição social e cultural e a avaliação da incapacidade por outros meios de prova dos autos.
Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao deferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada nos julgados paradigmas, porquanto o deferimento do benefício, se deveu à comprovação em laudo pericial da inexistência de incapacidade do autor na época das cessações supostamente indevidas.
No tocante ao pedido de aposentadoria de invalidez tem-se que não houve divergência nos paradigmas acostados, razão pela qual não há de ser conhecido.
É sabido que a divergência se manifesta em uma análise comparativa entre o que fora decidido na instância de origem e os acórdãos paradigmas transcritos no incidente interposto perante esta Turma Nacional.
Ora, no caso dos autos, não foi demonstrada a divergência a ser dirimida, limitando-se a recorrente a apontar divergências quanto ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença.
Chegar à conclusão diversa quanto à existência da incapacidade na época das cessações supostamente indevidas e quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.
Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.
É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexiste qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.
Destarte, evidente que não há similitude fática.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.50.016646-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Nair da Conceição Silva em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Paraná, nos autos do processo que move contra o INSS.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem reformou a sentença do JEF, negando o pedido de aposentadoria rural por entender que os documentos acostados aos autos não são idôneos a comprovar o início de prova material.
Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgados oriundos do STJ em que restara firmada a tese de que as fichas cadastrais podem ser consideradas como início de prova material.
Ocorre que o acórdão recorrido de tal tese não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o indeferimento do benefício pleiteado foi fundada no fato de que o conjunto probatório não foram idôneos a comprovar o início de prova material.
Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao indeferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada no julgado paradigma, porquanto o indeferimento do benefício se deveu ao fato de que o conjunto probatório juntado aos autos não fora suficiente para demonstrar a condição de segurado especial do autor pelo tempo necessário ao perfazimento da carência.
Chegar a conclusão diversa quanto à comprovação da qualidade de segurado especial, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.
Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese ju-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

rídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.
É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexiste qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.
Destarte, evidente que não há similitude fática.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.32.00.703354-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: NILVANIA SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Nilvania Souza da Silva em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Amazonas, nos autos do processo que move contra o INSS.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem improveu recurso da autora, mantendo a sentença do JEF que julgou improcedente o pedido de concessão de salário-maternidade.
Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido é oposto a entendimento pacífico do STJ, no que toca ao conceito jurídico do início de prova material constante no art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, aduzindo a Recorrente restar firmada a tese acerca de que "a valoração da prova exclusivamente testemunhal da atividade de trabalhador rural é válida se apoiada em início razoável de prova material".
Ocorre que o acórdão recorrido de tal tese não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o indeferimento do salário-maternidade foi fundada no fato de que não houve prova da condição de segurada especial nos 10 (dez) meses anteriores ao nascimento da criança.
Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao indeferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada nos julgados paradigmas, porquanto o indeferimento do benefício, se deveu ao fato de que o conjunto probatório juntado aos autos é insuficiente para demonstrar a condição de segurada especial da autora nos 10 (dez) meses anteriores ao início do benefício ora pleiteado.
Chegar à conclusão diversa quanto à comprovação de segurada especial, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.
Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.
É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexiste qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.
Destarte, evidente que não há similitude fática.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.51.007068-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Maria Aparecida Ferreira em face de acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, nos autos do processo que move contra o INSS.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem manteve pelos próprios fundamentos a sentença do JEF que julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença, ao fundamento de que a autora não estava incapacitada para as suas atividades habituais.
Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido contraria julgados de Turmas Recursais de várias, aduzindo, em síntese, a Recorrente, restar firmada a tese acerca de que o critério da incapacidade deve ser conjugado com fatores pessoais do segurado, tais como idade, baixa escolaridade e dificuldade de reinserção no mercado de trabalho.
Ocorre que o acórdão recorrido de tal tese não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o não deferimento do auxílio-doença foi fundada em laudo pericial que concluiu pela inexistência de incapacidade para o desempenho de atividade profissional.
Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao indeferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada nos julgados paradigmas, porquanto o indeferimento do benefício, ocorreu em virtude da não constatação de incapacidade do autor.
Chegar à conclusão diversa quanto à dita incapacidade, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.
Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.
É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexiste qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.
Destarte, evidente que não há similitude fática.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.50.016286-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANDRÉ RENAN SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTO VIDAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto por André Renan Souza da Silva em demanda proposta contra o INSS, no qual sustenta haver divergência entre a decisão proferida pela Turma Recursal de origem e as exaradas pelo Superior Tribunal de Justiça no que concerne à aplicação analógica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03, para excluir do cômputo da renda familiar o benefício previdenciário recebido por membro idoso do núcleo familiar e, assim, perfazer o requisito de renda per capita previsto na Lei nº 8.742/93 para conceder o benefício assistencial.
Com efeito, no Processo nº 2008.70.50.019853-7, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente desta TNU, determinou o sobrestamento dos feitos que versem sobre concessão de benefício assistencial de prestação continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em face das PET 7.2003/PE, 7.525/SC, 7.680/PR e 7.752/PR encaminhadas ao Eg. Superior Tribunal de Justiça e do Recurso Extraordinário 580.963/PR, cuja matéria teve repercussão geral reconhecida pelo Eg. Supremo Tribunal Federal.
Ante todo o exposto, em vista à determinação de sobrestamento acima referida, DEVOLVAM-SE OS PRESENTES AUTOS à Secretaria da TNU para que permaneça sobrestado o feito, até que sobrevenha decisão final no âmbito daquelas Cortes quanto à matéria reportada, devendo-se proceder às anotações pertinentes, para os efeitos legais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.38.00.723024-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REQUERIDO(A): MARLENE COELHO DA SILVA
PROC./ADV.: SÉRGIO MURILO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos de processo que lhe move Marlene Coelho da Silva.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem, manteve a sentença do JEF que julgou procedente o pedido da recorrida, no sentido de condenar a EBCT no pagamento de indenização por danos morais em decorrência de extravio de correspondência enviada pela recorrida.
Alega, em síntese, a parte recorrente a ausência de fato ensejador de dano material e moral, colacionando, para tanto, julgados STJ, os quais entenderam pela inviabilidade do dano moral em caso de extravio de correspondência, cujo conteúdo não foi declarado em postagem.
Ocorre que o acórdão recorrido de tais teses não destoa. Primeiro porque o aresto perseguido, que manteve a sentença de primeiro grau, se restringiu à condenação por danos morais, não remanescendo qualquer controvérsia quanto a danos materiais. Segundo porque os paradigmas juntados, da lavra do Colendo STJ, dizem, no que diz respeito à controvérsia que aqui remanesce, que "o conteúdo do envelope não foi objeto de prova" (fl. 110) ou que "o pedido de indenização por danos morais, também se baseou no suposto conteúdo da correspondência. Por isso não merece acolhida (...) (sic)" (fl. 110), ou que "o inadimplemento de contrato, por si só, não acarreta dano moral (...)" (fl. 111 - grifou-se) ou, ainda, "o mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, (...), não configura ato lesivo a ensejar a reparação por danos morais" (fls. 111-112).
Com efeito, o aresto recorrido assentou, como fundamentos suficientes para manter a decisão monocrática do JEF, o fato de que, não obstante a autora ter optado por não declarar o valor do conteúdo da encomenda registrada, há prova suficiente para identificar os objetos postados e perdidos por culpa exclusiva da Empresa de Correios e Telégrafos.
Destarte, inadmissível o presente incidente porquanto se adentrar no exame de questões suscitadas pelo recorrente que dizem respeito à ausência de dano moral, ponto esse que demanda um certo conhecimento mais aprofundado de cada caso em si, demandaria reexame de matéria fática.
É sabido que a divergência se manifesta em uma análise comparativa entre o que fora decidido na instância de origem e os acórdãos paradigmas transcritos no incidente interposto perante esta Turma Nacional.
Ocorre que, no caso em análise, o decreto de procedência deu-se, justamente, pelo fato de que restou devidamente comprovado pela autora a identificação dos objetos postados e perdidos pela recorrente, bem como, consequentemente, a existência do dano material moral, no âmbito do contexto probatório.
Com efeito, o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexiste qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.
Do contrário, seria revolver matéria fática, inadmissível nesta via excepcional.
Inexiste contrariedade entre o que foi decidido pela Turma Recursal e o que consta nos acórdãos paradigmas, bem como adentrar no exame de documentação constante dos autos, configurar-se-ia revolver matéria fática, o que se encontra vedado no âmbito desta TNUJEF's, por aplicação analógica do enunciado nº 07 da súmula de jurisprudência do colendo STJ.
Destarte, evidente que não há similitude fática.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.54.002330-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA ALEXANDRINA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Maria Alexandrina em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Paraná, nos autos do processo que move contra o INSS.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem improveu recurso da autora, mantendo a sentença do JEF que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade rural.
Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido contraria as súmulas nºs 6 e 14 desta TNU, bem como é oposto a entendimento manifestados em julgados da TR do Maranhão, do STJ e da própria Turma Nacional, no que toca à admissibilidade da certidão de casamento como meio idôneo de prova, à desnecessidade de que o início de prova material corresponda, necessariamente, a todo o período de carência e à flexibilização da exigência de prova material para os casos envolvendo boia-frias.
Ocorre que o acórdão recorrido de tais teses não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o indeferimento do benefício pleiteado foi fundada no fato de que o conjunto probatório não foi suficiente para o deferimento do pleito autoral. Destaque-se que o aresto fez referência a todas as provas que foram objeto do pedido de uniformização, inclusive a certidão de casamento. Entendeu-se, contudo, que, ante as circunstâncias do caso concreto, especialmente no que se refere à fragilidade da prova testemunhal aliada à limitação física (ausência de mobilidade em um dos braços) do autor, ora falecido, o que torna inverossímil a alegação de que labutara no campo nos últimos anos, o conjunto probatório não se afiguraria favorável à pretensão do autor, máxime porque, ainda que se julgue existente início de prova material, esta não pode prescindir de prova testemunhal que aquele corrobore.
Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao indeferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada nos julgados paradigmas, porquanto o indeferimento do benefício, se deveu ao fato de que o conjunto probatório juntado aos autos é insuficiente para demonstrar a condição de segurado especial do autor pelo tempo necessário ao perfazimento da carência.
Chegar à conclusão diversa quanto à comprovação da qualidade de segurado especial, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.
Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.
É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexiste qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.
Destarte, evidente que não há similitude fática.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.65.000461-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ROCHA BUENO
PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO DE PAIVA
PROC./ADV.: RENATA VARGAS QUERINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Francisco Rocha Bueno em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Paraná, nos autos do processo que move contra o INSS.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem manteve pelos próprios fundamentos a sentença do JEF que julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez.
Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido contraria julgados da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, traduzido no processo nº 2003.51.10.00733460-1, e da Turma Recursal da Seção Judiciária de Goiás, traduzido no processo nº 2007.35.00.709800-9, aduzindo a Recorrente restar firmada a tese acerca de que a visão monocular e a baixa escolaridade são requisitos suficientes para caracterização da incapacidade do segurado carpinteiro.
Ocorre que o acórdão recorrido de tal tese não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o não deferimento do auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez foi fundada em laudo pericial que concluiu que não há restrições físicas incapacitantes, estando a parte autora apta ao trabalho, desde que, evidentemente, seja observada a limitação da ausência de visão bilateral.
Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao deferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada nos julgados paradigmas, porquanto o indeferimento do benefício, ocorreu em virtude da não constatação de incapacidade do autor.
Chegar à conclusão diversa quanto à dita incapacidade, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.
Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.
É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexiste qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.
Destarte, evidente que não há similitude fática.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.66.000577-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCÉLIA SIQUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LEO HOLZMANN DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Lucélia Siqueira da Silva em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, nos autos do processo que move contra o INSS.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem manteve a sentença de primeiro grau que indeferiu o pedido de benefício assistencial sob o fundamento de que o estado de miserabilidade não restara caracterizado porquanto a renda per capita auferida fora superior a ¼ do salário-mínimo, nos moldes prescritos no art. 20, §3º, da Lei nº 8.742/93, havendo assim aduzido como razão suficiente:
(...)
Quanto ao critério econômico, cumpre referir que esta Turma Recursal não tem adotado o critério de ½ salário mínimo, para aferição do requisito socioeconômico, mas, sim, o limite objetivo de ¼ do salário mínimo, estabelecido no §3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/93, declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.
(omissis)
Assim, no caso dos autos, a renda per capita é superior ao critério objetivo estabelecido pela LOAS (1/4 do salário mínimo)
(...)
Com efeito, esta Corte Uniformizadora, em recente julgado, uniformizou o entendimento sobre a matéria, nos seguintes termos, em acórdão unânime, passando a julgar dessa forma, reiteradamente, tais casos:
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INADMITE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO AO FUNDAMENTO DE REEXAME DE PROVA - QUESTIONAMENTO DO INSS QUANTO À INEXISTÊNCIA DE LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU NO SENTIDO DE QUE A MISERABILIDADE PODE SER AFERIDA POR QUALQUER MEIO DE PROVA - INEXIGIBILIDADE DE LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1. A TNU firmou novo entendimento no sentido de que não é necessário nem indispensável o laudo sócio-econômico para comprovação da miserabilidade, que pode ser feito por qualquer meio de prova. Deste modo, orientou-se pela desnecessidade de estudo social, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório. Em julgado no ano de 2007 havia entendimento no sentido contrário (Processo n. 2004.39.00.710697-7, Rel. MM. Juíza Federal Daniele Maranhão Costa), o que veio a ser superado (Processos nos. 2007.81.00.516500-5; 2005.81.10.054698-0; 2008.81.02.504871-0; 2004.81.10.024245-6). 2. Agravo Regimental conhecido e não provido. (grifou-se)
(TNU. PEDILEF 200681005023334. Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky. Data Decisão: 14.06.2011. DOU 08.07.2011 Seção 1)
Os paradigmas invocados atestam, ao revés do decidido pela Turma Recursal de origem, acerca da possibilidade de que a renda per capita não seja o único critério a ser adotado para fins de aferição do estado de miserabilidade do núcleo familiar da parte demandante.
Assim, reconhecida a tese firmada nos paradigmas, esbarra-se na impossibilidade de prosseguimento na análise do presente incidente porque o exame do seu mérito demandaria reexame de prova, o que é aqui vedado, por aplicação analógica do enunciado nº 07 da súmula de jurisprudência do colendo STJ.
Dadas tais circunstâncias, impõe-se que a Turma Recursal de origem profira novo pronunciamento, agora sob a premissa firmada no PEDILEF 200681005023334, supra, considerando que o fundamento suficiente do seu julgamento contraria a tese firmada no referido julgado.
Ante todo o exposto, DOU PROVIMENTO EM PARTE ao incidente para, reafirmada a tese acima exposta, ANULAR o acórdão perseguido, a fim de que a Turma Recursal de origem se pronuncie novamente, observando o conteúdo do PEDILEF 200681005023334 desta TNU, a despeito do que fora aduzido no aresto, e reaprecie o acervo probatório para proferir a decisão que entender cabível, mas observando a premissa de que é possível que o estado de miserabilidade seja aferido por qualquer outro meio de prova, e não apenas através do critério objetivo da renda per capita do núcleo familiar, como consignado no aresto recorrido.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.95.004699-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMA LAZZARI MILANI
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Vilma Lazzari Milani em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos autos do processo que move contra o INSS.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem manteve a sentença de primeiro grau que indeferiu o pedido de aposentadoria por idade rural.
Com efeito, a sentença de primeiro grau, a qual foi mantida pelo acórdão recorrido pelos próprios fundamentos, afirma categoricamente que a renda percebida a título de pensão por morte oriunda de atividade urbana desenvolvida pelo cônjuge da autora, quando em vida, descaracterizaria o regime de economia familiar rural:
(...)
Contudo, independentemente de análise mais aprofundada acerca da comprovação do efetivo exercício de atividade rural pela autora no período anterior a 25.07.1991 - de molde a confirmar a aplicabilidade do prazo reduzido de carência fixado pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91 -, tem-se que a circunstância de auferir ela pensão deixada por seu falecido marido realmente descaracteriza a condição de segurada especial, obstando o direito à aposentadoria pretendida.
Segundo o se verifica da cópia dos autos do processo administrativo de concessão da pensão (fls. 60-77), o benefício, iniciado em 08.05.1984, decorre do exercício de atividade de natureza urbana, já que o segurado instituidor integrava sociedade comercial, vertendo contribuições à Previdência Social sobre os rendimentos percebidos por conta da atividade desenvolvida na empresa, sendo a renda mensal, em fevereiro de 2006, de R$ 589,86, conforme o extrado da fl. 20.
Trata-se, com efeito, de situação apta a descaracterizar a atuação em regime de economia familiar, tal como preceituada no parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 8.213/91, por afastar a imprescindibilidade da ocupação nas lides rurícolas para a subsistência, já que a toda evidência o sustento da autora, no período que pretende ver computado para obtenção de aposentadoria enquanto trabalhadora rural, advinha substancialmente da pensão deixada por seu falecido marido.
(...)
Os paradigmas invocados afirmam que o fato de um dos integrantes do núcleo familiar exercer atividade urbana não necessariamente descaracteriza o regime de economia familiar do grupo e, consequentemente, a qualidade de segurada especial da postulante. Tudo vai depender do valor percebido a título desta renda urbana (normalmente não superior a um salário-mínimo, embora não necessariamente) quando em cotejo com o conjunto probatório e as demais nuanças do caso concreto.
O entendimento esposado nos paradigmas juntados são consonantes com aquele sufragado por esta TNUJEF´s e manifestado no verbete de nº 41, para o qual "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".
Assim, reconhecida a tese firmada nos paradigmas, esbarra-se na impossibilidade de prosseguimento na análise do presente incidente porque o exame do seu mérito demandaria reexame de prova, o que é aqui vedado, por aplicação analógica do enunciado nº 07 da súmula de jurisprudência do colendo STJ.
Dadas tais circunstâncias, impõe-se que a Turma Recursal de origem profira novo pronunciamento, agora sob a premissa consubstanciada no verbete de nº 41 desta TNUJEF´s, considerando que o fundamento suficiente do seu julgamento contraria dito enunciado.
Ante todo o exposto, DOU PROVIMENTO EM PARTE ao incidente para, reafirmada a tese acima exposta, ANULAR o acórdão perseguido, a fim de que a Turma Recursal de origem se pronuncie novamente, observando o conteúdo do enunciado nº 41 desta TNU, a despeito do que fora aduzido no aresto, e reaprecie o acervo probatório para proferir a decisão que entender cabível, mas observando a premissa de que o fato de um dos integrantes do núcleo familiar exercer atividade urbana não descaracteriza, necessariamente, o regime de economia familiar.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.51.001985-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROBERTO NELSON KUNDE
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto por Jucélio da Silva em demanda por este proposta contra o INSS, no qual sustenta haver divergência entre a decisão proferida pela Turma Recursal de origem e as exaradas pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como por Turmas Recursais de outras Regiões, no que concerne à necessidade de prévio requerimento administrativo nas ações previdenciárias de concessão e revisão de benefício, sem o qual não restaria configurado interesse de agir.
Com efeito, os julgamentos que envolvem a discussão da necessidade ou não de prévio requerimento administrativo para se postular benefício previdenciário, se encontram sobrestados no âmbito desta TNU por conta da repercussão geral reconhecida pelo STF, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita:
EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (RE 631240 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 09/12/2010, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00206)
Assim, descabe, antes da análise de sobrestamento, efetivar juízo prévio de conhecimento ou não conhecimento do respectivo incidente.
Ante o exposto, SOBRESTO o julgamento deste incidente. DEVOLVAM-SE OS PRESENTES AUTOS à Secretaria da TNU para que permaneça sobrestado o feito, até que sobrevenha decisão final no âmbito daquelas Cortes quanto à matéria reportada, devendo-se proceder às anotações pertinentes, para os efeitos legais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO: 2009.32.00.703364-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KELYSSON TARGINO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Amazonas, nos autos do processo que lhe move Kelysson Targino de Azevedo.

No referido acórdão, a Turma Recursal de origem improveu recurso do INSS, mantendo a sentença do JEF que julgou procedente o pedido de benefício assistencial ao portador de deficiência, por entender restar demonstrado os requisitos legais.

Alega, em síntese, a parte recorrente que o aresto recorrido é oposto a jurisprudência da Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso, traduzida nos julgados referentes aos processos nº 2008.36.00.700314-8, nº 2006.36.00.700218-3, nº 2007.36.00.703259-4, e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, traduzida no julgado referente ao processo nº 2006.70.95.004217-5, aduzindo a Recorrente restar firmada a tese acerca de que padecendo o(a) autor(a) de moléstia e/ou seqüela que o (a) incapacita parcial e temporariamente, sendo, ainda, possível a reabilitação para outra atividade laborativa, mostra-se indevida a concessão do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93.

Ocorre que o acórdão recorrido está em conformidade com entendimento mais recente desta TNUJEF´s, conforme se demonstra da ementa abaixo transcrita de voto deste juízo no processo nº 2005.80.13.506128-6:

PREVIDENCIÁRIO. LOAS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMA QUE SE REPORTA A JULGADO DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. DESCABIMENTO. ART. 14, § 2º, DA LEI Nº 10.259/2001. SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ARESTO FUSTIGADO E OS PARADIGMAS JUNTADOS. TESES DISCREPANTES QUANTO À POSSIBILIDADE DE SE CONCEDER BENEFÍCIO (LOAS) A REQUERENTE MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, TENDO EM VISTA A MENORIDADE. INCIDENTE CONHECIDO. TESE ATUALMENTE UNIFORMIZADA NESTA TNUJEF's NO SENTIDO DE QUE, PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A MENOR, OBSERVAM-SE OS CONDICIONANTES ESTABELECIDOS NO ARESTO PROFERIDO NO PROCESSO Nº 2007.83.03.50.1412-5. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO EM PARTE. I. A divergência, passível de ser conhecida pela TNUJEF's, decorre de "pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal", na forma do §2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001. II. Decisões oriundas de tribunais regionais federais ou de turmas recursais vinculadas à mesma Região da Justiça Federal da Turma de origem não podem ser conhecidas para efeito de constar como paradigmas, nos termos legais. III. Quanto aos paradigmas oriundos de Turmas Recursais vinculadas à Região diferente (3ª Região) daquela da Turma de origem, evidencia-se do exame do aresto recorrido que há discrepância entre a tese trazida neste e a apontada no excerto desses julgados trazidos pela parte recorrente. É que a decisão fustigada firmou a tese de que, no caso de menor de 16 (dezesseis) anos, a incapacidade pode ser presumida. Os paradigmas, de sua parte, ressaltam que essa incapacitação deve decorrer de questão médica. IV. Esta TNU, a partir do julgamento proferido no Processo nº 2007.83.03.50.1412-5, julgamento este proferido após o voto anterior deste Relator neste feito, ora retificado acolhendo as razões do voto-vista do juiz federal José Antônio Savaris, firmou a tese de que, em se tratando de benefício decorrente da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a incapacitação, para efeito de concessão do benefício a menor de 16 (dezesseis) anos, deve observar, além da deficiência, que implique limitação ao desempenho de atividades ou restrição na participação social, compatíveis com a idade do menor, bem como o impacto na economia do grupo familiar do menor, seja por exigir a dedicação de um dos membros do grupo para seus cuidados, prejudicando a capacidade daquele grupo familiar de gerar renda. V. Aplicação ao caso em análise de todos os condicionantes estabelecidos no voto-vista, proferido neste feito, bem como no aresto proferido no julgamento do Processo nº 2007.83.03.50.1412-5, razão pela qual os autos devem retornar à Origem, a fim de que perfaça o cotejo fático diante da tese firmada nesta TNU e aplicada à situação retratada no incidente. VI. Pedido de uniformização conhecido e provido em parte.

(PEDILEF 200580135061286, JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, 08/07/2011)

Destarte, ganha espaço a Questão de Ordem nº 13, para a qual "não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.703527-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HILDEBRANDO COLARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Amazonas, nos autos do processo que lhe move Hildebrando Colares.

No referido acórdão, a Turma Recursal de origem manteve a sentença do JEF que julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade rural.

Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgados oriundos do STJ em que restara firmada a tese de que os documentos apresentados como início de prova material devem ser contemporâneos ao período que se pretende ver reconhecido como sendo de atividade rural.

Ocorre que o acórdão recorrido de tal tese não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o deferimento do benefício pleiteado foi fundada no fato de que o conjunto probatório foi suficiente para o deferimento do pleito autoral, inclusive ante a existência de prova documental contemporânea. Note-se que a sentença de primeiro grau, a qual foi mantida pelo acórdão vergastado (fl. 53), fez referência, entre outros, a licença de ocupação de propriedade rural emitida pelo INCRA datada de 1980.

Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao deferir o pedido autoral, não contrariou a tese invocada no julgado paradigma, porquanto o deferimento do benefício se deveu ao fato de que o conjunto probatório juntado aos autos fora suficiente para demonstrar a condição de segurado especial do autor pelo tempo necessário ao perfazimento da carência.

Chegar a conclusão diversa quanto à comprovação da qualidade de segurado especial, exigiria o reexame do conjunto fático-probatório. Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.

É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexiste qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.

Destarte, evidente que não há similitude fática.

Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.36.00.702004-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZIRA FERNANDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Mato Grosso, nos autos do processo que lhe move Alzira Fernandes de Oliveira.

No referido acórdão, a Turma Recursal de origem manteve a sentença do JEF que julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade rural.

Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgados oriundos do STJ em que restara firmada a tese de que o labor rural, para que seja computado como período de carência, deve ser exercido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

Com efeito, a razão suficiente para o deferimento do benefício pleiteado foi fundada no fato de que o conjunto probatório foi suficiente para o deferimento do pleito autoral, inclusive ante a existência de prova documental contemporânea. Note-se que o acórdão recorrido (fls. 102-104), fez referência, entre outros, a certidões da nascimento datadas de 1976 e 1980 e certidão de casamento datada de 1968 em que há menção à atividade de agricultor do cônjuge da autora, ora requerida.

Tem-se, pois, que o julgado perseguido, ao deferir o pedido autoral, o fez em função de o conjunto probatório juntado aos autos ter sido suficiente para demonstrar a condição de segurado especial do autor pelo tempo necessário ao perfazimento da carência.Ademais, o acórdão recorrido está em conformidade com entendimento mais recente desta TNUJEF´s, conforme se demonstra da ementa abaixo transcrita de voto desta Corte Uniformizadora no PEDILEF nº 200770520005876:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA IDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO NÃO CONCEDIDO EM FACE DA PROVA MATERIAL ABRANGER PEQUENA PARTE DO PERÍODO DE CARÊNCIA QUE SE QUER PROVAR. EXIGÊNCIA QUE AFRONTA ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TNU NO SENTIDO DE QUE O INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO NECESSITA ABRANGER TODO O PERÍODO DE CARÊNCIA. NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DAS DEMAIS PROVAS CONSTANTES DO CONTEXTO PROBATÓRIO, ESPECIALMENTE AS TESTEMUNHAIS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU.

1. Ao julgar improcedente pedido da parte autora, de concessão de benefício de Aposentadoria por Idade Rural, em regime de economia familiar, a r. sentença, mantida pelo v. acórdão da Turma Recursal, o fez com base na premissa de insuficiência da prova material, por abranger apenas parte do período que se queria demonstrar, sem analisar as demais provas - inclusive as testemunhais, que foram produzidas e confirmaram o labor no período de carência. 2. O início de prova material possui caráter de prova indiciária ou inicial do fato posto, no sentido de ser verossímil o que se alega, desde que corroborada, ampliada ou estendida por outras, constantes do contexto probatório produzido nos autos, especialmente as testemunhais. 3. É assente que a lei de regência não exige que o início de prova material abranja todo o período de carência do art. 143 da Lei 8.213/91 que se quer provar. Precedentes STJ (REsp 608.489/PB). 4. Fixada a premissa jurídica de que, no caso em questão, há sim início de prova material bastante para o período que se quer demonstrar, devem os autos retornar à Turma Recursal de origem para promover a devida adequação, mediante a apreciação das demais provas produzidas, especialmente as testemunhais. 5. Aplicação da Questão de Ordem 20 desta Turma Nacional. 6. Os outros pedidos de uniformização constantes deste Incidente não foram conhecidos, seja por não haver similitude fático-jurídica e a matéria possuir natureza processual (juntada de documentos novos no recurso inominado), seja por não ter sido juntado aos autos o documento cuja validade foi questionada (documento desconsiderado no período de carência). 7. Pedido de Uniformização conhecido parcialmente e, nesta parte, provido.

(grifou-se)

(TNU. PEDILEF 200770520005876. Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho. Data Decisão: 14/06/2011. Data Publicação: 22/07/2011)

Destarte, ganha espaço a Questão de Ordem nº 13, para a qual "não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.95.000830-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EURICO NUNES GONÇALVES
PROC./ADV.: MARIA HELENA BIAOBOCK
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária do Paraná, nos autos do processo que lhe move Eurico Nunes Gonçalves.

No referido acórdão, a Turma Recursal de origem reformou a sentença do JEF, para deferir a concessão do benefício de auxílio-doença desde o requerimento administrativo e a subsequente conversão em aposentadoria por invalidez.

Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto recorrido divergiu de julgados das Turmas Recursais do Rio de Janeiro e do Ceará, em que restara firmada a tese acerca da impossibilidade de se cumular a percepção de renda decorrente do exercício laboral com o pagamento de benefício de auxílio-saúde, cuja existência se funda justamente na incapacidade temporária e cuja natureza da verba é justamente de substituição do salário.

Ocorre que o acórdão recorrido de tal tese não destoa. Com efeito, a razão suficiente para o deferimento do benefício pleiteado desde a data do requerimento administrativo foi assim manifestada:

(...)

Nesse contexto, com fundamento no art. 436 do CPC, discordo da data de início da incapacidade fixada pelo perito, por entender que à época do requerimento administrativo (06.09.2005) ele já estava incapaz, e o agravamento ocorreu quando da realização da intervenção cirúrgica, que culminou na sua incapacidade definitiva.

Ressalto, ainda, que é de se considerar, no presente caso, que o exercício do trabalho durante o acometimento da incapacidade se deu pela extrema necessidade de seus provimentos e foi realizado com sacrifício pelo incapacitado. Não é razoável exigir-se outra conduta do segurado que se mantém na indefinição da autarquia sobre a concessão do benefício previdenciário.

(...)

Depreende-se, pois, a despeito da divergência ora apontada, que as peculiaridades do caso concreto é que levaram o Colegiado de origem a estabelecer o termo a quo do benefício na data do requerimento administrativo.

Tem-se, pois, que o julgado perseguido não contrariou a tese invocada nos julgados paradigmas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Chegar a conclusão diversa quanto ao estado de incapacidade do segurado durante o período que permanecera trabalhando exigiria o reexame do conjunto fático-probatório.
Contudo, o exame da prova se esgota no âmbito da Turma Recursal de origem, cabendo apenas a esta TNUJEF's reexaminar a tese jurídica, quando manifestada a contrariedade a julgado seu, quando existente divergência entre turmas recursais vinculadas a regiões diversas ou quando o acórdão de origem afronta jurisprudência dominante do STJ.
É que o incidente não serve para que esta Turma Nacional de Uniformização reexamine o teor probatório de documentos, os quais já foram devidamente analisados pela Turma de origem, tanto mais quando inexiste qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária.
Destarte, evidente que não há similitude fática.
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.55.003104-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS MALLMANN KIELING
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização interposto por Luiz Carlos Mallmann Kieling em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal dos JEF´s da Seção Judiciária de Santa Catarina, nos autos do processo que move contra a Caixa Econômica Federal.
No referido acórdão, a Turma Recursal de origem improveu recurso da parte autor, ora requerente, mantendo a sentença do JEF que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças de valores pela aplicação dos dito juros progressivos sobre as contas vinculadas de FGTS, sob os fundamentos de que, além de se presumirem pagos devidamente os controvertidos juros, presunção que deveria ser desconstituída pela parte demandante, a quem incumbiria o ônus da juntada dos extratos, o setor de cálculos judiciais do juízo não apurou diferenças havidas, conclusão esta igualmente não ilidida pela parte autora, ora requerente.
Alega, em síntese, a parte recorrente, que o aresto perseguido diverge de julgados do STJ e das Turmas Recursais do Mato Grosso e São Paulo no sentido de que cabe à Caixa Econômica Federal o ônus de fornecer os extratos das contas vinculadas ao FGTS.
Com efeito, havendo o acórdão recorrido, ao afastar a pretensão de aplicação de juros progressivos em conta vinculada ao FGTS, se escorado na presunção de regularidade de remuneração aplicada a opções realizadas na vigência da Lei n.º 5.107/66 e na necessidade de apresentação dos extratos, por parte do fundista, para fins de afastamento dessa presunção, presunção esta corroborada pelo setor de cálculos judiciais do juízo, a ausência de impugnação específica do primeiro fundamento (presunção de regularidade da remuneração), suficiente, por si só, para manter a integridade do decisum combatido tem o condão de atrair a Questão de Ordem nº 18, para a qual "é inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".
Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, por manifestamente inadmissível, nos termos do caput, do art. 557 do CPC, com aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
Aracaju/SE, 23 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.53.002498-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE BACELAR PERARO
PROC./ADV.: HAIDEE BACELAR PERARO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado pelo INSS em face de acórdão prolatado pela 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, que deu provimento ao Recurso Inominado interposto pela autora, para julgar procedente o pedido de concessão de benefício assistencial de prestação continuada ao deficiente, previsto no art. 20 da Lei n.º 8.742/93.
Inconformado, apresentou o requerente este Pedido de Uniformização, aduzindo que o acórdão recorrido contraria entendimento predominante do STJ, por ter promovido a desconsideração de benefício previdenciário de valor mínimo do cálculo da renda per capita do grupo familiar considerado.
Considerando que a matéria sob exame encontra-se sobrestada, por força da decisão proferida pelo MM. Min. Presidente da TNU, no PEDILEF nº 2008.70.50.019853-7, em 22/06/2010, em razão da existência de recursos repetitivos no eg. STJ (Petições de nº 7.525/SC, 7.680/PR e 7.752/PR) e Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida pelo e. STF (RE 580.963/PR), entendo por bem determinar o sobrestamento do feito, até decisão final dos leading cases indicados.
Belo Horizonte, 13 de maio de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.39.00.703827-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
PROC./ADV.: LIANE CARLA MARCIÃO E SILVA
EMBARGADOA): JOEL DA SILVA ME
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE DÚVIDA, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - CONTAGEM DE PRAZO - INTEMPESTIVIDADE DO INCIDENTE - PREQUESTIONAMENTO DO ART. 5 LIV E ART. 93 IX DA CR 88 - DEVIDO PROCESSO LEGAL - EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS
Inexiste obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no julgado. O objetivo é prequestionar os arts. 5º LIV e art. 93 IX da CR 88 no tocante a suposta violação ao devido processo legal em face da decisão que reconheceu a intempestividade do incidente de uniformização.
Todavia, a decisão de fls. 155 também não conheceu do incidente com arrimo na súmula 7 do STJ por entender tratar-se de reexame de prova em virtude de estar em discussão a comprovação do que teria sido postado.
De toda sorte, considero tais dispositivos prequestionados.
Pelo exposto, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA ECT. P.R.I.
Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2011

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.65.001597-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): NAIR ARAGÃO DA SILVA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LOAS DESCONSIDERAÇÃO DA RENDA POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART.34 DO ESTATUTO DO IDOSO - CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE DÚVIDA, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO DO ART. 2º, 44, 195 §5º E 203 V DA CR 88 E DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA - EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS
Inexiste obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no julgado. O objetivo é prequestionar os arts. 2º, 44, 195 §5º e 203 V da CR 88 e os critérios de correção monetária, o que não é compatível com a via estreita destes embargos de declaração. De toda sorte, considero tais dispositivos prequetionados.
LIV e art. 93 IX da CR 88 no tocante a suposta violação ao devido processo legal em face da decisão que reconheceu a intempestividade do incidente de uniformização.
Pelo exposto, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS. P.R.I.
Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0012283-15.2008.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BETE FERREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO E CIVIL - SALÁRIO MATERNIDADE REQUERIDO APÓS PARTO - DEVIDA A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PROVENTOS PAGOS A DESTEMPO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DA TNU - RECURSO NÃO CONHECIDO
Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado especial Federal da Seção Judiciária do Amazonas que estaria em dissonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a autarquia-ré realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.
Em seu pedido de uniformização o INSS afirma, em síntese, que o pagamento do salário maternidade foi efetuado de acordo com o previsto no art.41, §6º da Lei 8.213/91, ou seja, o pagamento deve ser efetuado dentro do prazo de 45 dias após a apresentação da documentação pela parte requerente, sendo, no caso destes autos, hipótese distinta, pois a parte autora não apresentou inicialmente os documentos adequados, portanto, inexistente qualquer atraso por parte da autarquia.
Não merece reforma a decisão guerreada, pois o acórdão da Turma Recursal de Origem encontra-se em consonância com jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização.
Ainda que a autarquia não tenha descumprido a disposição normativa apontada, é pacífico que a correção monetária vindicada pela parte autora não é penalidade em razão da desídia nem decorre de descumprimento de obrigação legal.
Trata-se simplesmente de um mecanismo legal que visa resguardar o valor real da dívida, de que as perdas causadas pela inflação no poder aquisitivo da moeda corrente, não favoreça ao devedor nem prejudique o credor.
Neste sentido:
PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. REVISÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. INCIDENTE DE UNIDORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO. 1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela autarquia previdenciária. 2. Ação principal pertinente à correção monetária sobre valores pagos a título de salário maternidade. 3. Requerimentos administrativos, formulados pela parte autora, em razão do nascimento de seus três filhos, tardiamente. 4. Acórdão da Turma Recursal de Pernambuco que fixou o direito à correção monetária dos valores descritos, respeitada a prescrição qüinqüenal. 5. Fixação, da premissa, pela TNU- Turma Nacional de Uniformização, quando da análise do incidente de nº 2007.83.00.537037-7,de que há direito da segurada à concessão de salário-maternidade, monetariamente corrigido, desde a época do fato gerador do benefício - data do parto, ainda que o requerimento administrativo tenha ocorrido meses após o nascimento do filho. 6.Aplicação do enunciado da questão de ordem nº 13 desta TNU. 7. Não conhecimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pelo instituto previdenciário, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2001 (TNU - Pedido de Uniformização 200783005348920- Relator: Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello - DOU 17/06/2011).
Assim, não há como ser apreciado o presente incidente, por se tratar de jurisprudência já consolidada nesta TNU.
Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P.R.I.
Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2011

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

ACORDÃOS JUÍZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.70.50.008519-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RENATO KELLER
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

EMENTA

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO PROCEDENTE. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PELO CONTRIBUINTE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO PROVIDO.
1. É fato que o montante especificamente apurado do IR indevido há de refletir sobre o que foi ao final apurado em declaração de ajuste anual. Porém, considerando-se que tal declaração abrange muito mais que o objeto em discussão judicial, constitui patente afronta ao direito de ação (incluindo-se, nesta, a fase executória) e ao pleno acesso à Justiça, condicionar a entrega do bem jurídico à realização de obrigação administrativa de natureza acessória, sobre a qual a Fazenda tem total poder e acesso, destacando-se o poder-dever de fiscalizar, apurar, confirmar (mediante homologação) ou rejeitar as informações apresentadas pelo contribuinte.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

2. A decisão judicial constitui fato superveniente modificador da situação que ensejou as declarações de ajuste de anos-base anteriores (essas de pleno conhecimento da Fazenda Nacional). Mais consentâneo com as condições e deveres de cada uma das partes envolvidas, é atribuir à Administração, como extensão do seu poder-dever de atuação de ofício, na eventualidade de constatação de excesso na execução dos valores decorrentes da procedência da ação de repetição, a responsabilidade por apresentar as competentes declarações de ajuste que justifiquem a impugnação. Precedente do STJ (REsp 1001655/DF).
3. Pedido de Uniformização não provido.

ACÓRDÃO

A Turma, preliminarmente, por maioria, conheceu do incidente, vencidos os Juízes Federais Jacqueline Bilhalva, Manoel Rolim, José Savaris e Ronivon de Aragão que não conheciam do incidente, e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Federais Cláudio Canata, Joana Carolina, Otávio Port e José Eduardo que davam provimento ao incidente.
Brasília (DF), 12 de agosto de 2010.

DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.95.001033-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DOMINGOS BATTISTELLA
PROC./ADV.: WAGNER NEWTON SOLIGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. RECONHECIMENTO COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL CERTIDÃO DE CASAMENTO OU ÓBITO ONDE CONSTE EXPRESSAMENTE A PROFISSÃO DE LAVRADOR E CERTIDÃO DO INCRA. ENTENDIMENTO DO STJ E DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Tratando-se de trabalhador rural, há de ser conferida maior flexibilidade à interpretação dos documentos que possam ser considerados como início de prova material certidão de casamento onde conste como profissão lavrador e certidão do INCRA onde consta que o seu pai era proprietário de terras.
2. Incidente conhecido e parcialmente provido, para afastar a interpretação abrigada no acórdão da Turma de origem, no sentido de não considerar suficientes como início de prova material da condição de segurado, os documentos apresentados, como certidão de casamento onde a profissão do autor é descrita como agricultor e certidão do INCRA indicando a existência de imóvel rural cadastrado em nome do pai do autor.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, conhecer do incidente e, também por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora. Rio de Janeiro, 10/11 de maio de 2010.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2006.72.51.001652-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERICO TONIOTTI
PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 26 DA LEI N.º 8.870/94. BENEFÍCIO CONCEDIDO FORA DO PERÍODO DE 05/04/1991 A 31/12/1993. NÃO RETROATIVIDADE. PRECEDENTE DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.1. Já se encontra pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização o entendimento no sentido de que não é devida a revisão da RMI, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.870/94, de benefícios concedidos fora do período expressamente mencionado do referido dispositivo.
2. Pedido de uniformização conhecido e provido. Aplicação das Questões de Ordem n. 01 e n. 02 para reconhecer a natureza jurídica de recurso do incidente de uniformização e, por conseqüência, em face do efeito substitutivo do recurso, que se substituirá ao acórdão recorrido, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, condicionando a cobrança à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer do Incidente de Uniformização e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e, por maioria, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, condicionando a cobrança à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. Vencidos, em relação aos honorários advocatícios, os Juízes Federais Rosana Noya, José Eduardo, Simone Lemos, Antônio Shenkel e Vanessa Mello, que excluíam a condenação. O Ministro Presidente proferiu voto de desempate, acompanhando o Relator.
Brasília, 17 de março de 2011.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0018676-64.2010.4.01.3400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINA MARIA SANTOS BARRETTO
PROC./ADV.: CAMILA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO INSS EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE HOMOLOGOU CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA DO JUÍZO, INCLUINDO A APLICAÇÃO DA REVISÃO PREVISTA NO ART. 26 DA LEI 8.870/94, EMBORA A AÇÃO NÃO TIVESSE A REFERIDA REVISÃO POR OBJETO. ACÓRDÃO QUE REJEITOU A PRETENSÃO DO INSS, ENTENDENDO CABÍVEL A APLICAÇÃO DA REVISÃO SIMPLESMENTE PORQUE A DIB DO BENEFÍCIO ENCONTRA-SE NO PERÍODO PREVISTO EM LEI, DISPENSANDO A EXISTÊNCIA DE TUTELA ESPECÍFICA EM PROCESSO DE CONHECIMENTO SOBRE A MATÉRIA, POR ENTENDER QUE OS REAJUSTES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA APLICAM-SE AUTOMATICAMENTE NA EVOLUÇÃO DA RENDA MENSAL. INCIDENTE QUE VISA APENAS A ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE PROCESSUAL. EM RELAÇÃO À MATÉRIA DE FUNDO, POR SUA VEZ, NÃO FOI DEMONSTRADA A DIVERGÊNCIA DE JULGAMENTO. POR OUTRO LADO, NÃO HÁ QUALQUER NULIDADE A SER RECONHECIDA, HAVENDO NO ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À SUA IMPUGNAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais decide NÃO CONHECER o pedido de uniformização interposto pelo requerente, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 06 de setembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.32.00.901399-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: HEBERT BARROS BEZERRA
AGRAVADO(A): RAIMUNDA PINHEIRO DE MENEZES
PROC./ADV.: MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL PREVISTO NA LEI Nº 10.259/01. DECISÃO DE TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA MESMA REGIÃO DA TURMA RECURSAL QUE PROFERIU O ACÓRDÃO COMBATIDO QUE NÃO SE PRESTA A PARADIGMA. IMPROVIMENTO DO REGIMENTAL.
I. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei nº 10.259, de 2001, não podendo ser acolhidos como paradigmas os julgados oriundos de tribunais regionais federais e de turmas recursais vinculadas à mesma Região da Justiça Federal da Turma de origem, por imperativo legal.
II. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER, mas para NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília/DF, Sessão da TNU, em 02/03 de agosto de 2011.

RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.34.00.906697-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: PERY MANSO FERREIRA
PROC./ADV.: DANIEL CAVALCANTI MOISÉS
PROC./ADV.: KLELIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUSEX/FUNSA/FUSMA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES SUJEITA A PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, NA FORMA DO INCISO i DO ART. 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.
1. As contribuições especiais instituídas para custeio do Fundo de Saúde do Exército, Marinha e Aeronáutica - FUSEX/FUSMA/FUNSA - possuem natureza tributária e são tributo sujeito a lançamento de ofício. A pretensão de restituição de diferenças recolhidas em desacordo com o princípio da legalidade se submete, por conseqüência, a prazo prescricional qüinqüenal, na forma do inciso I do art. 168 do Código Tributário Nacional.
2. Acórdão recorrido que considera a exação se submete a lançamento por homologação e conseqüente prazo prescricional decenal, merecendo, pois, reforma. Matéria cognoscível de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição.
3. Julgado adequado, para reconhecimento da ocorrência da prescrição do direito de cobrar diferenças relativas à contribuição conhecida como FUSEX, ficando prejudicado o incidente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade reconhecer a incidência da prescrição qüinqüenal, adequando o julgado e julgando prejudicado este incidente, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Brasília, 02 de dezembro de 2010.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.72.55.001687-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GUIMARÃES CAMPIOLO
PROC./ADV.: FÁBIO MACARINI PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. COABITAÇÃO. DESNECESSIDADE. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Para a caracterização de união estável não é indispensável a coabitação. Precedentes do STJ e desta Turma Nacional. Conquanto esta se trate de elemento de prova daquela, não constitui elemento necessário à sua configuração.
2. A união estável se configura pelo laço afetivo sólido, consolidado, e pelo intuito de constituir família, ou seja pelo affectio maritalis (intenção de viver como marido e mulher). Sua caracterização independe de contrato escrito ou cumprimento de costumes majoritariamente aceitos pela sociedade, como o de coabitação. A mudança gradativa do conceito de família no seio da sociedade exige concepção de união estável com a mesma flexibilidade conceitual, admitida a sua caracterização quando verificada a decisão de habitação em lares diversos, por motivos pessoais ou profissionais, desde que não demonstrada quebra do elo afetivo e familiar.
3. Uma vez que as instâncias inferiores não exauriram o exame da matéria de fato, deixando de valorar os demais elementos de prova constantes dos autos, impõe-se a anulação do acórdão recorrido e o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que prossiga no julgamento do recurso, com base na tese jurídica ora assentada. Questão de Ordem nº 20/TNU.
4. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com anulação da sentença e retomada da instrução processual para fins de adaptação do julgado à tese jurídica ora firmada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.
Brasília, 14-15 de junho de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2007.71.95.007792-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CANDIDO NORBERTO BOHN
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO APÓS 1998. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFRONTO COM DECISÃO PROLATADA EM RECURSO REPETITIVO, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RESP Nº 1151363. AUSÊNCIA DE IDADE MÍNIMA PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O eg. STJ firmou o entendimento, em recurso repetitivo representativo de controvérsia (REsp 1151363), de que é possível a conversão de tempo de serviço especial em comum, mesmo após 1998, já que a última reedição da MP nº 1.663, parcialmente convertida na Lei n º 9.711/98, suprimiu a parte do texto das edições anteriores que revogava o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91.
2. Não tendo o requerente implementado a idade mínima para concessão do benefício vindicado, não faz ele jus ao reconhecimento desse direito.
3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar parcial provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Brasília, 02/03 de agosto de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2008.71.95.007380-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: ATECLIDES CARVALHO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
AGRAVADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL MOVIDO PELO AUTOR E INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DO INSS JULGADOS CONJUNTAMENTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM O CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO MOVIDO PELO AUTOR, COM CONSEQUENTE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE MOVIDO PELO INSS POR FORÇA DA PACIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.
1. Presente a similitude fático-jurídica entre acórdão que impede a retroação dos efeitos de uma revisão judicial à época do requerimento de concessão de benefício e paradigmas que reconhecem essa possibilidade. Agravo regimental provido, com consequente julgamento do incidente movido pelo autor.
2. Os efeitos financeiros derivados de revisão judicial que reconhece o direito à especialidade do labor exercido durante período considerado como de tempo comum pela Autarquia Previdenciária devem retroagir à data do requerimento do benefício na via administrativa, sendo irrelevante a circunstância de o segurado ter pleiteado revisão administrativa antes de provocar o Poder Judiciário. Provimento do incidente movido pelo autor.
3. Não merece conhecimento incidente movido pelo INSS em face de acórdão recorrido que se encontra no mesmo sentido de orientação externada pelo eg. Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo representativo de controvérsia. Aplicação da questão de ordem n.º 24 deste Colegiado.
4. Agravo regimental provido, com consequente provimento do incidente de uniformização movido pelo autor. Não conhecimento do incidente movido pelo INSS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental e dar provimento ao Incidente de Uniformização movido pelo autor, e não conhecer do Incidente de Uniformização movido pelo INSS, nos termos do voto da Relatora.
Brasília, 02 de agosto de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.72.50.014342-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RODRIGO RUBIEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Para caracterização da divergência necessária ao manejo do incidente de uniformização, deve o recorrente se desincumbir do ônus de indicar os julgados conflitantes e mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Requisito não cumprido na espécie, por ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas.
2. A divergência, além de indicada e esclarecida, necessita, também, ser comprovada pelo recorrente, quando caracterizada pelo confronto de decisões de Turmas Recursais de Regiões diversas. Nessa hipótese, possui o recorrente o ônus de juntar aos autos certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link (endereço URL) que remeta o interessado diretamente ao inteiro teor do acórdão indicado.
3. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido, ex vi do art. 541, parágrafo único, do CPC c/c art. 13 do Regimento Interno da TNU. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Questão de Ordem n. 3 desta TNU.
4. Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar a divergência entre Turmas de Regiões diferentes, nem demonstrou a existência de efetiva divergência entre os acórdãos contrapostos.
5. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto da Relatora.
Brasília, 02/03 de agosto de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.70.95.000145-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
PROC./ADV.: JOÃO ANTÔNIO DABROWSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS EM COTEJO. REEXAME DE PROVA. INOCORRÊNCIA. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AMPLIAÇÃO DA SUA EFICÁCIA TEMPORAL. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 14/TNU. PROVA TESTEMUNHAL APRECIADA NAS INSTÂNCIAS INFERIORES. INCIDENTE PROVIDO.
1. Ainda que alguns dos julgados paradigmas versem sobre a possibilidade de dilação do período probatório constante do início de prova material, para o fim específico de concessão de aposentadoria rural por idade, a jurisprudência dominante desta Turma Nacional, consolidada no enunciado da Súmula nº 14, se aplica também às hipóteses de averbação de tempo de serviço rural. Precedentes da Turma (PEDILEF nº 200470950004074 e nº 200770950034237).
2. A hipótese não esbarra no óbice da Súmula nº 7 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial") - de aplicação analógica neste Colegiado -, porquanto versa sobre a correta valoração do acervo probatório produzido.
3. O início de prova material da atividade rural deve ser contemporâneo ao período que se pretende provar, sem necessariamente ter que compreender todo o período, ou servir de marco inicial ou termo final desse período (a menos que a prova material seja expressa na delimitação de tal período). Ao contrário, a dilação temporal da eficácia probatória da prova documental fica ressalvada para a prova testemunhal, que pode ampliá-la para além ou para aquém do marco temporal contido no documento. Inteligência das Súmulas nº 14 e 34 da TNU.
4. Esta Turma Nacional pode prosseguir no julgamento da causa, porquanto a prova testemunhal foi devidamente apreciada pelas instâncias inferiores, nos termos do disposto na Questão de Ordem nº 6.
5. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, dar parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que passam a fazer parte deste julgado.
Brasília, 02 de dezembro de 2010

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.32.00.704395-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELIA MARTINS MOÇANBITO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRECEDENTES SEM SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. IMPRESTABILIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÕES DO REGISTRO CIVIL DE MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR. EXTEMPORANEIDADE AO PERÍODO DE CARÊNCIA. ADMISSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO PACÍFICA DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Não se prestam como paradigmas precedentes que não guardam similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido.
2. Constitui entendimento dominante desta Turma Nacional que "documentos pessoais dotados de fé pública, como as certidões de nascimento, casamento e óbito, não necessitam ostentar a contemporaneidade com o período de carência do benefício previdenciário rural para serem aceitos como início de prova material, desde que o restante conjunto probatório permita a extensão de sua eficácia probatória por sobre aquele período" (PEDILEF 200670950141890, rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJ de 05/05/2010).
3. Certidão de nascimento de filho da autora consubstancia início de prova material do exercício do labor rural, ainda que extemporânea ao período de carência exigido.
4. "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (Questão de Ordem nº 13/TNU).
5. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.
Brasília, 14-15 de junho de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0057747-10.2009.4.01.3400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA LOUREIRO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE. CARÁTER GENÉRICO. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO PARA OS INATIVOS AJUSTADO À FORMA DE PAGAMENTO DOS ATIVOS. INCIDENTE IMPROVIDO.
1. A ausência de regulamentação da parte variável da gratificação conhecida como GDPGE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Executivo - transforma esta parcela salarial em aumento salarial genérico, inconstitucionalmente pago aos inativos em percentual inferior ao utilizado para cálculo dos valores pagos aos servidores em atividade. Precedentes do eg. Supremo Tribunal Federal em tema congênere.
2. Pedido de Uniformização improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negar provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.
Brasília, 02/03 de agosto de 2011.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2007.72.51.004222-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): NEUSA TAICHERT
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
1. Consideram-se prequestionados os dispositivos enumerados pelas partes nas razões e contrarrazões recursais e declara-se que a decisão encontra amparo nos dispositivos da Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional, aos quais inexiste violação.
2. Embargos de declaração conhecidos e providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 2/3 de agosto de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.32.00.704017-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
EMBARGANTE: MIRTES DA SILVA ASSUNÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO DA TNU. ART. 48 DA LEI N. 9.099/95. INOVAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Os embargos de declaração exigem, para seu conhecimento, uma deficiência na decisão judicial, que pode revelar-se através de uma omissão que, no caso, inexiste. Daí o porquê de não admitir-se inovação jurídica ou fática nos embargos de declaração.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 2/3 de agosto de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.59.003738-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): LUZIA BOCKOR FODI
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
1. Consideram-se prequestionados os dispositivos enumerados pelas partes nas razões e contrarrazões recursais e declara-se que a decisão encontra amparo nos dispositivos da Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional, aos quais inexiste violação.
2. Embargos de declaração conhecidos e providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 2/3 de agosto de 2011.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0022478-86.2009.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO (A) MARIA ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR (A): JUIZ (A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA CAPACIDADE DO SEGURADO COM RESTRIÇÕES AO TRABALHO COM ESFORÇOS FÍSICOS. NÃO VINCULAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA, PROFISSIONAL E CULTURAL. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ.
1. "Para a concessão de aposentadoria por invalidez devem ser considerados outros aspectos relevantes, além dos elencados no art. 42 da Lei 8.213/91, tais como, a condição sócio-econômica, profissional e cultural do segurado.
2. "Embora tenha o laudo pericial concluído pela capacidade do segurado, com restrições a esforços físicos, o Magistrado não fica vinculado à prova pericial, podendo decidir contrário a ela quando houver nos autos outros elementos que assim o convençam, como no presente caso.
3. "Em face das limitações impostas pela avançada idade, bem como pelo baixo grau de escolaridade, seria utopia defender a inserção do segurado no concorrido mercado de trabalho, para iniciar uma nova atividade profissional, motivo pelo faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez. Agravo Regimental do INSS desprovido". (AgRg no REsp 1055886 / PB AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0103203-0 Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 01/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 09/11/2009).
4. Salienta-se que, embora o laudo conclua pela "capacidade laboral", também conclui que a parte autora "tem restrições para grandes esforços físicos". Ora, ou a pessoa está capaz para o trabalho, ou não está. Não existe "meia capacidade" ou "capacidade com restrições". Daí o porquê do acerto e justiça da novel jurisprudência do STJ no exame da matéria.
5. Agravo Regimental do INSS desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 2/3 de agosto de 2011

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.63.02.009873-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO: JUSCELINA DE SOUSA COL
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. DISCUSSÃO PERTINENTE AO ART. 29, § 5º, DO STJ. EXISTÊNCIA DA PET Nº 7.114. SOBRESTAMENTO DO FEITO.
1. Agravo regimental, da lavra do instituto previdenciário, apresentado em pedido de uniformização de interpretação de lei federal ofertado pela parte autora.
2. Ação principal concernente a pedido de não incidência de decreto regulamentador ao art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
3. Jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça, representada na PET nº 7.108 - declaração de incidência do disposto no art. 36, § 7º, do Decreto nº 3.048, de 1999, ao art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91. Tese do cálculo, do valor da aposentadoria por invalidez, pelo valor da remuneração anterior ao início do recebimento do auxílio-doença.
4. Sobrestamento do feito decorrente da PET nº 7.114.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais SOBRESTAR o processo, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 02 e 03 de agosto de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.72.57.004660-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): SÉRGIO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS RODRIGUES BARZAN
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE DAR SEGUIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, EM FACE DO SOBRESTAMENTO DA TEMÁTICA DOS AUTOS.
1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela União Federal.
2. Ação principal pertinente à repetição de indébito tributário.
3. Sobrestamento da matéria - Recurso Extraordinário nº 561.908, com decisão de repercussão geral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais SOBRESTAR O AGRAVO REGIMENTAL, na forma do voto proferido pela Juíza Relatora e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 02 e 03 de agosto de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2007.83.03.502167-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROSA MARCOS DE ALMEIDA SOBRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE.
1)Incidente de uniformização, ofertado pela parte autora, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2)Pedido de concessão de aposentadoria por idade.
3)Sentença de improcedência do pedido.
4)Recurso de sentença, interposto pela parte autora, desprovido.
5)Questionamento, no incidente, pertinente à descontinuidade no tempo de serviço rural.
6)Paradigmas apresentados pela parte autora, oriundos do Superior Tribunal de Justiça e da TNU - Turma Nacional de Uniformização.
7)Existência de similitude fático-jurídica
8)Raciocínio do juízo de primeiro grau, mantido pela Turma Recursal, de que houve descontinuidade do labor rural e que houve vínculos urbanos da parte autora.
9)Decisão tirada a partir do Cadastro Nacional de Informações do Segurado - CNIS da parte autora, prova não constante dos autos.
10)Existência de jurisprudência da TNU - Turma Nacional de Uniformização indicando respaldo da certidão de casamento, como início de prova material.
11)Aplicação da Questão de Ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma".
12)Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido, com determinação de reanálise do caso a partir das premissas fixadas na TNU - Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, CONHECER E PROVER EM PARTE o incidente de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 02 e 03 de agosto de 2.011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2008.72.55.009676-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IZAIR SIMPLICIANO GONÇALVES
PROC./ADV.: MÉRI SOLANGE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO HOSTILIZADO E OS PARADIGMAS APRESENTADOS. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL LAVRADO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU.
1. Ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais
2. Pedido inicial de concessão de benefício por incapacidade.
3. Parte que apresenta AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida assintomática.
4. Sentença de improcedência do pedido.
5. Acórdão da Turma Recursal que manteve o julgamento de improcedência.
6. Incidente de uniformização apresentado pela parte.
7. Acórdãos paradigmas pertinentes à concessão de benefício assistencial ao portador do vírus da AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
8. Parte autora portadora do vírus. Exames que demonstraram ausência de manifestação dos sintomas da patologia citada.
9. Ausência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os acórdãos apresentados.
10. Acórdão da Turma Recursal lavrado em consonância com a jurisprudência da TNU - Turma Nacional de Uniformização.
11. Incidência da questão de ordem nº 13, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da TNU - Turma Nacional de Uniformizaçãose firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (Aprovada na 3ª Sessão Ordinária da TNU - Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005), (DJ de 28-04-2005, p. 471).
12. Não conhecimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, ofertado pela parte autora, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujo pedido é de concessão de benefício por incapacidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.36.00.702406-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALTIVA MARIA DO CARMO
PROC./ADV.: ARNALDO DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA. PEDIDO FORMULADO PELA AUTARQUIA. SOBRESTAMENTO DO INCIDENTE.
1. Ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais
2. Pedido inicial de aposentadoria por idade.
3. Autora que apresentou certidão de casamento do marido e trouxe, aos autos, prova testemunhal hábil a demonstrar o labor rural.
4. Sentença de procedência do pedido.
5. Recurso do instituto previdenciário.
6. Desprovimento ao recurso do INSS. Acórdão da Turma Recursal do Mato Grosso, que, ao tratar do pedido formulado pela parte autora, reconheceu o início de prova material apresentado e analisou a prova testemunhal. Convenceu-se que houve labor rural com base em dois argumentos.
7. Incidente de uniformização apresentado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, baseado no tema da comprovação do labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.
8. Incidente sobrestado por força da PET nº 7476 do STJ.
9. Incidência da questão de ordem nº 23, da TNU - "Estando a matéria sobrestada por decisão do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, bem como da própria Turma Nacional de Uniformização,
10. novos pedidos de uniformização sobre a mesma matéria serão sobrestados, independentemente de prévio juízo de conhecimento do incidente, salvo quando disser respeito à sua tempestividade".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais SOBRESTAR O INCIDENTE, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.
Brasília, 02 e 03 de agosto de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2004.81.10.000022-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA VALDENIR DA SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO MOREIRA COLAÇO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PROCESSO CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADA ESPECIAL - AGRAVO NÃO IMPUGNA AS RAZÕES DE INADMISSAO DO INCIDENTE - REEXAME DE PROVAS - AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO
A decisão proferida por Juiz Relator desta Turma Nacional de Uniformização inadmitiu o Incidente de Uniformização aos fundamentos de que os paradigmas acostados pela suscitante não apresentam similitude fática com o julgado nos autos e que a análise do caso importaria reapreciação da prova produzida.
Inicialmente, a partir da análise do agravo regimental ora interposto, constata-se que a suscitante se limitou a citar que a Turma Recursal proferiu voto padrão para todos os processos e não analisou os documentos apresentados pelas partes, ocorrendo a falta de fundamentação do acórdão recorrido, e por conseqüência, prejudicando a análise do incidente de uniformização ora suscitado.
Ocorre que a tese trazida no Agravo Regimental, pela autarquia-ré, não foi suscitada no pedido de uniformização, não tendo sido, sequer, objeto de apreciação pela decisão agravada, o que constitui inovação recursal. Além disso, a recorrente não se eximiu do ônus de impugnar as razões que efetivamente levaram ao não conhecimento do incidente de uniformização suscitado, abordadas na decisão de fls. 92. É aplicável, portanto, o enunciado nº 182 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
Ademais, é flagrante que a análise deste caso importaria a reapreciação das provas produzidas nos autos e o próprio livre convencimento do julgador, visto que o juízo a quo considerou suficientes as provas acostadas aos autos, que demonstram o exercício do labor rural em regime de economia familiar, sendo vedada a reapreciação de tais provas no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, por interpretação analógica da Súmula nº 7, do C. STJ.
Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO REGIMENTAL. P. R. I.

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes Federais membros da Turma Nacional de Uniformização em NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL.
Brasília, 2 de agosto de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.72.95.000057-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: EDUARDO HUGO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JANETE TERESINHA WESCHENFELDER SCAPIN
PROC./ADV.: LUIS HERMES BRESCOVICI
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO HÁ CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NA DECISÃO EMBARGADA. RAZÕES DISSOCIADAS DA DECISÃO GUERREADA. EMBARGOS REJEITADOS.
Trata-se de embargos de declaração opostos tempestivamente, em face de decisão que não conheceu do incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em razão de sua intempestividade.
O embargante alega que, de acordo com a Resolução n. 390/2004, art. 2º, § 1º, o Pedido de Uniformização pode ser interposto de decisão proferida pela Turma Regional de Uniformização.
Inicialmente esclareço que a base legal apontada pelo embargante, para amparar sua pretensão, foi revogada pelo Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução nº 022 de 04 de setembro de 2008, ocasião em foram revogadas as Resoluções n. 390, de 17 de setembro de 2004, n. 560, de 26 de junho de 2007, e n. 587, de 27 de novembro de 2007.
No que tange aos julgados do E. Superior Tribunal de Justiça, elencados como paradigmas, restou configurado, na decisão embargada, que a dita divergência já foi tratada no acórdão da Turma Recursal, reforçando que o incidente de uniformização nacional suscitado, para não ser tido como intempestivo, deveria ter sido interposto simultaneamente com o incidente regional.
Por fim, pela análise da petição dos aclaratórios, constata-se que as demais razões alegadas, estão completamente dissociadas da decisão que não conheceu do incidente de uniformização nacional, impondo-se, destarte, seu não conhecimento haja vista que não há omissão, dúvida, obscuridade ou contradição.
Registro que não há que se aventar a hipótese de aplicabilidade da Questão de Ordem 28, posto que esta trata de incidentes de uniformização nacional e regional interpostos simultaneamente. No caso em tela, foi considerado como intempestivo o incidente de uniformização nacional porque entendeu-se que o mesmo deveria ter sido oportunamente interposta do acórdão da Turma Recursal e não da Turma Regional.
Dessa forma, constata-se que o escopo do embargante é atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, ante o seu inconformismo com a decisão proferida, o que, em regra, não é cabível nesta via processual. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA.
Brasília, 2 de agosto de 2011.

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes Federais membros da Turma Nacional de Uniformização em NÃO CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Brasília, 2 de agosto de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.019259-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARGARIDA TREVISAN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO -APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO EXERCÍCIO DE LABOR RURAL - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REEXAME DE PROVA - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Decisão do MM. Ministro Presidente desta TNU que inadmite Incidente de Uniformização por ausência de similitude fática entre paradigmas e acórdão recorrido e por se tratar de reexame de prova.
2. Ausência de similitude fática e jurídica inequívoca, posto que os julgados paradigmas referem-se à concessão de aposentadoria por idade mediante a conjugação de início razoável de prova material, contemporânea ao período vindicado, com prova testemunhal harmônica, enquanto o acórdão recorrido manteve a sentença de improcedência porque o início de prova material aliado a prova testemunhal inconsistente, não comprovam que a autora exerceu atividade como trabalhadora rural no período alegado.
3. Agravo Regimental Conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Acórdão os membros da Turma Nacional de Jurisprudência conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Juiz Relator, Dr. Vladimir Santos Vitovsky.
Brasília, 2 de agosto de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.006509-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: GETÚLIO DORNELES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO -APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CÔMPUTO DO PERÍODO LABORADO EM ATIVIDADE RURAL - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REEXAME DE PROVA - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Decisão do MM. Ministro Presidente desta TNU que inadmite Incidente de Uniformização por ausência de similitude fática entre paradigmas e acórdão recorrido e por se tratar de reexame de prova.
2. Ausência de similitude fática e jurídica inequívoca, posto que os julgados paradigmas referem-se à concessão de aposentadoria por idade e averbação de tempo de atividade rural, mediante a conjugação de início razoável de prova material, contemporânea ao período vindicado, com prova testemunhal harmônica, enquanto o acórdão recorrido manteve a sentença de improcedência porque o início de prova material aliado à prova testemunhal insuficiente, não demonstram que o autor exerceu atividade como trabalhador rural no período declarado.
3. Agravo Regimental Conhecido e não provido.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO

Acórdão os membros da Turma Nacional de Jurisprudência conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Juiz Relator, Dr. Vladimir Santos Vitovsky.
Brasília, 2 de agosto de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.015438-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO: RENATO KURZ
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 16 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - ÓBICE AO RECONHECIMENTO NO PERÍODO POSTERIOR A 28/5/1998 AFASTADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONHECEU A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PERÍODO ESPECIAL DE 23/9/1999 A 29/9/2005 EM COMUM - AGRAVO REGIMENTAL DO INSS REQUERENDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE DA CARACTERIZAÇÃO DO PERÍODO COMO ESPECIAL - PERÍODO BASEADO EM LAUDOS, PPP's, FUNÇÃO E SETOR IDÊNTICOS AO DE PERÍODO JÁ RECONHECIDO COMO ESPECIAL PELA SENTENÇA, AMBOS NA MESMA EMPRESA - QUESTÃO DE ORDEM 20 - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO - ESCLARECIMENTO DE OFÍCIO NO SENTIDO DE QUE A DECISÃO MONOCRÁTICA RETRO RECONHECE COMO ESPECIAL O PERÍODO DE 23/09/1999 A 29/9/2005

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes Federais membros da Turma Nacional de Uniformização em conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental do INSS.
Brasília, 2 de agosto de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.52.002643-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA CRISTIANE ROCHA PEDROSO
PROC./ADV.: JANDREI ALDEBRAND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO MATERNIDADE - SEGURADO ESPECIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AFASTADA A RESTRIÇÃO DA IDADE - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO - ANULADOS SENTENÇA E ACÓRDÃO - RETORNO AO JUIZADO DE ORIGEM.
1. O art. 7º XXXIII da CR 88 é norma de caráter protetivo proibindo a exploração do trabalho do menor, não podendo ser invocado para negar à segurada benefício previdenciário sendo possível a contagem da carência para o concessão do benefício antes de atingida a idade de 16 anos.
2. Incidente conhecido e provido para firmar a tese de que é possível para efeito de carência a contagem do tempo de exercício de atividade rural por menor de 16 anos, anulando sentença e acórdão para que determinar a regular instrução probatória, julgando-se como entender de direito, afastado o óbice etário.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização em conhecer e dar provimento ao presente incidente de uniformização para anular sentença e acórdão, nos termos do voto do relator.
Brasília, 2 de agosto de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0025630-45.2009.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: JAIME FERNANDES BALIEIRO
PROC./ADV.: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. COMPATIBILIDADE DO DECRETO Nº. 3.048/99 COM O ART. 29, INCISO II DA LEI Nº 8.213/91 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 9.876/99. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PELO INSS. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Trato de Incidente de Uniformização interposto pela parte autora em face do acórdão que deu provimento ao recurso da sentença que julgara procedente o pleito autoral. A lide versa sobre revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
Pugnou a parte autora que o salário-de-benefício que serviu de base para a apuração da renda mensal inicial de seu benefício fosse calculado conforme dispõe o art. 29, II da Lei nº 8.213/91, com a redação conferida pela Lei nº 9.876/99, considerando-se apenas os 80% maiores salários-de-contribuição de seu período contributivo.
Em suas razões de recurso, assevera a parte autora que a autarquia previdenciária, para o referido cálculo, utilizou o critério exposto no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99 que não encontra respaldo na norma legal que visou regulamentar, sendo desta forma flagrante sua ilegalidade.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização em conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do Relator.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.71.95.005096-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENTO IGNÁCIO RIBEIRO GONÇALVES
PROC./ADV.: ROSIMAR SULZBACH
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IMPLEMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DOS REQUSITOS LEGAIS DA IDADE E DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE. ENTENDIMENTO DOMINANTE NO STJ. AUSÊNCIA DO DISSÍDO JURISPRUDENCIAL ARGUIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1 - A perda da qualidade de segurado não impede a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador urbano, nos termos do art. 102, §1º, da Lei 8.213/91 independentemente da implementação simultânea dos requisitos legais da idade e do tempo de contribuição, conforme entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça.
2 Não se conhece de pedido de uniformização quando a tese acolhida pelo acórdão recorrido é dominante na jurisprudência do STJ.
3 Não se caracteriza comprovação da divergência jurisprudencial alegada a simples menção de um único acórdão ou a mera referência a outros, especialmente se expressam tese superada pela corte ou jurisprudência consolidada.
4 Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.
Brasília, 2 e 3 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.50.52.000430-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE: THEREZA BELCAVELLO TONETTO
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO EM PARTE. APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. APRECIAÇÃO DE MATÉRIAS RELACIONADAS AO MÉRITO DO INCIDENTE. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.
1 A alegação do embargante de que o acórdão recorrido incorreu em omissão procede em parte. O acórdão embargado (fl. 200/202) não se manifestou acerca da preliminar suscitada em sede de incidente de uniformização, através da qual requer a anulação do acórdão proferido pela Turma Recursal (fl. 149/150), em virtude de ter indeferido a concessão do benefício pleiteado por argumento estranho - doença preexistente - ao invocado pelo INSS na seara administrativa - ausência de incapacidade - ofendendo, assim, o disposto na Questão de Ordem nº. 17 desta TNU.
2 Reconhecida a omissão do acórdão nesse ponto e examinada a preliminar suscitada, conclui-se não merecer ela ser acolhida. É que o Poder Judiciário não está vinculado ou mesmo adstrito às conclusões da seara administrativa. Na verdade, o acórdão da Turma Recursal e a sentença de primeiro grau apreciaram o pedido da autora - concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez -, julgando-o improcedente, ao argumento de que a incapacidade era preexistente ao seu ingresso no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Inaplicabilidade da QO 17, TNU ("Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado").
3 No que se refere à alegação de que o acórdão embargado deixou de manifestar-se sobre "a questão da concessão de vários auxílios à embargante, os quais foram deferidos, bem como a quantidade de auxílios indeferidos sem a alegação de doença preexistente", não assiste razão à embargante. Referida questão está associada ao mérito do incidente de uniformização. Não tendo, na hipótese, sido conhecido o recurso, não pode a TNU enfrentar-lhe o mérito. Isso justifica a ausência de manifestação sobre a questão. 4 Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos para tão somente apreciar a preliminar de nulidade do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem suscitada e não acolhê-la, mantendo o acórdão embargado - proferido pela TNU - nos demais termos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do relator.
Brasília, 2 e 3 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.32.00.704392-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARTA CUNHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO EM FATO INEXISTENTE. ERRO EVIDENTE ANULAÇÃO DE OFÍCIO. UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADA.
1 - Constatado que o acórdão recorrido fundamenta-se em situação de fato inexistente nos autos - não contemporaneidade dos documentos colacionados à título de início de prova material - impõe-se o reconhecimento de erro evidente a ensejar a sua anulação. Precedentes da TNU (PU 2007.63.06.00.5171-1, Rel. p/Acórdão Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, j. 12.08.2010 e PU 0029591-96.2006.4.01.3600, Rel. Juiz Federal José Savaris, j. 2.12.2010).
2 - Anulação do acórdão. Incidente de uniformização prejudicado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, anular o acórdão recorrido e julgar prejudicado o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.
Brasília, 2 e 3 de agosto de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.95.024884-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FÁBIO GUSTAVO KENSY
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL. MANTIDO OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO.
1. Os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição, omissão ou dúvida sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo acórdão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado (art. 535 do CPC e art. 48 da Lei n. 9.099/95). Assim, não se prestam a reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou a inclusão, no debate, de novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais.
2. De fato, os presentes embargos devem ser conhecidos e providos, para corrigir o erro material constante no acórdão relativo à menção de que se tratava do restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Isso, contudo, não tem o condão de alterar os seus fundamentos.
3. Embargos de declaração conhecidos e providos para corrigir o erro material constante no acórdão relativo à menção de que se tratava do restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

CONFERÊNCIA DE REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Brasília, 02/03 de agosto de 2011.

JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUÍZES RELATORES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2009.51.51.066212-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VALDETE CRUZ MACIEL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO
1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrente destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.
2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização em conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do Relator.
Brasília, 2 de agosto de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

DESPACHOS JUÍZES RELATORES

AUTOS FÍSICOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

DESPACHO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n° 580.963/PR, em que se discute a possibilidade de interpretação extensiva ao art. 34, caput e parágrafo único, do Estatuto do Idoso, com o objetivo de excluir do cálculo da renda per capita familiar qualquer benefício previdenciário de valor mínimo recebido por integrante da família, nos processos em que se pretende a concessão de benefício assistencial, determino o sobrestamento do presente incidente, com fundamento no artigo 7°, inciso VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.
Brasília/DF, 19 de agosto de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2002.50.50.002842-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA CAMPOS DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
PROCESSO: 2006.39.00.705817-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NIGIA LEAL FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
PROCESSO: 2009.32.00.704393-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BIBIANE MORALES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

O processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração.
PROCESSO: 2006.50.50.004325-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: VINICIUS RIETH DE MORAES
PROC./ADV.: FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): MARLY DA PENHA FELIX
PROC./ADV.: LUCIANA PATROCÍNIO BORLINI
PROC./ADV.: LUANA MACHADO CAETANO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
PROCESSO: 2006.70.50.008301-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLEUSA GONDIN DE CASTRO CAMPELO
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO: 2007.70.61.000404-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: SÉRGIO FABRIZIO SANVIDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
PROCESSO: 2007.71.95.016710-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: JOSÉ JOÃO BRANDEBURSKI
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO: 2007.71.95.023172-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: MARLENE DE ALMEIDA FERNANDES
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
PROCESSO: 2007.72.50.012618-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: SILESIO KIRCHNER
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIAGERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
PROCESSO: 2007.83.00.501302-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
INTERESSADO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANA CRISTINA UCHÔA MARTINS
EMBARGANTE: ANDELSON BEZERRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): JUIZ RELATOR DA TURMA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
PROCESSO: 2008.71.95.001411-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: AURORA MARIA DE PAULI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
PROCESSO: 2008.72.64.002046-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: TEREZINHA CALDAS ROSA
PROC./ADV.: RÚBIA CARMEM DE QUADROS BELTRAME
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO: 2009.70.51.006619-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): NADIR TEREZINHA SILVEIRA
PROC./ADV.: NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 442, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICO os quadros demonstrativos do quantitativo de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, bem como a estrutura remuneratória, na forma dos anexos I e II.

Des. IRAJÁ PRESTES MATTAR

ANEXO I

CARREIRA / CLASSE / PADRÃO			QUANTIDADE DE CARGOS											
			PROVIDOS						VAGOS			TOTAL		
			ESTÁVEIS			NÃO ESTÁVEIS								
			2010	2011	VARIAÇÃO %	2010	2011	VARIAÇÃO %	2010	2011	VARIAÇÃO %	2010	2011	VARIAÇÃO %
ANALISTAS	C	15	82	80	-2,44%	-	-	-	-	-	-	82	80	-2,44%
		14	1	4	300,00%	-	-	-	-	-	-	1	4	300,00%
		13	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-
		12	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-
		11	2	3	50,00%	-	-	-	-	-	-	2	3	50,00%
	B	10	3	2	-33,33%	-	-	-	-	-	-	3	2	-33,33%
		9	2	1	-50,00%	-	-	-	-	-	-	2	1	-50,00%
		8	3	5	66,67%	-	-	-	-	-	-	3	5	66,67%
		7	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
		6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

	A	5	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-
		4	9	191	2022,22%	-	-	-	-	-	-	9	191	2022,22%
		3	-	-	-	192	26	-86,46%	-	-	-	192	26	-86,46%
		2	-	-	-	26	20	-23,08%	-	-	-	26	20	-23,08%
		1	-	-	-	22	9	-59,09%	7	4	-42,86%	29	13	-55,17%
TOTAL ANALISTAS			109	297	172,48%	240	55	-77,08%	7	4	-42,86%	356	356	-
TÉCNICOS	C	15	144	143	-0,69%	-	-	-	-	-	-	144	143	-0,69%
		14	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-
		13	12	2	-83,33%	-	-	-	-	-	-	12	2	-83,33%
		12	1	3	200,00%	-	-	-	-	-	-	1	3	200,00%
		11	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3	3	-
	B	10	4	10	150,00%	-	-	-	-	-	-	4	10	150,00%
		9	9	8	-11,11%	-	-	-	-	-	-	9	8	-11,11%
		8	9	7	-22,22%	-	-	-	-	-	-	9	7	-22,22%
		7	8	1	-87,50%	-	-	-	-	-	-	8	1	-87,50%
		6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	A	5	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-
		4	8	186	2225,00%	-	-	-	-	-	-	8	186	2225,00%
		3	-	-	-	192	56	-70,83%	-	-	-	192	56	-70,83%
		2	-	-	-	55	30	-45,45%	-	-	-	55	30	-45,45%
		1	-	-	-	33	16	-51,52%	8	3	-62,50%	41	19	-53,66%
TOTAL TÉCNICOS			198	381	92,42%	280	102	-63,57%	8	3	-62,50%	486	486	-
AUXILIARES	C	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	B	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	A	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL AUXILIARES			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL CARGOS			307	678	120,85%	520	157	-69,81%	15	7	-53,33%	842	842	-

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO/ FUNÇÃO	COM VÍNCULO						SEM VINCULO			VAGOS			TOTAL		
	OPTANTE			NÃO OPTANTE											
	2010	2011	VARIAÇÃO%	2010	2011	VARIAÇÃO%	2010	2011	VARIAÇÃO%	2010	2011	VARIAÇÃO%	2010	2011	VARIAÇÃO%
CJ-04	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-
CJ-03	7	7	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	8	8	-
CJ-02	25	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	25	-
CJ-01	8	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8	-
FC-06	58	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58	58	-
FC-05	13	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13	-
FC-04	29	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	29	-
FC-03	11	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	11	-
FC-02	18	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	18	-
FC-01	224	224	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	224	224	-
TOTAL	**393**	**393**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2**	**2**	**-**	**-**	**-**	**-**	**395**	**395**	**-**

QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

Especificações relativas aos contratos pertinentes ao Pessoal / Mão-de-obra para auxílio aos procedimentos da Biometria.

Empresa: **Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoas**
Modalidade Licitatória - Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 09/11

		PESSOAL CONTRATADO 2011	
Nº Contrato	Vigência	Posto de Recepcionista	Posto de Supervisor
32/2011	27/04/2011 a 26/04/2012	100	2
42/2011	01/06/2011 a 10/05/2012	55	1
87/2011	11/07/2011 a 26/04/2012	50	1
98/2011	150/8/2011 a 10/05/2012	50	-

Empresa: **Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.**
Modalidade Licitatória - Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 09/11

		PESSOAL CONTRATADO 2011	
Nº Contrato	Vigência	Posto de Recepcionista	Posto de Supervisor
27/2011	06/04/2011 a 05/04/2012	95	3
TOTAL DE PESSOAL CONTRATADO EM 2011		**350**	**7**

ANEXO II

Estrutura Remuneratória dos Cargos Efetivos:

Cargo	Referência	Vencimento	Gratificação de Atividade Judiciária	Vantagem Pessoal Individual Lei nº 10.698/2003	Total
ANALISTA JUDICIÁRIO	C 15	6.957,41	3.478,71	59,87	10.495,99
	C 14	6.754,77	3.377,38	59,87	10.192,02
	C 13	6.558,03	3.279,01	59,87	9.896,91
	C 12	6.367,02	3.183,51	59,87	9.610,40
	C 11	6.181,57	3.090,78	59,87	9.332,22
	B 10	5.848,22	2.924,11	59,87	8.832,20
	B 9	5.677,88	2.838,94	59,87	8.576,69
	B 8	5.512,51	2.756,25	59,87	8.328,63
	B 7	5.351,95	2.675,97	59,87	8.087,79
	B 6	5.196,07	2.598,03	59,87	7.853,97
	A 5	4.915,86	2.457,93	59,87	7.433,66
	A 4	4.772,68	2.386,34	59,87	7.218,89
	A 3	4.633,67	2.316,84	59,87	7.010,38
	A 2	4.498,71	2.249,36	59,87	6.807,94
	A 1	4.367,68	1832.,84	59,87	6.260,39
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C 15	4.240,47	2.120,23	59,87	6.420,57
	C 14	4.116,96	2.058,48	59,87	6.235,31
	C 13	3.997,05	1.998,52	59,87	6.055,44

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	C 12	3.880,63	1.940,31	59,87	5.880,81
	C 11	3.767,60	1.883,80	59,87	5.711,27
	B 10	3.564,43	1.782,21	59,87	5.406,51
	B 9	3.460,61	1.730,30	59,87	5.250,78
	B 8	3.359,82	1.679,91	59,87	5.099,60
	B 7	3.261,96	1.630,98	59,87	4.952,81
	B 6	3.166,95	1.583,47	59,87	4.810,29
	A 5	2.996,17	1.498,08	59,87	4.554,12
	A 4	2.908,90	1.454,45	59,87	4.423,22
	A 3	2.824,17	1.412,09	59,87	4.296,13
	A 2	2.741,92	1.370,96	59,87	4.172,75
	A 1	2.662,06	1.331,03	59,87	4.052,96

Estrutura remuneratória dos cargos em comissão e das funções comissionadas:

Cargo em Comissão	**Integral**	**Opção 70% do Cargo Efetivo**
CJ-4	11.686,76	7.596,39
CJ-3	10.352,52	6.729,14
CJ-2	9.106,74	5.919,38
CJ-1	7.945,86	5.164,81
Função Comissionada		
FC-06	4.726,70	3.072,36
FC-05	3.434,43	2.232,38
FC-04	2.984,45	1.939,89
FC-03	2.121,65	1.379,07
FC-02	1.823,15	1.185,05
FC-01	1.567,95	1.019,17

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS
5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 30 de setembro de 2011
INÍCIO: 8h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Burbon Convention Cataratas
Rodovia da Cataratas Km 2,5
Foz do Iguaçu - PR (45) 3521-3900

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ

1- Processo-COFECI nº 036/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HAMILTON DAVID MATOS - CRECI 7466. 2- Processo-COFECI nº 958/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: NILZA RODRIGUES POLEZI - CRECI 4373. 3- Processo-COFECI nº 366/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CRECI. 4- Processo-COFECI nº 580/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: OSVALDO VALENTIM DA SILVA-CRECI 2437. 5- Processo-COFECI nº 586/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO - CRECI 3064. 6- Processo-COFECI nº 587/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: 3A ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-884. 7- Processo-COFECI nº 592/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CLAUDIO MANOEL CAMARGO - CRECI 2215. 8- Processo-COFECI nº 593/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: CLAUDEMIRO DA SILVA TAQUES - CRECI 971. 9- Processo-COFECI nº 591/2007. Recte e Recdo; CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: WINNER-CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-909. 10- Processo-COFECI nº 566/2007. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 1ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por MALTON FERREIRA MOROZ contra MARTINS & BUENO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEI SC LTDA - CRECI J-16486.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 567/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HAMILTON DAVID MATOS - CRECI 7466. 2- Processo-COFECI nº 466/2007. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ALVIMAR ANDRADE - CRECI 2485. 3- Processo-COFECI nº 997/2010. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: ANDRÉA CAROLINE MUNHOZ DOS SANTOS - CRECI 14594. 4- Processo-COFECI nº 1099/2010. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: JOSÉ EDSON DA SILVA - CRECI 7818. 5- Processo-COFECI nº 588/2007. Recdo e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: JONIL CORREA DE ARRUDA - CRECI 3029. 6- Processo-COFECI nº 396/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSE HILARIO SALVATTI, CRECI 30485. 7- Processo-COFECI nº 1766/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: FRANCISCO CLÁUDIO PINTO FIUZA - CRECI 6172. 8- Processo-COFECI nº 1769/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: FRANCISCO CLÁUDIO PINTO FIUZA - CRECI 6172. 9- Processo-COFECI nº 1791/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MANOEL IDERLAN LIMA SILVA - CRECI 6801. 10- Processo-COFECI nº 1847/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO FERNANDES NUNES - CRECI 35870.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1- Processo-COFECI nº 469/2007. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: RONALDO MAGALHÃES QUADROS - CRECI 7044. 2- Processo-COFECI nº 1759/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: RENATO SANTANA CUNHA - CRECI 6533. 3- Processo-COFECI nº 1762/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JAIRO MARCELO MAGALHÃES - CRECI 6088. 4- Processo-COFECI nº 1763/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: DAVINA HOLANDA PINHEIRO - CRECI 2302. 5- Processo-COFECI nº 1783/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: EDUARDO MARTINEZ TAROCO - CRECI 4749. 6- Processo-COFECI nº 1786/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LUIZ PEREIRA VICTOR - CRECI 6546. 7- Processo-COFECI nº 1800/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: LUIZ CUNHA IMÓVEIS - LUIZ LOPES DA CUNHA - CRECI J-548. 8- Processo-COFECI nº 1803/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: EDMILSON DA SILVA DIAS - CRECI 4483. 9- Processo-COFECI nº 1630/2010. Recte: JOSÉ OLAVO MOURÃO ALVES PINTO - CRECI 34513. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10- Processo-COFECI nº 1632/2010. Recte: JOSÉ OLAVO MOURÃO ALVES PINTO - CRECI 34513. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO/DF

1- Processo-COFECI nº 374/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: DUBLA SALINALDO COSME DE MELO-CRECI 1900. 2- Processo-COFECI nº 1753/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MÁRCIO LIMA DE MATOS - CRECI 6277. 3- Processo-COFECI nº 1755/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: DERINEIDE BARBOSA CORDEIRO - CRECI 6262. 4- Processo-COFECI nº 1756/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MACIEL ALENCAR - CRECI 4580. 5- Processo-COFECI nº 1757/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: DEAN ARAÚJO CAMELO - CRECI 4763. 6- Processo-COFECI nº 1764/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: CLAIRTON FIRMINO DA COSTA - CRECI 6343. 7- Processo-COFECI nº 1826/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO ROSADO SANTOS - CRECI 3758. 8- Processo-COFECI nº 1827/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LUIS HUMBERTO BEZERRA PINHEIRO - CRECI 5025. 9- Processo-COFECI nº 455/2007. Recte: DERALDO PEREIRA SANTOS. Recdo CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 2205/2009. Recte: DANTE ANTÔNIO LECHINSKI (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 6ª Região/PR. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra CASAGRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-1813 e RT MARCOS ANTÔNIO CASAGRANDE - CRECI 6987.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1- Processo-COFECI nº 614/2007. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: FERNANDO BRAULIO CAMPOS-CRECI 1486. 2- Processo-COFECI nº 577/2007. Recdo e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: TOREZANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2834 E RT VALCEIR TOREZANI-CRECI 2474. 3- Processo-COFECI nº 324/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONTIGO IMÓVEIS EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17302. 4- Processo-COFECI nº 1748/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ AMERICANO DE BRITO - CRECI 6301. 5- Processo-COFECI nº 1749/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: HANS JAN MOORLAG - CRECI 6854. 6- Processo-COFECI nº 1751/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LAILTON TELÊMACO LIMA - CRECI 5471. 7- Processo-COFECI nº 1754/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: MARIA DA PAZ DA SILVA JALES - CRECI 4615. 8- Processo-COFECI nº 1760/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO CARVALHO MOURÃO - CRECI 5922. 9- Processo-COFECI nº 1796/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ JORGE VIEIRA - CRECI 2432. 10- Processo-COFECI nº 1823/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LUIS CLÓVIS LANICCA DE SOUSA FILHO - CRECI 6594.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 273/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUZANE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16846. 2- Processo-COFECI nº 354/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRANCO FERNANDES CORRETORES ASSOCIADOS S/C LTDA - CRECI J-14836. 3- Processo-COFECI nº 1761/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: AROLISA XIMENES GUIMARÃES - CRECI 5134. 4- Processo-COFECI nº 1782/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: IGOR DE MORAIS DO MONTE - CRECI 5676. 5- Processo-COFECI nº 1794/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: MARIA MONALISA BAIMA MENDES - CRECI 5981. 6- Processo-COFECI nº 1805/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: VANDEBURGUE DA SILVA SANTANA - CRECI 6353. 7- Processo-COFECI nº 1806/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ MOURÃO JÚNIOR - CRECI 4734. 8- Processo-COFECI nº 1807/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LEONARDO RIBEIRO DE ARAÚJO - CRECI 4005. 9- Processo-COFECI nº 1824/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: ANTÔNIO FERNANDO SEVERO JÚNIOR - CRECI 6328. 10- Processo-COFECI nº 2585/2010. Recte: ANTÔNIO CARLOS FLORIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 301/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA - CRECI 60979. 2- Processo-COFECI nº 306/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDIMAR BATISTA LIMA - CRECI 60979. 3- Processo-COFECI nº 365/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MIGUEL ARCANJO LEME FILHO - CRECI 64362. 4- Processo-COFECI nº 1750/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MOYSES VERCOSA DA SILVA - CRECI 3138. 5- Processo-COFECI nº 1752/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: DAVID NUNES DE LIMA - CRECI 6280. 6- Processo-COFECI nº 1779/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: JUCELIDE QUEIROZ MELO - CRECI 5821. 7- Processo-COFECI nº 1781/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: MARIA DE FÁTIMA LOPES BRAGA - CRECI 5365. 8- Processo-COFECI nº 1784/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: KARINE ALMEIDA MACHADO PANTOJA - CRECI 5935. 9- Processo-COFECI nº 1789/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: RAFAEL CARLOS DE MEDEIROS NETO - CRECI 4773. 10- Processo-COFECI nº 1795/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: MÁRIO RENE MACHADO - CRECI 5893.

RELATOR: Conselheiro JARBAS ARAÚJO PESSOA/PB

1- Processo-COFECI nº 1354/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MIGUEL ARCANJO LEME FILHO - CRECI 64362. 2- Processo-COFECI nº 1406/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANSELMO FORTUNATO FORATI - CRECI 21770. 3- Processo-COFECI nº 2723/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. 4- Processo-COFECI nº 1736/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: ÂNGELA MARIA FARIAS MONTEIRO - CRECI 4724. 5- Processo-COFECI nº 1776/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ ZANONE RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR - CRECI 4079. 6- Processo-COFECI nº 1793/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: FRANCISCO ARISTIDES DE OLIVEIRA SANTOS - CRECI 5839. 7- Processo-COFECI nº 1815/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOÃO BARROSO MAIA - CRECI 5018. 8- Processo-COFECI nº 1816/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: NAILTON SILVA FERREIRA - CRECI 6357. 9- Processo-COFECI nº 1821/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: LÍDIA IRENE LIBERATO BARROSO NUNES - CRECI 4698. 10- Processo-COFECI

VERSÃO PRELIMINAR SEM VALOR OFICIAL

nº 1822/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: ZENY GORAYEB - CRECI 5049. 11- Processo-COFECI nº 1049/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. 12- Processo-COFECI nº 1050/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. 13- Processo-COFECI nº 523/2010. Recte: RENATO BUENO DE ALMEIDA PRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 487/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORADA CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4583. 2- Processo-COFECI nº 556/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARVALHO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17019. 3- Processo-COFECI nº 494/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COMPANY IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17607. 4- Processo-COFECI nº 507/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AFONSO FERREIRA BUENO JÚNIOR - CRECI 23403. 5- Processo-COFECI nº 715/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AVANIR DURAN GALHARDO - CRECI 19692. 6- Processo-COFECI nº 734/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BURIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-7948. 7- Processo-COFECI nº 1440/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FLÁVIO ALVES LEITE - CRECI 22645. 8- Processo-COFECI nº 1787/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: JOSÉ SIQUEIRA NOBRE - CRECI 5903. 9- Processo-COFECI nº 1788/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuado: LUIZ GONZAGA MAIA E SILVA - CRECI 2348. 10- Processo-COFECI nº 1818/2010. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Autuada: LUZIANE ALVES DA SILVA - CRECI 5913.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS
5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 30 de setembro de 2011
INÍCIO: 8h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Burbon Convention Cataratas
Rodovia da Cataratas Km 2,5
Foz do Iguaçu - PR (45) 3521-3900

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 213/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS BLOEDORN - CRECI 8497. 2- Processo-COFECI nº 1005/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: LITORAL SUL ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA - CRECI J-2653. 3- Processo-COFECI nº 1006/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: LITORAL SUL ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA - CRECI J-2653. 4- Processo-COFECI nº 1639/2010. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: DOMÍCIO VIEIRA DA CONCEICÃO - CRECI 8985. 5- Processo-COFECI nº 496/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIARIA NOVA INDEPENDENCIA S/C LTDA- CRECI J-1652. 6- Processo-COFECI nº 707/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISMAEL FARIA - CRECI 44145. 7- Processo-COFECI nº 837/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALTEMAR CÉSAR BRUNETTI - CRECI 43167. 8- Processo-COFECI nº 838/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALTEMAR CÉSAR BRUNETTI - CRECI 43167. 9- Processo-COFECI nº 865/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRUPO IMOBILIÁRIO MOEDA FORTE & SOLARIUM S/C LTDA CRECI J-13573. 10- Processo-COFECI nº 1288/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CALDAS & BUENO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA E ADM S/C LTDA CRECI J-11802.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 402/2007 "ex officio". Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Repda: LAURA APARECIDA BITTENCOURT DE SOUZA-CRECI 8553. 2- Processo-COFECI nº 1055/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ADIB FERES ABUD CHERFEN - CRECI 16451. 3- Processo-COFECI nº 2050/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JORGE EMANUEL TEIXEIRA PINTO - CRECI 12996. 4- Processo-COFECI nº 2051/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MÁRCIO MAURÍCIO DE DEUS E SILVA - CRECI 12082. 5- Processo-COFECI nº 2052/2010. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: LUIZ ALBERTO DALLA CORTE - CRECI 10107. 6- Processo-COFECI nº 903/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: CONRADO MALESKI JÚNIOR - CRECI 9199. 7- Processo-COFECI nº 2155/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUCIANO CARLOS HEBLING - CRECI 58374. 8- Processo-COFECI nº 2164/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO CLEMENTE - CRECI 16572. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 9- Processo-COFECI nº 2185/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA - CRECI 36694. 10- Processo-COFECI nº 2374/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VITOR ORNELLAS LOUREIRO - CRECI 35393.

RELATOR: Conselheiro AGUINALDO APRÍGIO DE LIMA/PE

1- Processo-COFECI nº 479/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONTRA IMOBILIARIA CAPPEL S/C LTDA - CRECI J-998. 2- Processo-COFECI nº 2913/2010. Recte Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA JOSÉ DE ASSIS - CRECI 42239. 3- Processo-COFECI nº 2914/2010. Recte Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA JOSÉ DE ASSIS - CRECI 42239. 4- Processo-COFECI nº 2915/2010. Recte Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA JOSÉ DE ASSIS - CRECI 42239. 5- Processo-COFECI nº 2935/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MOREBEM IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CRECI J-5400. 6- Processo-COFECI nº 2891/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANIEL LOPEZ DE AZEVEDO - CRECI 69220. 7- Processo-COFECI nº 2892/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANIEL LOPEZ DE AZEVEDO - CRECI 69220. 8- Processo-COFECI nº 2906/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO BIGHETI - CRECI 37947. 9- Processo-COFECI nº 2907/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO BIGHETI - CRECI 37947. 10- Processo-COFECI nº 2578/2010. Recte: KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 2088/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FILHO - CRECI 28108. 2- Processo-COFECI nº 2089/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FILHO - CRECI 28108. 3- Processo-COFECI nº 2143/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARILDO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 51683. 4- Processo-COFECI nº 2150/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARILDO RIBEIRO DA SILVA - CRECI 51683. 5- Processo-COFECI nº 2151/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MORO - CRECI 10909. 6- Processo-COFECI nº 2161/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MORO - CRECI 10909. 7- Processo-COFECI nº 2162/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MORO - CRECI 10909. 8- Processo-COFECI nº 1032/2007. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por HILDA BRITO FERNANDES contra MARINO ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-8427. 9- Processo-COFECI nº 871/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI.+Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por REGINALDO COMBA contra IMOBILIÁRIA VITÓRIA S/C LTDA - CRECI J-324. 10- Processo-COFECI nº 875/2009. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por EDVALDO ALVES DA SILVA contra RENATO ALVES MAJOR - CRECI 39109.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 2778/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LINORT IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10063. 2- Processo-COFECI nº 1025/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. 3- Processo-COFECI nº 1026/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. 4- Processo-COFECI nº 1027/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. 5- Processo-COFECI nº 2120/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LIGIA CARNEIRO LEÃO SIMÕES - CRECI 42953. 6- Processo-COFECI nº 2123/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LIGIA CARNEIRO LEÃO SIMÕES - CRECI 42953. 7- Processo-COFECI nº 2138/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CORTE INÁCIO - CRECI 21985. 8- Processo-COFECI nº 2139/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CORTE INÁCIO - CRECI 21985. 9- Processo-COFECI nº 2145/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON APARECIDO DA SILVA - CRECI 59813. 10- Processo-COFECI nº 2146/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON APARECIDO DA SILVA - CRECI 59813.

RELATOR: Conselheiro BENILO ALLEGRETTI/MS

1- Processo-COFECI nº 1223/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSIAS ANTÔNIO DA SILVA & CIA LTDA - CRECI J-8522. 2- Processo-COFECI nº 2779/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L. A. IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-12966. 3- Processo-COFECI nº 1878/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ÂNGELO MARTINS - CRECI 6801. 4- Processo-COFECI nº 1879/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OESTE IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-6549. 5- Processo-COFECI nº 2087/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÚCIO DE MELLO PINTO - CRECI 35849. 6- Processo-COFECI nº 2107/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LÚCIO DE MELLO PINTO - CRECI 35849. 7- Processo-COFECI nº 2152/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON LUIS GODOY - CRECI 19613. 8- Processo-COFECI nº 2881/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO BATISTA RAMOS - CRECI 17143. 9- Processo-COFECI nº 2882/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO BATISTA RAMOS - CRECI 17143. 10- Processo-COFECI nº 2621/2010. Recte: ILZA APARECIDA DE LIMA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 1893/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO PRATA - CRECI 08382. 2- Processo-COFECI nº 1894/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO PRATA - CRECI 8382. 3- Processo-COFECI nº 2766/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LONDRES IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7898. 4- Processo-COFECI nº 1891/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRO MARCOS OLIVEIRA - CRECI 55663. 5- Processo-COFECI nº 1892/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRO MARCOS OLIVEIRA - CRECI 55663. 6- Processo-COFECI nº 2112/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SALES DO NASCIMENTO - CRECI 40984. 7- Processo-COFECI nº 2114/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ SALES DO NASCIMENTO - CRECI 40984. 8- Processo-COFECI nº 1176/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS contra SATÉLITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA CRECI J-15500. 9- Processo-COFECI nº 1762/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por MARIA APARECIDA DE FREITAS contra MORGANA IMÓVEIS S/C LTDA CRECI J-17421. 10- Processo-COFECI nº 1763/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por MARIA APARECIDA DE FREITAS contra MARIA IVANILDA CORDEIRO - CRECI 52928.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDOVIX/TO

1- Processo-COFECI nº 427/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EGYDIO IVO FAVARETTO JÚNIOR - CRECI 29429. 2- Processo-COFECI nº 428/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EGYDIO IVO FAVARETTO JÚNIOR - CRECI 29429. 3- Processo-COFECI nº 429/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJALMA LÚCIO JUDICA - CRECI 56669. 4- Processo-COFECI nº 430/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DJALMA LÚCIO JUDICA - CRECI 56669. 5- Processo-COFECI nº 437/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ RICARDO ANTUNES - CRECI 19966. 6- Processo-COFECI nº 438/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ RICARDO ANTUNES - CRECI 19966. 7- Processo-COFECI nº 2415/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11842. 8- Processo-COFECI nº 877/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por GASPAR LÁZARO DA SILVA contra OCTACÍLIO CORRÊA COUTO - CRECI 32291. 9- Processo-COFECI nº 1737/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por GILVAN DA SILVEIRA contra JOSÉ DIONISIO DE MOURA - CRECI 37506. 10- Processo-COFECI nº 1742/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 2ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por SÉRGIO WALTER SIMÕES MATHIAS contra HORIZONTE CONSULTORIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11255.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC

1- Processo-COFECI nº 527/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS DOMINGUES - CRECI 27137. 2- Processo-COFECI nº 536/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DIAS DE CARVALHO-CRECI 46872. 3- Processo-COFECI nº 558/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IBIUNA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10067. 4- Processo-COFECI nº 1419/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAERCIO BUORO - CRECI 15362. 5- Processo-COFECI nº 1893/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRIO CARLOS DE FREITAS - CRECI 22581. 6- Processo-COFECI nº 1894/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VILHENA EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-4187. 7- Processo-COFECI nº 2412/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUCIANA COSMELLI PIMENTEL - CRECI 30652. 8- Processo-COFECI nº 815/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORMA CAROLINA CRIPPA - CRECI 28799. 9- Processo-COFECI nº 817/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA - CRECI 27644. 10- Processo-COFECI nº 821/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDISON ABREU HOUCK - CRECI 42395.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 30 de setembro de 2011
INÍCIO: 8h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Burbon Convention Cataratas
Rodovia da Cataratas Km 2,5
Foz do Iguaçu - PR (45) 3521-3900
RELATOR: Conselheiro HERMES R. DE ALCÂNTARA FILHO/DF
1- Processo-COFECI nº 421/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: WASHINGTON SOUZA DE MIRANDA-CRECI 3350. 2- Processo-COFECI nº 628/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS-CRECI 2288. 3- Processo-COFECI nº 629/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ DAMIÃO DE SOUZA-CRECI 947. 4- Processo-COFECI nº 637/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO LOBATO PORTELA-CRECI 1616. 5- Processo-COFECI nº 2685/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILSON MUNIZ DE SOUZA-CRECI 3373. 6- Processo-COFECI nº 2688/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WILSON MUNIZ DE SOUZA-CRECI 3373. 7- Processo-COFECI nº 2674/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MOISÉS GOMES DE CARVALHO SOBRINHO-CRECI 3531. 8- Processo-COFECI nº 2692/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDMAR PEREIRA RAMOS-CRECI 4171. 9- Processo-COFECI nº 1780/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 3ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por CELSO RAIMUNDO DE SOUZA contra MARKET IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8238. 10- Processo-COFECI nº 1781/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 3ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por CELSO RAIMUNDO DE SOUZA contra MARIA DO SOCORRO ALCÂNTARA-CRECI 54136.
RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE
1- Processo-COFECI nº 409/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ PAULO SARAIVA DA SILVA-CRECI 0951. 2- Processo-COFECI nº 428/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO RAIOL DA FONSECA-CRECI 1481. 3- Processo-COFECI nº 429/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA-CRECI 1631. 4- Processo-COFECI nº 627/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ CORRÊA DA SILVA-CRECI 2710. 5- Processo-COFECI nº 649/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RUI CÉSAR PEREIRA CARNEIRO-CRECI 2646. 6- Processo-COFECI nº 660/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SORAYA SARATY PEGADO-CRECI 3136. 7- Processo-COFECI nº 2675/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ DA SILVA PINHEIRO-CRECI 3764. 8- Processo-COFECI nº 1882/2010. Recte: CÁSSIA APARECIDA JORGAS FARGETTI-CRECI 61388. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1883/2010. Recte: CÁSSIA APARECIDA JORGAS FARGETTI-CRECI 61388. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1884/2010. Recte: CÁSSIA APARECIDA JORGAS FARGETTI-CRECI 61388. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN
1- Processo-COFECI nº 424/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DENYO MEDEIROS PEREIRA-CRECI 3245. 2- Processo-COFECI nº 426/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARLINDO PEREIRA FILHO-CRECI 2898. 3- Processo-COFECI nº 427/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSMUNDO PEREIRA LOBO-CRECI 0469. 4- Processo-COFECI nº 646/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO LOBATO PORTELA-CRECI 1616. 5- Processo-COFECI nº 2939/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RAQUEL BRUZZONE MARRERO-CRECI 39724. 6- Processo-COFECI nº 808/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ORLANDO AGNELO-CRECI 17033. 7- Processo-COFECI nº 809/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ORLANDO AGNELO-CRECI 17033. 8- Processo-COFECI nº 823/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VENCESLAU ALENCAR LEITE-CRECI 5903. 9- Processo-COFECI nº 2942/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: META EMPREENDIMENTOS IMOLBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-6785. 10- Processo-COFECI nº 2952/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO PESSOA DE SOUZA-CRECI 28118.
RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT
1- Processo-COFECI nº 621/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EUGÊNIO DIAS DOS SANTOS-CRECI 1542. 2- Processo-COFECI nº 1234/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LOURIVALDO DOS SANTOS FARIAS-CRECI 49603. 3- Processo-COFECI nº 1235/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASALINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17606. 4- Processo-COFECI nº 2774/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMÓVEISTETO VENDAS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-1596. 5- Processo-COFECI nº 661/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA MARTINS DA SILVA-CRECI 1598. 6- Processo-COFECI nº 662/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADEMAR HENRIQUE CORRÊA REBELO-CRECI 1194. 7- Processo-COFECI nº 626/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARMANDO BARROSO DA COSTA JÚNIOR-CRECI 2540. 8- Processo-COFECI nº 351/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON SHOJI INQUE-CRECI 55878. 9- Processo-COFECI nº 803/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETE DIAS-CRECI 8316. 10- Processo-COFECI nº 804/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETE DIAS-CRECI 8316.
RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA 1 - Processo-COFECI nº 423/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RUY GUANABARA DE ARAÚJO FILHO-CRECI 1004. 2- Processo-COFECI nº 622/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA CLARA DEMETRIO GAIA-CRECI 1153. 3- Processo-COFECI nº 630/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIVAL DE OLIVEIRA RUIZ-CRECI 2998. 4- Processo-COFECI nº 1874/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL PEREIRA DIAS-CRECI 60466. 5- Processo-COFECI nº 1875/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAFAEL PEREIRA DIAS-CRECI 60466. 6- Processo-COFECI nº 2678/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MICHEL CORRÊA MAIA-CRECI 03645. 7- Processo-COFECI nº 348/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO ODAIR SERRA RODRIGUES-CRECI 21613. 8- Processo-COFECI nº 1895/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-15636. 9- Processo-COFECI nº 802/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO STRELOW-CRECI 17462. 10- Processo-COFECI nº 805/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO STRELOW-CRECI 17462.
RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB
1- Processo-COFECI nº 631/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA COSTA-CRECI 2642. 2- Processo-COFECI nº 636/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ERNANDES CORRÊA LOPES-CRECI 438. 3- Processo-COFECI nº 659/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DE ALMEIDA GOMES-CRECI 1118. 4- Processo-COFECI nº 1240/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CURSINO FILHO-CRECI 56716. 5- Processo-COFECI nº 2932/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBSON NORBERTO DA SILVA-CRECI 45124. 6- Processo-COFECI nº 1896/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABRIGO ORG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-4129. 7- Processo-COFECI nº 2745/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: QUINTINO JARDIM DOS SANTOS-CRECI 29900. 8- Processo-COFECI nº 2746/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO PINTO DA SILVA-CRECI 23283. 9- Processo-COFECI nº 1310/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JAQUELINE CAVALHEIRO GRANDE-CRECI 62729. 10- Processo-COFECI nº 2929/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENY MATOS DE SOUZA-CRECI 53797.
RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL
1- Processo-COFECI nº 655/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO LUIZ GOMES-CRECI 2476. 2- Processo-COFECI nº 658/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO BARATA PINHEIRO-CRECI 3018. 3- Processo-COFECI nº 2930/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MORELI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17371. 4- Processo-COFECI nº 2931/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VITÓRIA TIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18433. 5- Processo-COFECI nº 657/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY ALONSO-CRECI 17400. 6- Processo-COFECI nº 659/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO LIMA SANTORO-CRECI 4874. 7- Processo-COFECI nº 797/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRIUNFORTE NEG. IMOB. ADM. E ASS. LTDA-CRECI J-18434. 8- Processo-COFECI nº 798/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADRIANA ARIAZ LOPES-CRECI 58674. 9- Processo-COFECI nº 1043/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DILMO GAVA-CRECI 15137. 10- Processo-COFECI nº 2641/2010. Recte: AVELAR ALVES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI
1- Processo-COFECI nº 1415/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ GOMES DA SILVA-CRECI 12851. 2- Processo-COFECI nº 522/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ZEVALDO DA PAZ SOUZA-CRECI 23678. 3- Processo-COFECI nº 564/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ANTONIO LOPES-CRECI 34348. 4- Processo-COFECI nº 637/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS GASPARINO-CRECI 27527. 5- Processo-COFECI nº 660/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SILVIO EDUARDO CINTI-CRECI 20212. 6- Processo-COFECI nº 693/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ERNESTO CARLOS CARCANHOLO-CRECI 24982. 7- Processo-COFECI nº 694/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTERSON SUCUPIRA RABELO JÚNIOR-CRECI 33593. 8- Processo-COFECI nº 695/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: S M MAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12871. 9- Processo-COFECI nº 787/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS MANOEL MARQUES GASPAR-CRECI 56653. 10- Processo-COFECI nº 1261/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-2919. 11- Processo-COFECI nº 1279/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ LABUTO IMOV. CONS. S/C LTDA-CRECI J-7130. 12- Processo-COFECI nº 2941/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ BERTO DE FARIA-CRECI 6752.
RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICHI BRESOLIM/RO
1- Processo-COFECI nº 557/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GISA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-8392. Processo-COFECI nº 571/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PETITO E BUGATI COMÉRCIO E INTERMEDIAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-16120. 3- Processo-COFECI nº 2777/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABINVEST IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-18802. 4- Processo-COFECI nº 2950/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MANDALA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-17757. 5- Processo-COFECI nº 1170/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA RIBEIRO GUIMARÃES-CRECI 58095. 6- Processo-COFECI nº 1265/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA RIBEIRO GUIMARÃES-CRECI 58095. 7- Processo-COFECI nº 1275/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SWAMI ROSSI-CRECI 43430. 8- Processo-COFECI nº 1276/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SWAMI ROSSI-CRECI 43430. 9- Processo-COFECI nº 1317/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JEFFERSON SUESCO PINTO-CRECI 6939. 10- Processo-COFECI nº 2158/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSWALDO SILVA BARROSO-CRECI 26158.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS
5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 30 de setembro de 2011
INÍCIO: 8h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Burbon Convention Cataratas
Rodovia da Cataratas Km 2,5
Foz do Iguaçu - PR (45) 3521-3900
RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS
1- Processo-COFECI nº 2741/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada. MIRAGE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9853. 2- Processo-COFECI nº 2943/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDÉCIO SANTOS PEREIRA-CRECI 29866. 3- Processo-COFECI nº 2948/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO ATUAL IMÓVEIS LTDA-ME-CRECI J-19083. 4- Processo-COFECI nº 1166/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARANA FEROLDI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-17261. 5- Processo-COFECI nº 1224/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO GARCIA-CRECI 11436. 6- Processo-COFECI nº 1262/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DENISE CARRENHO DE MORAES SILVA-CRECI 44803. 7- Processo-COFECI nº 1263/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ-CRECI 15181. 8- Processo-COFECI nº 1264/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ-CRECI 15181. 9- Processo-COFECI nº 1315/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA MARLY ALVES GUILHERME-CRECI 13865. 10- Processo-COFECI nº 2195/2009. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 4ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento do processo movido contra CARLA REGINA DE LIMA.
RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE
1- Processo-COFECI nº 565/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CELINDA RIBEIRO-CRECI 38118. - Processo-COFECI nº 2940/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: A. J. CORREIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-15704. 3- Processo-COFECI nº 1210/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENROLT SINGER-CRECI 17786. 4- Processo-COFECI nº 1211/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENROLT SINGER-CRECI 17786. 5- Processo-COFECI nº 2085/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE OCROCHE FILHO-CRECI 8843. 6- Processo-COFECI nº 2095/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LINO DE SANTANA-CRECI 30683. 7- Processo-COFECI nº 2096/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LINO DE SANTANA-CRECI 30683. 8- Processo-COFECI nº 2119/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE OCROCHE FILHO-CRECI 8843. 9- Processo-COFECI nº 565/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTELO IMÓVEIS GUARUJÁ LTDA-CRECI J-19205. 10- Processo-COFECI nº 1564/2010. Recte: ANTONIO MARQUES CORRÊA NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA
1- Processo-COFECI nº 549/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RECCO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-4087. 2- Processo-COFECI nº 1631/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NAILSON NUNES DE QUEIROZ-CRECI 21540. 3- Processo-COFECI nº 576/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLY FERNANDES CASTRO-CRECI 55040. 4- Processo-COFECI nº 2133/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLORIANO ALVES VALENTE-CRECI 27118. 5- Processo-COFECI nº 2134/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLORIANO ALVES VALENTE-CRECI 27118. 6- Processo-COFECI nº 566/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JACINÉA DO CARMO DE CAMILLIS-CRECI 48235. 7- Processo-COFECI nº 568/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIGA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19243. 8- Processo-COFECI nº 575/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLY FERNANDES CASTRO-CRECI 55040. 9- Processo-COFECI nº 577/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLY FERNANDES CASTRO-CRECI 55040. 10- Processo-COFECI nº 2624/2010. Recte: JOSÉ ANTONIO VIEIRA MARCONDES JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2648/2010. Recte: ANA LÚCIA KOIKOPOULOS LAMBERTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES
1- Processo-COFECI nº 2949/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ASSOCITY PARTICIPAÇÕES E EMPR. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-12778. 2- Processo-COFECI nº 573/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TIAGO FREITAS PONTALTI-CRECI 60923. 3- Processo-COFECI nº 933/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FILINTO ANTONIO LUDOVICE-CRECI 5410. 4- Processo-COFECI nº 554/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GLAUCYR BUSCATTI-CRECI 35180. 5- Processo-COFECI nº 578/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ FERRARI NETTO-CRECI 23100. 6- Processo-COFECI nº 579/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ FERRARI NETTO-CRECI 23100. 7- Processo-COFECI nº 581/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TIAGO FREITAS PONTALTI-CRECI 60923. 8- Processo-COFECI nº 582/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TIAGO FREITAS PONTALTI-CRERCI 60923. 9- Processo-COFECI nº 2651/2010. Recte: ANTONIO BENEDITO DE MORAES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2669/2010. Recte: NICOLAS JORGE SALAS LUJAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE
1- Processo-COFECI nº 633/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO JOSÉ MARICONDI-CRECI 30939. 2- Processo-COFECI nº 635/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL LUIZ ZAGO-CRECI 39436. 3- Processo-COFECI nº 2144/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MILTON BIGNOTTO-CRECI 24559. 4- Processo-COFECI nº 558/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA-CRECI 11691. 5- Processo-COFECI nº 574/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA-CRECI 11691. 6- Processo-COFECI nº 583/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON LINO DE OLIVEIRA-CRECI 60450. 7- Processo-COFECI nº 584/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON LINO DE OLIVEIRA-CRECI 60450. 8- Processo-COFECI nº 1563/2010. Recte: LUZIA MASSAKO MORIYA KOBASHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 2643/2010. Recte: MARIA DEORATO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2668/2010. Recte: LOURDES MUNIZ VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE
1- Processo-COFECI nº 211/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BOM LAR IMÓVEIS LTDA-CRECI J-15697. 2- Processo-COFECI nº 521/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TCA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15356. 3- Processo-COFECI nº 560/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO CARLOS ARANTES FERREIRA-CRECI 39516. 4- Processo-COFECI nº 631/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON JOSÉ DAHER CORNETTA-CRECI 27451. 5- Processo-COFECI nº 851/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLENE RODRIGUES ALVES-CRECI 30009. 6- Processo-COFECI nº 918/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIVALDO SANTO BASSO-CRECI 17125. 7- Processo-COFECI nº 559/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO CARLOS ARANTES FERREIRA-CRECI 39516. 8- Processo-COFECI nº 561/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDUARDO CARLOS ARANTES FERREIRA-CRECI 39516. 9- Processo-COFECI nº 598/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÁBIO JOSÉ ROLIM SOARES-CRECI 56226. 10- Processo-COFECI nº 2627/2010. Recte: MARIA ALBINA ROMÃO QUINHONEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 2647/2010. Recte: LUIZ ANTONIO RUFINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN
1- Processo-COFECI nº 594/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALESSANDRO ALVES CAFFAGNI-CRECI 61199. 2- Processo-COFECI nº 629/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO VELANI-CRECI 32370. 3- Processo-COFECI nº 788/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HÉLIO CRUZ FILHO-CRECI 45781. 4- Processo-COFECI nº 1885/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIO ANTONIO FERREIRA-CRECI 39086. 5- Processo-COFECI nº 2082/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CUNHA SANTIAGO-CRECI 40788. 6- Processo-COFECI nº 2190/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMUEL DE FREITAS-CRECI 69278. 7- Processo-COFECI nº 2428/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIVA MARIA DA SILVA SCURACCHIO-CRECI 59939. 8- Processo-COFECI nº 2544/2010. Recte: CAMILA AURÉLIA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 2661/2010. Recte: MAX SZARF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2663/2010. Recte: JOSÉ RODRIGUES NIGRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA
1- Processo-COFECI nº 1174/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FAUSTO BEGOTTI CARBONI-CRECI 48310. 2- Processo-COFECI nº 2154/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLI DA SILVA-CRECI 63849. 3- Processo-COFECI nº 2178/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS ROBERTO FERREIRA-CRECI 51817. 4- Processo-COFECI nº 2191/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADEMIR DIAS-CRECI 26992. 5- Processo-COFECI nº 2208/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FÉLIX ORLANDO ANDRADE-CRECI 40770. 6- Processo-COFECI nº 2209/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO BRAGA JÚNIOR-CRECI 16571. 7- Processo-COFECI nº 2227/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO SALLES-CRECI 19149. 8- Processo-COFECI nº 2237/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BARROSO-CRECI 52825. 9- Processo-COFECI nº 2245/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA-CRECI 36694. 10- Processo-COFECI nº 2617/2010. Recte: MÁRCIO LEANDRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT´ANNA RODRIGUES/AL
1- Processo-COFECI nº 1866/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. 2- Processo-COFECI nº 1867/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. 3- Processo-COFECI nº 1868/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. 4- Processo-COFECI nº 1869/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. 5- Processo-COFECI nº 1870/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HONOR APARECIDO GOIOS BARROSO-CRECI 12365. 6- Processo-COFECI nº 2179/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL FRANCISCO DA SILVEIRA-CRECI 14828. 7- Processo-COFECI nº 2243/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO BONATTO MARTINS-CRECI 50115. 8- Processo-COFECI nº 2244/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO BONATTO MARTINS-CRECI 50115. 9- Processo-COFECI nº 2371/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER DE OLIVEIRA-CRECI 35250. 10- Processo-COFECI nº 2382/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VITOR ORNELLAS LOUREIRO-CRECI 35393.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS
5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 30 de setembro de 2011
INÍCIO: 8h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Burbon Convention Cataratas
Rodovia da Cataratas Km 2,5
Foz do Iguaçu - PR (45) 3521-3900
RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO
1- Processo-COFECI nº 2738/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. C. D. IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-12092. 2- Processo-COFECI nº 2739/201. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HIRATA CONS. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15133. 3- Processo-COFECI nº 2740/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FUTURA EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-2423. 4- Processo-COFECI nº 2742/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SR MARACANÃ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4824. 5- Processo-COFECI nº 2764/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: H. G. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8856. 6- Processo-COFECI nº 2773/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CENTURION CONS. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8509. 7- Processo-COFECI nº 2135/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER FERNANDES RIBEIRO - CRECI 28988. 8- Processo-COFECI nº 837/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena imposta por aquele Regional p/ Cancelamento da Inscrição da empresa VERA CRUZ ASSISTÊNCIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11947. 9- Processo-COFECI nº 838/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena imposta por aquele Regional p/ Cancelamento da Inscrição do C.I. FRANCISCO FERREIRA MACIEL CRECI 51456. 10- Processo-COFECI nº 853/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP, em face da decisão da 5ª Câmara Recursal que majorou a pena imposta por aquele Regional p/ Cancelamento da Inscrição da empresa AMARTINS IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA - CRECI J-15387.
RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR
1- Processo-COFECI nº 1917/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUBENS DE SOUZA PENTEADO - CRECI 55480. 2- Processo-COFECI nº 2736/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J.P.P. CONS. E ADM. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18268. 3- Processo-COFECI nº 2771/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA PADRÃO S/C LTDA - CRECI J-12221. 4- Processo-COFECI nº 2775/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MENDES & LAURINDO S/C LTDA - CRECI J-1546. 5- Processo-COFECI nº 2776/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA DE LIMA S/C LTDA - CRECI J-16131. 6- Processo-COFECI nº 2868/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MONTREAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12037. 7- Processo-COFECI nº 2728/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON RONCHESEL - CRECI 61405. 8- Processo-COFECI nº 217/2007. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por MAURO NORONHA DE MOURA contra C.I. AGOSTINHO VILAR DE ARAÚJO CRECI 55131. 9- Processo-COFECI nº 1751/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por ANGELIKA FUCHS EINWOEGER contra a empresa VISÃO EMPRENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - CRECI J-13991. 10- Processo-COFECI nº 219/2009. Recte: CRECI 2ª Região. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que aplicou a pena de censura da Sra. SÔNIA APARECIDA LIMA FERNANDES.
RELATOR: Conselheiro MOACYR PASIN/SC
1- Processo-COFECI nº 1335/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CRISTAL IMÓVEIS PLANEJAMENTO ADM S/C LTDA - CRECI J-2215. 2- Processo-COFECI nº 2765/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CIA PIRATININGA EMPREENDIMENTO - CRECI J-120. 3- Processo-COFECI nº 2767/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO CAPRI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10250. 4- Processo-COFECI nº 2769/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HILL'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13493. 5- Processo-COFECI nº 2772/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TELIA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CRECI J-5967. 6- Processo-COFECI nº 2780/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L. G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-18455. 7- Processo-COFECI nº 492/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12892. 8- Processo-COFECI nº 533/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIKOLAOS GEORGIOS HOTZIS-CRECI 10120. 9- Processo-COFECI nº 544/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDIR LUIZ NICOLAU-CRECI 35043. 10- Processo-COFECI nº 2664/2010. Recte: EZILDA CRIADO PEREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 960/2007. Recte: OTAVIANO BATISTA DOS SANTOS (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Pedido de reconsideração da decisão do CRECI 1ª Região/RJ que aplicou a pena de Advertência à empresa SQUADRO S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOSLTDA-CRECI J-3283.
RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO ALBERTO COUTINHO/ES
1- Processo-COFECI nº 2094/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARMEN GALVAN MARIANO - CRECI 12216. 2- Processo-COFECI nº 2187/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANISIO ALMEIDA LEME JÚNIOR - CRECI 21148. 3- Processo-COFECI nº 2188/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANISIO ALMEIDA LEME JÚNIOR - CRECI 21148. 4- Processo-COFECI nº 2189/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AURÉLIO DE OLIVEIRA - CRECI 34467. 5- Processo-COFECI nº 2438/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CIRSO TOBIAS VIEIRA - CRECI 53260. 6- Processo-COFECI nº 2781/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MPAS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA - CRECI J-14367. 7- Processo-COFECI nº 562/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AGEPLAN AGÊNCIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S/C LTDA - CRECI J-13993. 8- Processo-COFECI nº 1561/2010. Recte: ELIANA INÁCIA FONTOURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 2623/2010. Recte: JOSÉ BENEDICTO DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1173/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por KATIA RIE YABIKU contra C.I. RÔMULO JOSÉ DO NASCIMENTO - CRECI 18335.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011091600204
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS
1- Processo-COFECI nº 570/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ANTÔNIO DA MOTA - CRECI 20703. 2- Processo-COFECI nº 571/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ANTÔNIO DA MOTA - CRECI 20703. 3- Processo-COFECI nº 595/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KREDITO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13692. 4- Processo-COFECI nº 596/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R.S. REPRESENTAÇÕES E CORRETAGENS LTDA - CRECI J-7831. 5- Processo-COFECI nº 597/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNIVERSO CONS. E ADM. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12829. 6- Processo-COFECI nº 599/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMADEU PEREIRA DO LAGO - CRECI 6324. 7- Processo-COFECI nº 600/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMADEU PEREIRA DO LAGO - CRECI 6324. 8- Processo-COFECI nº 1770/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo; COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por MIGUEL DE SIQUEIRA SALOMÃO contra C.I. JOÃO DE FREITAS MOREIRA - CRECI 16771. 9- Processo-COFECI nº 450/2009. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo; COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por LEDA MARIA SOUZA LUZ contra a C.I. MÁRCIA DE FREITAS - CRECI 38567. 10- Processo-COFECI nº 468/2009. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo; COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão da 5ª Câmara Recursal que determinou o arquivamento de denúncia formulada por MARLENE GENARO BRANCALION contra a C.I. CARMEN EDI SILVA SEPE - CRECI 54886.
RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM
1- Processo-COFECI nº 2186/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO FRANCO BERTIN - CRECI 24641. 2- Processo-COFECI nº 2732/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROSA NAIR GIARELLI - CRECI 19586. 3- Processo-COFECI nº 439/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGOSTINHO TOSHIO HIRAI - CRECI 16378. 4- Processo-COFECI nº 440/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AGOSTINHO TOSHIO HIRAI - CRECI 16378. 5- Processo-COFECI nº 585/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNOLDO ZIEMELS - CRECI 14434. 6- Processo-COFECI nº 586/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNOLDO ZIEMELS - CRECI 14434. 7- Processo-COFECI nº 590/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BERTIOGA IMÓVEIS INC. E CONSTRUTORA S/C LTDA - CRECI J-14485. 8- Processo-COFECI nº 2654/2010. Recte: LUIZ GONZAGA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 2655/2010. Recte: LUIZ GONZAGA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2656/2010. Recte: LUIZ GONZAGA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI
1- Processo-COFECI nº 814/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA-CRECI 3350. 2- Processo-COFECI nº 389/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO VALDIR IATAROLA - CRECI 27882. 3- Processo-COFECI nº 1409/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PEDRINHO & ASSUNÇÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-10798. 4- Processo-COFECI nº 555/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE ANDRADE - CRECI 33897. 5- Processo-COFECI nº 556/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE ANDRADE - CRECI 33897. 6- Processo-COFECI nº 557/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUILHERME PIMENTA - CRECI 60130. 7- Processo-COFECI nº 572/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO TEZZA NETO - CRECI 25912. 8- Processo-COFECI nº 591/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLUB LAR VENDAS ASSESSORIA E ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16218. 9- Processo-COFECI nº 592/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GAROUPA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9104. 10- Processo-COFECI nº 1046/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-793. 11- Processo-COFECI nº 1047/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO ODAIR SERRA RODRIGUES - CRECI 21613. 12- Processo-COFECI nº 580/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO TEZZA NETO - CRECI 25912. 13- Processo-COFECI nº 2566/2010. Recte: JOSÉ CARLOS SERAFIAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2645/2010. Recte: JOAQUIM OLIETE ESTELA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2653/2010. Recte: JOAQUIM OLIETE ESTELA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1233/2010. Recte: ADRIANA MARIA MURARI - CRECI 65643. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO R. DO CARMO/RO
1- Processo-COFECI nº 563/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASTELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14029. 2- Processo-COFECI nº 567/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RASSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12507. 3- Processo-COFECI nº 569/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ALCIDES JORGE JÚNIOR - CRECI 29898. 4- Processo-COFECI nº 587/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: THOMAZ EDSON DA SILVA ARAÚJO - CRECI 43852. 5- Processo-COFECI nº 588/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: THOMAZ EDSON DA SILVA ARAÚJO - CRECI 43852. 6- Processo-COFECI nº 593/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CASA LINDA S/C LTDA - CRECI J-7038. 7- Processo-COFECI nº 594/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMÓVEIS GOMES COELHO LTDA - CRECI J-3322. 8- Processo-COFECI nº 2562/2010. Recte: JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 2581/2010. Recte: THIAGO DA CUNHA MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2582/2010. Recte: DIRSON REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC
1- Processo-COFECI nº 1902/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO IVO DOS SANTOS - CRECI 30545. 2- Processo-COFECI nº 1903/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO IVO DOS SANTOS - CRECI 30545. 3- Processo-COFECI nº 2770/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIGMAR NEG. IMOBILIÁRIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - CRECI J-17063. 4- Processo-COFECI nº 2867/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTÔNIO CELSO DE CARVALHO PINTO A. I. S/C LTDA-CRECI J-14613. 5- Processo-COFECI nº 564/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CELSO PASSINI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-3688. 6- Processo-COFECI nº 489/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZILA DIEB KFOURI ROLIN-CRECI 40429. 7- Processo-COFECI nº 511/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: H.T.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA-CRECI J-15421. 8- Processo-COFECI nº 2580/2010. Recte: CLÁUDIA ANDRÉA BASSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 2583/2010. Recte: ANTÔNIO CARLOS GOUVÂEA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 2584/2010. Recte: FLÁVIO TÚLIO LEÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 144, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO ELEITORAL CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - REFAZIMENTO DE TODOS OS ATOS ADMINSITRATIVOS DO PROCESSO ELEITORAL DO COREN/RJ-TRIÊNIO DE 2012/2014

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, o uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 242/2000;

CONSIDERANDO a Decisão Liminar nos autos do processo judicial nº 0012313-38.2011.4.02.5101 (2011.51.01.012313-8) em trâmite na Vigésima Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Recurso de Agravo de Instrumento nº 0011715-31.2011.4.02.0000 interposto perante o Tribunal Regional Federal da 2º Região, nos autos do processo judicial nº 0012313-38.2011.4.02.5101 (2011.51.01.012313-8),que decidiu que o processo eleitoral do COREN-RJ pode continuar, mas deve recomeçar desde a publicação de divulgação do pleito;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 355/2009, que disciplina as regras do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro que em sua 198ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 09/09/2011, que decidiu adotar as providencias cabíveis com vistas à realização de novo pleito eleitoral no COREN-RJ com o refazimento de todos os atos Administrativos até então praticados, desde a sua deflagração, acatando, na integra, as decisões proferidas pela Justiça Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, ocorrido na 19ª REP, datada de 14 de setembro de 2011, decide:

Art. 1º Anular o processo eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, convocado através do PAD nº 131/2011/Coren- RJ e revogar a decisão Cofen nº 094/2011;

Art. 2º Determinar ao Coren-RJ, que cumpra as providências dispostas no artigo 5º e 6º, parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V, bem como as demais providências indicadas no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 355/2009;

Parágrafo Único- A ampla divulgação da data de publicação do Edital nº 01, de que trata o artigo 6º do Código Eleitoral, deverá ser providenciada pelo Coren-RJ impreterivelmente, até o dia 16 de setembro de 2011.

Art. 3º Designar a Conselheira Federal Dra. Márcia Cristina Krempel para presidir a Comissão Eleitoral do Coren-RJ;

Art. 4º Determinar ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro que indique 04 (quatro) membros para compor a Comissão Eleitoral, bem como faça publicar a portaria de designação da referida Comissão, após a ciência desta Decisão, observando sempre as disposições do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen 355/2009.

Art. 5º Determinar a data do dia 18 de janeiro de 2012, como nova data para a realização das eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro;

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 145, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO ELEITORAL CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - SUSPENÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - DECISÃO JUDICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - NOVA DATA PARA AS ELEIÇOES

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, o uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 242/2000;

CONSIDERANDO o Oficio SECEX-GAB/COREN-RS/393-11 que informou e encaminhou cópia da Decisão Liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 5043935-13-2011.404.7100 em trâmite na Terceira Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o qual deferiu a medida liminar postulada para determinar a suspensão das eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS, cancelando a votação aprazada para o dia 11 de setembro de 2011 (domingo);

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 355/2009, que disciplina as regras do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, ocorrido na 19ª REP, datada de 14 de setembro de 2011, decide:

Art. 1º Determinar o dia 30 de outubro de 2011, como nova data para a realização das eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, nos termos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 355/2009, deverá promover ampla divulgação da nova data das eleições;

Art. 2o Determinar à Comissão Eleitoral do Coren-RS que utilize-se de todos os esforços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul para viabilizar a utilização de Urnas Eletrônicas no pleito eleitoral.

Art. 3o Determinar à Comissão Eleitoral do Coren-RS que no momento da estruturação e escolha dos locais de votação, distribuam um maior número de urnas possíveis e que essa distribuição seja de forma equitativa principalmente nas maiores cidades do estado do Rio Grande do Sul e na região metropolitana.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 146, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO ELEITORAL CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - SUSPENÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - DECISÃO JUDICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - NOVA DATA PARA AS ELEIÇOES

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, o uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 242/2000, e

CONSIDERANDO o Oficio Coren-MG/GAB n. 6166/2011 que informou e encaminhou cópia da Decisão Liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 42827-24.2011.4.01.3800 em trâmite na Vigésima Primeira Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, o qual deferiu a medida liminar postulada para suspender os efeitos da decisão administrativa que indeferiu a inscrição da chapa dos impetrantes nas eleições COREN/MG, determinando às autoridades impetradas concedessem prazo para regularização pelo impetrante Gilberto Gonçalves de Lima de eventual pendência financeira existente perante o conselho, e, por conseguinte, que sejam republicados os Editais Eleitorais nºs 02 e 03 para regular andamento do processo eleitoral;

CONSIDERNDO o mesmo Oficio Coren-MG/GAB n. 6166/2011 que encaminhou novo cronograma de ações a serem realizadas pela Comissão Eleitoral do Coren-MG;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 355/2009, que disciplina as regras do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, ocorrido na 19ª REP, datada de 14 de setembro de 2011, decide:

Art. 1º Determinar a data de 30 de outubro de 2011, como nova data para a realização das eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, nos termos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 355/2009, deverá promover ampla divulgação da nova data das eleições;

Art. 2o Determinar à Comissão Eleitoral do Coren-MG que utilize-se de todos os esforços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, para conseguir viabilizar a utilização de Urnas eletrônicas no presente processo eleitoral.

Art. 3o Determinar à Comissão Eleitoral do Coren-MG, que no momento da estruturação e escolha dos locais de votação, distribuam um maior número possível de urnas e que essa distribuição seja de forma equitativa e mais intensificada nas principais cidades do estado de Minas Gerais e na região metropolitana.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 147, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO ELEITORAL CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS - SUSPENÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - DECISÃO JUDICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - NOVA DATA PARA AS ELEIÇOES

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, o uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 242/2000;

CONSIDERANDO o Oficio Gab-Pres-Coren-TO n. 330/2011 que informou e encaminhou cópia da Decisão Liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0006959-37.2011.4.01.4300 em trâmite na Primeira Vara Federal da Seção Judiciária de Tocantins, o qual deferiu a medida liminar postulada para suspender os efeitos da Portaria Comissão Eleitoral - COREN-TO n. 01/2011, de 29/07/2011 e determinar a autoridade impetrada, em observância ao art. 39 do Código Eleitoral, em prazo não inferior a 40 (quarenta) dias, constituía mesas receptoras nas cidades que abrigam grandes hospitais do Estado, qual sejam: Alvorada, Araguaçu, Araguaina, Arapoema, Arrais, Augustinopolis, Dianópolis, Guarai, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Xambioá, Palmeirópolis, Taguatinga, Colinas do Tocantins e Tocantinópolis;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 355/2009, que disciplina as regras do processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, ocorrido na 19ª REP, datada de 14 de setembro de 2011, decide:

Art. 1º Determinar a data de 30 de outubro de 2011, como nova data para a realização das eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins, nos termos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 355/2009, deverá promover ampla divulgação da nova data das eleições;

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão de 8 de setembro de 2011, publicado no DOU de 15-9-2011, Seção 1, pág. 138, referente ao Processo Administrativo nº 524/2011. Nº Orignário: s/nº. Requerente: Juscimar Pinto Ribeiro, onde se lê: Acórdão nº 15.611, leia-se Acórdão nº 15.610.

(p/Coejo)

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA
5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a licença, o cancelamento e a suspensão de registro de pessoa física e jurídica, perante os Conselhos Regionais de Biblioteconomia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e no Decreto n. 56.725, de 16 de agosto de 1965, e no seu Regimento Interno e, considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos administrativos do pedido de licença, de cancelamento e de suspensão perante os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, resolve:

Art.1º - As pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registradas em Conselho Regional de Biblioteconomia, poderão requerer, perante o seu respectivo CRB, a licença ou o cancelamento dos registros.

Art.2 - O pedido de licença ou de cancelamento de registro deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Regional, por meio de requerimento protocolado, que conste:

I - Exposição de motivos para licença e/ou para cancelamento;II - Prova de que perdeu o vínculo profissional (quando pessoa física) e/ou cópia de pedido de baixa, alteração de contrato ou declaração de próprio punho que a empresa não está prestando serviços, (quando Pessoa Jurídica);

III - Declaração de próprio punho, do profissional ou do responsável pela empresa, de que não irá exercer a atividade durante a licença ou o cancelamento, sob penas da Lei e desta Resolução.

§ 1º - O Requerimento deverá vir acompanhado do original da Carteira e da Cédula de Identidade Profissional do Bibliotecário, para pessoas físicas.

§ 2º - Deferido o pedido de licença ou cancelamento pelo não exercício da profissão far-se-ão anotações de ocorrência na Carteira de Identidade Profissional, que deverá ficar arquivada juntamente com a Cédula de Identidade Profissional no CRB, até o término da licença.

Art.3º - O pedido de licença poderá ser concedido pelo prazo máximo de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º - Após o término da licença e havendo interesse na renovação, o profissional deverá comprovar o afastamento das atividades inerentes às funções de Bibliotecário.

Art.4º - O profissional licenciado poderá solicitar o cancelamento de sua licença a qualquer momento, por meio de requerimento nos mesmos moldes do pedido de registro, sendo dispensada a juntada de nova documentação.

Art.5º - Encerrado o prazo de licença e não havendo manifestação do interessado de ofício, o registro profissional estará novamente em vigor, sendo devida a anuidade, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento, com comunicação ao interessado do cancelamento da licença.

Art.6º - A Licença não se aplica a funcionários, servidores ou empregados da administração pública, direta, indireta, ou qualquer pessoa jurídica de direito público, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como de setor privado que estejam exercendo suas funções no exterior.

§1º - Licença e o pedido de Cancelamento não se aplicam ao bibliotecário no desempenho:

a) de sua atividade como autônomo;

b) de cargo, função ou emprego público, civil ou militar sob qualquer forma jurídica de contratação, desde que na posse ou para o exercício seja exigido formação em biblioteconomia ou registro no CRB.

c) do magistério, quando o exercício decorre de seu diploma de Bibliotecário;d) de qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou não, para cujo exercício seja indispensável à condição de Bibliotecário e documentalista ou graduado de nível superior, desde que neste caso, somente possua aquela qualificação;

§ 2º - Excetuam-se da hipótese prevista no inciso I e suas alíneas deste Artigo, os bibliotecários afastados temporariamente para qualificação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) com ônus, ônus limitado ou sem ônus;

§ 3º - Excetuam-se também os bibliotecários afastados do serviço por motivo de saúde (auxílio-doença) e que não estejam recebendo salários ou proventos integralmente. Para efeito desta licença, o bibliotecário deverá apresentar a documentação comprobatória. A Licença será concedida pelo mesmo período do afastamento, podendo ser por prazo superior a 2 (dois) anos, comprovando-se o afastamento por motivo de doença. Em caso de impedimento permanente, prevalece o Art. 9º desta Resolução.

Art. 7º - A Licença fica restrita somente aos bibliotecários afastados temporariamente para qualificação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) com ônus, ônus limitados ou sem ônus; bem como aos afastados do serviço por motivo de saúde (auxílio-doença) e que não estejam recebendo salários ou proventos integralmente, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 1º - A Licença poderá ser concedida pelo mesmo período do afastamento, ou seja, no máximo 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - No caso de impedimento permanente, prevalece o disposto no Art. 10º desta Resolução.

Art.8º - A Suspensão ocorrerá nos casos previstos em Lei e na Resolução do Código de Ética do Bibliotecário.

Art.9º - O pedido de Cancelamento é definitivo.

Parágrafo Único - No caso de restabelecimento de registro, o interessado deverá requerer ao CRB.

Art.10º - O Cancelamento de registro profissional ocorre nos seguintes termos:

I - Encerramento das atividades inerentes à Biblioteconomia;

II - Doença impeditiva;

III - Falecimento;

IV - Cassação do exercício profissional.

§ 1º - Nos casos de encerramento das atividades inerentes à Biblioteconomia caberá, pessoalmente, ao profissional ou ao responsável legal pela pessoa jurídica, requerer o Cancelamento, na forma prevista nesta Resolução.

§2º - Nos casos de doença impeditiva ou de falecimento, deverá ser apresentado, respectivamente, atestado médico ou atestado de óbito.

§3º - No caso de Cassação do exercício profissional o processo será provido pelo CRB, na forma das normas vigentes para este fim.

Art.11 - A Suspensão do exercício profissional decorre de ato punitivo, previsto no Código de Ética Profissional do Bibliotecário, determinada pelo CRB, por prazo fixado no processo administrativo ou da decisão judicial e anotada na CIP recolhida ao CRB.

Art.12 - O pedido de Licença e Cancelamento de registro deverá ser distribuído a um relator e submetido à Plenária na primeira reunião subsequente ao protocolo do pedido.

§ 1º - O pedido de Licença ou Cancelamento de registro suspende no ato de seu protocolo os direitos e deveres do profissional requerente.

§ 2º - Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Federal.

Art.13 - O Profissional ou Pessoa Jurídica que estiver com registro em Licença, Suspensão ou Cancelamento e que exercer quaisquer das atividades inerentes à profissão de bibliotecário deverá ser autuado e multado por exercício ilegal da profissão.

§ Único - A multa prevista no caput deste artigo deverá obedecer as regras estabelecidas em Resolução específica do processo de fiscalização.

Art.14 - O restabelecimento do registro no CRB pode ocorrer a qualquer tempo, a requerimento do interessado que esteja em Licença, desde que não esteja incluso em infração legal, mediante pagamento de nova taxa de inscrição, carteira de identidade profissional e anuidade.

§ 1º - Ocorrendo o restabelecimento do registro, o profissional continuará com o mesmo número de inscrição anterior e será anotado na nova carteira de Identidade Profissional, usando-se os termos: Restabelecido em __ /__/__.

Art.15 - A anuidade é devida pelo profissional inclusive no exercício em que se consumar a Licença, Cancelamento ou Suspensão de registro, devendo ser paga, apenas os duodécimos da anuidade relativa ao período vencido.

§ 1º - Durante o período de vigência de Licença, Cancelamento ou Suspensão nenhuma anuidade será devida pelo profissional, ficando impedido de exercer a profissão.

Art.16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente as Resoluções CFB ns. 406/93 e 411/97.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 08 de 06 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011 na Seção 1 do Diário Oficial da União:

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO CREMERS nº 07/2011

Dispõe sobre prontuários médicos gerados em decorrência da assistência médica ao trabalhado Dispõe sobre prontuários médicos gerados em decorrência da assistência médica ao trabalhador."

Leia-se:

"RESOLUÇÃO CREMERS nº 08/2011

Dispõe sobre prontuários médicos gerados em decorrência da assistência médica ao trabalhador."

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
1ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 0119/2006/SCA-PTU. Recte.: E.L.G. (Adv.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jorge Vicente. RECURSO 0122/2006/SCA-PTU. Recte.: V.D.I. (Advs.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Mateus Padalino. RECURSO 0649/2006/SCA-PTU. Recte.: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2007.08.02325-05/SCA-PTU. Recte.: C.A.C. (Advs.: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Paulo e C.R.S.P. (Adv.: Roberto Amador OAB/SP 114922). RECURSO 2010.08.00957-05/SCA-PTU. Recte.: C.C. (Adv.: Cláudio Cataldo OAB/SP 65610). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.A.N. (Adv.: Maria Bernadete Spigariol OAB/SP 61216). RECURSO 2010.08.01613-05/SCA-PTU. Recte.: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.G. (Adv. Assist.: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). RECURSO 2010.08.01777-05/SCA-PTU. Rectes.: N.S.C.L. e C.Z.M. (Adv.: César Zacharias Mártyres OAB/PA 1232). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e C.S.M.P. (Advs.: Sônia Hage Amaro Pingarilho OAB/PA 1601 e Outra). RECURSO 2010.08.01892-05/SCA-PTU. Recte.: L.A.B. (Advs.: Telma Cristina Romero Bacchelli OAB/SP 238385 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.G.S. (Adv.: Paulo Francisco de Souza OAB/SP 93680). RECURSO 2010.08.01925-05/SCA-PTU. Recte.: N.V.B.D'A.F. (Adv.: Ney Vital B. D´Araújo Filho OAB/SP 136707). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.G.P. (Adv. Assist.: Francisco Apparecido Borges Júnior OAB/SP 111508). RECURSO 2010.08.03621-05/SCA-PTU. Recte.: E.L.G. (Advs.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.03891-05/SCA-PTU. Recte.: D.I.A.M. (Adv. Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35004). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. RECURSO 2010.08.05455-05/SCA-PTU. Recte.: A.S.F. (Adv.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.05598-05/SCA-PTU. Recte.: L.C.M.R. (Adv.: Cláudio Manoel de Oliveira OAB/SP 48785). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M.A. (Advs.: Ana Lúcia A. Moscogliato OAB/SP 155805 e Outros). RECURSO 2010.08.05889-05/SCA-PTU. Recte.: J.R.S. (Adv.: José Roberto da Silva OAB/SP 48393). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.06120-05/SCA-PTU. Recte.: A.S.F. (Adv.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Mendes de Medeiros. RECURSO 2010.08.06198-05/SCA-PTU. Recte.: P.A.S.C. e D.L.G. (Advs.: Leonardo P. de Oliveira Pinto OAB/SC 13001 e Outros) Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.A.M. (Adv.: Jociane de Paula OAB/SC 27283). RECURSO 2010.08.07123-05/SCA-PTU. Recte.: S.D.P. (Advs.: Francisco Damasceno Ferreira Neto OAB/DF 17998 e Outra) Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.A.P.B. (Advs.: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581 e Maria Alice Peixoto Barbedo OAB/RS 23400). RECURSO 2010.08.07565-05/SCA-PTU. Recte.: H.L.A. (Advs.: Hosen L. Azambuja OAB/SP 109894 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.S. (Advs.: Maria Eduarda Azevedo de Abreu Oliveira OAB/SP 113889 e Outra). RECURSO 2010.08.07949-05/SCA-PTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.C. (Advs.: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581 e Lívia Copelli Copatti OAB/RS 73249). RECURSO 2010.08.08996-05/SCA-PTU. Recte.: A.F.C.J. (Advs.: Fransrui Antonio Salvetti OAB/SP 45801 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ademir Funes Geronymo. RECURSO 2010.08.09001-05/SCA-PTU. Recte.: J.K. (Adv.: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.C.G. (Adv.: Gisele Zaarour OAB/SP 98608). RECURSO 2010.08.09536-05/SCA-PTU. Rectes.: Presidente do Conselho Federal da OAB-Dr. Ophir Cavalcante Junior e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB-Dra. Márcia Machado Melaré. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Advs.: Girlaine Maria Nogueira de Oliveira OAB/CE 14286-B e Roberto Corrêa da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Interessados: W.M.C. e M.A.S.C. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). RECURSO 2011.08.01698-05/SCA-PTU. Recte.: T.F.S. (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e W.S.E. (Adv.: Viviane de Souza Philippi OAB/SC 27270). RECURSO 2011.08.03737-05/SCA-PTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2011.08.04504-05/SCA-PTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 14 de setembro de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2008.08.02487-05/SCA-STU. Recte.: S.J.P. (Advs.: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e Wilson Antonio Gil OAB/SP 141849). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.04305-05/SCA-STU. Recte.: V.A.F.G. (Adv.: Valdeci Ângelo Furini Garcia OAB/SP 136701). Recdos.: Conselho Secciona da OAB/São Paulo e Yoshiko Torigoe. RECURSO 2009.08.05040-05/SCA-STU. Recte.: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175292). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Sheila Maria de Oliveira Rocha. RECURSO 2009.08.08923-05/SCA-STU. Recte.: S.J.P. (Advs.: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e Wilson Antônio Gil OAB/SP 141849). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.09172-05/SCA-STU. Recte.: M.O.F. (Adv.: Mônica de Oliveira Fernandes OAB/SP 128128). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.F.P. (Adv.: Cândido Francisco Pontes OAB/SP 11409). RECURSO 2009.08.09176-05/SCA-STU. Rectes.: A.N.P. e M.J.F. (Advs.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.P. Repte. Legal: J.B.S.P. (Adv.: Antônio José dos Santos OAB/SP 91295). RECURSO 2010.08.00282-05/SCA-STU. Recte.: Valdemar José dos Passos Filho. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e B.&C.A.A.S/C. Reptes. Legais: E.B.S. e M.O.C.S. (Advs.: Enival Barbosa da Silva OAB/PE 474-B e Maria Olívia da Cunha Silva OAB/PE 16499). RECURSO 2010.08.00950-05/SCA-STU. Recte.: J.A.F. (Advs.: José Antônio Funnicheli OAB/SP 79077 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.00956-05/SCA-STU. Recte.: S.J.P. (Advs.: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Celso Luiz Pássari OAB/SP 245275 e José Roberto Ferreira OAB/SP 61406). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônia Cezário da Silva Santos. RECURSO 2010.08.01632-05/SCA-STU. Recte.: A.P.B.C.M.C. (Advs.: Antonieta Paulina Bulbol C.M. da Costa OAB/DF 9020 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Edvaldo Sousa Alves Filho. RECURSO 2010.08.02747-05/SCA-STU. Recte.: E.L.G. (Advs.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio de Jesus Pereira Vaz. RECURSO 2010.08.02900-05/SCA-STU. Recte.: P.C.M.F. (Adv.: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.P.S.F. (Advs.: Vílson Carlos de Oliveira OAB/SP 61336 e Outro). RECURSO 2010.08.03637-05/SCA-STU. Recte.: G.P.S. (Adv.: Getúlio Pereira Serpa OAB/SP 90452 e OAB/DF 7274). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.R.B.E. (Advs.: Anderson Vicentini Souza OAB/SP 234165 e Outros). RECURSO 2010.08.03890-05/SCA-STU. Recte.: Presidente da OAB/Rio Grande do Sul. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.I.A.M. (Adv.: Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35004). Interessado: A.M.F. (Adv.: Braulino Emílio Soares dos Santos OAB/RS 17419). RECURSO 2010.08.04015-05/SCA-STU. Recte.: C.A.M. (Adv.: Carlos Alberto Marcondes OAB/SP 114844). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.H.C. (Adv.: Ezequias Dantas OAB/SP 207818). RECURSO 2010.08.04085-05/SCA-STU. Recte.: A.A.F. (Adv.: Adib Ayub Filho OAB/SP 51705). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.B.Ltda. Repte. Legal: R.B. (Adv.: Wagner Trentin Previdelo OAB/SP 128886). RECURSO 2010.08.04898-05/SCA-STU. Recte.: J.F.N. (Adv.: Jatabairu Francisco Nunes OAB/MT 4903). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO 2010.08.05274-05/SCA-STU. Recte.: F.T.O. (Advs.: Inês Papathanasiadis Ohno OAB/SP 26841 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.L.Advogados. Reptes. Legais: E.C.M.L. e S.M.L. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e Outros). RECURSO 2010.08.06824-05/SCA-STU. Recte.: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.Y. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). RECURSO 2010.08.08291-05/SCA-STU. Rectes.: F.N.B. e D.P. (Advs.: Fernando Silva Junior OAB/DF 13781 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.A.R.F. (Advs.: Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 124077 e Outros). RECURSO 2010.08.08294-05/SCA-STU. Recte.: A.N.P. (Advs.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770-B, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.R.R. (Adv. Assist.: Charles Wellington dos Santos OAB/SP 156016). RECURSO 2010.08.09559-05/SCA-STU. Recte.: C.X.O. (Adv.: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.T.S. (Adv.: Francisca Veridiana Oliveira de Lima OAB/SP 148611). RECURSO 2011.08.04717-05/SCA-STU. Rectes.: E.L.J. e R.C.M. (Advs.: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437 e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 14 de setembro de 2011.
LUIS CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente
Em exercício

ACÓRDÃO

RECURSO 2007.08.05477-05/SCA-STU. Recte.: P.C.A.R. (Advs.: Euro Bento Maciel OAB/SP 24768, Adnael Aparecido Bertolin OAB/SP 59690, Francisco Apparecido Borges Júnior OAB/SP 111508, Douglas Ricardo Fazzio OAB/SP 238264 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: F.G. (Adv.: Flávio Garbatti OAB/SP 52487). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Félix Valois Coelho Junior (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Elói Pinto de Andrade (AM). DESPACHO: "Considerando a informação da Secretaria do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, às fls. 135, reporto-me aos termos do voto lançado pelo Relator, então Conselheiro Federal Elói Pinto de Andrade (AM), às fls. 121/123, bem como à ementa de fls. 124, e determino a retificação do acórdão correspondente, bem como a sua republicação, juntamente com o presente despacho. Brasília, 16 de maio de 2011. Durval Julio Ramos Neto, Presidente". EMENTA Nº 274/2009/SCA-STU. Pedido de revisão. Alegação de prescrição da pretensão punitiva da OAB, erro de julgamento e condenação baseada em falsa prova. Inocorrência. Pena de suspensão convertida em censura na instância originária. Tendo a instância originária concedido parcialmente o pedido de revisão para na ausência de condenação anterior passada em julgado, converter a pena aplicada ao patamar legal, deve esta decisão ser mantida porque consentânea com o conteúdo dos autos. Recurso conhecido, mas improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que são partes os acima identificados, acordam os Senhores Conselheiros Federais componentes da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade em conhecer do recurso e negar-lhe provimento da forma da fundamentação do voto relator. Brasília, 05 de dezembro de 2009. Anacleto Canan, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Elói Pinto de Andrade, Relator. OBS.: Acórdão republicado por ter sido veiculado com incorreção na publicação do Diário da Justiça, de 23/12/2009 (n. 245), p. 15.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente
Em exercício

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2008.08.03262-05/SCA-TTU. Recte.: E.S. (Adv.: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.P.Ltda. Reptes. Legais: M.S.R. e A.A.R. (Advs.: Simone Silva Prudêncio OAB/MG 7866 e Outros). RECURSO 2009.08.02127-05/SCA-TTU. Recte.: R.C.P. (Advs.: Antônio Dionyso Carvalho Paixão OAB/AM 147-A e OAB/PA 4410 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Amazonas e J.R.T. (Adv.: Francisco Adonias Pinheiro OAB/AM 1584). RECURSO 2010.08.00875-05/SCA-TTU. Recte.: E.L.J. (Advs.: Eraldo Larcerda Júnior OAB/PR 30437 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.01628-05/SCA-TTU. Recte.: M.S.A. (Adv.: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Batista de Almeida. RECURSO 2010.08.03275-05/SCA-TTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.04001-05/SCA-TTU. Recte.: E.L.J. (Adv.: Eraldo Lacerda Júnior OAB/PR 30437 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.05474-05/SCA-TTU. Recte.: R.M.A.C. (Advs.: Almir Ricardo Chaves Filho OAB/RJ 105386 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e R.G. (Advs.: Jorge Leão OAB/RJ 104623 e Outros). RECURSO 2010.08.09343-05/SCA-TTU. Recte.: D.G.S.J. (Adv.: Décio Giovannetti Sicca Júnior OAB/PR 18535). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2011.08.02237-05/SCA-TTU. Rectes.: E.L.F., J.C.L.F., N.D.F., N.R.F.B., N.O.B. e R.C.F.M. Repte. Legal: Nery Rosa Faria Binder. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, J.P.R.N. e J.A.T.R. (Advs.: João Pinto Ribeiro Neto OAB/PR 21599 e José Amoriti Trinco Ribeiro OAB/PR 18440). RECURSO 2011.08.02811-05/SCA-TTU. Recte.: A.A.C. (Adv.: André Amancio de Carvalho OAB/MT 6019-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO 2011.08.03570-05/SCA-TTU. Recte.: M.A.G.A. (Advs.: Gianpaolo Machado Lage de Melo OAB/DF 20336 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.B.B. (Adv.: Fabíola Almeida Santos OAB/MG 104129). RECURSO 2011.08.04249-05/SCA-TTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advs.: Ana Paula Stadnik OAB/PR 41458 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.C.P.S. (Adv.: Luiz Carlos Pereira da Silva OAB/RJ 12534). RECURSO 2011.08.04503-05/SCA-TTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2011.08.04507-05/SCA-TTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2011.08.05028-05/SCA-TTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 14 de setembro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

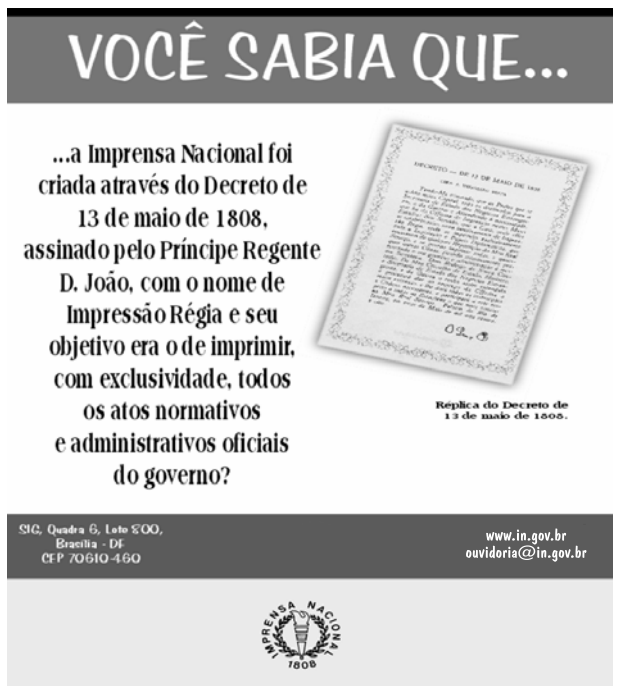

EXPEDIENTE ASSINADO DIGITALMENTE

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais